

Índice Geral das Sessões

Pág.

84.ª SESSÃO

3

2. Retificação à ata — 5. 2. Pedido de informações — 6. 3. Voto de congratulações — 7. 4. Majoração de vencimentos — 9. 5. Organização de uma Comissão — 11. 6. Intervenção no Sindicato dos Bancários — 12. 7. Distribuição das rendas nacionais — 13. 8. A lavoura de Mato Grosso — 20. 9. A propósito do ensino religioso — 23. 10. O problema da habitação — 34. 11. Interesses da pecuária brasileira — 38. 12. Um requerimento do Sr. Lauro de Freitas — 40. 13. Assuntos Constitucionais — 42. 14. O regime parlamentarista na opinião do Deputado Glicério Alves — 35. 15. Problemas da família e da educação — 61. 16. Contra o mercado negro — 67. 17. Salário de estivadores — 69. 18. Reinvidicações de trabalhadores — 71. 19. Reclamações contra a Polícia — 72. 20. Emendas ao projeto da Constituição (1.ª série — do n.º 556 a 926).

85.ª SESSÃO

154

1. Retificações de incorreções — 156. 2. Informações sobre a construção de uma cidade proletária — 157. 3. Equiparação de cartas de Pilotos — 159. 4. Sugestão sobre equiparação de vencimentos — 159. 5. Restabelecimento de escolas de aviões — 160. 6. Voto de pesar pelo falecimento do Arcebispo de Porto Alegre — 162. 7. Voto de saudade — 165. 8. Congratulações pelo aniversário do "Correio da Manhã" — 165. 9. A matéria constitucional na palavra do Deputado Gabriel Passos — 166. 10. Preservação da democracia e combate ao comunismo — 169. 11. A função da Constituinte — 192. 12. Constituições sintéticas e outras formas na crítica do Deputado Gilberto Freire — 196. 13. Justificação de emendas — 203. 14. ~~A~~ organização dos Municípios — 207. 15. Outras justificações — 213. 16. O projeto de Constituição — 216. 17. Emendas enviadas à Mesa (do n.º 927 a 1.207) 218 a 323.

86.ª SESSÃO

325

1. Pregos de aluguéis — 326. 2. Offícios, comunicações e diversos requerimentos — 328. 3. Sucessão em bens de estrangeiros — 329. 4. O problema do abastecimento — 344. 5. Elogio de Máximo Gorki e um voto de homenagem à sua memória — 335. 6. Tribunais Estaduais de Contas — 336. 7. Offícios de ferroviários da Noroeste do Brasil — 338. 8. O Manifesto do Episcopado Brasileiro — 339. 9.

Pedido de informações — 340. 10. Justificações de emendas —
340. 11. Aprovação de requerimentos — 346. 12. Uma questão de
ordem — 347. 13. Justificação de voto — 347. 14. O projeto da
Constituição através de um discurso do Deputado Café Filho —
348. 15. O panorama político da Constituinte na palavra do Depu-
tado Getúlio Moura — 357. 16. Um discurso do Senador Carlos
Prestes sobre o projeto da Constituição — 363. 17. Emendas ao
projeto da Constituição enviadas à Mesa (do n.º 1.208 a 1.383)
— 391. 18. Manifesto do Episcopado — 469.

Índice Onomástico dos Constituintes (*)

A

- ACÚRCIO FRANCISCO TORRES — 8-9-10-11-12-44-45-52-362
- ADELMAR SOARES DA ROCHA — 76-94-126-130-336-338-350-373-374-377-466
- ADERBAL RAMOS DA SILVA — 237-242-244-246-271-402-408
- ADROALDO MESQUITA DA COSTA — 23-125-162-328-391-439-446-450-454-455-457
- AGAMEMNON SÉRGIO DE GÓDOI MAGALHÃES — 41-42-45-327
- AGRICOLA PAES DE BARROS — 20-106-156-200-318
- ALARICO NUNES PACHECO — 415
- ALBERICO PEREIRA FRAGA — 43
- ALCEDO DE MORAIS COUTINHO — 65-66
- ALCIDES RODRIGUES SABENÇA — 71-340
- ALDE FEIJÓ SAMPAIO — 123-125-198-199-200-290-291-292-293-342-343
- ALFREDO SÁ — 119-203-219-230-266-280-322
- ALIOMAR DE ANDRADE BALEEIRO — 15-16-41-43-44-210-211-219-220-226-227-228-229-232-235-236-239-256-259-265-279-280-298-356
- ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO — 355
- ALOÍSIO DE CASTRO — 391-392-393-395-398-401-402-408-409-410-413-417-418-422-423-424-432-447-455-465-467
- ALTAMIRANDO REQUIÃO — 84
- ALTINO ARANTES — 227-228-278
- ALUISIO ALVES — 107
- ANTÔNIO DE ALENCAR ARARIPE — 101-102-103-205-243-248-260-264-276-281-293
- ANTÔNIO DE FREITAS CAVALCANTI — 43
- ANTONIO EZEQUIEL FELICIANO D. SILVA — 6
- ANTÔNIO MOURÃO BOGÉIA — 124-135-136-137
- ARI DE SIQUEIRA VIANA — 404-405-431-439
- ARTUR DA SILVA BERNARDES — 8
- ARTUR DE SOUSA COSTA — 444-445-450
- ARTUR FISCHER — 424
- AUGUSTO MARIO CALDEIRA BRANT — 240-290-321-364-379
- ARTUR NEGREIROS FALCÃO — 10
- AURELIANO LEITE — 83-165-196-197-199-251-350-355-356-361-379-411-412-413-457

B

- BENEDITO VALADARES RIBEIRO — 89-90-105-106-242-244-245-246-247-249-250
- BRÍGIDO FERNANDES TINOCO — 89-439-458

C

- CARLOS MARIGHELA — 8-12-69
- CLODOMIR CARDOSO — 82-238-396-397-398-399-400-405-407-408-409-410-423-431-432-439

D

- DANIEL AGOSTINHO FARACO — 59
- DANIEL SERAPIÃO DE CARVALHO — 249-264-284-297-407
- DARIO DELIO CARDOSO — 142-220-227-267-315
- DEODORO DE MENDONÇA — 361
- DOLOR FERREIRA DE ANDRADE — 239-241-242-248-288-288-296

(*) Os nomes dos Srs. Constituintes figuram neste índice quando participam dos trabalhos da Assembléa, como membros da Mesa e em discursos, apartes ou assinando requerimentos, emendas (nestas, a primeira assinatura), indicações, moções, declarações de voto.

E

EDGAR CAVALCANTI DE ARRUDA — 13
EDMUNDO BARRETO PINTO — 8-12-67-68-165-201-203-334-335-347
ELOI JOSÉ DA ROCHA — 275
EPILOGO GONÇALVES DE CAMPOS — 159-160-348-349
ERNANI SATIRO — 284
ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE — 446-454
EUCLIDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — 230-304-307
EURICO DE AGUIAR SALES — 50-51-205-206
EURICO DE SOUSA LEÃO — 334-355

F

FERNANDO DE MELO VIANA — 9
FLÁVIO GUIMARÃES — 461
FRANCISCO GURGEL DO AMARAL VALENTE — 110-128
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA — 199-418

G

GABRIEL DE RESENDE PASSOS — 83-85-165-166-168-340-343
GALENO PARANHOS — 287-321-370-380-382
GERCINO MALAGUETA DE PONTES — 270-271
GETÚLIO BARBOSA DE MOURA — 357-396-397-404-406-441-452
GILBERTO FREIRE — 77-193-203-326-445-446-450
GLICÉRIO ALVES DE OLIVEIRA — 53-58-59-156-235-241-273-275-284-310-312
GREGÓRIO LOURENÇO BEZERRA — 67
GUARACI SILVEIRA — 168
GUSTAVO CAPANEMA — 88-96-111-112-118-122-123-125-248-305

H

HAMILTON DE LACERDA NOGUEIRA — 62-63-64-66-278
HELVECIO COELHO RODRIGUES — 337
HERMELINDO DE GUSMÃO CASTELLO BRANCO FILHO — 91-242-251-263-313
HERMES LIMA — 76-328-359-360
HERÓFILO AZAMBUJA — 395-403-405-444-447-451
HUGO RIBEIRO CARNEIRO — 9-2-95-101-103-104-116-306-307-312

I

ISRAEL PINHEIRO DA SILVA — 294-295-296-392-393-447

J

JALES MACHADO DE SIQUEIRA — 39-168-211-212-234-265-270-271-284-285-286-317-318
JARBAS CARDOSO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO — 76-201
JARBAS DE LERI SANTOS — 67-346
JOÃO CAFÉ FILHO — 6-10-157-168-233-234-239-246-251-252-273-279-310-322-328-348-451-468
JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA — 77
JOÃO GUILHERME LAMEIRA BITENCOURT — 79-80-87-90-91-94-117-118-121-282-316-320-419-460-461
JOÃO HENRIQUE SAMPAIO VIEIRA DA SILVA — 38-40
JOÃO MENDES DA COSTA FILHO — 253-259-261-262-274-281-298-314
JOÃO PONCE DE ARRUDA — 83-101-111-131-132-133
JOÃO TEÓFILO GOMI JÚNIOR — 58
JOÃO URSULO RIBEIRO COUTINHO FILHO — 113
JOAQUIM ABREU SAMPAIO VIDAL — 394-399-403-409-414-415-420-421-423-424-431-439-440-442-443-444-445-446-448-449-450-452
JORGE AMADO — 335-336-347
JOSÉ ALVES PALMA — 6
JOSÉ ANTONIO FLORES DA CUNHA — 58-130-164-206
JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS — 57-58-207
JOSÉ BONIFÁCIO LAFAIETE DE ANDRADE — 11-50-58-168-239-243-248-255-271-272-273-284-308-316-334-352-362
JOSÉ CARLOS DE ATALIBA NOGUEIRA — 49-50-54-55-56-57-59-60-335-337-338
JOSÉ CORREIA PEDROSO JÚNIOR — 76
JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS — 140
JOSÉ DE CARVALHO LEOMIL — 258-308-321
JOSÉ EDUARDO PRADO KELLY — 11-45-47
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA — 49-51-52-53
JOSÉ FRANCISCO BIAS FORTES — 76-110-111-112-113-114-115-120-125-131-132-133-134

- JOSÉ JANDUI CARNEIRO — 86-87-237-316
- JOSÉ JOFILI BEZERRA DE MELO — 78
- JOSÉ MAGALHÃES PINTO — 7-38
- JOSÉ MARIA ALKMIM — 280
- JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO — 362
- JOSÉ MONTEIRO SOARES FILHO — 74
- JOSÉ RODRIGUES SEABRA — 123-231-235-240
- JOSÉ SEGADAS VIANA — 107-114-164-272
- JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA — 216-249-299-300-301-302-303-305-314
- L**
- LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS — 40-41
- LEANDRO MAINARD MACIEL — 40
- LICURGO LEITE FILHO — 263-419
- LINO RODRIGUES MACHADO — 10-46-49-63-66-68-211-214-217-336-337-348-362
- LUÍS CARLOS PRESTES — 8-71-72-156-157-340-363
- LUÍS DE MEDEIROS NETO — 358
- LUÍS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO — 38-393-416-459
- LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO — 117
- LUÍS VIANA FILHO — 40-230
- M**
- MANUEL BENÍCIO FONTENELE — 34-110-279
- MANUEL CAVALCANTI DE NOVAIS — 160
- MANUEL DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA — 13-15-47-50-52-156-266-424
- MANUEL DUARTE — 191-225-233-234-236-263-269-270-303-305
- MÁRIO MASAGÃO — 276-287-288-304
- MAURÍCIO GRACÓ CARDOSO — 288
- MAX TAVARES D'AMARAL — 59-349
- MIGUEL COUTO FILHO — 234
- MILTON CAIRES DE BRITO — 72
- N**
- NEREU DE OLIVEIRA RAMOS — 140-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-227-240-267-304-319
- NESTOR DUARTE — 42-141-161-195-199-204-389
- O**
- OLAVO DE OLIVEIRA — 213-228-232-233-236-239-240-282-298-299-306-322-323
- OLINTO FONSECA FILHO — 209-211-214-217
- ORLANDO BRASIL — 164
- OSCAR NAPOLEÃO CARNEIRO DA SILVA — 16
- OSMAR DE ARAÚJO AQUINO — 440
- OSÓRIO TUIUTI DE OLIVEIRA FREITAS — 339-457-468-469
- PAULO SARASATE FERREIRA LOPES — 19-41-45-46-53-199
- PEDRO LEÃO FERNANDES VERGARA — 81-117-394-397-400-403-405-422-441-442-443-449-450-454-458
- PEDRO LUDOVICO TRIXEIRA — 241-352
- PLÍNIO BARRETO — 33-43-44-46-50-52-60-209-210-275-337-339-339-349-351-352-359-360-362-457
- R**
- RAUL BARBOSA — 126-129-130-218-269-306-308-310-320
- RAUL PILA — 55-53-112-206-231-243-266-303
- ROMEU DE CAMPOS VERGAL — 9-10-67-69-342-343-347
- ROMUALDO CREPORI BARROSO FRANCO — 228-277
- RUI SANTOS — 15-16-49-50-66-141-143-149-151-201-262-263-270-281
- RUI SOARES PALMEIRA — 120-134-158-161
- S**
- SAMUEL VITAL DUARTE — 219
- SILVESTRE PERICLES DE GÓIS MONTEIRO — 391-393-396-412
- SÍLVIO BASTOS TAVARES — 61
- T**
- TARCÍLIO VIEIRA DE MELO — 5-93-100
- V**
- VALFREDO GURGEL — 204-346-348
- VICENTE DA MOTA NETO — 141
- W**
- WELLINGTON BRANDÃO — 38-39-65-67-68-69-161-203-206-207-352

LISTA NOMINAL DOS CONSTITUENTES, EM 13 DE SETEMBRO DE 1946

REPRESENTAÇÃO POR PARTIDOS E POR ESTADOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO			
Acre:	Castelo Branco	Alagoas:	Teixeira de Vasconcelos
	Hugo Carneiro		Góis Monteiro
Amazonas:	Alvaro Maia		Silvestre Péricles
	Valdemar Pedrosa		Medeiros Neto
	Leopoldo Peres		Lauro Montenegro
	Pereira da Silva		José Maria
	Cosme Ferreira	Sergipe:	Antônio Mafra
Pará:	Magalhães Barata		Afonso de Carvalho
	Alvaro Adolfo		Leite Neto
	Duarte de Oliveira	Bahia:	Graco Cardoso
	Lameira Bittencourt		Pinto Aleixo
	Carlos Nogueira		Lauro de Freitas
	Nelson Parijós		Aloísio de Castro
	João Botelho		Regis Pacheco
	Rocha Ribas		Negreiros Falcão
Maranhão:	Clodomir Cardoso		Vieira de Melo
	Crepori Franco	E. Santo:	Altamirando Requião ..
	Vitorino Freire		Eunápio de Queiroz ..
	Odilon Soares		Fróis da Mota
	Luis Carvalho		Aristides Milton
	José Neiva		Atilio Viváqua
	Afonso Matos		Henrique de Novais ...
Piauí:	Renault Leite		Ari Viana
	Areia Leão		Carlos Lindemberg
	Stgefredo Pacheco		Eurico Sales
Ceará:	Moreira da Rocha		Vieira de Rezende
	Frota Gentil	D. Federal:	Alvaro Castelo
	Almeida Monte		Asdrubal Soares
	Osvaldo Studart		Jonas Correia
	Raul Barbosa	R. Janeiro:	Pereira Pinto
R. G. Norte:	Georgino Avelino		Alfredo Neves
	Dioclecio Duarte		Amaral Peixoto
	José Varela		Eduardo Duvivier
	Valfredo Gurgel		Carlos Pinto
	Mota Neto		Paulo Fernandes
Paraíba:	Janduí Carneiro		Getúlio Moura
	Samuel Duarte		Heitor Collet
	José Jofili		Bastos Tavares
Pernambuco:	Novais Filho	M. Gerais:	Acúrcio Tôrres
	Etelvina Lins		Brígido Tinoco
	Agamemnon Magalhães ..		Miguel Couto
	Jarbas Maranhão		Levindo Coelho
	Gercino de Pontes		Melo Viana
	Oscar Carneiro		Benedito Valadares
	Osvaldo Lima		Juscelino Kubitschek ..
	Costa Porto		Rodrigues Seabra
	Ulisses Lins		Pedro Dutra
	Ferreira Lima		Bias Fortes
	Pessoa Guerra		Duque de Mesquita ...
			Israel Pinheiro
			João Henrique
			Cristiano Machado

	Wellington Brandão ...	Herófilo Azambuja
	Joaquim Libânio	Bayard Lima
	José Alkimim	
	Gustavo Viegas	
	Gustavo Capanema	
	Rodrigues Perelra	
	Celso Machado	
	Olinto Fonseca	
	Lair Tostes	
	Milton Prates	
	Alfredo Sá	
		UNIAO DEMOCRATICA SOCIAL
		Amazonas: Severiano Nunes
		Epflogo Campos
		Maranhão: Alarico Pacheco
		Antenor Bogêa
		Piauí:
		Matias Olímpio
		José Cândido
		Antônio Correia
		Adelmar Rocha
		Coelho Rodrigues
		Ceará: Plínio Pompeu
		Fernandes Távora
		Paulo Sarasate
		Gentil Barreira
		Beni Carvalho
		Egberto Rodrigues
		Fernandes Teles
		José de Borba
		Leão Sampaio
		Alencar Araripe
		Edgar de Arruda
		R. G. Norte: Ferreira de Sousa
		José Augusto
		Aluísio Alves
		Paraíba: Adalberto Ribeiro
		Vergniaud Wanderley ..
		Argemiro Figueiredo ..
		João Agripino
		João Úrsulo
		Plínio Lemos
		Ernani Sátiro
		Fernando Nóbrega
		Osmar Aquino
		Pernambuco: Lima Cavalcanti
		Alde Sampaio
		João Cleofas
		Gilberto Freire
		Alagoas: Freitas Cavalcanti
		Mário Gomes
		Rui Palmeira
		Sergipe: Valter Franco
		Leandro Maciel
		Heribaldo Vieira
		Bahia: Aloísio de Carvalho ...
		Juraci Magalhães
		Otávio Mangaveira
		Manuel Novais
		Luís Viana
		Clemente Mariani
		Dantas Júnior
		Rafael Cincurá
		Nestor Duarte
		Allomar Baleeiro
		João Mendes
		Alberico Fraga
		R. Santo: Luís Cláudio
		Rui Santos
		D. Federal: Hamilton Nogueira
		Euclides Figueiredo ...
		Jurandir Pires
São Paulo:	Gofredo Teles	
	Novell Júnior	
	Antônio Feliciano	
	César Costa	
	Martins Filho	
	Costa Neto	
	Sílvio de Campos	
	José Armando	
	Horácio Lafer	
	Ataliba Nogueira	
	João Abdala	
	Sampaio Vidal	
	Honório Monteiro	
	Machado Coelho	
	Batista Pereira	
Goiás:	Pedro Ludovico	
	Dário Cardoso	
	Diógenes Magalhães ...	
	João d'Abreu	
	Calado Godói	
	Galeno Paranhos	
	Guilherme Xavier	
M. Grosso:	Ponce de Arruda	
	Argemiro Fialho	
	Martiniano Araújo	
Paraná:	Flávio Guimarães	
	Roberto Glasser	
	Fernando Flores	
	Munhoz de Melo	
	Lauro Lopes	
	João Aguiar	
	Aramis Ataíde	
	Gomi Júnior	
S. Catarina:	Nereu Ramos	
	Ivo d'Aquino	
	Aderbal Silva	
	Otacílio Costa	
	Orlando Brasil	
	Roberto Grossembacker ..	
	Rogério Vieira	
	Hans Jordan	
R. G. Sul:	Getúlio Vargas	
	Ernesto Dorneles	
	Gaston Englert	
	Adroaldo Costa	
	Brochado da Rocha	
	Elói Rocha	
	Teodomiro Fonseca	
	Damaso Rocha	
	Daniel Faraco	
	Antero Leivas	
	Manuel Duarte	
	Sousa Costa	
	Bittencourt Azambuja ..	
	Glicério Alves	
	Nicolau Vergueiro	
	Mércio Teixeira	
	Pedro Vergara	

R. Janeiro:	Prado Kelly	Bahia:	Carlos Marighela
	Romão Júnior	D. Federal:	Carlos Prestes
	José Leomil		João Amazonas
	Soares Filho		Maurício Grabois
M. Gerais:	Monteiro de Castro		Batista Neto
	José Bonifácio	R. Janeiro:	Cláudio Silva
	Magalhães Pinto	São Paulo:	José Crispim
	Gabriel Passos		Osvaldo Pacheco
	Milton Campos		Jorge Amado
	Lopes Cançado		Caires de Brito
	Licurgo Leite	R. G. Sul:	Abílio Fernandes
São Paulo:	Mário Masagão		
	Paulo Nogueira		
	Romeu Lourenção		
	Plínio Barreto		
	Toledo Piza		
	Aureliano Leite		
Goiás:	Jales Machado		
M. Grosso:	Vespasiano Martins ...		
	João Vilasboas		
	Dolores de Andrade		
	Agrícola de Barros		
Paraná:	Erasto Gaertner		
S. Catarina:	Tavares d'Amaral		
R. G. Sul:	Flores da Cunha		

PARTIDO REPUBLICANO

Maranhão:	Lino Machado
Pernambuco:	Sousa Leão
Sergipe:	Durval Cruz
	Amando Fontes
M. Gerais:	Jaci Figueiredo
	Daniel Carvalho
	Bernardes Filho
	Mário Brant
	Felipe Balbi
	Artur Bernardes
São Paulo:	Altino Arantes
Paraná:	Munhoz da Rocha

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

Amazonas:	Leopoldo Neves
Bahia:	Luís Lago
D. Federal:	Rui Almeida
	Benjamin Farah
	Vargas Neto
	Gurgel do Amaral
	Benício Fontenele
	Baeta Neves
	Antônio Silva
	Barreto Pinto
R. Janeiro:	Abelardo Mata
M. Gerais:	Leri Santos
	Ezequiel Mendes
São Paulo:	Marcondes Filho
	Hugo Borghi
	Guaraci Silveira
	Pedroso Júnior
	Romeu Flori
	Berto Condé
	Eusébio Rocha
Paraná:	Melo Braga
R. G. Sul:	Artur Fischer

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Pará:	Deodoro de Mendonça .
Ceará:	Olavo Oliveira
	Stênio Gomes
	João Adeodato
R. G. Norte:	Café Filho
Bahia:	Teódulo Albuquerque ..
São Paulo:	Campos Vergal

PARTIDO DEMOCRATICO CRISTAO

Pernambuco:	Arruda Câmara
São Paulo:	Manuel Vitor

ESQUERDA DEMOCRATICA

D. Federal:	Hermes Lima
Goiás:	Domingos Velasco

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Pernambuco:	Gregório Bezerra
	Agostinho Oliveira
	Alcedo Coutinho

PARTIDO LIBERTADOR

R. G. Sul:	Raul Pila
-------------------	-----------------

84.^a Sessão, em 14 de Junho de 1946

Presidência dos Senhores Melo Viana, Presidente, Hugo Carneiro, 1.^o Suplente de Secretário, e Lauro Lopes, 2.^o Secretário.

Às 14 horas e cinco minutos comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:

Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Pereira da Silva.

Pará:

Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:

Crepori Franco.

Piauí:

Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Almeida Monte.
Oswaldo Studart.

Rio Grande do Norte:

José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Jandui Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:

Etelvino Lins.
Gercino Pontes.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.

Sergipe:

Graco Cradoso.

Bahia:

Lauro de Freitas.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Alamirando Requião.
Frões da Mota.
Luís Barreto.

Espírito Santo:

Henrique de Novais.
Alvaro Sales.
Alvaro Castelo.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:

Melo Viana.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Celso Machado.
Alfredo Sá.

São Paulo:

Antônio Feliciano.
Horácio Lafer.

Goiás:

Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.
Martiniano Araújo.

Paraná:

Fernando Flores.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossebacher.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Ernesto Dorneles.
Adroaldo Costa.
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Herofilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Amazonas:

Severiano Nunes.

Pará:

Epilogo Campos.

Maranhão:

Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.
Matias Olímpio.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:

Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Edgar de Arruda.

Paraíba:

Adalberto Ribeiro.
Plínio Lemos.
Ernâni Sátiro.

Bahia:

Juraci Magalhães.
Manuel Novais.
Rafael Cincurá.
Rui Santos.

Espírito Santo:

Luís Cláudio.

Distrito Federal:

Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.

Minas Gerais:

Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:

Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:

Jales Machado.

Mato Grosso:

Agrícola de Barros.

Paraná:

Erasto Gaertner.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Distrito Federal:

Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Barreto Pinto.

São Paulo:

Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Eusébio Rocha.

Partido Comunista do Brasil

Bahia:

Carlos Marighéla.

Distrito Federal:

Maurício Grabóis.

São Paulo:

Caires de Brito.

Partido Republicano

Maranhão:

Lino Machado.

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo.
Felipe Balbi.

São Paulo:

Altino Arantes.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:

Alves Linhares.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:

Café Filho.

São Paulo:

Campos Vergal.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Achan-do-se presentes 128 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1.º *Su-
plente, servindo como 2.º Secretário*)
procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em dis-
cussão a ata.

O SR. VIEIRA DE MELO — Sr.
Presidente, peço a palavra, sôbre a
ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a
palavra o nobre Representante.

O SR. VIEIRA DE MELO (*Sô-
bre a ata*) — Sr. Presidente, sou
grande apreciador do serviço taqui-
gráfico desta Casa. Já tive, mes-
mo, oportunidade de manifestar mi-
nha admiração ao Diretor desse ser-
viço, a meu vêr, no particular, dos
que honram nossa cultura e nosso
adiantamento. Entretanto, por mais
diligentes e perfeitos que sejam os
taquígrafos, não podem, evidente-
mente, fazer o milagre de apanhar,
em minúcias, os debates, com os dis-
cursos entrecortados de apartes, às
vezes tumultuários. Dai o motivo
por que a oração que proferi ontem
saiu no *Diário da Assembléia* com
pequenas imperfeições que eu não
desejaria retificar no momento, a
fim de não tomar tempo aos nobres
pares.

Farei, assim, alguns retoques no
trabalho já publicado, e V. Ex.^ª,
Sr. Presidente, terá a bondade de
determinar a sua republicação. (*Mui-
bem.*)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^ª
será atendido.

Não havendo mais quem peça a pa-
lavra ôbre a ata, encerro a sua dis-
cussão e vou submetê-la a votos.
(*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2.º *Se-
cretário, servindo como 1.º*) procede
à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Abaixo-assinados.

De *Marinheiros do Brasil*, pleiteando a inserção do direito de voto na futura Carta-Magna — *A Comissão da Constituição.*

Ofícios:

Da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando sugestão à futura lei básica. — *A Comissão da Constituição.*

Do Círculo de Estudos Municipais, transmitindo sugestões à futura Carta Magna. — *A Comissão de Constituição.*

REQUERIMENTO N.º 227, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre a situação dos diaristas de obras dos diversos Ministérios, em face do reajustamento de vencimentos dos funcionários federais.

Requeiro que a Mesa da Assembléa Constituinte solicite do Poder Executivo as informações seguintes:

1.º — Qual a situação dos diaristas de obras dos diversos Ministérios, em face do reajustamento de vencimentos dos funcionários federais;

2.º — Porque não se atribuir a êsses servidores, muitos com mais de dez anos de serviço, em função de gabinete, a melhoria de salário com que foram contemplados os funcionários federais, pois para uns e outros a vida custa a mesma coisa e o trabalho é idêntico;

3.º — Qual é a situação, perante as leis reguladoras do funcionalismo federal, dos servidores dos Correios chamados "Condutores de Mala"? Se êsses funcionários gozam de estabilidade e foram contemplados com os aumentos concedidos aos demais servidores da Nação? Se percebem, quando em viagem, alguma bonificação de pernoite?

4.º — O Poder Executivo já resolveu a situação dos servidores da União que trabalham sob o regime de acôrdo com os Estados, atendendo que êstes estão se recusando a aumentar a quota correspondente, para melhoria dos ordenados, imprescindível

vel pelo encarecimento das utilidades?

5.º — O Govêrno está observando que a desigualdade no tratamento aos que produzem a mesma energia para servir à Nação é um dos motivos da inquietação reinante no País?

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1946. — *Café Filho.*

A imprimir.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tenho sôbre a mesa um requerimento nos seguintes têrmos:

Sr. Presidente — Requeiro a V. Ex.^a se digne mandar publicar no "Diário da Assembléa" o magnifico trabalho Problemas Municipais, de autoria do ilustre patricio Dr. Otávio Lopes Castelo Branco, para conhecimento dos srs. Constituintes.

Sala das Sessões, aos 12 de junho de 1946. — *Antônio Feliciano.*

— *A Comissão de Policia.*

Há ainda, sôbre a mesa, outro requerimento, assim redigido:

Requeremos a inserção em ata de um voto de profundo pesar, pelo falecimento, em Batatais, Estado de São Paulo, do Monsenhor Joaquim Alves Ferreira.

Sala de Sessões, 13 de junho de 1946. — *Alves Palma.* — *Altino Arantes.* — *Antônio Feliciano.*

Justificação

O Monsenhor Joaquim Alves Ferreira nasceu em Batatais, Estado de São Paulo. Era descendente de uma das familias mais distintas daquele Município, cuja influência e prestígio se irradiam por tóda a região circunvizinha. Desde criança mostrou pronunciada vocação eclesiástica. Fez o seu curso preparatório no Colégio São Luiz, de Itú. Estudou depois em São Paulo, e, em seguida, em Roma, onde realizou com brilho os seus estudos de direito Canônico e ordenou-se. Regressou depois para a sua terra natal, à que dedicou tóda a sua existência. Foi Vigário colado da Paróquia de Batatais. Orador fluente,

vasta erudição, dinamismo invulgar, espírito de apostolado eram predicados que lhe exornavam a personalidade.

Tem o seu nome ligado a todos os empreendimentos úteis a Batatais, quer de ordem material, quer de ordem espiritual, realizados durante a sua existência de sacerdote.

A Santa Casa, legada à população daquele Município pelo Major Antônio Cândido Alves Ferreira, encontrou nele, sempre, um animador constante a favor da alta finalidade desse estabelecimento modelar. Superintendia, quando faleceu, a execução das obras da Matriz daquela cidade.

Durante o tempo, em que exerceu o seu apostolado religioso na sua terra natal, as virtudes cristãs se animaram, tomaram impulso novo, e se concretizaram na vida real de sua gente, nas bênçãos dos seus ensinamentos e nos frutos dos seus esforços.

O seu palacete, situado no Largo da Matriz, construído com numerário havido por herança de seus pais, concebido, delineado, e realizado diretamente pelo seu gênio artístico, é a nota arquitetônica por excelência da cidade de Batatais, com sua vasta biblioteca, primorosa Capela, e demais dependências, esse edifício é um conjunto que honra a arquitetura nacional. Aí se hospedavam e eram naturalmente agasalhados Bispos, Dignitários da Igreja, Presidentes de São Paulo, Secretários de Estado, Deputados e personalidades de relêvo que demandavam àquela cidade.

O *Diário da Manhã* de Ribeirão Preto, do dia 10 de maio, noticiou incisivamente:

“Faleceu ontem, as vinte e uma horas, na vizinha cidade de Batatais, o Monsenhor Joaquim Alves Ferreira, estimado Vigário daquela Paróquia. A notícia, espalhando-se rapidamente, causou profunda consternação em toda a região, onde o extinto era geralmente conhecido e justamente estimado.

Sacerdote dos mais virtuosos, com uma longa fé de ofício de Serviços prestados à Causa do Cato-

licismo que defendia e propagava com invulgar ardor, e, bem assim à causa da coletividade, de cujos fundamentos naturais e espirituais foi igualmente intransigente defensor, o Monsenhor Joaquim Alves Ferreira, se destacava como uma das mais respeitáveis figuras do clero nacional, sendo o seu nome conhecido muito além dos limites da Diocese a que prestava os seus dedicados serviços de bom e leal sacerdote.

Hoje, às oito horas, será realizada Missa de corpo presente, sendo oficiante D. Manuel da Silveira D'Elbaux, Bispo Diocesano, que se transportará para Batatais, a fim de participar das homenagens a serem prestadas ao virtuoso sacerdote. A população de Batatais, que dedicava grande amizade ao seu vigário, mostra-se profundamente contristada com o infausto acontecimento...”

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Vou ler outro requerimento enviado à Mesa:

Requeremos um voto de congratulações com a Comissão Parlamentar de Estudo da Situação dos Trabalhadores da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, pelo êxito de sua diligente e patriótica participação no encaminhamento da fórmula conciliatória, de que hoje deu notícia a Casa o nobre Deputado Domingos Velasco.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Magalhães Pinto.* — *Bias Fortes.* — *Duque de Mesquita.* — *Monteiro de Castro.* — *Hugo Carneiro.* — *Mario Brant.* — *José Bonifácio.* — *Licurgo Leite.* — *Jalles Machado.* — *Rafael Cincurá.* — *José Augusto.* — *Café Filho.* — *Campos Vergal.*

Os Srs. Constituintes que concordam com o pedido de congratulações, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Está também sobre a mesa um requerimento de urgência, redigido nos seguintes termos:

Requeremos urgência e dispensa de formalidades para a votação do requerimento n.º 223, de 1946, que trata de empregados bancários.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.

O SR. ACURCIO TORRES — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ACURCIO TORRES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, antes que a Casa se pronuncie sobre a urgência solicitada para discussão e votação do requerimento n.º 223 tenho a honra de passar às mãos de V. Exclência substitutivo ao requerimento em aprêço. (*Muito bem*).

SUBSTITUTIVO AO REQUERIMENTO N.º 223 DE 1946

Considerando que o Governo da República vem procurando dar solução a tôdas as questões que afetam direta ou indiretamente a tôdas as classes, e, notadamente, às menos favorecidas da fortuna;

Considerando que é êle o máximo responsável pela ordem, cumprindo-lhe preservá-la, pelos meios legais a seu alcance;

Considerando que há órgão de classe submetido a regime de intervenção, como se dá com o Sindicato dos Bancários;

Requeremos que, ouvida a Assembléa, sejam solicitadas ao Governo, por intermédio do Ministério do Trabalho, informações sobre os motivos determinantes da intervenção naquele Sindicato.

S. S., 14 de junho de 1946. — *Acurcio Torres*.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre representante fluminense, que fala, no momento, em no-

me do Partido Social Democrático, porque só como vice-lider S. Ex.ª poderia requerer urgência...

O Sr. *Acurcio Torres* — V. Exclência está enganado: nem estou agindo como vice-lider, nem em nome de meu Partido: apenas como deputado, individualmente. E não requeri urgência alguma...

O SR. BARRETO PINTO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar que não está em discussão o requerimento, mas a urgência.

O SR. BARRETO PINTO — É sobre ela que pretendo levantar minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, V. Ex.ª não deve falar sobre o assunto do requerimento.

O SR. BARRETO PINTO — Para não tomar o tempo da Assembléa, devo dizer que, embora tenha sido, e ainda seja, contra a intervenção nos sindicatos dos bancários, não podemos votar por ora a urgência, pois, consoante o disposto no parágrafo 2.º do art. 61 do Regimento Interno, a votação requer a presença de, pelo menos, 165 Srs. Representantes, e, segundo me parece, não há ainda no recinto o *quorum* exigido. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS MARIGHELA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGHELA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, foi o ilustre líder da bancada comunista, companheiro de Partido, Senador Luiz Carlos Prestes, quem endereçou à Mesa o pedido de urgência para o requerimento n.º 223. Quando nossa bancada fêz, baseou-se no precedente que ontem tivemos oportunidade de registrar, no momento em que se votou a urgência para o requerimento n.º 222. Apenas por já estar sobre a mesa, apresentado em data anterior, o requerimento número 223, encabeçado pelo ilustre Representante Sr. Campos Vergal, teve nossa bancada a iniciativa de pedir

essa urgência, a fim de que a Comissão de que tratava o requerimento n.º 222, formada como se formou na data a que me referi, e destinada a interferir junto ao Exmo. Sr. Presidente da República, fizesse cessar a intervenção no Sindicato dos bancários.

O ilustre sublíder da bancada pesadista, o nobre Deputado Acúrcio Tôrres, que aliás muito me merece pela atuação brilhante que tem tido nesta Casa, apresentou substitutivo ao requerimento n.º 222, o qual não prejudica o de n.º 223, porque êste cogita de uma comissão parlamentar, enquanto aquêle solicita informações.

O Sr. Acúrcio Torres — Não apoiado.

O SR. CARLOS MARIGHELLA — Evidentemente, os dois requerimentos encerram coisa inteiramente diversa.

Trata-se, agora, de votar a urgência. Se não há número na Casa, é outro problema; aguardemos, então, a oportunidade. Mas, de qualquer maneira, a urgência é que deve ser votada, requerida que foi pelo líder de um dos Partidos aqui representados. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Ponderei ao Sr. Deputado Barreto Pinto que o assunto não estava em discussão, mas a urgência. Estão na Casa 168 Representantes. Há, portanto, número para votação. Nestas condições, vou submeter ao plenário o pedido de urgência e preferência.

Os Srs. que aprovam a urgência e a preferência requeridas, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Estão aprovadas.

Está em discussão o requerimento n.º 223, de 1946, com o substitutivo do Sr. Acúrcio Tôrres.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — (*) — Sr. Presidente, o caso que Vos.

sa Ex.^a neste instante, submeteu ao voto da Assembléa é de tocante simplicidade.

O nobre Deputado por São Paulo, nome que pronuncio com merecida admiração...

O Sr. Campos Vergal — Agradecido a V. Ex.^a.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ... apresentou, também sob a assinatura de outros ilustres colegas, um requerimento no sentido de a Assembléa concordar em que seja constituída uma comissão parlamentar, a fim de que interfira junto ao Executivo para saber — só poderia ser assim — quais os motivos determinantes da intervenção no Sindicato dos Bancários e, como disse há pouco o nobre Deputado da bancada comunista, Sr. Carlos Marighella, fazer cessar essa intervenção, ou, tomar outras providências no caso necessárias.

Ora, Sr. Presidente, há dias, a Assembléa Constituinte nomeou uma comissão, integrada por figuras do maior destaque em nosso meio parlamentar, para tratar da justa majoração de vencimentos pleiteada pelo funcionalismo da "Light". Vimos ontem que o Sr. Deputado Domingos Velasco, membro eminente dessa comissão, veio à tribuna e nos deu notícia dos ótimos resultados a que chegara a comissão, ajudada em seus esforços pelo ilustre Sr. Ministro do Trabalho, auxiliada, — devo dizê-lo com justiça, — pela administração da Companhia, mas, antes e acima de tudo, prestigiada, em todos os seus atos, em tôdas as suas atitudes, pelo honrado Chefe da Nação, o qual, desde o primeiro momento, recebendo-a em audiência e ouvindo dos próprios lábios do Presidente, Sr. Senador Hamilton Nogueira, como iam as negociações, declarou, prontamente, que a Comissão Parlamentar tinha seu integral e decidido apôio, para chegar ao objetivo visado, — a majoração de 20% nos vencimentos do pessoal da "Light", sendo que as classes menos favorecidas da Companhia deveriam ser as mais beneficiadas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mas não barateamos as comissões parlamentares! Tratava-se de uma grande empresa que insistia em não aumentar os vencimentos de seus funcionários, os quais ameaçavam entrar em greve, porque viam desprezadas justas reivindicações. A comissão, agindo sempre inteligente e patrioticamente, e encontrando, também nos órgãos do governo a mesma inteligência e patriotismo, procurou dar, como deu, solução satisfatória ao incidente.

Hoje, não: o que se quer, com a comissão, cuja nomeação se pleiteia neste instante, é saber dos motivos determinantes da intervenção do Poder Executivo no Sindicato dos Bancários.

O Sr. Café Filho — Só por motivo muito grave o Governo pode fechar uma associação de classe.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Respondendo ao nobre Deputado e meu amigo Sr. Café Filho, declaro que esse motivo, por si só, não me parece bastante para determinar a nomeação de uma comissão parlamentar. É motivo, sim, para o meu substitutivo, em que peço que, ouvida a Assembléa, sejam solicitadas do Poder Executivo tais informações. Se não forem prestadas, o que não acredito, porque o atual Governo dá todas as informações à Assembléa do povo ...

O Sr. Lino Machado — Não é o que se verifica.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Ao contrário do que o nobre Deputado Lino Machado afirma, a Assembléa tem recebido todas as informações por parte do Poder Executivo.

O Sr. Café Filho — As comissões parlamentares têm produzido ótimos resultados.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Algumas informações tardam, o que é natural, pela complexidade dos assuntos que envolvem; outras, entretanto, vêm de pronto. Ainda há dias, tive o prazer de ouvir o Senhor Deputado Café Filho declarar-se sa-

tisfeito com a resposta que o Governo dera à Assembléa, atendendo a um requerimento, por S. Ex.^a formulado.

Sr. Presidente, o caso é de pedido de informações. Se não forem prestadas ou completas, a nosso juízo eu próprio apresentarei requerimento de nomeação de uma comissão parlamentar, para se entender diretamente com o Chefe do Executivo.

Por enquanto, repito, não barateemos a nomeação de comissões parlamentares. Dentro do Regimento há remédio legal. Lancemos mão do primeiro, que é o pedido de informações ao Poder Executivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CAMPOS VERGAL — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, ouvi, com máximo interesse e acatamento possível, as palavras do nosso ilustre colega. Não encontro razões, porém, para que um requerimento exclua o outro, pelo processo da votação.

Penso que meu requerimento, honrado com a assinatura de muitos Senhores Representantes, deve ser submetido ao voto da digníssima Assembléa. Os Representantes do povo necessitam estar sempre em contacto com aquêles de quem receberam o mandato, para atender as suas reclamações, particularmente quando tais reclamações vêm de entidades de classe, de sindicatos, de organizações coletivas. Não há, absolutamente, diminuição da minha dignidade de deputado em ir à praça pública, colocar-me ao lado de qualquer aspiração do povo — lá fora, na rua, ou onde quer que seja chamado.

O trabalho da Comissão que deverá ser nomeada é de cooperação com os órgãos públicos.

O Sr. Acúrcio Torres — Não entende V. Ex.^a que poderia satisfazer a todos nós a informação do governo?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. José Bonifácio — O deputado Acúrcio Tôrres quer congelar o assunto.

O SR. CAMPOS VERGAL — Penso, respondendo ao aparte do nobre deputado Acúrcio Tôrres, que uma coisa não prejudica outra, pois, o trabalho dessa Comissão não terá caráter político ou faccioso; visará, tão somente, resolver patriótica e democraticamente assunto que interessa a todos os brasileiros. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, de fato não devemos baratear as Comissões Parlamentares, mas, o Ministro do Trabalho deve estar interessado, mesmo para o efeito de sua permanência no cargo, em prestar detalhadas informações sobre essa intervenção contra a qual me insurgi, mesmo antes de ser feita, e que considero indébita.

Também aceito o substitutivo do Sr. Acúrcio Tôrres. Quero, entretanto, acrescentar, depois das palavras "para que as informações sejam prestadas", — "com a máxima urgência, a fim de o titular da pasta do Trabalho sabe rque a Assembléia aprovou o requerimento de informações, e aguarda resposta rápida.

Neste sentido, Sr. Presidente, envio a V. Ex.^a minha emenda ao substitutivo do Sr. Acúrcio Tôrres. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Desejo esclarecer à Casa: o requerimento primitivo é no sentido de ser nomeada uma Comissão para examinar as ocorrências verificadas no Sindicato dos Bancários.

O Sr. Representante Acúrcio Tôrres, apresentou substitutivo pedindo informações ao Govêrno, para ulterior deliberação da Assembléia.

O SR. PRADO KELLY — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante .

O SR. PRADO KELLY — Sr. Presidente, quando participei da Comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno, tive a honra de sugerir aos ilustres colegas a inclusão de uma norma que possibilitasse a constituição de Comissões de Inquérito.

A Assembléia, posteriormente, tem deliberado sobre a organização de várias comissões de estudos.

Da leitura que V. Ex.^a procedeu do requerimento inicial, ora em debate, colhe-se que é objetivo de seus signatários formar uma Comissão de Inquérito.

Não teria dúvida, em dar o meu voto à organização dessa Comissão, se o ilustre representante da maioria governamental nesta Casa, Sr. Acúrcio Tôrres, não ponderasse sobre a conveniência de, antes, serem solicitadas informações ao Govêrno, para que a Assembléia viesse a deliberar, em conhecimento de causa, quanto à necessidade ou não de se constituir semelhante comissão.

Assim, sem prejudicar um voto futuro, não tenho dúvida em dar preferência ao pedido feito pelo digno Representante do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Não imagina o nobre colega quanto me rejubila contar com a palavra e o voto de S. Ex.^a

O SR. PRADO KELLY — E não tenho dúvida, porque não negaria ao Govêrno da República o ensejo de oferecer, com rapidez, com a urgência desejada, assim espero, as informações que nos possam capacitar da conveniência ou não de se constituir a referida comissão. Realmente, constitui-la, sem que se dê, previamente, oportunidade ao Poder Executivo de trazer à Assembléia os esclarecimentos necessários ao voto, a ser dado, parece-me ato que poderia ser acoiado de precipitado.

Nestas condições, desejando fazer, como friso, que meu voto não importa

em prejulgamento da parte principal, objeto do debate, qual seja a Comissão de inquérito, desde já aceito a prejudicial apresentada pelo nobre Deputado Sr. Acúrcio Tôrres, no sentido de serem solicitadas as informações. Se estas não chegarem à Assembléia, ou forem satisfatórias, terá tódã procedência o requerimento, nos termos em que foi apresentado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que a votação se faça em globo, isto é, — o substitutivo do Sr. Acúrcio Torres e minha emenda.

O SR. ACURCIO TORRES — Sr. Presidente, autor do substitutivo, estou de acôrdo que V. Ex.^a — se no seu alto saber não julgar de maneira diferente — submeta a votos, também ao mesmo tempo, a emenda do Sr. Barreto Pinto, no sentido de que as informações sejam prestadas com urgência.

Assim me pronuncio, Sr. Presidente, porque tenho certeza de que tais informações serãc trazidas ao conhecimento da Casa no mais breve tempo possível.

O SR. PRESIDENTE — Declaro encerrada a discussão. Vou submeter a votos, primeiro, o substitutivo Acúrcio Tôrres, independentemente da emenda do Sr. Barreto Pinto, a fim de que a Assembléia tenha ampla liberdade de se manifestar.

Os Srs. Representantes que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. Barreto Pinto, no sentido de que as informações sejam prestadas

com urgência, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Em consequência, fica prejudicado o Requerimento n.º 223, de 1946, já publicado.

O SR. CARLOS MARIGHELA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGHELA — (*) (*Pela ordem para uma declaração de voto*) — Sr. Presidente, a bancada do partido a que pertencei votou contra o substitutivo do nobre Representante Acúrcio Torres, apenas porque a intervenção no Sindicato dos Bancários o fato consumado e incontestável. Trata-se, pois, de solicitar ao Govêrno informações a respeito do assunto. A anomalia existe, é uma realidade, tornando-se necessário aplicar o remédio. Quando o doente precisa de assistência médica não se recusa o profissional a prestá-la, sob o fundamento de querer conhecer das razões por que está naquêlê estado. Torna-se imprescindível que atenda o enfêrmo, imediatamente. É o caso do Sindicato dos Bancários.

Por isso, Sr. Presidente, a nossa bancada declara haver votado contra o substitutivo Acúrcio Torres, pois é necessário cessar a intervenção que existe e de forma ilegal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vem à Mesa o seguinte requerimento:

Requeremos seja consignada na ata dos nossos trabalhos, a manifestação de simpatia da Assembléia Constituinte à Conferência Interamericana Regional de Engenharia Sanitária, ora Reunida nesta Capital, com os nossos auspiciosos votos por que as suas con-

(*) Não foi revisto pelo orador.

clusões resultem em benefício da saúde das populações americanas, comunicando-se essa resolução ao Presidente do Comité dos Negócios Interamericanos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Edgard de Arruda*. — *Hugo Carneiro*. — *Plínio Pompeu*. — *Egberto Rodrigues*. — *Epilogo de Campos*.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)
Está aprovado.

Tem a palavra o nobre Representante Sr. Fernandes Távora, primeiro orador inscrito.

O SR. FERNANDES TAVORA — Sr. Presidente, há cerca de 12 anos, precisamente em 9 de fevereiro de 1934, ocupava eu esta tribuna para tratar do assunto que, hoje novamente, a ela me trás. Refiro-me, Senhores Constituintes, à distribuição das rendas nacionais entre as nossas três entidades administrativas e a sua influência na vida municipal. Este simples enunciado evidencia a magnitude do problema indiscutivelmente, o mais premente, o mais sério e inadiável da economia brasileira.

Parecerá que exagero, assim me expressando; mas afirmo com a máxima convicção e sinceridade, Srs. Constituintes, que a inequitativa distribuição das rendas nacionais entre a União, Estados e Municípios, constitui o maior, entre os inúmeros erros, que vêm tolhendo e quase impedindo o desenvolvimento e a riqueza do Brasil.

As conseqüências angustiantes que d'êle decorrem, como a ineficiência administrativa e econômica do município, o êxodo incoercível das populações rurais, o congestionamento evidente dos centros urbanos e o terrível surto dos sem-trabalho, bastariam para justificar a minha assertiva.

Certamente, eu não preciso encarar aos membros desta Casa a significação dolorosa de tais problemas. Cumpre-me, entretanto, esclarecer o meu pensamento e provar as minhas afirmações.

Nos discursos que tive a honra de pronunciar nesta tribuna, em 1934, li quadros estatísticos sôbre receitas e despesas da União, Estados e Municípios, correspondentes aos anos de 1914 a 1932, além de diversas outras sôbre produção agrícola e comercial e

distribuição das populações nas zonas rurais e urbanas do país. Enfadonho seria repetir, agora, êsses quadros aos ilustres Constituintes, já fatigados de tamanho desfilar de números, aqui trazidos por outros oradores. Relembrei apenas que a União chegou a arrecadar, em 1920, 59,6% da renda global, os Estados pouco mais de 30%, e os municípios cerca de 15%; e que, pelo quadro da receita a despesa destes últimos, de 1914 a 1931, houve um *deficit* de 521.314.000 cruzeiros. Quanto aos chamados *problemas nacionais prementes*, a situação era esta:

	%
Fomento da produção	2,4
Instrução pública	8
Saúde pública	3,9
Obras e Viação	21,4
Justiça	1,3

Nada mais irônico, dizia eu então, do que tais cifras, num país em que, como lembra o ilustre Dr. Rafael Xavier, se repete a cada passo: "O Brasil é um país essencialmente agrícola"; "O Brasil é um país de alfabetos"; "O Brasil é um vasto hospital"! Entretanto, se considerarmos cada um de per si, veremos que as três entidades administrativas consignaram em 1932, respectivamente, ao ensino, saneamento e fomento da produção, as seguintes percentagens orçamentárias:

	%
União:	
Instrução pública	1,2
Saúde pública	1,6
Fomento da produção	1,7
<hr/>	
Total	4,5
<hr/>	

Estados:	
Instrução pública	15,5
Saúde pública	4,6
Fomento da produção	3,3
Total	22,9
Municípios:	
Instrução pública	17
Saúde pública	10
Fomento da produção ...	3
Total	30

Verifica-se, assim, Srs. Constituintes que, enquanto a bem dotada União gastava com êsses três magnos problemas apenas 4,5% de suas rendas e os Estados 22,9%, os estafados municípios lhe dedicavam 30% das suas minguadas arrecadações.

Deixemos, porém o decênio terminado em 32 e vejamos o que dizem as estatísticas de 1933 a 1944.

Foi êste o quadro das arrecadações:

	União — Estados — Municípios		
	%	%	%
1933	54	30	11
1934	57	28	10
1935	54	32	8
1936	54	31	10
1937	55	29	11
1938	57	27	10
1939	52	30	13
1940	52	30	12
1941	49	33	12
1942	48	33	12
1943	45	38	9
1944	42	37	8

Êste quadro demonstra que a maior percentagem da renda municipal foi a de 13%, em 1939, baixando para 8% em 1944. Vê-se, portanto, que, apesar do pequeno auxílio que lhes quis proporcionar a Constituição de 34, a sua arrecadação permaneceu estacionária, e até foi menor, em certos anos.

Senhores Constituintes. Por mais que vos queira poupar à monotonia dos números, sou forçado a trazer-vos mais alguns, que não deixam de ser elucidativos.

Só o Distrito Federal, arrecada quase o dobro das rendas de todos os municípios do interior do Brasil; e o crescimento das rendas das outras capitais acompanha, mais ou menos, a curva das arrecadações da capital da República. Se na arrecadação de 1942 etabelecermos a proporção entre a renda das capitais e a renda total dos municípios do respectivo Estado, encontraremos os seguintes números: Acre — 24,6; Amazonas — 47,4; Pará — 48,9; Maranhão — 53,5; Piauí — 17,3; Ceará — 54,6; Rio Grande do Norte — 33,7; Paraíba — 19,3; Pernambuco — 55,3; Alagoas — 37,7; Sergipe — 45,4; Bahia — 46,3; Minas Gerais — 37,6; Espírito Santo — 36,8; Rio de Janeiro — 26,2; São Paulo — 54,7; Paraná — 52,6; Santa Catarina — 9,2; Rio Grande do Sul — 28,1; Goiás — 13,2; Mato Grosso — 9,8.

Vemos, neste quadro, que, a não serem Goiânia com 13,2, Cuiabá com 9,8 e Florianópolis com 9,2, os demais municípios das capitais dão percentagens que vão de 28,1 (Salvador), a 54,6 (Fortaleza) e 55,3 (Recife).

Se dividirmos a renda total dos municípios do interior de cada Estado, pelo número dos seus municípios, menos 1 (o da capital), encontraremos os seguintes resultados: (média geral) Brasil — 394; Acre — 291; Amazonas — 209; Pará — 320; Maranhão — 71; Piauí — 155; Ceará — 99; Rio Grande do Norte — 121; Paraíba — 243; — Pernambuco — 249; Alagoas — 202; Sergipe — 96; Bahia — 233; Minas Gerais — 346; Espírito Santo — 236; Rio de Janeiro — 921; Paraná — 354; — Santa Catarina — 443; Rio Grande do Sul — 1.308; Goiás — 214; Mato Grosso — 256.

Neste quadro, a média maior é a do Rio Grande do Sul, com 1.308 e a menor a do Maranhão, com 71. Temos, no Brasil, 142 municípios cuja renda não vai além de 50 mil cruzeiros; 270, entre 50 e 100 mil; 274 de 100 a 150 mil; 159, de 150 a 200 mil; 214, de 200 a 300 mil; 136, de 300 a 400 mil; 85, de 400 a 500 mil; 57, de 500 a 600 mil; 34, de 600 a 700 mil; 35, de 700 a 800 mil; 19, de 800 a 900 mil; 22, de 900 a 1 milhão; 26 de 1 milhão a 1.200 mil; 16, de 1.200

a 1.500; 26, de 1.500 a 2 milhões; 28, de 2 a 3 milhões; 23, de 3 a 10 milhões; 10, acima de 10 milhões.

Eis os números, Senhores Constituintes.

Vejamos agora, quais as conclusões que dêles decorrem. A primeira lição que êles nos ministram é que não atinge a 7% (precisamente 6,9) a percentagem das rendas nacionais destinadas a atender as necessidades de 84,36 da população do país, excluídos os habitantes das capitais dos Estados e dos novos territórios.

Em 1944, a União arrecadou 48% das rendas, os Estados 37%, e os municípios 8%, e o Distrito Federal 7%. Êsses números são um terrível corpo de delicto contra as nossas administrações e expressam uma tremenda iniquidade irrogada às populações rurais, que elas duplamente supliciam: fisicamente, pelo desconforto; moralmente, pelo abandono. (*Muito bem.*) Enquanto neste país, despovoado e pobre, capitais luxuosas concentram quase 12% da população total e na orla litorânea se aglomeram mais de 40% dos seus habitantes, o resto, desajudado e oprimido pela miserável política de campanário e escorchado pelo fisco impiedoso, tem que responder pela economia nacional! Por isso, ao contrário do que deveria acontecer, as nossas populações, em vez de se disseminarem, num movimento de profundidade, pelo interior dêste maravilhoso país desabitado e ubérrimo, refluem, desalentadas, ao litoral, procurando os grandes centros urbanos, como se já houvessemos completado, na perfeição do pastoreio e da agricultura, aquele ciclo fatal do progresso que, nos países de vida normal, se termina no industrialismo, a mais avançada etapa da civilização. A causa fundamental dêsse lamentável deslocamento das populações campesinas, tem como ponto de partida o imenso desconforto em que vivem, nos municípios pauperizados e incapazes de lhes acenar com um padrão de vida mais elevado.

Com efeito, Senhores Constituintes, como seria possível a estabilização do rurícola, nessas deserdadas glebas municipais, se, por culpa do regime

atual, elas não têm economia própria, se lhes faltam vias de comunicação, instrução, fomento agrícola, higiene e hospitais, condições indispensáveis para prender à terra as massas trabalhadoras? O que, entre nós, se tem feito, até hoje, em matéria de administração municipal, é um absoluto contrasenso; porque, negando-se às comunas as rendas imprescindíveis à sua vida e ao seu progresso, se tem decretado, *ipso facto*, a sua ruína financeira, *ergo*, a sua inviabilidade administrativa e econômica.

Não é, pois, de admirar que, em virtude dessa política desnortada e impatriótica, estejamos a presenciar um fenômeno inverso ao das bandeiras: os nossos camponeses, depois de 4 séculos de torturante adaptação às durezas da gleba, volverem, desenganchados, ao litoral, à procura de tudo que os governos desidiosos e incompetentes, sistematicamente lhes negaram. Os administradores imprevidentes que assistiram impassíveis à retirada dolorosa dos titans acreanos, após a crise da borracha, continuam a olhar displicentes, para o abandono dos campos em tôda a vasta extensão do Brasil.

O Sr. Rui Santos — V. Ex.^a tem tôda a razão.

O SR. FERNANDES TÁVORA —

E', o caricato progresso que alardeiam algumas cidades ribeirinhas do oceano, já o disse, é apenas a triste máscara com que vamos disfarçando a miséria e a ruína dos campos semi-desertos e das populações semi-mortas.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Sobre o tão apregoado progresso das cidades, podemos apresentar quadro exato com o que os jornais divulgaram há três ou quatro dias: que o Prefeito do Distrito Federal, visitando certa escola, verificou a falta de lapis, giz, papel e tinta; e até chovia dentro do recinto das aulas. Isso no Rio de Janeiro, calcule V. Ex.^a no seu e no meu Estado!

O SR. FERNANDES TÁVORA — São coisas de que não devemos falar, mesmo porque nos envergonham.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — No meu Estado, há mais de vinte municípios sem telégrafos!

O SR. FERNANDES TAVORA — O fato incontestável é este: Os Estados cada vez mais se hipertrofiam, em detrimento das miseráveis comunas; e, enquanto estas, anemizadas se vão estiolando, à míngua de rendas, consequência fatal do êxodo de seus habitantes, que fogem ao desamparo e à penúria, — os grandes centros urbanos já sentem os maléficos efeitos de um engorgitamento, que os há de matar, por congestão. Antes disso, porém, teremos que enfrentar o grave problema social que estamos criando, voluntariamente, para castigo de nossa imprevidência e insensatez, porque não nos será lícito nem possível deixar à margem da administração a grande massa que ruge, a reclamar pão e trabalho. Se examinarmos cuidadosamente o que se passa em nossa interlândia, verificaremos que em quase cento por cento dos casos o homem do interior está desertando à gleba, não porque lhe falte amor à terra em que nasceu e trabalha, mas porque se sente inseguro e olvidado, sem aquele mínimo de bem estar e liberdade, que constitui a mais justa e incoercível aspiração humana.

O Sr. *Oscar Carneiro* — Podemos observar o desequilíbrio entre as populações das cidades e dos campos, muito mais nas concentrações industriais em torno dos centros urbanos, do que mesmo no problema do municipalismo. É verdade que as cidades estão industrialmente muito adiantadas. Vale dizer que providência salutar seria a localização industriais mais para o interior do país.

O SR. FERNANDES TAVORA — Providência salutar, ilustre colega, seria proporcionarmos aos rurícolas condições de que não dispõem, isto é, condições que o fixassem à gleba. Sem isso, nos esforçaremos em vão.

O Sr. *Rui Santos* — Dê ambiente de trabalho e o homem trabalhará.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Em nosso país, os industriais não representam nem 20% da produção nacional. Somente dois ou três Estados podem falar em ensaio de indústria.

O SR. FERNANDES TAVORA — Sob todos os pontos de vista, a vida, na maioria dos nossos municípios é quase a do aborígine, a começar pela carência dos socorros médicos.

Em 327 deles, não há médico, o que importa na absoluta ausência de recursos clínicos para nada menos de 5 milhões de nossos compatriotas; e, em muitos dos municípios que tem a ventura da assistência de um profissional, não há estabelecimentos hospitalares. Para completar o negror desse quadro, podemos afirmar que, em 990 dos 1.574 municípios do Brasil, não há coisa que se pareça com hospital ou casa de saúde, o que vale dizer, mais de 20 milhões de indivíduos, ou quase metade de nossa população, sem a menor assistência hospitalar.

Não é melhor a situação sanitária das nossas comunas onde, segundo o último "Anuário Estatístico do Brasil", em cada 10 municípios, 6 não dispõem de regular fornecimento de água e, nos que o possuem, via de regra, o líquido, não sofrendo o necessário tratamento, é um constante transmissor de moléstias infecciosas, sobretudo as do grupo tífico e as amebiasas.

O Sr. *Rui Santos* — Isso se verifica mesmo em algumas capitais.

O SR. FERNANDES TAVORA — Quanto a esgotos, claro é que só podem existir justificando essa denominação, onde há normal serviço de água.

Pode-se dizer que 80% dos municípios não dispõem deste benefício.

Fomento agrícola e pecuário, vias de comunicação e instrução pública — são outros tantos capítulos desoladores na história das nossas peças administrações municipais.

Com a mesquinha percentagem de 7 a 12% das rendas nacionais, a grande maioria das comunas brasileiras está fadada à estagnação e à ruína, pois, dentro de tão angustosos orçamentos, não há margem para qualquer progresso; e entre o marasmo e a morte, o caminho não é longo...

Todos sabem que, nos países civilizados, as percentagens das rendas globais são inversas das por nós adotadas, atribuindo-se aos municípios o maior quinhão.

Porque não os imitarmos, outorgando às nossas comunas as verbas reclamadas pelas suas necessidades administrativas, para que elas vivam desafogadamente, e constituam com a soma de suas prosperidades parcelares, a verdadeira e sólida grandeza nacional? Bastará que a União e os Estados abram mão de uma pequena parte de suas rendas, em favor das comunas, para que se estabeleça o equilíbrio entre as três unidades administrativas. Justo é que ao acréscimo de rendas, correspondam novas obrigações, e é isso exatamente o que desejam todos aqueles que se batem pelo aumento das rendas municipais. Ninguém contestará que, por falta de recursos financeiros, deixam as comunas de executar os melhoramentos imprescindíveis ao seu desenvolvimento e bem estar, porque os Estados, a título de prestá-los, absorvem aquelas rendas e pouco ou nada fazem. Alegam os defensores do Estado que este concede empréstimos aos municípios, para empreendimentos de maior vulto, como serviços de água, luz e esgotos. Admitindo-se mesmo que isso constituísse regra geral, o que não acontece, pois só raras municipalidades e, em poucos Estados, logram tal fortuna, eu pergunto: Por que sujeitar o município à *capitis diminutio* de pedir por empréstimo ao Estado aquilo que por direito deveria ser seu. visto como é ele a única entidade administrativa real, que produz e paga impostos? Deixemos à União a renda, que lhe permita enfrentar seus graves encargos e responsabilidades, e ao Estado, tão somente, aquilo de que necessita para manter-se, não como um simulacro de nação, porque não é esse o seu destino mas, como o entende e proclama Juarez Távora: "*Um órgão administrativo intermediário e barato, entre a União soberana e o Município autônomo, com a função precípua de adaptar as leis ge-*

rais emanadas daquela, às peculiaridades locais deste".

Se o município tem necessidade evidente de instrução, higiene, fomento agrícola e pecuário, estradas de rodagem e tantos outros melhoramentos locais, porque negar-lhe as rendas indispensáveis ao funcionamento eficiente de tais serviços?

Alega-se, para justificar tal esbulo, que eles não dispõem de administradores capazes de empregar convenientemente, verbas de certo vulto.

Incidem, assim, tais críticos, num círculo vicioso, mercê de grosseiro sofisma, pois não pode haver bons administradores, onde não há o que administrar. A experiência demonstra que, onde há recursos financeiros, logo aparecem administradores capazes de empregá-los, com maior ou menor eficiência. Não é de esperar que um cidadão de responsabilidade e cultura se preste a gerir uma comuna de poucos recursos, onde nada teria a fazer senão comprometer o seu conceito. Erros ou desacertos haverá, certamente, nos primeiros tempos; mas todos nós gatinhamos, vacilamos e caímos, antes de adquirir firmeza no andar; e ninguém nasceu sabendo cousa alguma, que tudo nos vem com o tempo e a experiência. Se não permitirmos que os nossos municípios se exercitem no desempenho das funções que lhes competem, é claro que eles ficarão eternamente a gatinhar, sem jamais atingir a maioria no governo de si mesmos.

O município, segundo o pensar dos grandes constitucionalistas, encerra sempre uma idéia federativa, um "germe de federalismo". E, como oportunamente lembrou o ilustre Deputado Altino Arantes, "já na monarquia Pimenta Bueno proclamava necessário o poder municipal", e Alberto Torres, na República, assinala e "encarece a projeção política do município no panorama nacional".

Mas, segundo observa judiciosamente Alcimar Terra, "a República legou nos uma federação precária impotente para estender o espaço social e po-

lítico". Essa dilatação do espaço social e político só se pode realizar nas verdadeiras federações; mas estas não são possíveis onde não existe ampla autonomia comunal, que é corolário fatal da autonomia econômica.

Pleiteando, como o estamos fazendo, a autodeterminação municipal, é obvio que lhe reclamamos também os necessários recursos financeiros. Porque, se isso não for concedido aos municípios, como pôso morto terão eles que se arrastar na cansada máquina administrativa do país.

Está suficientemente demonstrado que os impostos e taxas reservados pelas anteriores constituições, não bastam para ocorrer às necessidades municipais; e os enumerados no projeto da nova Constituição, ainda são insuficientes. E' preciso, pois, atribuir-lhes outros impostos ou melhor uma pequena percentagem das rendas globais da União e do Estado, que seriam distribuídas na razão inversa da capacidade financeira dos municípios.

Num dos meus discursos de 1934, preconizei a arrecadação única, o que, se posto em prática, facilitaria imensamente o problema, porque bastaria dividir a renda total pelas três entidades administrativas, na justa proporção de seus encargos. Como, porém, continuamos a manter o mesmo sistema de arrecadação tributária, sou levado a pleitear a seguinte fórmula, que julgo resolver o caso, no momento:

Seria da competência exclusiva do município decretar impostos: a) de licenças; b) predial urbano; c) territorial urbano; d) indústria e profissões; e) sobre diversões públicas; f) cobrar taxas sobre serviços municipais; g) tôdas as rendas que lhe são atribuídas por força dos parágrafos 2.º e 4.º do art. 128, e do parágrafo 4.º do art. 130. Além desses impostos e taxas, recebendo o município 2% e 5%, respectivamente, da renda global da União e do Estado, distribuídos na razão inversa das respectivas rendas municipais. Creio, Srs. Constituintes, que isso já bastaria para me-

lhorar muito a precária situação financeira dos municípios e preparar o terreno para a sua emancipação econômica, sem a qual, a autonomia política das comunas nunca passará de simples ficção.

Realmente, Srs. Constituintes, os municípios, até agora, mercê de sua absoluta carência de recursos financeiros, nada ou quase nada puderam fazer, em qualquer dos vários setores em que se enquadram as suas atribuições constitucionais. Sabendo-se que 159 dos nossos municípios possuem renda de 150 a 200 mil cruzeiros; 274, de 50 a 100 mil; e 142, abaixo de 50 mil, pergunto-vos, meus ilustres colegas, o que podem fazer, em matéria de administração, essas pobres comunas? A resposta só pode ser esta: Nada!

Portanto, não é demasiado repetir: se o município é a única entidade administrativa real do país; se é ele o único que trabalha e produz e paga impostos, constituindo, por conseguinte, a única e insubstituível fonte da renda nacional, porque regatear-lhe uma pequena parcela dessa renda, que lhe permita desenvolver-se e progredir? Atribuir à União e ao Estado, meras ficções administrativas, que nada produzem, a quase totalidade das rendas arrecadadas nos 1.574 municípios do país, aos quais ficam apenas as sobras, é inqualificável injustiça. E não só injustiça, mas o maior e mais imperdoável erro político e administrativo que um povo possa cometer.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao orador que está finda a hora do expediente.

O SR. FERNANDES TAVORA — Vou terminar Sr. Presidente.

Os Estados, sob o caviloso e sofisticado pretexto da minoridade e incapacidade administrativa do município, se arvoram em seus tutores, açambarcando a maioria das rendas, a título de proporcionar-lhe benefícios que ele raramente ou quase nunca recebe. Montam-se, assim, as máquinas políticas estaduais, enquanto os municípios cruelmente axfixiados pelas tributações de toda espécie, se li-

mitam, na sua maioria, a pagar o minguado funcionalismo e conservar os prédios municipais, na mais desoladora estagnação. Precisamos acabar, decididamente, com tal estado de coisa, a não ser que prefiramos, num verdadeiro suicídio político, cortar as raízes que dão seiva e vida à grande árvore nacional. Disse em 1934 e agora o repito: "Ou trataremos de resolver, com sinceridade e acerto, o problema das rendas municipais, ou nada teremos feito nesta Assembléa, porque dar uma sábia constituição a um povo municipalmente desorganizado, é levantar belo edifício sem alicerces, é construir sôbre areia!

Tornou-se hábito, entre nós, atribuir aos comunistas tôdas as manifestações de protesto dos nossos irmãos desventurados, sem que hajamos procurado jamais fazer justiça aos que por ela clamam, a vida inteira, sem resposta.

Os comunistas aproveitam apenas o excelente caldo de cultura que lhes oferecemos, quando persistimos no erro inqualificável de não atender, com boa vontade, às justas reivindicações dos que, em todo êste imenso país, vivem à margem da lei e esquecidos da administração, para êles quase sempre madrasta.

"Se a situação nacional é grave, di-lo Carlos Lacerda, não é porque existam comunistas, e sim porque prevalece a miséria!" E a nação nunca será uma grandeza material e moral, se não tiver a justiça como base e se não fôr capaz de distribuí-la aos que vivem esquecidos, a trabalhar por ela, heróicamente, nas longínquas e tristes colmeias dos municípios desherdados.

A verdadeira liberdade, tem que se alicerçar em base municipal pois a democracia sempre teve como ponto de partida as franquias comunaes. Debalde tentaremos inverter a ordem das causas, procurando impor fórmulas liberais já feitas, aos que não estão preparados para compreendê-las.

Ou basearemos nossa democracia nas liberdades comunais, ou ela nun-

ca passará de uma burla e viveremos, sem remédio, no domínio da ilusão.

A liberdade tem, como o homem, suas raízes na terra; e é na perfeita compreensão dessa dependência irremovível que se esteia a grandeza das nações.

Ninguém melhor que o comunista francês "Henri Thorez" proclamou esta verdade quando assim se expressou sôbre os seus compatriotas :

"Um tal povo (o francês) cujo patriotismo repousa sôbre o amor à gleba, e que, através do paciente esforço de Jacques Bonhomme, atingiu a liberdade pela propriedade; um país apegado ao quadro de sua existência quotidiana em que a burguesia é um estado de espírito mais ainda que um estado social; onde os costumes do operário e do camponês são mais estritamente nacionais do que os do homem abastado, já embebido de cosmopolitismo; em que a própria política extremista não exclui a moderação na maneira de viver — eram o país e o povo menos maduro para a ditadura do proletariado".

A lição aí está.

O comunismo, essa triste e enganadora miragem dos desgraçados, não pode vingar onde há amor à tradição e à gleba; e êste amor não pode nascer e frutificar entre populações trabalhadas pela miséria e pela desesperança!

O SR. PRESIDENTE — Peço ao orador ainda que conclua a sua observação. A hora do expediente já está finda.

O SR. FERNANDES TAVORA — Dois minutos para terminar.

Sr. Presidente e Srs. Constituintes! Há mais de trinta anos, venho procurando servir à minha pátria, modesta mas sincera e tenazmente,...

O Sr. Paulo Sarasate — E patriôticamente.

O SR. FERNANDES TAVORA — Numa dura e inglória jornada política, a que não faltaram o exílio e o cárcere: E, por bem pago me daria, se lograsse ver acertadamente encaminhado pela atual Constituinte,

êsse grave problema dos municípios, que julgo o mais importante e premente de quantos temos a resolver para salvar o Brasil. Se nem isso me fôr dado conseguir, neste declive outoniço da vida, será para mim, velho soldado de tantas lutas e tantas desilusões, o último desencanto; porque não acredito que êste país possa prosperar com a desastrosa política municipal, que o está matando. Creio, firmemente, nos altos destinos de minha pátria e não posso admitir o espantoso paradoxo de um país tão bem fadado pela natureza, ter a suprema desventura de ser habitado por um povo com "vocaçãc suicida". Ajudai-me, pois, senhores Constituintes, a realizar êste grande e talvez último anelo do meu patriotismo, já quase desalentado, para que eu não não tenha de parodiar, melancólicamente, aquela formosa e expressiva quintilha de Manuel Bandeira, como êle a relembrar, na velhice, a miragem de sonhos vãos:

Vi terras de minha pátria,
Por outras pátrias andei;
Mas o que ficou marcado
No meu olhar fatigado
Foi a pátria que inventei...

(Muito bem; muito bem. Palmas.
O orador é cumprimentado.)

O SR. AGRÍCOLA DE BARROS ENVIA À MESA
PARA SER DADO COMO LIDO, O SEGUINTE
DISCURSO:

Sr. Presidente, no "O Jornal", de 13 de junho, sob o título "*Cuiabá precisa ir para a frente*", do Diretor da E. F. No. B., Coronel Lima Figueiredo, li referências pouco lisongei-ras, sôbre Cuiabá. Como matogrossense, quero fazer os reparos que merecem as afirmativas do Sr. Edu Parisot, que o Coronel Lima Figueiredo transcreve em seu artigo.

Diz: "*Mato Grosso não tem braços e à população falta ambição. Fatur-ra de peixe, fácil garimpagem de ouro e indolência são seus característicos*". O matogrossense não quer trabalhar explorado, como estavam fazendo os senhores capitalistas que lá foram ex-

trair borracha. Sendo a garimpagem de ouro e diamante fácil, quem será tão ignorante para abandonar êsses meios fáceis e correr em auxílio dos capitalistas, mal pagos, mal alimentados, enfrentar febres, feras, índios, nas matas da borracha!...

O lavrador matogrossense planta o necessário para o seu consumo e venda nos povoados, vilas e cidades vizinhas. Não planta mais porque não há transportes e não pode levar o seu produto aos centros mais distantes. Faça o governo estradas de penetração até Cuiabá e nós abasteceremos não só o Rio, mas exportaremos para os países europeus, cereais, borracha, madeira, minérios, gado, açúcar, plantas medicinais, peles, etc.

Na batalha da borracha durante a guerra, o govêrno mandou aos seringais inúmeros nordestinos e gente recrutada no Rio e São Paulo e êsses homens, metidos na mata, no serviço extrativo, mal pagos, mal alimentados, sem assistência de espécie alguma, fugiam dos seringais e morriam às dezenas, pelas longínquas estradas. Muitos chegaram a Cuiabá e eu os vi, empilhados como fardos, no pátio do Mercado Municipal, semi-nus, tremendo ao frio da maleita, chorando de fome!...

E' possível existir braços para o trabalho, desta forma? Não é possível, é humanamente impossível alguém conseguir braços, mal pagos e mal alimentados!

Diz ainda o Sr. Parisot:

"*Cuiabá é atualmente um centro de funcionários públicos, de vadios e de agiotas*". "Não há nos cafés limonadas, mas há suco de uva estrangeira".

Em Cuiabá, muitos produtos estrangeiros, entrados por Montevidéu e Buenos Aires, através de Corumbá, chegam muito mais baratos que vários produtos importados do Rio e de São Paulo.

O produto argentino e uruguaio veem, diretamente, em navios estrangeiros, até o pôrto de Corumbá, enquanto o produto paulista ou carioca vem pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, até Pôrto Esperança, onde fica, por falta de transporte, dêste

pôrto até Corumbá, armazenado, pagando armazenagem um, dois e mais meses. Há mercadoria que paga de armazenagem cem por cento!

Aqui está porque usamos, em Cuiabá, produtos estrangeiros. Cuiabá, como a capital, possui maior número de funcionários públicos, como também o Rio de Janeiro, na qualidade de Capital do País, possui um número incontável de funcionários públicos!

Como podem existir tantos agiotas, se o Sr. Parisot acha que Cuiabá só possui funcionários e vadios? O agiota não poderá fazer negócios com vadios e nem com os pobres funcionários, que ganham tão pouco em meu Estado.

Em Cuiabá possuímos tudo, tanto quanto aqui. Só nos faltam governos do Brasil que resolvam cuidar dos Estados e não continuem a pensar que o Brasil é São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e Distrito Federal! Precisamos, apenas, de estrada de ferro. Em lugar de fazer arranha-céus e cassinos com o dinheiro do povo, empregue esse dinheiro em estradas de ferro, que progredirá o País e é a alavanca mágica do progresso. Diz ainda: *“Há mais de cinqüenta anos nada ali se fundou. As usinas existentes nas suas proximidades, têm, apenas, conservação escassa e não foram sequer melhoradas — têm os mesmos motores, as mesmas caldeiras e as gerações se sucedem, cada vez mais acabrunhadas e sem iniciativas”*.

E' outra inverdade, as usinas progrediam e só entraram em decadência de 1930 para cá, quando a política do Estado Novo deu início à queima de canaviais, proibição de novos plantios e limitou a produção de álcool e açúcar. Até as engenhocas de rapadura e açúcar, de barro, foram proibidas.

A única via de comunicação, o rio Cuiabá, afluente do Paraguai, há muitos anos não é dragado e os inúmeros baixios que veem surgindo, fazem com que esse rio se torne dificilmente navegável. Uma viagem que se fazia em seis dias, de subida, gasta-se, hoje, vinte e mais dias, no período das secas! E o governo o que faz? Política-

lha! Diz: *“O norte de Mato Grosso precisa de imigrantes”*.

Não precisa de imigrantes, precisa de estradas e que o governo dê terras aos lavradores. Terra nas proximidades dos povoados, vilas e cidades e não há cem léguas dos centros habitados, onde não poderão vender os seus produtos e nem transportá-los, porque não há estradas.

Diz mais o Sr. Parisot:

“Inicialmente não poderemos pensar em imigração européia devido ao clima, a alimentação e ao conforto”. *“E' nossa opinião que os imigrantes indicados são os chineses, japoneses, malaio, indonézios e indianos”*. *“Esses são sóbrios, habituados ao clima quente, à alimentação principal de arroz e conhecem também a malaria”*.

O clima de Mato Grosso é igual ao do Rio de Janeiro. Esses imigrantes ficariam melhor aqui, porque não tendo alimento e vivendo nesse regime eterno de filas e de gêneros racionados, pouco e de má qualidade, sóbrios como são, gastarão menos e deixarão boa sobra que muito irritará o fazedor de câmbio negro, que passará a vender menos com tão belos imigrantes que comem tão pouco!

Mato Grosso só precisa de estradas de ferro. Faça o governo estradas de penetração até Cuiabá e sem japonês, nem chinês, nem malaio, nós abarrotaremos as praças de São Paulo e Rio, de gêneros de primeira necessidade, gado, minérios, madeira, plantas medicinais e até homens para sufocarem qualquer intentona queremista contra o governo do General Dutra.

Malaria não existe só em Mato Grosso. Até nos arredores do Rio existe. Mais um motivo para deixar essa bela imigração aqui mesmo pela baixada fluminense, plantando arroz, feijão e mesmo trigo, porque existe trigo para clima frio, temperado e quente!...

Não existe povo algum mais bravo e heróico que o matogrossense. Vivemos abandonados pelo governo federal e conseguimos manter, naquele fim de mundo, uma civilização igual a dos outros Estados, igual a de São Paulo e do Rio.

Mato Grosso tem lutado e vencido sozinho...

Sòmente nós retomamos, dos paraguaios, a bela cidade de Corumbá.

Nenhum Estado possui tão grande fronteira, mal guarneçada e tão magistralmente defendida! Inúmeras vezes invadiram as nossas fronteiras e mataram muitos dos nossos patrícios, e inúmeras vezes retomamos as posições, empurando o invasor para longe e vingando, com jurros, as nossas baixas.

O matogrossense é bom, ordeiro, laborioso, altivo, valente e democrata. crata.

Em defesa de Mato Grosso e do Brasil sabe matar e morrer!...

Sem auxílio do Governo Federal, estamos vivendo, bem ou mal, mas com a cabeça erguida.

A nossa história está cheia de feitos heróicos

A retirada da Laguna, o maior feito militar da história, foi escrito, em grande porte, por matogrossenses.

O poeta Mauro Luna, no "O Rebate", de Campina Grande, Estado da Paraíba, escreveu uma bela poesia sobre "A retirada de Laguna".

Transcrevo aqui dois versos apenas:

"Parte, de Cuiabá, a gloriosa coluna,
"Para longe, enfrentar o exército
[inimigo...]"

E' apenas para mostrar que esse glorioso feito, é reconhecido, pelo Brasil, como parte principal, Cuiabá, Capital eterna de Mato Grosso...

Martim Francisco, referindo-se a Mato Grosso, disse, pelas colunas do "Jornal do Brasil", de 9 de maio de 1923, "Gosto de Mato Grosso

"Lembre-se, para exemplo convincente, o que lá sucedeu por ocasião da nossa matrícula na aula dos povos livres. Recebemos a cidade de Cuiabá, em 8 de março de 1823, com a notícia de coroação de Pedro I, o decreto que instituía no Brasil a bandeira verde e amarela, imediatamente, com bailes, foguetes, discursos, e cavalgatas, aderiu ao decreto e à no-

tícia, mas só deliberou içar à bandeira em 12 de outubro de 1824, um ano e sete meses mais tarde.

Tardou. Retardou. Fêz, porém, serviço completo, acabado, inabalável. Ergueu muito a bandeira nacional. Levantou-a de verdade. Içou-a para que jamais rastejasse. Ninguém a colocou mais sobranceira.

Agrada-me a altivez. Eis porque eu gosto de Mato Grosso.

Não conheço no Brasil outra terra com tão pouca gente e com tanta bravura. Não há no mundo fronteira tão mal defendida pelo governo e tão bem defendida pelos homens."

"Mato Grosso é Antônio João, em Dourados, matando e morrendo porque friamente resolveu matar e morrer.

E' Gabriel Barbosa duelando com a vanguarda dum exército. E' o "Chibá", aquêlê soldado valoroso do combate do "Alegre", que só gemeu quando lhe arrancaram o cinturão prêso as pústalas, que lhe tirariam a vida porém não a glória.

O clarim de Pirajá — Luis Lopes desobediente ao comandante, trocando o sinal de retirada pelo toque de avançar e degolar e dess'arte determinando a vitória."

D. Aquino Correa, Príncipe da Igreja, comemorando o feito heróico do Contra-almirante João Batista das Neves, morto na revolta da esquadra, à noite de 22 de novembro de 1910, diz:

"Assim morre o marinheiro
No seu pôsto militar!"

"Mato Grosso! tens os brilhos
E o calor de ardentes sóes,
Tens no peito dos teus filhos
Almas cálidas de heróis!"

Antônio Tolentino de Almeida, poeta matogrossense, escrevendo sobre a

retomada de Corumbá, por Antônio Maria Coelho, conta o heroísmo daquela brava gente, em bela poesia.

Inúmeros poetas, escritores, nacionais e estrangeiros, não cançam de frisar a honestidade, o patriotismo, a bondade, e a grandeza imensa da alma matogrossense...

Não importa Mato Grosso, que falem o mal que quiserem, para frente e pelo Brasil e aguardemos a grande via férrea de penetração, Campo Grande, Cuiabá; que o nosso conterrâneo e o nosso presidente, o Presidente de todos os brasileiros, General Eurico Dutra, irá fazer. — *Agrícola Paes de Barros*.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Adroaldo Costa envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Havendo o ilustre Deputado Senhor Brochado da Rocha, em seu brilhante discurso, ontem proferido nesta Casa, apresentado emenda ao § 13, do art. 159 do Projeto, na qual propõe se substitua a palavra "frequência" por "matrícula", idéia já esposada por inúmeros Srs. Representantes, venho declarar que dou o meu aplauso à substituição proposta, pelos motivos expendidos pelo preclaro Representante do Rio Grande do Sul.

E, como tenha êle ainda acrescentado que me cedia a palavra para sustentar a tese consubstanciada naquele parágrafo, acudo ao pregão e, usando da faculdade concedida no artigo 27 do Regimento, remeto à Mesa, para ser inserto no "Diário da Assembléia", o discurso que proferi na sessão de 31 de janeiro de 1934, na Assembléia Nacional Constituinte, o qual tem inteira atualidade e responde cabalmente a todos os argumentos apresentados contra o ensino religioso facultativo.

E' o seguinte:

"O Sr. Adroaldo Costa — Senhor Presidente, Srs. Constituintes:

Com o exclusivo escopo de trazer à futura Constituição do Brasil a nossa contribuição desvaliosa,

mas sincera, e inspirada sempre no que se nos afigura o ideal, venho à tribuna, como o menos autorizado (*não apoiados*) dos representantes do Partido Republicano Riograndense, sob a preclara chefia de Borges de Medeiros — ainda agora uma das maiores forças morais de nossa Pátria — ventilar idéias, aduzir argumentos e afirmar princípios, no sentido de evidenciar algo daquilo que reputamos necessário seja vitorioso na lei que estamos a elaborar.

Dois pontos quizera abordar, neste momento, mas a angustia do tempo dá-me o prévio aviso de que não será possível de uma só vez e de que, aqui, também vale o adágio: *esto brevis et placebis*.

O primeiro será o "ensino religioso facultativo nas escolas públicas", e no segundo, se tempo houver e lá chegaremos, ocupar-me-ei da "lei que deve regular a capacidade, o regime de bens e as relações jurídicas das pessoas domiciliadas no Brasil", como diz o artigo 130 do Anteprojeto.

Tenho observado que tôda vez, neste recinto, que se discutem as emendas religiosas, as quais concretizam as aspirações da maioria do povo brasileiro, logo os apertes se cruzam, se apaixona a linguagem, se turvam os argumentos e a exposição do pensamento do orador nem sempre é percebida por quantos o escutam e desejariam compreendê-lo.

Por que isso?

E' porque, segundo me parece, em tais ocasiões, se há procurado discutir a excelência de tal ou qual princípio, tomando-se por base da argumentação a Igreja Católica, cuja ação benéfica e benemérita, na educação dos povos e na civilização do mundo, nem sempre tem sido reconhecida e proclamada com justiça que se devera esperar, quando, no entanto, o proclama e reconhece a senten-

ça inapelável da História, nas verdades que afirma.

Esquecem, porém, que as emendas não pleiteiam nem querem o ensino exclusivo da religião católica, senão o ensino facultativo de qualquer religião. Não pedem efeitos civis só para o sacramento do matrimônio, mas para qualquer casamento religioso, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes e, uma vez que, observados na habilitação dos nubentes os requisitos da lei civil, seja ele inscrito no competente registro. Não se advoga a assistência exclusiva da religião católica às forças armadas, mas o que se quer é assegurar a assistência religiosa facultativa às forças armadas, prisões e hospitais públicos.

Não venho, Sr. Presidente e Senhores Constituintes, não venho defender a Igreja Católica dos ataques que lhe foram feitos, conquanto ao seu serviço tenha pôsto tôdas as luzes da minha inteligência, todo o sadio entusiasmo da minha alma de moço e a dedicação integral e completa de que é capaz um filho, na defesa da honra e dignidade de sua mãe ultrajada, porque, e quero proclamá-lo do alto desta tribuna, sou filho espiritual da Igreja Católica, Apostólica, Romana.

O Sr. Augusto de Lima — Muito bem. Isto honra bastante a Vossa Excelência.”

O Sr. Arruda Falcão — V. Excelência poderia dizer que filho espiritual da Igreja Católica é o próprio Brasil.

O SR. ADROALDO COSTA — Outra a minha missão neste momento.

Quero demonstrar, à luz de sereno debate, no cadinho de uma crítica imparcial e justa, que o ensino religioso facultativo, por todos os motivos, deve ter guarida nos rígidos dispositivos da futura Constituição brasileira.

E se ele a tiver, como estou certo de que a terá, jamais importará isso união da Igreja com o Estado ou mesmo dependência ou aliança de qualquer natureza entre um e outra e nem tão pouco violação do princípio do mais amplo respeito à liberdade de consciência, a qual, tanto quanto aos adversários dos nossos ideais, interessam sobremodo, a nós próprios.

E devem ter guarida, porque assim o exige a boa técnica jurídica, já que hoje, para tudo, a propósito e sem propósito, se invoca a técnica; porque assim o quer, incontestavelmente, a maioria do povo brasileiro, e, ainda, porque assim nô-lo aconselham as nossas tradições parlamentares, a fim de evitarmos que desvairamentos momentâneos e paixões súbitas devam o mandatário do reto cumprimento e da fiel execução do mandato recebido.

Por essas razões, nós, os católicos brasileiros, queremos ver taxativamente enumerados na magna lei do país, mesmo na constituição sintética, na qual tanto se tem falado, nestes últimos dias, êsses direitos por mim já referidos, de exercício facultativo, isto é, só para quem dêles quizer e pedí-los.

IGREJA E ESTADO

Nós não queremos a união da Igreja com o Estado. Conquanto seja essa união a doutrina por ela ensinada, como a mais lúdima e consentânea com a realização de seus objetivos, ante a realidade brasileira, porém — e é ela própria quem o afirma e ordena — não se deve pleitear a união, porque a que entre nós outrora existiu não foi união, senão escravidão da Igreja, atrelada ao carro do Estado, graças ao espírito de ferrenho galicismo em que se formou a mentalidade de boa parte, senão da maioria dos nossos estadistas no antigo regime.

O Sr. Augusto de Lima — Produziu a questão religiosa.

O SR. ADROALDO COSTA — Perfeitamente.

A união da Igreja com o Estado, que existiu no Brasil poz-nos sál na moleira e não nos deixou saudades, senão dolorosas e amargas recordações.

O Sr. Arruda Falcão — Os manes de D. Vital que o digam.

O SR. ADROALDO COSTA — É possível que um ou outro católico, quem sabe mesmo se, individualmente até algum bispo, tenha sustentado, entre nós, a conveniência e até a necessidade da união da Igreja com o Estado.

O Sr. Augusto Lima — Seria uma aspiração muito legítima.

O SR. ADROALDO COSTA — Se tal aconteceu, do que entretanto, jamais tive conhecimento, ou vier a acontecer, será sempre voz isolada e sem eco, na consciência católica da nacionalidade e sem apoio no seio do Episcopado Nacional.

O Sr. Arruda Camara — Ponto de vista pessoal.

O SR. ADROALDO COSTA — Este, com o eminente Cardial Leme à frente, disse, repetiu e não se cansa de proclamar que não se pleiteia a união da Igreja com o Estado, mas tão sòmente a inclusão na futura Constituição brasileira, de alguns textos bem explícitos, para que a interpretação da jurisprudência, amanhã, encontre mais facilitada a sua tarefa e não possa vacilar na escolha da interpretação à americana, que devera sempre ter sido dada à Constituição de 91, ao invés da interpretação francesa.

Fique, pois, de uma vez por todas, proclamado aqui, alto e bom som que os católicos não querem e nem vêm, perante a terceira Constituinte Nacional Republicana, pleitear a união da Igreja com o Estado. E repito a afirmação, para que já não possam, de boa fé,

os nossos contraditores, atribuir-nos semelhantes propósitos, assacando-nos tamanha inverdade.

ENSINO DE RELIGIÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

O simples fato de o Estado permitir o ensino de religião nas escolas públicas não implica violação do princípio da separação nem importa relação de aliança ou dependência entre o Estado e a Igreja.

Na pátria de Lutero estatue a Constituição de Weimar, no artigo 149, ser a religião matéria ordinária de ensino. Tomo a liberdade de pedir a especial atenção dos Srs. Constituintes para êsse ponto importantíssimo: a religião é ali até matéria ordinária de ensino nas escolas, excepção feita das que não estão sujeitas a nenhuma confissão, isto é, as leigas. E, no entanto, apesar do caráter confessional da escola, quem jamais se lembrou de afirmar estar na Alemanha a Igreja Católica unida ao Estado ou que exista ali qualquer relação de dependência ou aliança entre ambos?

Outro tanto deveremos dizer das constituições de Dantzig, da Polônia e de Jugoslávia, que nos artigos 106, 120 e 16, respectivamente, preceituam de modo idêntico.

Mas, se fossémos enumerar todos os países em que ha o ensino facultativo de religião, nas escolas públicas, sem que, no entanto, exista ali a união da Igreja com o Estado, iríamos longe de mais, porque a Dinamarca, a Suécia e a Noruega, na sua quase totalidade protestantes e onde o ensino da religião, tal como acontece na Alemanha, é matéria ordinária nos programas oficiais, a Inglaterra, a Austria, a Hungria e a Rumênia não poderiam ficar esquecidas.

NEUTRALIDADE EM MATÉRIA DE ENSINO

Apregoa-se e repetiu-se, a miude, nas emendas oferecidas ao An-

teprojeto, que o ensino deve ser dado no lar e nos templos e jamais na escola, e que o ensino oficial deve ser rigorosamente *neutro*.

Antes de tudo, Senhores Constituintes, permitam-me lhes declarar não poder eu conceber como se possa ser neutro em matéria de ensino. E o que a observação desapassionada dos fatos me tem mostrado é que neutralidade, no sentido de indiferentismo, jamais existiu porque aquilo que se cognominou, aqui e alhures, de neutralidade em matéria de ensino, nada mais é senão a negação do sobrenatural e a prática do mais feroz agnosticismo, quando não, da mais declarada investida contra o cristianismo e a doutrina que ele prega.

O Sr. Policarpo Viotti. — É uma máscara para armar efeito, apenas.

O SR. ADROALDO COSTA — Como se haveria de explicar à criança a coisa mais simples deste mundo, por exemplo, a vida de uma planta, de uma flor, de uma rosa? Como surgiu ela, ou em outras palavras qual a origem da vida, qual o princípio criador do universo? Ou o mestre ensinar-lhe-ia que há um Criador, autor direto e imediato de tudo quanto existe, ou, então, lhe inocularia na alma o germe do materialismo, explicando-lhe que tudo é matéria e que esta encontra a sua razão de ser em si própria. E aí temos como o princípio da tão decantada neutralidade de ensino numa coisa tão simples, nas primeiras lições das ciências naturais, se patenteia impraticável.

E à mesma conclusão chegaremos, seja qual fôr o ramo dos conhecimentos humanos que tenhamos de examinar.

No estudo da história, por exemplo, ou explicaremos a sucessão dos fatos humanos por um determinismo inevitável ou então, proclamaremos, pela boca da aguia de Meaux, que o mundo marcha,

segundo os designios da Providência Divina, e que tudo quanto nêle ocorrer foi previamente ordenado por Deus, para a fiel consecução de seus designios eternos.

Não variará, por certo, a conclusão, seja qual fôr a ciência ou arte, objeto de nosso estudo, porque o professor, no justo conceito de Júlio Payot, deve tomar partido nas grandes questões essenciais que dividem a sociedade contemporânea, isto é, nas questões religiosas, políticas e sociais. Vivendo no meio dos pais dos seus alunos, não poderá refugiar-se na neutralidade que só é possível às inteligências e às atividades nulas.

Por toda a parte se nos antolhará, o dilema — ou Deus ou a Matéria — ou um Ser Supremo ou o Nada — já que o problema religioso, queiram ou não queiram, está no âmago de todos os problemas. E isto porque, Senhores Constituintes, a religião não é roupa que se usa em determinadas cerimonias, ou que se veste ou despe quando se quer; nem é uma fé que se professa exclusivamente no recinto dos templos e igrejas. Ela é, por assim dizer, uma segunda natureza, que deve informar a criatura humana, dirigindo-lhe todas as atividades e norteando-lhe todos os atos, para a consecução segura de sua finalidade última — a posse do Bem Supremo. Por isso, não posso dar o meu assentimento a essa corrente moderna e tão preconizada, que manda separar, como coisas distintas, o político, do homem religioso, o cientista, do homem de fé, o moralista, na cátedra, do libertino, nas orgias noturnas.

O Sr. Augusto de Lima — Eis aí por que os ultramontanos entendem que não pode haver união da Igreja com o Estado.

O SR. ADROALDO COSTA — Em qualquer parte que se apresente o cidadão, deve êle aparecer com a coerência que lhe dá a harmonia de seu ser. No remanso e

nas carícias do lar; no torvelinho da vida social; no amplo cenário da vida pública; na cátedra que é pulpito, ou nesta tribuna em que um órgão da soberania nacional a ela se dirige, deve o homem aparecer com uma só moral, de uso permanente e em qualquer lugar; *ubique et semper*.

Indiferença plena, por conseguinte, o que equivale dizer neutralidade absoluta, em matéria de religião e de confissão religiosa, nunca foi praticada na América — já o reconheceu Bluntschli, êsse corifeu do liberalismo moderno, e, ante a fiel observação do espetáculo que o mundo ambiente lhe proporcionava, acrescentou: “jamais poderia sê-lo em parte alguma”.

E depois, Senhores Constituintes, a neutralidade, no sentido em que a empregam, os nossos opositores, seria até um crime, porque não devemos esquecer que Solon, o grande legislador de Atenas, já havia estabelecido severa penalidade para os que se conservassem neutros nas grandes questões que interessavam à Pátria.

Os que proclamam dever-se ensinar religião só no lar e nos templos esquecem, precisamente, os conceitos que acabo de expressar, como se fôra possível disjungir a religião de cada ato humano.

A escola e o prolongamento do lar; é aí que se completa a formação do caráter e que êste se plasma, em sua feição definitiva.

Logo, a escola não deve ser a antítese da família nem a destruidora de quanto esta edifica. O ambiente espiritual que a criança respira no lar não deve sofrer modificações de temperatura, ao penetrar ela na escola, para que o caráter em formação não sofra os reflexos dessas mutações repentinas, prejudiciais sempre, quando não fatais para tôda a vida.

Demais a mais a religião não consiste em saber de cór meia

duzia de orações e interpretar algumas parábolas do Evangelho.

“A instrução cristã — disse-o belamente Leonel Franca, na obra em que aprendi grande parte dos conceitos que ora emito — compreende um dogma e uma moral, uma história e uma liturgia, uma apologética e uma ascética. Tôdas as grandes questões que interessam à vida e à morte, desde a existência de Deus até ao conhecimento dos deveres de cada estado, são do seu domínio”.

Além disso, Senhores Constituintes, os pobres, aquêles cujo tempo é integralmente consagrado ao ganho do necessário sustento, para si próprios e para a sua prole, quando disporiam de alguns minutos para êsse ensino imprescindível? E, quando mesmo lhes sobrasse o tempo, teriam êles o conhecimento suficiente para êsse ensinamento indeclinável? Saberiam para ensinar?

Acresce ainda um motivo ponderosíssimo de ordem psicológica, para que também na escola se ministre o ensino de religião, qual seja o de se evitar que, pela ausência de ensino religioso, na escola primária, se forme, no subconsciente da criança, a idéia de que a religião é uma coisa inútil.

O Sr. Arruda Falcão — V Ex.^a devia considerar outro elemento a favor do ensino da religião nas escolas: é o princípio da solidariedade nacional.

O SR. ADROALDO COSTA — Seria outro aspecto. Tomei, apenas, nota das objeções feitas às emendas oferecidas ao Anteprojeto, com o propósito de refutá-las, como o estou fazendo. Seria — repito — outro aspecto, aliás muito belo; dispense-me, porém, de abordá-lo, porque urge dar resposta às idéias dos nossos contraditores consubstanciados nas referidas emendas.

Quando se medita o quanto é delicada a sensibilidade psíquica da creatura humana, nos primei-

ros anos da adolescência, é que se vê a que funestas conseqüências se poderá chegar com a privação daquele ensino.

E por êsse motivo de ordem psicológica é que também propugno para que o ensino religioso seja ministrado durante o expediente escolar e nunca depois dêle.

O Sr. Augusto de Lima — Permite-me V. Ex.^a. No Estado de Minas também, na presidência Antônio Carlos, foi permitido o ensino religioso dentro do horário de aulas.

O SR. ADROALDO COSTA — Chegarei lá e citarei o fato.

O PENSAMENTO DE JÚLIO DE CASTILHOS

A clarividência de Júlio de Castilhos já havia previsto o mal que êsse ensino, ministrado após o expediente escolar, poderia trazer ao caráter da criança, e por isso, durante o seu Governo no Rio Grande do Sul, jámais impediu o ensino religioso ministrado, como hoje o pleiteamos, para o Brasil inteiro, tôda a vez que se lhe pediu o imprescindível consentimento.

E seja-me lícito narrar aqui, porque é pouco conhecido, o fato passado no Rio Grande do Sul, sobre êsse assunto, ao tempo da presidência de Júlio de Castilhos, servindo-me para isso das próprias palavras do provector professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Dr. Manuel Pacheco Prates, primo de Júlio de Castilhos e, então, diretor da Instrução Pública.

Em carta por êle dirigida em 1931 ao benemérito jesuíta Gustavo Locher, glória ao púlpito rio-grandense, e que gentilmente m'a confiou, conta-nos êle o seguinte fato:

"Tendo verificado que os filhos dos colonos católicos abandonavam a escola pública depois de dois anos, porque só na escola particular católica podiam prepa-

rar-se para a primeira comunhão, resolvi apresentar ao presidente uma medida capaz de remover a dificuldade, embora receiando contrariar a orientação filosófica do Dr. Júlio, que era positivista.

Desfêz-me, porém, o receio esta significativa palavra do presidente: "Nenhum homem de Governo tem o direito de impôr aos governados as suas crenças e sua orientação filosófica".

Propuz-lhe então o ensino facultativo da Religião nas escolas, apresentando a fórmula seguinte:

"O Estado não ministra o ensino religioso, mas não impede que seja ministrado às crianças cujos pais pedirem e depois do expediente".

Sem a mínima dificuldade, o

Dr. Júlio concordou com a medida, ampliando-a. Assim, êle propôs:

"O Estado não ministra o ensino religioso nas escolas públicas, mas não impede que seja êle ministrado às crianças cujos pais, tutores ou protetores se não opuzerem". Com esta fórmula ampla conseguirás teu fim generoso. Salvo algum inimigo declarado da igreja, ninguém irá reclamar. Quanto à hora destinada ao ensino religioso, deves deixar ao critério do professor, por diversos motivos. Se o ensino for ministrado por um sacerdote, a êste incumbe determinar a hora disponível. Não convém deixar o ensino religioso para depois da aula, porque seria recebido pelas crianças como pena e colocaria o mesmo ensino em segundo plano. Deve constituir um número de programa, embora facultativo".

À vista desta conferência expedi circular aos professores, contendo a fórmula e recomendando prudência na execução. O resultado não se fez esperar. Nossas escolas públicas encheram-se, desaparecendo grande parte das particulares.

Algum tempo depois, de S. Sebastião do Cahy, mandaram ao Dr. Germano Hasslocher uma das referidas circulares. Foi logo mostrá-la ao Dr. Júlio, dizendo que me atacaria pela imprensa. Respondeu-lhe o Dr. Júlio: "Ataque e terá a resposta pela imprensa com a minha assinatura".

Dois anos após a morte do Doutor Júlio, surgiram em Montenegro e S. Sebastião do Cahy, embaraços à execução do plano. Cumpro o dever de declarar que os embaraços eram de origem local, porque nunca me constou que do Dr. Medeiros houvesse partido qualquer ato direto ou indireto no sentido de impedir a execução da medida combinada com seu eminente antecessor. Foi o que se passou e que, felizmente, posso reproduzir, porque constantemente tenho tido ocasião de me referir ao assunto. O Dr. Júlio declarou-me que em texto algum a Constituição proibia o ensino religioso facultativo".

E o Partido Republicano Rio-grandense, fiel a essa tradição, sufraga, aqui, as mesmas idéias.

O PAPA E A SOBERANIA NACIONAL

Objeção que se apresentou ao anteprojeto, na parte de que ora me ocupo e que, ao primeiro exame, parece impressionar, é a seguinte:

"A futura Constituição brasileira, para ser coerente, não pode admitir o ensino religioso nas escolas públicas, porque o ensino religioso católico é hoje ministrado de acôrdo com uma comunidade que exerce uma parcela de poder temporal, isto é, de acôrdo com as instruções e ordens do Chefe Supremo da Igreja Católica, o Papa.

Ora, este, hoje, dispõe do poder temporal; é um soberano estrangeiro. Por conseguinte, o ensino da religião católica, no Brasil, ficaria diretamente dependente de um soberano estrangeiro, o que não é possível, porque atentaria contra a soberania nacional."

Denunciemos, de imediato, o erro do silogismo, pondo a nú o sofisma, com o uso e, aqui, com todo o cabimento do clássico *distinguo*, dos escolásticos.

Comecemos por discernir, hoje no Soberano Pontífice, duas pessoas bem distintas: a primeira, a do Chefe de Estado do Vaticano; a do Soberano terrestre, a do detentor do Poder Temporal, restrito a determinado território.

A segunda, a do Papa, sucessor de São Pedro, representante de Jesus Cristo aqui na terra, chefe espiritual do gênero humano, numa palavra: a maior autoridade moral, sôbre a face da terra.

O Sr. Tomás Lôbo — O ponto de vista de V. Ex.^a é teológico. O discurso de V. Ex.^a ficaria muito bem num congresso eucarístico.

O SR. ADROALDO COSTA — A primeira, ao soberano terrestre, devem obediência, exclusivamente, os súditos do Estado do Vaticano. Ainda que católicos sejamos e católicos brasileiros, nenhuma obrigação nem dever temos de cumprir às ordens do rei do Estado do Vaticano. Poderemos até delas dissentir, apreciando-as e criticando-as, dentro sempre daquelas normas de respeito que os homens de bem observam em suas discussões.

O Sr. Tomás Lôbo — V. Ex.^a está defendendo os interesses da coletividade brasileira, ou os dogmas de sua religião?

O Sr. Policarpo Vioti — Os interesses mais elevados do Brasil. (*Muito bem*)

O SR. ADROALDO COSTA — A segunda, ao representante de Cristo na terra, ao pescador da Galiléia, ao chefe e pai espiritual de toda a cristandade, a esse é que devemos obediência todos os católicos, qualquer que seja a nossa Pátria, o nosso povo, a nossa língua.

O Sr. Tomás Lôbo — V. Ex.^a está imbuído dessa teologia católica.

O Sr. Irineo Jofili — E V. Ex.^a de que está imbuído?

O Sr. Tomás Lôbo — Da nossa tradição liberal. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. ADROALDO COSTA — Mas jamais teremos de receiar a possibilidade do mínimo conflito entre a soberania espiritual do Papa, que não é a mesma do Chefe do Estado do Vaticano — e a da nossa Pátria.

E não a devemos receiar, porque "o Papa é aquela figura tôda de branco que se levanta entre os homens como o único símbolo da verdade, de amor e de justiça. É aquêlê homem que manda e governa; censura e perdoa; liga e desliga em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo, de quem é o representante na terra, em virtude de sua sucessão legítima, na Sé de São Pedro. E' aquêlê a quem foram confiados todos os poderes e que foi feito o alicerce de sua Igreja, para que impávido resistisse aos furacões dos tempos, até à consunção dos séculos.

O Pontificado enche a história com o brilho de suas obras. Colocado bem no alto, como um fanal, por êle se têm orientado os povos, a êle têm recorrido as almas sedentas de amor e de verdade.

O Sr. Tomás Lôbo — Bela imagem literária para uso externo.

O SR. ADROALDO COSTA — Fora dele não há senão a dúvida e o egoísmo; só êle é a afirmação e a generosidade.

O Sr. Tomás Lôbo — É uma afirmação sectária.

OSR. ADROALDO COSTA — E o gênero humano, desorientado por falsas e contraditórias filosofias, anela a suprema afirmação, que lhe proporcione a certeza tão necessária para a consecução de seus últimos fins. Por isso, nos momentos de angústia coletiva ou individual, os povos voltam para êle o seu olhar e as almas ansiosas de verdade a êle acorrem, como a uma fonte inesgotável.

O Sr. Tomás Lôbo — V. Ex.^a está afirmando isso como se a religião fôsse única e universal. O

protestam tem maior número de prosélitos. Os católicos, conforme dados que se apresentam como verdadeiros, são em número de 270 milhões e os protestantes de 380 milhões.

O SR. ADROALDO COSTA — Nisto se sintetiza e se condensa a história do Pontificado. Sua ação exterior, tão brilhante e benéfica, empalidece ante o trabalho interior sôbre as almas, que é o que lhe dá o cetro da humanidade.

O Papa é o soberano dos católicos do universo inteiro, por sua influência sôbre as almas."

Por isso, Senhores Constituintes, fico atônito, ante os argumentos, sem fomento de verdade e de justiça, dos que nos apodam de falta de patriotismo, porque prestamos obediência ao Papa, que é um soberano estrangeiro.

O Sr. Tomás Lôbo — V. Ex.^a é internacionalista ?

O SR. ADROALDO COSTA — Esquecem que o mundo das almas não conhece fronteiras e que delas, meros acidentes geográficos com que o convencionalismo das nações dividiu o universo, zomba o espírito.

Temores Infundados

Outra objeção que vejo formulada nas emendas oferecidas ao anteprojeto é que o ensino religioso vai provocar conflito na aula primária, porque haverá, fatalmente, burla na aplicação da lei — como já houve, segundo se alegou desta tribuna, sem, entretanto, se haver conseguido prová-lo, diga-se de passagem — uma vez que êle se tornará obrigatório e nunca jamais facultativo.

O Sr. Tomás Lôbo — Por que V. Ex.^a não admite o divórcio, medida também facultativa ?

O SR. ADROALDO COSTA — Raciocinemos um pouco. Em primeiro lugar, o fato de uma lei boa em si mesma poder ser deturpada em sua prática jamais obstou a que o legislador a fizesse e a decretasse. *Abusus non impedit usum.*

Ai de nós o dia em que o recelo da possibilidade da prática de um mal, advinda de uma coisa em si boa, pudesse determinar a abstenção do uso desse bem. Não está aí patente o caso da eletricidade, do rádio e —perdem-me os ilustres jornalistas — não está aí o caso da imprensa? Quem se lembraria de privar-se das belas conquistas que a eletricidade e o rádio trouxeram a todos os setores da vida humana, pela possibilidade, pela probabilidade e até pela frequência dos males que de ambos têm provindo? E quem será capaz de pedir a abolição da imprensa, a supressão integral e completa do invento de Gutemberg, só porque, à sombra da liberdade de imprensa, se têm cometido muita licenciosidade e abusos inúmeros? Pois chegemos às últimas conseqüências que as premissas permitem e digamos: queremos o ensino religioso facultativo nas escolas públicas; mas não queremos o abuso e a este puniremos, se ele ocorrer, com o rigor máximo, para escarmento dos que não sabem respeitar a liberdade alheia, precisamente naquela modalidade que mais enobrece e dignifica a criatura humana — a liberdade da vontade.

Não haverá, portanto, o abuso e, *sublata causa, tollitur effectus*.

Mas, se, afastada a hipótese de abuso, ainda assim houver rusgas, disturbios e conflitos, só por se haver concedido ao povo o direito de aprender religião na escola pública, quando êle o quiser e pedir, corriamos, então, os turbulentos e rixentos, ensinando-lhes que os homens nascem para viver em sociedade, respeitando-se mutuamente; que a escola é, precisamente, o melhor campo experimental para que essa verdade seja por todos assinalada e praticada. Esse perigo de conflitos é, entretanto, meramente hipotético, como é de fácil demonstração. Países como a Alemanha, onde o ensino religioso é até obrigatório,

como a Holanda e a Rumênia, muito mais religiosamente divididos do que nós, e onde existe o ensino religioso facultativo nas escolas, não conhecem êsses conflitos. E o Brasil, onde sem sombra de dúvida a maioria, mas a grande maioria é católica, é que há de ter dêles o privilégio? Depois, posso testemunhar a esta augusta assembleia que êsses perigos são meramente hipotéticos, exibindo-lhe prata de casa.

Fui educado no saudoso Ginásio Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Leopoldo, no meu Estado Natal — o Rio Grande do Sul. Ali passei 5 anos, de 1907 a 1911, quando concluí o curso. Na minha turma — de quase 70 alunos no segundo ano, mas de que só chegamos seis ao sexto ano — havia um luterano e, quando iam para a aula de religião, ia êle, ou para o recreio ou para o estudo, aproveitar o tempo em outras atividades. Não houve jamais uma questiúncula, jámais uma disputa, por causa de religião. E não só no meu curso, mas em todos êles, onde os dissidentes da Religião Católica talvez se contassem por uns 10% dos 250 alunos do Ginásio todo, jamais me constou tivesse havido ali brigas, por causa de doutrinas religiosas. Por causa de Rui Barbosa e Hermes da Fonseca — pois era em 1910 e ia acesa a campanha civilista — recordo, sim, ter havido ali troca de amabilidades, de punhos fechados, logo punida pela severa disciplina desses exímios educadores da mocidade, que são os jesuitas. Por causa de política, de namoradas, de coleção de selos, de partidas de "football", por causa de tudo isso, recordo ter havido disputa e contendas. No entanto, por causa de religião não recordo ter ocorrido uma só. E olhem que tenho boa memória. Afirmo e asseguro que durante os meus cinco anos ginasiais não houve ali um só conflito motivado pela religião ou

pelo seu ensino. E deponho como testemunha ocular. Agora, como testemunha de outiva, posso declarar que *nunca* houve ali êsses tão temidos conflitos.

Tendo para mim que a maioria da nação brasileira é católica e que ela, portanto, tem o direito de ditar as leis a tóda a nação, porque, no regime democrático, e nós vivemos em uma democracia, é a maioria quem governa. Entretanto, repetimo-lo mais uma vez, para que todo aquêle que tiver ouvidos ouça, nós não queremos que só os desejos da maioria sejam satisfeitos, senão que os desejos da totalidade o sejam, e, por isso, queremos o ensino da religião, como um direito de uso facultativo e não de obrigação imperativa; queremos o ensino de tódas as religiões, de todos os credos: o da religião católica para os católicos; o da de Lutero, para os luteranos; o da de Allan Kardec, para os espíritas; o da de Mahomet, para os seus adeptos, e assim por diante.

Poderá haver maior liberdade, maior tolerância, maior respeito à consciência alheia?

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que está finda a hora da sessão.

O Sr. Costa Fernandes (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte à Casa se consente na prorrogação da sessão, por meia hora, a fim de que o Deputado que está na tribuna possa concluir sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento que acaba de ser formulado.

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovado.

Continua com a palavra o Senhor Adroaldo Costa.

O SR. ADROALDO COSTA — (continuando) — Agradeço à Casa a nima gentileza e ao nobre

Deputado, Sr. Costa Fernandes, a generosidade de sua iniciativa.

O ENSINO RELIGIOSO E A TRADIÇÃO JURÍDICA

Finalmente, Senhores Constituintes, nós não vamos inovar coisa alguma no *espírito* da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Vamos apenas esclarecê-lo, exteriorizá-lo, se assim me posso expressar, para que já não possa ser deturpada ou sofismada a intenção do legislador, a *mens legis* do texto legal.

E' que não vamos alterar coisa alguma no espírito da Constituição de 1891, porque ela já permitia o ensino facultativo de religião nas escolas públicas, di-lo, não eu, mas a torrente dos nossos juristas, pensadores e estadistas do melhor tomo e cartel.

Rui Barbosa, o *primus inter pares* dos nossos constitucionalistas, e cuja vida foi um livro aberto a ensinar direito a esta terra de tupinambás, Rui Barbosa, Senhores Constituintes, não uma, senão reiteradas vêzes, versou essa matéria, mostrando que a Lei da Separação, de 7 de janeiro, entre nós, não foi uma lei de hostilidade senão da necessidade de restituir à Igreja a sua liberdade, confiscada pela lei do beneplácito, do padroado e do recurso à Corôa. No verdor dos seus anos, em 1883, por ocasião da reforma do ensino primário no Brasil, era assim que se expressava o genial baiano, no artigo 1.^o do seu Parecer jamais assás louvado: "O ensino religioso será dado pelos ministros de cada culto, no *edifício escolar*, se assim o requererem os alunos *cujos pais o desejem*, declarando ao professor".

Depois, no Colégio Anchieta, em Nova Friburgo, e mais tarde no auge da campanha civilista, o insigne paladino de tódas as liberdades demonstrou num dos lances mais empolgantes de sua arrebatadora eloquência, à luz da exegese do texto legislativo — e ele

foi o principal fator, senão o autor único da Constituição de 1891 — que, nessa matéria, a fonte aonde se havia ido desalterar a nação brasileira da sua sede de liberdade religiosa fôra a Constituição Americana, onde a Igreja está separada do Estado; onde êste é também leigo, mas onde separação da Igreja do Estado e laicidade dêste não significam nem significarão jamais hostilidade ou inimizade entre ambos.

Pedro Lessa, um dos maiores luzeiros que têm brilhado em nosso Supremo Tribunal Federal, e que nem sequer admitia o livre arbítrio, pois ensinava, do aito de sua cathedra, o mais completo determinismo físico, orientador de toda a actividade humana, versando de uma feita a matéria, em livro que todos nós consultamos com proveito, assim sentenciou: “Se todas as confissões ou religiões fundadas nos princípios fundamentais do cristianismo, têm direito a uma protecção igual, nunca se poderá censurar o legislador que, respeitando o princípio de igualdade, propulsar entre nós o desenvolvimento do catolicismo; porquanto devemos dizer dêle o que do cristianismo em geral repetem frequentíssimamente todos os bons publicistas norte-americanos: se não é hoje a nossa religião official ou legal é inquestionavelmente a religião nacional do Brasil”.

Mas nós, Senhores Constituintes, não queremos tanto, se não exclusivamente a igualdade absoluta, sem distincção alguma, para todas as confissões. Isto é o que queremos; isto é o que pedimos.

Outra não é a lição de Araújo Castro, de Felinto Bastos, de Pontes de Miranda e, entre tantos outros, de João Pandiá Calógeras, um dos maiores expoentes culturais contemporâneos.

E, de acôrdo com a opinião de todos êsses, dois estadistas da República, Graco Cardoso, em Sergipe, e o Presidente desta Assembléia, em Minas, decretaram o en-

sino religioso tal qual ora o pleiteamos.

Antônio Carlos, na véspera de assumir a suprema magistratura de sua terra, assim falou: “O Estado leigo afeta aos pais de família êsse importante aspécto da educação infantil; mas eu entendo que lhe é vedado ir até ao extremo de proibir o ensino religioso nas escolas, dêste que, em tal sentido, se verifique o pronunciamento expresso e iniludível dos que, pais ou tutores, respondem directamente pelo descortínio da criança. Um povo, em cujo meio falhe ou desfaleça o espirito religioso, está fadado a viver sem ideais, portanto, a existir sem os únicos móveis que, em verdade, justificam e nobilitam a vida”.

Mas, perguntar-me-ão: Se assim era, por que motivo querem então, agora, um texto expresso de lei? E eu lhes responderei: Por uma razão muito simples: para que, a pretexto da interpretação da lei se não venha a fazer a deturpação da mesma lei e porque a nação, pela sua imensa maioria, assim, o quer, como pela sua imensa maioria, já o quiz, por ocasião da revisão constitucional de 1925. Se então, não passaram as emendas religiosas, não foi por terem tido a seu favor a maioria do Congresso, e, sim, por não haverem logrado a maioria legal, prescrita no § 1.º do artigo 90, do texto constitucional, que exigia nada menos de dois terços dos votos da Câmara e do Senado, e nós, na memorável sessão de 30 de setembro de 1925, não atingimos os dois terços, apenas por uma differença de 11 votos, tendo, entretanto, a maioria esmagadora das duas casas do Congresso. E queremos-lo, porque entendemos não haver educação sólida e verdadeira sem instrução religiosa, não haver moralidade sem religião.

Quem a quizer, sem a religião, que a tenha; os que preferirem a moral cívica que a adotem. Quem

acreditar na possibilidade da moralidade dos atos humanos sem o fator religioso, que conserve a sua crença.

Mas que não queiram dêle privar quando, de acôrdo com a orientação dos pedagogos, dignos dêsse nome, dos estadistas e sociólogos de mérito, afirmamos só ser possível a educação como obra essencialmente religiosa.

Redigido, portanto, assim, o dispositivo legal: — “O ensino religioso é facultativo nas escolas públicas, sendo, entretanto, necessária a perfeita comunhão de crenças entre quem o ministre e os pais ou tutores dos alunos, pelo que poderão aqueles designar a pessoa incumbida de ministrá-lo”, teremos feito obra duradoura e útil.

Só a religião é capaz de sopitar na criatura humana a força maléfica de seus inferiores instintos, e tendo sido o homem criado para Deus, só Nêle encontrará a felicidade.

“Ensinemos, portanto, à criança a procurar e a encontrar o seu Deus e Criador”.

(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)”

Era o que tinha a dizer relativamente ao assunto.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Benício Fontenele envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

Sr. Presidente, releve-me V. Ex.^a que eu venha ainda uma vez tratar de um assunto já tão ventilado nesta Egrégia Assembléa. Todavia, justifica-se a insistência porque ela substancia o interesse urgente e imediato das populações brasileiras.

Não há habitações vazias nesta Capital e em outras cidades brasileiras, acessíveis aos recursos materiais das classes pobres e médias, e talvez mesmo, de classes mais abastadas.

Os apartamentos são alugados para diversos fins, menos para o de resi-

dência, haja visto as publicações da nobre imprensa.

A verdade é que existe uma grave crise de habitação.

Se o povo não tem para onde se mudar, como se pode permitir ações de despejos, mórmente para demolições?

Fui o autor do primeiro requerimento, sugerindo ao Poder Executivo medidas de proteção aos inquilinos neste momento que atravessamos. Outros nobres Deputados, Srs. Pedroso Júnior, Campos Vergal, Domingos Velasco e Paulo Sarasate, posteriormente, apresentaram requerimentos e indicações com o fim de acautelarem os interesses e para dizer melhor, os direitos das famílias brasileiras, que constituem a maioria dos inquilinos em nossa terra.

Mas as desumanas e drásticas ações de despejos continuam, como provam os recortes de notícias dos brilhantes órgãos da imprensa carioca; “O Radical” e o “Diário da Noite”, que junto à esta minha pálida oração.

Dirijo daqui o meu apêlo ao Governo, cujos membros já fôram procurados por mim e por diversos parlamentares. A nova lei do inquilinato foi prometida pelo Sr. Presidente da República e pelo Sr. Ministro da Justiça. Estendo o meu apêlo aos dignos membros do Poder Judiciário, para que julguem e decidam humanamente, nesta emergência. As famílias não podem ser atiradas ao sol e ao relento como essas da rua Senador Vergueiro n.º 151 e General Bruce, no quarteirão compreendido entre os ns. 270 e 300, composto de várias avenidas, que são justamente mais de 100 famílias, que devem sair por motivo alegado de demolições para obra de vulto.

Termino, perguntando ao Senhor Presidente, se já foi enviado ao Senhor Ministro da Justiça o Requerimento n.º 167, de 1946, que trata do assunto, assinado em primeiro lugar pelo meu ilustre colega Campos Vergal.

As notícias da imprensa, a que fiz alusão, são as seguintes:

"O Radical", de 13 de junho de 1946:

"Um caso para a Delegacia de Economia Popular.

Mais de vinte famílias ameaçadas de um despejo injustificável.

Três donas de casa, as Sras. Heleína Barbosa, Ilma Alves Pacheco e Laura da Silva, vieram à redação de "O Radical", trazendo uma queixa com enderêço certo às autoridades da Delegacia da Economia Popular.

Ouçamo-las, pois:

"Residem, as queixosas, com muitas outras famílias, à rua Senador Vergueiro n.º 151. Numa pensão familiar, de propriedade da Sra. Acir Jannuzzi. Todos estão em dia, Rigorosamente em dia, com os alugueres, o que não impediu, porém, que viessem a receber ordem de mudança imediata. Por que? Porque a referida proprietária resolveu vender o imóvel ao Instituto Central de Pesquisas, que se dispõe a construir, no local, um grande edifício. É claro que mudar, hoje em dia, é um caso muito sério. E assim, a ordem recebida não pode ser cumprida por exclusiva falta de casas. Vai daí determinado cidadão, o contrutor Salgado, vem fazendo as maiores ameaças àquelas vinte famílias, afirmando que, se não mudarem até sábado, êle fará lacrar todos os cômodos, jogando na ruas os móveis, os moradores, etc. Que fazer?

Desesperadas, aquelas Senhoras vieram trazer a sua justa queixa contra tal ameaça, a "O Radical". E nós, daqui, enviamos a mesma para o seu enderêço competente: a Delegacia de Economia Popular."

"Diário da Noite" de 13 de junho de 1946.

"Ninguém encontrou ainda para onde se mudar — Um apêlo às autoridades competentes.

É bem aflitiva a situação em que se encontram os moradores de um grupo de prédios localizados à rua General Bruce número 298, com uma intimação de mudança que acabam de receber a fim de que os imóveis sejam demolidos para a construção de um único prédio, onde será instalada uma fábrica de tintas.

Ainda esta manhã, estive em nossa redação o operário José Alves dos Reis, que ali reside com sua espôsa, o qual nos solicitou a publicação de um apêlo às autoridades competente no sentido de que seja prorrogado por mais algum tempo o prazo para mudança que lhe foi dado, bem como aos demais moradores, pois que com a atual crise de habitação ninguém encontra para onde ir."

Era, apenas o que eu desejava aduzir. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 143 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.

Amazonas:

Alvaro Maia.

Pará:

Magalhães Barata.

Duarte de Oliveira.

Lameira Bittencourt.

Moura Carvalho.

Maranhão:

Clodomir Cardoso.

Vitorino Freire.

Gustavo Capanema.
Olinto Fonseca.
Milton Prates.

São Paulo:

Martins Filho.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.

Goiás:

Diógenes Magalhães.
Caiado Godói.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Argemiro Fialho.

Paraná:

Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.
Aramis Ataíde.

Rio Grande do Sul:

Getúlio Vargas.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Pedro Vergara.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:

Agostinho Monteiro.

Piauí:

José Cândido.
Coelho Rodrigues.

Ceará:

Beni Carvalho.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:

Vergniaud Vanderlei.
José Gaudêncio.
João Agripino.
João Ursulo.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:

Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.

Sergipe:

Leandro Maciel.

Bahia:

Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Nestor Duarte.
Alomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.

Distrito Federal:

Hamilton Nogueira.

Rio de Janeiro:

Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:

Gabriel Passos.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:

Luís Lago.

Distrito Federal:

Benjamim Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Antônio Silva.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata.

Minas Gerais:

Leri Santos.
Esequiel Mendes.

São Paulo:

Marcondes Filho.
Romeu Fiori.
Berto Condé.

Paraná:

Melo Braga.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.
João Amazonas.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:

José Crispim.

Rio Grande do Sul:

Trifino Correia.

Partido Republicano

Pernambuco:

Sousa Leão.

Sergipe:

Durval Cruz.
Amando Fontes..

Minas Gerais:

Daniel Carvalho.
Artur Bernardes.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Pará:

Deodoro Mendonça.

Ceará:

Olavo Oliveira.

Bahia:

Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:

Manuel Vitor.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO HENRIQUE — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa um requerimento que passo às mãos de V. Ex.^a.

Minha intenção é trazer uma palavra de defesa à classe dos pecuaristas do Brasil, tão injustamente acusada por um dos grandes órgãos da imprensa desta capital, órgão que lemos e admiramos, e por isso mesmo sentimos a injustiça da opinião por ele endossada, a respeito do relatório apresentado por um ex-diretor do Banco do Brasil. Dêsse relatório, cujo trechos foram publicados agora, tive conhecimento há tempos pela leitura que me fez o Sr. Presidente do Banco do Brasil.

Não extranho a opinião injusta de um órgão da imprensa diária desta capital, porque é com tristeza que todos nós, representantes do Brasil

Central, reconhecemos ser ela o dogma, o crêdo seguido pela presidência do Banco do Brasil, dirigindo uma política econômica visivelmente errada.

O Sr. Wellington Brandão — Perfeitamente.

O Sr. Plínio Barreto — Conviria que êsse relatório fôsse trazido ao conhecimento da Assembléia.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Se há no Brasil, em matéria de economia rural, assunto que mereça o amparo dos poderes públicos e o elogio de todos os brasileiros é o financiamento pecuário, que elevou a nível bem alto a nossa situação nêsse setor.

Com o requerimento a que de início me referi, quero fixar principalmente o seguinte: o financiamento pecuário não vem beneficiar a meia dúzia de magnatas.

O Sr. Wellington Brandão — Muito bem.

O SR. JOÃO HENRIQUE — O benefício estende-se a milhares de brasileiros pobres, vem trazer como que uma socialização da pecuária, tirando das mãos dos ricos o privilégio de ter bom gado, para fazê-lo comum a todo criador.

O Sr. Wellington Brandão — Muito bem.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Não esqueçamos a finalidade social do financiamento. É uma injustiça dizer-se que constitui escândalos. O financiamento da pecuária foi obra de benevolência, que merece ser continuada.

O Sr. Wellington Brandão — Sobre a qual falaremos quando cessar a preferência dos assuntos constitucionais.

O Sr. Magalhães Pinto — A finalidade onde está certa, mas o financiamento foi desvirtuado.

O Sr. Toledo Piza — Caiu na especulação.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Não foi desvirtuado nem caiu na especulação.

O Sr. Magalhães Pinto — Caiu na especulação. Faço essa afirmação porque conheço os fatos.

O SR. JOÃO HENRIQUE — E' de admirar que um Representante do Estado de Minas cuja população se

dedica em grande parte à pecuária venha fazer afirmação desta natureza. O máximo que se emprestava por um reprodutor a quantia de Cr\$ 18.000 cruzeiros.

O Sr. Wellington Brandão — Não pode haver dúvida alguma.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Ninguém poderia comprar touros de cem, duzentos e trezentos mil cruzeiros, com o produto de financiamento. E' assunto já debatido nesta Casa e não estou dizendo nenhuma inovação...

O Sr. Wellington Brandão — A éle voltaremos, quando cessar a preferência da matéria constitucional.

O SR. JOÃO HENRIQUE — O financiamento não fêz o ensilhamento do gado. Teve finalidade econômica-social e é injustiça dizer o contrário.

O Sr. José Bonifácio — Foi desvirtuado.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Não o foi. Provarei com números e é justamente êste o objetivo do meu requerimento, que trago à Casa, afim de que o Govêrno informe quantas pessoas, quantos criadores, quantos milhares de pecuaristas foram beneficiados com éle Detrimpa-se infelizmente a questão, econômica por excelência, por motivos faciosos. E' um procedimento resultante de nossa defeituosa cultura política, que não sabe encarar os assuntos econômicos acima dos partidarismos e diferenciá-los de outros tantos, dentro dos respectivos ambientes. (*Muito bem*).

O Sr. Jales Machado — Os escândalos denunciados naquele relatório são uma verdade. Isso, porém, não influi, nem exclui...

O SR. JOÃO HENRIQUE — V. Ex.^a não tem razão. Tudo é uma verdade.

O Sr. Wellington Brandão — O nobre Deputado Sr. Jales Machado é um "amigo da onça" dos pecuaristas.

O SR. JOÃO HENRIQUE — Fala-se propositadamente em bilhões de cruzeiros, para dar aparências da inflação. O relatório é um amontoado d. absurdos. E também de inver-

dades. Refere que ao Estado de Minas Gerais foram emprestados 850 milhões de cruzeiros e ao Triângulo mineiro dois bilhões de cruzeiros. Como é possível ao Triângulo Mineiro, uma fração de Minas Gerais, ter um empréstimo de 2 bilhões, quando o todo, o Estado de Minas Gerais teve apenas 850 milhões?

Se dividirmos a quantia emprestada pelo Banco do Brasil pelo número de rezes de nosso rebanho é até irrisório! caberão 75 cruzeiros por cada rez, preço com que, nesta capital, nem se compra um peru! (*Muito bem. Risos.*)

Não é possível dizer que financiamento feito nessa base seja provocador da inflação ou do encilhamento do gado.

E é justamente êste o sentido do meu requerimento, dirigido a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para que o Banco do Brasil preste informações, a fim de se provar o acêrto da política econômica do financiamento e sugerir ao honrado Sr. Presidente da República, que continue na antiga diretriz, porque o Sr. Guilherme da Silveira está errado na sua política atual. Quero asseverar isto, na qualidade de homem conhecedor da pecuária no país, e, principalmente, como representante de um Estado pecuarista.

Precisamos, Sr. Presidente, modificar a política errada do Sr. Guilherme da Silveira, se quisermos salvar uma grande riqueza nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 226, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sôbre financiamentos pecuários de valor até Cr\$ 500.000,00, e o número de pessoas que os realizaram.

Requeiro que a mesa da Assembléia Constituinte solicite ao Diretor do Banco do Brasil as seguintes informações com urgência:

1.º — qual o número de pessoas que fizeram financiamento pecuário em todo o país;

2.º — qual o número de financiamentos pecuários de valor até Cr\$ 500.000,00;

3.º — a quanto monta a soma desses financiamentos pecuários de valor até Cr\$ 500.000,00;

4.º — qual a soma de financiamentos pecuários feitos a pessoas residentes no Triângulo Mineiro;

5.º — qual a soma de financiamentos pecuários feitos em todo o país.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *João Henrique.*

A imprimir.

O SR. LAURO DE FREITAS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAURO DE FREITAS (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, ainda sem a prática parlamentar devida eu me traçara, nesta augusta Assembléia, a norma de ouvir atenciosamente as explanações doutrinárias dos expoentes em matéria constitucional, para, no momento oportuno, poder votar a Carta Magna de conformidade com minha consciência e dentro dos princípios básicos que julgar por bem defender. Mas sinto-me no dever de abrir um parêntesis nesta oportunidade, para pedir a atenção desta Casa, sede indevassável das liberdades públicas e das instituições democráticas — a fim de, por alguns minutos, roubar-lhe o precioso tempo, nesta ligeira exposição que me há de ser perdoada.

Quando ainda na era anterior a 29 de outubro passado, por fins do ano de 1935, agitara-se e tomara corpo em nosso país o problema social, um dilema, não sei porque, se estabelecera: quem não era fascista, por força, deveria ser considerado comunista. Como que por encanto não deveriam mais existir no Brasil democratas sinceros, mesmo aqueles batalhadores convictos, que na imprensa, em artigos doutrinários, ou em livros repletos de

idéias democráticas só tinham em mira conduzir nossa pátria para o rumo seguro das liberdades públicas construtivas.

Não faltaram então, arruaças, perseguições, humilhações de toda ordem para alguns desses brasileiros ilustres, dentre os quais eu quero, neste instante, fazer sobressair a grande figura de um educador, “primus inter pares” — Anísio Teixeira.

O Sr. Luiz Viana — V. Ex.^a tem toda a razão, porque o Dr. Anísio Teixeira, cuja inteligência e cultura todos admiramos, foi uma das maiores vítimas das perseguições desencadeadas às vésperas de se inaugurar a ditadura no Brasil.

O SR. LAURO DE FREITAS — O seu amigo de prístimas eras, conhecido como ninguém do seu caráter sem jaça, de sua cultura invulgar, de seu talento brilhante, de seus sentimentos de solidariedade humana, de seu espírito de brasilidade e de devotamento à causa pública, — eu me sinto muito bem, Senhor Presidente, em poder proclamar neste instante seu nome impoluto e sobejamente conhecido no Brasil e no estrangeiro, para declarar a esta egrégia Assembléia Constituinte que Anísio Teixeira, ontem repudiado pelo poder público, tendo seu nome atassalhado, seus direitos de professor esbulhados, seus livros queimados, foragido para evitar uma prisão injusta, ainda agora vem de honrar nossa grande Pátria, pela alta distinção que lhe fôra conferida e aceitara, de Conselheiro de Educação das Nações Unidas, com sede em Londres.

O Sr. Leandro Maciel — O Estado Novo, entretanto, impediu que Anísio Teixeira continuasse a servir ao Brasil. (*Apoiados*).

O SR. LAURO DE FREITAS — Sr. Presidente, não encerra qualquer côr partidária, nem caráter pessoal o que eu me permito de propôr a esta Casa que é do povo e onde não devem, por isso mesmo faltar os salutares princípios de justiça e de estímulo àqueles que hajam trabalha-

do pelo Brasil, com devotamento e sinceridade.

Não seria possível nem necessário, mesmo, focalizar nesses poucos minutos que disponho a grande figura de Anísio Teixeira e sua imensurável obra educacional.

Mas é possível sim, e sem dúvida oportuno aplaudirmos e congratularmo-nos com essa honrosa investidura que as Nações Unidas, para gáudio nosso, vieram de cometer a êsse patriótico insigne.

E assim eu venho pedir à Assembléia Constituinte que se digne de apreciar e de deliberar sobre o seguinte requerimento que tenho a honra de apresentar à Mesa: (Lê)

“Requeremos que a Assembléia Nacional Constituinte se digne de manifestar em ata sua satisfação e aplauso pela honrosa investidura conferida ao grande educador brasileiro, Anísio Teixeira, no alto pósto de Conselheiro de Educação das Nações Unidas.”

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Lauro de Freitas*. — *Clemente Mariani*.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Paulo Sarasate, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO SARASATE — Senhor Presidente, Srs. Representantes, não é, a rigor, um discurso, senão a defesa de algumas emendas com que me proponho contribuir, na medida das minhas possibilidades, para a melhor armadura de um dos capítulos do projeto constitucional submetido à consideração desta Casa, o que me trás no momento a esta tribuna, reerguida pelos bons patriotas, em homenagem às tradições parlamentares do Brasil e às aspirações democráticas de seu povo, tribuna onde pontificaram os valores culturais do passado e por onde têm transitado hoje, brilhando e rebrilhando, fulgindo e refulgindo, as expressões mentais do presente.

Antes, porém, de penetrar objetiva e concretamente no exame da matéria a emendar, que é o capítulo do funcionalismo público, é de meu

agrado insistir, reafirmando declarações que tenho feito em outras oportunidades, no ponto de vista de que censuras não merece a Comissão Constitucional pelo fato de haver trazido a plenário um projeto que se está considerando excessivamente longo.

Muitos defeitos deve ter, Srs. Representantes, o projeto modelado pela Comissão dos 37 — e os tem necessária e inevitavelmente, sobretudo creio eu, à falta de um ante-projeto que servisse de fundamento à sua tarefa e à ausência de uma diretriz preliminar que traçasse a orientação a seguir no seio daquele pequeno corpo legislativo. Mas não seja pela extensão da obra que se acusem os obreiros.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Mesmo porque a Constituição não é zebu cujo tamanho se mede pelas orelhas... (*Risos*).

O SR. PAULO SARASATE — Falando, Sr. Presidente, não faz muitos dias, em face dêsse microfone, a propósito dos problemas econômicos do nordeste — e valho-me do ensejo para testemunhar à egrégia Comissão Constitucional, da qual vários e ilustres membros concedem a atenção de ouvir-me, o reconhecimento e a gratidão do povo nordestino, através de minha despretençiosa palavra, por haver aceito integralmente as sugestões que formulei desta tribuna, em defesa daquela distante mas sempre querida região de nossa pátria — falando — dizia eu — não faz muitos dias, em face dêsse microfone, sustentei o ponto de vista de que não devemos aferrar-nos, de que não devemos jungir-nos por assim dizer, ao preconceito das Constituições sintéticas, por amor do tradicionalismo, em detrimento de problemas essenciais de nossa pátria e da irreprimível evolução das conquistas sociais e econômicas.

O Sr. Agamemnon Magalhães — A que V. Ex.^a atribui a necessidade dessas minúcias em nossa Constituição?

O SR. PAULO SARASATE — Ao interêssse de corresponder as aspirações nacionais, que devem predominar, em qualquer hipótese, na fei-

tura de uma Carta Constitucional democrática.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Concordo com V. Ex.^a; o interesse cultural seria um dos elementos de uma Carta meramente normativa.

O SR. PAULO SARASATE — O simples interesse cultural, isto é, o interesse de elaborar uma Constituição nos moldes culturais do passado pode acarretar grandes males ao Brasil, se colocado, preliminarmente, êsse interesse sobre os interesses reais de nossa pátria, que são os sociais, econômicos e, sobretudo, os democráticos.

O Sr. Agamemnon Magalhães — A minúcia não vem do interesse, e sim, do temor sul-americano contra o poder; daí, todos os dispositivos de segurança.

O SR. PAULO SARASATE — Nesse ponto, estou de inteiro acôrdo com V. Ex.^a, pois a minúcia em muitos casos vem do temor não ao poder, prôpriamente, mas aos abusos do poder. E o poder, infelizmente, causa arrepios a todos os brasileiros, receiosos de que êle seja usado em detrimento, em prejuízo da causa nacional. Os exemplos são tantos, e todos nós os conhecemos, que não devemos perder a oportunidade de obviar os excessos do poder quando dispomos de força bastante para opor a êsses excessos os contrapesos constitucionais, que no momento dependem de nossa capacidade de ação.

O Sr. Nestor Duarte — Existe uma solução: mudar de regime, adotar o parlamentarismo; mas nós nos acostumamos ao presidencialismo...

O SR. PAULO SARASATE — Não tencionava entrar nesse terreno. Mas posso dizer a V. Ex.^a que, adepto do parlamentarismo, estou convencido de que a sua causa ainda desta vez não será vitoriosa no Brasil. Não gosto de agir platonicamente e, por isso, rendendo-me à evidência dos fatos — porque a maioria desta Casa é presidencialista — penso que não nos devemos limitar a meros protestos contra o presidencialismo, mas obter dos seus defensores tôdas as concessões que possam fazer no rumo do parlamentarismo. Essa, a minha con-

vicção, da qual não vejo razões práticas para me afastar.

O Sr. Nestor Duarte — Para nós, seria desprazer se não contássemos com tão ilustre companhia na causa parlamentar.

O SR. PAULO SARASATE — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, não me quero alongar mais nesse terreno, pois o objetivo que me trouxe à tribuna foi emendar o capítulo do funcionalismo público, que, por um defeito de técnica, não corresponde integralmente às necessidades e interesses da classe.

Mas dizia eu, aludindo à opinião, aqui expedida, de que não nos devemos amarar ao preconceito das Constituições sintéticas, não ter encontrado motivos até agora que dela me demovam. E a prova de que a razão se inclina a favor dêsse ponto de vista é que a douta Comissão Constitucional, que deve representar a média das opiniões, desta Casa, não pôde fugir à contingência de seguir a êsse respeito os rumos que lhe foram dados pela Constituição de 1934, Constituição rasgada, Constituição vilipendiada, mas sempre, uma boa, uma excelente Constituição para o momento em que foi elaborado (*Muito bem*).

Faz poucos dias, um ilustre representante da Paraíba, defendendo ponto de vista contrário ao meu, lembrou as palavras proferidas pelo emérito constitucionalista Sr. João Mangabeira acêrca da projeto de 1934, segundo as quais iríamos ter a Constituição mais extensa do mundo. Mas é de recordar também, Srs. Representantes, — e eu o faço neste instante, — as judiciosas palavras com que o preclaro brasileiro na mesma oportunidade, definiu o seu pensamento sobre as constituições resumidas. Disse êle textualmente (*Lê*):

“Já passou o tempo das Constituições sintéticas, curtas e obscuras, como queria Bonaparte. Tôdas as novas Constituições abrangem direitos e interesses que se não representavam nas antigas. O campo da matéria constitucional se dilatou com as transformações econômicas do mundo. Só a ignorância (— notai bem —) só a ignorância po-

deria hoje restringir uma Constituição às raias da organização dos Poderes do Estado e das garantias enumeradas na famosa Declaração que constitui o credo egoístico do individualismo burgueses”.

Ora, meus Senhores, se é essa a realidade, a tangível realidade dos nossos dias, não compreendo como se pretenda — e nesse equívoco laborou talvez, o grande jurista consulto baiano — não compreendo, repito, como se tente delimitar o campo de uma Constituição, aprioristicamente, a esse ou àquele número de artigos e parágrafos, pelo simples interesse, pela mera preocupação de que ela não seja a mais extensa do mundo.. Outra deve ser, inequivocamente, a medida das nossas preocupações. Se há novos direitos a assegurar, se há novas garantias a prescrever, não vejo como deixar de incluir essas garantias e esses direitos, desassombadamente, corajosamente, no texto constitucional. Mesmo porque, como lembrou ante-ontem, naquela luminosa tarde parlamentar, o meu prezado colega Sr. Nestor Duarte, o direito público, sobretudo o direito constitucional, tem de se amoldar às necessidades ambientes, e, amoldando-se a essas necessidades, submetendo-se a tais reclamos, tem de ampliar-se, tem de evoluir, impulsionado pelas exigências da hora presente.

O Sr. *Alberico Fraga* — V. Ex.^{ta} poderia sustentar que o direito constitucional é, dos ramos do direito, o menos estável.

O SR. PAULO SARASATE — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^{ta} que está de acordo com as minhas considerações.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — O inconveniente não será elaborar Constituição extensa: é que se insira no texto constitucional matéria supérflua. No mais, é absolutamente certo que se faça Constituição sem a preocupação de torná-la extensa.

O SR. PAULO SARASATE — É essa exatamente a minha tese. A matéria supérflua deve ser naturalmente eliminada, — e seria infantilidade até pensar o contrário, — porque matéria supérflua não deve fi-

gurar numa Constituição. Mas não devemos deixar-nos dominar pelo terror pânico de uma Constituição extensa, quando há direitos a sustentar e garantias a prescrever.

Se o direito constitucional progride se o direito constitucional, como os demais ramos do direito, e mais que qualquer deles — como aparteia o nobre colega Sr. Alberico Fraga, — é direito em perpétua evolução, se assim acontece, meus Senhores, cumpre a nós outros, Constituintes de 1946, seguir nesse passo as diretrizes dos Constituintes de 1934. Se o Direito Público evolue, se o Direito Constitucional se dilata, o que devemos fazer é aquilo que tem acontecido como contingência inevitável em todas as Constituições modernas: incluir na nossa Constituição todos os dispositivos que visem realmente ao bem público e às necessidades sociais do Brasil.

O Sr. *Plínio Barreto* — Desde que seja matéria Constitucional; não sendo, não deve figurar.

O SR. PAULO SARASATE — Passarão a constituir matéria constitucional todos aqueles princípios básicos de outros ramos do direito, que pelas necessidades do momento devam ser incorporados à lei fundamental do país.

O Sr. *Alomar Baleeiro* — Além disso, se ao tempo da Constituição Norte-americana, o Estado era apenas um Estado genito, hoje hipertrofiou sua ação intervencionista. Há mais de um século, a complexidade dos assuntos decorrentes dessa evolução, exigiu maior regulamentação, maior número de dispositivos.

O SR. PAULO SARASATE — Aos que pretendem circunscrever o conceito de matéria constitucional, eu pediria que me provassem não haver a Constituição de 1891, dada como paradigma de síntese no Brasil, deixado de conter dispositivos de Direito Privado. A Constituição de 91, como me lembrava há pouco o ex-presidente do Instituto da Ordem dos Advogados, professor Haroldo Valadão aludiu até à propriedade das marcas de fábrica.

O Sr. *Plínio Barreto* — O que foi erro.

O SR. PAULO SARASATE — Não foi propriamente um erro. Erro será se a Constituição de 46 reproduzir aquêle preceito da Carta de 91. Se esta o adotou foi porque a garantia das marcas de fábrica era assunto da atualidade, nos pródromos da República, enquanto hoje é matéria do passado e deve ser desprezada para dar lugar a novas matérias, que deverão penetrar na órbita constitucional conduzidas pelas exigências do momento.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Como aconteceu na Constituição Norte-Americana, onde havia dispositivos a respeito de índios, de escravos...

O SR. PAULO SARASATE — Só admito hoje em dia Constituição sintética numa hipótese: a em que se apegue o eminente professor Sampaio Dória. Isto é, a hipótese das leis orgânicas com a qual concorda o nobre sub-líder da União Democrática Nacional, Sr. Prado Kelly, nome que declino com a maior simpatia e o respeito que S. Ex.^a merece. Só nesse caso compreendo uma Constituição sintética. Mas essa técnica é perigosíssima, porque sabemos, pelo próprio projeto, como é demorada a elaboração legislativa, e destarte, como ficariam as leis orgânicas retardadas, com evidente prejuízo para os direitos e garantias que pretendemos tutelar.

Quero lembrar, por outro lado, citando um estudioso da matéria, que não é possível deixar — esse é ponto essencial — (lê) “não é possível deixar à versatilidade e à insegurança das leis ordinárias que caprichosamente se modificam (sobretudo no Brasil) a disciplina de determinados institutos ou princípios”.

Não é justo, completo eu, que num país de educação política retardada, como o nosso, onde só a prática efetiva, sistemática, continuada da verdadeira democracia dará aos nossos homens, em seu conjunto, o espírito público de que tanto carecemos para a regularização dos métodos e processos de governo, não é possível, repito, num país como o nosso, em tais condições, abdicarmos prerrogativas de atender na Constituição a exigências indeclináveis do momento, para sujeitar às flutuações do Legis-

lativo comum, em cuja esfera, diga-se a verdade — não pode existir ainda esse “tonus” de especial severidade, inerente, apesar de todos os pesares aos Parlamentos Constituintes, a missão de assegurar certas conquistas, incorporadas ou por incorporar ao patrimônio coletivo e que, pela extensão de seus efeitos, não podem nem devem permanecer à margem do nosso estatuto básico. Estão nesse caso aquelas garantias que a Constituição de 1934 e leis posteriores concederam ao funcionário público, essa algumas vezes malsinada, porém, eficiente laboriosa classe de construtores do progresso nacional, garantias, repito, que a Constituição de 34 concedeu ao funcionário e que o projeto da Comissão deixou no olvido. E por que sucedeu isso no Projeto?

Por um motivo óbvio: porque ele se sujeitou, nesse capítulo, ao anteprojeto do Professor Sampaio Dória, o qual admitia as leis orgânicas, enquanto que o projeto da Comissão Constitucional não as admite. E se não as admite, o lógico seria que ampliasse o texto, para não incorrer nas omissões que pretendo corrigir.

O Sr. Plínio Barreto — A sugestão das leis orgânicas não é de Sampaio Dória, mas de Rui Barbosa.

O SR. PAULO SARASATE — Não afirmo que fôsse. O que disse foi que o ante-projeto Sampaio Dória sugeriu essa orientação.

O capítulo do projeto apenas repete, quanto ao funcionário público, exceção de uns dispositivos artigo por artigo, *ipsis litteris*, o ante-projeto Sampaio Dória.

No entanto, não deveria ter acontecido assim como frisei, porque as Constituições sintéticas é que podem admitir leis orgânicas complementares, e a Comissão dos 37 não seguiu aquele caminho, não admitiu as leis orgânicas e, conseqüentemente, preferindo o rumo das constituições analíticas, que muitos críticos apressados estão chamando “derramadas” — como se o Brasil não fôsse um país de derramamentos...

O Sr. Acúrcio Tôrres — Ai estou de acôrdo com V. Ex.^a.

O SR. PAULO SARASATE — ... não poderia ter acompanhado o ante-projeto referido.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Esse capítulo deveria cogitar de tôdas as garantias do funcionalismo, como quer V. Ex.^a.

O SR. PAULO SARASATE — E' precisamente o que sustento e, para concretizar meu ponto de vista foi que apresentei as emendas que vou justificar.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Discordo da técnica das leis orgânicas.

O SR. PAULO SARASATE — Também não concordo com elas, como já acentuei.

O Sr. Agamemnon Magalhães — A Constituição tem dispositivos auto-aplicáveis, dispositivos que se aplicam por si mesmo, ao lado de outros que dependem de leis complementares. A distinção que há entre leis complementares e leis orgânicas baseia-se em critérios muito superficiais.

O SR. PAULO SARASATE — Sob esse aspecto, V. Ex.^a talvez esteja equivocado. A diferenciação é palmar. As leis orgânicas prevalecem para tôda a órbita constitucional. As leis orgânicas podem referir-se tanto à União como aos Estados e aos Municípios, — por expressa delegação do Poder Constituinte — enquanto as leis ordinárias, votadas pelo Poder Legislativo da União, só podem prevalecer na órbita da União. E daí é que decorre o perigo de desprezarmos certas garantias, no texto Constitucional, permitindo conseqüentemente, que as constituições estaduais possam burlar princípios e normas indispensáveis, esquecidas pelo legislador constituinte.

O Sr. Agamemnon Magalhães — V.Ex.^a não tem razão, porque tôdas as leis complementares poderiam ser orgânicas.

O SR. PAULO SARASATE — Se V. Ex.^a admite que tôdas as leis complementares possam ser orgânicas, V. Ex.^a anula a própria Federação, pois admite que o Congresso Federal interfira, indêbitamente, nas matérias da competência do Estado.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Sou contra as leis orgânicas.

O SR. PAULO SARASATE — Discordo, também, das leis orgânicas. E neste ponto, estou de inteiro acôrdo com V. Ex.^a. Com o que não posso concordar é com o atribuir-se, como parece querer V. Ex.^a, às leis ordinárias, atribuições de ordem constitucional.

O Sr. Prado Kelly — V. Ex.^a está com a razão.

O SR. PAULO SARASATE — Obrigação a V. Ex.^a.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Permita-me V. Ex.^a mais um aparte. Ou elaboramos uma Constituição sintética, e, neste caso, deixamos as garantias de todo o funcionalismo às leis orgânicas, ou, na ausência das leis orgânicas — como é o caso e como tive ocasião de acentuar no seio da Comissão Constitucional — a própria Constituição deve prever-lhe todos os direitos e garantias.

O SR. PAULO SARASATE — Perfeitamente. E dou o meu testemunho, pela leitura a que procedi das atas da Comissão de Constituição, que V. Ex.^a foi uma das vozes que ali se levantaram contra a faculdade perigosíssima de se exonerarem funcionários estáveis, pela porta falsa da supressão dos cargos, faculdade contra a qual me bati, com vantagem e vitoriosamente, — tenho a imodéstia de dizê-lo quando se discutia a Constituição do Ceará de 1935.

Mas, Sr. Presidente, se assim acontece, se há essas garantias, êses direitos, essas prerrogativas, que, dentro do meu ponto de vista, devem figurar na Constituição de 46, tomei a mim a tarefa de oferecer ao Projeto oito ou nove emendas, com o intuito não direi de corrigir, mas de esclarecer, de completar, de humanizar o capítulo do Funcionário Público. E proponho-me, agora, a fundamentar oralmente essas emendas, sem divagações doutrinárias, sem devaneios líricos, mas tão somente com a análise fria, objetiva, de cada caso. Peço para essas emendas a atenção dos nobres representantes e sobretudo, da douta Comissão Constitucional, porque as considero

fundamentais para o funcionalismo público, e, por isso mesmo, desejo para elas o parecer favorável da mesma Comissão e o apóio indispensável dêste Plenário.

Como disse ainda há pouco, o capítulo do Projeto e o do anteprojeto Sampaio Dória são, em todos os pontos capitais e acessórios, quase integralmente idênticos. Há apenas de novo, no projeto, o art. 180. Daí, pois, a necessidade de ampliá-lo, como já fizera, e muito bem, o anteprojeto do Instituto da Ordem dos Advogados. Citando êsse anteprojeto, quero arrimar-me numa boa companhia. E poderia lembrar também que outra não foi, meus senhores, de referência ao funcionalismo público, a orientação seguida pelas Constituições modernas, desde a de Weimar, nos artigos 128 e seguintes, até a russa, de 1930, sem esquecer, as Constituições da Áustria, a da Polônia e outras leis fundamentais elaboradas após a guerra de 1914-1918.

A primeira das minhas emendas manda que se inclua um novo artigo entre os de números 175 e 176.

Diz o art. 175 do Projeto:

“Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei prescrever”.

Isso é, nada mais, nada menos, que um preceito oriundo da Constituição do Império e que veio ter a tôdas as outras, apenas com a redação mais ou menos diferente.

Depois dêsse dispositivo, entra o Projeto, imediatamente, na matéria das acumulações. Passou por cima daquilo que é importantíssimo na organização do funcionalismo, isto é, os concursos.

Sugiro, então, a seguinte emenda. a incluir entre os arts. 175 e 176:

“A nomeação, em caráter efetivo, para cargo de carreira ou isolado, far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos.

Parágrafo único — A lei poderá dispensar o concurso, excepcionalmente, para o provimento dos cargos isolados que indicar”.

O Sr. Plinio Barreto — Só isolados?

O SR. PAULO SARASATE — Só excepcionalmente, porque muitos

dêstes devem ser providos mediante concurso.

O Sr. Plinio Barreto — De pleno acôrdo.

O SR. PAULO SARASATE — Essa regra não está no projeto. Peio contrário, seu art. 178, n.º II, embora não tenha sido essa, creio eu, a intenção da Comissão, deixa uma porta aberta para que, após a promulgação da Constituição, os cargos públicos da União ou dos Estados sejam providos independentemente de concurso.

Senão vejamos:

Diz o art. 178:

“São estáveis:

.....
II. Depois de dois anos de exercício, os nomeados sem concurso”.

A Constituição de 1934 dizla: “depois de 10 anos”.

O Sr. Lino Machado — Ai está o preparo para o filhotismo.

O SR. PAULO SARASATE — E' êsse o ponto de vista da minha argumentação.

Concordo com a Comissão em reduzir para dois anos o prazo, mas com a adoção de outra emenda que apresentei, isto é, a de n.º 307, a qual exclui da estabilidade, como fez o Projeto em relação aos cargos de confiança, os funcionários interinos, que não podem ter direitos superpostos aos de tôda classe dos funcionários efetivos e daqueles que, fazendo concurso, ficarão aguardando nomeação. Mesmo porque, a interinidade — o nome está dizendo — é transitória. O funcionário interino, por sua própria natureza, é temporário, não pode pretender que seu direito prevaleça sobre o do funcionário efetivo.

Seria pecado, de certo, querer penetrar na consciência alheia — mas talvez o Comissão Constitucional ou o ilustre relator dessa parte do projeto tenha pretendido considerar funcionários só os efetivos. Entretanto, pelo bôa conceituação, vigente no Brasil, tanto é funcionário o efetivo como o interino. Em tais condições, não podemos deixar de incluir os interinos na exceção prevista pelo artigo 178, parágrafo único do projeto. E aí a emenda n.º 307, segundo a

qual a estabilidade não poderá ser adquirida nos cargos de confiança, ou que a lei declara de livre nomeação ou demissão, nem nos exercidos em caráter interino, em comissão ou substituição.

A emenda, evidentemente é moralizadora, e merece por isso o apoio da Assembléa. Além do mais, esclarece o projeto, pois não poderíamos fazer a injustiça de atribuir aos membros da Comissão Constitucional a intenção de dar estabilidade a funcionários interinos que contem apenas dois anos de serviço. Só excepcionalmente, nas Disposições Transitórias, poderíamos garantir estabilidade aos atuais funcionários interinos que têm mais de dez anos de serviço. Se alguma emenda houver nesse sentido, declaro de antemão que dar-lhe-ei apoio, porque não deixa de ser um ato de justiça que funcionários conservados durante mais de dez anos como interinos, não por sua culpa mas da própria administração, mereçam da Assembléa o amparo da estabilidade.

O Sr. Prado Kelly — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. PAULO SARASATE — Com prazer.

O Sr. Prado Kelly — Não tenha dúvida o nobre Deputado de que suas emendas tão brilhantemente defendidas, serão atentamente examinadas pela Comissão. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO SARASATE — Muito obrigado a V. Ex.^a, que é sempre cavalheiro e atencioso com seus colegas, por mais humildes que o sejam.

Sr. Presidente, o concurso tão mal-sinado por alguns, inclusive nesta Casa, é, apesar de todos os pesares, o único meio honesto, o único sistema sério até agora, conhecido de prover os cargos públicos. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernandes Távora — De acordo com o orador. O que é lamentável que o Governo, depois de submeter a mocidade ou quem quer que seja, a um concurso, dê a este apenas dois, três meses, ou mesmo um ano de validade, quando devia considerá-lo válido até fôsem todos aproveitados, de vez que com isso dispenderam dinheiro e esforço.

O SR. PAULO SARASATE — Obrigado a V. Ex.^a

O concurso, repito, apesar de todos os defeitos de que possa ser acusado, constitui de fato, a melhor maneira de selecionar inteligências e capacidades.

Minha emenda procura restabelecer, na lei fundamental que estamos elaborando, a situação criada pela Carta de 34, deixando expresso, desde logo, que somente em cargos isolados e em casos excepcionais, previstos em lei ordinária, poderá ser dispensado aquele processo moralizador de seleção.

Aliás, Sr. Presidente, não compreendo, como, existindo na Constituição dispositivo, segundo o qual os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei prescrever, não se estabeleça de logo o concurso como o meio hábil para que os brasileiros possam concorrer ao preenchimento dos cargos públicos.

Ideal seria, sem dúvida, a nomeação por livre escolha — mas isso só se tornaria possível num país também ideal, num reino maravilhoso de fadas, onde o Governo, onde os poderes públicos por intermédio de seus agentes não se deixassem influenciar pelos interesses pessoais.

Acusa-se os concursos de mal feltos, de que neles pode haver proteção, simulação, mas, quem pode dispensar essa proteção, quem pode fazer essa simulação é o próprio agente do Governo, interessado no caso. E como os objetivos de um concurso fiscalizado, poderá, mais facilmente o favorecer o funcionário que esteja se submetendo a provas, dando-lhe o cargo ambicionado independentemente desse concurso, uma vez que, pelo sistema da livre nomeação poderá exercer também livremente o favoritismo.

O defeito não é, pois, do sistema, mas de quem o executa. No tocante a concursos, apesar do que se propala a respeito dos que são orientados pelo DASP, devemos concordar são eles geralmente honestos, pecando apenas pelo rigorismo, pelo excesso de formalidades, pelo processo mecânico da seleção, não porém, pelo aspecto moralizador de que se reves-

tem. Por isso, não compreendo o silêncio do projeto. E para provar que o selecionament odas inteligências e das capacidades no provimento dos cargos públicos, não é desejo novo, poderemos remontar à Constituição do Império, a qual consagrando apenas dois dispositivos ao funcionalismo público, estabeleceu num deles, n.º 14, do artigo 179, que “todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos, civis ou militares, sem outra diferença que não seja a dos seus talentos e virtudes”.

Mas como apurar êsses talentos e virtudes senão pelo concurso?

Andou, pois, muito acertada a Constituição de 1934, quando prescreveu rigidamente no seu texto que o concurso era o meio hábil para a primeira investidura nos cargos públicos.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Parece-me que a emenda de V. Ex.^a se refere apenas aos cargos de carreira pois permite que os isolados sejam providos sem concurso.

O SR. PAULO SARASATE — Sou mais rigoroso. A classe dos funcionários públicos, honesta e vantajosa, está de acôrdo comigo, porque essa incoação não partiu de mim, mas de um memorial, ou de outro nome tenha, espalhado abundantemente nesta Casa, de autoria de funcionários e técnicos na matéria, os quais desejam exatamente o concurso até para os cargos isolados, excluindo-se somente aqueles que a lei determinar expressamente sejam providos independentemente daquela exigência.

O *Sr. Eurico Sales* — Todos os cargos devem ser preenchidos mediante concurso.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Minha intenção não é outra senão usar os concursos como meios de apuração de capacidade para provimento nos cargos públicos. Posso dizer mesmo que sou, de certa forma, pessoalmente beneficiário dêsse sistema, porque todos os cargos que obtive até hoje foram por mim ocupados através de concursos.

O SR. PAULO SARASATE — O que prova o valor e a inteligência de V. Ex.^a (*Apoiados*).

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Quanto aos cargos isolados, a meu ver, a emenda de V. Ex.^a nos leva a uma contradição, pois estabelece a necessidade de concursos, mas imediatamente diz que a lei, em casos excepcionais, pode dispensar essa exigência.

O SR. PAULO SARASATE — Pelo contrário. Atualmente, pelo menos nos Estados, tôda vez que se pretende favorecer ou beneficiar determinado cidadão — esteja V. Ex.^a certo disto — cria-se logo um cargo isolado provido independente de concurso.

Porisso é que a minha emenda prescreve que só aquêles cargos isolados, expressamente previstos em lei devem merecer a dispensa de concurso.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Essa excepcionalidade vai ser julgada pelo próprio legislador. Vai V. Ex.^a assim, prejudicar a norma geral proposta na emenda.

O SR. PAULO SARASATE — V. Ex.^a deve saber que certos cargos isolados de caráter técnico de acôrdo com a legislação atual, podem ser providos independentemente de concurso.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — O que exerce, de professôr de uma Faculdade Superior, é cargo isolado, mas é de concurso.

O SR. PAULO SARASATE — V. Ex.^a diz que é contra o concurso para os cargos isolados?

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Não sou contra. Pelo contrário.

O SR. PAULO SARASATE — Pois se V. Ex.^a, para todos os cargos isolados, deseja concurso, estarei com V. Ex.^a porque o que advogo é o maior rigorismo possível, para evitar exatamente o proteccionismo.

Em abono dos concursos, deveríamos até lembrar que, adotados na Inglaterra, são hoje os vitoriosos, nos Estados Unidos, na França e na China, não para diminuição desta, como illustre colega da Bahia agüia em seu discurso, mas, em seu favor.

O *Sr. Plínio Barreto* — V. Ex.^a não deseja dispensar concurso para os cargos isolados?

O SR. PAULO SARASATE — Sim mas em casos rigorosamente de ex-

ção. Se V. Ex.^a quer ir mais longe, vote contra o parágrafo da emenda porque talvez até eu fique em sua ilustre companhia: concurso para todos os cargos. Mas o tempo urge, e devo passar à segunda emenda, que considero também importante.

O projeto, em seu art. 176 voltou, em matéria de acumulações, ao disposto na Constituição de 34. Sabemos que a de 91 estabelecia rigidamente o princípio de que nenhum cargo poderia ser acumulado com outro. Mas a realidade é que leis ordinárias, posteriores, admitiram a acumulação em certos casos, ferindo de morte o preceito constitucional, que era rigoroso.

A Carta de 34, porém, abrandou, e muito bem, o princípio da Constituição de 91. É uma necessidade que em casos especialíssimos, possa haver acumulação de cargos, como os de magistério com cargos técnicos, como admite o projeto.

O Sr. *Ferreira de Sousa* — O artigo está mal redigido.

O SR. PAULO SARASATE — Como o artigo está mal redigido, data venia, apresentei a seguinte emenda em substituição ao respectivo dispositivo. Reza o projeto:

“É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto o de magistério, que poderá ser exercido juntamente com cargo técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários”.

A emenda 304 diz:

“É vedada a acumulação de quaisquer cargos, excetuada a resultante de dois cargos de magistério, ou de um destes com outro de caráter técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários”.

Pelo projeto, o professor pode acumular uma cadeira com um cargo técnico, mas não pode desempenhar dois cargos de magistério. mais pode o menos; se pode o mais, mais, pode o menos; se pode o mais, que é exercer cargo de magistério com outro técnico, pode o menos, que é exercer cargo de magistério com outro também de magistério.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Não obstante a grande admiração que tenho por V. Ex.^a, prefiro a redação do projeto.

O SR. PAULO SARASATE — Vossa Excelência, sem dúvida, insistirá em defender o projeto, mas a redação do mesmo me parece obscura e prejudicial aos professores, a cuja classe V. Ex.^a pertence.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — Apesar de obscura, no entender de V. Ex.^a, a redação do projeto chega à mesma conclusão da emenda que o ilustre colega sugere.

O SR. PAULO SARASATE — O texto do projeto não chega à mesma conclusão. E tanto assim que, eu talvez por pouco esclarecido (*não apoiados*), fiquei na incerteza. Outra prova de que minha emenda é que está certa, repousa no apoio dos que me ouvem e, ainda, na circunstância de haver o nobre Representante por Minas Gerais, Sr. Daniel de Carvalho, que não tinha conhecimento da minha sugestão a respeito, apresentado, ontem uma emenda no mesmo sentido.

O Sr. *Ataliba Nogueira* — A redação sugerida por V. Ex.^a, em emenda, é boa, mas o texto do projeto é melhor. A idéia de V. Ex.^a somente difere da do projeto quando permite o exercício de uma cátedra com outra. Quero lembrar que, ainda há dias, o nobre Deputado Honório Monteiro, meu colega de bancada e professor da Faculdade de Direito, numa reunião que tivemos, justificava a impossibilidade de um catedrático exercer função em duas cadeiras. Dizia êle que duas horas de aula exigiam quatro de preparação; portanto, é mais difícil ser professor catedrático do que exercer cargo técnico. Aquêle que desempenha cargo técnico poderá acumular, exercendo outra função alhures enquanto o professor catedrático terá que descansar.

O Sr. *Rui Santos* — O projeto cogita, até, da correlação de matérias entre a cátedra e o cargo técnico. Não consigo descobrir como isso poderá ser rigorosamente conciliado. O orador é que está com a razão.

O Sr. *Lino Machado* — A emenda do orador é perfeita.

O *Sr. Plínio Barreto* — O ilustre Representante de São Paulo, Senhor Mário Masagão, era professor da Faculdade de Direito e, ao mesmo tempo, Desembargador....

O SR. PAULO SARASATE — Conheço bem o caso.

O *Sr. Plínio Barreto* — Homem de grande valor, se viu forçado a abandonar o Superior Tribunal do Estado para ficar na Faculdade.

O SR. PAULO SARASATE — Com dissabor, aliás, para os membros daquê Tribunal.

O *Sr. Plínio Barreto* — Não houve regra mais prejudicial ao ensino do que proibir acumulação no magistério.

O SR. PAULO SARASATE — Grato a V. Ex.^a. Voltando ao assunto, desejo fazer ligeira retificação à própria emenda. Ela exige correlação de matérias e compatibilidade de horário. Evidentemente, porém, segundo a própria justificativa da emenda, na parte final, a correlação de matéria diz respeito apenas entre cargo de professor e de caráter técnico, porque, penso eu, — e os ilustres colegas poderão pensar de modo contrário — um professor poderá lecionar em duas cátedras a mesma matéria ou de disciplina diversa. Há casos em que a mesma pessoa pode ser excelente professor de Direito Penal, por exemplo, e também, ótimo lente de francês. Nesta situação, tenho diante de mim, o preclaro colega, Sr. Deputado Beni de Carvalho, que tanto é primoroso professor de Direito Penal quanto de francês.

O *Sr. Rui Santos* — Até essa compatibilidade de horário é desnecessária, pois não se pode admitir que o professor esteja a desempenhar a função de dois cargos num mesmo horário.

O SR. PAULO SARASATE — A menos que os Diretores de escolas e faculdades queiram consentir na fraude, hipótese que a Constituição deveria repelir.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — Mistér se torna acabar com os "cabides de emprego". A Constituição de 1937 alcançou funcionários que tinham oito e mais cargos públicos!

O SR. PAULO SARASATE — De acôrdo com V. Ex.^a, e para provar que essa é a minha opinião, desejaria mencionar que, ao penetrar hoje neste recinto, um dos nossos colegas, Representante do Estado do Espírito Santo, Sr. Eurico Sales, me aventou a idéia de só se permitir acumulação de dois cargos no magistério, quando ambos tivessem sido obtidos mediante concurso, e eu me declarei imediatamente de acôrdo com S. Ex.^a, visto como a providência evitará favoritismo. Não é justo que um professor exerça duas cátedras, cumulativamente, sem concurso, em prejuízo de outros que estejam desejosos de se habilitar ao cargo mediante prestação de provas.

O *Sr. José Bonifácio* — Seria razoável até permitir ao professor acumulação do seu cargo com qualquer outro. No Brasil precisamos de muitos professores.

O SR. PAULO SARASATE — V. Ex.^a tem razão na afirmativa final. A proibição rígida da Constituição — direi melhor da Carta fascista — de 37....

O *Sr. Eurico Sales* — Foi um crime contra o ensino.

O SR. PAULO SARASATE — ... deu péssimos resultados no ensino, pois elementos de valor do magistério, diante das dificuldades financeiras que assoberbam os brasileiros, notadamente a classe dos professores, procuraram outros cargos públicos, devotaram-se a outras funções, abandonaram a cátedra porque, com um só cargo, dessa natureza, muitos deles não poderiam sobreviver à situação.

O *Sr. Fernandes Távora* — Estou de pleno acôrdo com tudo que V. Ex.^a diz. Desejo apenas fazer uma observação: não se deveria permitir acumulação do cargo de professor com qualquer outro, quando o respectivo titular exercesse sua cátedra com a condição de *full time*, com todo o tempo destinado ao cargo, e, por conseguinte, já bem remunerado.

O *Sr. Eurico Sales* — É uma consequência natural da emenda do orador.

O *Sr. Ataliba Nogueira* — O nobre orador pode informar se a emenda

que apresentou limita a acumulação de cátedras a duas?

O SR. PAULO SARASATE — Respondo afirmativamente, e o fez sob o fundamento de evitar os cabides de emprêgo a que V. Ex.^a se referiu há pouco...

Está provado, pois, com apóio da Casa que a rigidez da Carta de 37 produziu perniciosos resultados em relação ao ensino, porque além de não atrair capacidades que preferem servir em cargos técnicos, impediu-as de dedicar-se igualmente ao magistério.

O Sr. Eurico Sales — A rigidez de regra muito prejudicou o ensino.

O Sr. Ferreira de Sousa — Cito um exemplo para ilustração: a Escola Nacional de Engenharia do Rio de Janeiro ficou privada — não sei se ainda continua — do professor de astronomia, uma vez que no Brasil apenas se dedicam a essa ciência os técnicos do Observatório Nacional, aos quais seria preciso recorrer para preencher aquêlo cargo de professor.

O SR. PAULO SARASATE — Agradeço a V. Ex.^a a contribuição que vem trazer ao meu discurso.

Essa situação, aliás, se verifica em todos os cursos, quer secundários, quer superiores, em tôdas as escolas do Brasil. Há Faculdades em que jovens, mal saídos, semi-letrados, de seus bancos, de uma hora para outra pelo favoritismo político se transformam em catedráticos, prejudicando a mocidade, que sofre sobretudo, no Brasil de hoje, de falta de cultura e dos efeitos maléficis que a ausência de liberdade produziu em tôda a atividade nacional.

O Sr. Eurico Sales — Quando observamos os resultados da aplicação da Carta de 37, me vem à memória notável artigo do Sr. Costa Rêgo, publicado pouco após a adoção da medida que V. Ex.^a está criticando e no qual êle demonstrava antecipadamente os males de que nos queixámos hoje.

O SR. PAULO SARASATE — Senhor Presidente, o tempo não oferece margem a que eu possa defender tôdas as minhas emendas, com mais vagar, expondo as respectivas fontes e trazendo apóio doutrinário. Passo,

por isso, à emenda n.º 306, que se refere ao art. 177 do Projeto.

Diz o art. 177:

“São vitalícios os magistrados. Isso aqui, era até desnecessário, porquanto já se encontra no capítulo referente à Justiça. Mas continuemos:

“... os serventuários de officios de justiça e os professores catedráticos”.

São três as categoria de funcionários vitalícios previstos no Projeto.

O Parágrafo único dêsse artigo está assim concedido:

“O provimento de cátedras, no ensino secundário e no superior far-se-á mediante concurso de títulos e provas”.

Esse dispositivo merece o meu apóio. Mas, se, para o ingresso na magistratura vitalícia, é exigido concurso de títulos e provas, exigência que também é feita para os professores catedráticos, deve ela, com maior razão ser prevista para os serventuários de officio de justiça, que completam a lista triplíce dos funcionários vitalícios.

Passo, agora, à emenda número 308, que se refere ao art. 179, parágrafo único do Projeto, assim redigido:

“Art. 179 — Sômente perderão o cargo:

I — Os funcionários vitalícios em virtude de sentença judiciária

II — Os funcionários estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo, ou quando demitidos mediante processo administrativo em que se lhes assegure ampla defesa.

Parágrafo único — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável será obrigatoriamente aproveitado em outro análogo, que venha a vagar. Se êsse funcionário contar dez anos de exercício, pelo menos, ficará em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento”.

Não existia essa ressalva de “dez anos” no trabalho da Sub-Comissão ela apareceu por via de emenda do meu eminente amigo Sr. Acúrcio Tôrres, o qual, defendendo nesse passo, o funcionalismo público, con-

seguiu êsse mínimo, para amparar os funcionários que contassem mais de dez anos. A minha emenda, porém, vai mais longe, e com razão, pois estamos elaborando uma Constituição que deve atender, em todos os sentidos, à justiça social.

O *Sr. Acúrcio Tôrres* — Consegui o mínimo, V. Ex.^a sabe que eu pretendia o máximo.

O SR. PAULO SARASATE — Vossa Excelência pretendia o máximo, já frisei isso.

O *Sr. Acúrcio Tôrres* — Estou de inteiro acôrdo com a emenda de Vossa Excelência.

O SR. PAULO SARASATE — Muito obrigado.

A emenda de minha autoria manda redigir assim o § único:

“Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com proventos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado”.

E' sabido que a Constituição de 34 não previa a hipótese da extinção do cargo, o que, entretanto, regulado no Projeto, e, parece-me, com acêrto. E' por isso, aliás que não concordo com a emenda apresentada pelo nosso illustre colega, *Sr. Lauro Montenegro*, no sentido de ser eliminado integralmente o parágrafo.

Há necessidade, em alguns casos, como lembrou, na Comissão Constitucional, o nosso respeitável colega, *Sr. Deputado Artur Bernardes*, nome que declino com a admiração e simpatia a que S. Ex.^a faz jus, que o cargo seja extinto, quando não mais se tornar necessário. Mas, há a ponderar, todavia, que o funcionário, principalmente aquêle que ingressa na administração por concurso, que goza de estabilidade, não pode ser prejudicado em seus interesses por culpa que não é sua, sob o pretexto da necessidade administrativa.

O *Sr. Plínio Barreto* — Sustentei essa doutrina em parecer adotado pelo Tribunal de São Paulo.

O SR. PAULO SARASATE — O fato de haver sido essa doutrina a de um parecer de V. Ex.^a, adotado pelo Tribunal de São Paulo, prova que é boa doutrina, dada a reconhecida capacidade jurídica de V. Ex.^a e o grau de cultura do tribunal paulista.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Vossa Excelência admite que o funcionário simplesmente estável adquira êsse direito?

O SR. PAULO SARASATE — Se é estável, tem êsse direito. A estabilidade dá ao funcionário todos os direitos dela decorrentes.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — A estabilidade é inerente ao cargo, e não ao funcionário.

O SR. PAULO SARASATE — Admitindo o Projeto, como está. Vossa Excelência admite a subversão do conceito de estabilidade. O funcionário é estável no exercício do cargo. Logo, não pode ser prejudicado com a extinção dêste.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Estável, em relação ao cargo, enquanto o cargo existir. Não pode haver direito absoluto contra os interesses do Estado.

O SR. PAULO SARASATE — O ponto de vista por V. Ex.^a sustentado é contrário aos interesses da justiça social, a que há pouco aludi. O que se impõe ao legislador é amparar a todos os brasileiros, e, dêsse amparo, não devemos excluir o funcionalismo público.

O *Sr. Fernandes Távora* — Pode não ser de direito, mas é de justiça.

O SR. PAULO SARASATE — E' de direito e é de justiça. Não pode ser de outra forma. O governo promovendo um concurso, abrindo as portas do serviço público, a um cidadão exigiu dêle certas e determinadas condições, e não pode, por isso de uma hora para outra, extinguindo o cargo, deixar o funcionário estável no meio da rua.

O *Sr. Ferreira de Sousa* — Pela argumentação de V. Ex.^a, não é lícito ao Estado, extinguir cargos.

O SR. PAULO SARASATE — Pode extinguir. O que não pode é dei-

zar o seu titular ao desamparo. Vossa Excelência que é emérito constitucionalista e conhecedor das leis trabalhistas, devi a lembrar-se de que o Estado, que faz exigências ao particular, em benefício de seu empregado, precisa dar o bom exemplo, concedendo idênticas garantias e prerrogativas aos seus próprios servidores, que não são outros senão os funcionários públicos. Exigir do particular uma coisa e agir de forma diferente em causa própria é absurdo.

O Sr. Ferreira de Sousa — V. Ex.^a não tem razão, porque o dispositivo em fóco não contraria a regra da relativa estabilidade. A regra é que depois de dez anos se reconhece a estabilidade.

O SR. PAULO SARASATE — Há estabilidade ou não há. Estabilidade absoluta e relativa é mistificação. Ou é estabilidade ou não é. Estabilidade manca, como deseja V. Ex.^a, atenta contra as boas regras do direito.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Advirto ao nobre orador estar quase findo o tempo de que dispõe.

O SR. PAULO SARASATE — Sr. Presidente, é forçoso concluir, e, por isso, deixo de referir-me às demais emendas, entre as quais destaco a que regula o instituto de aposentadoria, sobre o qual silenciou inteiramente o Projeto. Mas haverei de encontrar outra oportunidade para vir a esta tribuna sustentar meu ponto de vista, que vejo hoje, é o ponto de vista da maioria da Casa; e, nessa oportunidade, terei ensejo também de defender a numerosa e esquecida classe dos extranumerários, os quais, pela emenda que tive o prazer de apresentar com o ilustre representante do Pará, Sr. Epilogo de Campos, serão amparados pela Assembléia, pois outra coisa não pedem além de equiparação aos funcionários públicos — notai bem — equiparação — para gozar dos mesmos direitos, submetidos, é claro, aos consequentes deveres a que os outros são obrigados.

Concluindo, espero que minhas emendas, como disse de início, mere-

gam o apóio desta Assembléia, a qual está elaborando, segundo temos ouvido tantas vezes, repetidamente, uma Constituição democrática. E se queremos em verdade, dotar o país de uma Cnstituição democrática, o primeiro dever que se nos impõe é irmos ao encontro do povo, é irmos ao encontro da massa, é irmos ao encontro das aspirações populares, estejam elas onde estiverem, porque, meus Senhores, só haverá democracia no Brasil, democracia na acepção precisa do termo, democracia na expressão exata do vocábulo, quando tivermos, na definição clássica, um govêrno do povo, pelo povo e para o povo. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado*).

(Durante o discurso do Senhor Paulo Sarasate, assumem a presidência, os Senhores Hugo Carneiro, 1.^o Suplente de Secretário e Lauro Lopes, 2.^o Secretário.)

O SR. GLICÉRIO ALVES (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, pretendo falar sobre parlamentarismo e a propósito de emendas de minha autoria.

Confesso, em primeiro lugar, que evolui do presidencialismo para o parlamentarismo. Por isso e para não parecer incoerente, sou forçado a dizer duas palavras a meu respeito, pelo que peço perdão a esta nobre Assembléia.

Nasci em plena revolução de 1893, no meu estremecido Rio Grande do Sul. Meu irmão Ernesto Alves, propagandista da República e constituinte de 91, havia pregado, pela tribuna e pela imprensa, a forma de govêrno adotada pela nossa primeira constituição republicana, e meu pai, prestigioso chefe político do interior, estava, quando vim ao mundo, de armas na mão, defendendo a carta magna de 1891, que outra coisa não queriam os chefes do grande movimento senão

destruí-la e substituí-la por uma constituição de tipo parlamentar.

Depois o gênio de Júlio de Castilhos plasmou a carta política do Estado, esforçando-se por conciliar a liberdade com a autoridade, e produziu uma carta de puro presidencialismo. Meu pai, que acompanhou sempre aquêlê grande chefe e uma elite no Rio Grande procurou justificar e amparar a sua obra política, seguida pela imensa maioria dos cidadãos, entre os quais me encontrava. Este o ambiente da minha formação espiritual. Não cuidei na juventude de estudar o assunto de formas de govêrno com senso crítico — esta é a verdade — mas sob o ângulo da paixão partidária, permanentemente exacerbada no meu Estado. Procurei sempre, em uma palavra, encontrar argumentos para combater o parlamentarismo, vivo no Rio Grande através dos bravos *m^ãragatas*, que mantinham o que êles consideravam o fogo sagrado. Assim fui até 1932, quando a revolução constitucionalista de São Paulo — à qual dei minha solidariedade e minha ação — atirou-me no exílio, permitindo-me tempo e vagar para estudar os problemas políticos e sociais.

Já estava um tanto abalado, através do estudo e da convivência diuturna com Raul Pilla, protótipo de patriotismo, de cultura e caráter, quando um livro publicado por êsse preclaro varão que é Borges de Medeiros, homem do qual divirjo, politicamente, na hora presente, mas a quem tributo a mais profunda admiração e o mais acrisolado respeito, chegou ao meu exílio, com carinhosa dedicatória. Esse livro intitula-se “O Poder Moderador na República Presidencial” e foi escrito na honrosa prisão de Recife, após o fracasso da sua gloriosa tentativa de apoiar o movimento constitucional de São Paulo. Aí há um verdadeiro libelo contra o presidencialismo adotado pela Constituição de 91. Pois, se Borges de Medeiros que praticou, no govêrno, durante 25 anos, o mais puro presidencialismo, rebelou-se, afinal, contra êsse sistema, razão havia para que

êle, pelo menos, fôsse examinado com cuidado.

As razões da sua reserva, senão do seu repúdio, dá-as o grande brasileiro.

Mostra, em primeiro lugar, citando a opinião de eminente constitucionalista, que o fato do presidencialismo ter dado bons frutos nos Estados Unidos, não significa a excelência do regime, cujo êxito deve ser atribuído à presença de partidos disciplinados, ao nível da opinião pública e a educação política, garantias que não estão escritas no texto da Constituição mas que representam a verdadeira base da democracia”. A falta dêsses elementos é uma das causas maiores das epidemias ditatoriais que flagelam a América Latina, diz Mirkiné Gutzevitch no seu livro — *As Constituições das Nações Americanas*, e conclui o escritor francês: *As Constituições da América Latina* contêm, assim, a chamada ditadura legal. O presidente é um soberano; seu poder é absoluto. E’ preciso verdadeiramente possuir qualidades excepcionais para conservar-se nos limites amplos desta ditadura legal, sem entrar na via da ditadura extra-legal.

O Sr. Ataliba Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte. A crítica de V. Ex.^a a êsse presidencialismo da primeira Constituição do Rio Grande do Sul, é procedente. De fáto ali se estabelece a ditadura legal. O poder Legislativo é nulo, porque se limita tão somente à questão orçamentária. O Presidente vem a ser ditador. Mas que o presidencialismo possa apresentar, como tipo, modêlo, exemplo, a primeira Constituição do Rio Grande do Sul, contesto.

O SR. GLICÉRIO-ALVES — V. Ex.^a está equivocado, porque no Rio Grande do Sul, todo o povo colaborava na feitura das leis, e lá o gênio de Júlio de Castilhos procurou, tanto quanto possível, conciliar a liberdade com a autoridade. Esta a verdade.

O Sr. Ataliba Nogueira — Mas V. Ex.^a ainda há pouco falou no longo período ditatorial do Presidente Borges de Medeiros. Pelo menos, entendi assim.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Referi-me ao seu longo período de governo, sob regime presidencial, e, disse que êle apesar de ter praticado esse regime com toda sua imensa autoridade e pureza de caráter, veio depois a repudiá-lo.

O Sr. Ataliba Nogueira — O regime era, portanto, flagrantemente contrário ao presidencialismo da Constituição de 1891.

O Sr. Raul Pila — E', apenas, diferença de grau.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não. Foi, até, repudiado o presidencialismo, no Rio Grande do Sul.

O Sr. Raul Pila — Tanto não foi que a oposição gaucha não conseguiu que o Supremo Tribunal Federal declarasse a inconstitucionalidade da Constituição de 14 de julho.

O Sr. Adroaldo Costa — Logo era constitucional.

O Sr. Raul Pila — Logo, era presidencialista.

O Sr. Ataliba Nogueira — Presidencialismo não divergente da Constituição de 1891.

O SR. GLICÉRIO ALVES: (*lendo*) — “A transição, aliás, se opera quase insensivelmente”.

Essa ditadura legal encontra origem, principalmente, no estado de sítio, desconhecido dos americanos do Norte.

Enumera o Sr. Borges de Medeiros o que ele chama de ações e reações violentas do autoritarismo e da rebeldia em vários quadriênios, presidenciais, e mostra, em primeiro lugar, o golpe de Estado de 1891 que dissolveu pela força, o Congresso Nacional, suspendeu as garantias constitucionais e prendeu congressistas.

A reação veio logo com a revolta da esquadra e o presidente renunciou sucedendo-lhe o vice-presidente, que embora convocasse o Congresso, manifestou, desde logo, a intenção de manter-se no cargo até o fim do quadriênio, o que conjugado com a agitação revolucionária que lavrava, determinou uma oposição veemente e, como consequência, a revolta de duas fortalezas, a representação coletiva de 13 generais e arruaças na Capital Fe-

deral, tudo seguido de medidas extremas e ilegais: reforma dos generais, prisão dos congressistas e outras personalidades, e o desterro de todos para distantes e inhospitas regiões do norte do país.

O fermento revolucionário, entretanto, persistia, e nos deu, em 1893, no R. G. do Sul, a chamada revolução *federalista*, cujo alvo é a posse do poder e a reforma constitucional. Tal movimento exacerbou, no Rio, a oposição, o que deu margem à sublevação da esquadra e instalação de um governo provisório, em Santa Catarina. O período presidencial foi, pois, de guerra civil e de atos de violência do governo.

O segundo presidente, sob a alegação de querer restaurar a ordem jurídica, excedeu-se uma política reacionária e provocou conspiração, que culminaram no assassinato do ministro da guerra e no desterro de membros do Congresso Nacional e oficiais do Exército, enquanto vigorasse o estado de sítio.

O terceiro presidente saneou as finanças e restaurou o crédito da nação, mas inaugurou a política dos governadores, o que deu margem ao desprestígio do voto popular pelo arbítrio oficial no reconhecimento de deputados e senadores.

Também não se livrou de motins e sublevações militares.

Outro presidente quis impôr o seu sucessor e daí resultou a candidatura marechalícia, que trouxe a revolta de navios da armada, golpes de força, deposição de governos do Norte e intervenção federal.

Seguiram-se dois quadriênios de paz, mas esteve iminente, em 1922, uma sublevação militar, abortada, talvez pelo málogro do forte de Copacabana.

No período de 1922 a 1926 houve revoltas militares em S. Paulo e R. G. do Sul. No último Estado houve mesmo tremenda guerra civil. Esse período foi quase todo de ditadura legal, estabelecida pelo estado de sítio.

Sobreveio, finalmente, a revolução de 1930, como consequência do fato de pretender o presidente, impôr o seu

sucessor, contra o veto da opinião nacional.

O Sr. Ataliba Nogueira — Na aparência êsse foi o motivo da revolução de 30; ela, porém, tem causas muito mais profundas. Não é possível atribuir ao presidencialismo a revolução de 30.

O SR. GLICERIO ALVES — Por isso é que me referi à causa próxima.

E' êste o golpe de vista retrospectivo que o Sr. Borges de Medeiros, com a sua imensa autoridade lançou sobre a prática do presidencialismo no Brasil, de 1891 a 1930, para concluir que o nosso elemento histórico é adverso "ao presidencialismo puro de modelo americano".

Também — e nisso, com a devida venia, nos parece residir o êrro do seu brilhante trabalho — não reconhece o parlamentarismo que diz, seria a preponderância do legislativo sobre o executivo, com a conseqüente instabilidade ministerial. Não tira S. Ex.^o as conclusões necessárias de suas admiráveis premissas e termina aconselhando um regime misto de presidencialismo e parlamentarismo, que teria por base uma nova divisão de poderes, onde o presidente constituiria o 4.^o poder do Estado — o poder moderador da República, e onde o poder executivo será exercido por um Conselho de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação da Assembléia Nacional.

Quando, entretanto, se possa ter restrições sobre a forma de governo aconselhada, uma cousa fica de pé nesse notavel trabalho: a falência do regime presidencial no Brasil, proclamada por um constituinte de 1891 e homem de bem, patriota sem jaça, que executou, êle próprio, no Rio Grande do Sul, o que se pode chamar de presidencialismo puro, durante um quarto de século.

Depois desse alto depoimento, não me ficaram mais illusões; e o estudo e a observação dos fatos fizeram o resto.

Eis-me pois parlamentarista, o que posso afirmar não consegui sem um

esforço sobre mim mesmo, pois em política, como de resto em quase tudo, não costumo mudar de cavalo, para usar, com a devida venia, de uma expressão gaucha.

Se esta é a lição do passado, porque nesta hora alta, em que elaboramos uma constituição, não fazemos a tentativa generosa e patriótica de dar ao país uma carta política que permita não mais vêr-se o Brasil oscilando, como pendulo, entre o vexame das ditaduras e o primitivismo das revoluções, com tôdas as suas funestas conseqüências? (*Muito bem.*)

Essa carta, a meu vêr, só pode ser a que consubstancie o sistema parlamentar, que já produziu excelentes frutos no Império, e é a forma por excelência da democracia, onde povo e govêrno têm um contacto permanente e onde êste depende sempre daquele, ao contrário do sistema presidencial, onde presidente e congressistas, após as eleições, não mais necessitam, legalmente, da confiança e do contacto do povo. O presidente, no sistema adotado pelo Projeto, pela soma imensa de poderes que lhe é atribuída, pela timidez ou falta de compreensão do dever de muitos congressistas, que não se dão conta da sua própria força, e não sentem constrangimento de dizer: isso vai desagradar o presidente "ou o presidente quer assim", como se um representante da Nação fosse um funcionário do Palácio e devesse prestar contas a quem quer que fosse, além da sua consciência e do povo que o elegeu, essa enorme soma de poderes e essa timidez, o enfraquecimento dos laços federativos, a falta de partidos de sólida estrutura, a não preeminencia do poder judiciário, a pouca cultura política, tudo isso pode levar à ditadura legal e, também, à extra-legal.

Esta gera o desespero e o desespero traz a revolução. Eis o círculo vicioso do qual precisamos sair.

No sistema parlamentar quem governa é o Parlamento, através da sua delegação — o Gabinete. Se êste desmerece da sua confiança, um simples voto da maioria parlamentar o des-

titui do governo, enquanto, no sistema presidencial, um mau presidente, embora pratique todos os abusos, vai até o fim do mandato, ou só desce do poder pela força de uma revolução vitoriosa.

Não há, como se diz, uma ditadura do Parlamento, porque este, pela consulta à Nação, pode ser dissolvido desde que o povo não apoie seu voto de desconfiança ao Gabinete que, nessa hipótese, será mantido.

No parlamentarismo sempre quem dá a última palavra é o povo.

Sustentam os contrários ao parlamentarismo que este conduz à instabilidade do governo; e argumentam os que combatem o presidencialismo que este leva à irresponsabilidade. A propósito assim se manifestou Rui Barbosa: "Neste confronto as formas parlamentares levariam a melhor, porque mais vale, no Governo, a instabilidade, que a irresponsabilidade.

Há, ainda, quem combata o parlamentarismo porque, em certos momentos, o governo precisa ser forte e dispor de grande soma de poderes.

Nada impede, entretanto, que esses poderes, em ocasiões de gravidade nacional, sejam delegados ao Gabinete sem prejuízo da deposição do governo, se não corresponder aos anseios da Nação.

Acredito mais, também, num governo coletivo do que num governo pessoal: 6 ou 8 ministros, que formam o Gabinete, devem enxergar melhor do que um só homem, assistido pelo ministro de cada pasta.

Nessa hipótese o governo se faz de baixo para cima.

O Sr. Ataliba Nogueira — V. Ex.^a permite um aparte? Não quero dizer que V. Ex.^a esteja fazendo a caricatura do presidencialismo; evidentemente, porém, V. Ex.^a não está retratando com fidelidade o presidencialismo, porque o Presidente não está apenas com o seu Secretário, tendo à margem de si os técnicos. Ao contrário: a iniciativa toda cabe a ele, como cabe primordialmente ao Poder Legislativo.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Ainda não apareceu esse gênio que abran-

gesse todos os problemas sociais e políticos do país.

O Sr. Ataliba Nogueira — Por isso mesmo, existe o Parlamento.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Respondo ao aparte do nobre Deputado: o ministro é inspirado pelos seus técnicos, dada sua escassez de tempo, e o presidente é inspirado pelo ministro, já que é humanamente impossível um homem conhecer todos os problemas da administração e da política e, quando existisse esse fenômeno, ainda mais do que ao ministro lhe faltaria o tempo necessário para estudar, resolver e executar tais problemas.

O Sr. Ataliba Nogueira — Quando V. Ex.^a achar oportuno, pois não desejo quebrar o fio do seu raciocínio, peço que me conceda permissão para um aparte.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Concedo-a desde já.

O Sr. Ataliba Nogueira — Desejo que V. Ex.^a atente bem para a nossa feição, principalmente para a psicologia política do povo brasileiro, e verifique que esse povo só pode ser bem governado se nosso regime tiver por base a tripartição de poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Não existe, no parlamentarismo, o Poder Executivo por delegação?

O Sr. Ataliba Nogueira — A ditadura do Parlamento levou a França àquela situação que bem conhecemos.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Não há ditadura do Parlamento, porque ele próprio pode ser dissolvido pelo povo. V. Ex.^a parece-me, devia deitar-se mais sobre o assunto.

O Sr. José Augusto — No regime parlamentar não há ditadura do parlamento, nem ditadura de espécie alguma.

O Sr. Ataliba Nogueira — É a hegemonia do parlamento que faz os poderes judiciário e executivo, mantendo-os sob seu guante. O Executivo faz o que o Parlamento quer.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Prefiro ser governado pelo parlamento, que por um homem só.

O Sr. Gomi Junior — V. Ex.^a está com a boa causa. Gutzevitch, comentando as constituições de após guerra de 18, procedeu a um estudo interessante, pelo qual se conclui que o sistema parlamentar é melhor, e foi o único adotado em tôdas as nações da Europa depois daquela grande conflagração. Esse fato prova, evidentemente, que o regime parlamentar é superior ao presidencial.

O SR. GLICERIO ALVES — Se não fôsse superior, a velha Europa não o adotaria, porque possui muito mais cultura do que nós.

O Sr. José Bonifacio — O regime presidencial provou péssimamente no Brasil.

O SR. GLICERIO ALVES — De pleno acôrdo.

O Sr. Ataliba Nogueira — O único que não provou mal no Brasil foi a monarquia. O mais, são as revoluções que temos tido, enquanto que, naquele regime, existia um poder — o moderador — estabelecendo o equilíbrio entre os poderes. Graças a isso, houve na monarquia o socêgo que não tivemos na República.

O SR. GLICERIO ALVES — Na monarquia havia o parlamentarismo. Logo, voltemos a êle.

Há ainda, no parlamentarismo, maior coordenação na política administrativa, já que todos os atos são resolvidos coletivamente pelo Gabinete, coordenação que pode não existir no regime presidencial. A verdade, senhores, é que todos, ou quase todos, os espíritos de elite do país reconhecem que uma verdadeira democracia só se pode praticar no regime parlamentar, pelo direito que tem o povo, na frase de Sampaio Dória, de mudar a qualquer tempo, por processos constitucionais, o governo que haja constituído.

O Sr. Raul Pila — E' uma medida incontestável.

O Sr. José Augusto — Irrespondível.

O SR. GLICERIO ALVES — Alguns dêsses expoentes, com os quais

tenho conversado, por uma razão ou por outra acham apenas cêdo para o parlamentarismo.

Creio que se trata mais de uma situação de estática, de irresolução, de falta de coragem para romper com os laços do passado e de proferir o *fiat* salvador.

O Sr. Flôres da Cunha — Permitame um aparte. Entendo que V. Ex.^a está argumentando muito bem. Em declarações anteriores à minha eleição para esta Constituição, disse que um dos grandes males do regime presidencial foi a incultura da nosso povo, mas para chegarmos a uma sincera e verdadeira democracia que é necessário? Temperar o regime presidencial, que já está adotado, com uma infinidade de cousas magníficas do parlamentarismo. Agóra, em informação personalíssima, declaro que não conhecia, não tive a fortuna de lêr o livro do digno Sr. Borges de Medeiros, mas folgo em saber que êle terminava aconselhando que se temperasse o regime dominante com cousas do parlamentarismo, segundo a asseveração de V. Ex.^a. Foi o que procurei fazer na Comissão Constitucional, relatando o título do Poder Executivo, desde que não é possível transformar, da noite para o dia, o atual regime dominante do Brasil em regime parlamentar...

O Sr. Raul Pila — Por que não? .

O Sr. Flôres da Cunha — Porque a maioria não quer.

E desde que não é possível transformar, da noite para o dia, o regime parlamentar, patriótico é temperar-se tal regime, indo buscar no presidencialismo aquêle sistema de freios e contrapesos necessários à boa execução do sistema adotado. E' minha opinião.

O SR. GLICERIO ALVES — Discordo de V. Ex.^a! Acho que devemos adotar o regime presidencial ou o parlamentar. Sou contra o ecletismo preconizado por V. Ex.^a.

O Sr. Flôres da Cunha — Não há mais regime político puro.

O SR. GLICERIO ALVES — Para mim, senhores, esta a hora, a hora

— solene e grave, em que elaboramos uma constituição e em que temos os olhos de 40 milhões de brasileiros voltados para nós.

Dai ter dado meu apóio à emenda substitutiva, já subscrita por grande número de representantes, que vai ser enviada à Mesa e que pretende dar outra organização ao poder executivo, com implantar, entre nós, a verdadeira democracia, através do sistema parlamentar.

Não sei se nesse desalinhó e sob a pressão do tempo, justifiquei minha atitude e defendí meu ponto de vista, mas uma cousa eu afirmo aos meus pares: é que agí de boa fé e sob as inspirações de patriotismo e do meu amór pelo Brasil. (*Muito bem*). . . Outra emenda da minha autoria é a que se refere a criação de um fundo destinado à construção de "Vilas Operárias", com casas de moradias, escolas, campos de esportes, clubes e igrejas.

E' ela substitutiva do que se contém no inciso n.º III do art. 164, § 24, do Projeto, que estabelece a participação obrigatória do trabalhador no lucro das emprêsas.

O Sr. Daniel Faraco — V. Ex.ª não acha que, com a redação que dá ao preceito constitucional, impede que mais tarde, se fôr julgado oportuno, se verifique a participação direta? Não é melhor permitir que a evolução siga seu curso natural e deixar abertos os caminhos, tanto para a participação direta como para a indireta?

O SR. GLICÉRIO ALVES — Sou contra a participação direta. Acho que o trabalhador deve ter participação indireta e vou demonstrar, não só com minha fraca opinião, (*não apoiados*) como com a de Alberto Pasqualini, que versou brilhantemente esta tese, no Rio Grande do Sul, mostrando que não é aconselhável participar o trabalhador dos lucros das emprêsas.

O Sr. Tavares do Amaral: — O acerto de V. Ex.ª já foi por mim controlado numa fábrica em Blumenau, de que fui diretor. Quando se agravou a situação econômica do Brasil, essa fábrica, que sempre andou na vanguarda de todos os benefícios ao operário, em nesse país, porque iniciou

uma espécie de legislação trabalhista antes de ter ela nascido no Brasil, instituiu um abono especial, visando principalmente o amparo das famílias dos trabalhadores.

— O resultado foi o seguinte: verificou-se, nos armazéns da fábrica, que aumentaram, não as compras de gêneros destinados à alimentação e ao maior conforto da família e, sim, as de gêneros futéis, como baton, sedas, etc. Isso nos obrigou a contar o abono em dinheiro para dá-lo em mantimentos. O operário no Brasil ainda não está educado para receber maiores pagamentos em dinheiro. Esta a verdade.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo seu aparte de colaboração.

O Sr. Ataliba Nogueira — No entanto, o operário no Brasil está educado suficientemente para ser industrial e até grande industrial. Em São Paulo, quase todos foram operários.

O SR. GLICÉRIO ALVES — A exceção vem confirmar a regra.

O Sr. Tavares do Amaral: — O mesmo sucede em Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Pediria aos nobres colegas me permitissem concluir, visto como o Sr. Presidente me adverte de que o tempo está a terminar.

A forma que apresento é mais ampla, pois cuida de um impôsto social, a ser pago por pessoas físicas e jurídicas, ao passo que o Projeto refere-se, apenas, a emprêsas".

E' certo que, pelo Projeto, a participação é direta, mas me parece muito mais interessante que o trabalhador seja beneficiado indiretamente e de maneira permanente, com reflexos na sua moradia, no seu bem estar, na sua saúde, nos seus divertimentos, em assuntos da sua consciência, do que com uma migalha qualquer, embora direta, dos lucros das emprêsas, que desaparecerá logo em roupas, no carnaval, ou sabe Deus em que. Mesmo que

seja economizada, amealhada, essa participação, em nada, ou quase nada, aproveitará à sorte do operário.

O Sr. Plínio Barreto — V. Ex.^a é pelo aumento do salário social.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Sou partidário da criação de um fundo social através de um imposto para sustentar a construção de vilas operárias.

O Sr. Plínio Barreto — Sou partidário do salário social. Chegamos ao mesmo fim por caminhos diferentes.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Vou ler, Senhores, a opinião de ilustre sociólogo riograndense ao qual já me referi — o Sr. Alberto Pasqualini, a propósito da participação direta do trabalhador nos lucros das empresas, participação que ele combate.

Diz S. Ex.^a.

“Várias objeções se levantam contra a primeira modalidade sendo as principais as seguintes.

a) Possibilidade de constantes desinteligências e atritos entre empregados e empregadores relativamente à condução do negócio e apuração ou contabilidade dos lucros, gerando ambiente de desconfiança dentro da própria empresa. Não existe ainda, na maioria dos casos, de parte a parte, um nível de educação e um grau de compreensão capazes de conciliar os interesses e criar um clima de confiança recíproca

b) Dificuldade de estabelecer um critério geral de participação nos lucros, dada a diversa natureza das empresas. Assim uma firma comercial com reduzido número de empregados poderá obter lucros equivalentes aos de uma empresa industrial, que exige o quádruplo ou o quádruplo do número de trabalhadores para produzi-los. Na exploração pecuária extensiva, por exemplo, a mão de obra é praticamente insignificante em relação ao vulto do negócio e dos lucros. Nas empresas que, por sua natureza, absorvem grande quantidade de mão de obra, como é em geral o caso da

indústria, a quota distribuível se diluiria pelo grande número de trabalhadores, tornando-se os coeficientes praticamente inexpressivos. Isso por si só comprometeria irremediavelmente o sistema e acabaria por desiludir e desinteressar os trabalhadores.

c) Nas empresas de caráter permanente não seria tão difícil a solução do problema. Não pequenos seriam os embaraços quando se considerassem as de natureza transitória ou esporádicas, em que a mão de obra é essencialmente flutuante.

d) Haveria ainda para considerar a situação das empresas deficitárias, como são, por exemplo certas empresas de transportes ou que exploram serviço público ou das que não tivessem lucro, o que privaria os respectivos empregados ou operários dos benefícios colimados.

e) Por fim, é de ter em conta os lucros que não provêm diretamente do trabalho, mas da simples renda de capitais colocados a prêmio e que ficariam imunes da contribuição.

Todos esses inconvenientes e que são apenas alguns dos que se podem apontar, parecem desaconselhar a fórmula, que, aliás, não encontrou grandes êxitos onde foi aplicada”.

O Sr. Ataliba Nogueira — A questão é esta: ou aceitamos a tese estatística de que o proprietário deve ser o Estado — tese russa ou de qualquer outro estatismo — ou então teremos de fazer o maior número possível de proprietários. Inadmissível será permanecermos nesse meio termo, em que o capital é representado por meia dúzia de pessoas.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que o seu tempo está exgotado. Solicito aos Srs. Representantes permitam a S. Ex.^a terminar suas considerações.

O SR. GLICÉRIO ALVES — Dois minutos apenas, Sr. Presidente.

A tese embora muito mais ampla pertence, como disse, ao ilustre jurista e sociólogo citado, Sr. Alberto Pasqualini, e é conforme êle próprio justifica, intermediária entre o regime capitalista, na sua forma individualista e agressiva, e a socialização dos meios de produção com a abolição do lucro.

Pela emenda ela significaria de um lado a socialização de uma parte do lucro das emprêsas, que deve pertencer a tôdas que para êle contribuem, e de outro, por um princípio de solidariedade humana, a participação, no impôsto social, de tôdas que auferam rendas, além de um certo limite.

Esse fundo social poderia ser criado com um pequeno impôsto adicional sôbre o de rendas.

E deveria haver um órgão administrativo, que estabelecesse um plano e, dentro dêle, applicasse o produto do fundo social.

Essas "Vilas Operárias" pertenceriam ao Estado e seriam locadas aos trabalhadores por preços ínfimos, apenas o necessário à conservação. Também poderiam ser vendidas aos mesmos pelo seu custo, à prazo longo, sem juros. Uma ou outra hipótese ficaria ao critério do próprio trabalhador.

Essa seria, senhores, uma forma honesta e sem demagogia de amparar o trabalhador brasileiro e de demonstrar o nosso real interesse por êle, fóra de qualquer idéia de exploração política, como faz o partido comunista, que procura acirrar a luta de classes, para conseguir os seus infelizes objetivos.

E tenho, assim, dado resposta a um deputado do partido comunista que, na minha terra natal, se permitiu dizer que nada tenho feito pela sorte dos trabalhadores, como se a sorte desses patricios, ao invés de idéias sadias e construtivas de paz social, consistisse, apenas, em estimulá-los à greve, à paralização do trabalho, ao decréscimo da produção e à luta de classes.

Devido ao término do tempo de que dispunha, envio à Mesa, Sr. Presidente, as outras emendas que pretendia comentar.

Assim tenho, Srs. Constituintes, na medida da escassês de minhas forças (não apoiados), procurado colaborar na obra de elaboração constitucional. Disse um escritor francês que todo homem pode alguma coisa e o que pode deve fazer. O pouco que posso, fiz nesta Casa. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

(*Durante o discurso do Senhor Glicério Alves, reassume a presidência o Sr. Melo Viana, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Bastos Tavares.

O SR. BASTOS TAVARES (*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes, venho a esta tribuna justificar emenda que pretendo incluir no projeto constitucional. Poderão atribuí-la à ignorância, recusar-me mérito, mas peço que não me deturpem a intenção e a sinceridade das minhas convicções. A emenda é ao art. 164 Capítulo III, dos Direitos Sociais.

Depois do § 38, acrescente-se outro parágrafo, que ficará assim redigido:

"Os nubentes serão obrigados a apresentar certificado de saúde regulado por lei, atendendo às condições regionais do país".

O § 39, ficará sendo o § 40, assim redigido:

"Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) socorrer as famílias de próte numerosa;
- b) estimular a educação eugênica e higieno-social;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) cuidar dos melos profiláticos contra as doenças transmissíveis; lutar contra os venenos sociais;
- e) assistir aos desvalidos sempre que comprovada a incapacidade hereditária, congênita e adquirida com adoção de medidas que promovam a reciprocidade dos benefícios".

(*) Não foi revisto pelo orador.

A emenda eu a justifico dêste modo: Não seria razoável, podendo ser criminoso, o receio do legislador quanto à exigência do certificado de saúde dos nubentes, não procedendo também o argumento de que o mesmo figurára como letra morta na Constituição de 1934.

As vantagens bio-sociais, o aprimoramento racial que se verificam com uma melhor distribuição dos bens genéticos justificam o espírito e o alcance do dispositivo quanto à sua moralidade e preservação da própria felicidade e integridade da família.

O bem-estar coletivo, a harmonia universal talvez dependam menos das circunstâncias econômicas que dos fatores bio-psíquicos que integram a personalidade.

O afastamento, sempre que possível, das causas determinantes físicas, morais e mentais é um dever que cabe à nacionalidade como refléxo de uma imposição universal inspirada num determinismo natural.

As aberrações ou perversões, as monstruosidades que geram os valores negativos que se agrupam e se perpetuam como resíduos deploráveis da nossa imprevidência e inescrúpulo, crime de nossa ignorância e insensatez devem pesar na nossa consciência como advertências sombrias para que melhor nos inspiremos para remissão desses mesmos pecados e extruturação de recursos que erradiquem, corrijam ou atenuem os motivos de nossa inquietação e sofrimentos.

A instrução e a educação, uma melhor distribuição de bens econômicos nem sempre invalidam ou neutralizam os atributos que nos chegam por hereditariedade ou congenitamente. Se nos é difícil surpreendê-los como dominantes ou evitar o seu encontro como recessivos, nem por isso devemos suspender a nossa perquirição tanto mais necessária quanto maiores forem os desajustamentos da personalidade.

Nunca seria muito investigar os estígnas que acarretam a inferiorização social, a debilidade mental e moral, a deformação somática que tanto pe-

sam à filantropia pública e privada como se não bastassem as dores que os padecimentos alheios nos trazem e a intranquilidade que se apodera da sociedade em face da perigosidade que êsses elementos, que vivem no scio ou à margem dela, oferecem.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estou de pleno acôrdo com o nobre colega em que devemos cuidar de todos êsses males. Evidentemente, o certificado prenupcial é uma necessidade, como também as campanhas eugênicas. Mas, para meu esclarecimento, quizera que o nobre colega, sugerisse os processos que deveriam ser empregados para evitar a propagação de tôdas essas taras assinaladas no seu belo discurso.

O SR. BASTOS TAVARES — Os processos seriam pela educação do povo, pelas medidas de saúde pública que uma lei ordinária regulasse, para que fossem devidamente apuradas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Neste sentido, de pleno acôrdo. Eu estava entendendo que talvez V. Ex.^a estivesse preconizando o contrôle da natalidade pelo processo da chamada esterilização eugênica, porque, se assim fôsse, evidentemente teríamos de conversar um pouquinho (risos.)

O SR. BASTOS TAVARES — Não chego a tanto, porque quando eu, acidentalmente, falei em esterilização, a primeira vêz que estive na tribuna, tomaram-no no sentido pode-se dizer pejorativo. Quando se fala em eugenia, em revigorationamento de raça e em melhoramento da espécie, não podemos deixar de fazer alusão ao processo da esterilização...

O Sr. Hamilton Nogueira — E' evidente.

O SR. BASTOS TAVARES — ... porque, hoje, se não é adotado em todos os países — aliás em muito pouco países — é reconhecido, entretanto, pela biologia, como um dos meios capazes de evitar a continuidade dessas tendências que se podem transmitir por hereditariedade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não duvido que é meio eficaz de evitar a procriação. Mas, não é meio de solucionar o problema, tanto mais que a esterilização empregada, que é a

esterilização cirúrgica, não é inócua, é nociva para a saúde; e é um contrasenso empregar processo eugênico com a finalidade da produção de uma espécie humana sadia que talvez nunca apareça, prejudicando o homem atual, que, mesmo doente, vale mais, porque existe.

O Sr. Lino Machado — É processo empregado só nos países onde há preconceito de raça, como na Alemanha nazista.

O SR. BASTOS TAVARES — A esterilização é indicada em casos excepcionais. Mesmo que oferecesse aos indivíduos os perigos a que aludiu o nobre Senador pelo Distrito Federal...

O Sr. Hamilton Nogueira — Oferecesse, não: oferece.

O SR. BASTOS TAVARES — ... as inferioridades transmissíveis através da herança e justificariam, porque os danos seriam muito maiores, muito mais graves para a nacionalidade do que propriamente o perigo que a operação cirúrgica pudesse oferecer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas, quando falamos em eugênia, referimo-nos à massa humana. Ora, os casos em que seria indicada a esterilização são raros. Mesmo na legislação alemã, por exemplo, verificamos que as indicações do ponto de vista eugênico são exigidas a começar pela epilepsia. Sabemos que não há epilepsia: há epilepsias. E o fator hereditário passa para segundo plano na questão dessa doença. A coréa dos adultos é doença rara. Não é problema eugênico, é individual. A esquizofrenia, por exemplo, é doença de caráter recessivo. Podemos operar todos os esquizofrênicos e continuar a aparecer a doença nas outras gerações. Estou de acôrdo com V. Ex.^a em que devemos evitar tôdas essas doenças, mas adotando processos mais humanos, mais científicos e mais precisos. Eu, com minha experiência, que já vai longa, acredito mais na eutenia do que na eugenia.

O SR. BASTOS TAVARES — Vossa Excelência pode ter razão sob o ponto de vista humano, no que diz respeito ao seu sentimentalismo e sua moral religiosa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não preciso apelar para os valores religiosos e éticos. Não preciso sair do terreno científico. No caso da esterilização, que é processo cirúrgico, teremos malefícios desde a anestesia mais simples possível.

V. Ex.^a, médico que é, sabe que qualquer que seja a anestesia, pode acarretar acidentes. Quando há riscos de vida, temos autorização para fazê-la. Mas não devemos obrigar o indivíduo, porquanto seria uma espécie de opressão, uma espécie de ação ditatorial sobre a pessoa humana. O processo cirúrgico propriamente dito começa pela anestesia. Lériche, estudando a anestesia operatória, mostrou que o choque nervoso pode aparecer quando se falar na simples palavra "operação". Essa palavra, pode, por si, determinar o choque nervoso. V. Ex.^a sabe, por exemplo, que a esterilização na mulher é feita pela secção das trompas. É uma laparotomia com todos os seus riscos. A própria vasectomia, no homem, apresenta riscos. O aparte que estou dando é longo e peço licença para terminar. A anestesia tem conseqüências remotas. Schiff, Mareschal, Minnowski, Mme. Minnowska, verificaram casos de nevróse de angústia, em pessoas que foram esterilizadas, porquanto nas mulheres o instinto nunca desaparece, qualquer que êle seja na espécie humana. Pode ser controlado, exacerbado, mas sempre existe. Entretanto, se a mulher fôr esterilizada e souber que não pode mais conceber, mais tarde verificar-se-á nela a nevróse de angústia. Como demonstraram os mesmos autores, o complexo de inferioridade verifica-se nos homens em virtude da incapacidade consciente que têm de não poderem mais procriar. Por conseguinte do ponto de vista patológico, pouca aplicação tem a esterilização. Não há necessidade de apelarmos para êsse meio.

O SR. BASTOS TAVARES — Vossa Excelência, finalmente, desvia minha tese para aspecto que não aquêle para o qual pretendia, neste

momento, atrair a atenção da nobre Assembléa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Se aparteei, foi em virtude do aprêço que V. Ex.^a me merece.

O SR. BASTOS TAVARES — Agradeço a deferência, mas não estou aqui para defender a esterilização, à qual como disse no meu primeiro discurso, incidentemente fiz alusão. Agora, se fôssemos encarar os incidentes cirúrgicos a que V. Ex.^a se refere, quase teríamos de abolir essa indicação para todos os casos, porque poderíamos verificar essas nevrôses.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Quando se trata de perigo de vida, deve ser aplicado o processo cirúrgico.

O SR. BASTOS TAVARES — Os acidentes são comuns em tôdas as intervenções. Há mesmo certos doentes — e V. Ex.^a há de convir nesse ponto — que já têm essa tendência em estado potencial, e que não será propriamente consequência da intervenção ou da simples notícia de que vai ser operado. A intervenção ou a notícia apenas serve de estimulante para que essa tendência, digamos assim, se manifeste. Em se tratando de indivíduo normal, perfeitamente equilibrado, que não seja portador desses atributos dominantes ou excessivos, não se verifica a nevrôse a que Vossa Excelência se referiu.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Vossa Excelência sabe que a tendência não é anormalidade, é comum, é questão fundamental nos indivíduos simpaticotônicos. Como demonstrou Lériche, a operação determina choque do sistema simpático, que estimula a supra-renal. Estimulada esta, há maior descarga de adrenalina e, em consequência, pela hiperfunção do fígado, hiperglicemia, o que conduz, como V. Ex.^a sabe a condições que podem por em risco a vida do doente. Por que empregar tal processo quando há meios eugênicos? Quando se trata de intervenção em que está em perigo a própria vida, evidentemente temos de concordar com esse meio, adequado.

O SR. BASTOS TAVARES — V. Ex.^a sabe que a medicina e a cirurgia, na atualidade, dispõem de todos os recursos para prevenir ou atenuar essas manifestações. Existe, mesmo, o tratamento profilático, hoje denominado pré-operatório, que corrige ou atenua tais anomalias. O que poderia constituir grande problema para a cirurgia moderna quase desapareceu, em face dos recursos subsidiários de que dispõe atualmente a cirurgia ou a clínica, para removê-lo.

Ninguém opera sem fazer a anamnese completa do doente, sem verificar os pontos vulneráveis do organismo enfermo, sem lançar mão dos recursos preventivos, para evitar que deflagrem as desordens a que V. Ex.^a aludiu. A cirurgia e a clínica estão perfeitamente aparelhadas para evitar, inclusive, o estado de choque, ou para socorrer o doente quando já se encontra nessa situação.

Nenhuma manifestação de caridade e solidariedade humana bastaria como dever cumprido, se nos limitássemos ao segregamento sob os seus variados aspectos. Isso não evitaria nem preveniria a miséria inata ou congênita que figura como uma diátese social eterna com grande responsabilidade do nosso sentimentalismo e da profilaxia unilateral obstinadamente sustentada e defendida pelos prosélitos da educação. Esta *dispertae* aprimora virtudes potenciais, remove e encaminha más tendências adquiridas, atenua ou inibe transitariamente a emotividade e a impulsividade, retarda a deflagração do homicídio, do latrocínio, do nomadismo, mas não remove a inclinação constitucional que surge como fatalidade biológica, a permanecer irreduzível, como monstruosidade do caráter, como anestesia permanente da sensibilidade moral e afetiva, como debilidade mental gradativa, como missexualidade, como neuroses, como hiperestesia, acudindo às solicitações do ambiente saturado dos estimulantes do mal, sempre mais prestos no compareci-

mento pela carência ou ausência de meios repressivos.

Não devemos, nem podemos abandonar os ensinamentos biológicos e, sim, conjugá-los à educação social e familiarizar bem como à auto-educação.

A procriação inconsciente acumula males que se cristalizam na degradação social e individual por culpa da filantropia contra-seletiva.

O enfraquecimento da ação legislativa em torno dos problemas que envolvem o aperfeiçoamento do homem pela melhoria das condições mesológicas e pela proteção biológica corresponderia à debilidade da vontade governativa.

O decantado pauperismo dos brasileiros exige que meditemos seriamente sobre as suas causas.

Srs. Representantes, temos ouvido de vários ilustrados colegas, nesta Assembléia, a descrição de quadros dantescos e os mais sombrios, relativamente aos índices de mortalidade, de longevidade e de morbidade do povo brasileiro. Aqui se tem dito, com justa razão, com verdade irrefutável, que esses índices são, realmente, apavorantes e deprimem muito os nossos forcos de povo culto e civilizado.

Todos afirmamos que o povo brasileiro está solapado pela tuberculose, espoliado pelas verminoses e pelo incomido pela sífilis, aniquilado pelo estado de subnutrição, de fome crônica, como querem muitos pelo estado de inanição, porque aqui se diz abertamente, francamente, escandalosamente, que o povo está faminto.

Sustento a tese de que estamos, realmente, subalimentados, existe miséria e imprevidência no Brasil, as medidas adotadas pelos poderes constituídos são nulas, insignificantes, miserabilíssimas, em face de nossa grande necessidade. E' tempo de despertarmos. Nunca é tarde para corrigirmos essa deficiência.

Por isso mesmo, congreguemos nossos esforços, aliemos nossas vontades,

nossa sinceridade, nosso desejo muito humano e patriótico de colaborar no sentido de erradicar tôdas essas inferioridades. Estamos todos de pleno acôrdo, mas é mister que nos convençamos...

O Sr. Alcêdo Coutinho — Erradicar, sobretudo, as causas fundamentais.

O SR. BASTOS TAVARES — Perfeitamente. Já será muito.

Não devemos pretender transformar do dia para a noite o que vimos acumulando durante tanto tempo.

Realmente, é difícil remover essas causas abruptamente. Cumpre reconhecer nossa incapacidade, inclusive financeira, para atender e atacar de pronto o problema, por todos os lados e em todos os setores.

Nem por isso devemos desanimar, porque essa tenacidade seria muito humana e plenamente justificada, em face da consciência que estou certo todos possuímos.

O pauperismo do brasileiro é problema que nos comove e atormenta. A mãe brasileira precisa ser amparada, não só na sua fase de gestação, como na de lactação.

A criança, por sua vez, necessita de amparo, porque, assim, teremos, de certa maneira, concorrido para diminuir os índices apavorantes de mortalidade infantil.

Mas existem, também, causas dessa inferioridade que constituem mais um fator social, deficiência de nossa educação, porque, desgraçadamente, a prolicação é muito maior nas classes pobres do que nas camadas médias.

O Sr. Alcêdo Coutinho — A nossa forma de educação, de instrução popular, já é consequência do nosso estado econômico, da nossa situação social.

O Sr. Wellington Brandão — Dêsse pauperismo decorrem todos os outros males.

O SR. BASTOS TAVARES — Entre os abastados e remediados, que podiam ter prole mais numerosa, que podiam cuidar dela com mais carinho, cercá-la de mais recursos de defesa, para que se desenvolvesse convenientemente,

temente, justamente entre esse, Vossa Excelência verificará natalidade menor.

O Sr. Rui Santos — Vossa Excelência dá esse conselho porque, talvez não se lembre bem de quanto custa a educação de um filho. Por isso é que aconselha proles numerosas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estou de acôrdo com o ponto de vista do nobre orador. Respondendo ao aparte de meu nobre colega, Sr. Rui Santos, defenderia uma tese, aparentemente paradoxal. Justamente a prole numerosa, longe de sacrificar a família, faz com que esta adquira um maior desenvolvimento ou melhor, faz com que os pais sejam chamados a realizar atividades de que eles se julgavam incapazes.

O Sr. Rui Santos — Tenho o exemplo em casa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Evidentemente, é uma tese que exigiria tempo bem grande, para desenvolvê-la, e não desejo roubá-lo do nobre orador.

O SR. BASTOS TAVARES — Infelizmente o motivo, não é apenas econômico.

O Sr. Alcedo Coutinho — Fundamentalmente econômico.

O Sr. Hamilton Nogueira — O problema é bilateral: é de pauperismo, econômico e, também, de consciência.

O SR. BASTOS TAVARES — Este problema de consciência, justamente, é que influi nas classes abastadas ou remediadas, para que tenham proles limitadas, porque os pobres são os mais prolíferos, daí o se dizer, que a riqueza do pobre está no número de filhos.

O Sr. Rui Santos — O poema de Jorge de Lima.

O SR. BASTOS TAVARES — Sr. Presidente, V. Ex.^a já me advertiu de que meu tempo já está findo. Cometi uma falta para com o nobre colega, que fidalgamente me cedeu a vez. Peço desculpas a S. Ex.^a, mas quando assomei a esta tribuna, já percebera que a hora estava esgotada para o colega que me devia substituir. Exorbitei, talvez, para atender aos

apartes dos ilustres Srs. Representantes, que tanto me honraram, procurando corroborar e, ao mesmo tempo, ilustrar o que digo e sustento, desta tribuna.

É preciso combatamos o néo-malтусianismo, que a alta sociedade, as classes abastadas tanto empregam mais por comodismo, quando, no entanto, mais cultas, mais compreensivas, dispendo de maiores recursos econômicos, deviam aperceber-se da necessidade de proles numerosas, para que, o Brasil, assim garantido na situação econômica, pudesse também melhor se desenvolver e termos um maior aprimoramento da nossa nacionalidade.

Desgraçadamente, é entre os pobres onde mais comuns se tornam essas proles numerosas; no entanto lá, não existe alimento bastante para desenvolvê-las e faltam recursos para instruí-las e educá-las. E porque talvez sejam os menos conscientes, são justamente os que mais proliferam.

O Sr. Lino Machado — A tese de V. Ex.^a não é perfeita, em relação a vários Estados. Tenho o prazer de citar o caso do Ceará, onde, entre as melhores famílias, encontramos grandes proles.

O SR. BASTOS TAVARES — Não nego a existência de grandes proles em famílias abastadas ou remediadas; de maneira genérica, sustento a tese de que, no nosso país, é muito maior a proliferação entre pobres, que entre ricos.

O Sr. Lino Machado — No Ceará, talvez se dê o oposto.

O SR. BASTOS TAVARES — É possível que o Ceará nos dê este nobilitante exemplo, que devia ser seguido pelos demais Estados, em tôdas as camadas sociais.

O Sr. Lino Machado — Talvez mesmo em homenagem à terra da luz, quis citar o exemplo a V. Ex.^a.

O SR. BASTOS TAVARES — Muito agradecido à colaboração de V. Ex.^a. Que todo o Brasil seja idêntico, igual, no futuro, ao Ceará, para que tenhamos uma população ao alcance das nossas necessidades. Que o

Brasil seja, realmente mais povoado, porém por gente sadia, por gente nobre, capaz de tornar nosso país cada vez maior. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LERI SANTOS — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LERI SANTOS — (*Peia ordem*) — Sr. Presidente, recebi uma carta do interior de Minas Gerais, da qual vou ler um trecho para conhecimento desta Assembléia. (*lendo*):

“...nós, trabalhadores, não poderemos mais comer pão. A farinha de trigo está sendo vendida a 350 cruzeiros a saca. Por aí se vê a que preço estamos sujeitos...”

Sr. Presidente. Todos nós reconhecemos a dificuldade do momento em relação ao abastecimento de gêneros de primeira necessidade às populações desta capital e do interior do país.

O Sr. Barreto Pinto — Principalmente no interior.

O SR. LERI SANTOS — (*Lendo*) — E não se põe em dúvida o esforço dispendido pelo governo federal no sentido de remediar tão dolorosa situação.

Mas, Sr. Presidente, força é convir, na questão do trigo, existe o chamado câmbio negro em prejuízo manifesto para a economia popular.

O Sr. Barreto Pinto — Só do trigo não. O câmbio negro existe com fartura em tudo.

O SR. LERI SANTOS — (*Lendo*) — Pelo trecho da carta que li, verifica-se exatamente o que estou afirmando: a existência de uma quadilha organizada que consegue farinha a preços baixos e a vende para o interior auferindo lucros astronômicos.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o governo do Estado de Minas Gerais está favorecendo o câmbio negro da farinha de trigo e vou justificar porque.

O Sr. Barreto Pinto — É acusação muito grave, que deve ser defendida pela bancada mineira.

O SR. LERI SANTOS — (*Lendo*) — Quem se der ao trabalho de percorrer as repartições indicadas como responsáveis pelo abastecimento, ou melhor, pelo fornecimento do produto, terá diante de seus olhos um quadro doloroso: centenas de comerciantes do interior, há longos dias nesta capital na esperança de que possam levar para suprir a sua clientela qualquer quantidade de trigo. Há também numerosos industriais, com suas fábricas paradas, nas mesmas condições.

O Sr. Campos Vergal — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. LERI SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Campos Vergal — Comunico a V. Ex.^a e à Casa que em São Paulo residem os maiores tubarões da exploração da fome pública, visto como jornais daquela e desta Capital, afirmam que há armazéns superlotados de trigo e foi descoberto na Várzea, próximo a Santos, grande quantidade de trigo enterrada, quando na própria capital paulista o pão minguiu de tal forma que hoje praticamente não existe. As autoridades públicas de São Paulo precisam tomar verdadeiras e enérgicas providências contra esses criminosos que estão assassinando grande parte da população de São Paulo.

O Sr. Gregorio Bezerra — O Senhor Macedo Soares só sabe tomar medidas contra grevistas, operários que estão passando fome.

O Sr. Barreto Pinto — Na segunda-feira trarei documentos verdadeiramente edificantes do que se passa atualmente no Distrito Federal, que é cousa profundamente dolorosa. V. Ex.^a está prestando relevantes serviços, trazendo ao conhecimento da Casa o que se passa em Minas. O Sr. Campos Vergal acaba de trazer ao nosso conhecimento o que se passa em São Paulo. Estamos numa situação que nunca atravessamos.

O Sr. Wellington Brandão — Isto é o que se passa no Brasil.

O Sr. Barreto Pinto — No Brasil, realmente. Chegamos hoje a este estado.

O SR. LERI SANTOS — Em relação ao Estado de Minas Gerais é possível que venha esta pergunta mas existe no mercado farinha que possa ser enviada para o interior? E eu respondo que sim. Ainda poderão perguntar: porque o displicente governo do Sr. João Beraldo entende que o pão é alimento indigesto para o estômago do povo mineiro.

O Sr. Wellington Brandão — Não apoiado, V. Ex.^a está fazendo grande injustiça ao espírito verdadeiramente penetrado dessas conveniências públicas do Interventor João Beraldo. V. Ex.^a acabou de ouvir o nobre Representante de São Paulo, Sr. Campos Vergal, apontar este Estado, modelar, com o paraíso dos tubarões do câmbio negro; ouviu, igualmente, o ilustre Representante Barreto Pinto que prometeu segunda-feira trazer ao conhecimento da Casa os fatos vergonhosos que ocorrem na Capital da República, no entanto quer atribuir essas desordens, esses males a suposta displicência do Interventor João Beraldo.

O SR. LERI SANTOS — V. Ex.^a espere um pouco e saberá porque o afirmo.

O Sr. Wellington Brandão — Aguardarei com toda atenção os esclarecimentos de V. Ex.^a.

O SR. LERI SANTOS — Quando, há 7 dias, procurei o ilustre Sr. Secretário do Interior do Distrito Federal, Dr. Ernâni Cardoso, para obter informações de como municípios do meu Estado poderiam ter qualquer suprimento, aquela autoridade, digna e honrada, afirmou que o governo do Estado de Minas estava atribuída a tarefa de distribuir as respectivas cotas. E a seguir deu-me o nome e o endereço do funcionário encarregado de fornecer as guias para a saída do produto desta Capital.

Na mesma ocasião, Sr. Presidente, ouvi, aturdido, espantado, de um membro da Comissão Nacional do

Trigo, que se encontrava no gabinete do Secretário do Interior, a declaração de que o Sr. João Beraldo, há mais de um mês, notem bem, Senhores Constituintes, há mais de um mês, recebera uma solicitação para indicar as cotas de cada município mineiro e até agora nenhuma resposta havia dado!

O Sr. Wellington Brandão — Garanto a V. Ex.^a que esta informação é imprecisa.

SR. LERI SANTOS — E' só provar, provar.

O Sr. Wellington Brandão — Comprometo-me a trazer ao conhecimento da Assembléia detalhes que infirmam as assertivas que V. Ex.^a está fazendo da tribuna.

O Sr. Lino Machado — Na verdade o caso não é mineiro. E' do Brasil inteiro. V. Ex.^a não tem razão em atacar só o Sr. João Beraldo.

O SR. LERI SANTOS — A uma indagação minha, o referido membro da Comissão de Trigo informou ainda que a Minas Gerais havia sido dada a cota, referente a maio, de 81 mil sacas de farinha de trigo, mas que os moinhos de acôrdo com as deliberações tomadas e que regulam o abastecimento do interior, só despachariam o produto depois que viesse a resposta do governo mineiro.

O Sr. Wellington Brandão — Indique-me V. Ex.^a o meio pelo qual podemos canalizar para Minas Gerais estas 80.000 sacas de trigo e comprometo-me, não só a dar a mão à palmatória como subscrever as acusações de V. Ex.^a.

O SR. LERI SANTOS — E mais grave ainda, Sr. Presidente, é que estive no endereço indicado, Rua Visconde de Inhaúma, 29 — 3.º andar, e onde funciona, segundo os dizeres de uma placa colocada na porta, uma dependência ou coisa que valha, C. Secretaria de Agricultura de Minas e lá não encontrei ninguém que pudesse dar, sobre o assunto, qualquer informação!

O funcionário encarregado do serviço, que deveria estar nesta Capital

para atender e informar as partes, há muitos dias está viajando e não se sabe quando chega!

O Sr. Wellington Brandão — Quem é que informa alguma cousa de positivo a êste respeito? Indique Vossa Excelência essa fonte miraculosa?

O SR. LERI SANTOS — No momento angustioso que estamos atravessando, o poder público tem o dever de ajudar o povo, minorando o seu sofrimento e procurando remediar a sua precária situação de vida.

Não dando resposta urgente ao pedido que lhe foi feito, criando dificuldades ao abastecimento, pelo menos parcial, das populações do interior, pelos processos legais e normas comerciais limpas, o Interventor João Beraldo favorece o câmbio negro da farinha de trigo em seu próprio Estado e permite que êste produto seja vendido a 350 cruzeiros a saca!

Diante de tão graves factos e que aumentam a aflicção e o desespero do povo mineiro, eu me vejo obrigado, Sr. Presidente, a afirmar, mais uma vez desta tribuna, que o Estado de Minas continúa ainda em um regime de completa irresponsabilidade administrativa.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. CAMPOS VERGAL — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, a fim de passar às mãos de V. Ex.^a o seguinte requerimento:

Considerando:

Que o mundo marcha para novos e promissores rumos, em que todos os homens sejam realmente iguais;

Que a república é o regime mais humano e democrático, criando novas e belas possibilidades para a felicidade do povo;

Que no ciclo da História da Humanidade, as monarquias representam uma forma retrógrada, e tiveram já sua época;

Que a evolução social e econômica dos povos não comporta organizações baseadas em “aristocracias de sangue-azul”;

Que na tragédia incomensurável da última guerra devem ter desaparecido os preconceitos de raça, de cor, de classes sociais e de religião;

Que a República é o instituto político e jurídico, social e econômico que melhor atende aos anseios dos povos que lutam pela sua integral libertação:

Requeremos se registre na ata dos nossos trabalhos um expressivo e caloroso voto de satisfação e aplauso ao nobre, progressista e laborioso povo italiano, nosso dileto irmão, pela substantivação de sua magnífica vitória proclamando a República em sua pátria. Que se registre também o nosso ardente desejo pela paz, progresso e crescente prosperidade dessa admirável nação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946.
— *Campos Vergal.* — *Teódulo Albuquerque.* — *José Alves Linhares.* — *Benício Fontenele.* — *Jalles Machado.* — *Jurandir Pires.* — *Carlos Prestes.* — *Carlos Marighella.* — *Jorge Amado.* — *Maurício Grabois.* — *Nestor Duarte.* — *Toledo Pisa.* — *Aloysio de Carvalho.* — *Licurgo Leite.* — *Domingos Velasco.*

Era o que tinha a dizer (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. CARLOS MARIGHELLA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGHELLA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, passo às mãos de V. Ex.^a requerimento a respeito da situação dos estivadores baianos:

REQUERIMENTO N. 136-1946

Sugere ao Poder Executivo que seja aumentado o salário dos estivadores da cidade de Salvador, Bahia.

Considerando que os estivadores baianos, antes do Decreto-lei n.º 2.032

de 23 de fevereiro de 1940, gozavam entre outras vantagens, das seguintes:

a) Trabalho no convês em turmas de 5 homens, percebendo, cada um, a importância de Cr\$ 18,00, por jornada de trabalho;

b) O salário pelo trabalho da noite tinha um acréscimo de 50% com jornada composta de uma hora menos do que o período de trabalho diurno;

c) O serviço de couro sêco era pago por unidade;

d) A remuneração pelo trabalho com mercadorias chamadas nocivas, como por exemplo, enxofre, soda cáustica, potassa, etc., gozavam também de um acréscimo de 50%;

e) Os serviços com cimento eram efetuados por turmas;

f) E os trabalhos com carvão, embora terminassem antes do período do salário correspondente a um dia, com acréscimo de 25%, eram pagos integralmente;

Considerando que, com o advento do citado decreto, desapareceram êsses direitos;

Considerando que, em consequência desse dispositivo, os estivadores baianos chegaram a ganhar até Cr\$ 2,80 apenas, pelo serviço de uma noite inteira;

Considerando que êsses trabalhadores perderam a garantia de salários, e o serviço com mercadorias nocivas se faz sem nenhum aparelho protetor;

Considerando que, à custa de inúmeras e justíssimas reclamações, êsses trabalhadores, conseguiram obter o salário garantido de Cr\$ 18,00;

Considerando que, perduram as deficiências quanto à falta de higiene e conforto necessários ao trabalho humano;

Considerando que o aumento do custo de vida prossegue sua marcha, tendo atingido um nível de 300% superior ao de antes da conflagração;

Considerando que os estivadores baianos aceitaram, durante a guerra, patrioticamente, tôdas as restrições de ordem econômica sobre direitos que já haviam adquirido, a fim de contribuir para o esforço bélico;

Considerando que, vencidas as fôrças nazi-fascistas, retornamos à paz tão almejada, não subsistindo, portanto, as razões invocadas para o cerceamento de tais direitos;

Considerando que os Estivadores da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, por intermédio do Sindicato dos Operários Estivadores da Cidade de Salvador dirigiram em dezembro de 1945, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo naquela capital um memorial, expondo as razões aqui invocadas, sem obterem qualquer resposta;

Considerando que, em vista disso, o mesmo Sindicato deliberou, em fevereiro do corrente ano, dirigir-se à Comissão da Marinha Mercante insistindo numa solução justa para o caso, baseado no que dispõe o artigo 276 da Consolidação das Leis do Trabalho, e que também não teve resposta;

Requeremos seja solicitado ao Poder Executivo por intermédio do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, conceder aos Estivadores baianos, em face dos motivos acima expostos o seguinte:

1 — Aumento de 100% sôbre o salário atual, e 150%, ainda sôbre o salário atual, nos dias de domingo, feriados e serviços noturnos;

2 — Extinção dos ternos pequenos para 30 toneladas;

3 — Equidade nos pagamentos de extraordinários em salário e tenelagem;

4 — Contagem de couro por unidade para o serviço de estiva e desestiva;

5 — Tonelagens pagas ao triplo, isto é, três vezes o preço normal quando o serviço fôr feito em horas extraordinárias, para que, estabelecida esta norma do trabalho, desapareça a contagem suplementar que é dada pelas entidades, quando o serviço continuar no horário de 11,30 às 13 e das 17 às 19 horas, períodos de trabalho que serão isolados, cada qual respondendo

pelo seu salário. Obrigação das entidades de pagar salário integral, embora a produção não cubra o mesmo, porém, sem culpa do estivador;

6 — Revisão de classificação da natureza das mercadorias constantes da tabela atual, como sejam: amianto, róis de arame farpado, carbureto de oxigênio, borracha, manganês, carvão coque e de pedra, tóxicos e explosivos;

7 — Extinção da contagem de horas no serviço de estiva, principalmente de horas extraordinárias e manutenção dos serviços de turmas para: cimento, trigo, potassa, soda cáustica e enxofre, e ainda abolição de meio dia do serviço de carvão.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Luiz Carlos Prestes.* — *Carlos Marighella.* — *Jorge Amado.* — *Caires de Brito.* — *Mauricio Grabois.* — *João Amazonas.* — *José Crispim.* — *Agostinho Oliveira.* — *Trifino Correia.* — *Alcêdo Coutinho.* — *Alcides Sabença.* — *Batista Neto.* — *Claudino Silva.* — *Gregório Bezerra.*

O SR. ALCIDES SÁBENÇA — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALCIDES SÁBENÇA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a fim de atender às justas reivindicações dos trabalhadores da Cantareira, faço chegar às mãos de V. Ex.^a requerimento solicitando medidas para solução dos problemas daquela classe, cujo salário de fome vem, dia a dia, agravando a situação de miséria em que se encontram.

O requerimento está assinado pela bancada comunista e por outros ilustres Representantes.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem.*)

REQUERIMENTO N.º 228 — 1946

Solicita ao Poder Executivo informações sôbre as providências tomadas para exigir da Cia. Cantareira o cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que a Cia. Cantareira, concessionária dos serviços de bondes em Niterói a São Gonçalo, apesar de ter mais de 2.000 empregados, não cumpriu, até hoje, os dispositivos das leis trabalhistas, que exigem de todos os estabelecimentos ou empresas com mais de 500 trabalhadores, mantenham restaurante ou locais apropriados para os mesmos fazerem suas refeições;

Considerando que os locais de trabalho da Cia. Cantareira (Via Permanente, Seção de Carris e Casa de Carros) são insalubres, constituindo grave risco para a saúde de seus empregados;

Considerando que a referida Companhia não paga salários integrais a seus empregados, quando estes, à sua disposição, não trabalham por falta de material, concedendo-lhes, apenas 75% sem que os mesmos possam se afastar do local de trabalho durante o horário de serviço, contrariando, desse modo, o artigo 238 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que essa empresa efetua os pagamentos quinzenais e mensais com grande atraso, (a 1.^a quinzena de Maio só foi paga a 30 do mesmo mês);

Considerando que a Cia. não tem instalações higiênicas nem chuveiros para banhos ou locais apropriados para seus empregados mudarem de roupa;

Considerando que, apesar de cada empregado da seção de carris (Condutores, Fiscais, Motorneiros, Recebedores de férias, etc.) ter fiança depositada em dinheiro, nos cofres da Companhia, não recebem nenhum juro desse capital que se eleva a mais de 150.000 cruzeiros, pertencentes aos trabalhadores, mas rendendo juros para a Cia.;

Requeremos que seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho informar:

1 — Quais as providências tomadas para exigir da Cia. Cantareira o cumprimento dos dispositivos da Consolidação das leis do Trabalho para:

a) Manter um restaurante ou local apropriado para refeições dos empregados;

b) Higienização dos locais de trabalho, a fim de proteger a saúde dos operários;

c) Cumprimento rigoroso da lei de 8 horas;

d) Pagamento integral do salário, quando o empregado está à disposição da Companhia deixando de trabalhar por falta de material;

e) Manter o pagamento do salário dos trabalhadores em dia;

f) Manter local adequado para repouso dos trabalhadores, quando de plantão.

2 — Se a Companhia Cantareira já foi intimada a pagar, aos seus empregados, os juros correspondentes ao dinheiro de fiança depositado em seu poder.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Carlos Prestes.* — *Carlos Marighella.* — *Maurício Grabois.* — *Caires de Brito.* — *José Crispim.* — *Agostinho Oliveira.* — *Batista Neto.* — *Gregório Bezerra.* — *Melo Braga.* — *Trifino Correia.* — *Claudino Silva.* — *Alcides Sabença.* — *José Leomil.* — *Campos Vergal.* — *João Amazonas.* — *Cajé Filho.* — *Segadas Viana.* — *Benício Fontenele.* — *Leopoldo Neves.* — *Gurgel do Amaral.* — *Romão Júnior.* — *Agrícola de Barros.*

O SR. CAIRES DE BRITO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAIRES DE BRITO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, venho, em nome da minha bancada, mais uma vez, tratar das arbitrariedades praticadas pela Polícia, não só do Distrito Federal, como em outros Estados do Brasil.

De início, quero fazer algumas considerações a respeito dos espancamentos feitos pela Polícia política desta Capital em componentes da Comissão de Salários dos Empregados da Light. Antes, porém, de ler depoimento de funcionários daquela empresa, quero referir-me a trechos do ofício dirigido pelo Sr. Pereira de Lira ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral desta cidade, no qual aquela autoridade, cada dia, cai mais no descrédito do povo brasileiro, pelo desprezo que dá à opinião pública e, no caso, à grande parcela desta Casa.

Diz S. Ex.^a a certa altura o seguinte:

“... sendo certo que esse pseudo-assassinado (trata-se de Bento de Carvalho Braga) examinado no Instituto Médico Legal, não apresentou, no corpo de delito, os inventados sinais de torturas, sevícias e bárbaros espancamentos, encontrando-se em estado de integridade física, apesar da sua participação na ação, à mão armada, em que se envolveu nos dias 23 e 31 de maio”.

Aí está o desmentido lançado a face de algumas centenas de nobres Representantes, inclusive dos que compuseram a Comissão médica que realizou o exame de corpo de delito.

Vindo ao encontro destas palavras, vou ler o relatório de três funcionárias da Light, que dizem:

“Aos poucos foram se retirando os presentes, permanecendo no recinto a Diretoria do Sindicato de Carris, as comissões de salários e alguns associados dos três sindicatos. Trocávamos opiniões sobre o sucedido, quando fomos informados de que os portões de saída achavam-se interditados pelos policiais presentes à reunião.

Dentro de poucos minutos chegavam ruidosamente, vários carros de choque e “tintureiros” da polícia. Os homens receberam ordem de formar fila indiana e um a um foram sendo empurrados para dentro dos tintureiros.

Chegando em primeiro lugar no prédio da rua da Relação, depois de passar por inúmeros corredores e gabinetes, fomos encaminhadas para uma espécie de corredor amplo, todo cercado de grades. Sentamos num banco, aguardando novas ordens, e então fomos obrigadas a presenciar cenas dantescas que jamais tínhamos imaginado assistir em nossa vida.

Junto à porta de entrada do citado corredor formaram-se duas alas de policiais atléticos e todos nossos colegas que iam passando recebiam bofetadas, golpes na nuca e pontapés; muitos não resistindo a violência dos golpes eram projetados ao chão e os carascos os obrigavam a levantar-se debaixo de pontapés. Vimos um colega depois de tombar, levantar-se com um dos olhos sangrando, devido a um sôco do polícia Boré.

Depois de terem perto de oitenta trabalhadores de várias idades por estas alas — que intitulam "Corredor-Polonês" — os policiais vieram retirar dentre êles, aqueles que julgavam os maiores culpados pelo gesto desesperado dos 7.000 trabalhadores. Nova cena de horror! Esses homens foram violentamente arrebatados de nosso meio e sob onda de bofetões, pancadas e improperios foram levados aos tombos para fora do corredor. Neste interim, um funcionário levou a nós moças para um alojamento onde devíamos permanecer incomunicáveis. Passado mais ou menos meia hora conduziram-nos a um corredor, a fim de sermos identificadas; nesse momento, vimos horrorizadas, entrarem vários colegas completamente feridos e ensanguentados que não podendo manter-se em pé, vinham amparados por investigadores que os conduziam ao ambulatório.

Fomos novamente reconduzidas ao alojamento, que tinha grades que davam para os corredores. Passamos o resto da noite ouvindo

do chegarem colegas que eram conduzidos aos tranços e borrachadas até as portas dos outros alojamentos. A todo instante ouviamos abrir as portas destes cubículos e uma pessoa dizer: "você é fulano de tal da comissão de salários? venha cá fora que vai apanhar". Dali a meia hora a vítima voltava arquejando e se arrastando. Nestas ocasiões ouviamos gargalhadas frenéticas, que soubemos serem dadas pelos carascos no momento em que estavam espancando nossos colegas. Que poderemos pensar de homens que torturam seus semelhantes somente por prazer? Pior que feras, pois as mesmas matam para alimentar-se.

E assim passaram-se três dias e três noites que pareceram anos de pesadelos. Durante o dia reinava relativa calma. À noite porém recomeçava o movimento de interrogatórios e pancadaria.

Na noite do dia 1, no momento em que procurávamos dormir, o que era quase impossível devido ao barulho, ouvimos alarmadas e comovidas um homem que chorava desesperadamente; parecia um alucinado e queixava-se ao médico, entre palavras entrecortadas de soluços, que os policiais tinham lhe aplicado choques elétricos. Levou perto de uma hora nestas condições, melhorando aos poucos graças aos calmantes ministrados pelo facultativo. Quando interrogamos o plantão sobre o ocorrido, êle declarou tratar-se de um chauffeur da Light "que sofrera porte comoção por saber que seria pôsto em liberdade".

Graças a indiscrição dos policiais que faziam comentários em voz alta, estávamos ao par do que se passava, com frases como estas: "No cubículo 3 quatro não podem falar". "Levaram o Braga para fazer declarações mas êle perdeu os sentidos". "Mário Rodrigues só poderá ir ao cartório de maca". "O Ari recebeu tantos sôcos no rosto que está cego". "O Damaso

perdeu tanto sangue que precisou de uma transfusão.

Quando protestávamos contra estes espancamentos junto aos médicos e enfermeiros que solícitos vinham nos oferecer seus préstimos, eles respondiam que pancada de borracha é superficial e não machuca. Mas se insistíamos sobre o fato de termos visto colegas completamente ensanguentados e sem forças, não sabiam o que responder.

Fomos interrogadas duas vezes: a primeira no cartório da seção social, onde fizemos descrições completas do caso da Tabela da Vitória e dos acontecimentos da assembléia. Os escrivãos trataram-nos com gentileza e diante do que expuzemos, concordaram que os trabalhadores da Light tinham razão. O segundo interrogatório foi feito na seção política, pelo policial Boré, que usando de trucs, promessas e intimidações, procurou convencer-nos a declarar que o causador da greve fora o nosso bravo colega Pedro de Carvalho Braga. Respondemos com precisão e altivez às suas perguntas insidiosas e ele vendo que estava falando com pessoas de brio e caráter, desistiu do interrogatório.

Antes de abandonarmos aquele antro de infâmia e covardia, fomos conduzidos à presença de seu responsável, o Cel. Imbassai. O mesmo demonstrando a mais completa incompreensão do que seja o sentimento de fraternidade, que nos manda trabalhar pela coletividade, aconselhou-nos a abandonar a luta, oferecendo-se para arranjar aumentos para nós três, por meio de seu prestígio junto à Light. Respondemos que trabalhávamos também por milhares de chefes de família que se encontravam na miséria. Tentou fazer-nos declarar que ninguém havia sido maltratado na sua seção. Mas, diante da firmeza e sinceridade com que lhe descrevemos as cenas desumanas e revoltantes das

quais tínhamos sido testemunhas, ficou bastante confuso e procurou mudar de assunto.

Havia certamente, ordem de não maltratar as mulheres, pois trataram-nos com respeito e consideração mas, fomos cruelmente atingidas, pois não houve para nós maior desgosto nem humilhação do que assistirmos às cenas de selvageria de que foram vítimas nossos colegas, todos trabalhadores honrados, cujo único crime era reivindicar um pouco mais de pão para seus filhos.

Causou-nos orgulho e admiração a coragem e indiferença com que nossos heroicos colegas enfrentavam aquelas feras. Nem uma queixa nem um gemido. Nós mulheres também nos mantivemos à altura. Nem lágrimas, nem lamentos.

Uma vez de volta aos nossos lares, longe daquela casa maldita meditando sobre fatos tão graves, indesculpáveis num país civilizado, ficamos em dúvida se tudo que se passou foi de fato realidade ou, se em sonhos nos transportámos às épocas mediáveis ou aos tempos da inquisição, em que não havia leis nem garantias para os cidadãos”.

São, Sr. Presidente, ligeiras amostras do escabroso caso da Light, que o Sr. Chefe de Polícia teve a coragem de vir a público dizer que não passam de meros gracejos dos trabalhadores!

O Sr. Soares Filho — Examinando-se as declarações dos depoimentos citados por V. Ex.^a, bem como o relatório do delegado incumbido do inquérito e as afirmações feitas nos jornais, tôdas elas apresentam, à luz da ciência processual, contradições de tal ordem, que demonstram a inverossimilhança das conclusões.

O SR. CAIRES DE BRITO — Obrigado a V. Ex.^a.

Vou ler outro trecho:

“O médico Aloísio Neiva Filho é um jovem cientista, que tem se destacado pela sua inteligência, pela sua dedicação profissional e cultura. Tem publicados mais de trinta trabalhos científicos. É membro de várias associações científicas nacionais e de duas estrangeiras. Em três Congressos Internacionais, o Brasil foi representado pelo Dr. Aloísio Neiva Filho, que possui mais de vinte títulos e trabalhou como assistente do professor Maurício Gudín. Há mais de oito anos ingressou no Serviço Público. Tal o homem que vem de ser “*demitido a bem do Serviço Público*”, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, que no item II do seu artigo 239 diz: — “Praticar crime contra a boa ordem e a administração pública, a fé pública e a Fazenda Nacional ou previsto nas leis relativas à Segurança e à Defesa do Estado”.

Esse eminente representante da cultura médica nacional jovem de futuro, pelo fato de ter atendido aos chacinados e seviciados do Largo da Carioca e do Comité Metropolitano, foi demitido pelo seguinte ato:

“Gabinete do Ministro — Portaria n.º 384 de 7 de junho de 1945 — Dispensa de extranumerário contratado.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista o que consta do processo número 52.674-46, do Serviço de Comunicações, e de acôrdo com o que dispõe o art. 10, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o disposto no item II, do art. 239, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve dispensar Aloísio Neiva Filho da função que desempenha de extranumerário-contratado do Instituto Osvaldo Cruz, considerando rescindido seu contrato a partir da data da publicação da presente portaria.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1946. — *Ernesto de Souza Campos*”.

Reza o item II do art. 239:

“Praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e a Fazenda Nacional, ou previsto nas leis relativas à Segurança e à Defesa do Estado”.

Não farei comentários sobre o estado a que chegamos. Apelo, somente, para todos os democratas desta Casa, no sentido de que compreendam não se tratar de campanha comunista, mas de vasto plano para levar o país a uma nova e terrível ditadura.

São fatos graves, para os quais chamo a atenção de todos: dos democratas do P. S. D., que contemplaram aqui, nesta Casa, os trabalhadores maltratados; dos ilustres representantes da U. D. N., e de outros Partidos, para que possamos iniciar campanha a fim de fazer chegar ao conhecimento do Sr. General Eurico Dutra a verdade dos acontecimentos, e permitir a S. Ex.^a certificar-se de que estamos indo muito mal, não sendo possível continuar nessa política, que deixa longe, muito longe o tenebroso Estado Novo. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Ficam sobre a Mesa, para ulterior deliberação, os seguintes requerimentos :

Requeremos seja inserto, em ata, um voto de pesar pelo falecimento, ontem, do industrial pernambucano Joseph Turton Júnior, que foi Presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, da Cruz Vermelha Brasileira e do Conselho Regional do Senai, com sede naquêlê Estado, e, bem assim, manifestados, por telegrama, os sentimentos desta Casa à sua família e às referidas instituições.

Aludindo-se àqueles setores também de sua atividade já se infere de uma atuação que, de fato, não foi apenas exemplar na vida do cidadão e do homem de trabalho, mas destacada pelo valor de uma cooperação que muito fez, com espírito público, em favôr

de problemas sociais e da economia do Estado.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Jarbas Maranhão*. — *Agamenon Magalhães*. — *Gercino de Pontes*. — *Etelvino Lins*. — *Oscar Carneiro*. — *Ferreira Lima*. — *Souza Leão*. — *Novais Filho*. — *João Cleophas*. — *Alde Sampaio*. — *Gilberto Freyre*.

Havendo a United Nations Educational and Scientific Organization, com sede em Londres, convidado o Dr. Anísio Teixeira para desempenhar as funções de seu conselheiro em educação, desejamos expressar a satisfação com que vimos reconhecidos por aquela prestigiosa agremiação, que reúne os mais renomados educadores de todas as nações, os méritos invulgares do eminente educador patricio, por certo uma das mais altas expressões contemporâneas da cultura e da inteligência brasileiras, e cujos relevantes serviços à educação nacional o colocam entre os que, justamente, merecem o aprêço e o reconhecimento dos seus concidadãos.

S.S., 14 de junho de 1946. — *Luiz Viana*. — *Hermes Lima*. — *Nestor Duarte*. — *João Mendes*. — *Otávio Mangabeira*. — *Juracy Magalhães*. — *Manoel Novais*. — *Ruy Santos*. — *Prado Kelly*. — *Gilberto Freyre*. — *Alcimar Baleeiro*. — *Alberico Fraga*. — *Teódulo Albuquerque*. — *Altamirando Requião*. — *Aloysio de Castro*. — *Eunápio de Queiroz*. — *Vieira de Mello*. — *Fróes da Mota*. — *Dantas Júnior*. — *Lauro de Freitas*. — *Negreiros Falcão*.

Requeremos que, por intermédio da Mesa, seja oficiado ao Senhor Interventor Federal de São Paulo, reiterando a S. Ex.^a o pedido de informações que lhe foi feito sobre o Serviço de Profilaxia da Lepra naquêl Estado, e, mais, que mande garantir, e garantida, os doentes que retornarem aos leprosários dos quais se ausentaram, poupando-os de máos tratos e de vexames, e advertindo da responsabilidade que assumirão os que tais instruções desatenderem.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Peãroso Júnior*. — *Euzébio*

Rocha. — *Campos Vergal*. — *Romeu Fiori*.

São enviados à Mesa as seguintes emendas oferecidas ao projeto da Constituição:

Emendas ao projeto da Constituição.

Décima Sessão

(Primeira série)

N. 556

Transformem-se os artigos 115 e 113 em §§ 1.º e 2.º do artigo 112 e acrescentem-se ao § 1.º do art. 114 — “pela execução de serviços que lhes forem confiados pela União”.

Justificação

Além de sistematizar convenientemente a matéria, a emenda esclarece o fundamento do § 1.º do art. 114.

Sala das Sessões, 13-6-46. — *Bias Fortes*.

N.º 557

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Art. 116 — III — Far-se-á a promoção dos juizes à segunda entrância por antiguidade; à terceira, por antiguidade e merecimento, alternadamente; e às demais, por merecimento”.

Substitua-se, parte da redação, pela que sugerimos:

III — Far-se-á a promoção dos juizes à segunda entrância por antiguidade; e às demais, por antiguidade e por merecimento, alternadamente.

Justificação

Nos casos de promoção à terceira entrância, e até de quarta ou quinta, que possam existir, a promoção deverá ser por antiguidade e por merecimento, alternadamente. Não vamos motivos para critério diverso.

Sala das Sessões, Rio, 13 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Lino Machado*. — *José Candido*. — *Areia Leão*.

N.º 558

Onde convier:

Artigo. Será respeitada a posse de terras de selvícolas que nela se achem permanentemente localiza-

dos, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las. — *Gilberto Freyre.* — *Lima Cavalcanti.* — *João Ursulo.* — *João Cleophas.* — *Dolor de Andrade.*

Justificação

Este dispositivo que figurava na Carta Constitucional de 1934, artigo 129, é medida de grande alcance, que precisa ser restabelecida na Constituição que está sendo elaborada. Conhecem todos o drama do índio — antigo dono da terra brasileira — que foi cruentamente desapossado da terra e da liberdade pelos invasores, que a pretexto de cristianizá-lo e civilizá-lo expulsaram-no das áreas que ocupava, reduzindo os que não puderam fugir, ou que não morreram nas refregas das “bandeiras” e outras incursões de prêsa humana, à miserável situação de escravos.

Das antigas populações selvícolas, pouco resta. Menos de meio milhão de indígenas, cuja sorte e bens precisam ficar protegidos pela lei — sendo do maior interesse que na Constituição — como demonstração dos sentimentos das gerações atuais — e como reparação parcial aos danos que lhes infligiram os antepassados, os tomem sob sua tutela os que se presumem mais humanos e civilizados.

E’ também conhecido o que ocorre com as terras que pertencem aos indígenas — vendidas a trôco de barato — não raro por quinquilharia e aguardente, a brasileiros e até a estrangeiros.

Asseguremos aos remanescentes dos antigos donos do Brasil, na sua lenta agonia de povos cujos destinos é o total desaparecimento, em contacto com cultura mais dinâmica e agressiva a possibilidade de viverem em relativa tranquilidade, evitando que lhes roubem as terras — coletiva ou parcialmente — já que é muito aleatória a probabilidade de sua incorporação a uma civilização pretendidamente superior. Vamos num gesto de alta significação de solidariedade humana colocá-los sob o amparo da Nação.

N.º 559

Art. A União manterá escolas modelo, do tipo rural, destinadas a in-

fluir na difusão e uniformização do ensino primário e técnico-profissional no interior.

Em, 8-6-46. — *João Cleophas.* — *Alde Sampaio.* — *Gilberto Freyre.* — *João Ursulo Ribeiro Coutinho.* — *Dolor de Andrade.* — *Lima Cavalcanti.*

Justificação

A Constituição de 1891 deixou aos Estados e aos Municípios o dever de prover a instrução primária e secundária. Quarenta anos de prática demonstram, sobejamente, a ineficiência do critério então adotado, pois oitenta por cento dos brasileiros adultos, ou em idade escolar, permanecem analfabetizados.

O custeio para a difusão do ensino e elevação do nível de instrução de um povo qualquer é o mais reprodutivo dos encargos que pesam sobre o erário público. Não se compreende, assim, que o governo federal continue indiferente a esse estado de coisas, que subalterniza a nação brasileira, rebaixando-a até, aos limites de quase semibarbárie.

E’ sabido que a escola nova e o melhor aparelhamento das instituições de ensino que lhe são correlatas, impondo-se, embora, como necessidades imprescindíveis, demandam o emprego de vastos recursos financeiros.

Os Estados, onerados como se encontram as suas receitas, não têm condições atuais para enfrentar, por si sós, o problema da instrução primária e secundária. Urge, pois, que a futura Constituição consigne, como dever da União, ao menos, em ação complementar, o concorrer com certa parcela dos seus recursos para reabilitar, pela educação e instrução, os muitos milhões de brasileiros que permanecem privados dos conhecimentos intelectuais e técnicos imprescindíveis à sua valorização e, conseqüentemente, da própria comunhão nacional. O que fica dito e a indiscutível utilidade que resultará da intervenção da União em matéria de tanta revelância, principalmente, visando as populações do interior do país, dispensam maiores comentários tendentes a justificar a emenda supra.

N.º 560

Ao Capítulo II — Seção II — Disposições especiais.

Acrescentar:

Art. — A União e os Municípios dispenderão, anualmente, parcela não inferior a dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de quinze por cento das suas rendas tributárias para o custeio da organização e administração da Saúde, principalmente da maternidade, da infância e da adolescência.

Justificação

Prescinde de justificativa a emenda acima enunciada. No entanto, convém acentuar que o Projeto de Constituição, tendo fixado, no seu artigo 133, limites mínimos de contribuição da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, deixe de adotar idêntico procedimento em relação à organização e à administração da Saúde, principalmente da maternidade, da infância e da adolescência.

Assegurando-se, com justeza, razoável percentual ao desenvolvimento do ensino não é concebível que a medicina e a higiene, que o assistem desveladamente, fiquem ao desamparo do texto constitucional.

Ninguém mais desconhece a situação calamitosa do Brasil no que respeita aos seus índices sanitários, só comparáveis aos dos países mais atrasados do mundo.

Não devemos olvidar, neste momento histórico, a gravidade dos problemas da tuberculose, da sífilis e outras doenças venéreas da mortalidade infantil, da malária, das disenterias, da verminose, da lepra, da peste bubônica, do tracoma e de tantas outras endemias, que ceifam anualmente, em nosso país, dezenas de milhares de vidas e concorrem assustadoramente para o decréscimo da nossa produção.

Não deve haver mais nenhuma ilusão quanto ao fato de se saber — hoje uma realidade estatística — que o infante, o pré-escolar e o escolar fi-

carão ao desamparo e deixarão de progredir sem a assistência efetiva da sua higiene, da mesma forma que não se compreende o desenvolvimento do trabalho nas indústrias sem o acompanhamento assíduo e vigilante da Higiene Industrial.

Se é verdade incontestemente que muitos problemas de saúde pública estão estreitamente ligados às questões sociais, ao progresso geral e à Civilização, nunca ninguém ousou jamais tirar à técnica médica o papel relevantíssimo no soerguimento desse mesmo progresso e civilização, notadamente no combate às doenças transmissíveis e na assistência médico-cirúrgica das populações.

Não queremos crer que o patriotismo, que a alta sabedoria dos membros desta Assembléia e dos que compõem a Grande Comissão neguem assegurar aos nossos patrícios o direito sagrado do uso da Medicina e da Higiene.

Sala das Sessões, 12-6-46. — *Janduhy Carneiro*. — *José Jofily*. — *Walfredo Gurgel*. — *Agostinho Monteiro*. — *Hamilton Nogueira*. — *Aramis Athayde*.

N.º 561

Inclua-se, onde couber:

“Art... Os vencimentos do funcionalismo público, federal, estadual e municipal, e das autarquias serão revistos obrigatoriamente de três em três anos, de acôrdo com as condições do erário público e o nível do padrão de vida”..

Justificativa

A providência prescrita na presente emenda concilia, de maneira razoável e equitativa, as justas reivindicações do funcionalismo em geral com os legítimos interesses do Estado. Atende-se à situação dos servidores públicos, sem se desprezar as condições do erário, a fim de que, a pretexto de amparo a uma classe, não se prejudique toda a coletividade, fazendo-a pagar despesas acima de suas possibilidades e recursos.

Não se elimina a possibilidade dos aumentos especiais, para atender e resolver graves emergências, em que o

funcionalismo tenha a enfrentar as sérias conseqüências do encarecimento da vida. Ao contrário, assegurada sempre a existência deles, como até agora ocorre, em que surgem como uma concessão do Poder Público, livre e espontânea, imposta apenas pelo reconhecimento pelo Governo da sua necessidade, seja por iniciativa própria, seja a pedido dos interessados, pretende-se dar fóros de direito ao que vem sendo ato do arbítrio e da boa vontade do Estado.

Trienalmente, a fim de se evitar os abusos e demasias, será feita a revisão dos vencimentos dos servidores públicos, nos estados e Municípios, inclusive, pondo-os de acôrdo com as modificações do padrão de vida, dentro das possibilidades das finanças governamentais. Jamais, assim, se imporão ao Estado aumentos superiores às suas possibilidades, como, igualmente, jamais se darão tais majorações enquanto não forem elas necessárias..

Tivemos, ainda, a cautela de fixar um prazo médio razoável para a revisão em apreço, de maneira que nem pecasse por ser muito dilatado, colocando o funcionalismo durante demorado tempo a descoberto das oscilações do custo da vida, nem por ser muito curto, sujeitando o Estado a constantes agravos de despêsas de pessoal com prejuízo das verbas destinadas a outros encargos igualmente necessários à realização dos seus fins, como sejam as de material, obras e melhoramentos, as primeiras sacrificadas em casos tais.

Sala das Sesões da Assembléa Constituinte, em 14 de junho de 1946.
— *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolfo*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 562

Inclua-se onde couber:

"A traição partidária será sempre causa de perda de mandato, mediante processo regular perante a Justiça Eleitoral."

Justificativa

Antecipemo-nos, de início, à possível principal objeção a se fazer à presente emenda, que, acentue-se, desde logo, encerra em seu teor uma medida da mais categorizada moralização política, objetivando colocar em plano elevado, de decência, nobreza e dignidade, nossos costumes e atividades partidárias, que, infelizmente, para vergonha e escarmento nosso, registram em sua história episódios bem tristes e lamentáveis, fóra da tradição de honra e pundonor legada pelas impressionantes figuras dos estadistas e homens públicos do Império, tão avaramente guardada e zelosamente continuada pelos altaneiros cidadãos da primeira República.

Não colherá dizer-se que seria estranho a um conjunto constitucional introduzir em seu seio dispositivos pertinentes à matéria de perda de mandatos, de melhor e mais técnica cabida na lei ordinária. Como regra geral assim deverá ser. Mas, não há negar que para certos casos, de natureza especial, que pelo seu caráter relevante não se quer deixar para a incerteza e a precariedade das leis comuns, de força menor e transitória existência, é lícito resguardar a sua solução, para lhe dar mais prestígio, segurança e duração, dentro do sacrário constitucional, pondo-a a salvo de quaisquer azares, riscos e perigos que soem saltar às prescrições da legislação ordinária.

Assim, como ocorreu na Constituição de 34, quer o projeto oficial, da grande Comissão Constitucional, quer o do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, quer, finalmente, o Sampaio Dória, todos êles, respectivamente em, seus artigos 18, parágrafo único, 38, § 3.º e 31, § 2.º, definem casos de perda de mandato..

Quanto ao mérito da emenda, sinceramente, não é fácil prever-se o que contra êle há a objetar.

Se pela nossa lei vigente prevalece o regime dos partidos, se os candidatos são obrigatoriamente por êstes apresentados e eleitos por seus adeptos, tanto que desapareceu de nosso cenário político o candidato avulso, se quando o povo lhes concede, seus su-

fráguas o faz menos pelas suas pessoas que em atenção aos chefes, às diretrizes, ao passado e ao programa que definem e caracterizam as agremiações partidárias, é lógico que o representante deixando o seu partido necessariamente, dentro mesmo da sistemática de nosso direito eleitoral, deve perder o diploma que, em última análise, não é seu e deve ser devolvido a quem o elegeu. É a solução única, imposta ainda pelos princípios gerais da teoria do mandato civil transplantada para o campo eleitoral: o mandatário que decai da confiança do mandante, traindo a sua boa fé e conspirando contra seus legítimos interesses, perde sempre o mandato, devolvendo, *ex-vi-legis*, a procuração que não está honrando.

Na espécie o representante perjuro, que renega seus compromissos partidários, não trai apenas a facção política que o elegeu, mas, também, e principalmente, ao próprio eleitorado que nele votou para cumprimento e execução de um programa, o do seu partido, com êle firmando um verdadeiro pacto de honra, cujo respeito tinha o direito de esperar e que com surpresa vê rasgado pelo seu mandatário infiel.

Nem se diga, a despeito dessa evidência, que a cassação do mandato aberraria das normas democráticas, pois tal afirmativa, ela sim, seria uma suprema injúria irrogada à sublimidade e à pureza da verdadeira democracia, que não pode pactuar nem transigir com imoralidades, torpezas e felonias. Jamais, em boa razão e são raciocínio, será lícito invocar o bem para acobertar o mal. A vilania e a virtude jamais se aliam, e nunca se amparam. Assim, não se fale em democracia para melhor aviltá-la!

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 14 de junho de 1946.
— *Lameira Bittencourt* — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte de Almeida*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*.

N.º 563

Inclua-se, onde couber:

“Os Estados terão preferência para a concessão federal, nos seus territó-

rios, de vias-férreas, de serviços portuários, de navegação marítima e aérea, de telégrafos e de outros de utilidade pública. Assistir-lhes-á igual direito, em paridade de condições, para aquisição de bens alienáveis da União.

Os Estados, para satisfação de suas necessidades administrativas poderão manter serviços de telegrafia e de radiocomunicação”.

Justificativa

Não inovamos. Apenas restabelecemos, com pequena alteração de redação, ao nosso ver, para melhor, o artigo 5.º § 2.º da carta constitucional de 1934.

Procuramos, assim, suprir uma lacuna e retificar um lapsus do trabalho da douta Comissão Constitucional, em pecado venial, e de fácil remissão, em que também incidiram os projetos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o do ex-Ministro Sampaio Doria, que também silenciaram completamente sobre o preceito constitucional que consideramos de bom aviso e de absoluta necessidade restaurar plenamente.

Em verdade, não há como desconhecer que os interesses e serviços administrativos do Estado, e, mesmo, sob certo aspecto, a sua própria autonomia, muito sofreriam senão ficasse expressamente resguardada, no texto constitucional, como direito líquido e irrecusável, e não apenas como concessão de tolerância e liberalidade da União, a faculdade ora reivindicada com nossa emenda.

Por outro lado não seria justo nem compreensível, por aberrante das mais comesinhas normas do direito, que se negasse ao Estado, maxime em igualdade de condições, o que se concede ao particular, numa disparidade de tratamento que seria a subversão clamorosa dos princípios básicos de qualquer constituição de país civilizado.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 14 de Junho de 1946.
— *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Nelson Parijós*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 564

Acrescente-se, no Capítulo III, do Título VI, onde couber:

(Funcionários):

“Art. ... A atividade de professor primário, particular, sem amparo na legislação social, é considerada serviço público, para o efeito de gozarem os seus agentes dos benefícios de previdência e assistência, atribuídos pelo Estado aos professores públicos, de igual categoria.

Parágrafo único. Todo professor particular, nas condições deste artigo, depois de 15 anos de efetivo desempenho de sua atividade, é considerado funcionário público, com direito ao recebimento de vencimentos, observadas as condições que a lei prescrever”.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — Pedro Vergara. — Medeiros Neto. — Novais Filho. — Bayard Lima. — Luiz Mercio Teixeira. — Daniel Faraco. — Manuel Duarte. — Souza Costa. — Ulysses Lins. — Eittencourt Azambuja. — Cicero Teixeira de Vasconcelos. — José Maria. — Euzébio Rocha. — Nicolau Vergeiro. — Gaston Englert. — Leopoldo Neves. — Alves Palma. — Brochado da Rocha. — Antero Leivas. — Heróphilo Azambuja. — Olinto Fonseca. — Celso Machado. — Ferreira de Souza, com restrição quanto ao parágrafo único. — Raul Pilla, com restrição quanto ao parágrafo. — Euclides Figueiredo, com restrição quanto ao parágrafo. — José de Borba. — Hermes Lima. — Café Filho. — João Cleophas. — Plínio Pompeu. — Fernandes Tavares. — José Varella. — Lahyr Fontes. — Brigido Tinoco. — Novelli Júnior. — Antônio Feliciano. — Lopes Ferraz. — Alfredo Sá. — Augusto Viegas. — Levindo Coelho. — João Henrique. — José Augusto. — Israel Pinheiro. — Amaral Peixoto. — Ernesto Dornelles. — Teodomiro Fonseca. — Getúlio Moura. — Oscar Carneiro. — Rafael Cincurá. — Alvaro Maia. — Flávio Guimarães. — Valdemar Pedrosa. — Francisco Pereira da Silva. — Agostinho Monteiro. — Epilogo de Campos. — Hamilton Nogueira. — Thomás Fontes. — Fernando Nóbrega. — Ademar Rocha. — Coelho Ro-

drigues, com restrição. — Jurandir Pires. — Carlos Pinto. — Silvestre Péricles. — Oswaldo Lima. — Abelardo Mata. — Dámaso Rocha. — Jonas Correia. — Raul Barbosa. — Almeida Monte. — Oswaldo Studart. — Odilon Soares. — Luiz Carvalho. — Aliamirando Requião. — Eunápio de Queiroz. — Vieira de Melo. — Renato Aleixo. — Munhoz da Rocha. — Ozório Tuyuty. — Tavares d'Amaral. — Plínio Lemos. — Vergniaud Wanderley. — José Agripino. — Egberto Rodrigues. — Luiz Claudio. — Alarico Pacheco. — Pedro Ludovico. — Galeno Faronhos. — Dario Cardoso. — Sampaio Vidal. — Glycerio Alves. — José Maria Alkimim. — Barreto Pinto. — Lino Machado. — Castelo Branco. — Guaracy Silveira. — Campos Vergal. — Argemiro Fialho. — Negreiros Falcão. — Bastos Tavares. — Wellington Brandão. — Walfredo Gurgel. — Etevlino Lins. — Rui Santos. — Oswaldo Lima. — Gomy Junior (pessoal). — Erasto Gaertner. — Gentil Barreira. — Gilberto Freyre. — José Bonifácio. — Dioclecio Duarte. — Frota Gentil. — Domingos Velasco. — Guilherme Xavier. — Ferreira Lima. — Deodoro Mendonça. — Gurgel do Amaral. — Carlos Nogueira. — Artur Fischer. — Baeta Neves. — Melo Braga. — Cristiano Machado. — José Monteiro de Castro.

N.º 573

Ao art. 117.

Suprima-se a palavra *constitucionais* do n.º I e a sua letra *a*.

Do projeto:

Justificação

Art. 117 — O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

I — para assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) a forma federativa;

1. Nesta alínea, mostra o art. 117 ter em vista que o projeto considera a forma de estado separadamente da forma de governo, e que, sem tocar nesta, podem os Estados violar os preceitos que asseguram a federação. É o que sucederá, por exemplo, se

um Estado celebrar convenção com país estrangeiro.

A circunstância de ser ineficiente essa convenção nada importa. São, em geral juridicamente nulos os atos inconstitucionais que legitimam a intervenção. Ocorre, porém, que, ante os termos gerais da alínea *a*, os casos de intervenção federal se poderão multiplicar além dos limites que estão no pensamento de todos.

De fato, não sendo a federação uma forma de estado que se caracterize por traços determinados, como o regime republicano representativo, e resultando apenas do conteúdo das esferas de competência da União e dos Estados, parecerá que há caso de intervenção cada vez que um Estado transcenda os limites dos seus poderes para invadir a competência da União.

Ora, a esta consequência ninguém pretende chegar.

Nesses casos a solução deve ser outra: a de que o projeto trata no art. 33 atinente à competência do Senado para suspender a execução de decreto ato ou lei federal estadual ou municipal, quando declarado inconstitucional pelos tribunais. 11-6-46. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 578

Ao art. 125.

Substitua-se pelas disposições abaixo o n.º II, deixando como está a letra *b*:

II — pela administração própria do que *respeite* ao seu peculiar interesse especialmente quanto:

a) à *decretação* dos tributos que lhes sejam privativos e à arrecadação das suas rendas.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados pelo Governador do Estado ou Território os Prefeitos das capitais, os dos municípios onde houver estâncias hidrominerais, naturais e beneficiadas pelo Estado ou pela União, e os que forem bases ou portos de importância militar.

Justificação

Do projeto:

Art. 125. Aos Municípios será assegurada a autonomia:

II, pela administração própria do que respeito ao seu peculiar interesse, e especialmente quanto:

a) à criação dos tributos da sua competência e à arrecadação e aplicação das suas rendas.

Parágrafo único: O Prefeito poderá ser de nomeação do Governador do Estado ou Território, no município da capital, nos de águas minerais, naturais, quando beneficiadas pela administração estadual ou federal, e nos em que se situe base ou porto de importância militar.

A letra *a* do n.º II alude à criação de tributos. Os municípios não *criam* tributos: apenas os *decretam*. A criação é ato da própria Constituição Federal. Podem os Estados transferir-lhes alguns dos seus impostos, mas serão também impostos já criados.

Se o caso fôr este, nem a decretação deverá ser municipal, pois cumpre que os impostos de caráter estadual recaiam sobre todos os municípios. Deixar ao critério destes, esse ato é abrir a porta a excessos.

Aliás, não é somente por meio da *elevação* exagerada do imposto que os municípios poderão fazer mau uso do poder de decretá-lo. Também a *redução* se pode tornar inconveniente tão inconveniente quanto a guerra tributária resultante dos impostos intermunicipais. Por esse meio, um município pode originar rivalidades, atraindo atividades que se desenvolvem noutro, e isto deve ser evitado, pelo menos no que toca aos impostos estaduais.

As outras modificações dizem respeito apenas à forma.

Em 9 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 565

DAS RENDAS PÚBLICAS

Acrescente-se onde convier:

Art. Dentro da competência tributária atribuída aos Estados e aos

Municípios por esta Constituição, cabe-lhes a arrecadação dos impostos que incidirem sobre a exploração e o comércio dos produtos do seu subsolo.

Justificação

Não nos parece razoável que a exploração das riquezas minerais do subsolo não contribua para os orçamentos estaduais e municipais através de impostos, tal como vem sucedendo com a do ouro e do diamante, enquanto lhes cabem ônus consideráveis.

Efetivamente, nos garimpos, os Estados e Municípios têm necessidade de manter força policial, criar escolas, abrir estradas, promover assistência médica e não raro, desapropriar terras particulares invadidas e devastadas pela mineração.

Entretanto, sobre o ouro e sobre o diamante nenhum imposto é dado ao Estado, ou ao Município cobrar, seja o de indústria e profissão, seja o de licença, seja o de veredas e comunicações, seja o de exportação, porque a lei federal proibiu-os, fazendo para si a arrecadação de impostos por êle tributados. Achamos ser uma situação anômala que a Constituição deverá corrigir.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ponce de Arruda*.

N.º 595

Aditiva

Ao art. 133 acrescente-se o parágrafo seguinte:

“Art. 138.

Parágrafo único. No primeiro semestre de cada exercício, o Presidente da República, os Governadores dos Estados e os executivos do Distrito Federal, Territórios e Municípios, submeterão ao Congresso Nacional e às Assembléias legislativas respectivas, relatório circunstanciado da aplicação dessa verba, em que se incluirá a previsão para o ano subsequente”.

Justificação

Para que o acertado intuito do artigo 138 do projeto não seja burlado, é indispensável proteger a sua fiel execução.

Onde no projeto a sanção exigível?

Convirá deixar ficar êle, como o dispositivo idêntico da Constituição de 1934, sem nenhuma cautela?

Embora a sanção possa constar de lei ordinária, não constituirá demasia determinar desde logo a Constituição a medida da emenda, como aliás já o projeto adotou, no tocante ao plano da valorização da Amazonia (art. 140, § 1.º).

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Romeu Lourenção*. — *José Bonifácio*. — *Paulo Nogueira*. — *Licurgo Leite*. — *Altino Arantes*. — *Dolor de Andrade*. — *Plínio Barreto*.

N.º 596

Suprima-se no art. 193, inciso 1, a palavra — natos.

Justificação

Não devem ser permitidas distinções ou preferências entre brasileiros, quer sejam natos, quer sejam naturalizados. Não se justifica a exclusão destes da regra, pois, desde que se concede a estrangeiros a cidadania brasileira não se compreende a limitação de direitos e muito menos as distinções previstas no inciso.

Sala das sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel de R. Passos*. — *Toledo Piza*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *Philippe Balbi*. — *José Bonifácio*.

N.º 619

Ao art. 164, § 9, I.

Onde de lê: “As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no país, assegurada etc”.

Leia-se: “As autorizações ou concessões serão conferidas exclusiva-

mente a brasileiros ou a empresas organizadas no país, nas quais a direção pertença a brasileiros, detentores, pelo menos, de dois terços de capital, asseguradas. etc.”

Justificação

Pelos termos do projeto, cremos que, devido a simples inadvertência da douta Comissão Constitucional, no afogado dos últimos dias de seu prestimosíssimo trabalho, ficou sob grave ameaça uma de nossas maiores conquistas, no terreno econômico, ou seja a da nacionalização das minas, jazidas e quedas d'água.

Senão examinemos, rapidamente, esta matéria, nascida de uma palestra com o Sr. Ministro Viriato Vargas.

A Constituição de 10 de novembro, em seu Art. 143, rezava o que se segue: “As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1.º — A autorização só poderá ser concedida a brasileiros ou empresas constituídas por acionistas brasileiros (o grifo é nosso!), reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros”.

A Lei Constitucional n.º 6, de 13 de maio de 1942, procurando acautelhar interesses respeitáveis, já comprometidos na espécie, ao tempo do evento daquela Carta, emendou o supracitado parágrafo que ficou assim redigido: “A autorização só será concedida a brasileiros ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, podendo o Governo, em cada caso por medida de conveniência pública, permitir o aproveitamento de quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica a empresas que já exercitem utilizações amparadas pelo § 4.º, ou às que se organizem como sociedades nacionais, reservada sempre ao

proprietário preferência na exploração ou participação nos lucros”.

O Art. 144, ainda da mesma Constituição, preceituava: “A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia assim como das indústrias consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da Nação.

Ora, como vimos, o projeto de agora eliminou, em seu inciso I, do § 9.º do Art. 164, a exigência de acionistas brasileiros, ou de qualquer espécie de nacionalização, às tais empresas, organizadas no país, para que possam receber as autorizações ou concessões respectivas, destinadas ao aproveitamento sobredito. Não se fez restrição nenhuma, nem se levou em conta sequer a consideração atendida pela Lei Constitucional, n.º 6.

Assim a mina, jazida ou queda d'água não pertence ao dono do solo, mas também, não ficou explícito ou determinado que pertencerá à Nação. Pertencerá a quem a requerer, sem maiores ou menores deveres de prova de nacionalidade, visto que as tais empresas organizadas no país, (como se acha escrito no projeto) poderão ser constituídas de elementos estrangeiros!

Afigura-se-nos, conseqüentemente, no modo por que foi arquitetado esse Art. 164 nos ditos § e inciso, que o melhor quinhão estará sendo reservado ao capitalismo internacional, pois a concessão de minas ou quedas d'água a elementos alienígenas passará a depender, exclusivamente, da boa vontade de um Ministro da Agricultura, mais ou menos comodista.

Faça-se, destarte, a emenda, e ter-se-á acautelado uma das maiores riquezas de nossa Pátria.

Sala de Sessões, da Assembléia Nacional Constituinte, 13 de junho de 1946. — *Altamirando Requião*.

N.º 630

Redija-se como se segue o § 31 do art. 164:

A educação se destina a fortalecer o corpo, formar o caráter, enriquecer a inetligência, preparnado o in-

divíduo para o trabalho, com sentido democrático e amor à Pátria.

Justificação

E' conveniente dar-se sentido a educação nacional, desde que a consignemos na Constituição, como um dos deveres do Estado.

Educação é a boa preparação para a vida; e, desde que a idéia democrática e o sentimento de Pátria são por nós objetivados, cumpre que à educação que dermos seria finalidade.

Por outro lado, a educação, em suas linhas gerais, abrange os cuidados com a máquina humana, visto como o homem precisa aprender a alimentar-se, a vestir-se, a ter hábitos higiênicos, a fortalecer-se; não pode igualmente ser desregrada a formação do caráter, a saber, cumpre se dêem ao indivíduo as noções de deveres e direitos que nucleiam o cidadão, inculcando-lhe conduta adequada ao convívio social; finalmente, óbvio é que o preparo intelectual, ou antes, o enriquecimento da inteligência e de mais "qualidades", humanas, com noções e conhecimentos que preparem o homem para a vida, é um dos fins de educação.

Finalmente, os tempos que se abrem para os homens têm o trabalho como base de toda a organização social, a êle cedendo cada vez mais lugar o capital, base da organização social ainda vigorante.

O ensino, pois, deve tornar o homem apto, física, intelectual e moralmente, para o trabalho.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. — *Gabriel Passos*. — *Toledo Piza*. — *Gilberto Freyre*.

N.º 618

Redija-se como se segue o § 17 do art. 159:

As profissões são acessíveis aos que a elas se habilitem na forma da lei, e serão exercidas segundo a lei que as discipline.

Justificação

Parece-nos que a emenda é mais ampla, pois abrange a faculdade de regular o exercício da profissão e não apenas o processo da habilitação para êsse exercício.

Sala das Sessões, 11-6-1946. — *Gabriel Passos*. — *Toledo Piza*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro*. — *José Bonifácio*.

N.º 719-A

Art. — "O impôsto territorial não incidirá sobre sítios menores de vinte hectares, quando trabalho pessoalmente, ou com sua família, o proprietário que outro imóvel não possua".

Art. — "O impôsto territorial será progressivo, relativamente à área sobre que incide".

As emendas se destinam à proteção da pequena propriedade e do pequeno produtor, com o fim de facilitar a formação e consolidação da classe média.

Sala das sessões, 9 de junho de 1946. — *Gabriel de Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Toledo Piza*. — *José Bonifácio*.

N.º 729

Ao art. 3.º

Acrescentar o inciso:

Executar os serviços de Saúde dos Portos.

Ao art. 4.º

Acrescentar o inciso:

— Normas fundamentais de defesa e proteção da Saúde, aí subentendidas à maternidade, à infância e à adolescência.

Justificação

A execução dos serviços de Saúde dos Portos deve ser privativa da União, em face do seu caráter internacional ou contacto permanente com o exterior. A natureza desses serviços é a justificativa plena da emenda apresentada.

Ditar normas fundamentais para todo o Brasil aos cometimentos da Saúde, da maternidade, da infância e da adolescência, é cabimento lógico às autoridades federais, pois não lhes podemos negar maior tirocínio e competência primacial em tais assuntos.

De outro lado, é da mais alta sabedoria que se unifiquem êsses serviços sob a mesma bandeira de princípios norteadores para que se obtenha unidade psicológica na ação construtiva.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Janduhy Carneiro*. — *José Joffily*. — *Agostinho Monteiro*. — *Walfredo Gurgel*. — *Aramis Athayde*.

N.º 730

Ao art. 3.º, n.º XIV, suprime-se Sala das Sessões, 10-6-46. — *Arthur Bernardes*.

Justificação

Dar concessão é dos maiores perigos que uma nação pode criar para si mesma. Atende-se para o significado da palavra *concessão*, que quer dizer *privilégio*, e ver-se-á a necessidade de banir das nossas tendências administrativas e legislativas tudo que concernir à concessão.

"Concessão é privilégio que o govêrno dá a particulares ou companhias de exploração ou construção de utilidade pública e particular. *Concessão* de minas. *Concessão* de um caminho de ferro. "(Dicionário contemporâneo, de Caldas Aulete);"
Concessão: graça *privilégio* concedido a alguém; doação ... coisa cedida "(Dicionário de Língua Portuguesa, de Frei Domingos Vieira).

O perigo de dar *concessão* é tanto maior, quanto os *testas de ferro* se prestam a servir a interesses estrangeiros, obtendo do govêrno concessões, que transferem, posteriormente a futuros e possíveis invasores do nosso país.

Ainda que se façam concessões por prazo determinado, os concessionários encontram sempre (sobretudo se forem estrangeiros) meios para as prorrogações dos prazos, senão para tornar perpétuas as concessões. E' só examinar o que tem ocorrido em outros países.

A êsse respeito não temos melhor ensinamentos que o do ex-presidente americano Wilson, em seu discurso proferido em Mobile, Estado de Alabama, sua pátria, em 28 de outubro de 1913, no qual disse:

"Tendes ouvido falar em concessões feitas pela América Latina ao capital estrangeiro, mais não em concessões feitas pelos Estados Unidos ao capital de outros países.

E' que nós não damos concessões. Convidamos, sim, o capital estrangeiro a vir aqui colocar-se. Fazemos convite, mas não concedemos privilégios.

Os Estados que são obrigados a fazer concessões *correm grave risco* de ver influenciado dominadoramente nos seus negócios, os interesses estrangeiros. *Uma tal situação pode chegar a ser intolerável.*"

J. Russel Smith, professor da Universidade de Pensylvania, Estados Unidos, escreveu, em sua Geografia Industrial e Comercial, edição de 1913, que

"A China não foi menos desmembrada, devido a *concessionários, que eram, na realidade, conquistadores*".

Govêrnos brasileiros já fizeram ariscadas concessões. Elas caem quase sempre em mãos de estrangeiros, por culpa de nossa ingenuidade ou nossa falta de malícia.

Abramos agora os olhos contra tudo que tiver aparência de concessão quer a nacionais, quer a estrangeiros. *Concessão* é sinônimo de *privilégio*, e êste é *monopólio*.

Há muito que a sociedade salu do regime dos monopólios, mas apenas reservados a ela própria, na pessoa do govêrno.

A aprovação do número XIV, do art. 3.º, seria, assim, instituir um regime que está condenado por tóda a parte e abrir-lhe caminho favorável entre nós, facultando ao govêrno o uso das concessões.

Considerando dêsse modo o assunto deve todo o número XIV, citado ser suprimido, de vez que a matéria contida em sua primeira parte — explorar os serviços de telégrafos, etc. — está incluída nas atribuições normais do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Arthur Bernardes*. — *Souza Leão*.

N.º 731

No art. 4.º, inciso V:

Acrescente-se, depois da última palavra e fazendo virgula no ponto final: "respeitados os direitos e interesses dos Estados e Municípios".

Justificativa

O que se pede na presente não é muito, mas é absolutamente necessário para a defesa dos direitos, senão mesmo da autonomia, dos Estados e Municípios brasileiros.

Longe de nós o intuito ou o desígnio de querer restringir ou cercear, desnecessariamente, as legítimas atribuições da União, e ferir, ofender ou desfazer seu patrimônio.

O que nos anima, com a apresentação desta emenda, é unicamente o objetivo de resguardar, previdentemente, os direitos e interesses das unidades federativas e das células municipais contra possíveis e habituais atentados da hipertrofia do poder federal.

Falamos e reivindicamos trazendo ainda vivo o travo amargo da experiência e de lições do passado, senão mesmo do presente, recordando a legislação federal reguladora dos terrenos de marinha e dos domínios da União em geral, em que, por falta mesmo de um freio constitucional, se permitiram claramente flagrantes abusos e clamorosas liberdades com bens que, pela sua natureza, origem e localização, deveriam ser da propriedade do Estado ou do Município, conforme a situação específica de cada um.

Pela fórmula proposta, dentro de um espírito, equilibrado e razoável, de unidade uniconal, reajustam-se e conciliam-se todos os direitos e interesses em jogo, sem invasão ou usurpação da seara alheia, sem antagonismos irritantes nem conflitos e prejuízos tão lesivos do bem público brasileiro.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, 14 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 732

Acrescentar onde couber:

Art. Ressalvado o disposto no parágrafo subsequente, é da competência dos Estados e do Distrito Federal a organização e a administração dos serviços de saúde, onde se incluem os da maternidade, da infância, e

da adolescência, observadas as normas fundamentais estabelecidas pela União.

Parágrafo único. Os municípios com possibilidades financeiras e técnicas poderão executar serviços de saúde, aí incluídos os da maternidade, da infância e da adolescência.

Ao art. 5.º.

Suprimir os incisos:

III e IV.

Justificação

As emendas acima sugeridas dão competência aos Estados e ao Distrito Federal para a execução dos serviços de Saúde, incluídos os da maternidade, da infância e da adolescência. É uma inovação salutar, que equilibra razoável descentralização necessária ao andamento da administração das tarefas da saúde e harmoniza perfeitamente o princípio constitucional da autonomia federativa.

Ao Estado, poder intermediário, ficará bem posta essa competência.

Os Municípios, os que estiverem em condições financeiras e técnicas, também poderão participar desses encargos, dentro da órbita estabelecida pelos Estados.

A União, exceto a Saúde dos Portos, participará daqueles serviços, somente mediante acôrdo com os Estados e o Distrito Federal (art. 114, § 1.º do Projeto). Todos, porém, se obrigarão a seguir as normas fundamentais estabelecidas pela União. É a unidade de princípios, tão almejada, ao norteamento da ação médico sanitária em todo o país.

A vista do exposto devem ser suprimidos os incisos acima enumerados.

Nos Estados Unidos, a execução dos serviços de Saúde é dos municípios. No Brasil, será principalmente dos Estados. No futuro, atingiremos o ideal americano. Não devemos retrogradar em matéria tão relevante, eis o que nos impõe!

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Janduhj Carneiro*. — *José Joffily*. — *Aramis Athayde*.

N.º 733

Suprimam-se, no § 1.º do art. 6, as seguintes palavras: "salvo nos casos previstos na Constituição."

Justificação

É de notar, em primeiro lugar, que a Constituição, em rigor, não estabelece nenhuma exceção ao preceito do § 1.º do art. 6. Os casos excepcionais previstos podem conciliar-se com a regra geral, cuja integridade persiste.

Por outro lado ainda que exceção existisse não haveria necessidade da cláusula que a emenda procura suprimir. No texto constitucional, não pode haver disposições contraditórias: as disposições, no seu conjunto, se conciliam e harmonizam.

A cláusula é, por tudo isso, desnecessária. — *Gustavo Capanema.* — *Clodomir Cardoso.*

N.º 734

Introduzir as seguintes modificações no parágrafo único, do artigo 8.º: "São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional":

I — Estar na posse dos seus direitos de cidadão brasileiro e ser alistável como eleitor;

II — Possuir o naturalizado mais de 10 anos de permanência ininterrupta no Brasil, ser casado com brasileira, viúvo desta, ou ter filho brasileiro;

III — Ser maior de 25 anos, para a Câmara dos Deputados, e maior de 35 anos para o Senado Federal.

Justificação

A Constituição de 91 ostentava disposição ainda menos rigorosa que a da presente emenda, numa época, aliás, em que não havíamos revigorado a unidade nacional. Determinava o legislador constituinte de então, como condições de elegibilidade para o Congresso: a) estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistável como eleitor, b) para a Câmara, ter mais de 4 anos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de 6.

A Constituição projetada de 1823 extendia a qualidade de cidadão brasileiro a todos os homens livres que estivessem habitando o Brasil, além dos que obtivessem de futuro carta de naturalização. Apenas fazia restrições odiosas aos portugueses quanto ao tempo de permanência no Bra-

sil, por questões políticas do momento. E a carta constitucional de 1824 concedia a qualidade de cidadão a todos os estrangeiros naturalizados, bem como aos portugueses residentes no Brasil desde o momento da independência, que expressamente o declarassem ou que pela continuação da residência revelassem o ânimo de o querer.

Apenas a Constituição de 34, interrompendo a tradição brasileira, considerou indispensável a qualidade de brasileiro nato para o acesso ao Parlamento. A exceção temerosa do legislador constituinte de 34, que foi mantida pelo da carta constitucional de 37, não tem razão de ser, num país novo, carecendo de forças novas para a vibração sincera e o trabalho construtivo.

Na história sócio-política do Brasil, no império e na república, não obstante a concessão existente, raros alienígenas galgaram postos de destaques, mas inúmeros estrangeiros deram o seu sangue e as suas energias renovadas à gleba acolhedora.

A injustiça consumada merece agora uma reparação. Não há o menor perigo na aplicação da medida. Existe, para todos os cidadãos, a sanção da lei vigilante, condenando os que praticarem atos contrários aos interesses nacionais.

Disciplinando sobre a nacionalização do trabalho, dispõe em seu artigo 353 a Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, que os estrangeiros residentes no país há mais de dez anos e que se casaram com mulheres brasileiras são considerados brasileiros para os efeitos da lei dos 2/3, porque já exteriorizaram a sua vontade decidida de participação efetiva junto aos anseios da pátria, como seu próprio filho.

Favores especiais são concedidos aos que se integram ao Império Britânico por mais de 10 anos, em quanto Portugal diminua para 5 anos a obtenção dessas vantagens ao estrangeiro ali domiciliado.

Os Estados Unidos concedem aos naturalizados todas as garantias in-

dividuais que reconhecem a favor dos próprios nacionais, bem como o gozo de direitos políticos essenciais.

Thomas Healy, em "La condition juridique de l'étranger spécialement aux Etats Unis", descreve o engrandecimento maravilhoso desse povo encarecendo que as leis protetoras surgiram desde cedo, compondo, desde os seus primórdios, a fisionomia da sua história socio-política.

O estatuto venezuelano, nesse particular, é também amplo, pois a sua lei de 2 de julho de 1932 declara que o território da Venezuela está aberto a todos os estrangeiros, traçando, assim, o princípio geral de equiparação dos estrangeiros aos nacionais. O prazo para adaptação ao gozo dos direitos é de 2 anos: se, pois, nesse período, o estrangeiro abandonar o país, é obrigado a deixar nos cofres nacionais a quantia de dois mil bolívares que depositou ao entrar em seus domínios.

Todos os países cultos possuem as leis mais amplas de integração do estrangeiro ao solo nacional. Fortalecida agora a nossa unidade, torna-se mister que caminhemos como nação civilizada, sem receios pueris, para que todo habitante do seu território seja um soldado de suas prerrogativas e do seu progresso.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Brigido Tinoco*.

N.º 735

§ 1.º do art. 9.º.
Suprima-se.

Justificação

A criação da Comissão Permanente contraria o princípio geral do art. 6, § 2.º, que veda aos poderes delegar as suas atribuições.

Essa a razão de ordem jurídica.

A razão de ordem política é que a atividade do Parlamento deve ser interrompida para que os seus membros retomem contacto com os representantes.

Não vamos ao ponto de admitir, com Barbalho, que "um Parlamento que funcione durante o ano inteiro seria incômodo aos seus membros, in-

suportável ao Governo e prejudicial ao País".

As atribuições que o projeto especifica não justificam a existência da "Comissão Permanente".

A fiscalização da execução orçamentária ficou a cargo do Tribunal de Contas.

No regime de 91, o Congresso funcionava durante quatro meses, e não havia Comissão Permanente. Ora, pelo projeto, êle deve funcionar nove meses, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por iniciativa própria o que na Constituição de 91, artigos 17 e 34, n.º 35 só era possível por convocação do Presidente da República.

Sempre que o julgar necessário, o Congresso se reunirá extraordinariamente.

A idéia tem tido partidários nos Estados Unidos, mas, apesar de ter havido iniciativa para implantá-la, não se conseguiu.

Sala das Sessões, aos 14 de junho de 1946. — *Benedito Valadões*. — *José Alkimim*. — *Duque de Mesquita*. — *Alfredo Sá*. — *Celso Machado*.

N.º 736

§ 3.º do art. 13 — Substitua-se pelo seguinte:

"§ 3.º — O voto será secreto nas eleições".

Justificação

A emenda visa excluir o voto secreto nas deliberações sobre o veto do Presidente da República e na apreciação das contas do Governo.

O Presidente assume a responsabilidade de um ato corajoso. Dá as razões do seu veto. Por que se permitir a irresponsabilidade do Parlamento? O mesmo argumento se aplica com relação ao julgamento das contas do Presidente.

Em assunto objetivo como êsse não se deve restringir aos Parlamentares o direito de manifestar claramente o seu voto, nem à Nação o interesse de conhecer a opinião de seus representantes.

No caso das eleições, justifica-se o voto secreto, por ser este o regime adotado em nosso País.

Sala das Sessões, aos 14 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *José Alkmim*. — *Alfredo Sá*. — *Celso Machado*. — *Duque de Mesquita*. — *João Henrique*. — *P. Dutra*. — *Milton Prates*. — (*Assinatura ilegível*).

N.º 737

No artigo 13.º, § 3.º:

“Acrescente-se, após a última palavra e fazendo vírgula no ponto final: “intervenções nos Estados e licenças para incorporações de deputados e senadores às forças armadas (Artigo 156).”

Justificativa

Ressalvado, preliminarmente, que a matéria, por sua natureza, nos parece antes pertinente ao Regimento do Senado e ao da Câmara, e não de molde a acabar numa lei básica, que se destina exclusivamente a traçar, em seus fundamentos e linhas mestras, a organização política do Estado, sem descer a detalhes e casuismos, — já, que assim não o entendeu a douta Comissão Constitucional, passemos a explicar, em rápidas palavras, a razão desta emenda:

Se se faz conveniente e necessário o voto secreto, para maior garantia de sua liberdade e espontaneidade, para as questões consideradas de máxima relevância e acentuada delicadeza, como os vetos e contas da Presidência da República, firmada essa premissa, aliás justa e verdadeira, impõe-se como seu corolário lógico usá-lo também nas deliberações sobre intervenções nos Estados e licenças para incorporações de representantes às forças armadas em operações de guerra.

Em verdade, num regime democrático, num governo republicano, numa federação em que a autonomia dos Estados é a pedra angular da própria estabilidade e sinceridade do modelo político adotado, não ha negar que questão alguma mais séria, vital e delicada que a intervenção pelo Poder Federal nas unidades federativas. Pode-se dizer mesmo que o abuso e a ile-

galidade em matéria de tal monta serão sempre a morte da própria federação e de sua realidade democrática. As decisões, pois, que sobre casos tão relevantes o Parlamento tiver de tomar, deverão evidentemente ser resguardados pelo sigilo do voto. Em que o veto presidencial excede, em valor e importância, sob o ponto de vista altamente político, a intervenção num Estado?

Quanto às licenças para mobilizações de deputados e senadores, em tempo de guerra, é de ver que os votantes, em questão tão pessoal, mas que também, tais sejam as circunstâncias do momento, pode revestir-se de caráter e alcance político, devem sentir-se perfeitamente a vontade para julgar e decidir, a coberto de pressões imperinentes e solicitações incômodas, sempre possíveis de ocorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolpho*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*. — *Duarte de Oliveira*.

N.º 738

No artigo 18, inciso II, letra d:
} Acrescente-se, após a última palavra, e fazendo vírgula no ponto final: “salvo em defesa própria”.

Justificativa

O projeto reproduz, substituindo apenas as palavras “União, Estados e Municípios” por “qualquer pessoa jurídica de direito público”, tal como faz, mas sem nenhuma alteração de forma, o ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, — a mesma proibição do artigo 33 § 1.º, letra d da Constituição de 34.

Não impugnamos, nem discutimos o alto cunho de moralidade do preceito em tela, afastando-nos assim do projeto Sampaio Dória que apenas cogita em seu artigo 31 do impedimento de celebrar contrato com o Poder Público, ou dêle receber concessões e emprégos remunerados, talvez por preferir, numa Constituição sintética remeter a matéria para

a regulamentação, em lei ordinária, das atividades dos advogados.

Mas, dentro mesmo do espírito e da finalidade do dispositivo em tela não vemos razão para se impedir que o representante, advogado, éle próprio, em causa própria, se defenda, em juízo, contra qualquer propositura da União, dos Estados ou dos Municípios. Invertendo os termos do conhecido brocardo jurídico romano, — *Ubi, eodem ratio, idem dispositio* — é de reconhecer, na espécie, que, não havendo a mesma razão, não deve subsistir a interdição constitucional que dêle derivava. Se não se trata de causa que o próprio representante por si e para si ou como mandatário de cliente, promove contra o Poder Público, mas, apenas, o que muito difere até no aspecto moral do caso, de legítima defesa própria, necessariamente não se justifica o anátema constitucional.

Assim pensamos e assim propomos à Egrégia Assembléia Constituinte.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolpho*. — *João Botelho*. — *Duarte Oliveira*. — *Nelson Parijós*.

N.º 738-A

Substitua-se, no capítulo do Poder Legislativo, o art. 26, pelo seguinte:

Art. 26. O mandato dos Deputados terá a mesma duração que o do Presidente da República, realizando-se simultaneamente as respectivas eleições.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Castelo Branco*. — (Assinatura ilegível). — *Pereira da Silva*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Adolpho*. — *Lameira Bittencourt*. — *João Botelho*. — *Aníbal Duarte*. — *Nelson Parijós*. — *Moura Carvalho*. — *Pereira Júnior*. — *Odilon Soares*. — *Crepory Franco*. — *Luiz Carvalho*. — *Areia Leão*. — *Francisco de Almeida Monte*. — (Assinatura ilegível). — *Raul Barbosa*. — *Antônio da Frota Gentil*. — *Deodoro Mendonça*. — *Renato Aleixo*. — *José Varella*. — *Mota Neto*. —

Caiado Godoi. — *Medeiros Neto*. — *José Fontes Romero*. — *Regis Pacheco*. — *Aloysio de Castro*. — *Eunapio de Queiroz*. — *Janruhy Carneiro*. — *José Maria*. — *Vieira de Mello*. — *Argemiro Fialho*. — *Dario Cardoso*. — *Galeno Paranhos*. — *Jonas Corrêa*. — *Rui Almeida*. — *Benjamim Farah*. — *Pedroso Junior*. — *Eusébio Rocha*. — *Ezequiel S. Mendes*. — *Manoel Benicio Fontenelle*. — *Melo Braga*. — *Carlos Pinto*. — *Silvestre Péricles*. — *Walfredo Gurgel*. — *Afonso de Carvalho*. — *Cicero Teixeira de Vasconcelos*. — *S. Ponce de Arruda*. — *Gabriel Martiniano de Araujo*. — *Alfredo Sá*. — *Pedro Ludovico*. — *João d'Abreu*. — *Dioclecio Duarte*. — *Costa Porto*. — *Moreira da Rocha*. — *Vargas Netto*. — *Juscelino Kubitschek*. — *João Henrique*. — *Bias Fortes*. — *F. Duque de Mesquita*. — *Milton Prates*. — *Olinto Fonseca Filho*. (Assinatura ilegível). — *Wellington Brandão*. — *Antonio Feliciano*. — *Goffredo Teles*. — *Lahyr Tostes*. — *Honório Monteiro*. — *Lery Santos*. — *Arthur Fischer*. — *Barreto Pinto*. — *Negreiros Falcão*. — *Campos Vergal*. — *Celso Machado*. — *Rodrigues Seabra*. — *Samuel Duarte*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *Francisco Gurgel do Amaral Valente*. — *Diógenes Magalhães*. — *Leite Neto*. — *Bastos Tavares*. — *Jarbas Maranhão*. — *Abelardo Mata*. — *Hugo Borghi*. — *Antonio Antonio José da Silva*. — *Ezequiel Mendes*. — *Leopoldo Neves*. — *José Maria Alkmim*. — *Augusto Viegas*. — *José Neivas*. — *Lauro Montenegro*. — *Plínio Pompeu*. — *Gabriel de R. Passos*. — *Mario Brant*. — *Heribaldo Vieira*. — *Armando Fontes*. — (Assinatura ilegível). — *Luiz Claudio*. — *Dolor de Andrade*. — *Manoel Novaes*. — *Agrícola Paes de Barros*. — *João Mendes*. — *Alarico Neves Pacheco*. — *Eurico Souza Leão*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Aliomar Baleeiro*. — *Alde Sampaio*. — *Alencar Araripe*. — *Raphael Cincurá*. — *Arthur Bernardes*. — *Raul Pilla*. — *Hamilton Nogueira*. — *Benni Carvalho*. — *Plínio Lemos*. — *Vergniaud Wnaderley*. — *Lycurgo Leite Filho*. — *Edgar de Arruda*. — *Antonio Maria de Rezende Corrêa*. — *Euclides Figueiredo*. — *Paulo Sarazate*. — *Plínio Barreto*. — *Mario Gomes*. — *Rui Palmeira*. — *Frei-*

tas Cavalcanti. — Mathias Olympio. — Juracy Magalhães. — Alberico Fraga. — Gilberto Freyre. — Rui Santos. — Jurandyr Pires. — Epilogo Campos. — Agostinho Monteiro. — Thomás Fontes. — Severiano Nunes. — Henrique de Novaes. — João Cleophas. — Toledo Piza. — Esmaragão de Freitas. — Lima Cavalcanti. — José Bonifácio. — Aluisio Alves. Philippe Balbi. — Daniel de Carvalho. — José Maria Lopes Cancado. — José Candido Ferraz. — João Agripino. — Ademar Rocha. — Lino Machado. — Coelho Rodrigues. — Egberto Rodrigues. — Theodulo Albuquerque. — Gentil Barreira. — Domingos Velasco. — Munhoz da Rocha. — Erasto Gaertner. — Antenor Bogéa. — Romeu Lourenção. — Nestor Duarte. — Bernardes Filho. — Magalhães Pinto. — Brígido Tinoco. — José Alves Linhares. — Ernani Sátiro. — Fernandes Távora. — Jalles Machado. — José Ldomil. — Osorio Tuyuty.

N.º 739

Ao art. 28, I, diga-se:

A declaração de serem ou não suficientes os indícios de crime.

Ao art. 61, diga-se:

declarar suficientes ou não os indícios de crime.

Justificação

A finalidade do dispositivo é dar à Câmara o poder de decidir se o Presidente da República e os Ministros de Estado devem ser ou não submetidos a processo e julgamento perante o Supremo Tribunal Federal ou o Senado Federal. Bastará, portanto, o exame dos indícios, pois quanto à "procedência ou improcedência" da acusação este é o objeto da sentença a proferir.

N.º 739-A

Ao art. 31, diga-se:

Compete privativamente ao Senado Federal julgar o Presidente da República, assim como as demais autoridades federais, nos termos desta Constituição.

Justificação

Como está no Projeto pode parecer que ao Senado Federal caiba julgar quaisquer crimes, quando só de alguns lhe compete conhecer.

N.º 739-B

Ao art. 35, VII, diga-se:
Aprovar ou não...

Justificação

Não somente deve competir a aprovação, mas também a desaprovação.

N.º 739-C

Ao art. 68, III, diga-se:

Irredutibilidade e pontualidade, etc.

Ao art. 117, V, acrescente-se:
e a remuneração pontual dos magistrados.

Justificação

Se não se unificar a Justiça nacional, necessário será ao menos proteger eficazmente a magistratura e evitar que, além de mesquinha-mente pagos, ainda fiquem os juizes à mercê das más administrações, que para tudo conseguem recursos menos para pagar condigna e pontualmente aos magistrados.

Pagar impontualmente, com quaisquer atrasos põe ainda mais em risco a independência dos juizes do que reduzir-lhes os vencimentos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro.*

N.º 740

Os arts. 31, 32 e 33 devem ser reduzidos a um só, com a seguinte redação:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

I — Julgar o Presidente da República, assim como as demais autoridades federais indicadas nesta Constituição.

II — Aprovar, mediante voto secreto, a nomeação de magistrados, nos casos indicados na Constituição, e bem assim a do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do

Distrito Federal e dos chefes de missão diplomática.

III — Autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do n.º IV do art. 117, e os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV — Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei, decreto ou ato, declarados inconstitucionais pelo órgão competente.

Parágrafo único. Quando funcionar como tribunal de justiça, o Senado Federal será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificação

A maioria das emendas que temos apresentado visa emprestar mais sobriedade ao projeto da Grande Comissão. No caso em estudo, a competência do Senado foi distribuída em três artigos. No art. 31 estabeleceu-se a "privativa" de julgar o Presidente da República e as autoridades federais. No art. 32, ainda com caráter *privativo*, a de aprovar nomeações e autorizar intervenção federal e empréstimos externos. Finalmente, no art. 33, sem declaração de "privativa" ou "cumulativa", a de suspender a execução de leis, decretos e atos declarados inconstitucionais.

Porque não reunir todos estes casos num só dispositivo?

Não nos ocorre que outro órgão tenha, pelo próprio projeto, competência para suspender a execução de leis e decretos. Em tais condições, todos os casos enumerados no projeto são da competência exclusiva do Senado Federal. Nada justifica, portanto, o desdobramento da matéria em três artigos, com prejuízo da clareza, da sobriedade e da própria técnica legislativa.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — T. Vieira de Mello.

N.º 741

No artigo 32, inciso II:

"Elimine-se: "no caso do n.º IV do artigo 117".

Justificativa

Ficamos, na espécie, com o projeto Sampaio Doria que no seu artigo 41 confere ao Senado Federal competência privativa para autorizar a intervenção do Poder Executivo nos Estados, e ainda com o projeto do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, que no artigo 52, § 3.º dispõe "competir privativamente ao Senado Federal, a iniciativa das leis sobre a intervenção federal".

Em verdade, em matéria de tal magnitude, em assunto de tal delicadeza, em que está em jôgo a própria autonomia dos Estados, pedra de toque de qualquer regimen federativo, é por todos os títulos aconselhavel outorgar a atribuição em aprêço a um órgão tradicionalmente reconhecido como de equilíbrio, ponderação e discernimento, em geral integrado por homens públicos já com largo tirocinio no trato das coisas políticas e administrativas e mais forrados contra possíveis injunções partidárias e interferências governamentais pela própria duração dos seus mandatos.

Os que reconhecemos os erros do presidencialismo e receiamos as demasias do parlamentarismo, e como Rui Barbosa, o gênio tutelar da nacionalidade, não temos o fetichismo das fórmulas clássicas e dos sistemas rígidos, encontramos no fortalecimento das atribuições do Senado uma solução prudente e média, e que ainda mais se impõe à aceitação de nossa confiança à luz do exemplo norte-americano.

Não hesitamos, assim, em nos afastar, do modelo da Constituição de 34, que relegou a chamada Câmara Alta a um plano de impressionante inferioridade, o que se evidencia desde o limiar do capítulo referente ao poder Legislativo, que em seu primeiro artigo, o 22, é definido como exercido pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado Federal, assim reduzido à situação secundária de mera auxiliar da primeira.

Não obstante a desproporcional supremacia assegurada pela carta de 34 à Câmara dos Deputados, mesmo nela ficou reservado, em seu artigo 41, § 3.º, ao Senado, talvez como sua única atribuição real e privativa, precisamente

a iniciativa das leis sobre a intervenção federal. É circunstância que vale por impressionante depoimento e eloquente testemunho em prol da procedência e legitimidade da presente emenda.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, 14 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolpho*. — *Nelson Parijos*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 742

Da Comissão Permanente do Congresso Nacional

Art. 43. A Comissão Permanente do Congresso Nacional compor-se-á de vinte e dois Deputados e onze Senadores, escolhidos pela respectiva Câmara, no final de cada sessão legislativa, observado o critério estabelecido pelo § 2.º do art. 11.

Acrescente-se: *in fine* — “e de modo que todas as circunscrições eleitorais sejam contempladas”.

Justificação

Foi estabelecido o respeito à representação partidária, pelo que está claramente expresso no art. 11, § 2.º, na organização da comissão permanente, que funcionará no período de fechamento do Congresso Nacional. Mas, acreditamos que seja de boa norma e de salutar previsão que, em paralelo, seja estabelecido, desde logo, o direito às representações estaduais, na formação desse órgão legislativo, pelo menos de um representante. Vê-se, não obstante, que a criação de vinte e dois lugares, para a comissão da Câmara, já, mais ou menos, indica esse rumo. Todavia, si se estabeleceu o respeito à representação partidária, aliás, o que estaria, também, implicitamente compreendido, não erraremos lançando nossa emenda.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Lino Machado*. — *Antenor Bogéa*. — *José Cândido*. — *Arêa Leão*.

N.º 743

Ao art. 44, acrescente-se:

IX. Rever a jurisprudência dos tribunais e propor leis interpretativas, com aplicação apenas aos fatos e atos posteriores, para esclarecimento de preceitos que ocasionarem divergências judiciais.

Justificação

Problema que em todas as nações se procura resolver com o maior empenho é o da instabilidade da jurisprudência, cujos males mais ainda se agravam quando há a nociva multiplicidade de justiça que têm prevalecido na República.

Se a interpretação judicial supre a obscuridade da lei, para esclarecê-lo o sentido, necessário é que essa interpretação tenha a mesma estabilidade que a lei tem, e que não varie em constante fluxo e refluxo, à mercê da fortuita composição dos tribunais.

Essa instabilidade é tanto mais prejudicial quanto se tem visto variar a interpretação de uma lei não só entre dois tribunais locais, mas ainda entre duas câmaras do mesmo tribunal e até variarem os julgamentos da mesma câmara de um dia para outro.

A tais inconvenientes não remedeia o recurso extraordinário, pois que êle não tem no projeto a força de interpretação obrigatória, que deveria ter, e, aliás, a variabilidade de entendimentos até nos respectivos julgamentos tem ocorrido.

FRANCESCO DEGNY já proclamou que a inteligência das normas da lei deve ser tanto quanto possível uniforme e constante; o mesmo disseram CHIOVENDA e ANGEL OSSORIO e muitos outros; CLEMENTE DE DIEGO mostrou bem ser mister que os indivíduos possam confiar em uma decisão judicial precedentemente proferida para regular por ela seus negócios ou relações jurídicas posteriores; RAVÀ reconheceu que “a exigência de uma uniformidade de interpretações judiciárias é vivamente sentida na consciência de todos”.

PIOLA CASELLI também reconhece que o direito das partes não pode an-

dar à mercê de opiniões que, apesar de individuais, numerosas e diversas, tôdas se presumem científicas.

MANLIO D'AMBROSIO fez um profundo estudo para "a obtenção de uma justiça única para todos, da certeza e estabilidade das relações jurídicas", da "certeza do direito e da uniformidade da jurisprudência", reconhecendo que "a incerteza de muitas normas de direito objetivo, resultando em introduzir arbitrio e subjetivismo nas decisões, torna muitas vezes vão o princípio da igualdade da lei para todos. É necessário promover a uniformidade de valor das normas, da qual decorre a necessidade de uma interpretação obrigatória para todos". "A missão do magistrado e do advogado é desemaranhar a rede dos negócios e ligar os seus elementos a esta ou àquela norma estabelecida em lei. É a resolução de uma problema. E desde que a solução de um problema não pode ser senão única e uniforme, é indispensável a unidade na interpretação jurídica.

Perguntam FILANGIERI: "se a vontade do legislador é uma e por conseguinte uma é a lei, como se justificar que se vejam continuamente dois tribunais contradizendo-se e duas sentenças que reciprocamente se anulam e se destroem?"

Os luminares da nossa ciência do Direito também seguem a mesma trilha. ESPÍNOLA, por exemplo, ensina que a preocupação de evitar a diversidade das soluções judiciárias dos casos idênticos é "elogiável, eis que a consciência do povo reclama como condição de justiça, que os mesmos casos tenham soluções iguais e a instabilidade das decisões suscita a sensação de incerteza, de insegurança, de injustiça".

Contra tal inconveniente só foram encontrados três remédios: dar força de lei à interpretação do mais elevado tribunal do país, rever periodicamente as leis e dar-lhes interpretação autêntica.

O primeiro remédio foi adotado no Brasil com a criação dos "assentos" com força de lei, a serem estabelecidos pelo antigo Supremo Tribunal de Justiça, "para inteligência das leis

civis, comerciais e criminaes, quando na execução delas ocorrem dúvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo Tribunal, Relações e Juízos de primeira instância", devendo tais assentos ser "incorporados à coleção das leis de cada ano", tornando-se "obrigatórios provisoriamente" até que fossem derogados pelo Poder Legislativo (Lei número 2.684, de 1875, e Dec. n.º 6.142, de 1876).

Isto nunca teve execução porque se entendeu que tal solução importava em dar ao Poder Judiciário atribuições legislativas, em contrário à Constituição.

Os outros dois remédios poder-se-ão agora combinar, de modo que, instituída agora a Comissão Permanente do Congresso Nacional, esta fique encarregada de estudar a jurisprudência nacional, para verificar as omissões notadas, confrontar as interpretações divergentes e propor as revisões necessárias para suprir as lacunas e esclarecer os textos duvidosos.

O perigo de fazer leis interpretativas, não de interesse geral mas de proteção ou lesão de um interesse privado, também ocorre nas reformas da lei, mas pode ser evitado dando-se à lei interpretativa só um valor para o futuro. Como observou o citado MANLIO D'AMBROSIO, quando o legislador faz uma lei interpretativa tem perfeita liberdade de dispor que só para o futuro a lei interpretada deverá ser aplicada de determinado modo". "É absolutamente inexato pretender, como já tem acontecido, que uma lei interpretativa seja necessariamente retroativa".

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 744

Ao artigo 67.

Suprima-se o n.º VI do artigo 67

Justificação

O n.º VI do artigo 67 não tem razão de ser, pois a lei não pode criar outros juizes e tribunais, além dos mencionados nos ns. I a V.

A competência da União, em matéria judiciária, é restrita aos casos definidos expressamente na Constitui-

ção. Isto é da índole do regime federativo.

Para esses casos, e no devido lugar, a Constituição fixou os órgãos convenientes, e dispôs sobre a possibilidade de novos órgãos que se tornem necessários.

Impraticável será, pois, a criação de outros juizes e tribunais, pois não há funções que lhes possam ser atribuídas.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema*.

N.º 745

Aos artigos 67, 79 e 80.

Artigo 67 — inciso II.

Onde se lê: "Tribunais Federais de Recurso" diga-se: "Câmaras Federais de Justiça".

Artigo 79:

Redija-se assim: "As Câmaras Federais de Justiça terão a sua jurisdição territorial determinada em lei.

Parágrafo único. Ficam criadas cinco Câmaras Federais de Justiça, com sede no Distrito Federal, São Paulo, Recife, Belo Horizonte e Salvador. O número das Câmaras Federais de Justiça, bem como o número dos juizes, que se deverão compor, poderá, mediante proposta do Supremo Tribunal Federal à Câmara dos Deputados, ser aumentado pelo legislador ordinário".

Artigo 80:

Onde se lê: "Compor-se-á de seis juizes" diga-se: "compor-se-á de três juizes".

Justificação

Naturalmente, a criação duma Justiça rápida e eficiente, quicá não dispendiosa, há de ser o objetivo de qualquer organização judiciária. Nem foi outro, aliás, o escopo dos autores do Projeto de Constituição com as inovações introduzidas e dentre as quais ressalta a criação dos Tribunais Federais de Recurso, designação que estimariamos ver substituída pela de Câmaras Federais de Justiça, por certo mais própria, uma vez que nem sempre tais órgãos funcionarão como instância superior, *verbi gratia* ao processarem e julgarem as ações rescisórias dos seus acórdãos.

Acreditamos, entretanto, que, a-fim-de melhor ser atingida a finalidade visada, não há como deixar de aceitar as emendas ora propostas. E' que, ampliando de logo o número das Câmaras Federais de Justiça, e entregando ao legislador ordinário a faculdade de aumentar o número de Câmaras, bem como o de juizes, que as deverão compôr, nem somente atenderemos as necessidades atuais da vida forense nacional, mas também prevenimos o futuro.

Mas, para maior clareza do assunto, em quatro itens dividiremos a matéria a ser examinada:

I

COMPETÊNCIA DO LEGISLADOR ORDINÁRIO

Inicialmente desejamos abordar a faculdade que, nos termos da emenda apresentada, outorgamos ao legislador ordinário quanto à criação de novas Câmaras Federais da Justiça, bem como o de seus juizes. Nêsse particular se nos afiguraria altamente inconveniente que a Constituição fixasse de maneira rigida o número de Câmaras, pois, dada a sua própria natureza e finalidade, é perfeitamente concebível que, no futuro, graças ao desenvolvimento normal do país, se torne insuficiente o número atual. Não há mesmo previsão possível. E, se tal ocorrer, ficaríamos, a prevalecerem as normas do projeto, ou obrigados a uma reforma da Constituição, com tôdas as dificuldades e inconvenientes que acarreta, ou impossibilitados de atender aos reclamos da vida judiciária do país. Aliás, sobre o assunto não será necessário senão nos voltarmos para o exemplo da Argentina, onde, havendo a lei n.º 4.055, de 1902, criado quatro Câmaras Federais de Apelação, não demorou que a prática aconselhasse o aumento daquele número. Realmente, apenas oito anos depois uma nova Câmara era criada para a Província de Santa Fé, e, mais tarde, novas Câmaras foram instaladas em Mendoza, Tucuman, e Bahia Blanca. Tais argumentos, em nosso entender, seriam suficientes para demons-

trar a necessidade de se facultar ao Poder Legislativo, sempre que o exija a vida nacional, e mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, competência para legislar a matéria. Contudo, ainda poderíamos invocar o exemplo norte-americano, onde as "Circuits Courts", de certo modo semelhantes, dentro das peculiaridades do sistema judiciário e legislativo americano, às futuras Câmaras Federais de Justiça" pois têm como finalidade, na expressão de Beard, "to hear appeals from the District Courts and to relieve the Supreme Court of a large mass of transactions that would otherwise glut its calendar". escapam, quanto à sua criação e composição, à Constituição dos Estados Unidos.

II

NÚMERO DE JUÍZES

De referência ao número de juízes preferíamos três e seis em cada Câmara Federal de Justiça. Com tal redução visamos conciliar a melhor distribuição da Justiça com a necessidade de evitar maiores despesas para a União. Assim, em lugar de 18 juízes distribuídos pelas três Câmaras preconizadas pelo projeto, teremos apenas quinze com assento nas cinco ora propostas. E fizemo-lo sem nos afastar dos ensinamentos, que podem ser colhidos na prática americana e argentina. Realmente, se nos voltarmos para as "Circuit Courts" dos Estados Unidos, veremos que a sua composição varia entre dois e seis juízes em cada uma, existindo um total de 37 juízes para as dez côrtes existentes, ou seja, em média, pouco mais de três juízes para cada uma delas. Não é outra a lição argentina, quanto à possibilidade de termos tribunais perfeitamente eficientes, e funcionando com um número de juízes. De fato, exceção feita das Câmaras de Buenos Aires e La Plata, onde é maior o número de feitos, e que por isso mesmo são integrados por cinco juízes cada uma delas, nas demais "Câmaras Federais de Apelação" apenas três juízes têm assento. Bem vê, pois, que,

reduzindo o número de juízes em cada Câmara, a fim de disseminá-los por um número maior de Câmaras, fizemos apenas, seguindo a prática de outros países, proporcionar, sem aumento de despesa, uma distribuição mais rápida, e menos dispendiosa, da justiça, objetiva que não deve ser esquecido, ou menosprezado pelo legislador constitucional.

III

NÚMERO DE CÂMARAS FEDERAIS DE JUSTIÇA

Evidentemente, quanto maior fôr o número de Câmaras Federais de Justiça, mais prontos serão os seus julgamentos. E não sómente isso. Mais prontos, e mais acessíveis às partes, uma vez que será menor a área da jurisdição territorial de cada qual. Também menores as despesas, pois não será exagero dizer-se que tanto maior é a distância entre o lugar de origem do recurso e a sede da instância superior, e maiores são os dispendios impostos às partes litigantes. Argumento, êsse, aliás, que em nosso entender, não deve ser desprezado, pois, bem sabemos das críticas a que está exposta a justiça americana pelo fato de, aí, montarem os gastos com os recursos extraordinários entre sete e cem mil dolares.

Entretanto, a muitos poderá parecer demasiado o número de cinco Câmaras. Na realidade, porém, se bem nos detivermos nas finalidades de tais Câmaras, e na própria situação, que determinou a sua criação, verificaremos não ser excessivo o número de cinco, ora proposto. De fato, se se teve em mira desafogar o Supremo Tribunal Federal, retirando da sua competência normal algumas das atribuições, que lhe são hoje conferidas, e isso com o objetivo de evitar a interminável delonga em que, habitualmente, se arrastam milhares de feitos submetidos à apreciação da justiça nacional, bastará compulsar-se as estatísticas e pensar em nossa extraordinária vastidão territorial, condição aliás agravada pela deficiências dos nossos sistemas de comunicação, para

se perceber que seria insuficiente o número de três Câmaras.

Como se vai ver, ou criamos cinco Câmaras Federais de Justiça, sediadas no Distrito Federal, e nas capitais dos quatro maiores Estados, ou teremos apenas contribuído para os feitos, embora em número menor, deixem de dormir no Supremo Tribunal Federal para passarem a estacionar nas Câmaras. Será uma panacéia. Nunca um remédio eficiente, como é de se desejar.

Mas, já que lembramos os exemplos americano e argentino quanto ao número de juizes, não vai mal que invoquemos, para justificar a criação de cinco, e não de três Câmaras Federais de Justiça. Quanto à Argentina já acima mostramos existirem oito Câmaras Federais de Apelação, e não devemos omitir a circunstância de que, além de possuir um território muito menor do que o nosso, dispõe de vias de comunicações bem mais eficientes. Assim, mau grado tais circunstâncias, às quais ainda deve ser somado o fato da conhecida lei número 48, de 14 de setembro de 1863, (artigo 15) haver entregue, e em última instância, *ex-vi* do inciso 11 do artigo 67 da Constituição Argentina, aos tribunais provinciais, ou ordinários, a interpretação e aplicação dos códigos civil, penal e comercial, não foi considerado excessivo o número de oito Câmaras Federais de Apelação. De referência aos Estados Unidos, onde existem 10 "Circuit Courts" não deve ser esquecido quanto é restrito, mesmo depois da reforma inspirada por Taft, em 1925, ampliado a competência das "Circuits Courts" o campo federal, dado o fato de ser estadual a legislação substantiva.

Não nos bastassem, porém, essas invocações que são sobremodo eloquentes para nós, uma vez que conhecemos a influência exercida em nossa organização judiciária, e também na Ar-

gentina, pelo "Judicial Act" de 1789, e aí estariam os números, as estatísticas de nossa Suprema Corte. Vejamos, por exemplo, o que ocorre com os Recursos Extraordinários encaminhados ao nosso Supremo Tribunal Federal. Em 1943 deram entrada na sua secretaria 1.124 feitos daquela natureza. Em 1944, 1.176. Em 1945, 1.150. Entretanto, nos anos acima, as duas Câmaras em que se divide o Supremo Tribunal julgaram 445,538, e 327 recursos extraordinários, o que mostra ter havido naquele lapso de tempo um "deficit" de 2.154 feitos, ou seja um "deficit" médio por ano, de mais de 700 recursos, número que, naturalmente, tenderá apenas a aumentar. Ora, sabido como é que a maioria dos recursos extraordinários, atualmente, se fundam em decisão contrária à lei federal, e uma vez que em tais casos, *ex-vi* da letra *a* do número IV do art. 81 do projeto de Constituição, passará aos Tribunais de Recurso a competência para julgar tais feitos, não é exagero dizer-se que aqueles 700 recursos extraordinários não julgados pelo Supremo Tribunal passarão para a órbita das novas Câmaras. Nessas circunstâncias tocariam, em média, para cada uma das cinco Câmaras o julgamento de cerca de 140 recursos extraordinários, anualmente, número que de nenhum modo poderá ser considerado insuficiente para ocupar plenamente a atividade dos três juizes, que os comporiam. E isso sem falar nos demais casos, que, nos termos do Projeto serão da competência das Câmaras. Parece-nos, pois, que somente o exemplo exposto é suficiente para lançar por terra a hipótese de não justificar a nossa vida judiciária, o nosso movimento forense, a criação das cinco Câmaras Federais de Justiça ora propostas, que, tudo indica, não somente terão uma soma apreciável de trabalho para os seus juizes, três para cada uma, mas, assim disseminadas em maior número, melhor atenderão os objetivos de uma justiça rápida, e acessível aos litigantes.

IV

A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS FEDERAIS DE JUSTIÇA E A UNIDADE DA JURISPRUDÊNCIA

DÊNCIA

Não terminaremos sem algumas palavras sobre a posição que deverão ter no sistema judiciário brasileiro as Câmaras Federais de Justiça. E que já foi dito constituir a criação de múltiplos órgãos dessa natureza um obstáculo à uniformidade da jurisprudência, e que tal inconveniente seria evitado a criação de uma só Câmara.

A verdade, porém, é que se dentro do sistema judiciário brasileiro, e a exemplo do que ocorre na Argentina e nos Estados Unidos, alguns casos poderão escapar à apreciação do Supremo Tribunal Federal, motivando diversidade de jurisprudência, isso de nenhum modo decorrerá da existência de múltiplas Câmaras Federais de Justiça. De fato, estabelecendo a letra *d* do n.º III do art. 77 do Projeto que caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal "quando ocorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre os Tribunais Federais de Recurso, ou entre qualquer deles e o Supremo Tribunal Federal, é obvio que este Tribunal continuará, dentro da nossa tradição, e na conformidade das atribuições que lhe são conferidas pelo Projeto, a exercer integralmente as suas funções de unificador da jurisprudência. Portanto, seja uma, ou sejam cinco, nas Câmaras de nenhum modo será prejudicada a unidade da jurisprudência brasileira. Aliás, no particular, é até de acentuar que o nosso sistema atribue ao Supremo Tribunal uma competência revisora bem mais ampla do que a da Suprema Corte dos Estados Unidos, onde as "Circuit Courts", depois de 1925, sob o protesto de numerosos advogados norte-americanos, passaram a funcionar como instância derradeira, segundo explica Zink (Government and Politics in the United States), "in suits between aliens and citizen, between citizen of different

states when there was no federal question at stake, and in cases arising from the patent, copyright, admiralty, bankruptcy revenue, and criminal laws of the United States when not more than \$1.000 was involved". Do mesmo modo que mais restritos do que os da tradição brasileira, perfeitamente respeitada com a criação das Câmaras Federais de Justiça, são os casos de recurso extraordinário para a Corte Suprema da Argentina, nos termos do art. 14, da lei n.º 48, e do art. 6.º da lei 4.055.

Por tudo isso não há pois que receiar seja a unidade da nossa jurisprudência sacrificada com a criação de múltiplas Câmaras Federais de Justiça, nos termos da emenda ora apresentada, contribuirão eficientemente para que seja colimado esse velho desideratum duma justiça rápida, e portanto eficiente no país. E' um aperfeiçoamento que se impõe, e que cabe à Constituição de 1946 realizar.

S. S. 14-VI-1946. — Luiz Viana.

N.º 746

Os arts. 69, 70, 71, e 72 devem ser reduzidos a um só, com a seguinte redação:

"E' defeso ao juiz:

I. Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo.

II. Receber percentagem em virtude de cobrança de dívida.

III. Exercitar atividade político-partidária."

Justificação

A seção I do capítulo IV — Do Poder Judiciário — pode ser dividida, pelo seu conteúdo, em quatro partes distintas. A primeira (art. 67) trata da enumeração taxativa dos órgãos do Poder Judiciário. A segunda (artigo 68) cogita das garantias asseguradas aos juizes em geral. A terceira (arts. 69, 70, 71 e 72) cuida das restrições impostas ao individuo quando no exercício da judicatura. Finalmente, a quarta (art. 73) dispõe só-

bre a competência comum a todos os tribunais de justiça. Ora, se a primeira, a segunda e a quarta parte daquela seção puderam ser resumidas em três dispositivos, um para cada uma, não vemos porque a terceira, talvez a menos complexa, deva ser desdobrada em quatro pequeninos artigos, três dos quais pelos menos versando matéria idêntica. É questão de método, para não dizer de técnica. Se as garantias estão enumeradas em um só artigo, que se procurem enumerar num só as restrições ou proibições. É o que tentamos com a emenda. Nela não incluímos a disposição do art. 71 (limite de idade para a investidura no cargo de juiz, não só porque a matéria está ali deslocada, como porque não nos parece deva constar de uma Constituição. É assunto de lei judiciária. Todavia, se se entendesse que deveria ser fixada pela Constituição a idade mínima para o ingresso na magistratura, a exigência seria para ser estabelecida no art. 116.

Ainda uma vez, visamos reduzir o volume de artigos do Projeto, sem qualquer prejuízo para o sentido do mesmo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Vieira de Mello*.

N.º 747

Ao § 1.º do art. 68:

Acrescente-se, depois da palavra "estadual", o seguinte: "e o municipal".

Justificação

Não há a mínima razão para excluir da contagem integral, em relação à aposentadoria, o tempo que ao município haja prestado o juiz.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estabeleceu a contagem por um terço do tempo estadual e municipal, sendo, entretanto, feitas exceções mesmo a funcionários administrativos por meio de leis especiais.

Acontece, porém, que isso não admira porque, por força do art. 100 do citado decreto-lei, também o tempo de serviço como deputado ou se-

nador, inclusive federal, era contado por um terço, desde que antes não pertencesse ao quadro do funcionalismo da União.

Mas, quanto a juizes, é sabido que, além de que não os atinge o referido decreto-lei, há em pleno vigor o de n.º 7.730, de 12-7-45, publicado dois dias depois no *Diário Oficial* da República, determinando, para evitar quaisquer dúvidas, que seja, nos termos da letra b do seu art. 6.º, para fins de aposentadorias dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, contado integralmente o tempo de serviço "federal, estadual e municipal", bem como o de qualquer outra espécie, compreendido o das entidades autárquicas.

E nada justificaria que, contando-se o serviço municipal aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se proceda igualmente em relação aos demais juizes federais, uma vez que os estaduais sempre gozaram desse benefício.

S. S., 14 de junho de 1946. — *Negreiros Falcão*. — *Aloysio de Castro*. — *Regis Pacheco*. — *Fróes da Motta*. — *Vieira de Melo*.

N.º 748

Ao art. 72, acrescente-se:

V. Coordenar a sua jurisprudência e remetê-la ao Supremo Tribunal Federal, para ser publicada nos Arquivos da Jurisprudência Nacional.

Ao art. 77, acrescente-se:

V. Fazer publicar mensalmente os Arquivos da Jurisprudência Nacional.

Ao art. 81, acrescente-se:

VI. Coordenar a sua jurisprudência e remetê-la ao Supremo Tribunal Federal, para ser publicada nos Arquivos da Jurisprudência Nacional.

Justificação

Uma das principais funções atribuídas ao Supremo Tribunal Federal é dar às leis obscuras, por meio do recurso extraordinário, a interpretação definitiva que devem ter. É para tal fim que esse recurso cabe "quando ocorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre os Tribunais Federais de Recursos ou entre qualquer deles e o Supremo Tribunal

Federal” (art. 77, III, *d* do Projeto).

Frustrada será, porém, esta finalidade uniformizadora da jurisprudência, se não se tornarem conhecidos os julgados de todo o país e ficarem sepultados nos autos.

A finalidade do dispositivo é fazer prevalecer uma das interpretações divergentes, que pareça a melhor, e manda a boa justiça que isto se faça logo que as divergências se manifestem.

Quando o Supremo Tribunal Federal declara a interpretação preferida, deve a sua decisão ter valor de norma para os demais tribunais inferiores. Isto foi o que se estabeleceu na Constituição de 1891, conforme Pereira Braga demonstrou, mas a defeituosa redação do preceito fêz transfigurar-se-lhe o sentido.

O que convém, disse-o o mesmo jurista, “é que a norma jurisprudencial estabelecida no mais alto grau de jurisdição, obrigue não só em hipótese mas também como tese geral, dando ao sentido da lei a mesma estabilidade que tem a sua letra, e obrigando, portanto, a todos — juiz e partes, — da mesma forma que a lei a todos obriga”.

Rio, Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 749

Ao art. 73 n.º IV.

(*Substitutiva*)

Redija-se assim o n.º IV do artigo 73.

IV. Prover os cargos e funções de sua Secretaria.

Justificação

Até então, segundo a praxe, os cartórios são preenchidos por ato de nomeação do Poder Executivo. A modificação de praxe não se estriba em uma razão forte, capaz de proporcionar melhoria do serviço e não se justifica pela influência das relações. Tanto tem a ver o cartório com o Judiciário como o tem também com o

Executivo, através dos seus órgãos de administração.

Rio, 14 de junho de 1946. — *Ponce de Arruda*.

N.º 750

Ao art. 74.

Redija-se assim:

Art. 74. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de quinze ministros. Não será reduzido êsse número, mas, por proposta do próprio Supremo Tribunal, poderá ser elevado. — *Alencar Araripe*.

N.º 751

Ao art. 77, II.

Acréscente-se:

d) As decisões do Tribunal Superior Eleitoral, no caso do art. 101. — *Alencar Araripe*.

N.º 752

Ao art. 77, III, letras *a*), *c*) e *d*).

Redijam-se assim:

a) quando a ação ou defesa se fundar diretamente em dispositivo da Constituição;

c) quando se contestar a validade de lei ou de ato de governo local em face da Constituição ou de lei federal e a decisão do tribunal local julgar válida a lei ou ato impugnado.

d) quando ocorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre os tribunais de justiça dos Estados, inclusive o Distrito Federal, ou entre qualquer deles e o Supremo Tribunal Federal. — *Alencar Araripe*.

N.º 753

Ao art. 77.

Redija-se assim:

IV. Rever, em benefício dos condenados, as suas decisões, e os processos findos em matéria criminal, quando julgados pelos tribunais de justiça dos Estados, se a condenação fôr de vinte anos, ou mais, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Superior Tribunal Militar. — *Alencar Araripe*.

N.º 754

Ao art. 77, IV, parágrafo único. Substituíam-se as expressões "parágrafo único", por § 1.º, e acrescenta-se:

§ 2.º Quando o caso estiver sujeito a um recurso de revista, o recurso extraordinário deverá ser interposto da decisão proferida afinal na mesma. — *Alencar Araripe.*

N.º 755

Ao art. 78.

Redija-se assim:

Art. 78. Cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal conceder, com recurso voluntário, *exequatur* às cartas rogatórias das justiças estrangeiras. — *Alencar Araripe.*

N.º 756

Seção III do Capítulo IV (arts. 79, 2 e 83).

Suprima-se.

Justificação

1. A nova redação do art. 74 do projeto visa: a) elevar para 15 o número de ministros do Supremo Tribunal Federal. b) não fixar o número de membros, que deve constar da respectiva proposta de elevação.

Suprimindo os tais "Tribunais Federais de Recursos", opinamos para que se forme uma turma do Supremo, destinada a julgar as causas de qualquer natureza em que a União seja interessada.

Por tal modo assegura-se a unidade da jurisprudência, fortalece-se o prestígio do mais alto tribunal do país, e se poupa este a uma despesa elevada e realmente dispensável.

Extinto o recurso extraordinário nos casos de decisões "contra a literal disposição de lei federal", quer porque esse fundamento presta-se a uma infinidade de interpretações, desde que a lei em regra não pode ser considerada sem o espírito que a anima e vivifica, como porque o caso já constitui um dos motivos para a ação rescisória, *ex-vi* do art. 798 I, c do Código de Processo Civil e Comercial, e condicionando-se o aludido recurso, por um lado, à decisão prévia da revista cabível e, por outro, na hipótese da letra a do

art. 77, n.º III, ao caráter *direto* do fundamento da ação ou defesa, é claro que, com o proposto aumento de seus membros, o Supremo desafogará-se com vantagem.

Não é prudente limitar o número de membros, sobre que possa versar a proposta de aumento feita pelo Supremo.

Uma Constituição é uma obra estável, cuja vigência se pode prolongar por dezenas de anos, quando às necessidades da justiça podem determinar que o nosso mais elevado cenáculo jurídico tenha número de membros superior, ao que ora se estabelece.

Se o aumento depende de proposta do Supremo, e se este é constituído de homens de notável saber jurídico e conduta ilibada, deixemos ao seu critério a determinação do número de ministros, de que em futuro venha a necessitar a sua composição.

2. Urge ter em vista a premente necessidade de acabar com essa idéia de transformar o recurso extraordinário em recurso ordinário.

O Supremo vezes sem conta tem repellido essa pretensão absurda que provem principalmente da falta de clareza da legislação reguladora da matéria, e de que resultou a plethora de serviços, que ali se verifica.

A permitir-se o recurso extraordinário toda vez que a decisão for *contrária a qualquer dispositivo* da Constituição, continuará o afluxo aterrorizador daquela medida de caráter excepcional para o Supremo pois nunca faltará motivo para alegar-se que uma sentença, ou um acórdão fere, por qualquer modo, uma prerrogativa de ordem constitucional.

Ora, naquela Corte, em jurisprudência reiterada tem resolvido que o recurso na espécie só procede se a ação ou defesa assenta diretamente na Constituição, de que ela efetivamente é guarda soberana.

Dai se segue que devemos condicionar o recurso a essa exigência.

A Constituição de 91 não autoriza o recurso em apelação com esse fundamento, mas confere aos juizes federais o processo das causas em que alguma das partes *fundar a ação ou a defesa* em disposição da Constituição (art. 60, I).

As Constituições de 34 e 37 repelem o incriminado fundamento de recurso extraordinário (arts. 76, III, e 101, III).

3. As letras *c* e *d* do art. 77, III oferecemos, ao que nós parece, melhor redação.

No que toca à revisão, acreditamos não existir motivo para sobrecarregar o Supremo com o processo da revisão de todos os julgados definitivos em matéria criminal.

Quando muito se lhe poderá conceder atribuições para rever os processos criminais dos que estejam condenados à pena de prisão por vinte, ou mais anos, pelos Tribunais dos Estados.

Nas demais hipóteses, que esses fiquem com a atribuição, que ora vem exercendo, e rever os aludidos processos.

Estatue o art. 853 do Código de Processo Civil que cabe o recurso de revista para as Câmaras Reunidas nos casos em que divergirem em suas decisões finais duas ou mais Câmaras, ou turmas, entre si, quanto ao modo de interpretar o direito em tese.

Se, em tais casos, as decisões finais ainda estão sujeitas à modificação por outra instância aberta, não é claro que convém tornar dependente da solução da mesma o recurso extraordinário, porventura cabível na espécie, evitando, assim, delongas, e acumulação de trabalho para o Supremo?

Decisão de turma, não é rigorosamente, decisão do Tribunal pleno; se existe uma porta aberta para este corrigir o erro, em que labora uma das Câmaras, ou uma das turmas, que não se abandone essa oportunidade, para ir logo bater à mais elevada instância da nação.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1946. — *Alencar Araripe.*

N.º 757

Ao art. 77, III, *d*, diga-se:

“Quando ocorrer diversidade de interpretação de lei federal entre os Tribunais Federais de Recursos, ou entre qualquer deles e o Supremo Tribunal Federal, devendo a decisão deste constituir norma geral julgadora.”

Ao art. 81, IV, *b*, diga-se:

“Quando ocorrer diversidade de interpretação de lei federal entre dois Tribunais locais, ou entre algum deles e um dos Tribunais Federais de Recursos.”

Justificação

A expressão “Jurisprudência definitiva”, que está no Projeto, é indefinível. Na jurisprudência nada tem havido de definitivo, pois, infelizmente, ela varia sem obstáculos.

“Definitivo” é nos léxicos o que define; o que é final; o que termina; o que é decisivo. Neste sentido é que se diz *definitiva* a sentença que decide a causa, porém o julgamento ainda não é final se for interposto recurso.

A intenção parece ter sido a de facultar o recurso extraordinário somente quando as divergências se hajam tornado estáveis quanto às respectivas interpretações, mas isto não se pode saber quando ocorrerá, sem estabelecer um limite no tempo ou na quantidade, e, ademais, seria injusto subtrair o recurso aos litigantes em cujo processo se manifestassem as primeiras divergências e liberalizá-lo aos demais seguintes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro.*

N.º 758

Ao art. 77, I, *k*, diga-se:

Os processos rescisórios de seus julgados.

Ao art. 81, I, diga-se:

Os processos rescisórios de seus julgados.

Justificação

Usa ainda o Projeto da expressão “ação rescisória”, que não corresponde mais à realidade das coisas no direito judiciário moderno.

No primitivo direito romano compreendia-se essa tecnologia, pois que não se conheciam os recursos e uma sentença só se podia reformar mediante propositura de nova ação. cujo objeto era a rescisão da sentença.

Depois, porém, foram criados os recursos para instâncias superiores (*intercessio, provocatio, ad populum*, etc.) e isto é o que orienta a legislação processual moderna.

A rescisória é na essência e na finalidade um recurso, e como tal a tratam as legislações estrangeiras. O emprêgo da palavra *ação* nas Constituições anteriores tem obstado a que se modernize o instituto e se conserve uma velharia fossilizada, impedindo que se lhe modifiquem as normas formais.

Com a mesma orientação moderna da emenda, a Comissão de Reorganização da Justiça Nacional (de que fizeram parte os Ministros Bento de Faria, Carlos Maximiliano e Otávio Kelly, e mais Cândido de Oliveira Filho, José de Miranda Valverde e Antônio Pereira Braga) usou da mesma expressão "processos rescisórios", e a 12.ª Subcomissão da grande Comissão Legislativa (composta por Abelardo Lobo, Filadelfo Azevedo e Pereira Braga) usou da expressão ainda mais própria "recursos rescisórios".

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 758-A

Ao art. 77, III, e ao art. 81, IV, diga-se:

Em único ou em último grau de jurisdição, em recurso final.

Justificação

Em boa tecnologia processual, a *instância* compreende todos os atos da ação e "começará pela citação inicial válida e terminará por sua resolução ou cessação ou pela execução da sentença" (art. 196 do Código de Processo Civil). Não é a isto que o artigo quer se referir, e sim aos graus de jurisdição. Devem-se evitar as expressões de sentidos vários e dar a cada termo um sentido próprio, a bem da clareza dos textos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 759

Na Seção II, do Capítulo IV, do Título II, art. 77, façam-se as seguintes modificações:

Art. 77 — Ao Supremo Tribunal Federal compete processar e julgar originariamente:

- I —
- a) —
- b) —
- c) —
- d) —
- e) — Suprima-se.
- f) — Suprima-se.
- g) —
- h) — Suprima-se a parte final.
- i) —
- j) —
- k) — As revisões criminais em benefício dos réus que condenar e as ações rescisórias dos seus acórdãos.
- II —

a) Os pedidos de *habeas corpus* quando denegados por decisão de única ou última instância dos tribunais locais ou federais;

b) —

c) Os crimes políticos, salvo os referidos no art. 89, § 1.º, e os da competência da justiça eleitoral.

III — Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância:

a) —

b) —

c) — quando se contestar a validade de lei ou ato de governo local em face da Constituição ou de lei federal e a decisão do tribunal local julgar válida essa lei ou ato;

d) — quando decisão do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Militar local, em única ou última instância, violar disposição expressa de lei federal, e o recorrente não lhe lograr a reforma em ação rescisória com fundamento na mesma violação e intentada dentro de 180 dias;

e) — quando ocorrer diversidade de interpretação de lei federal entre decisões definitivas dos Tribunais locais, ou entre estas e as do Tribunal Federal de Recursos, ou entre as dês-

te ou daqueles tribunais e as do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º no caso da alínea *e* do n.º III, o recurso poderá também ser interposto, em qualquer caso, pelo Ministério Público Federal;

§ 2.º no caso da alínea *d* do n.º III o recurso será interposto nos autos da ação rescisória, quando for caso.

Art. 78

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkimim*. — *Duque de Mesquita*.

N.º 760

Na Seção III do Capítulo IV do Título II, façam-se as seguintes modificações:

SEÇÃO III

Art. 79 — O Tribunal Federal de Recursos tem sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, e compor-se-á de sete (7) juizes, nomeados pelo Presidente da República dentre juristas com os requisitos indicados no art. 75, sendo três (3) pelo menos, escolhidos dentre juizes e desembargadores e os restantes dentre advogados e membros do ministério público federal ou local.

Art. 80 — Suprima-se.

Art. 81 — Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I — Processar e julgar, originariamente:

a) as revisões criminais em benefício dos réus que condenar, e as ações rescisórias de seus acórdãos;

a) as causas julgadas em 1.ª instância das justiças locais, quando

b) os *habeas-corpus*, se houver perigo de consumar-se a violência antes que outro juiz possa conhecer do pedido.

II — Julgar, em recurso ordinário:

a) as causas julgadas em primeira instância das justiças locais, quando a União, ou autarquia que desempenhe serviço público federal, fôr interessada como autora, ré, assistente ou oponente;

b) as causas criminais julgadas em primeira instância das justiças locais quando se tratar de crimes praticados em prejuízo de bens, serviços ou interesses da União, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

c) os *habeas-corpus*, quando denegados pelos juizes de primeira instância local, se federal a autoridade apontada como coatora;

d) os mandados de segurança, quando denegados em única ou última instância por qualquer juiz ou tribunal, salvo o Supremo Tribunal Federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes ou Tribunais da União, entre estes e os dos Estados, e entre juizes ou tribunais de Estados diferentes, incluídos nos dois últimos casos, os do Distrito Federal e os dos Territórios;

f) os conflitos de atribuição entre autoridades judiciárias e administrativas federais, ou entre autoridades judiciárias locais e as administrativas da União, de outro Estado, ou Território, e do Distrito Federal.

Art. 82 — Os juizes dos Tribunais Federais de Recursos vencerão no mínimo quatro quintos dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 83 — Suprima-se.

Justificação

Só se deve criar um Tribunal Federal de Recursos, porquanto o que importa é repartir o serviço do Supremo Tribunal de modo a aliviá-lo daquilo que não diga respeito ao fóro especial das altas autoridades, às questões entre entidades de direito público interno ou entre estas e as de direito público externo, a certos pedidos de *habeas-corpus* ou mandados de segurança, e à sua função precípua de guarda da Constituição e da unidade do direito federal.

Em vez de três ou mais tribunais, com 18 juizes e grandes despesas de instalação e com funcionalismo, basta criar um, com 7 juizes, funcionando em uma só turma.

A criação de três ou mais tribunais virá criar uma quarta etapa de recursos, em grande número, pela diversidade de interpretação entre os três ou mais tribunais: nas causas julgadas pelo juiz local, caberá recurso extraordinário para os Tribunais de Recurso (Projeto, arts. 81, IV, *a*, *b* e *c*) e, ainda, recurso extraordinário para o Supremo, bastando que o advogado alegue divergência com decisão de outro Tribunal Fe-

deral, ou do Supremo, acérca de interpretação de lei federal.

Criado somente um tribunal, o projeto, como se acha, sob o ponto de vista do acúmulo de serviço, transformará o Tribunal de Recursos, em Supremo Tribunal e deixará este, comparativamente, quase que sem serviço, isto porque as causas atribuídas à sua competência, no projeto, serão, como têm sido, muito raras, na prática.

Além disso, o projeto despe o Supremo Tribunal da função precípua que éle sempre teve no Regime: de guarda da uniformidade do direito federal; essa função ficará transferida para o Tribunal de Recursos.

Quanto às nomeações: deviam ser livremente feitas, pelos mesmos motivos porque o são para o Supremo Tribunal. Contudo, conservam-se pelo menos três vagas para os magistrados de carreira, como estímulo à magistratura local. Ao poder que nomeia fica facultado escolher os restantes quatro membros no quadro da magistratura, do Ministério Público ou dos advogados.

Sala das Sessões, aos 14 de junho de 1946. — *Benedito Valadares*. — *Bias Fortes*. — *Ismael Pinheiro*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmin*. — *Duque de Mesquita*.

N.º 761

DOS TRIBUNAIS FEDERAIS DE RECURSOS

Art. 79 — “Os Tribunais Federais de Recursos são três, e têm sede no Distrito Federal, em São Paulo e no Recife. A lei determinará a jurisdição territorial de cada um”. (Está no Projeto).

Substitua-se: pela forma de organização que se segue:

Art. 79 — “O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze juizes. Esse número poderá ser elevado até dezesseis, precedendo proposta do Supremo Tribunal Federal”.

Justificação

Estamos de acôrdo com a criação de um Tribunal Federal de Recursos, com jurisdição em todo o território nacional e com as atribuições previs-

tas no artigo 81 do Projeto, ainda que essas venham sofrer quaisquer modificações, por hipótese.

O novo órgão judiciário, indiscutivelmente, tem a sua importância e a sua criação se justifica, como foi discutido pela subcomissão e pela comissão, que organizaram o ante-projeto.

Todavia, essa importância declina-se, a nosso ver, si lhe atribuímos o caráter de tribunal de justiça regional pelo seu desdobramento em três ou mais tribunais, como foi previsto. Somos, radicalmente, contra a multiplicação de tribunal desta natureza, tanto mais que a sua criação funda-se na necessidade do desafogo do Supremo Tribunal Federal, aliás, de matéria, cuja apreciação, em verdade, de há muito deveria não preocupar a atenção da nossa alta corte de justiça.

Não se alegue facilidade nas vias de comunicação ou transporte, para o desdobramento do novo tribunal. Pois até aqui os recursos vieram ter muito bem ao Supremo Tribunal Federal, e daqui por diante, só podemos acreditar na melhoria do transporte. Estão aí, dia a dia, surgindo novas empresas aéreas.

Outro motivo, que justifica um só tribunal, é a uniformidade da jurisprudência, ou, quando se queira atribuir esta alta função ao Igrégio Supremo Tribunal Federal, como seria mais exato, pelo menos um só órgão evitará a multiplicidade de jurisprudência. Ademais, a sua sede única e estabelecida na Capital da República, dá-lhe o relêvo que merece e melhor se enquadra no próprio regime federativo, ou de unidade em que vivemos.

Sala das Sessões, Rio 14 de junho de 1946. — *Agrícola de Barros*. — *Aloysio Alves*. — *José Monteiro de Castro*. — *Dolor de Andrade*. — *Epilogo de Campos*. — *Vespasiano Martins*. — *Caiado Godoi*. — *Argemiro Fialho*. — *Jales Machado*. — *Altino Arantes*. — *Wellington Brandão*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaertner*. — *João Agripino*. — *Adelmar Rocha*. — *Tavares d'Amaral*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Rui Palmeira*. — *Plinio Pompeu*. — *Egberto Rodrigues*. — *João Mendes*. — *João Cleophas*. — *José Leomil*.

N.º 762

Dos Tribunais Federais de Recursos.

Art. 80 — “Cada Tribunal Federal de Recursos compor-se-á de seis juizes, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, dentre juristas com os requisitos indicados no art. 75, sendo dois terços escolhidos dentre juizes e desembargadores, e um terço dentre advogados ou membros do Ministério Público Federal ou dos ministérios públicos locais”. (Está no Projeto).

Substitua-se: pela forma de nomeação, que se segue:

Art. 80 — “Os juizes do Tribunal Federal de Recursos serão nomeados pelo Presidente da República, com maioria absoluta do Senado Federal, dentre juristas com os requisitos indicados no art. 75, sendo quatro quintos escolhidos dentre desembargadores e juizes, e um quinto dentre advogados ou membros do ministério público federal ou local”.

Justificação

Na emenda, que oferecemos ao artigo 79, propuzemos a organização de um único Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República, composto de onze juizes e com a possibilidade do aumento até dezesseis, precedendo proposta do Supremo Tribunal Federal. Portanto, si vitorioso o nosso ponto de vista, não haverá três tribunais desta natureza e nem a sua organização será de seis juizes, como se acha previsto no Projeto.

Relativamente à nomeação, estamos de acôrdo que seja feita pelo Presidente da República, com as cautelas e aprovação indicadas. Divergimos, porém, na proporcionalidade, porque entendemos que apenas se deverá reservar um quinto para advogados ou membros do ministério público. Assim, sendo o Tribunal formado por onze juizes, terá oito elementos da magistratura e três de outros quadros. Parece-nos uma modalidade criteriosa e justa.

A fixação de onze membros funda-se no funcionamento de duas câmaras, formadas por cinco juizes, cada uma, e na nomeação do presidente do Tribunal Federal, de Recursos. Se aumentado o número de juizes, para o máximo de dezesseis, como estabelecemos na emenda ao art. 79, conseqüentemente haverá o aumento de mais uma câmara. Dêste modo, equivale dizer que idealizamos a organização de dois Tribunais de Recursos, e com a possibilidade de mais um, todos com sede, na Capital da República, na medida das necessidades do serviço e com o merecido destaque.

No capítulo — Disposições especiais — vamos apreenatr uma emenda, fixando a organização das câmaras em cinco membros, para todos os tribunais do país, matéria já discutida na tribuna.

Sala das Sessões, Rio, 14 de julho de 1946. — *Aloysio Alves*. — *Agrícola de Barros*. — *José Monteiro de Castro*. — *Dolor de Andrade*. — *Caiado de Godoi*. — *Vespasiano Martins*. — *Epilogo de Campos*. — *José Leomil*. — *Argemiro Fialho*. — *Jales Machado*. — *Altino Arantes*. — *Munhoz da Rocha*. — *Erasto Gaertner*. — *João Agripino*. — *Adelmar Rocha*. — *Tavares d'Amaral*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Rui Palmeira*. — *Plínio Pompeu*. — *Egberto Rodrigues*. — *João Mendes*. — *João Cleophas*.

N.º 763

Ao § 2.º do art. 103:

Substitua-se a redação pela seguinte:

— “Haverá, em cada capital de Estado que a lei ordinária fixar, um Tribunal Regional do Trabalho”.

Justificação

O simples exame do número das questões trabalhistas em alguns Estados comprova a desnecessidade da criação imediata de Tribunais Regionais do Trabalho em tôdas as capitais, como o projeto consigna.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Segadas Viana*. — *Euzébio Rocha*.

N.º 764

Ao artigo 103

Acrescente-se como parágrafo 4.º

“A constituição das juntas de conciliação obedecerá sempre ao princípio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas de empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, dentre bacharéis em Direito de notória capacidade moral e especializados em Direito do Trabalho.”

Justificação

A entrega da decisão dos dissídios entre empregados e empregadores a tribunais constituídos por representantes de classe não é novidade.

No século XVIII os negociantes de Lion obtiveram de Luís XV autorização para solucionar certos conflitos por meio de tribunais compostos pelos “pró-homens”.

Em 1806, uma lei napoleônica criava os Conselhos dos pró-homens para dirimir rápida e gratuitamente as questões entre empregados e empregadores, sendo esse Conselho composto de elementos das duas classes.

Em 1878, na Província de Como, criavam-se com idêntica composição os Conselhos dos “proviviri” e, em 1893, fôram instituídos, na Itália, tribunais de trabalho com representação das classes.

O mesmo se fez em Portugal, pelo Decreto de 14 de agosto de 1889, e tribunais semelhantes já existiam na Austria, na Noruega, na Suíça e na Alemanha.

Essa experiência secular fez com que, na atualidade, quase todos os países tenham criado tribunais do trabalho com esse caráter especial. Assim se verifica na Rumânia, na Polônia, em Portugal e em quase todos os países latino-americanos.

Cumpra assinalar que a maioria dos estudiosos do Direito do Trabalho espõsa essa orientação:

— “No seu magnífico livro sobre Direito Espanhol do Traba-

lho, Gallart Folch escreve que “é tão comum, entre os Estados desenvolvidos industrialmente, a existência de uma jurisdição especial em matéria de trabalho, e é tão acentuada a tendência em favor da mesma nos que ainda não a criaram, que se estudássemos o Direito do Trabalho por sistema de comparação de legislações, estaríamos relevados de toda prova para justificar tal necessidade.

E, citando Scelle, assevera o professor da Universidade de Barcelona, em outro livro: — “Se os cidadãos fôsem entidades invariáveis aos olhos do Direito, se fôsem células sociais idênticas e iguais ante a lei, os tribunais ordinários deveriam bastar para a resolução dos incidentes que surgissem nas relações jurídicas. Todavia, sobretudo nos dissídios oriundos das relações de emprêgo, as partes que se defrontam são marcadamente desiguais: de um lado o empregador, a empresa, economicamente poderosa, e de outro o empregado, economicamente fraco. Aquêles, capaz de sustentar um processo longo e complicado; o segundo, impossibilitado de manter procedimentos lentos, caros, com necessidade de advogados e com formalidades de ordem técnica. Daí o Direito do Trabalho, de processos e órgãos especiais, capazes de oferecer aos litigantes a aplicação fiel dos preceitos. A jurisdição do trabalho constitui, por isso mesmo, um verdadeiro privilégio de fóro, vendo as partes de maneira desigual — como realmente se apresentam — a fim de suprimir, com este poder de intervenção, a deficiência econômica do operário.

Segundo Gallart Folch a jurisdição do trabalho deve ser especial, com simplicidade e rapidez processual e ainda gratuita; os seus titulares devem ser pessoas que, no terreno dos fatos,

conheçam tôdas as peculiaridades do trabalho, tôda a complexidade das categorias profissionais, tôda a variedade dos usos e costumes trabalhistas e que, no terreno do Direito, desfrutem de uma dilatada margem de arbítrio judicial, que possa oferecer possibilidades para a aplicação dos critérios da equidade; finalmente, devem os julgadores possuir um espírito de concordância com o que anima as instituições do Direito do Trabalho. Deve-se, portanto, recorrer aos jurados paritários (vogais) de patrões e empregados, para resolverem sôbre os fatos, e aos magistrados especializados para declararem o Direito.” (A. *Sussekind*, *Dorval Lacerda* e *Segadas Viana*, em “Direito Brasileiro do Trabalho”. 2.º vol.).

Em nosso País, já em 1922, no Estado de São Paulo, pela Lei n.º 869, fôram criados os tribunais rurais, presididos pelo Juiz de Direito da Comarca e integrados por um delegado do locador e outro do locatário. Em 1932, pelo Decreto n.º 21.396, fôram instituídas as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, que prestaram imensos serviços à harmonia social. Em 1932, pelo Decreto n.º 22.132, fôram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento para dirimir os dissídios oriundos de questões de trabalho.

Na Constituinte de 1934, o Deputado Abelardo Marinho apresentou emenda subscrita por grande número de Deputados, mandando aditar um capítulo sôbre a Justiça do Trabalho, no qual consignava a organização paritária dos tribunais. Renovada a emenda na sessão de 13 de abril de 1934, pelo Sr. Abelardo Marinho, já no dia anterior outra fôra proposta pelo eminente jurista Valdemar Ferreira, contendo, entre outros, o seguinte artigo:

“Art. — A constituição dêsses tribunais e comissões de conciliação obedecerá sempre ao princí-

pio de serem os seus membros e juizes componentes eleitos, metade pelas organizações representativas dos empregados e outra metade pelas dos empregadores, devendo o presidente ser de livre nomeação do Govêrno, dentre juristas ou pessoas de notável saber e experiência.”

Na sessão de 17 de maio de 1934 foi aprovado um requerimento do ilustre Deputado Prado Kelly, que ainda agora ilustra esta Assembléa com sua presença, mandando destacar o artigo que transcrevemos, da emenda Valdemar Ferreira.

A Comissão incumbida da redação final transferiu os dispositivos atinentes à Justiça do Trabalho para o capítulo — Da ordem econômica e social, — sendo aprovados como artigo 122 e parágrafo único, tendo êste último a seguinte redação:

— “A constituição dos Tribunais de Trabalho e das Comissões de Conciliação, obedecerá sempre ao princípio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Govêrno, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual.”

Não obstante a Carta Constitucional de 1937 silenciar sôbre a composição dos tribunais de trabalho, manteve o Govêrno sua constituição tradicional em nosso País e já aprovada pela experiência, expedindo o Decreto-lei n.º 1.231, de 2 de maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho.

Trata-se, como se vê, de um sistema que repousa não só na experiência de muitos outros países como também na realizada em nossa Pátria. Trata-se, também, de tradição na vida trabalhista, consagrada pela Constituição de 1937 e por abundante legislação, tudo isso assegurando a conveniência de sua manutenção, como meio de equilíbrio social.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Manuel Benício Fontenelle*.
— *Segadas Viana*. — *Pedroso Júnior*.
— *Baeta Neves*. — *Euzebio Rocha*.

N.º 765

Aditiva

Ao art. 105

Acrescentar ao texto do art. 105, depois da palavra "lei", o seguinte: "devendo ser obedecido o princípio da composição paritária dos seus tribunais, em a representação de empregados e empregadores".

Justificação

A experiência brasileira indica que a representação das classes interessadas nos litígios trabalhistas, através de seus vogais livremente indicados pelas entidades sindicais e devidamente nomeados pelo Poder Público, resulta na melhor aplicação das leis sociais e, notadamente, na formação de um salutar clima de compreensão e confiança mútuas entre empregados e empregadores dissidentes, o que propicia a solução conciliatória das questões dando margem a que o Estado possa realizar com eficiência a política de harmonia entre o capital e o trabalho.

Da experiência estrangeira, também resultou a mesma conclusão, conforme observação feita em países onde o sistema paritário está em vigor há longos anos ("Les tribunaux du travail — étude internationale des systèmes judiciaires en vigueur pour le règlement des conflits du travail" — Genève, 1938 — págs. 53 a 57).

Tôdas as alegações de quantos se batem pelo afastamento das classes na solução judiciária de seus dissídios, não representam razões ponderosas, e, ainda mesmo pondo de lado a alegação já feita de que as conciliações — objetivo primacial desses tribunais de natureza especialíssima que são os trabalhistas — se tornam mais facilmente alcançadas sob o regime dos tribunais paritários, essas alegações resultam insubsistentes diante da sua manifesta colidência com a natureza *normativa* de certas decisões proferidas em dissídios de trabalho, como acontece nas que resolvem em geral os chamados *conflitos coletivos*.

E' verdade que se poderia julgar, "prima facie", ter sido pensamento dos elaboradores do anteprojeto deixar ao legislador ordinário a difícil

tarefa de decidir sobre tão delicado assunto.

Acontece, porém, que um exame mais detido permitiria interpretação contrária à tese paritária, por isso que, estranhamente silenciosa no tocante aos juizes não-togados da Justiça do Trabalho, a lei orgânica em projeto, ao tratar de outra justiça especial — a militar — se não explicitamente, pelo menos implicitamente, admite a existência desses juizes. sendo essa a evidente inteligência que "a contrario sensu", deflui do dispositivo no qual se cogita do preenchimento das vagas "*de juizes togados do Supremo Tribunal Militar*", de forma a tornar clara a existência dos *não — togados*.

Assim, a julgar pela técnica adotada, admissível seria, ao regulamentador do preceito constitucional, uma interpretação que chegasse ao extremo de julgar até mesmo vedada a organização partidária dos tribunais trabalhistas.

Sem embargo, mesmo se impropriedades essas considerações, mesmo assim, a relevância da matéria é de tal ordem que a Assembléia Nacional Constituinte tem o indeclinável dever de assumir a responsabilidade de dispor sobre a matéria, sem relegá-la ao arbítrio do legislador ordinário.

Os trabalhadores esperam dos Constituintes de 46 que correspondam à sua expectativa, procurando dar agasalho a uma das suas mais caras conquistas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1946.
— *Francisco Gurgel do Amaral Valente*. — *Antonio José da Silva*. — *Pedroso Júnior*. — *Segadas Viana*. — *Manoel Benício Fontenelle*. — *Baeta Neves*. — *Guaracy Silveira*. — *Romeu Fiori*. — *Lery Santos*. — *Melo Braga*. — *Ezequiel S. Mendes*. — *Leopoldo Neves*. — *Benjamim Farah*.

N.º 766

No art. 117, modifique-se a colocação dos seus números, passando o I a ser o último.

Justificação

A gradação das causas determinantes da intervenção deve ser feita no sentido decrescente do vulto delas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 767

Redija-se assim o parágrafo único do art. 123: "Quando o Território tiver provindo de desmembramento de um ou mais Estados, a sua anexação só se fará pela recomposição da situação anterior".

Justificação

A redação esclarece melhor o espírito da disposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 768

Ao art. 123 e seu parágrafo.

(Substitutiva)

Redija-se assim:

Art. 123. Ficam extintos os Territórios federais, exceto o do Acre, incorporando-se as suas terras ao Estado, ou Estados donde foram desmembrados.

Justificação

Será feita da Tribuna da Assembléia. Rio, 13 de junho de 1946. — *J. Ponce de Arruda*. — *Martiniano de Araujo*.

N.º 769

Fundam-se os arts. 125 e 126 com esta redação: "Art. Os Estados, assim como os Territórios, organizar-se-ão sob o regime municipal, assegurada a autonomia do Município". (segue-se a enumeração do art. 126).

Justificação

Reduz-se, assim, o vultoso número de artigos do projeto, sem nenhum prejuízo para a redação, antes com benefício dela.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 770

Redija-se o n.º IX do art. 127: "O Estado não poderá, sob nenhum pretexto, exigir do Município qualquer cota da arrecadação que lhe cabe".

Justificação

Esclarecimento, melhorando-a, da redação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 771

Artigo 127:

Substitua-se o n.º III do art. 127 pelo seguinte:

"III. A União e os Estados poderão criar outros impostos, além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição. Esses impostos serão cobrados pelos Estados, que da renda resultante, à proporção que a arrecadação se fizer, entregarão à União vinte por cento, e aos Municípios, proporcionalmente ao que cobrarem em cada um, quarenta por cento."

Justificação

A emenda tem em mira estabelecer o critério segundo o qual deve ser distribuída aos Municípios a parte, que lhes cabe, do imposto que se criar.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema*. — *A. de Souza Costa*.

N.º 772

Substitua-se, pelo seguinte, o inciso XII do art. 127:

"XII. O produto das multas reverte integralmente ao Estado e não pode ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem, ou a qualquer outra pessoa".

Justificação

Antiga e crescente é a grita contra a chamada indústria das multas. Dir-se-á que, entre os que protestam, se acham os fraudadores contumazes do fisco. E' certo, mas convém não esquecer que a seu lado se encontra o imenso número de contribuintes honestos, a todo momento prêsos nas malhas da nossa complicada legislação fiscal, graças à solécia de pessoas exclusivamente interessadas na imposição das multas.

Qual é o interesse do Estado? Evidentemente, que o regime tributário tenha fiel execução e todos os contribuintes sejam bem instruídos e lealmente guiados no cumprimento dos seus deveres. E qual é o interesse das pessoas participantes das multas? Que os contribuintes infringjam, seja

por ignorância, seja por dolo, os preceitos da lei, a fim de poderem auferir os proventos que a lei lhes assegura.

É, como se vê, a consagração oficial da imoralidade. Para avaliar os enormes malefícios deste regime, convém considerar as regiões do interior, onde a instrução é deficiente e dificultosas são as comunicações, e onde o agente fiscal, mais do que um guia, se torna inimigo do contribuinte e interessado em vê-lo claudicar e cair.

Alega-se, para justificar a odiosa indústria, que, sem o estímulo da participação nas multas, ineficiente se torna a fiscalização. Envolve a alegação uma injúria aos agentes fiscais, pois, enquanto os demais funcionários cumprem o seu dever sem o acicate do interesse material direto, somente eles seriam incapazes de cumpri-lo. Injúria, aliás, gratuita, pois, no Rio Grande do Sul, a Constituição de 1935 proibiu fôsse o produto das multas atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem, ou a qualquer outra pessoa, e, não obstante, a fiscalização sempre foi eficiente.

Objetar-se-á, porém, que o inciso XII do artigo 127 do Projeto, reprodução do que se preceituava no artigo 184, da Constituição de 1934, já resolve o assunto. O fato é, entretanto, que se deixou aberta a porta para o exercício da indústria das multas, por intermédio de outras pessoas. A emenda proposta visa, justamente, impossibilitar o abuso.

Em suma, a solução correta, a que concilia os interesses do Estado com os interesses não menos respeitáveis dos contribuintes, é que os agentes fiscais sejam bem retribuídos e bem selecionados. — *Raul Pilla.*

N.º 773

Ao art. 127.

Substitua-se o n.º VIII, do art. 127 pelo seguinte:

“VIII. Cada Estado dará anualmente aos seus Municípios metade do excesso que a arrecadação tribu-

tária estadual, feita no território de cada um deles, apresentar sobre a renda municipal”.

Justificação

A emenda procura tornar mais claro o pensamento contido na disposição do n.º VIII do art. 127 do projeto.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema.*

N.º 774

Transforme-se o art. 129 em § 6.º do art. 128.

Justificação

Como o art. 128 trata da competência privativa da União para criar impostos, o mesmo acontecendo com o art. 129, não há necessidade de aumentar o número de artigos do projeto com a redação que a emenda sistematiza de modo melhor.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 775

Transforme-se o art. 132 em § 8.º do art. 130.

Justificação

O art. 130 dispõe sobre a privatividade dos impostos atribuídos aos Estados e o 131 sobre a privatividade dos impostos atribuídos aos Municípios. Como o Distrito Federal participa da natureza do Estado e do Município, o art. 132 fica melhor colocado entre os arts. 130 e 131 como parágrafo final do primeiro.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 776

Divida-se o parágrafo único do artigo 133 em três parágrafos: o § 1.º, constituído pelo primeiro período, até “obras públicas”; o § 2.º constituído pelo terceiro período, que se inicia por — “A lei federal fixará...”; o § 3.º constituído pelo período intermediário.

Justificação

Esclarecimento da redação, com melhor ordem.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 777

No Título IV, redija-se assim a ementa do Capítulo II: "*Dos orçamentos e dos créditos*". Suprimam-se as Seções I e II e as respectivas ementas.

Justificação

Não prejudicando o resumo da matéria da Seção, a ementa assim redigida é mais conforme à natureza concisa das epígrafes que condensam a matéria de determinada parte da lei. A supressão das duas Seções do Capítulo abole a distinção entre as suas disposições gerais e especiais, dando-lhe maior coesão e condensando o espraçado desenvolvimento da esquematização do projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 778

Art... E' obrigatório, em todo o ternidade e à infância, para o que a ternidade ee à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um (1%) por cento das respectivas rendas tributárias. — *Gilberto Freyre.* — *João Ursulo Ribeiro Coutinho.* — *João Cleophas.* — *Alde Sampaio.* — *Lima Cavalcante.* — *Dolor de Andrade.*

Justificação

A emenda supra é o art. 141 da Constituição de 1934, riscado na de 1937 e não adotado no projeto elaborado e, ora, em estudos por esta Assembléa Constituinte. Sua importância transcendental ressalta-lhe dos próprios termos do antigo texto legal, para uma nação que perde mais de 300 mil crianças, anualmente, e cujo índice de mortalidade infantil ascende aos mais altos do mundo, só registrados na China e em outros países incultos da Ásia e do interior da África.

Para pôr-lhe de manifesto o alto significado que, justamente, lhe foi reconhecido, basta dizer que 165 Deputados à Assembléa de 1933-34 assinaram a emenda de que resultou o artigo acima referido; e, muito embora a sua comissão constitucional não a tenha aceito, foi ela

aprovada, em destaque, pela quase unanimidade dos constituintes de então.

Como uma homenagem àqueles representantes, que tão bem souberam ver e batalhar pelo maior, mais grave e, ainda hoje, o mais angustiante problema da nacionalidade — a mãe pobre e a criança desvalida do Brasil — aqui lhes registramos os nomes.

Ei-los:

Xavier de Oliveira — Carlota de Queiroz — Miguel Couto — Alcântara Machado — Acúrcio Tôrres — Clemente Mariani — Alde Sampaio — Edgar Teixeira Leite — Luís Pirelli — Alfredo da Mata — Góis Monteiro — Almeida Camargo — Isidro de Vasconcelos — Martins Veras — Valente de Lima — Antônio Machado — V. de Toledo — Cunha Melo — João Vilas Boas — Arruda Falcão — José Honorato — Leandro Maciel — Asdrubal Gwyer de Azevedo — Idálio Sardenberg — Antônio Jorge — Francisco de Moura — Augusto Leite — Mário Magalhães — Gilbert Gabeira — Antônio Penafort — João Vitaca — José de Sá — Abelardo Marinho — Abelardo Vergueiro César — Hipólito do Rêgo — Magalhães de Almeida — Costa Fernandes — Jeová Mota — Leão Sampaio — João da Silva Leal — José Borba — Pedro Rache — Augusto Corsino — Leandro Pinheiro — Mário Chermont — Rodrigues Dória — Pires Gayoso — Rodrigues Moreira — Freire de Andrade — Adolfo Soares — Álvaro Maia — Lino Machado — Mário de A. Ramos — Deodato Maia — Policarpo Viotti — Furtado de Menezes — Levindo Coelho — João Pinheiro Filho — Gabriel de R. Passos — Delfim Moreira — Martins Soares — Simões Barbosa — Humberto Moura — Augusto Cavalcanti — Mário Domingues — Arruda Câmara — Generoso Ponce Filho — Nereu Ramos — Edmar da Silva Carvalho — João Beraldo — Augusto Viegas — Clemente Medrado — Morais Paiva — Raul Sá — Celso Machado — Alfredo Pacheco — Belmiro de Medeiros — Bueno Brandão Filho — Augusto de Lima — Ascânio Tubino — Tomaz Lôbo — Aarão Rebêlo — Amaral Peixoto — Carlos Reis — Souto Filho — Adolfo Konder

— Soares Filho — Minuano de Moura — Carlos Gomes de Oliveira — Lacerda Pinto — Valdemar Falcão — — Ferreira de Sousa — Lacerda Werneck — Mário Caiado — Edgar Sanches — Jones Rocha — J. J. Seabra — Nero de Macedo — Barreto Campelo — César Tinoco — Rui Santiago — Antônio Rodrigues — Alberto Sureck — Olegário Mariano — Odon Bezerra Cavalcanti — Vítor Russomano — Aloísio Filho — Ricardo Machado — Alberto Diniz — Luís Cedro — Vieira Marques — P. Mata Machado — Francisco Vila Nova — Cristóvão Barcelos — Pedro Aleixo — Guedes Nogueira — Hugo Napoleão — Alípio Costallat — Nogueira, Penido — Heretiano Zenaide — Negreiros Falcão — Agenor Monte — Arnold Silva — Luís Supupira — Barros Penteado — Moraes Andrade — Th. Monteiro de Barros Filho — Abreu Sodré — Henrique Bayma — Ranulfo Lima — A. C. Pacheco e Silva — Lemgruber Filho — Bias Fortes — Melo Franco — Pontes Vieira — Sampaio Costa — José Braz — Licurgo Leite — João Marques dos Reis — Leôncio Galvão — Prisco Paraíso — Artur Neiva — Francisco Rocha — Plínio Tourinho — Valdemar Reindal — Paulo Filho — Maurício Cardoso — Kerginaldo Cavalcanti — Pedro Vergara — Renato Barbosa — Osório Borba — Rocha Faria — Horácio Lafer — José Carlos de Macedo Soares — Fernandes Távora — Davi Meinicke — Correia de Oliveira — Raul Bittencourt — Demétrio Mércio Xavier — Milton Carvalho — A. Siciliano — Lauro Passos — Figueiredo Rodrigues — Fanfa Ribas.

N.º 779

Ao § 1.º, do art. 142:

Acrescente-se no final do parágrafo:

“Observados os requisitos do artigo 75”.

Justificação

A importância do Tribunal de Contas na vida administrativa do país justifica, plenamente, que para a nomeação de seus membros sejam ex-

gidos os mesmos requisitos que a Constituição impõe para a escolha dos juizes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Federais de Recursos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Segadas Viana*. — *Euzébio Rocha*.

N.º 780

Ao inciso I, do art. 143:

Substitua-se na redação “ou por delegados seus” por “ou por delegações suas”.

Justificação

A emenda sugere uma redação consentânea com a organização do Tribunal de Contas e já consagrada nas Constituições de 1934 e 1937

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Segadas Viana*. — *Euzébio Rocha*.

N.º 781

Transforme-se o art. 145, em § 1.º e o parágrafo único do artigo 144, em § 2.º do artigo 144.

Justificação

A emenda visa subordinar o Tribunal de Contas do Distrito Federal, quanto à nomeação dos seus membros, ao mesmo regime dos Tribunais de Contas dos Estados, ao mesmo tempo que aproxima as disposições dos artigos 144 e 145 que subordinam a organização dos Tribunais de Contas à legislação ordinária.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 782

No artigo 147, ns. I e II, as expressões iniciais — “Os nascidos” — e — “Os filhos” — devem ser redigidas no singular — “O nascido” — e — “O filho”. No n.º II — “nascidos” — coloque-se no singular — “nascido” — e suprima-se o possessivo — “seus” — na expressão — “estando os seus pais a serviço do Brasil”.

No mesmo artigo, n.º III, coloque-se a expressão inicial — “Os estrangeiros naturalizados” no singular.

Justificação

Melhor redação para o texto, pon-do-o de acôrdo com o art. 148.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 783

Redija-se assim o art. 149: "É eleitor o cidadão, de um e outro sexo, maior de dezoito anos, que se alistar na forma da lei.

Redija-se o art. 150: "Não pode alistar-se eleitor:

I — O que não saiba ler e escrever.

II — O que não fale a língua nacional.

III — O que esteja privado, temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

Parágrafo único. — Também não pode alistar-se eleitor o militar em serviço ativo, salvo o oficial, o aspirante a oficial e o aluno de escola militar de ensino superior".

Art. 151 — O alistamento e o voto são obrigatórios, com as exceções e sanções prescritas em lei".

Justificação

Melhoria de redação uniformisando-a.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 784

Transformem-se os arts. 154 e 155 em §§ 3.º e 4.º do art. 153.

Justificação

Melhor sistematização do texto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 785

Redija-se assim o art. 156: "É ilegível e inalistável".

Justificação

Uniformização da redação com a de outras disposições.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 786

No artigo 157, n.º V, *in fine*, — "nos respectivos Estados" — redija-se — "no respectivo Estado".

Justificação

Melhoria da redação, esclarecendo-a.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 787

Ao art. 159, § 21, diga-se:

por necessidade e utilidade públicas.

Justificação

Dividem-se os doutrinadores quanto aos requisitos da desapropriação, entendendo alguns que *necessidade e utilidade* são dois requisitos distintos e outros que não há nenhuma diferença entre necessidade pública e utilidade geral, bastando invocar esta porque ela compreende todas as necessidades da coletividade.

Entre os que distinguem os dois requisitos há os que entendem bastar um deles e os que entendem deverem ser exigidos ambos conjuntamente. A esta última doutrina, que Rui Barbosa defendeu, filia-se a emenda. Só é necessário o que é útil, mas nem tudo que é útil é necessário. "Sem dúvida (disse-o Pereira Braga) a construção de um edifício para se instalar uma repartição, por exemplo, é de manifesta *utilidade* pública, mas a desapropriação do meu terreno pode não ser *necessária* à satisfação dessa utilidade, se o Poder Público já dispuzer de outro terreno onde o edifício se possa levantar com plena satisfação do interesse público.

N.º 787-A

Ao art. 14, diga-se:

É garantida aos deputados e senadores a liberdade inviolável de externarem suas opiniões, por palavras e votos, quando no exercício do mandato.

Justificação

Não são os legisladores os invioláveis, e sim a sua liberdade, por manifestação de pensamento.

N.º 787-B

Ao art. 18, III, b, diga-se:
Livramento demissível.

Justificação

A lei deve ser toda escrita na língua nacional, e evitar o emprêgo dispensável de expressões em outro idioma.

N.º 787-C

Ao art. 18, d, diga-se:
advogar perante qualquer juízo ou tribunal.

Justificação

E' a salutar proibição da "advocacia dos poderosos", já consagrada no Regulamento da Ordem dos Advogados.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*.

N.º 788

No art. 159, § 21:

Acrescente-se ao artigo e parágrafo, onde convier: " Em caso de desapropriação de vulto e muito onerosa para o erário público a indenização só até 50% será paga previamente e em dinheiro, sendo o restante em razoável prazo e em apólices da dívida pública federal".

Justificativa

Não carece dúvida que o projeto da Comissão, como o ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, está de pleno acôrdo com a própria tradição constitucional, eis que reproduz fielmente a carta de 34, como esta, de sua vez, senão estamos em erro, se inspirou na de 91. Já o projeto Sampaio Dória, mais tolerante e avançado, pelo menos nesse ponto, em seu artigo 86, n.º 18 apenas fala em indenização prévia, omitida a exigência do pagamento em dinheiro de contado.

De nossa parte, certos de melhor interpretar e defender as necessidades e interesses da realidade nacional, julgamos de nosso dever inovar, insurgindo-nos contra uma tradição jurídica que já nos parece em desacôrdo com os imperativos da hora presente.

Em verdade, se hoje é ponto incontroverso do direito moderno, que jamicas a conveniência do particular se deve sobrepor ao interesse da sociedade e que ao direito do individuo de-

ve preferir o do Estado, como órgão e expressão política do povo, que é sua origem e o seu fim, não há negar que e desarrazoada a esdruxula a exigência de pagamento prévio e em dinheiro no caso de desapropriação pelo Poder Público.

Se ao particular, em transação de seu interesse único, se concede crédito, se permitem facilidades de pagamento, porque não fazê-lo ao Estado, que age, não em proveito próprio, ou antes dos seus titulares, mas da coletividade, " por necessidade pública", para satisfazer uma exigência do organismo social?

Casos haverá em que o Estado, fatamos do Estado como unidade federativa, principalmente, — terá necessidade imperiosa e urgente de promover certa desapropriação de vulto, de empresas poderosas, de fartas reservas, sem prementes necessidades de pecúnia, mas para a qual, para fazer face às suas despesas, de maneira pronta, à vista, ou antes, mais do que isso, prévia, o erário público não tem todos os recursos monetários precisos. Mas o Poder Público tem crédito e oferece outras possibilidades que lhe permitem um pagamento imediato da metade da indenização e possui títulos idôneos que garantem cabalmente o restante. Em tais circunstâncias por que não se permitir a desapropriação, negando-se ao Estado o que trivialmente se dá ao particular, privando-se a sociedade dos benefícios e proveitos a advir de uma iniciativa que se inspirava precisamente na "necessidade pública"?

Nem se diga que tal seria uma violação do direito de propriedade e uma ofensa à liberdade do seu titular, a que se imporia uma forma de pagamento possivelmente contrária à sua vontade e desvantajosa aos seus interesses. Tal premissa, ainda que verdadeira e justa fôsse, traria o absurdo de negar ou destruir o próprio fundamento jurídico da desapropriação que assenta no princípio básico de que não há direitos contra os direitos do Estado e os interesses da Sociedade e no conceito preliminar de que "a propriedade é a função social do detentor da riqueza". A ela prevalecer, teria de desaparecer do nosso direito constitucional o próprio instituto de desapropriação.

Eis, senhores constituintes, os motivos que justificam uma emenda que visa colocar acima de quaisquer con-

siderações mais ou menos teóricas e, quase diríamos sentimentais, a realidade palpitante do interesse social.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *João Botelho*. — *Nelson Parijós*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 789

Substitua-se o art. 159, § 36, pelo seguinte:

“Não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo nos casos de alcance, inadimplemento de obrigação alimentar e depositário infiel, previstos em lei”.

Justificação

A emenda inclui no texto do projeto, os casos de alcance dos agentes fiscais, que não deixa de ser dívida e usando a expressão “prisão civil”, torna possível a conversão da multa em prisão, de acôrdo com o Código Penal e a Lei de Contravenções.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1946. — *Pedro Vergara*.

N.º 790

Ao artigo 159, parágrafo 44:
Acrescente-se o seguinte:

Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas-corpus*.

Justificação

E' fácil de se compreender a necessidade dessa emenda aditiva, em face das sucintas e perfuntórias considerações que passaremos a fazer.

Efetivamente, imperioso se torna fique consignado em texto claro e de maneira expressa, que a ordem de “*habeas-corpus*” não deve ter cabimento nas transgressões disciplinares, a fim de que se não possa dar ao inciso constitucional interpretações aleatórias ou extensivas.

Acresce, sobretudo, que tal prática atingiria frontalmente a integridade das corporações militares ou militarizadas, acarretando graves prejuízos para a disciplina que é a razão de ser dessas instituições e propiciando ambiente de graves e imprevisíveis consequências para a ordem pública e a segurança do Estado.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1946. — *Moura Carvalho*. — *Magalhães Barata*. — *Lameira Bittencourt*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 791

No artigo 159, § 36:

Acrescente-se, depois da última palavra, e fazendo vírgula no ponto final: “e no caso de conversão da pena pecuniária em detenção”.

Justificativa

Enquanto o projeto de Sampaio Dória e o ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, expressivamente silenciaram por completo sobre a matéria, necessariamente por a considerarem desmerecedora de qualquer interferência constitucional, o trabalho da ilustrada Comissão entendeu acertado reproduzir, melhorando, o dispositivo do artigo 113, número 30, da carta de 1934, acrescentando-lhe, acertadamente, duas exceções indubitavelmente justas e necessárias.

Não regateamos nossos aplausos e nosso apoio a essa orientação, que se apoia em salutares princípios de direito e está em consonância fiel com a marcha da nossa evolução jurídico-social, que se não coaduna com prisões por dívidas, cruéis reminiscências de bárbaros costumes medievais, nem por isso autoriza a impunidade do depositário desonesto, ou a do pai desalmado, que recusa os alimentos que, pela lei dos homens, pela lei da Natureza, e pela lei de Deus, está obrigado a dar a seus filho.

Mas, não basta. Como já advertiu Nelson Hungria pela imprensa, é mister que o futuro texto constitucional não exclua a possibilidade legal da prisão ou detenção em que deve se converter a pena da multa em caso de insolvabilidade ou recaltrância do condenado, como uma das mais brilhantes conquistas da nossa legislação penal.

Daí a procedência da presente emenda, que ajunta mais uma exceção ao preceito geral estabelecido no parágrafo.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 14 de Junho de 1946.

— *Lameira Bittencourt.* — *Magalhães Barata.* — *Moura Carvalho.* — *Alvaro Adolfo.* — *João Botelho.* — *Duarte d'Oliveira.* — *Nelson Parizós.*

N.º 792

Ao artigo 159:

Substitua-se o § 44.º do artigo 159 pelo seguinte:

“§ 44.º. O juiz não deixará de sentenciar por omissão da lei. Neste caso, decidirá por analogia ou segundo os princípios gerais de direito”.

Justificação

A emenda manteve o essencial do pensamento contido no § 44.º do artigo 159.

Exclui, porém, a referência à equidade, com o que busca restabelecer o princípio fixado pela anterior lei de introdução ao Código Civil.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — *Gustavo Capanema.*

N.º 793

Ao artigo 159:

Substitua-se o § 45.º do art. 159 pelo seguinte:

“§ 45.º. O juiz negará aplicação à lei que manifestamente contrariar a Constituição Federal ou os princípios dela decorrentes”.

Justificação

A emenda mantém o pensamento do § 45.º do art. 159, do projeto, tentando exprimi-lo de modo mais conveniente e preciso.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — *Gustavo Capanema.*

N.º 794

Redija-se desta forma o § 17.º do art. 159:

“E' livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa de evidente interesse público, a lei estabelecer”.

Justificação

O Projeto de Constituição, em seu art. 159, § 17.º, garantindo o livre exercício de qualquer profissão, apenas ressaltava a exigência de condições

de capacidade técnica, que a lei venha a estabelecer.

Se, relativamente a certas profissões, o seu exercício deve ser inteiramente livre, e, quanto a outras, satisfaz o interesse público a simples exigência de condições de capacidade técnica, em relação à advocacia, torna-se indispensável um outro requisito de suma importância: a idoneidade moral dos profissionais.

Foi precisamente para assegurar essa idoneidade que a lei criou, entre nós, a Ordem dos Advogados, estabelecendo condições outras, além da capacidade técnica, indispensáveis à admissão nos respectivos quadros e prevendo penalidades severas para todos aqueles que transgredissem os canons da profissão. E' que o advogado exerce um munus público e, para isso, não basta ser graduado em Direito: é imprescindível que seja também um cidadão honesto, rigoroso cumpridor dos seus deveres profissionais, sob pena de pôr em risco a defesa dos interesses a êle confiados. Tal é a importância da Ordem sob esse aspecto e tanto ela tem e evado a profissão no Brasil, que o próprio Projeto, em várias de suas disposições, a consagrou, atribuindo-lhe importante papel na organização do Poder Judiciário.

O desempenho, porém, dessas altas êle, como foi visto, a profissão seriamente prejudicado, ou mesmo impossibilitado, se permanecesse na futura Constituição o § 17.º do art. 159 do Projeto, como se acha redigido. Por um diploma, atestador da sua capacidade, como foi visto, a profissão seria livre a todos quantos dispuzessem de cidade técnica. Ficaria, destarte, a Ordem sem base constitucional para aqueles que houvessem praticado alguns dos graves delitos enumerados no art. 13 do Regulamento ou não gozassem de boa reputação por sua conduta pública. Ficaria também impedida de expelir dos seu quadros os membros transviados cujo procedimento em matéria profissional os tornasse incompatíveis com o exercício da advocacia. E' isso porque, repetimo-lo, em face do Projeto, preenchida a condição de capacidade técnica, nenhuma outra não se poderia opôr ao livre exercício da profissão.

Argumenta-se-à, porventura, com o disposto no art. 164, § 24, que, entre outras normas a serem observadas pela legislação do trabalho, inclui a

“defesa das profissões, pela regulamentação do seu exercício”.

Esse dispositivo, porém, não é bastante para o fim que se tem em vista. E isso porque a regulamentação destinada à defesa das profissões não poderia chegar ao ponto de exigir para o exercício de qualquer delas condições outras que não as de capacidade técnica, sob pena de se chocar violentamente com a garantia de liberdade profissional outorgada pelo art. 159, E 17.º, do Projeto. Alias, se na permissão concedida à lei ordinária para regulamentar o exercício das profissões se compreendesse a possibilidade de estabelecer condições para ser alguém admitido a esse exercício, então seria desnecessário a ressalva do requisito de capacidade técnica contida no art. 159, § 17.º do Projeto.

A emenda proposta, repetindo disposição correspondente do Projeto do Instituto dos Advogados, em sua substância equivalente à da Constituição de 1934, concilia todos os interesses: assegurado, por um lado, a liberdade profissional, ressalva, ao mesmo tempo, não só a exigência de requisitos de capacidade técnica, como de outros que a lei possa estabelecer para o bem da coletividade.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1946. — *Alfredo Sá.* — *Cristiano Machado.*

N.º 795

Considerando o cooperativismo voluntário, ou livre, pela influência pacifista de seus princípios, pelos seus humanitários fundamentos ideológicos, como a base firme em que se deve apoiar a evolução econômica e social procurando a harmonia entre o capital e o trabalho, o justo equilíbrio entre o processo econômico e o processo social, o Estado se obriga ao fomento, à assistência e à fiscalização das sociedades cooperativas.

Justificação

No seu capítulo III — Os Direitos Sociais, art. 164, § 12, o Projeto se refere ao cooperativismo de modo secundário e restrito, quando diz:

“A lei promoverá o fomento da economia popular pelos meios que indicar, inclusive pelo desenvolvimento do crédito e do cooperativismo”.

Afigura-se desnecessário salientar a necessidade de pôr em destaque as vantagens dos vitoriosos princípios cooperativistas para que se justifique a sua inclusão numa Constituição que se elabora com o pensamento de integrar no sentido dos novos tempos a nossa evolução econômica social.

Já se tem dito que o Projeto deixou de enfrentar estas questões fundamentais omitindo-as, ou transferindo-as à legislação ordinária. Tê-lo-íamos livrado de sofrer essa acusação, se ele ao menos houvesse se encaminhado na direção de considerar a solução cooperativista como capaz de conduzir à democracia econômica, pois, como bem acentua Fábio Luz Filho.

“constitui o cooperativismo nova fórmula de organização econômica, um modo de atividade econômica e social, um sistema equânime de organização do trabalho, uma força de estímulo e transformação que alicerçará os quadros da vida social do amanhã”.

E não precisaríamos chegar aquela democracia cooperativista de Werbase para obter do cooperativismo os magníficos resultados tanto de ordem econômica como social, que seriam desejáveis para o Brasil como elementos de estabilidade das nossas instituições democráticas. Sabemos que ao cooperativismo está reservado um grande papel na reorganização do mundo. Inscrevê-lo na nossa Constituição seria, pois, uma atitude de compreensão política. Relegá-lo aos cuidados de uma lei ordinária seria não apenas uma deficiência, mas uma demonstração de que quisemos fazer uma democracia apenas formal. E restringi-lo apenas à modalidade de amparo à economia popular constituiria uma subestimação de princípios que a prática já demonstrou capazes de resolver problemas em todos os setores da economia. No nosso próprio país temos exemplos do quanto é possível realizar através do cooperativismo, quer no campo de consumo, quer de crédito, quer no da produção.

O Projeto, com o intuito de pôr freio ao latifundiarismo, estatui a desapropriação de terras

“aproveitáveis para a exploração agrícola ou pecuária e não aproveitadas”.

Fere, pois, o problema agrário. Mas este não será resolvido sem o cooperativismo.

“En esta nueva etapa que avvicina la cooperativa ocupará un puesto de primeira fila en la reconstrucción económica y social del mundo.

En la organización agraria, especialmente, es una de las formulas que en mi concepto resulta irremplazable, siempre que el estado, lo repito, resuelva los problemas básicos señalados.

En efecto, no solo contribuye a resolver los aspectos que se vinculan a las exploraciones, como la utilización de la tierra, las grandes maquinarias, la formación de pequeñas industrias transformadoras, los elevadores de granos, la comercialización de productos etc., sino también que prepara o forma un nuevo espíritu de solidaridad en el campo, terminando con el aislamiento egoísta y suicida del agrario, que es uno de los principales males de nuestra campaña, que le ha impedido evolucionar y formar una conciencia propia de sus problemas, sus necesidades y del propio valer”. (Bernardino C. Horne — Política Agraria y Regulación Económica — pág. 136).

Aliás, a Carta Económica de Teresópolis,

“reconhecendo que, em certos casos, as organizações mais amplas apresentam maior rendimento, mas tendo em vista que a exploração agrícola é feita entre nós em grande parte sob o regime da pequena propriedade” proclamou

“as vantagens da instalação de cooperativas sem caráter obrigatório”.

Dando caráter constitucional ao cooperativismo e sentido cooperativista à ordem econômica que iremos esquematizar, estaremos contribuindo para estruturar um regime não só politicamente, mas também, e sobretudo, economicamente democrático.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1946. — Rui Palmeira. — Freitas Cavalcanti. — Mário Gomes.

N.º 796

No Capítulo III, *Dos direitos sociais*, no Título V, *Dos direitos fundamentais*, modifique-se a ementa para *Da ordem econômica*.

No artigo 164 suprima-se a palavra final — “sociais”. Redija-se assim o seu § 1.º: “A ordem econômica tem por base os princípios da justiça que conciliam a liberdade de iniciativa ou de empresa com a valorização do trabalho humano”. No § 2.º substitua-se — “poderá estabelecer” — por — “estabelecerá”. No § 11.º suprima-se a expressão final — “na forma da lei”. No § 13.º, suprima-se a expressão final — “prescrevendo penas contra os infratores”. No § 24.º, n.º I, intercale-se, depois da palavra — “trabalho” — “em idêntica qualidade e quantidade”. Redija-se assim o § 24.º: “A legislação do trabalho não admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os respectivos profissionais, no que concerne a garantias e benefícios”. No § 3.º, suprima-se a expressão final — “respeitados aos professores os seus direitos, tudo pela forma que a lei determinar”. Redija-se assim o § 35.º “As obras e monumentos de valor histórico e artístico, assim como os naturais, paisagens e locais dotados de particular beleza, ficam sob a proteção imediata do poder público, sendo punidos os atentados contra eles” No § 3.º, substitua-se a palavra inicial — “poderá” — por — “deverá”.

Justificação

Emendas sobretudo de redação dispensam superfluidades e tornam o texto mais preciso.

S. S., 13 de junho de 1946. — Bias Fortes.

N.º 797

No artigo 164, § 24, inciso II:

“*Acrecente-se*, no final, depois da última palavra, fazendo vírgula no ponto final: “de acordo com a assiduidade, produtividade e tempo de serviço de cada um”.

Justificativa

O inciso representa feliz e desasombrosa inovação do projeto da

grande Comissão, mais audaz ou mais coriante que os demais trabalhos, de Sampaio Dória e do Instituto da Ordem dos Advogados, que ficaram muito aquém da amplitude do preceito em tela.

Para o ilustre jurista deveria haver apenas "participação nos proventos das empresas pela destinação de 10 por cento dos lucros líquidos para a organização, em cada Estado, Distrito Federal ou Território, de fundações, com o fim de manter serviços sociais, em benefício dos empregados e suas famílias": No projeto do conceituado órgão da classe dos advogados, diz-se, com outras palavras, rigorosamente o mesmo, sem especificar, porém, a percentagem nos lucros: "a participação nos proventos da indústria e comércio será assegurada mediante a destinação de uma parte dos lucros líquidos para fundações nacionais que visem prover ao bem-estar, à saúde, à educação e ao recreio dos trabalhadores e suas famílias".

Como acabamos de ver, ambos os projetos não foram até à participação direta do trabalhador nos lucros das empresas, mas, apenas fazem destinar parte desses proventos à saúde, educação, e recreio dos operários e suas famílias.

Não é de estranhar o receio e indecisão que transparece dessas tentativas tímidas e incompletas, eis que o próprio 1.º Congresso Brasileiro de Economia, reunido nesta capital em 1943, apesar de ter "considerado ser altamente vantajoso criar no pessoal operário o "esprit-de-corps" (o sentimento de unidade), que decorre do conhecimento exato da situação da empresa e dos seus propósitos, e conseqüente *integração de cada um no esforço conjugado de todos, para o bom êxito do empreendimento*" não quis tirar dessa premissa a conclusão devida, e limitou-se a "recomendar que o pessoal das empresas industriais seja constantemente informado sobre o andamento dos negócios e dos planos futuros da empresa, e que seja oferecida toda oportunidade para colaborar com a direção na melhoria das condições do trabalho" (Anais do I

Congresso Brasileiro de Geografia, 1.º vol. pg. 150).

Já o Instituto do Direito Social, de São Paulo, foi mais longe, e no anteprojeto de sua contribuição para os trabalhos da Constituinte, sobre "Ordem Econômica e Social", incluiu a "*participação do empregado nos resultados da empresa, sem prejuízo do desenvolvimento econômico da mesma e do justo salário*".

Não há negar que a Comissão andou muito bem fixando no texto constitucional uma providência de largo alcance econômico e social, eis que do mesmo passo assegura justa e razoável compensação ao trabalhador, como merecido e adequado prêmio pela sua apreciável parte na conquista dos lucros da empresa, e fornece eficiente estímulo psicológico para produção, melhor ainda que o aumento dos salários, mesmo porque cria o tão útil "esprit-de-corps" entrevisto numa das teses do Primeiro Congresso Brasileiro de Geografia".

Mas, também, forçoso é reconhecer que importaria em clamorosa injustiça, para o próprio trabalhador, aquinhoar indistinta e igualmente a todos, sem considerar o mérito e a condição de cada um. E', precisamente, o que objetiva evitar nossa emenda, condicionando a participação nos lucros das empresas ao critérios de assiduidade, produtividade e tempo de serviço, de maneira que os vadios, os inúteis e os recém-admitidos não pretiram e prejudiquem os direitos dos laboriosos, dos capazes e dos que já vão encanecendo na casa, na edificação do seu progresso e da sua fortuna...

Longe de ser uma medida de restrição ao espírito elevado do inciso, a emenda significa a garantia de sua observância e assegura valioso amparo ao proletário digno e trabalhador.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 14 de junho de 1946.
— *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Moura Carvalho*. — *Alvaro Adolfo*. — *João Botelho*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Nelson Parijós*.

N.º 798

Ao art. 164:

Substitua-se o n.º VI do § 24 do art. 164 pelo seguinte:

“VI. Descanso remunerado, um dia por semana, de preferência nos domingos, e ainda, sempre que o possibilitarem as exigências de funcionamento das empresas, nos feriados nacionais e, segundo a tradição, nos feriados religiosos”.

Justificação

A emenda procura dar maior clareza e precisão ao texto do n.º VI, do § 24 do art. 164.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema.*

N.º 799

Ao artigo 164:

Desdobre-se o n.º VIII do § 24 do artigo 164 em dois números, d'êste modo:

“VIII. Estabilidade no emprego, nos termos que a lei estabelecer.

IX. Indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa”.

Justificação

A emenda tem por fim tornar mais claro e preciso o pensamento do número VIII do § 24 do artigo 164

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — *Gustavo Capanema.*

N.º 300

Ao artigo 164:

Substitua-se o § 1.º do artigo 164 pelo seguinte:

“§ 1.º A ordem econômica conciliará a liberdade de empresa com a valorização do homem no trabalho”.

Justificação

A emenda procura dar ao pensamento contido na disposição do § 1.º do artigo 164 uma expressão mais clara. — *Gustavo Capanema.*

N.º 801

Art. 164, inclua-se em parágrafo, ou onde convier:

“Anualmente, a União consignará na lei orçamentária os recursos ne-

cessários à manutenção e desenvolvimento de um Instituto Nacional de Pesquisas, destinado a investigação científica de natureza teórica e aplicada”.

Justificação

O exame do Projeto de Constituição demonstra que da parte dos ilustres Representantes que o elaboraram, tendo em vista o futuro de nossa nacionalidade, houve a preocupação de valorizar o homem: cuidando de sua saúde; promovendo sua educação; amparando a família e colocando-a sob a proteção espiritual da doutrina cristã; assegurando uma mais ampla distribuição da justiça; diminuindo o desnível econômico e financeiro entre trabalhadores e capitalistas; facilitando melhores condições de existência pela criação de novas fontes de riqueza, bem assim pelo saneamento e pela proteção contra os flagelos das secas e das inundações; concedendo ou ultrapassando o máximo admissível de garantias individuais; impondo uma cooperação mais íntima entre os poderes do Governo e da Administração, própria dita. Enfim, o Projeto citado traduz esta aspiração de bem estar, de necessidade de conforto e desejo de progresso cultural e material, comum a todos os brasileiros.

Ora, para se alcançar praticamente êsse fim almejado, claro está que se devem aplicar meios honestos e exatos. São exatos os meios propostos? Sim, mas incompletos. Falta-lhes, a nosso ver, o característico de independência, imprescindível para que, futuramente, a nossa vida econômica e social não fique subordinada a seiva de raízes estranhas, das quais não deverá continuar dependendo a sua alimentação.

As nossas riquezas naturais e valores humanos só poderão ser convenientemente aproveitados e desenvolvidos, graças aos recursos que a ciência hoje nos faculta para êsse fim. E' certo que podemos e devemos utilizar os conhecimentos adquiridos através do progresso da ciência em outras nações, o que será perfeitamente honesto.

Parece-nos contudo que, prevendo o futuro, só agiremos com exatidão se cuidarmos em tempo de criar em nosso próprio país um centro de estudos e de experiências com um aparelhamento material indispensável e onde, sem a preocupação de proventos imediatos, possamos trabalhar com estabilidade e perseverança, confiantes de que, aqui, também a ciência multiplicará seus frutos com o poder de nossa própria inteligência, erigindo os sólidos alicerces sobre os quais, no despertar de nossas futuras gerações, deverá transformar-se em realidade — este sonho de grandeza que, hoje, tanto nos envaidece.

A nossa afirmação é que, embora no sentido relativo, para sermos independentes social e economicamente, é necessário, antes, ainda no sentido relativo, sermos independentes no campo da investigação e da aplicação da ciência. E' pois, um dever precípua assegurarmos a existência e desenvolvimento deste "mais alto poder de meios exatos" com os quais se conquista o progresso.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1946. — *Rodrigues Seabra*. — *Augusto Viegas*. — *Juscelino Kubitschek*. — *José Alkmim*. — *Israel Pinheiro*. — *Milton Prates*. — *Alfredo Sá*. — *Joaquim Libanio*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Bias Fortes*. — *Jurandir Pires*. — *Benedito Valadares*. — *Christiano Machado*. — *Ernesto Dornelles*. — *João Henrique*. — *Wellington Erandão*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Jonas Correia*. — *Pedro Dutra*.

N.º 802

Ao art. 164:

Suprima-se o segundo período do § 21 do art. 164, nestes termos: "Para a defesa dêsse direito, o poder público proporcionará assistência judiciária gratuita."

Justificação

A disposição do segundo período do § 21 do art. 164, é desnecessária. A matéria é regulada de um modo geral pelo § 40 do art. 159.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema*.

N.º 803

Título V — Capítulo III — Art. 164:
Suprima-se o § 4.º que diz: "o uso da propriedade será condicionado ao bem estar social, de modo que permita a justa distribuição dela, com iguais oportunidades para todos". E ponha-se em seu lugar a emenda aditiva que figura ao fim da justificação. — *Alde Sampaio*. — *João Cleophas*. —

Justificativa

O dispositivo está traçado em termos abstratos, sem um sentido conjunto e com conceitos parciais e imprecisos, nas três locuções em que se divide.

No conjunto parece que o dispositivo quer proteger a formação do patrimônio individual de modo que se torne acessível a cada um possuir haveres próprios. O texto está longe, porém, de precisar essa intenção.

Parte por parte, os conceitos que enuncia são de natureza abstrata e com significado inseguro.

Assim o primeiro conceito, que entretanto é o mais claro entre todos, declara que "o uso da propriedade será condicionado ao bem estar social". O enunciado exprime simples declaração sem proveito legal.

Poder-se-ia dizer que o direito de propriedade sofre restrições por motivo do bem estar social; mas isto constitui uma superfectação não só pelo que está dito noutros artigos do Projeto, como porque a lei foi sempre livre para restringir direitos. Mas, analisado no que verdadeiramente poderia significar, o conceito mostra o absurdo de sua aplicação. De fato, se o uso da propriedade é condicionado ao bem estar social, se, por exemplo um escritor tem as suas estantes repletas de livros e há falta deles numa biblioteca pública, então os livros devem ser trasladados da estante do escritor para a biblioteca. O mesmo se daria com o proprietário de automóvel que passasse diante de uma fila de passageiros de ônibus; para cumprir o dispositivo constitucional, o guarda civil haveria de compeli-lo a parar e enchê-lo de passageiros.

O fato da propriedade apresentar-se sob duas modalidades, a de servir a

uso estritamente pessoal quando constituída pelos bens de consumo direto; e a de servir como meio de novas criações e a uso comum quando constituída por bens de consumo indireto, não permite a uniformidade de regulamentação que o dispositivo pretende prescrever, sem concretizar o seu próprio significado.

A segunda locução do dispositivo declara que o uso da propriedade deve ser exercido "de modo que permita a justa distribuição dela".

Entende-se que a expressão quer dizer que o bem estar social se traduz pela partilha coletiva no uso dos bens, conceito que não foi adotado nem na Rússia soviética. Na revolução russa o Poder Público se apoderou das propriedades, dentro do sistema de capitalismo do Estado, ou as deixou com os seus proprietários, como aconteceu com as propriedades agrícolas e os bens de comércio. Só nos países invadidos pelas tropas de guerra é que consta que a União Soviética haja adotado o processo de distribuir propriedades agrícolas para conquistar a boa vontade da parte mais numerosa das populações submetidas. De modo que é incompreensível o que se pretende com a locução que por sua vez não passaria, em qualquer caso de um simples enunciado sem sentido concreto e portanto impróprio a texto constitucional.

A última parte do dispositivo declara que a distribuição da propriedade se fará com iguais oportunidades para todos.

O preceito examinado em ligação com o precedente quereria dizer que a propriedade se distribuiria, dividindo-se em partes iguais entre todos, única maneira possível de permitir *oportunidade igual*.

O conceito de oportunidade social prende-se ao uso das faculdades de cada um e, como matéria legal, mais depende do dever do Estado do que de concessões impostas na competição individual.

A oportunidade igual subordina-se à condição de capacidade igual e esta depende das aptidões orgânicas do indivíduo, as quais na vida moderna, se desenvolvem sobretudo pela instru-

ção e pela aprendizagem e se manifestam de modo tão geral que ainda predominam quando se subtraíam da apropriação privada, os meios econômicos de ação produtiva.

Efetivamente, em nenhum regime, o indivíduo pode ser um médico um diretor de empresa, um dono de fábrica, sem possuir instrução que haja desenvolvido seus dotes naturais. Por conseguinte, os meios de promover a instrução, constituem o primeiro passo para o desenvolvimento das faculdades orgânicas, permitindo ao indivíduo entrar na luta da competição com o máximo de capacidade que é apto a obter.

O dispositivo está fora da condição da capacidade natural, quando enuncia o conceito de igual oportunidade para todos e nem ao menos se prende ao princípio socialista da obtenção por trabalho próprio, princípio aliás expresso no final do art. 12 da Constituição russa que engloba os dois conceitos: "a cada um de acordo com a sua capacidade; para cada um de acordo com o seu trabalho". (O traslado da Constituição russa que figura na edição brasileira da vida de Stalin omite este final do artigo.)

Está, portanto, o dispositivo fora dos conceitos sociais ainda os mais avançados e como por outro lado, o Projeto muito acertadamente conserva a tradição da propriedade privada dos meios de produção, não admitindo assim que as locuções "distribuição da propriedade" e "oportunidades iguais para todos" se refiram à divisão geral da propriedade, nada explica a sua permanência nos termos em que está redigido.

Para atender aos dois conceitos de capacidade individual e de igual oportunidade para desenvolvimento da faculdade natural de ação empreendedora, propomos as duas emendas aditivas abaixo expressas, uma das quais o autor havia apresentado na Constituinte de 33, sem haver logrado aprovação.

Onde convier:

Título V — Art. 164.

Emenda aditiva:

A lei protegerá a pequena exploração em face da concentração indus-

trial, e instituirá meios para que pelo menos a décima parte dos Territórios municipais seja constituída em regime de pequena propriedade, não suscetível de incorporação, de modo que se possa desenvolver o espírito natural de empreendimento, como atributo pessoal. — *Alde Sampaio.* — *João Cleophas.*

N.º 804

Ao artigo 164
Redija-se assim o n.º IV do § 24.º do artigo 164:

“IV. Trabalho diário não excedente a oito horas, período reduzível, mas só prorrogável nos casos previstos na lei.”

Justificação

A emenda procura dar mais propriedade à redação do n.º IV do § 24.º do artigo 164.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1943. — *Gustavo Capanema.*

N.º 805

Redijam-se assim os arts. 155 e 156:

Art. Os Estados Unidos do Brasil observarão as normas universais de direito internacional.

§ 1.º Os tratados e convenções que a União celebrar com outros Estados, na forma desta Constituição, passarão a fazer parte da nossa legislação interna.

§ 2.º Os Estados Unidos do Brasil só recorrerão à guerra se não:

I. Couber ou se malograr o recurso do arbitramento.

II. Tiverem lugar os meios pacíficos regulados por órgão internacional de que participe.

§ 3.º Em caso nenhum os Estados Unidos do Brasil se empenharão em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação.

§ 4.º Os Estados Unidos do Brasil poderão co-participar:

I. De órgão da vontade e dos interesses da comunidade internacional capaz de pôr em prática as suas decisões.

II. De órgão regional de potências formado por vínculos de solidariedade e de interesses comuns.

§ 5.º Os Estados Unidos do Brasil poderão entrar em entendimento com as nações vinculadas ao sistema hi-

drográfico da Amazônia para a organização e execução de planos de valorização econômica da região”.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes.*

N.º 806

Suprima-se o art. 166.

Justificação

Será feita da tribuna, pelo primeiro signatário da emenda.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa.* — *Souza Costa.* — *Glycerio Alves.* — *Manuel Duarte.* — *Daniel Faraco.* — *Herophilo Azambuja.*

N.º 807

DAS FÔRÇAS ARMADAS

Art. 173 — § 7.º — O militar da ativa, da reserva ou reformado só não terá direito aos vencimentos ou proventos militares enquanto receber o subsídio ou os vencimentos do cargo, permanente ou temporário que ocupar. Em caso nenhum, o militar, em funções estranhas às forças armadas, poderá optar pelos vencimentos ou proventos militares.

Suprima-se: o último período, onde diz: “Em caso nenhum, o militar, em funções estranhas às forças armadas, poderá optar pelos vencimentos ou proventos militares.”

Justificação

Não se justifica o preceito contido no final d'êste parágrafo. Basta um exemplo: em face da crise, que atravessamos, o governo federal lançou mão do Exército para auxiliar o transporte e distribuição de gêneros, nos grandes centros. Evidentemente, não é uma função de caráter militar. Pelo contrário, é uma função civil. Como esta, outras poderão surgir, nos casos extremos ou de emergência, e como receberia seus vencimentos o militar que fôsse designado, para tais casos, como tem acontecido?

Sob aspecto diverso, poderíamos argumentar com a designação de um interventor municipal, quando o no-

meado de patente superior. ficaria na situação de perceber menores vencimentos, sempre que a fixação orçamentária estabelecesse quantia inferior, para a remuneração do cargo de prefeito.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Lino Machado*. — *Antenor Bogéa*. — *Areia Leão*. — *José Cândido*.

N.º 808

DAS FÔRÇAS ARMADAS

Art. 173 — O militar da ativa, etc., Acrescente-se: § 8.º — Para a reforma, os militares contarão o tempo de serviço prestado em função pública federal civil.

Justificação

Nos quadros de serviços, estabelecidos na organização das forças armadas, cu até entre os oficiais combatentes, podem existir muitos que se beneficiem do preceito, que ora sugerimos. Pois, consideramos justo que a contagem do tempo de serviço, em tais circunstâncias, não fique à margem.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Lino Machado*. — *Antenor Bogéa*. — *Areia Leão*. — *José Cândido*.

N.º 809

Redija-se o art. 177:

“São vitalícios os serventuários de ofícios de justiça e os professores catedráticos.”

Justificação

A redação proposta exclui da enumeração dos funcionários vitalícios os magistrados: a) porque a vitaliciedade dos membros do Poder Judiciário já está prevista no art. 68, nº I; b) porque o art. 177 está subordinado ao “Capítulo II — Dos funcionários públicos civis” e os magistrados são funcionários, no sentido empregado pelo texto em análise. A referência aos magistrados nesse dispositivo, sobre ser dispensável, poderia ensejar longos debates a res-

peito da situação jurídica dos juízes frente ao funcionalismo civil.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 810

Redija-se o parágrafo único do artigo 178:

“As garantias dêste artigo não se aplicam:

a) se o cargo fôr de confiança, ou quando a lei o declare de livre nomeação e demissão;

b) se o provimento do cargo fôr interino ou temporário.”

Justificação

A emenda exclui das garantias de estabilidade quantos tenham sido nomeados em caráter interino ou temporário para cargo de provimento efetivo, hipótese não prevista pelo projeto. De outra forma ficaria sem aplicação a exigência do concurso para o ingresso no funcionalismo civil. Realmente, a nomeação em caráter interino pressupõe a inexistência de candidatos habilitados em concurso e para burlar êsse processo de seleção bastaria ao Governo não realizá-lo, nomeando sempre interinos que, ao fim de dois anos, estariam com direito à estabilidade. A hipótese do n.º II do art. 173 do projeto é diversa e ampara os titulares de cargos isolados de provimento efetivo sem dependência de concurso. Quanto ao provimento temporário, a exclusão é indispensável e natural, desde que êle se faz para substituir funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, afastado legalmente do exercício das suas funções. Não há vaga para a permanência do substituto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*.

N.º 811

Substitutiva

Ao art. 178

Art. — A primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á, também, mediante concurso de provas, de

titulos, ou de umas e outros, respeitadas a ordem de classificação dos habilitados.

§ 1.º — São estáveis:

I — Desde a posse, os funcionários nomeados por concurso e os membros do Ministério Público.

II — Depois de dois anos de exercício, os nomeados sem concurso para os cargos isolados que a lei declarar de livre nomeação e demissão.

Justificação

A redação dada ao art. 178, seus itens e seu parágrafo único, cogitando da efetivação de funcionários nomeados sem concurso, está em manifesta colidência com o disposto no art. 175, que assegura a todos os brasileiros a acessibilidade aos cargos públicos.

Em boa técnica legislativa já se imporia a modificação de um ou de outro dispositivo, a fim de que não houvesse incongruência no texto constitucional.

Ocorre, porém, que o disposto no art. 175, deve ser mantido por razões óbvias, por isso que encerra princípio manifestamente democrático, consagrado em nossas cartas políticas desde 1824, e consulta os supremos interesses da coletividade, atendendo, por outro lado, às conveniências do serviço público, com a possibilidade de um recrutamento dos mais capazes, numa livre concorrência entre todos os brasileiros.

Além do mais, assegurando o anteprojeto a possibilidade de ingresso nos cargos públicos “a todos os brasileiros”, a instituição da obrigatoriedade da prestação de concurso se impunha como consequência indeclinável, por isso que, de outro modo, seria burlada a garantia constitucional. Somente condicionando-se o provimento dos cargos públicos à prévia prestação de provas públicas de capacidade, se poderia, efetivamente, assegurar o pleno exercício dos direitos consubstanciados no art. 175, citado.

Por essas ponderosas razões, mistér se faz a revisão do art. 178 do projeto, cujo conteúdo deve ser subs-

tituído nos seus pontos essenciais para que tenha vigência e eficácia o princípio da acessibilidade democrática, enunciado no art. 175 citado, e o texto legal da nova lei básica forme um todo harmônico e coerente, cujas disposições não se excluam mutuamente, ou dêem margem a interpretações maliciosas.

Quando se reestrutura democraticamente a Nação, não é admissível que se relegue a plano secundário a instituição moralizadora do mérito, no preenchimento dos cargos públicos, notadamente quando de carreira.

Não é possível que os Constituintes de 46 promovam consciente e deliberadamente o retôrno às praxes do “filhotismo”, do favoritismo e do nepotismo, tão a gôsto de certos políticos da chamada “República Velha” já condenadas e abandonadas desde a revolução de 30.

A manutenção do art. 178, como está redigido, representaria sensível involução social, política e administrativa, que não encontra argumentos, quer de natureza prática, quer jurídica, ou doutrinária, capazes de justificá-la.

Em qualquer nação, civilizada, na administração pública ou particular, está plenamente provado que a seleção pelo mérito constitui a fórmula mais eficiente para a conquista, de uma posição condigna, entre os países bem administrados.

Entre nós, em 1913, já o grande Moniz Sodré, procurando traçar o esboço de um estatuto no qual o concurso fôsse uma das pedras fundamentais, assim se expressa:

“E’ mistér que se acabe com esse regime corruptor e deprimente do favoritismo, segundo o qual os cargos públicos não se adquirem pelo mérito pessoal, nem são o prêmio dos que dão prova de idoneidade moral, de inteligência e de atividade, mas cabe aos que conseguem a proteção do govêrno, não raro, após terem feito, como dizia Steeg, “o gracioso ornamento das antecâmaras ministeriais”, onde perdem muitas vêzes os melindres do brio, habi-

tuando-se às misérlas da adulação, aos manejos da intriga, ou às perfídias da calúnia, como meio de afastar competidores e conseguir o triunfo das suas pretensões”.

Não é outro o pensamento dos cultores do Direito Administrativo, do Direito Constitucional e da Ciência da Administração.

No Brasil, podem ser citados, em abono da tese, nomes que avultam no panorama da cultura nacional, como *Rui Barbosa*, *Justiniano de Serpa*, *Visconde do Uruguai*, *Oliveira Santos*, *Tito Prates da Fonseca*, *Luís Carpenter*, e, dentre os modernos, *Odilon de Andrade*, *Temistocles Brandão Cavalcânti*, *José Matos de Vasconcelos*, e o ilustre parlamentar, Sr. *Graco Cardoso*, que toma assento nesta Casa. Vultos, todos êles eminentes, cujos pronunciamentos a respeito, de tão conhecidos, dispensam maiores comentários.

No estrangeiro, entre outros, *Duquít*, *Busquet*, *La Grasserie*, *Demarcial*, *Le Cahen*, na França; *Willoughbi Harvey Walker*, *Mosher*, *White*, *Vitelis*, e tantos outros, na América do Norte; *Cino Vitta* e *D'Alesio*, na Itália; *Rafael Bielsa*, na Argentina; e *Gabino Fraga Júnior*, no México.

Como está redigida a presente emenda substitutiva, fica reduzido a seus termos justos o arbítrio do legislador ordinário, que não poderá dispor no sentido de tornar estáveis servidores interinos que não queiram submeter-se a provas de capacidade para o exercício dos cargos, bem como pela sua solar clareza, evita as intermináveis demandas judiciais, possíveis na obscuridade de uma lei anti-tética nas suas várias disposições sobre um mesmo assunto.

Também não se cerceou a razoável liberdade que deve ter o administrador de nomear e demitir funcionários de determinados cargos estabelecidos na lei ordinária.

Por outro lado, se houver salutar restrição ao abuso da efetivação de servidores ocupantes de cargos de carreira que ingressaram no serviço público por outro modo que não a por-

ta democrática da livre competição, não se deixou de prever a possibilidade de efetivar aquêles que, ocupantes de cargos isolados, foram nomeados independentemente de concurso, e que, sem razão poderosa, são mantidos desprotegidos de quaisquer garantias, após vários anos de exercício nas suas funções.

Ficam, assim, acautelados os direitos do cidadão, pelo preenchimento democrático e em livre concorrência dos cargos públicos, os interesses da Administração Pública, pelo afastamento, de logo, dos absolutamente incapazes, sendo de acentuar que a Nação não sofrerá o vexame de ver seus próprios representantes apontados à execração pública, como veículos de interesses subalternos e, talvez, personalíssimos, de quantos desejem utilizar-se dos cargos públicos, para o imoral comércio dos votos, nas eleições vindouras.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1946
— *Francisco Gurgel do Amaral Valente*. — *Benjamim Farah*. — *Segadas Viana*. — *Antonio José da Silva*. — *Melo Braga*. — *Baeta Neves*. — *Manoel Benício Fontenelle*. — *Lery Santos*. — *Luiz Lago*. — *Pedroso Júnior*. — *Leopoldo Neves*.

N.º 812

Redija-se o art. 179:

Art. — Sòmente perderão o cargo:

I — Os funcionários vitalícios, em virtude de sentença judiciária.

II — Os funcionários estáveis, por força de sentença judiciária ou de processo administrativo em que se lhes assegure ampla defesa, inclusive a nomeação de advogado para acompanhar a produção da prova.

III — Uns e outros, pela aceitação do cargo incompatível.

Parágrafo único - Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável será obrigatoriamente aproveitado em outro análogo, que venha a vagar, e até o seu aproveitamento ficará em disponibilidade com todos os direitos e vantagens do cargo extinto.

Justificação

A emenda visa a esclarecer que, na amplitude da defesa assegurada ao funcionário acusado se inclui a nomeação de advogado para acompanhar a produção da prova, evitando-se que a legislação ordinária reduza a defesa a alegações finais, em prazo curto, como acontece frequentemente. A pesquisa da verdade, através da prova, deve constituir o ponto nuclear de qualquer procedimento administrativo e se a autoridade julgadora não participa diretamente dos trabalhos de investigação maior cuidado se deve ter na regulamentação do processo. Ao acusado deve ser garantido o direito de acompanhar a investigação, apontando os vícios e omissões da prova, porque assim ficam resguardados os interesses da administração em apurar a verdade e os funcionários submetidos a processo.

O art. 179, do projeto estabelece, na extinção, de cargo público, diversidade de tratamento para funcionários estáveis e admite, nessa hipótese a perda do cargo. Convém esclarecer que a estabilidade não é inerente ao cargo, mas ao serviço público. A inclusão do caso de extinção do cargo entre as causas legítimas de perda do emprego pode dar margem a equívocos prejudiciais ao direito de estabilidade e a manobras políticas tendentes a anular essa garantia. No sentido em que o projeto admite a perda do cargo por efeito de sua extinção, muitas outras modalidades deveriam ser contempladas: promoção, readaptação, transferência, aposentadoria, etc. Em todos esses casos, o funcionário deixa o cargo anterior para ser investido em outro ou em situação jurídica diferente, sem prejuízo da estabilidade já adquirida. Por isso, a emenda sugere a exclusão, no texto da hipótese em análise.

Além disso, não há razão para que, extinguindo-se o cargo, o seu titular seja exonerado se contar menos de dez anos de serviço, quando se assegura o direito à disponibilidade remunerada aos que, em idêntica si-

tuação, contarem tempo de exercício igual ou superior a dez anos. O pressuposto da disponibilidade deve ser, sem a menor dúvida, a estabilidade, pouco importando que seja antigo ou recente. E nenhuma inconveniência haverá para os interesses da administração na ressalva desse direito, desde que a disponibilidade, em geral, terá pouca duração, desde que o dispositivo manda aproveitar, obrigatoriamente, o funcionário nessa situação, em cargo análogo, que venha a vagar.

O projeto usa a expressão "*disponibilidade remunerada*", deixando margem para que a lei ordinária adote o sistema de remuneração proporcional ao tempo de serviço. A emenda esclarece o texto, nesse ponto, mandando assegurar ao funcionário em disponibilidade os direitos e vantagens do cargo extinto. Estipêndios proporcionais ao tempo de serviço não representam garantia efetiva, desinteressando, via de regra, a administração de promover o aproveitamento do funcionário. O critério que a emenda sugere, sobre ressaltar a situação pessoal do funcionário que não contribuiu direta ou indiretamente para a supressão do emprego, estimula o Governo a abreviar o aproveitamento do titular desse direito para aliviar-se do ônus a que fica obrigado o tesouro.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*. — *Almeida Monte*. — *Oswaldo Studart*. — *Egberto Rodrigues*. — *Gentil Barreira*. — *Heitor Collet*.

N.º 813

Suprima-se o art. 180.

Justificação

O dispositivo cuja supressão se propõe é uma reprodução do art. 173, da Constituição de 1934, tendo o objetivo de acautelar os interesses da administração contra os abusos decorrentes do afastamento ilegal de funcionários. Para a prevenção desses inconvenientes e repressão dos

abusos, o projeto, ao lado da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros, admite a ação regressiva contra os causadores do dano (art. 181). A regra do artigo 180 torna certa a execução da sentença que anula a demissão do funcionário ao mesmo tempo que consagra um princípio, atribuindo ao julgado efeitos diretos e imediatos contra quem não foi parte na causa e não teve oportunidade para produzir defesa: — o funcionário que ocupa o lugar daquele que obteve reintegração. Ademais, cumpre distinguir as várias hipóteses ocorrentes no provimento do cargo de que fôra afastado o funcionário beneficiado pela reintegração, porque o novo titular pode ter sido investido no cargo por força de um concurso ou de um acesso legítimo. A reparação do primeiro dano não deve ser causa da violação de direitos regularmente adquiridos. Quase sempre a investidura do novo titular se verifica antes de ajuizado o litígio entre o funcionário e a Fazenda Pública. O dispositivo que se quer eliminar pressupõe necessariamente uma relação direta entre a demissão invalidada e o novo provimento do cargo. E só excepcionalmente essa relação existe. Ademais, atribui-se à sentença, nesse caso, um efeito exagerado que importa a intromissão do Judiciário na esfera da competência do Executivo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*. — *Almeida Monte*. — *Oswaldo Studart*. — *Egberto Rodrigues*. — *Gentil Barreira*. — *Heitor Collet*.

N.º 814

Aposentadoria compulsória.

Onde se estabelece que serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de 72 anos, acrescente-se:

Art. E' facultativo aos funcionários que foram aposentados compulsoriamente aos 68 anos de idade, re-

quererem, se gozarem saúde, o que será comprovado por inspeção, a sua volta ao cargo, em caso de vaga na classe respectiva e em qualquer dos Ministérios.

O tempo em que o funcionário esteve inativo por força de lei, será contado, para todos os efeitos, como de efetivo serviço.

Justificativa

A permanência dos aposentados nessa categoria, relativamente aos que passaram a inativos aos 68 anos, importa em grande onus para o Estado, constituindo uma parcela de economia para os cofres públicos, o vencimento de todo aquele que for reincluído no quadro dos efetivos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Flores da Cunha*.

N.º 815

DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 182 § 3.º — O estado de sítio não poderá ser decretado por mais de noventa dias, prorrogáveis por períodos iguais.

Acrescente-se, *in fine*: — “ou menores”.

Justificação

Não vemos razões, que justifiquem, a prorrogação do estado de sítio, sempre pelo espaço de noventa dias. Pela letra da disposição contida no Projeto, é o que se deprecende. Mas, casos poderão surgir, em que esse tempo se demonstre exagerado, ou pelo menos, por qualquer circunstância momentânea, não convenha aos interesses nacionais. Dêste modo, a faculdade de um prazo menor se impõe, que fique desde logo estabelecida.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Adelmar Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Lino Machado*. — *Antenor Bogéa*. — *Areia Leão*. — *José Cândido*.

N.º 816

No artigo 182, § 1.º, proceda-se os ns. I e II, que passarão a ser II e III,

do seguinte: "I. A detenção em lugar não destinado a réu de crime comum".

Justificação

Houve omissão deste número no projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 817

Coloquem-se as disposições do artigo 186 e §§ na Seção das *Disposições gerais do Poder Judiciário*.

Justificação

A colocação indicada para as disposições é a que a situa devidamente na sistematização da matéria do projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 818

No Título VI, *Disposições gerais*, resume-se assim a ementa do Capítulo VI — *Dos pagamentos pela fazenda pública*".

Justificação

A supressão da palavra — "devidos" — não prejudica a ementa e a torna mais concisa, como deve ser.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 819

(Supressiva)

Suprima-se o § 2.º do art. 186.

Justificação

Julgamos ser sempre prejudicial para a harmonia dos poderes a interferência de um na esfera de ação do outro. Essa ingerência gera, quase sempre, malentendidos, quando não sejam conflitos de desagradáveis e perniciosas conseqüências. Ocorrem,

muitas veezs, divergências na interpretação de textos de lei, por mais claros que sejam, cada qual procurando a faceta do prisma por onde lhe convenha fazer a visada. Apenas medida de prudência nos inspira a apresentação desta emenda.

S. S., 14-6-46. — *Ponce de Arruda*.

N.º 820

Ao art. 186, acrescente-se o § 4.º

§ 4.º — As dotações orçamentárias e os créditos abertos a este título não poderão exceder a 10% das rendas tributárias, em cada exercício financeiro.

Justificação

Poderá acontecer que a Fazenda Pública se veja na contingência de pagar em virtude de sentenças judiciais, importâncias superiores as suas possibilidades no momento, sobretudo nos Estados, ou Municípios de diminuta arrecadação. Nesse caso, a impossibilidade absoluta de satisfação da sentença, ou sentenças, acarretaria ao Estado, ou Município as penalidades previstas no projeto de Constituição, ou seja o da Intervenção Federal. E a impossibilidade relativa da satisfação aludida poderia redundar em prejuízo de serviços e outros encargos do Poder Público, pela falta de numerário capaz de atender a todos os compromissos. Por isso mesmo, prevemos um limite nas dotações para esse mister.

S. S., 14-6-46. — *Ponce de Arruda*.

N.º 821

Transfiram-se os arts. 187 e 188 para depois do art. 1.º.

Justificação

Tratando da divisão de bens entre a União e os Estados, a disposição deve figurar no capítulo que dispõe sobre a federação.

S. S. 13-6-46. — *Bias Fortes*.

N.º 822

Ampliativa

Acrescente-se ao n.º III do artigo 187, *in fine*, a seguinte expressão: “desde que demarcadas”

Justificação

Somos de parecer que as terras devolutas situadas nos Estados passem ao domínio da União desde que se tornem necessárias para a defesa nacional, ou para a construção de ferrovias. A porção de terras para este, ou aquêle mister deve, porém, ser definida e demarcada no terreno, logo que se apresentem as necessidades. Fixar trechos contínuos de faixas nas fronteiras, indistintamente, como pertencentes à União somente tem criado embaraço ao povoamento do solo fronteiriço, dadas as dificuldades naturais ao homem do interior para obter uma gleba de terra da União. A tal não permitem as suas posses e os seus conhecimentos.

Dentro de normas fixadas em lei federal para vendas, ditas terras deverão pertencer ao domínio do Estado, por tornar assim mais fácil a legalização das glebas ocupadas, ou pretendidas pelos heróicos povoadores das nossas longínquas fronteiras.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ponce de Arruda*.

823

Ao art. 187 n.º I

Redija-se assim o n.º I do art. 187:

I — Os lagos e rios em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, ou sirvam de limites com outras Nações, nos percursos respectivos.

Justificação

Tal como está no projeto o simples fato de um rio, ou lago servir de limites entre Estados, ou Nações, em um certo trecho do seu curso, ou das suas águas, ficará com toda a sua extensão como bem da União. Poderá acontecer e acontece que, certos rios servem de limite interestadual, ou

internacional, apenas em certo trecho do seu curso, eis que a maioria dêste corre em território estadual e penetra-lhe a fundo. Como exemplo citaremos o rio Paraguai e o rio Paraíba. Não nos parece razoável que o domínio da União se estenda assim pelos Estados a dentro, até as cabeceiras dêstes rios, muitos quilômetros a montante do trecho em que o seu curso venha servir de limite.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ponce de Arruda*.

N.º 824

Transfira-se o artigo 190 para a Secção I, *Disposições Gerais*, do Capítulo IV, *Do Poder Judiciário*.

Justificação

É de toda a evidência que a conveniente localização de artigo que provê a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo poder judiciário deve ser incluída no capítulo *Do Poder Judiciário*, nas suas *Disposições Gerais*.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 825

Transfira-se o art. 191, sobre execução das leis e decretos — que melhor se denominariam resoluções — federais para o final da Secção *Das leis e resoluções* do capítulo *Do poder Legislativo*, no Título II, *Da União*.

Justificação

A emenda visa dar a devida colocação à disposição a que se refere.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 826

Coloque-se o art. 192 na Secção *Disposições gerais* do capítulo *Do Poder Judiciário*, no Título II, *Da União*.

Justificação

A emenda dá ao art. 192 a devida colocação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 827

Coloque-se o art. 193 no Título I, *Da Federação e da República*.

Justificação

A emenda coloca devidamente o artigo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 828

Coloque-se o art. 194 nas *Disposições gerais* do capítulo *Do Poder Judiciário*, no Título II.

Justificação

A colocação do artigo fica assim retificada.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 829

Transfira-se o art. 195 para entre os §§ 18 e 19 do art. 164.

Justificação

Parece ser a apontada a melhor colocação, no projeto, para o artigo 195.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 830

Transfira-se o artigo 196 para a Seção II do Capítulo I do Título V, como disposição final.

Justificação

Fica, assim, o artigo devidamente colocado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Bias Fortes*.

N.º 831

Disposições Transitórias:

Acrescente-se onde convier:

Art... A União auxiliará os Estados donde se desmembraram partes para constituição de Territórios Federais, durante dez anos, com um quantitativo igual a 50% da receita

destinada aos Territórios respectivos. Essa verba de auxílio, que fará parte dos orçamentos da União, será entregue aos Estados em duodécimos mensais pelas Delegacias Fiscais respectivas, a fim de compensar os deficits supridos nos Estados em virtude daquele desmembramento.

Justificação

Será feita da tribuna da Assembléia.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ponce de Arruda*. — *Argemiro Fialho*. — *Martiniano de Araújo*.

N.º 832

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam extintos os Territórios de Ponta Porã e do Guaporé, sendo reincorporadas aos Estados donde provieram as circunscrições deles destacadas.

Justificação

Será feita da Tribuna da Assembléia.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ponce de Arruda*. — *Martiniano de Araújo*.

N.º 833

DOS DIREITOS SOCIAIS

Onde couber:

O Poder Público assegurará, instituindo organismo de segurança social, os meios condignos de existência a todo aquêlê que, em virtude de sua idade, estado físico ou mental, ou de situação econômica, se veja incapacitado para trabalhar.

Justificação

O Projeto restringiu a previdência social ao empregado. Já a nossa atual legislação social a estabelecia. Mas a Constituição deve estender esse direito a todos os cidadãos. A preocupação das nações civilizadas é já hoje dar à previdência tal amplitude que torne impossível existir alguém sem os meios condignos de vida, no caso de se encontrar incapacitado de trabalhar. Documento recente dessa preocupação é o plano Beveridge, na Inglaterra.

A penúltima Assembléa Constituinte Francésa, no artigo 33 da Constituição que promulgou a 19 de abril dêste ano, beneficiava com a garantia de obtenção de meios condignos de existência a todo ser humano que estivesse incapacitado para o trabalho. O momento que vivemos, exige o maior amparo ao maior número possível e nós leva a seguir o caminho traçado pelos constituintes francêses. O drama vivido pelos que se tornaram incapacitados de trabalhar é freqüente no Brasil não apenas entre empregados mas em tôdas as classes sociais. Vale salientar os artesões, os pequenos proprietários, os colonos, os posseiros, os sítiantes e tantos outros profissionais não empregados.

“Muitas pessoas que trabalham por conta própria são mais pobres e mais necessitadas do amparo do Estado do que as empregadas”. (O Plano Beveridge, pág. 11 parágrafo 4).

Não se objete constituir grande onus para o país a responsabilidade de garantir meios de existência digna a todos, pois, na conferência de Chapultepec, em sua Declaração de Princípios Sociais da América (10) reconheceram as nações americanas que

“os encargos exigidos pelos serviços de previsão social, embora representem um onus para as economias dos países, redundarão numa efetiva melhoria de rendimento do trabalho e da produção econômica e do nível de vida em geral”.

E não nos devemos esquecer das palavras do Presidente Roosevelt.

“um programa de segurança social para ser verdadeiramente nacional precisa abranger todos os que necessitam de sua proteção”.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1946. — *Rui Palmeira*. — *Mario Soares*. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 834

Coloquem-se os Capítulos I e II *Da política exterior e Das forças armadas*, do Título VI, *Disposições gerais* no Título I, *Da Federação e da República*.

Coloque-se o Capítulo III, *Dos funcionários públicos civis*, do mesmo Ti-

tulo VI, com Seção IV do Capítulo II, *Do Poder Executivo*, no Título II, *Da União*.

Coloque-se o Capítulo IV, *Do estado de sitio*, do mesmo Título VI, como Seção única do Capítulo II, *Dos direitos individuais*, no Título V, *Dos direitos fundamentais*.

Coloque-se o Capítulo V, *Das emendas à Constituição*, do mesmo Título VI, como Seção final do Capítulo II, *Do Poder Legislativo*, no Título II, *Da União*.

Justificação

A sistematização lógica da matéria do projeto recomenda essas modificações.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1946. — *Lias Fortes*.

N.º 835

Emendas ao projeto de Constituição Décima Sessão.

Terceira Série.

Redija-se assim o preâmbulo:

Implorando a proteção de Deus, o Povo Brasileiro, por seus representantes, em Assembléa Constituinte, fiel à sua vocação democrática, estatue e promulga a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brasil. — *Antenor Bogéa*.

N.º 836

O Art. 3.º, n.º V, permite a permanência contínua, indefinida de tropas estrangeiras no território nacional, o que se me afigura precedente deveras condenável. Por que deixarmos-nos ocupar, assim, por exércitos alienígenas? Tudo aconselha, pois, que coloquemos uma limitação no texto em exame. Portanto, ao artigo 3, n.º V, acrescente-se, *in fine*: *temporariamente*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 837

No art. 3, n.º VIII, diga-se: “Prover... — os...,” ao invés de “Prover... aos...” (Ver, a respeito, os arts. 11, n.º II e 60, n.º V). — *Antenor Bogéa*.

N.º 838

Dar ao art. 3, XV, a seguinte redação: “Organizar defesa permanente contra os efeitos das secas e inundações”. — *Antenor Bogéa*.

N.º 839

No art. 4, n.º XVII, substituir assim como, por e — Antenor Bogéa.

N.º 840

Substituir pelo seguinte o preceito do art. 5.º, n.º VI: "Difundir o ensino tornando obrigatório o primário. — Antenor Bogéa.

N.º 841

Redija-se assim o art. 9, § 2.º: "O Congresso Nacional pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa de um terço de qualquer de suas Câmaras, pela Comissão Permanente ou pelo Presidente da República." — Antenor Bogéa.

N.º 842

No art. 15, suprima-se *interessada*, depois de *câmara*, na penúltima linha. — Antenor Bogéa.

N.º 843

Redija-se da seguinte maneira o artigo 20: "Enquanto durar o mandato, o funcionário público, civil ou militar, ficará afastado das funções do seu cargo ou posto, mas terá direito a promoção por antiguidade e a contagem de tempo para efeito de aposentadoria ou reforma. — Antenor Bagéu.

N.º 844

No art. 30, *in fine*, suprima-se, por desnecessário, do Congresso Nacional. — Antenor Bogéa.

N.º 845

Acrescente-se, *in fine*, ao art. 35, n.º III, temporariamente. Antenor Bogéa.

N.º 846

Sou favorável à autonomia do Distrito Federal. Suprima-se o n.º IV do art. 60. — Antenor Bogéa.

N.º 847

Acrescente-se, *in fine*, ao art. 60, n.º XI, temporariamente. Antenor Bogéa.

N.º 848

A expressão *crime de responsabilidade*, empregada nas Constituições anteriores como equivalente a *crime funcional*, e conservada no projeto em exame, não é das mais felizes. É certo que o Código de Processo Penal a utilizou; fê-lo, porém, para harmonizar-se com a Carta de 10 de Novembro de 1937.

Em matéria penal, a condição de punibilidade decorre da responsabilidade do agente. Assim, nas infrações cometidas por funcionário ou por não funcionário, a indagação da "responsabilidade" é uma só para ambos. Si forem responsáveis, serão passíveis de sanção. Logo, o crime comum é também de *responsabilidade*.

Portanto, convirá que a Constituição acolha a nomenclatura já consagrada pela boa técnica jurídico-penal: Assim, entendo que se deve substituir *crimes comuns e crimes funcionais de responsabilidade por funcionais* nos seguintes arts. 61, 62, 65, 66, 76, 77, I, b, 108 § 2.º, 116, IX e nos demais que porventura contenham aquela expressão. — Antenor Bogéa.

N.º 849

Qual a situação do juiz que abandona a magistratura? O projeto é omissivo a respeito, deixando de prever a hipótese, como causa de perda de cargo. Deve, portanto, ser assim redigido o art. 68, I: "Vitalicidade" não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, exoneração a pedido, abandono ou aposentadoria. Antenor Bogéa.

N.º 850

Observe-se na composição dos tribunais eleitorais, prevista no art. 94, o critério estabelecido na Constituição de 1934, *mutatis mutandis*. — Antenor Bogéa.

N.º 851

Art. 102, I. Substituir tomadas por proferidas. — Antenor Bogéa.

N.º 852

Suprimir o § 2.º do art. 103. Não há necessidade de Tribunais Regionais do Trabalho na capital de cada

Estado ou Território. — *Antenor Bogéa*.

N.º 853

Redigir assim o rat. 116, II:

“Far-se-á a promoção dos juizes por antiguidade e merecimento, alternadamente”. — *Antenor Bogéa*.

N.º 854

Redija-se assim a parte final do artigo 116, n.º V:

“Escolhido um membro do Ministério Público estadual, far-se-á por advogado o provimento das duas vagas seguintes, procedendo-se de modo oposto quando a escolha for de advogado”. — *Antenor Bogéa*.

N.º 855

Suprimido que seja o n.º IV do artigo 60, terá que ser modificado o artigo 122. Nesse sentido subscreverem emenda a ser apresentada e defendida pelos parlamentares favoráveis à autonomia do Distrito Federal. — *Antenor Bogéa*.

N.º 856

Redigir desta forma o art. 127, número XIII:

“O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários autuantes, nem aos que as impuserem ou confirmarem”. — *Antenor Bogéa*.

N.º 857

Redigir assim o artigo 139:

Para execução do plano de defesa contra os efeitos das sêcas e inundações, a União aplicará, etc., etc., — *Antenor Bogéa*.

N.º 858

No art. 139, § 1.º, onde se lê *na área da sêca*, leia-se *na área atingida*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 859

No art. 143 § 1.º, substitua-se *até ao* por *até o*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 860

Em face do que estabelecem os artigos 141 e 144, deve ser supri-

mida a oração final do art. 146 § 1.º: *que apurará devidamente as responsabilidades*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 861

No art. 159 § 24, substitua-se *Os herdeiros dos autores* por *Seus herdeiros* — *Antenor Bogéa*.

N.º 862

Redigir assim o art. 159 § 25:

“Ninguém será prêso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. Quem ordenar ou executar a prisão, fora desses casos, perderá o pòsto, cargo ou função, com inabilitação por cinco anos, para o serviço público. Se a infração, etc., etc...” — *Antenor Bogéa*.

N.º 863

Redação proposta para o art. 159, § 36: “Quando não se trate de infração penal, procedimento irregular de depositário ou obrigação alimentar, não haverá prisão por multas, dívidas ou custas”. — *Antenor Bogéa*.

N.º 864

Redija-se assim o § 44 do art. 159:

“Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei”. Em tal caso, decidirá pelos princípios gerais de direito, por equidade ou analogia, salvo em matéria penal. — *Antenor Bogéa*.

N.º 865

O parágrafo único do art. 160 prevê a hipótese de ser homem o estrangeiro perigoso ou nocivo. E si fôr mulher? Para que ambas as hipóteses estejam previstas, dê-se ao art. esta redação: “O estrangeiro que se tornar perigoso à ordem pública ou nocivo aos interesses nacionais poderá ser expulso do país, salvo se, tendo cônjuge brasileiro, houver filho, brasileiro nato, na dependência econômica do primeiro”. — *Antenor Bogéa*.

N.º 866

Como o capítulo III do título V trata não só de direitos como de deveres sociais, opino que, tanto na epigrafe quanto no art. 164, ao invés de *direitos sociais*, seja dito *direitos e deveres sociais*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 867

No n.º IV, do § 9.º do art. 164 substitua-se *assim como* por *e*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 868

Dê-se ao § 13 do art. 164 a seguinte redação: "A lei regulará a prioridade de transporte marítimo, terrestre, fluvial e aéreo das mercadorias mais necessárias ao consumo popular, dentro do território nacional, prescrevendo pena contra os infratores. — *Antenor Bogéa*."

N.º 869

No § 14 do art. 164 substitua-se *quanto ao* por *para o*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 870

No § 18 do art. 164 suprima-se *e não aproveitadas*, por ser desnecessário, visto que, quando se fala em "terras aproveitáveis", se pretende dizer que elas não estão ainda *aproveitadas*. *Aproveitável* — elucidam os lexicógrafos — é aquilo que é digno de ser aproveitado; que merece ser aproveitado; que pode ser aproveitado. — *Antenor Bogéa*.

N.º 871

Sendo, como sou, pela obrigatoriedade do trabalho, entendo que a Constituição deve esposar esse princípio. Assim, proponho a seguinte redação para o § 23 do art. 164: "Como fator de existência condigna, o trabalho é obrigatório. — *Antenor Bogéa*."

N.º 872

Ao § 24, n.º XI, do art. 164, acrescente-se: "... e seu encaminhamento ao trabalho". — *Antenor Bogéa*.

N.º 873

Redigir desta forma a parte final do § 25 do art. 164: "No que concerne às garantias e aos benefícios dessa legislação, equiparam-se tôdas as categorias de trabalhadores". — *Antenor Bogéa*.

N.º 874

Para evitar o enunciado, algo arrevesado, do § 28 do art. 164, proponho o seguinte: Somente cabem a brasileiros natos a responsabilidade principal e a orientação intelectual ou administrativa das empresas jornalísticas políticas ou noticiosas, e radicadoras. É vedada a propriedade dessas empresas: a) a estrangeiros; b) a sociedades anônimas — por ações ao portador; c) a sociedades anônimas que tenham como acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas. — *Antenor Bogéa*.

N.º 875

A fim de evitar o galicismo "ter lugar", redija-se assim o § 3.º do artigo 166: "A União só recorrerá a guerra se não couberem ou se malograrem os meios pacíficos de solução do conflito ou o recurso de arbitramento, regulados por órgão internacional de segurança de que participe; e, em caso nenhum etc. etc..." — *Antenor Bogéa*.

N.º 876

A parte final do art. 167 deve ser eliminada. Atribuir, fora do período de guerra ou comoção intestina, o comando supremo das forças armadas ao Presidente da República é violar o equilíbrio que deve existir entre os três poderes constitucionais. Não compreendo que as forças armadas se destinem a *defender os poderes constitucionais* (art. 168) estando sob a autoridade suprema de um só deles.

Portanto, fundam-se os arts. 167 e 168, com o seguinte enunciado: "As forças armadas, constituídas essencialmente por Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, para defender a pátria e garantir os poderes

constitucionais, a lei e a ordem". — *Antenor Bogéa.*

N.º 877

Redigir assim o art. 171: "Em período de guerra ou comoção intestina, as forças armadas estarão sob a autoridade suprema do Presidente da República, a quem caberá a escolhas Transitorias, deve ser estabelecidas". — *Antenor Bogéa.*

N.º 878

Sugiro para o § 1.º do art. 192 o seguinte enunciado: "Passarão a ser da competência de um dos juizes da capital as causas propostas perante outros juizes, em que a União intervier como assistente ou oponente. — *Antenor Bogéa.*

N.º 879

O prazo para a demarcação da zona do planalto central, a que se refere o art. 1.º, n.º II das Disposições transitórias, deve ser estabelecido, a critério da douta comissão constitucional. — *Antenor Bogéa.*

N.º 880

Sugiro que o prazo de dez anos, a que se refere o n.º V do art. 1.º das Disposições Transitórias, seja diminuído para cinco anos. — *Antenor Bogéa.*

N.º 881

Arts. 1.º e 2.º — Substituam-se por:
Art. 1.º A Nação Brasileira, organizada politicamente em Estado, sob o regime representativo, adota como forma de governo, com a denominação de Estados Unidos do Brasil, a República Federativa.

§ 1.º A Federação integra-se pela união das antigas Circunscrições Políticas, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2.º O Distrito Federal é a Capital da União.

Justificação

O art. 1.º do Projeto enuncia:

a) que a Nação Brasileira, pela união indissolúvel dos seus Estados, constitue uma Federação, sob a denominação de Estados Unidos do Brasil;

b) que integram a União, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

c) o Distrito Federal é a capital da União.

Completando o disposto no art. 1.º, o art. 2.º prescreve — Que os Estados Unidos do Brasil mantém, como forma de governo, a República" e, em seguida — "Que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

A forma por que no projeto está expressa a natureza do regime e do governo a serem adotados, não nos parece revestir-se nem de uma técnica perfeitamente correta, nem de suficiente clareza. Por isto, embora conservemos na emenda substitutiva, a locução — "Nação Brasileira", onde o projeto diz — "pela união perpétua e indissolúvel dos seus Estados" — substituímos por — "organizada politicamente em Estado, sob o regime representativo". E em seguida, igualmente, onde o projeto diz — constitue uma Federação, substituímos por — "adota como forma de governo, com a denominação de Estados Unidos do Brasil, a República Federativa".

A expressão *Federativa* que na nossa emenda se segue à palavra "República" tem por fim qualificar o governo, completando o que já antes ficara, em parte, expresso, na cláusula "Sob o regime representativo".

Dêste modo, suprimindo, nesta parte, uma deficiência do projeto, a emenda visa a qualificação da forma de governo, precisando que ela é republicana, e que se exerce sob o regime de representação.

A República, sendo genericamente, uma forma de governo popular, pode assumir contudo, na sua elasticidade formal, diferentes modalidades, como, aliás, tem assumido, quer diante da doutrina, quer em face do direito positivo. Basta, por exemplo, comparar o texto da Constituição Americana, ainda vigente, com o da Constituição Francesa de 1875, ou os dois com o da Suíça, para ver como a forma republicana, na sua excepcional plasticidade, ainda que conserve sempre o seu traço fundamental de origem popular, pode variar, prestando-se a múltiplas modificações.

Repúblicas têm havido que, da fisionomia clássica de tal forma política, ostentam, apenas, o nome. Repúblicas outras, também têm existido, em que, embora se estruturam

pelo voto do povo, os órgãos do governo, este, não obstante, exerce o poder de modo mais direto do que representativo.

O expediente do plebiscito e do referendo, adotado pela Constituição Federal Suíça, converte o sistema político helvético mais numa democracia direta, do que, mesmo, num governo representativo, do tipo de governo presidencial americano.

Esta pluralidade da maneira por que se exercita a forma republicana torna necessário que a nossa Constituição precise se a República por ela instituída terá de funcionar sob o regime representativo, ou sob outro de feição dele discordante.

A Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937 que, não obstante a sua origem espúria, se impôs como lei suprema a todos os poderes do país e ao próprio povo, em geral, e cujo primeiro título o ante-projeto reproduz com ligeiras modificações, também exprimia que o Brasil era uma República. Isto, a despeito de todos sabermos tratar-se de uma República *sui-generis*, em que não existia representação nacional e em que o chefe do ramo executivo não tinha, sequer, o caráter eletivo. O certo, no entanto, é que ela funcionou como se fôsse um governo republicano.

Se a futura Constituição, repetindo o precedente de 1937, apenas declara que o Brasil é uma República, e omite a respeito, qualquer outra qualificação da forma política, bem poderão, amanhã, os exegetas e intérpretes do seu texto, sob a alegação de que não está expresso o gênero de República, concluir, — por exemplo, que se trata de uma República que os poderes ordinários tanto poderão considerar representativa como plebiscitária.

É para prevenir inconvenientes como este, que tornamos expresso que ela deverá funcionar sob o regime de Representação.

Igualmente, onde o projeto diz — “A Nação Brasileira, pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, constitui uma Federação”, preferimos dizer que: “A Nação Brasileira, organizada politicamente em Estado, adota como forma de governo, a República Federativa”.

Em verdade, a expressão “Nação”, não constitui, conforme ensinam os

mestres das Ciências Políticas, um vocábulo filiado à nomenclatura do direito público constitucional, e sim, a dos conhecimentos etnológicos. Tanto se pode referir ela, dêste modo, a uma comunidade de povo sem qualquer forma de governo definida, como a uma outra que já tenha, pela sua evolução, adotado uma forma política caracterizada por traços mais precisos.

Em sentido lato, todo o povo possui um governo decorrente da sua evolução natural e meramente espontânea, entretanto, só se pode dizer que ele atingiu a uma situação política regular, juridicamente ordenada, quando o seu adiantamento lhe possibilite estabelecer uma organização de Estado e de Governo, politicamente qualificada.

É em face do que fica expresso que aditamos à locução “A Nação Brasileira”, a cláusula: — organizada politicamente em Estado — para exprimir, com ela, que é como expressão da vontade do Estado, como detentor máximo e exclusivo da soberania, que se adota a forma republicana federativa.

Quanto ao § 1.º, em vez de, como está no projeto: — “integram a União, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios, preferimos substituir a expressão — “Estados” — pela locução — Circunscrições Políticas — dado que a palavra Estado, embora figure no texto da Constituição Americana como exprimindo uma determinada parte do território nacional, colocado sob o governo autônomo — precedente que também foi por nós seguido na Constituição de 1891 —, nunca se revestiu de uma tal acepção, diante do direito público universal. O seu verdadeiro sentido, ao contrário, foi sempre outro, exprimindo a existência do órgão que, nos países nacionalmente organizados, encarnam o poder político supremo.

Chamando, assim, de Estado, as antigas Províncias do Brasil, a futura Carta Política bem poderá, pelo uso impróprio da expressão, autorizar futuras dúvidas, quanto a sua verdadeira significação, se de poder político supremo e soberano, ou de Estado como mera circunscrição territorial administrativa.

Dest’arte é que na nossa emenda fizemos a distinção aconselhada pela

boa técnica política, chamando de Estado apenas o poder político soberano, e de circunscrições políticas àquela parte do território nacional sujeita, além do governo geral, a uma administração autônoma.

Destarte é que na nossa emenda devemos esclarecer que temos por escôpo tão somente corrigir as deficiências apontadas, oferecendo à apreciação do plenário uma fórmula introdutiva, que nos parece mais nítida e mais sintética. Nenhuma preocupação de originalidade alimentamos, pois sabemos que não pode ela existir no campo da ciência do governo, onde todos os assuntos se acham devidamente considerados e examinados à luz de múltiplas doutrinas.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — *José de Borba*.

N.º 882

Ao artigo 3:

Substitua-se o n.º V do artigo 3 pelo seguinte:

“V. Permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam”.

Modifiquem-se, no mesmo sentido, o n.º III do artigo 35, e o n.º XI do artigo 60.

Justificação

Está demonstrado que, em casos excepcionais, é necessário permitir que fôrças estrangeiras permaneçam por algum tempo no território nacional. O texto emendado busca atender a essa necessidade. Fôrça é, porém, limitar a permissão dessa permanência estritamente ao caso de guerra.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cirilo Junior*. — *Benedicto Valladares*. — *Souza Costa*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Celso Machado*. — *Gustavo Capanema*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Neto*. — *Lahyr Tostes*. — *Alfredo Sá*. — *Olinto Fonseca*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Duque de Mesquita*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario Cardoso*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Horácio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacilio*

Costa. — *Roberto Grossembacher*. — *Orlando Brasil*

N.º 883

Redija-se assim o item XVI do artigo 4.º:

“Ensino secundário, normal, técnico profissional e superior”.

Justificação

O projeto não faz referência nem ao ensino normal, nem ao técnico-profissional.

E' à União que deve caber legislar sobre o mesmo, dando-lhe unidade em todo país.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos*.

N.º 884

Ao artigo 4.º:

Substituam-se os ns. XV e XVI do artigo 4 pelo seguinte:

“XV. Diretrizes e bases da educação nacional”.

Justificação

A educação é problema eminentemente nacional, em todos os seus aspectos. A União não pode, pois, ser excluída do poder de sobre ela legislar neste ou naquele ponto. A competência legislativa federal neste assunto deve ser geral. E' óbvio que, em muitos casos, a União terá de ser restrita, deixando aos Estados ampla faculdade legislativa. Por isto mesmo é que a emenda substitutiva preferiu esta fórmula: *diretrizes e bases da educação nacional*.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Castelo Branco*. — *Graccho Cardoso*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Gomy Junior*. — *Otacilio Costa*. — *Rogério Vieira*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Horácio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Celso Machado*. — *Cirilo Junior*. — *Benedito Valladares*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Lahyr Tostes*. — *Benedito Costa Neto*. — *Hugo Carneiro*. — *Clodomir Cardoso*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Olyntho Fon-*

seca. — Duque de Mesquita. — João d'Abreu.

N.º 885

Acrescente-se ao art. 8.º um parágrafo que será o 2.º, com a seguinte redação:

“Nenhum cidadão poderá candidatar-se, na mesma eleição, para deputado e senador, por mais de um Estado”.

Justificação

Dispensa-se perfeitamente justificação. Basta lembrar que, não podendo exercer, ao mesmo tempo, o mandato por mais de uma circunscrição, estaria o eleito, embora substituído pelo suplente, fraudando o princípio do voto preferencial.

Sala de Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos. — Dantas Júnior. — Theódulo Albuquerque. — Lino Machado.*

N.º 886

Ao art. 15 acrescente-se, após de “Congresso Nacional”:
“e primeiro suplente de cada legenda”.

Justificação

O primeiro suplente, em legenda com representação no Parlamento, é cidadão que está em permanente perspectiva de exercício de mandato. Sejam-lhe asseguradas imunidades.

Sala de Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 887

Artigos 20 e 173:

Substituam-se, no art. 20, as palavras: “para efeito de aposentadoria ou reforma”, pelas seguintes: “para efeito de aposentadoria, ou reserva e reforma”.

Substituam-se, no § 6.º do art. 173, as palavras: “contando tempo de serviço para reforma”, pelas seguintes: “contando tempo de serviço para reserva e reforma”.

Justificação

As emendas, introduzindo a palavra reserva” no texto do art. 20 e no § 6.º do art. 173, buscam aplicar, a situações análogas, o mesmo preceito.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Mota Neto — Cirilo Júnior — Agamemnon Magalhães — Hugo Carneiro — Benedito Valadares — Souza Costa — Celso Machado — Cas-*

telo Branco — Gustavo Capanema — Benedito Costa Neto — Lahyr Tostes — Alfredo Sá — Bias Fortes — Olyntho Fonseca — Duque de Mesquita — Rodrigues Seabra — Valdemar Pedrosa — Lauro de Freitas — Magalhães Barata — Alvaro Maia — Galeno Paranhos — Pedro Ludovico — Clodomir Cardoso — Juscelino Kubitschek — Horácio Lafer — Aderbal Silva — Rogerio Vieira — Orlando Costa — Roberto Grossembacher — Mario Brant — Graccho Cardoso.

N.º 888

Ao art. 24:

Substitua-se, no art. 24, a expressão: “um terço”, pela seguinte: “a maioria”.

Justificação

Tratando-se de função que não é de natureza legislativa, e que o Congresso Nacional só vai exercer em caráter excepcional, deve a iniciativa de qualquer procedimento depender, não de um terço simplesmente, mas da maioria dos membros de uma ou da outra câmara.

Nereu Ramos. — Benedito Costa Neto. — Clodomir Cardoso. — Gustavo Capanema. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogerio Vieira. — Orlando Costa. — Roberto Grossembacher. — Mario Brant. — Pedro Ludovico. — Alvaro Maia. — Magalhães Barata. — Waldemar Pedrosa. — Lauro Freitas. — Graccho Cardoso. — Hugo Carneiro.

N.º 889

Ao § 4.º do art. 29 dê-se a seguinte redação:

“Os senadores serão substituídos nos casos de vaga ou impedimento pelos candidatos não eleitos, respeitado o princípio majoritário”.

Justificação

Se o art. 29 estabelece a composição do Senado pelo princípio majoritário, os suplentes dos eleitos são os que não se elegeram.

Cada Estado eleger um suplente é absurdo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 890

Ao art. 29:

Substitua-se o § 4.º do art. 29 pelo seguinte:

“§ 4.º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á, nos termos do art. 22, o seu suplente, com êle eleito.”

Justificação

A criação do suplente de senador tem como objetivo evitar eleições temporâneas. Dado o longo mandato do senador, necessário é, para conseguir o objetivo, que para cada senador se eleja um suplente.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Dario Cardoso*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Celso Machado*. — *Benedito Valladares*. — *Hugo Carneiro*. — *A. de Souza Costa*. — *Graccho Cardoso*. — *Castelo Branco*. — *Magalhães Barata*. — *Gustavo Capanema*. — *Pedro Ludovico*. — *Alfredo Sá*. — *Dario Cardoso*. — *Bias Fortes*. — *Juscelino Kubitscheck*. — *Rodrigues Silveira*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Olyntho Fonseca*. — *Rogério Vieira*. — *F. Lopes Mesquita*. — *Lahyr Tostes*. — *Octacilio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Waldemar Pedroso*. — *Clodomir Cardoso*. — *Orlando Brasil*. — *Alvaro Maia*.

N.º 891

Ao art. 32:

Substitua-se, no n.º I do art. 32, a expressão: “e dos chefes de missão diplomática”, pela seguinte: “e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.”

Justificação

A aprovação do Senado Federal é desnecessária nos casos de missão diplomática de caráter temporário. Essa aprovação será, mesmo, impraticável, quando não esteja reunido o Congresso Nacional, e ocorra a urgência de uma missão diplomática especial.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Cirilo Junior*. — *Pedro Ludovico*. — *Benedicto Valladares*. — *Hugo Carneiro*.

— *Agamemnon Magalhães*. — *A. de Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Benedicto Costa Netto*. — *Clodomir Cardoso*. — *Magalhães Barata*. — *Alfredo Sá*. — *Alvaro Maia*. — *Bias Fortes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Olyntho Fonseca*. — *Rogério Vieira*. — *F. Duque de Mesquita*. — *Octacilio Costa*. — *Lahyr Tostes*. — *Roberto Grossembacher*. — *Graccho Cardoso*. — *Orlando Brasil*. — *Waldemar Pedroso*.

N.º 892

Aos arts. 33 e 190:

Substitua-se o art. 33 pelo seguinte:

“Art. 33. Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva de qualquer tribunal”.

Substitua-se o art. 190 pelo seguinte:

“Art. 190. Só pelo voto da maioria dos seus membros, pode um tribunal declarar a inconstitucionalidade da lei.

Parágrafo único. Verificada a declaração definitiva, o presidente do tribunal fará ao Senado Federal, para os fins do art. 33, a devida comunicação.”

Justificação

A atribuição que o art. 33 confere ao Senado Federal é de natureza delicada. Deve ser exercida com certa limitação. Parece, pois, conveniente que a suspensão da execução se restrinja às leis e decretos. Conviniente é também que a providência não seja tomada senão em virtude de decisão definitiva dos tribunais.

A emenda ao art. 190, visa harmonizá-lo com a disposição do artigo 33, nos termos da emenda ora oferecida.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Dario Cardoso*. — *Cirilo Junior*. — *Pedro Ludovico*. — *Benedicto Valladares*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Lahyr Tostes*. — *Magalhães Barata*. — *Alfredo Sá*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Olyntho Fon-*

seca. — A. de Souza Costa. — Celso Machado. — Gustavo Capanema. — Juscelino Kubitschek. — Castelo Branco. — Horacio Lafer. — Clodomir Cardoso. — Aderbal Silva. — Benedicto Costa Netto. — Rogério Vieira. — Bias Fortes. — Octacilio Costa. — F. Duque de Mesquita. — Gomy Junior. — Alvaro Maia. — Waldemar Pedrosa.

N.º 893

Ao art. 34:
Suprima-se o n.º VI do art. 34.

Justificação

A matéria do n.º VI do art. 34 não é da competência do Congresso Nacional.

Se o orçamento consigna os necessários recursos, se a lei estabelece as condições gerais ou especiais sobre a matéria, executar obras e manter serviços são providências de caráter administrativo, próprias da competência do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — Nereu Ramos. — Benedicto Costa Netto. — Clodomir Cardoso. — Gustavo Capanema. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira. — Castelo Branco. — Octacilio Costa. — Lauro de Freitas. — Roberto Grossembacher. — Graccho Cardoso. — Orlando Brasil. — Hugo Carneiro. — Pedro Ludovico. — Alvaro Maia. — Magalhães Barata. — Waldemar Pedrosa.

N.º 894

Ao art. 34:
Substitua-se o n.º VII do art. 34 pelo seguinte:

“VII — Votar a lei de fixação das forças armadas, para o tempo de paz.”

Justificação

A fixação das forças armadas em tempo de guerra é matéria de caráter excepcional, que exige mudanças urgentes e de vária natureza. É assunto que não deve depender de procedimento legislativo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — Nereu Ramos. — Cirilo Junior. — Benedicto Valladares. —

Agamemnon Magalhães. — A. de Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Hugo Carneiro. — Benedicto Costa Netto. — Graccho Cardoso. — Lameira Bittencourt. — Clodomir Cardoso. — Magalhães Barata. — Castelo Branco. — Alvaro Maia. — Alfredo Sá. — Galeno Paranhos. — Rodrigues Seabra. — Caiado Godoi. — Juscelino Kubitschek. — Olyntho Fonseca. — Horacio Lafer. — F. Duque de Mesquita. — Aderbal Silva. — Lahyr Tostes. — Rogério Vieira. — Celso Machado. — Octacilio Costa. — Roberto Grossembacher. — Orlando Brasil. — Waldemar Pedrosa.

N.º 895

Ao art. 38 dê-se um só parágrafo:
Parágrafo único:

“A rejeição requer pronunciamento, por maioria absoluta de votos, da câmara iniciadora que mandará então o projeto, com a redação vitoriosa à sanção ou promulgação”.

Justificação

O regime bi-cameral já retarda muito a votação dos projetos. A dança estabelecida no § 1.º do art. 38 mais retarda a sanção ou promulgação duma lei. Daí a emenda.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — Ruy Santos.

N.º 896

Ao art. 39:

Acrescente-se ao § 1.º do art. 39 o seguinte período: “Negada a sanção, quando já estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República dará publicidade às suas razões”.

Suprima-se o § 2.º do art. 39.

Justificação

Esta emenda está ligada a outra que propõe a supressão da Comissão Permanente do Congresso Nacional.

Ela repete o texto da Constituição de 1891, e tem explicação óbvia.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — Nereu Ramos. — Cirilo Junior. — Benedicto Valladares. — Agamemnon Magalhães. — A. de Souza Costa. — Hugo Carneiro. —

Gustavo Capanema. — Graccho Cardoso. — Benedicto Costa Netto. — Magalhães Barata. — Clodomir Cardoso. — Galeno Paranhos. — Alfredo Sá. — Pedro Ludovico. — Bias Fortes. — Gomy Junior. — Rodrigues Seabra. — Horacio Lafer. — Olyntho Fonseca. — Aderbal Silva. — F. Duque de Mesquita. — Rogério Vieira. — Lahyr Tostes. — Octacilio Costa. — Celso Machado. — Waldemar Pedrosa. — Juscelino Kubitschek.

N.º 897

Aos arts. 43, 44, 45 e 46.

Suprimam-se os arts. 43, 44, 45 e 46.

Modifiquem-se, na conformidade dessa emenda os artigos do projeto, que façam referência à Comissão Permanente.

Justificação

As atribuições conferidas à Comissão Permanente do Congresso Nacional são tão restritas, e de tão pequeno alcance, que de todo não se justifica que, para exercê-la, se crie esse órgão parlamentar especial.

Acresce que é curto o período de recesso do Congresso Nacional, o que é um motivo a mais para a supressão da Comissão Permanente, mesmo que mais importantes fôssem as suas atribuições.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Pedro Ludovico. — Castelo Branco. — Hugo Carneiro. — Magalhães Barata. — Alvaro Maia. — Galeno Paranhos. — Juscelino Kubitschek. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogerio Vieira. — Octacilio Costa. — Graccho Cardoso. — Waldemar Pedrosa. — Cirilo Junior. — Benedito Valadares. — Agamemnon Magalhães. — A. de Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Benedicto Costa Netto. — Clodomir Cardoso. — Alfredo Sá. — Bias Fortes. — Rodrigues Seabra. — Duque de Mesquita. — Lahyr Tostes. — Celso Machado.*

N.º 898

Aos arts. 47 e 48.

Acrescente-se ao art. 47 o seguinte período: As comissões é permitido fazer a convocação, por intermédio da respectiva câmara, se esta a aprovar."

Suprima-se o art. 48.

Justificação

A convocação do Ministro de Estado a prestar informações ao Congresso Nacional não deve ser dada, assim de modo tão amplo, às comissões de cada uma das câmaras.

A emenda tem em mira fixar um critério mais compatível com o princípio da independência e harmonia dos poderes.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Hugo Carneiro. — Magalhães Barata. — Galeno Paranhos. — Pedro Ludovico. — Horacio Lafer. — Rogerio Vieira. — Octacilio Costa. — Alvaro Maia. — Lameira. Bitencourt. — Graccho Cardoso. — Waldemar Pedrosa. — Cirilo Junior. — Benedito Valadares. — A. de Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Benedito Costa Netto. — Castelo Branco. — Clodomir Cardoso. — Alfredo Sá. — Bias Fortes. — Rodrigues Seabra. — Aulyntho Fonseca. — Duque de Mesquita. — Lahyr Tostes. — Celso Machado. — Juscelino Kubitschek. — Aderbal Silva.*

N.º 899

Ao art. 60.

Substitua-se o n.º XIX do art. 60 pelo seguinte:

"XIX. Enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos primeiros dois meses da sessão legislativa ordinária, a proposta de orçamento."

Justificação

O prazo de um mês, que o texto emendado fixa para a remessa do projeto de orçamento à Câmara dos

Deputados, é curto. Há conveniência em dilatá-lo a dois meses.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Octacilio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Cirilo Junior*. — *Benedito Valadares*. — *Agmemnon Magalhães*. — *A. de Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Netto*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Lahyr Tostes*. — *Celso Machado*. — *Orlando Brasil*.

N.º 900

Ao art. 60.

Substitua-se o n.º VIII do art. 60 pelo seguinte:

“VIII. Declarar a guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, independentemente dessa autorização, em caso de invasão ou agressão estrangeira, verificada no intervalo das sessões legislativas.”

Justificação

Esta emenda decorre da que propõe a supressão da Comissão Permanente do Congresso Nacional.

Fica todavia a regra de que a guerra só se declara com prévia autorização do Congresso Nacional, salvo no caso de invasão ou agressão estrangeira que ocorra no intervalo das sessões legislativas.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Lauro de Freitas*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Octacilio Costa*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Roberto Grossembacher*. — *Orlando Brasil*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cirilo Junior*. — *Benedito Valadares*. — *Celso Machado*. — *Agmemnon Magalhães*. — *A. de Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Lahyr Tostes*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Netto*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *tra:*

Olyntho Fonseca. — *Duque de Mesquita*

N.º 901

Ao artigo 61:

Substitua-se o artigo 61 pelo seguinte:

“Art. 61. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados por dois terços de votos declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, e, nos de responsabilidade perante o Senado Federal.

Parágrafo único. Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Justificação

A acusação, nos termos do artigo 61 do projeto, é ato que se reveste de extrema gravidade, pois dela decorre o impedimento do Presidente da República para o exercício das suas funções. Esse ato não deve, pois, ser determinado pela simples maioria, mas por dois terços de votos da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cirilo Junior*. — *Agmemnon Magalhães*. — *Castelo Branco*. — *Benedito Valadares*. — *Souza Costa*. — *Celso Machado*. — *Gustavo Capanema*. — *Benedito Costa Netto*. — *Duque de Mesquita*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lahyr Tostes*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Roberto Grossembacher*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Clodomir Cardoso*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Octacilio Costa*. — *Olyntho Fonseca*. — *Orlando Brasil*.

N.º 902

Ao artigo 62:

Substitua-se o artigo 62 pelo seguinte:

“Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e especialmente con-

I. A existência da União.

II. O livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, assim como dos poderes políticos dos Estados.

III. O exercício legal dos direitos políticos, individuais e sociais.

IV. A segurança interna do país.

V. A lei orçamentária.

VI. A guarda e o emprêgo dos dinheiros públicos.

VII. A probidade da administração.

VIII. O cumprimento das decisões judiciárias.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que lhes regulará o processo.

Justificação

A emenda visa a dar ao texto do artigo 62 uma redação mais segura.

A referência à Constituição Federal é de caráter geral, e deve constar do princípio do artigo. Essa simples referência seria bastante: crimes de responsabilidade são os praticados contra a ordem constitucional.

A discriminação, que se segue, são casos especiais cuja importância o texto pretende salientar. Daí a conveniência do emprêgo das palavras: "e especialmente contra".

Suprime-se, na emenda, o n.º II, pois a sua matéria (o regime democrático) não tem sentido especial: é uma referência de ordem geral, incluída no próprio princípio do artigo.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cirilo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *Castelo Branco*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Benedito Costa Neto*. — *Clodomir Cardoso*. — *Alfredo Sá*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Lahyr Tostes*. — *Celso Machado*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Horácio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Otacílio Costa*. — *Gomy Júnior*. — *Pedro Ludovico*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Lauro de Freitas*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*.

N.º 903

Ao art. 68:

Suprima-se o § 2.º do art. 68:

Justificação

O § 2.º do art. 68 fixa uma regra, que se não aplica aos demais funcionários públicos, e que por isso não é de justiça. Neste ponto, razão não há para se estabelecer um privilégio especial em favor dos magistrados.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Benedito Costa Neto*. — *Clodomir Cardoso*. — *Gustavo Capanema*. — *Horácio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Orlando Brasil*. — *Pedro Ludovico*. — *Alvaro Maia*. — *Magalhães Barata*. — *Graccho Cardoso*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Lauro de Freitas*. — *Hugo Carneiro*.

N.º 904

Ao art. 68:

Suprima-se, § 1.º, do art. 68, o segundo período, nestes termos:

"O serviço público federal e o estadual, computar-se-ão integralmente".

Justificação

A matéria do segundo período do § 1.º do art. 68 deve ser regulada pela lei. O texto do primeiro período dêsse parágrafo já o declara: o tempo de serviço é contado na forma da lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Clodomir Cardoso*. — *Horácio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Orlando Brasil*. — *Pedro Ludovico*. — *Galeno Paranhos*. — *Alvaro Maia*. — *Magalhães Barata*. — *Graccho Cardoso*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Hugo Carneiro*.

N.º 905

Ao art. 71:

Suprima-se o art. 71.

Justificação

Aos sessenta anos ainda pode estar o homem na plenitude de suas forças intelectuais e com o vigor físico necessário ao exercício das funções judiciárias. Por que vedar-lhe o

ingresso no cargo de juiz? Não é justo o preceito.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Castelo Branco*. — *Benedito Costa Neto*. — *Clodomir Cardoso*. — *Gustavo Capanema*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Mario Brant*. — *Pedro Ludovico*. — *Galeno Paranhos*. — *Alvaro Maia*. — *Graccho Cardoso*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Hugo Carneiro*.

N.º 906

Ao artigo 75:

Suprimem-se, no artigo 75, as palavras: "da maioria absoluta".

Justificação

Nada justifica a exigência da maioria absoluta do Senado Federal para a aprovação da nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Neste caso, o Senado Federal deve deliberar com a maioria dos presentes, segundo a regra geral. É a tradição do nosso direito, contra a qual nenhuma razão relevante poderia ser levantada.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cyrillo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *Castelo Branco*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Sousa Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Lameira Bittencourt*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Neto*. — *Lahyr Tostes*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Olyntho Fonseca*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Duque de Mesquita*. — *Celso Machado*. — *Otacílio Costa*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Roberto Grossembacher*. — *Mario Brant*.

N.º 907

Ao art. 77.

Substitua-se a alínea c, do n.º II, do art. 77, pelo seguinte:

"c) os crimes políticos, salvo os de que trata o § 1.º do art. 89".

Justificação

A emenda tem em mira estabelecer a necessária harmonia entre a dis-

posição da alínea c, do n.º II, do artigo 77, e a do § 1.º do art. 89.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cyrillo Júnior*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Hugo Carneiro*. — *Benedito Valadares*. — *A. de Sousa Costa*. — *Castelo Branco*. — *Graccho Cardoso*. — *Magalhães Barata*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario Cardoso*. — *Gomy Júnior*. — *Clodomir Cardoso*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*. — *Alvaro Maia*. — *Celso Machado*. — *Gustavo Capanema*. — *Benedito Costa Neto*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Duque de Mesquita*. — *Olyntho Fonseca*. — *Rodrigues Seabra*. — *Lahyr Tostes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Waldemar Pedrosa*.

N.º 903

Ao art. 79.

Substitua-se o art. 79 pelo seguinte:

"Art. 79. Haverá um Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional".

Justificação

O Tribunal Federal de Recursos é um órgão novo no sistema do Poder Judiciário. Só a experiência mostrará a conveniência da inovação, e quais os limites que deve ter.

Aconselhável é, pois, que de início, antes de formada essa experiência, não se institua senão um Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Hugo Carneiro*. — *Graccho Cardoso*. — *Caiado Godoi*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Orlando Brasil*. — *Alvaro Maia*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cyrillo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *A. de Sousa Costa*. — *Castelo Branco*. — *Gustavo Capanema*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Neto*. — *Lahyr Tostes*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Celso Machado*.

N.º 909

Ao art. 80.

Substitua-se o art. 80 pelo seguinte:

“Art. 80. O Tribunal Federal de Recursos, de que trata o artigo anterior, compor-se-á, de seis juizes, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre juristas com os requisitos indicados no art. 75, sendo dois terços escolhidos dentre juizes de direito e desembargadores, e um terço dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou dos Ministérios Públicos locais”.

Justificação

A presente emenda decorre da emenda apresentada ao art. 79.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Castelo Branco*. — *Gomy Júnior*. — *Pedro Ludovico*. — *Alvaro Maia*. — *Graccho Cardoso*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Hugo Carneiro*. — *Benedito Valadares*. — *A. de Souza Costa*. — *Celso Machado*. — *Gustavo Capanema*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Lahyr Tostes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Clodomir Cardoso*. — *Horacio Lafer*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Octacilio Costa*.

N.º 910

Ao art. 81.

Substitua-se o princípio do art. 81 pelo seguinte:

“Art. 81. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

Justificação

Esta emenda decorre da emenda apresentada ao art. 79.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cyrillo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Caetano Godoi*. — *Alvaro Maia*. — *Magalhães Barata*. — *Graccho Cardoso*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gustavo Capanema*. — *A. de Souza Costa*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Netto*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Rodrigues Seabra*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Lahyr Tostes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rogério Vieira*. —

Octacilio Costa. — *Roberto Grossenbacher*. — *Orlando Brasil*.

N.º 911

Ao art. 83.

Substitua-se o art. 83 pelo seguinte:

“Art. 83. Mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, a lei poderá criar outros Tribunais Federais de Recursos, fixando-lhes a sede, o número dos juizes e a jurisdição territorial. Observar-se-á, quanto à nomeação, o disposto no art. 80, e, quanto à competência, o disposto no art. 81.”

Justificação

Esta emenda harmoniza-se com as que dizem respeito aos arts. 79, 80 e 81.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Magalhães Barata*. — *Pedro Ludovico*. — *Horacio Lafer*. — *Octacilio Costa*. — *Gomy Júnior*. — *Alvaro Maia*. — *Graccho Cardoso*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Cyrillo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *A. de Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Clodomir Cardoso*. — *Benedito Costa Netto*. — *Lahyr Tostes*. — *Alfredo Sá*. — *Bias Fortes*. — *Olyntho Fonseca*. — *Duque de Mesquita*. — *Celso Machado*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*.

N.º 912

Ao art. 103.

Substitua-se o § 2.º do art. 103 pelo seguinte:

“§ 2.º Será fixado pela lei o número dos Tribunais Regionais do Trabalho, e a sede de cada um deles”.

Justificação

Nem todos os Estados e Territórios precisam ter, desde já, e nos próximos anos, um Tribunal Regional do Trabalho.

A melhor solução, pois, é deixar, à lei ordinária a fixação do número dos Tribunais Regionais do Trabalho, e da sede de cada um deles.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cyrillo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *Hugo Carneiro*. — *Agamemnon Magalhães*. — *A. de Souza Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Castelo Branco*. — *Magalhães Barata*. — *Alvaro Maia*. — *Galeno Paranhos*. — *Dario*

Cardoso. — Caiado Godoi. — Juscelino Kubitschec. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira. — Octacilio Costa. — Roberto Grossembacher. — Orlando Brasil. — Clodomir Cardoso. — Benedito Costa Netto. — Alfredo Sá. — Bias Fortes. — Rodrigues Seabra. — Olyntho Fonseca. — Duque de Mesquita. — Lahyr Tostes. — Celso Machado.

N.º 913

Suprima-se o item VI do art. 116.

Justificação

O projeto não estabeleceu um critério para a fixação dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal, mas quer descer a minúcias, no tocante aos demais magistrados, matéria de lei ordinária, indiscutivelmente.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 914

Ao art. 119:

Suprima-se o n.º I do § 1.º do artigo 119.

Justificação

Não é conveniente fazer depender a intervenção federal, no caso de guerra civil, de prévia autorização do Senado Federal.

Ocorrendo a guerra civil, força é que, para dominá-la, intervenha logo o Governo Federal. Exigir a autorização prévia do Senado Federal retardaria a providência, com danoso efeito para a tranquilidade geral do país, mormente se a guerra civil sobrevier no intervalo das sessões legislativas.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Cirilo Junior. — Benedicto Valladares. — Agamemnon Magalhães. — A. de Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Castelo Branco. — Clodomir Cardoso. — Hugo Carneiro. — Benedicto Costa Netto. — Graccho Cardoso. — Alvaro Maia. — Pedro Ludovico. — Alfredo Sá. — Bias Fortes. — Octacilio Costa. — Waldemar Pedrosa. — Juscelino Kubitschek. — Olyntho Fonseca. — F. Duque de Mesquita. — Horacio Lafer.*

— Rodrigues Seabra. — Aderbal Silva. — Lahyr Tostes. — Rogério Vieira. — Celso Machado. — Roberto Grossembacher. — Orlando Brasil.

N.º 915

Ao art. 120:

Substitua-se o § 2.º do art. 120 pelo seguinte:

“§ 2.º Havendo necessidade de interventor federal, será éste nomeado pelo Presidente da República”.

Justificação

Se a intervenção deve ser executada pelo Presidente da República, sob a sua orientação e responsabilidade, é óbvio que a êle é que deve caber, em todos os casos, a nomeação do interventor federal.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Cirilo Junior. — Pedro Ludovico. — Benedicto Valladares. — Dario Cardoso. — Celso Machado. — Agamemnon Magalhães. — A. de Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Castelo Branco. — Clodomir Cardoso. — Hugo Carneiro. — Benedicto Costa Netto. — Graccho Cardoso. — Alfredo Sá. — Magalhães Barata. — Olyntho Fonseca. — Alvaro Maia. — F. Duque de Mesquita. — Juscelino Kubitschek. — Bias Fortes. — Horacio Lafer. — Rodrigues Seabra. — Aderbal Silva. — Lahyr Tostes. — Rogério Vieira. — Octacilio Costa. — Orlando Brasil. — Roberto Grossembacher. — Waldemar Pedrosa.*

N.º 916

Ao art. 144:

Suprimam-se, no parágrafo único do art. 144, as palavras: “mediante voto da maioria absoluta dos seus membros”.

Justificação

A aprovação da nomeação dos membros dos tribunais estaduais de contas pode, sem nenhum prejuízo moral, prescindir do voto da maioria absoluta das assembléias legislativas. Bastará neste caso a maioria dos presentes.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Bene-*

dito Valadares. — Cirilo Júnior. — Agamemnon Magalhães. — Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Celso Machado. — Clodomir Cardoso. — Benedito Costa Neto. — Alfredo Sá. — Bias Fortes. — Rodrigues Seabra. — Olyntho Fonseca. — Duque de Mesquita. — Lahyr Tostes. — Juscelino Kubitschek. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira. — Roberto Grossembacher. — Castelo Branco. — Graccho Cardoso. — Galeno Paranhos. — Pedro Ludovico. — Otacilio Costa. — Orlando Brasil. — Alvaro Maia. — Lameira Bittencourt. — Waldemar Pedrosa. — Hugo Carneiro.

N.º 917

Ao artigo 159:

Substitua-se o primeiro período do § 29.º do art. 159 pelo seguinte:

“Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade”.

Justificação

A emenda restabelece o texto do n.º 33, do art. 113 da Constituição de 1934, o qual parece mais preciso do que o texto do projeto.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — Nereu Ramos. — Cirilo Júnior. — Benedito Valadares. — Agamemnon Magalhães. — Souza Costa. — Gustavo Capanema. — Clodomir Cardoso. — Benedito Costa Neto. — Alfredo Sá. — Olyntho Fonseca. — Duque de Mesquita. — Bias Fortes. — Rodrigues Seabra. — Lahyr Tostes. — Celso Machado. — Otacilio Costa. — Roberto Grossembacher. — Hugo Carneiro. — Graccho Cardoso. — Magalhães Barata. — Alvaro Maia. — Galeno Paranhos. — Pedro Ludovico. — Juscelino Kubitschek. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira. — Orlando Brasil. — Waldemar Pedrosa.

N.º 918

Ao artigo 159:

Suprima-se o § 4.º do artigo 159, nestes termos:

“Nenhuma violação de direito poderá ser excluída da apreciação do poder judiciário”.

Justificação

A matéria pertence aos princípios gerais de direito e não deve tornar-se preceito constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1946. — Nereu Ramos. — Benedito Costa Neto. — Clodomir Cardoso. — Gustavo Capanema. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira. — Otacilio Costa. — Roberto Grossembacher. — Orlando Brasil. — Alvaro Maia. — Magalhães Barata. — Graccho Cardoso. — Waldemar Pedrosa. — Hugo Carneiro.

N.º 919

Ao § 27 do art. 159, substitua-se: em vez de: “imediatamente”, a expressão: “dentro de 12 horas”.

Justificação

Imediatamente, não quer, em rigor, dizer nada. Em 12 horas, há tempo suficiente para que a autoridade tome conhecimento da detenção e a comunique ao Juiz.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1946. — Ruy Santos.

N.º 920

Ao art. 159.

Acrescente-se ao texto do § 28 do art. 159 o seguinte período: “Nas transgressões disciplinares não cabe o habeas corpus”.

Justificação

A emenda acrescenta ao texto do projeto uma disposição, de incontestável legitimidade, já consagrada pela Constituição de 1934 (art. 113, n.º 23).

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — Nereu Ramos. — Cirilo Júnior. — Agamemnon Magalhães. — Hugo Carneiro. — Benedito Valadares. — A. de Souza Costa. — Celso Machado. — Castelo Branco. — Graccho Cardoso. — Galeno Paranhos. — Dario Cardoso. — Rogério Vieira. — Otacilio Costa. — Gomy Júnior. — Alvaro Maia. — Magalhães Barata. — Lameira Bittencourt. — Gustavo Capanema. — Benedito Costa Neto. — Alfredo Sá. — Olyntho Fonseca. — Duque de Mesquita. — Bias Fortes. — Rodrigues Seabra. — Lahyr Tostes. — Jusce-

Iino Kubitschek. — Clodomir Cardoso. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Waldemar Pedrosa.

N.º 921

Ao art. 161.

Suprima-se o art. 161.

Justificação

O preceito do art. 161, pela sua generalidade, pode dar lugar a permanentes violação dos legítimos direitos dos funcionários. Deve ser suprimido. A supressão evidentemente não suprimirá a culpabilidade dos funcionários sempre que violarem a lei e o direito.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Benedicto Costa Netto. — Clodomir Cardoso. — Castelo Branco. — Gustavo Capanema. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira. — Octacilio Costa. — Hugo Carneiro. — Roberto Grossembacher. — Orlando Brasil. — Pedro Ludovico. — Dario Cardoso. — João d'Abreu. — Galeno Paranhos. — Alvaro Maia. — Graccho Cardoso. — Waldemar Pedrosa.*

N.º 922

Suprima-se o § 16 do art. 164 e crie-se mais um item ao art. 3.º, com a seguinte redação:

Permitir a imigração.

Justificação

O princípio estabelecido no § 16 do art. 164, além de mal redigido, confuso, com matéria de legislação ordinária, está mal colocado em direitos sociais. Melhor será colocá-lo no art. 3.º, com redação simples, ficando a matéria, de suma importância, em seus pormenores, para a lei ordinária.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 923

Suprima-se, ao fim do item V do § 24 do art. 164, a expressão: — “e em indústria insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres”.

Justificação

Uma Constituição não deve prever, admitir, a existência da indústria in-

salubre. Existe Higiene de Trabalho para assegurar ótimas condições ao ambiente em que age o trabalhador.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 924

Ao art. 172:

Acrescente-se, no § 3.º do art. 172, depois das palavras: “inclusive em entidades autárquicas” o seguinte: “nem ocupar emprêgo em sociedade de economia mista ou em empresa concessionária de serviços públicos.”

Justificação

As conveniências do serviço militar exigem e justificam o acréscimo ora proposto com relação à disposição do § 3.º, do art. 172.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Cirilo Junior. — Agamemnon Magalhães. — Castelo Branco. — Benedicto Valadares. — Hugo Carneiro. — A. de Souza Costa. — Graccho Cardoso. — Magalhães Barata. — Gustavo Capanema. — Alvaro Maia. — Galeno Paranhos. — Benedicto Costa Neto. — Dario Cardoso. — Alfredo Sá. — Pedro Ludovico. — João d'Abreu. — Olyntho Fonseca. — F. Duque de Mesquita. — Dario Cardoso. — Bias Fortes. — Clodomir Cardoso. — Rodrigues Seabra. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Lahyr Tostes. — Rogério Vieira. — Celso Machado. — Octacilio Costa. — Juscelino Kubitschek. — Roberto Grossembacher. — Orlando Brasil. — Waldemar Pedrosa.*

N.º 925

Ao art. 173:

Suprimam-se, no § 4.º, do art. 173, as palavras: “e de carater permanente”.

Justificação

As conveniências militares não se conciliarão, em muitos casos, com a restrição estabelecida pela cláusula, cuja supressão se propõe. E' de necessidade e justiça essa supressão.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Nereu Ramos. — Cirilo Junior. — Agamemnon Magalhães. — Castelo Branco. — Benedicto Val-*

ladares. — A. de Souza Costa. — Hugo Carneiro. — Gustavo Capanema. — Galeno Paranhos. — Benedicto Costa Netto. — Dario Cardoso. — F. Duque de Mesquita. — Octacilio Costa. — Olyntho Fonseca. — Roberto Grossembacher. — Lahyr Tostes. — Orlando Brasil. — Alvaro Maia. — Celso Machado. — Graccho Cardoso. — Juscelino Kubitschek. — Clodomir Cardoso. — João d'Abreu. — Horacio Lafer. — Waldemar Pedrosa. — Aderbal Silva. — Rogério Vieira.

N.º 926

Ao art. 173:

Substituam-se o § 2.º e o § 3.º do art. 173, pelo seguinte:

“§ 2.º As promoções nas forças armadas, em todo os graus da hierarquia, obedecerão aos critérios de merecimento e de antiguidade, na forma que a lei estabelecer. Em tempo de guerra externa ou civil, são permitidos os comissionamentos e as promoções por serviços distintos.”

Justificação

A emenda tem por objetivo simplificar o texto das disposições do § 2.º e § 3.º do art. 173, consignando-se na Constituição apenas a matéria estritamente constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — Nereu Ramos. — Hugo Carneiro. — Cirilo Junior. — Graccho Cardoso. — Agamennon Magalhães — Magalhães Barata. — Castelo Branco. — Alvaro Maia. — Benedicto Valladares. — Galeno Paranhos. — Dario Cardoso. — A. de Souza Costa. — Caiado Godoi. — Lahyr Tostes. — Gomy Junior. — Gustavo Capanema. — Clodomir Cardoso. — Benedicto Costa Netto. — Lauro de Freitas. — Juscelino Kubitschek. — Alfredo Sá. — Horacio Lafer. — Aderbal Silva. — Olyntho Fonseca. — F. Duque de Mesquita. — Rogério Vieira. — Rodrigues Seabra. — Octacilio Costa. — Celso Machado.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de segunda-feira, dia 17 de junho, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em segundo turno, do Projeto da Constituição.

(Décima primeira sessão)

Deixaram de comparecer 55 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:

Cosme Ferreira.

Pará:

Alvaro Adolfo.

Maranhão:

Pereira Júnior.

José Neiva.

Piauí:

Renault Leite.

Ceará:

Moreira da Rocha.

Frota Gentil.

Rio Grande do Norte:

Georgino Avelino.

Pernambuco:

Costa Pôrto.

Ulisses Lins.

Pessoa Guerra.

Alagoas:

Góis Monteiro.

José Maria.

Afonso de Carvalho.

Sergipe:

Leite Neto.

Espírito Santo:

Ari Viana.

Rio de Janeiro:

Eduardo Duvivier.

Paulo Fernandes.

Minas Gerais:

Levindo Coelho.
Rodrigues Pereira.
Lair Tostes.

São Paulo:

Cirilo Júnior.
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Cesar Costa.
Costa Neto.
Silvio de Campos.
José Armando.
João Abdala.
Alves Palma.

Santa Catarina:

Ivo d'Aquino.
Altamiro Guimarães.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:

Damaso Rocha.
Bittencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Ceará:

Gentil Barreira.

Alagoas:

Mário Gomes.

Sergipe:

Válter Franco.
Heribaldo Vieira.

Bahia:

Alosio de Carvalho.

Distrito Federal:

Hermes Lima.

Minas Gerais:

Lopes Cançado.

São Paulo:

Mário Masagão.
Paulo Nogueira.

Goiás:

Domingos Velasco.

Mato Grosso:

João Vilasboas.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:

Rui Almeida.

São Paulo:

Hugo Borghi.

Partido Comunista do Brasil

São Paulo:

Jorge Amado.
Osvaldo Pacheco.

Partido Republicano

Minas Gerais:

Bernardes Filho.
Mário Brant.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:

João Adeodato.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:

Arrûda Câmara.

Levanta-se a sessão às 18 horas
e 5 minutos.

85.^a Sessão, em 17 de Junho de 1946

Presidência do Sr. Melo Viana, Presidente:

Às 14 horas, comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:

Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.

Pará:

João Botelho.

Piauí:

Areia Leão.

Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Moreira da Rocha.

Rio Grande do Norte:

José Varela.

Valfredo Gurgel.

Mota Neto.

Pernambuco:

Jarbas Maranhão.

Gercino Pontes.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Eunápio de Queiroz.

Fróes da Mota.

Espírito Santo.

Ari Viana.

Eurico Sales.

Rio de Janeiro:

Alfredo Neves.

Getúlio Moura.

Heitor Collet.
Acúrcio Tórres.

Minas Gerais:

Melo Viana.

Juscelino Kubitschek.

Israel Pinheiro.

Wellington Brandão.

José Alkmim.

Gustavo Capanema.

Olinto Fonseca.

Lair Tostes.

Alfredo Sá.

São Paulo:

Gofredo Teles.

Honório Monteiro.

Goiás:

Pedro Ludovico.

Diógenes Magalhães.

João d'Abreu.

Galeno Paranhos.

Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.

Paraná:

Fernando Flores.

Lauro Lopes.

Aramis Ataíde.

Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.

Ivo d'Aguino.

Orlando Brasil.

Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:

Adroaldo Costa.

Daniel Faraco.

Glicério Alves.

Pedro Vergara.

União Democrática Nacional

Amazonas:

Severiano Nunes.

Pará:

Agostinho Monteiro.

Maranhão:

Antenor Bogéa.

Piauí:

Matias Olímpio.

Antônio Correia.

Ceará:

Fernandes Teles.

José Borba.

Paraíba:

José Gaudêncio.

João Agripino.

Plínio Lemos.

Ernâni Sátiro.

Bahia:

Juraci Magalhães.

Manuel Novais.

Nestor Duarte.

Alberico Fraga.

Rui Santos.

Distrito Federal:

Euclides Figueiredo.

Minas Gerais:

Monteiro de Castro.

Magalhães Pinto.

Gabriel Passos.

Licurgo Leite.

São Paulo:

Plínio Barreto.

Toledo Piza.

Aureliano Leite.

Goiás:

Domingos Velasco.

Jales Machado.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.

Dolor de Andrade.

Agrícola de Barros.

Paraná:

Erasto Gaertner.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.

Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Bahia:

Luis Lago.

Distrito Federal:

Baeta Neves.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Gregório Bezerra.

Bahia:

Carlos Marighéla.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.

João Amazonas.

Maurício Grabois.

Rio de Janeiro:

Alcides Sabença.

São Paulo:

Jorge Amado.

Partido Republicano

Pernambuco:

Souza Leão.

Sergipe:

Amando Fontes.

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo.

São Paulo:

Altino Arantes.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:

Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se presentes 97 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CRANEIRO (1.º Suplente, servindo como 2.º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. AGRÍCOLA DE BARROS — Sr. Presidente, peço a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AGRÍCOLA DE BARROS — (Sobre a ata) — Sr. Presidente, na defesa que fiz da Capital do meu Estado, a heróica e poética Cuiabá, contra o ataque grosseiro e injustificável do Sr. Parisot e transcrito pelo coronel Lima Figueiredo, diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no "O Jornal" de 13 dêste, saíram duas incorreções, conforme se vê no *Diário da Assembléia* do dia 15 do corrente:

Na primeira coluna, da pág. 2.585, está: "Recebemos a cidade de Cuiabá quando deve ser: "recebendo a cidade de Cuiabá".

Na segundo coluna da mesma página onde está: "resolveu", deve ser: "Mato Grosso é Antônio João. em Dourados, matando e morrendo, porque friamente resolvera matar e morrer".

Assim solicito a V. Ex.^a, Sr. Presidente, sejam feitas as devidas retificações.

Aproveito a oportunidade, para enviar à Mesa duas emendas propondo, uma, a extinção de todos os Territórios e a elevação do Território do Acre a Estado e, outra, o ensino religioso obrigatório nas escolas primárias.

Era o tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. GLICERIO ALVES — Senhor Presidente, peço a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GLICERIO ALVES — Senhor Presidente, peço a palavra sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GLICERIO ALVES (*Sobre a ata*) — Sr. Presidente, o discurso que proferi na última sessão saiu na ata dos nossos trabalhos, com algumas incorreções, motivo por que peço a V. Ex.^a uma nova publicação para o mesmo.

O SR. CARLOS PRESTES (*envia à Mesa o seguinte pedido de retificação:*) — Sr. Presidente, solicito seja mandado retificar, na Ata dos nossos

trabalhos, o aparte que proferi durante a oração do Deputado Senhor Aliomar Baleeiro, para que sejam suprimidas as palavras "*em matéria de tributação*" (página 2.572., 4.^a coluna, do "*Diário da Assembléia*", de 14 de junho de 1946), que não foram por mim proferidas.

O SR. FERNANDES TÁVORA (*envia à Mesa o seguinte pedido de retificação:*) — Sr. Presidente, na citação que fiz de Henri Thorez, houve uma omissão que tornou o trecho citado incompreensível. Esse trecho deve ser retificado da seguinte maneira:

"Meu país apegado ao quadro de sua existência quotidiana, em que a burguesia é um estado de espírito mais ainda que um estado social; onde os costumes do operário e do camponês são mais estritamente nacionais que os do homem abastado, já embebido de cosmopolitismo." etc.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a será atendido. Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES — 2.^o Secretário, servindo como 1.^o procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Embaixador do Brasil, em Montevideu, nos seguintes termos:

Tenho vivo prazer comunicar vossa Excelência gratíssima impressão deixada em Montevideu pelo Senhores Senador Ivo Aquino e Deputado Victorino Freire que acompanharam ao Ministro da Justiça na sua recente visita oficial ao Uruguai ponto o discurso do Senador Ivo de Aquino pronunciado na sessão especial da Assembléia Legislativa de homenagem ao Embaixador especial Doutor Carlos Coimbra da Luz foi motivo de grandes elogios que me transmitiu hoje Doutor Alberto Guani Vice-Presidente da República e conseqüentemente Presidente do Senado Uruguai ats. sauds. — José Roberto de Macedo Soares, Embaixador do Brasil em Montevideu. — *Inteirada.*

Dos ferroviários da Companhia do Vale do Rio Doce, pedindo a aprova-

ção da Indicação do Deputado Erasto Gaertner. — *Inteirada*

Do Partido Trabalhista Nacional de apoio e aplauso à emenda dos Deputados Paulo Sarasate e Epilogo Campos, alusiva à equiparação de extranumerários. — *Inteirada*.

De Estudantes de Belo Horizonte, pedindo seja consagrada à memória de Clovis Bevilaqua a sessão do próximo dia 26 de Julho, 2.º aniversário da sua morte. — *Inteirada*.

De Médicos de Cuiabá, de confiança nos trabalhos e de aplausos à atividade da Assembléia Constituinte. — *Inteirada*.

Ofícios:

Do Senhor Ministro do Trabalho, transmitindo informações pedidas em requerimento pelos Senhores Segadas Viana e outros. — *Aos requerentes*.

REQUERIMENTO N.º 229, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre as providências tomadas para a construção de uma cidade proletária em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Requeiro que a Mesa da Assembléia Constituinte solicite do Exmo Sr. Ministro do Trabalho informações sobre as providências tomadas pelo Departamento de Previdência Social para dar cumprimento ao despacho dado pelo referido Departamento, ao memorial número D. R. — 2.908, de 19 de novembro de 1945, do Delegado Regional daquele Ministério, sobre a construção de uma cidade proletária na Cidade de Natal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

— A imprimir.

REQUERIMENTO N.º 230, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre os motivos da censura que estão sofrendo os telegramas e cartas dirigidos aos Parlamentares; de onde procedeu a ordem; quais as suas razões.

Considerando que têm chegado às mãos de Parlamentares cartas e telegramas, com vistas à Censura;

Considerando que a repartição dos Correios e Telégrafos está exigindo documentos e criando outras dificuldades aos expedidores de telegramas,

dirigidos aos Parlamentares e Partidos Políticos legalmente registrados;

Considerando que a própria Constituição de 1937, em seu art. 122, item 6.º, assegura a inviolabilidade da correspondência, quando diz:

Art. 122 — A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

Item 6.º — A inviolabilidade do domicílio e de correspondência, salvas as exceções expressas em lei.

Considerando que, estando o país em situação absolutamente normal, nada justifica tais restrições;

Requeremos seja solicitado ao Poder Executivo, por intermédio do Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, informar:

1 — Porque estão sofrendo censura os telegramas e cartas que passam pelos Correios e Telégrafos, especialmente os dirigidos aos Parlamentares;

2 — Porque a exigência de apresentação de documentos feita aos expedidores de telegramas dirigidos aos parlamentares e Partidos Políticos;

3 — De onde procede essa ordem e quais as razões da mesma.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Carlos Prestes — João Amazonas — Jorge Amado — Maurício Grabois. — Alcides Sabença. — Gregório Bezerra. — Claudino Silva. — Caíres de Brito. — Batista Neto. — José Crispim. — Agostinho Oliveira. — Carlos Marighella. — Oswaldo Pacheco.*

— A imprimir.

REQUERIMENTO N.º 231 — DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre os motivos da proibição da realização de uma Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maceió, legalmente convocada para o dia 11 do corrente.

Requeremos que a Assembléia Nacional Constituinte solicite ao Senhor Ministro do Trabalho informações sobre os motivos que levaram o Delegado Regional desse Ministério, em Alagoas, a proibir a realização de uma Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maceió, legalmente convocada para o dia 11 do corrente.

Justificação

Depreende-se do telegrama abaixo transcrito, dirigido aos signatários do presente que, convocada uma Assembléia Geral nos termos dos Estatutos do Sindicato para tratar de reivindicações da classe, o Sr. Delegado Regional proibiu a sua realização:

De Maceió — Al 380.200 — 194 —13 — 12,45 horas — “Comerciários alagoanos abaixo assinados vêm protestar intermédio Vossências contra medida arbitrária Delegado Regional Trabalho proibindo realização Assembléia Geral classe já convocada editais acôrdo Estatutos Sindicato, a fim pleitear aumento salários, protestando também contra presença policiais sede Sindicato, solicitando interferência Vossências providências contra essas medidas abusivas verdadeiros desmandos autoridade. Saudações democráticas. — *Airton Clementino.* — *Aloisio Esteves.* — *Murilo Uchoa.* — *Luis Pinto.* — *Nelson Passos.* — *Aníbal Oliveira.* — *Pedro Santos.* — *Oswaldo Amorim.* — *Valdemar Nascimento.* — *José Macário.* — *José Pimentel.* — *Jorge Melo.* — *Manuel Lobro.* — *Oscar Oliveira.* — *José Pinho.* — *Basiliano Cavalcanti.* — *José Barros.* — *José Simões.* — *Italo Mesquita.* — *Jorge Pinheiro.* — *Tercila Santos.* — *Maria Augusta.* — *Guilherme Cavalcanti.* — *Silvia Pascoal.* — *Eunice Coimbra.* — *Luis Gonzaga.* — *Jaime Barbosa.* — *Aristeu Lins.* — *Miguel Omena.* — *Miguel Barbosa.* — *Cordete Farias.* — *Edison Correia.* — *Oscar Silva.* — *Antônio Alexandrino.* — *Afrânio Alcântara.* — *Francisco Tenório.* — *Gilvandro Rosa.* — *Norton Sarmento.* — *Raimundo Perdigão.* — *José Domingos.* — *José Tavares.* — *Moacir Andrade.* — *Luis Lessa.* — *Otávio Camelo.* — *João Barros.* — *Jarbas Lopes.* — *Oscar Xavier.* — *Agripino Ferreira.* — *Pedro Araújo.* — *Benício Magalhães.* — *Cláudio Silva.* — *César Belo.* — *Alceu Moraes.* — *Otávio Benedito.* — *José Rocha.* — *Adeval Pessoa.* — *Aparicio Bellrão.* — *Manuel Farias.* — *Plácido*

Sousa. — *Válter Barros.* — *José Padilha.* — *José Santiago.* — *Hélio Carvalho.* — *Manuel Lopes.* — Seguem várias assinaturas”.

Tratando-se de medida que fere o direito de reunião, justifica-se o presente pedido de informações.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Rui Palmeira.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Mário Gomes.*
..A imprimir.

INDICAÇÃO N.º 137, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a construção imediata de casas populares em várias cidades do Estado do Rio Grande do Norte, pela Fundação da Casa Popular.

Indico que a Mesa da Assembléia sugira ao Poder Executivo a construção imediata, pela Fundação da Casa Popular, e em cooperação com as prefeituras locais, de casas populares nas cidades de Natal, Mossoró, Areia Branca e Macau.

Sala das Sessões, 16-6-46. — *Aluisio Alves.*

Justificação

Iniciaram-se recentemente as atividades da Fundação da Casa Popular. De acôrdo com a sua organização, as construções nos municípios do País serão realizadas em cooperação com as prefeituras locais. Natal, Mossoró, Areia Branca e Macau, no Rio Grande do Norte, constituem grandes centros democráticos, dos quais participam consideráveis massas operárias, com necessidades prementes de habitação condigna.

Por esta razão, é de justiça que para ali se voltem, desde já, as vistas da nova entidade, por cujo êxito fazemos todos os votos, e os mais sinceros.

Com os defeitos da nossa educação político-social é provavel que reponte, aqui e ali, lastimável ignorância pela significação desse grande empreendimento. Alguns prefeitos do interior brasileiro assentam, quase sempre, como programa administrativo, as obras de calçamento de ruas, construções de praças, etc., descurando a grave questão da habitação popular.

Não se perde, assim, uma lembrança que se faça mais com o intuito de invocar a atenção de administradores municipais para a solução de tão relevantes problemas. — *Aluisio Alves.*

— A imprimir.

INDICAÇÃO N.º 138, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a equiparação das Cartas de Pilotos Fluviais às de Capitão Fluvial, dando-lhes idênticas atribuições.

a) Considerando que as cartas de Pilotos Fluviais foram adquiridas pelos seus possuidores após exames prestados na Escola de Marinha Mercante do Pará e conferidas pelo Diretoria Geral do Ensino Naval, registradas ainda na Diretoria de Marinha Mercante;

b) Considerando que os atuais pilotos fluviais, antigos práticos dos diferentes e intrincados rios da Amazônia, são profissionais antigos, alguns com mais de 30 anos de serviço, exercendo atualmente o comando de embarcações de tonelagem variável;

c) Considerando que antes de galgarem o posto de comando já eram práticos de longa experiência, de forma que hoje exercem cumulativamente as funções de capitão e prático, com real vantagem para a navegação da região;

d) Considerando que alguns pilotos fluviais já atingiram mais de 60 anos, não abandonando a atividade por falta de recursos, depois de haverem colaborado de modo eficiente, no esforço de guerra, há pouco terminada;

e) Considerando, porém, que o Regulamento da Capitania dos Portos, com a redação nova que lhe deu o Decreto-lei de 15 de Outubro de 1945 (publicado no Boletim n.º 50 do Ministério da Marinha), ficou estabelecido que o exercício de comando de embarcações de mais de 200 toneladas, empregadas na navegação interior, compete a segundos pilotos ou capitães fluviais, permitindo-se aos pilotos fluviais ou práticos tão somente o comando de embarcações de menos de 200 toneladas;

f) Considerando que em face dos termos da lei os pilotos fluviais estão sob a ameaça de serem afastados sumariamente dos postos que conquistaram, enfrentando dificuldades extremas;

g) Considerando que as próprias condições em que se realiza a navegação amazônica desaconselham a adoção rígida do imperativo legal, sendo de notar que raros são nessa região os portadores de cartas de Capitão fluvial, além da navegação nos rios da Planície apresentar particularidades e embaraços que só a longa experiência consegue superar;

h) Considerando, enfim, que seria desastrosa a implantação do regime criado no Regulamento das Capitânicas, entregando o comando das embarcações a oficiais estranhos aos segredos da navegação dos rios da Amazônia;

Sugiro ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa da Assembléia, a equiparação das Cartas de Pilotos Fluviais, expedidas até a presente data, às de Capitão Fluvial, podendo, por conseguinte os mesmos comandarem embarcações de mais de 200 toneladas — que são a maioria, na frota fluvial amazônica.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Epílogo de Campos.*

INDICAÇÃO N.º 139, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a equiparação dos vencimentos dos serventuários do Acôrdo de Fomento da Produção Vegetal aos dos extranumerários da União.

a) Considerando que a lei n.º 199, de 10 de Janeiro de 1936, criou o serviço de Acôrdo de Fomento da Produção Vegetal ou seja um convênio entre o Ministério da Agricultura e os Estados;

b) considerando que o Acôrdo foi criado com o fim de proporcionar mais eficiência ao fomento agrícola do país e alcançou pleno êxito, funcionando hoje em 17 Estados e abrangendo aproximadamente 3.000 servidores;

c) considerando que o Decreto número 11.159, de 29 de Dezembro de 1942 regulamentou os Acôrdos de Fomento da Produção Vegetal;

d) considerando que o artigo 15, Capítulo VII, do Decreto n.º 11.159, que regulamentou o Acôrdo dispõe que na fixação do salário do pessoal admitido no serviço do Acôrdo, ter-se-ão em vista os salários fixados para os extranumerários da União;

e) considerando que o referido pessoal, num menosprêzo à lei, continua com os mesmos vencimentos vigorantes do Decreto n.º 8.512, de 31 de Dezembro de 1945, quando, na forma do referido artigo 15, citado acima, deveriam perceber obedecendo a tabela 8, de escala de referência de salários de extranumerários mensalistas;

f) considerando que a tabela do pessoal do Acôrdo para o presente ano de 1946 já foi aprovada pelo Sr. Ministro da Agricultura, apesar de estar em desacôrdo com os Decretos números 11.159 e 8.512;

g) considerando enfim estarem no momento reunidos nesta capital, sob

a presidência do Sr. Ministro da Agricultura, os chefes das seções de Fomento Agrícola nos Estados, testemunhas diretas da injustiça de que estão sendo vítimas esses sevidores da União;

Sugiro ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa da Assembléa, a equiparação imediata dos vencimentos dos serventuários do Acôrdo de Fomento da Produção Vegetal aos dos extranumerários da União (Tabela 8 do Decreto n.º 8.512) na conformidade do artigo 15 — Capítulo VII do Decreto n.º 11.159.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Epílogo de Campos*.

— A imprimir.

INDICAÇÃO N.º 140, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo providências para o restabelecimento imediato da escala semanal dos aviões da Companhia Cruzeiro do Sul, no Aeroporto de Ilhéus, e para que os aviões da linha Rio-Salvador, pertencentes a esta Companhia, e os da Panair do Brasil S. A., desçam obrigatoriamente naquele pórtio.

Requeremos seja sugerido ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa da Assembléa e através do Ministério da Aeronáutica:

1 — Providências junto à Companhia Cruzeiro do Sul, para restabelecimento imediato da escala semanal de seus aviões no aeropórtio de Ilhéus, no Estado da Bahia.

2 — Providências junto às Companhias Cruzeiro do Sul e Panair do Brasil S. A. para que, em futuro próximo, os aviões da linha Rio-Salvador com escalas, desçam obrigatoriamente em Ilhéus.

Justificação

Ilhéus sempre figurou nas escalas das companhias em aprêço. Diariamente os seus aviões ali desciam. As más condições do campo de aterrissagem fizeram com que a Panair suspendesse totalmente seus serviços, e logo depois a Cruzeiro do Sul reduziu os seus, a uma escala semanal. O Governo Federal mandou construir uma nova pista e fazer reparos no campo, e por isso foi suspensa a escala semanal.

Não se justifica porém que, realizadas estas obras, continue a popula-

ção de Ilhéus, Itabuna e cidades vizinhas, privada de suas comunicações aéreas.

Segundo fui informado, os trabalhos da pista estão terminados, permitindo que os aviões da VAB (Viação Aérea Bahiana) aterrissem bem. Ilhéus que não conta presentemente com navegação marítima direta para o Rio, com cujo comércio tem grandes transações, reclama o restabelecimento dos transportes aéreos.

No item I solicitamos o restabelecimento da Escala Semanal da Cruzeiro do Sul, como estava sendo feita de certo tempo para cá, até que o Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica determine providências para concretização do item II, que visa a completa normalização dos serviços aéreos de Ilhéus, conforme se fazia antes da guerra, isto é, com escalas dos aviões da Cruzeiro do Sul e Panair da Linha Rio-Salvador.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Manoel Novas*. — *Octavio Mangabeira*. — *Alberico Fraga*. — *Nestor Duarte*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Juracy Magalhães*. — A imprimir.

INDICAÇÃO N.º 141, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo o apressamento dos estudos e da solução das reivindicações pleiteadas pelo 1.º Congresso Nacional de Serviços Públicos.

Considerando que, em fevereiro deste ano, se reuniu nesta Capital o Primeiro Congresso Nacional dos Servidores Públicos para estudar a situação e as reivindicações da classe;

Considerando que esse Congresso, a que estiveram presentes representantes do funcionalismo público de todos os Estados do Brasil, entre as suas conclusões incluiu a equiparação de vencimentos dos funcionários estaduais e municipais aos dos federais;

Considerando que essa conclusão, consubstanciada em Memorial, foi levada por uma comissão de participantes do referido Congresso ao Sr. Presidente da República, que prometeu encaminhá-la aos órgãos administrativos competentes para o necessário estudo;

Considerando que são decorridos quasi quatro meses sem que haja notícias de qualquer solução para o pleiteamento em aprêço;

Considerando que o agravamento da situação econômica dos funcionários estaduais e municipais, com a contínua elevação do custo de vida, exige solução imediata para as suas reivindicações a fim de que possam libertar-se das grandes dificuldades com que vêm lutando;

Requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa da Assembléa Constituinte, o apressamento dos estudos e da solução das reivindicações contidas no Memorial que foi dirigido ao Sr. Presidente da República pelo Primeiro Congresso Nacional de Servidores Públicos.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Rui Palmeira*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Mário Gomes*.

— A imprimir.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. NESTOR DUARTE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE — *(Pela Ordem)* Sr. Presidente, recebi da Bahia o seguinte telegrama:

"Trabalhadores Energia Elétrica Bahia protestam intermédio Vossência barbaridades policiais contra digno proletariado Rio e São Paulo, especialmente corpanheiros Light, esperando ação energia Representantes digna Assembléa junto Poder Executivo. Saudações democráticas. — *Artur Barbosa, Luis Bento, Iou- rival Nascimento, Tertuliano Gus- mão, Luis Rocha, Valdemar Cruz, Manoel Brito, Atanásio Oliveira, Antônio Sousa Ramos, Raimundo Rodrigues Santos, Adão Vilar, Luis Almeida, Manoel Dias Aze- vedo, José Alves Roxo.*"

E' o telegrama que envio à Mesa para a devida publicação, acrescentando desde logo que a Assembléa já protestou contra essas barbaridades e está vigilante contra qualquer crime que se pratique à liberdade de reunião e de pensamento, entre nós. *(Muito bem)*.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — *(Pela ordem)* Senhor Presidente! Nobre Assembléa! Pediria a benevolenta atenção de meus ilustres pares, não já para as rápidas considerações que vou expender senão para os termos do requerimento que passo a ler:

"Em aditamento ao requerimento n.º 226, do nobre deputado por Minas Gerais, Sr. João Henrique, peço que, por intermédio da Mesa e na via competente, seja o Banco do Brasil S. A. solicitado a informar à Casa e, como se vê do teor dos itens, sem quebra do sigilo de suas operações:

1.º — A que importância (global) montam os empréstimos sob penhor pecuário no Estado de Minas Gerais?

2.º — Quantas vezes (classificadas em "reprodutores" e "fêmeas") estão apenhadadas para garantia de tais empréstimos?

3.º — A quanto montam as avaliações de uns e outras?

4.º — Si qualquer desses empréstimos se fez "acima" das pautas recomendadas pelo Regulamento do Banco? Afirmativa a resposta, quantos, e somando que importância?

5.º — Quantos contratos de financiamento, naquele Estado, com o respectivo total em cruzeiros, estão vencidos e não satisfeitos?

6.º — O Banco do Brasil S. A. concedeu prorrogação à exigibilidade das prestações contratuais previstas para a corrente ano? Afirmativa a resposta: subsistem integras as garantias reais dos devedores porventura contemplados com a prorrogação a que se refere este item?

7.º — Quantos processos de natureza criminal intentou o Banco em Minas Gerais por força de inadimplemento malicioso dos contratos a que se está referindo este pedido de informações? Afirmativa a resposta, isto é, existentes, tais processos, a quanto montam, em cruzeiros, os contratos a que porventura se refiram?

8.º — Quantos fiscais mantem o Banco em Minas Gerais?"

Prevaleço-me dos crivos desta hora para dizer à Nação, na via augusta dêste poder, que, em tôrno da pecuária, se simula um escândalo, e que as pontas aceradas de lança dessa guerra infeliz se dirigem ao coração da economia mineira, a viga mestra, a coluna principal dêsse labor tradicional, multissecular, da terra em que tive a fortuna de nascer.

Compreenda o Congresso Nacional a extensão da tremenda responsabilidade que pesa sôbre o nosso principal estabelecimento de crédito, encampando, pela ação e pela omissão, mais por esta do que por aquela, essa campanha de demolição, êsse movimento verdadeiramente pernicioso ao redor dos interêsses melindrosos da economia pecuária do Brasil Central.

Nesse sentido, Sr. Presidente, meu requerimento não importa apenas em pedido de informações; representa o repto veemente, o apêlo indignado de todos os pecuaristas da terra mineira à boa fé, aos sentimentos de responsabilidade dos homens do Banco do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Acha-se sôbre a mesa o seguinte requerimento, assinado pelos Srs. Adroaldo Costa e outros, em que é pedido se consigne na ata dos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo falecimento, em Pôrto Alegre, do Sr. Arcebispo D. João Becker.

Requeremos se insira, na ata de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do preclaro Arcebispo de Pôrto Alegre, S. Ex.^a Revd^{ma}. D. João Becker, ali ocorrido anteontem, aos 76 anos de idade, dos quais 34, de fecundo episcopado, consagrados à grandeza do Brasil, à causa da Igreja e à glória de Deus e que se dê ciência dêsse voto àquela Arquidiocese, na pessoa de seu Vigário Capitular.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Adroaldo Costa.* — *Aloy Rocha.* — *Daniel Faraco.* — *Souza Costa.* — *Teodomiro Fonseca.* — *Lauro Lopes.* — *Manuel Duarte.* — *Gaston Englert.* — *Acurcio Torres.* — *Mércio Teixeira.* — *Baeta Neves.*

O SR. ADROALDO COSTA — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ADROALDO COSTA — Senhor Presidente, Srs. Representantes. O Rio Grande do Sul cobre-se de pesado luto e imerge em dôr profunda, para chorar a morte de um de seus mais ilustres filhos, o preclaro arcebispo de Pôrto Alegre, S. Ex.^a Reverendíssima, D. João Becker.

A notícia de seu falecimento, ali ocorrido sábado à noite, apesar de há muito por todos esperada, nos deixou tristes e consternados, porque ninguém se familiariza nem se habitua com a morte. Esta, Senhores, afirmo-o com plena certeza, não é termo de vida, senão o prelúdio da eternidade e a aurora da ressurreição.

Mas, enquanto não raiar essa madrugada pela qual o gênero humano espera com ansiedade — a da ressurreição da carne, — todos nós temos o direito de dar expansão aos nossos sentimentos de amizade pelos que partiram, no culto da nossa saúde, reverente e imperecível.

Dom João Becker, Senhores, foi um virtuoso e digno príncipe da Igreja Católica...

O Sr. Barreto Pinto — Sendo estrangeiro de nascimento, foi, no entanto, um grande brasileiro.

O SR. ADROALDO COSTA — ... e benemérito cidadão da pátria brasileira.

Ordenado sacerdote a 2 de Agosto de 1896, por Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Léon, que foi um sábio e que foi um santo, não quis Deus comemorasse êle o cinquentenário daquele faustoso dia — o jubileu de ouro, de sua ordenação — aqui na terra, no convívio de seus amigos, que são todos quantos tiveram a ventura de o conhecer ou de com êle privar.

Lá do céu, porém, êle há de continuar a pedir por todos nós, por esta Casa, cujos trabalhos acompanhou com carinho até o último hausto de sua vida, pela felicidade do Brasil, que amava com um amor que constituía, por assim dizer, verdadeira obsessão que sintonizava com os anseios de sua alma pelo triunfo da Igreja e pela glória de Deus.

Sagrado primeiro bispo de Florianópolis a 13 de Setembro de 1908, tal foi o tino administrativo aí revelado, as altas qualidades — virtudes que o ornavam, que, já a 2 de Agosto

de 1912, a Santa Sé o guindava ao pôsto em que a morte o veio colher, após trinta e quatro anos de trabalho indefesso e de realizações fecundas à frente de uma das mais importantes circunscrições eclesiásticas do Brasil.

Enumerar aqui tudo quanto êle fez em prol da religião católica na terra de Roque Gonçalves, não é fácil tarefa.

Neste ponto, quero ceder a palavra ao cura de sua catedral, ao historiador eclesiástico do Rio Grande do Sul, o Reverendíssimo Monsehor Balém, que, em trabalho escrito ainda êste ano, assim se manifestava sobre a atividade de S. Ex.ª.

“Já governa D. João Becker a Arquidiocese Portoalegrense há 34 anos e durante êsses quase sete lustros remodelou-a completamente, começando pela transformação do Seminário Episcopal de N. S. Madre de Deus de Pôrto Alegre, tornando-o Seminário Provincial em São Leopoldo (hoje elevado pela Santa Sé a Seminário Central, para as dioceses de Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina) — pela nacionalização das escolas católicas rurais — aumentando a assistência espiritual em Pôrto Alegre (que então contava apenas 8 paróquias e 9 sacerdotes seculares e hoje conta 27 paróquias com 40 sacerdotes seculares) — pela visita pastoral quinqüenal a tôdas as paróquias da Arquidiocese — pela instalação do Cabido da Sé Metropolitana — pela criação de 50 novas paróquias no interior, das Comarcas Eclesiásticas, pela criação da Diocese de Caxias e da Prelazia de Vacaria — pelo novo Seminário Menor Arquidiocesano de São José de Gravataí — pela construção da nova Catedral — pela formação da Ação Católica em tôdas as paróquias — dos Círculos Operários das Creches — das Novas Ordens Religiosas recebidas na Arquidiocese com suas casas de formação de seminários — pelos vários centenares de novos sacerdotes ordenados, pelo grande número de escolas e de colégios rurais fundados — pelas inúmeras igrejas, capelas e casas canônicas edificadas — pela imprensa católica — pelas Conferências Episcopais — o primeiro Congresso Eucarís-

tico Estadual — os Retiros Anuais do Clero, pelas missões pregadas quinqüenalmente nas paróquias — dos Sínodos Arquidiocesanos — pelas 33 cartas pastorais — pelas Semanas de Ação Católica — pelas Conferências Mensais do Clero — pela Catequese nos Colégios Públicos — com a hora católica dominical pelo rádio — com a assistência Religiosa aos Militares — com a Pia Obra das Vocações Sacerdotais, etc., etc. Longo seria enumerar as variadas obras de administração do Arcebispo de Pôrto Alegre em uma vasta Arquidiocese de 150 paróquias com uma área de 43.280Km² e uma população de cerca de 1.500.000 almas, das quais cerca de 300.000 são acatólicas.”

Pascam in iudicio — Apascentarei com justiça — foi a divisa que inscreveu em seus brazões de conde romano, título com que foi agraciado pela Santa Sé a 20 de março de 1921 e que êle sempre cumpriu, porque no exercício de seu *munus* pastoral “Justiça e Caridade” foi o binômio em torno do qual girou tôda a atividade dêsse extraordinário sacerdote.

Como cidadão, acompanhou com vivo interesse a vida política nacional, vigiando, fora e acima dos partidos, para que “Deus e Pátria” jamais se separassem, já que a Pátria, também ela, é criatura de Deus.

Poucos como êle, talvez, mesmo, seja o único, na Terra de Santa Cruz, tiveram a felicidade de ordenar cerca de 300 sacerdotes, sagrar 4 bispos e publicar 33 cartas pastorais, que são repositório precioso da doutrina ortodoxa, de ciência, de arte do bem escrever e de lições do mais acrisolado patriotismo.

Tais são os traços marcantes dessa vida ora extinta, Srs. por mim aqui lembrados, em palavras simples, mas cheias de emoção, porque fui um dos seus grandes e mais sinceros amigos.

A aprovação do requerimento, Sr. Presidente, é exigência da mais rigorosa justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FLORES DA CUNHA — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLORES DA CUNHA — Senhor Presidente, também quero manifestar minha solidariedade ao voto de pesar requerido pelo ilustre Deputado Sr. Adroaldo Costa.

Tive, no govêrno do Rio Grande do Sul, as melhores relações com o saudoso Arcebispo D. João Becker. Conheci-lhe a dedicada afeição pelo povo riograndense, em cujo seio êle não tivera a fortuna de nascer, dedicando, entretanto, aos católicos gaúchos todo o zêlo sacerdotal de que um alto prelado se pode incumbir.

Ha, porém, um episódio, na sua e na minha vida, que desejo aqui referir.

Quando, depois de 1930, voltei com minhas fôrças armadas para o Rio Grande do Sul, a fim de empossar-me no cargo de Interventor Federal, fui, no dia da chegada a Pôrto Alegre, recebido por entre as vivas aclamações dos meus conterrâneos. Ao agradecer a saudação que, em plena praça pública, me fôra feita, não tive como responder senão jurando nunca mais arrancar da espada para combater aos patrícios. Houve, mais tarde, grandes vicissitudes, pelas quais passamos — minha gente e eu. Em 1937, quando se armou contra o Rio Grande do Sul uma legião de tropas e se acumularam materiais bélicos, num golpe à sua soberania, encontrava-me em condições de reagir e manter íntegra a autonomia do Estado dentro da Federação. No instante, porém, em que os ânimos se mostravam mais exaltados, recebi no Palácio do Govêrno a visita de D. João Becker, que ia cobrar a palavra empenhada de que eu nunca mais desembainharia a espada para combater meus patrícios. E, Senhores Representantes, tenho a honra de afirmar neste instante. — cumpri minha palavra, renunciando ao cargo, antes de ensaguentar minha amada terra.

Associo meu pesar ao luto que ensombrece de tristeza o clero riogran-

dense com a grande perda que acaba de sofrer.

D. João Becker não era brasileiro de origem, pois que nascera na Alemanha e viera com pouca idade para o Brasil, mas posso proclamar que serviu à Igreja como verdadeiro príncipe. Se eu não fôsse um homem que já limpou, dos refolhos do coração, tudo quanto é espécie de máguas e rancores, poderia ter queixas contra D. João Becker e até contra o clero riograndense, que ainda na última contenda eleitoral me foi profundamente infenso. Aprendi, porém na doutrina do Divino Mestre, e poucos homens, como eu, saberão perdoar e esquecer.

Por isso, Sr. Presidente, inclino-me com tristeza no dia do desaparecimento do bispo de Pôrto Alegre. — *(Muito bem, muito bem)*.

O SR. ORLANDO BRASIL — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ORLANDO BRASIL (*) Senhor Presidente, a bancada catarinense com assento nesta Casa associa-se ao requerimento de pesar em votação.

D. João Becker foi o primeiro Bispo da Diocese de Florianópolis, que então abrangia todo o Estado de Santa Catarina. Lá deixou os mais admiráveis traços de seu zêlo apostólico e excelsas virtudes. Por isso mesmo, Santa Catarina está de luto com o Rio Grande do Sul, pelo passamento do ilustre prelado.

Não vamos fazer o elogio de D. João Becker. Os nobres Deputados Adroaldo Costa e Flores da Cunha já fizeram seu panegirico bem mais autorizadamente. Desejo apenas deixar consignada a solidariedade do nosso grande pesar e imensa saudade ao voto requerido. *(Palmas.)*

O SR. SEGADAS VIANA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SEGADAS VIANA (*) — Senhor Presidente, a bancada do Partido Trabalhista detreminou trouxesse a esta Casa sua solidariedade ao voto de pesar pela perda do grande brasileiro.

D. João Becker não foi apenas ilustre sacerdote, mas digno brasileiro, posso assim dizer, que se preocupou com a sorte dos pequenos, dos trabalhadores.

O Sr. Aureliano Leite — Brasileiro, embora nascido na Alemanha.

O SR. SEGADAS VIANA — Brasileiro de coração e de atitudes, porque integrou-se inteiramente em nossa pátria.

Amigo dos trabalhadores, defensor do proletariado do Rio Grande, D. João Becker merece tôdas as provas de homenagem e saudade e seu desaparecimento representa, na verdade, grande perda para o Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o voto de pesar pelo passamento do bispo D. João Becker, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Acha-se sobre a mesa o seguinte requerimento assinado pelo Sr. Gabriel Passos e outros:

Requeremos a inserção na ata de um voto de saudade pelo Professor Pedro da Mata Machado, antigo constituinte de 34, antigo deputado federal, senador em Minas Gerais e professor de Direito da Universidade Mineira.

Celebra-se hoje o segundo aniversário de sua morte e êsse é um motivo para evocarmos a sua memória e a homenagearmos reverentemente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1946. — *Gabriel Passos. Licurgo Leite. — José Bonifácio. — Jaci de Figueiredo. — Magalhães Campos. — Daniel de Carvalho. — Mário Brant. — Monteiro de Castro. — Lopes Cançado.*

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o requerimento, que acaba de ser lido, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Há, ainda, sobre a mesa o requerimento do Sr. Jarbas Maranhão e outros, já publicado, pedindo a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do industrial pernambucano Turton Júnior.

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O Senhor Barreto Pinto envia à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro seja consignado em ata um voto de congratulações pela passagem do 45.º aniversário do "Correio da Manhã", um dos paladinos da imprensa brasileira, ocorrido em 15 do corrente.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Edmundo Barreto Pinto.*

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (*) — Senhor Presidente, o dia de sábado foi de festa para a imprensa brasileira, e posso mesmo dizer, para todos aqueles que comungam nos princípios democráticos.

Pela firmeza de suas atitudes, pela coragem, pela honestidade e civismo das suas campanhas, o "Correio da Manhã" tem sido um dos baluartes do progresso e da grandeza do Brasil.

Sinto-me, perfeitamente, à vontade, como autor deste requerimento, pois o "Correio da Manhã", jornal de cujas simpatias não desfruto, por inúmeras vezes tem criticado — e peço continue a fazê-lo sempre que o entender — minhas atitudes nesta Casa.

Solicitando êste voto de congratulações, Sr. Presidente, julgo traduzir o pensamento de tôda a Assembléia de homenagear um jornal que tanto honra o Brasil e que tem como continuador da grande obra de Edmundo Bittencourt, outro ilustre jornalista, o Sr. Paulo Bittencourt, e como redator-chefe, nosso sempre estimado companheiro, ex-Senador Costa Rêgo.

Tenho, assim, justificado o meu requerimento no sentido de se consig-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

nar na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações pela passagem do 45.º aniversário do "Correio da Manhã".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o voto de congratulações, formulado pelo Sr. Barreto Pinto, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Gabriel Passos, primeiro orador inscrito.

O SR. GABRIEL PASSOS — Senhor Presidente, Senhores Constituintes. Sem dúvida, todos os homens que têm consciência da repercussão dos fatos sociais sentem-se, nos dias que correm, perplexos diante das dificuldades que atormentam a humanidade nestes últimos anos. À sua frente se põem problemas de grande envergadura e as inteligências disputam soluções ainda não vislumbradas, procurando afastar a angústia que tortura o homem moderno, porque ele está ante seu destino. Nas menores cousas esse sentimento de insatisfação e de insegurança se manifesta e nas Assembléias como esta não podem deixar de transparecer as cogitações dos homens, que vêm caminhos perigosos abertos aos destinos da pátria e sentem a necessidade de concorrer para que o verdadeiro destino seja encontrado.

Vemos no mundo moderno duas grandes forças universais a disputarem o predomínio sobre as nações: De um lado — para falar apenas das duas que vivem no terreno da matéria, por assim dizer, ou no terreno dos fatos sociais e políticos — temos as forças supercapitalistas, instituições ou organizações nascidas na era moderna e que atravessam a estrutura dos estados, grandes forças econômicas que não assentam praça num só país e que estendem seus tentáculos pelo universo, onde quer que haja fonte de matéria prima, fonte de abastecimento, ou instrumento econômico adequado ao domínio do homem sobre os outros homens. Nesse capítulo, poderíamos lembrar aquelas instituições que já não se podem considerar meramente capitalistas, pois seriam supercapitalistas, e delas perderam contacto os ho-

mens, porque são maiores que os indivíduos e até maiores que os Estados. São organismos internacionais que procuram estabelecer domínio muitas vezes ruinoso para o homem, mas que, dada a organização da vida moderna, é domínio também frutífero, eis que faz as indústrias florescerem e fomenta a riqueza que chegará a todos os homens.

De outro lado, com a mesma característica internacional, há a organização comunista, ou seja, doutrina política que nasce com a mística de uma religião e procura unir o proletariado universal em torno de reivindicações fundamentais à própria vida do homem.

Está, pois, o mundo moderno diante dessas grandes forças que se disputam o domínio dos homens, dos povos, dos países. Todas elas, como todos os grandes movimentos, trazem algo de construtivo, algo de benéfico, ao par de instrumentos de tortura e de novas criações para a angústia do efêmero ente humano.

Se é verdade que instituições supercapitalistas, das quais poderíamos ver exemplos nas grandes empresas, nos *trusts* e cartéis universais, como aqueles que cimentam e fundamentam a indústria do petróleo, como o que domina a produção do ferro e outros metais, necessários à vida e ao progresso da indústria, como os diversos *holdings* que, de um país, dominam o aproveitamento da energia hidroelétrica em outros, etc. etc.

Por outro lado, a doutrina comunista acarreta para os homens, com as suas reivindicações, novas angústias e novos sofrimentos porque ela, pela própria necessidade do seu desenvolvimento e de sua afirmação, traz consigo o germe da destruição da liberdade, e, jogando com as massas, deixa desprezados os direitos fundamentais do indivíduo, aqueles em que nós outros vislumbramos o sentido da vida, porque o único que preserva a dignidade humana.

Ora, Senhores, o Brasil está se reordenando constitucionalmente, numa hora como esta em que se defrontam no mundo duas grandes forças, am-

bas de características internacionais.

Que somos nós nesse campo de luta? Quais as nossas possibilidades? Quais os instrumentos de defesa e ação com que contamos? Qual o nosso destino? Qual o nosso norte, nossas deficiências, nossas fraquezas, enfim de que seremos capazes e que nos será possível fazer?

São indagações, são problemas postos sobretudo perante esta Assembléia popular, que representa a vontade do povo brasileiro, o qual acredita esteja ela acima das conveniências eleitorais ou político-partidárias de cada um, porque estaria dirigida no sentido do bem comum e da felicidade do Brasil.

Não seremos nós, sem dúvida, que teremos os instrumentos e os meios adequados para resolver o angustiante problema; um pouco, todavia, poderemos fazer, e esse pouco se reflete numa boa organização da nossa casa, num bom programa e num bom Estatuto Fundamental, com o qual a nação se possa incorporar, através do qual os direitos do homem se possam afirmar, e as classes oprimidas encontrar sua reabilitação, a par de elementos de que possam fazer uso as classes destinadas a construir e edificar a riqueza nacional.

Assim, pois, Senhores, embora estejamos numa época em que os imbuídos de novidades ideológicas pretendem não mais fazer cabedal das pátrias, uma Assembléia como esta não pode seguir essa "moda" por simples snobismo devendo antes guiar-se pelo seu instinto de defesa, que implica a afirmação da idéia de Pátria. O sentido da organização do Brasil tem de ser encontrado ainda nas velhas formas de nacionalismo, não do nacionalismo fechado para o estrangeiro, mas daquele que se dirige para a criação de algo diferenciado e discriminado no mundo, que abre os braços para o concurso da técnica, do capital e do trabalho estrangeiro, reservando-se, porém, o direito de conformar essas forças que vêm de fora às necessidades imperiosas do destino da pátria, segundo percebem os nossos instintos, e segundo o queira nossa vontade.

Nossa Constituição terá, por conseguinte, de ser nacionalista no bom sentido e, ao mesmo tempo, conterà medidas que defendam o homem contra a exploração dos outros homens,

e que assegurem às forças que manejam ou manobram a riqueza os elementos necessários para que essa riqueza se transforme em bem comum ou, pelo menos, em algo benéfico à coletividade.

Ora, Sr. Presidente, é costume, é vexo o pretender combater uma dessas forças — aquela que mais de perto faz cócegas aos mais tibios, qual seja a força comunista — com ares um pouco reacionários, que está provado serem contraproducentes. O comunismo tem não só uma tática de ação, mas uma estratégia, uma ideologia, e sejamos leais reconhecendo que muitos dos seus pregadores ou lutadores são homens de grande sinceridade e grande fé na idéia que pregam e pela qual se batem. Basta que haja esse elemento — a fé —, para que seja doutrina, partido ou instituição que se não esmague pela força, porque a fé a sobreleva. O combate, pois, que se lhe deva dar, tem que ser feito com outras armas: a uma fé se antepõe outra fé; a uma tática, outra tática; a uma estratégia, outra estratégia. E aqui, na elaboração da Constituição, muito se pode fazer, se compreendermos bem a técnica do ataque das forças comunistas, no que diz respeito à disputa dos sentimentos do homem, das simpatias do trabalhador, se nela pudermos consagrar os princípios de humanidade que tornam o trabalho frutuoso e o homem que trabalha, protegido e assistido.

Ora, Senhores, vimos, nestes poucos meses em que o comunismo se encontra no Brasil, em pleno regime de liberdade, que esse partido se organiza febrilmente e procura as massas trabalhadoras, não apenas com pregações ideológicas, mas, reconhecamo-lo, com verdadeiro serviço de assistência, com verdadeiro desvelo pela sorte do homem que trabalha.

Felizmente agora podemos comprovar, no seio das forças democráticas e, sobretudo, naquelas que encarnam o sentimento religioso do país, um movimento de atenção às massas, de interesse real pelo trabalhador, pelos desvalidos e não apenas sob a inspiração de mera caridade, que serve para auxílio à miséria, mas não resolve o problema social.

Se o comunismo conta, no proletariado das cidades, com a matéria prima através da qual opera e consegue

aliciar adeptos, é inegável que todos os teóricos do comunismo têm o proletariado rural como reserva do proletariado citadino. Está no campo a grande reserva para onde se dirigirão aqueles que conquistarem as simpatias ou adesões do proletariado urbano. E no campo, Senhores, como nas cidades, até agora desassistidas das forças verdadeiramente democráticas, no campo, embora essa tarefa pareça difícil, virá a ser facilitada porque a democracia brasileira dêle se tem des-cuidado.

Já desta tribuna análises percucientes se têm feito para provar que o homem do campo é abandonado e desassistido. E não digo o homem próspero — o fazendeiro, o lavrador rico — mas a massa mesma do proletariado rural, o pequeno proprietário, que está desaparecendo entre nós, porque a organização política do estado brasileiro está se dirigindo no sentido de proteger a grande propriedade, com menosprezo da pequena.

E isso é um crime contra o futuro da Nação.

Ao homem do campo — e eu o conheço por experiência própria, oriundo que sou de uma zona campestre do meu Estado — falta tudo e, ultimamente, até a sedução da alegria de viver, (*muito bem*), porque escorchado, por impostos ineptos, desde que se de que se cuida é de tirar-lhe dinheiro, quaisquer que sejam as consequências.

O Sr. José Bonifácio — Vossa Excelência fala muito bem. Dou-lhe meu testemunho de advogado do interior. Em Minas Gerais, por exemplo, os proprietários de dois ou três alqueires de terra viram suas propriedades postas em praça, às vezes, para pagar cem ou duzentos cruzeiros de impostos.

O SR. GABRIEL PASSOS — E' verdade. Infelizmente, esses fatos são cotidianos. Vejamos um quadro simples: pequenos sitiantes, que tinham engenhocas para fabricar uma carga de rapadura, um quinto de aguardente, que possuíam uma ou duas vacas para produzir queijos, um porco na céva e se dedicavam a outras atividades das quais tiravam a subsistência própria e da família, conseguindo determinado padrão de vida, que lhes dava certas facilidades; não

podem hoje plantar cana, nem fazer rapadura, porque o engenho foi destruído, ou fabricar queijo, porque não possuem capital para organizar a queijaria, segundo as exigências burocráticas. Nada podem fazer daquilo que o pequeno fazendeiro fazia nos bons tempos. Resta-lhes apenas vender o sítio e emigrar para outro Estado, sobretudo para as cidades, antes de sujeitarem-se à condição humilhante de trabalhador braçal da terra que antes fora sua.

O Sr. Jales Machado — Vossa Excelência precisa acentuar a disparidade entre os salários que a indústria paga e o que os trabalhadores do campo ganham. Esse é o maior fator que está fazendo com que trabalhadores do campo emigrem para as cidades.

O SR. GABRIEL PASSOS — E' um dos fatores.

O Sr. Café Filho — E' preciso elevar os salários do trabalhador dos campos.

O Sr. Jales Machado — Primeiro é necessário que os produtos alcancem preços compensadores.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao ilustre orador que está findo o tempo.

O SR. GABRIEL PASSOS — Em verdade, todo este intróito visava chegar à conclusão de algumas emendas, protegendo a pequena propriedade, o pequeno comerciante, o lavrador, o artifice, para que se crie, ou mantenha no Brasil, a classe média, a classe tampão entre os desvalidos e os milionários e de acesso para o proletariado, a classe que é, verdadeiramente, um reduto da liberdade, como o é a classe média, em toda parte. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Guaraci Silveira, envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

Sr. Presidente! Srs. Constituintes!

Uma das grandes preocupações da Assembléa Constituinte da Terceira República é a preservação da democracia e combate ao comunismo. Cogita-se, entretanto da preservação de uma democracia, que nunca foi convenientemente praticada no Brasil, e do combate ao comunismo, — filho legítimo das democracias nominiais, — ou dos governos de força, — sem remover a causa que tem determinado, em todos os países, o comunismo cujos tentáculos pretendem envolver os povos desavisados.

Assunto demasiado complexo, tenho que cumprir o meu dever, de Constituinte de duas assembléas, mil novecentos e trinta e quatro e mil novecentos e quarenta e seis, colocando diante dos vossos olhos, ainda que muito me alongue, todos os aspectos e prismas da matéria, na certeza absoluta de que, se ainda desta vez não resolvermos o problema da democratização do Brasil, muitas águas correrão debaixo das nossas pontes, antes que a paz e boa compreensão reinem entre governantes e governados em nossa querida terra!

A exigüidade do tempo que nos é concedido para a discussão de emendas à Constituição nos obriga a valer-mos das páginas do *Diário da Assembléa*, deixando apenas para o encaminhamento das votações a condensação dos nossos reparos. Assim, pois, enviadas à Mesa, chamamos a preciosa atenção dos Srs. Constituintes para o estudo de tôdas elas, considerando-as como visando sempre a mesma finalidade: estabelecimento da democracia e combate ao comunismo materialista e contrário aos princípios da civilização cristã.

A grande guerra que dizimou a humanidade, durante longos anos, batizando-a em suor, lágrimas e sangue, teve como causa o choque tremendo entre duas ideologias: a democracia e o totalitarismo. O grupo totalitário da esquerda surgiu primeiro, pretendendo extinguir o capital, transformando o estado em único senhor e produtor. O totalitarismo da direita, desejando preservar a economia privada, a propriedade particular, na defesa da burguesia e do próprio capitalismo, apareceu como

réplica, admitindo, entretanto a falência da democracia, e adotando, como única arma, razoável para combater a ideologia comunista, o governo das elites e a subordinação dos indivíduos à autoridade absoluta do Estado.

Ambos os totalitarismos lutavam contra a democracia, mas notemos que essa luta só se travou nos países onde a democracia era uma burla, atrás da qual se formavam os exploradores do povo, os que ajuntam seus milhões à custa da miséria e da vida dos pobres trabalhadores.

E' interessante notar que ambos os totalitarismos tinham como finalidade atender aos interesses materiais dos povos famintos, aproveitar, em benefício da raça e do prestígio nacional, perante os outros povos, todos os valores intelectuais nascidos em lares pobres, salvar a criança, fortalecer as mães e alimentar convenientemente os trabalhadores, concedendo-lhes condições razoáveis de vida, sem as quais lhes falhariam os braços, na rabuça do arado ou na retranca das metralhadoras.

Mas, ao lado dessas finalidades dignas de aplauso, o totalitarismo surgiu subestimando o homem do povo a massa, reduzindo-a à condição de simples rebanho humano, tangido pelas elites, sem direito de pensar, a não ser como meninos de colégio. — dentro do plano traçado pelo padre-mestre, sem direito a divergir ou defender teses diferentes.

O resultado não se fêz esperar. Armados até os dentes, tanto o totalitarismo da esquerda como o totalitarismo da direita, esperavam a hora de esmagarem-se mutuamente, para depois alcançar, o vencedor, o completo domínio universal. Um erro estratégico foi a salvação da esquerda, e, porventura, da humanidade. Houvesse Hitler dirigido suas baterias exclusivamente sôbre a Rússia e os dois totalitarismos ter-se-iam destruído, numa luta titânica, deixando campo aberto para os adeptos da democracia. Aconteceu, entretanto, que o cabo de Munich temeu mais as armas do que os princípios. Como as nações democráticas se encontrassem miseravelmente desarmadas, acreditou que, numa guerra relâmpago, conseguiria destruí-

las ou até-las ao seu carro de orgulhoso vencedor.

Falharam os planos. Homens conscientes, ainda que desarmados, valem mais que escravos portadores dos melhores armamentos. A resistência foi brutal. No meio da peléja, convencido do engano lédico e cego, voltou-se contra a Rússia. Se as nações aliadas concordassem em suspender, temporariamente, as hostilidades, — justo castigo para a Rússia que aceitara um tratado de paz com a Alemanha, sabendo que esse tratado deixaria o nazismo livre para desencadear a guerra contra os países democráticos, — então os dois totalitarismos teriam alcançado o fim de seus empreendimentos. Mas o erro, — eu disse, — foi para a salvação da humanidade, pois uma vitória, alcançada sem sacrifício não teria estímulo para se manter dentro das normas de uma democracia verdadeira.

Mas vejamos o que é a democracia.

Sua gênese se encontra dentro do próprio homem.

Temos, evidentemente, duas naturezas em nós: a natureza animal, que participa de todos os instintos, paixões e inclinações dos animais elevados na escala da criação, e o espírito, soprado por Deus, criado à sua imagem e semelhança, no sentido espiritual, tendo, em grau finito, tudo quanto existe em Deus em grau infinito, como poder, inteligência e vontade.

O homem verdadeiro é aquele que domina os impulsos, paixões e inclinações da carne, pelos princípios do espírito, desceendo, na escala da criação, até confundir-se com os brutos, os que se deixam dominar pelas paixões, em detrimento da razão, da justiça e da verdade.

Entre os homens a democracia não é outra coisa senão a maioria estabelecendo princípios, para reger a vida em comum: o bem comum. — simbolizando o espírito, — impondo restrições aos interesses individuais, — simbolizando a matéria. Não é um sistema de governo, nem um plano econômico, nem um programa social. Não é uma provisão estática, mas é

um dinamismo das massas, sempre ascendendo, sempre melhorando, tirando dos próprios erros as melhores convicções a respeito da verdade. É a livre manifestação do povo, povo em constante evolução, que escolhe, conserva ou substitui homens e programas. O totalitarismo pretende dar o pão em troca da submissão absoluta do espírito, mas a democracia conduz o indivíduo a ganhar o seu pão para o corpo, sem deixar de alimentar o espírito com o pão da liberdade, para que viva, vida abundante e feliz.

A democracia surgiu no Paraíso. Lenda para muitos, verdade para nós, realidade parabólica ou literal, desde o dia da criação o homem foi dotado do livre arbítrio, tem direito à escolha do seu modo de viver e de evoluir, direito divino que nem a Igreja nem os governos lhe podem desmerecer.

Tanto os pais, no paraíso, como o filho pródigo, na dispensação cristã, aprendem, mercê de seus erros, o reto caminho que devem retomar e seguir, para a ascensão espiritual, dêle e da humanidade, da qual os homens são células sadias ou combalidas.

Jesus Cristo não estabeleceu qualquer sistema de governo para os povos ou para a Igreja, que serviria de paradigma aos povos. Toda a sua pregação visava reformar o homem, torná-lo um ser consciente, levá-lo a dominar a matéria pela sublimação dos princípios. Mas isso não era outra coisa senão estabelecer o alicerce da verdadeira democracia.

Entretanto, assim que nosso Senhor Jesus Cristo ascendeu aos céus, já os santos apóstolos deram início à organização da Igreja. A Virgem Maria e as santas mulheres tiveram assento entre os homens no dia de Pentecostes e foram juntamente com eles batizadas pelo fogo do céu. A dignificação da mulher era o primeiro passo na democratização dos povos.

Houve necessidade da substituição de Judas no apostolado, e S. Pedro, — enumerando as qualidades requeridas para o cargo, — pediu aos membros da congregação que apresentassem os nomes. Foram indicados dois. São Pedro não se julgou com o direito, — que ninguém lhe recusaria, — de escolher entre eles, mas propôs que orassem e lançassem as sortes, tendo sido eleito Matias.

Não pode haver democracia sem choques de idéias, ou sem expansão às queixas. As viúvas cristãs dos gregos reclamaram contra a distribuição dos auxílios, pois, segundo o parecer delas, as viúvas dos judeus eram melhor aquinhoadas na distribuição cotidiana. Então os apóstolos pediram que se elegessem os diáconos, — palavra que, na língua original, significa *servidores*, — para que os tais se encarregassem do serviço material da Igreja, enquanto os outros ministros se dedicassem à oração e pregação da palavra. E os membros da congregação de Jerusalém, igreja primaz de todo o Cristianismo, escolheram sete homens, entre os quais figurou Santo Estêvão, primeiro mártir cristão. E para não se fugir ao fato de que a democracia está subordinada aos erros naturais, — sem o que seria tolhido o livre arbítrio, transformando-se em sistema infalível de governo, — também foi eleito Nicolau, que foi, com tôdas as probabilidades, o autor da heresia dos nicolaitas.

Mais tarde surgiram dúvidas a respeito do procedimento de São Pedro, recebendo na Igreja, por batismo, aos gentios, contra a opinião dos judaizantes, e a respeito da atitude de São Paulo, dispensando os convertidos, tanto judeus como gentios, dos ritos judaicos da circuncisão, páscoa e observâncias festivas.

Foi convocado o Concílio de Jerusalém, composto de presbíteros e irmãos, e os dois grandes apóstolos, embora tivessem primado de honra, pela idade e pela assistência divina, manifestada em milagres estrondosos, foram constrangidos a dar explicações de suas atitudes, e por que as haviam adotado. São Tiago, bispo de Jerusalém, partidário dos judeus cristãos, convenceu-se entretanto da tese contrária, pela evidência dos fatos. Foi provavelmente o presidente do Concílio, pois a êle coube resumir os debates e apresentar à votação a tese vencedora, bem como encerrar, com essa tese aprovada unânimemente, as discussões e o concílio. A essência da democracia, adotada no Concílio de Jerusalém, está comprovada nesta passagem: *"Então pareceu bem aos apóstolos, aos presbíteros, com toda a igreja, escolher homens dentre eles e enviá-los com Paulo e Barnabé, etc."*.

Durante muitos séculos foi mantida essa democracia pura na Igreja Cristã,

permitindo ao povo manifestar-se, de modo que o sacerdócio era escolhido por esse mesmo povo. Os bispos, que eram, naqueles tempos os párocos das igrejas, — pois não havia distinção entre presbíteros e bispos, sendo palavras sinônimas, — eram sempre escolhidos pelas congregações, costume que se perpetuou até alguns séculos bem perto de nós, em Portugal. É fato histórico que os bispos de Roma eram escolhidos em eleições públicas, em que tomavam parte o clero e o povo, costume adotado em quase todos os países da cristandade. Santo Ambrósio, insigne arcebispo de Milão, um dos mais eruditos padres da Igreja, era um simples leigo, prefeito da Lígúria, constando que nem sequer havia sido batizado ainda, pois muitos convertidos, naqueles tempos, relegavam o batismo para os dias da velhice, com receio de recaídas espirituais. Quando acêsa ia a controvérsia eleitoral, êle veio acalmar os ânimos. Dizem que uma criança teria gritado: "Ambrósio, bispo!" O povo tomou a voz da criança como um aviso do céu, e Ambrósio foi eleito.

O Cristianismo, pois, adotando a democracia como método de governo da Igreja, ofereceu ao mundo o paradigma que deveria ser seguido no governo dos povos.

Os princípios da democracia são eternos.

O homem é um ser que pensa. Participa da centelha divina. E Deus, para não fazer dêle máquina, perfeita embora, como o poderia fazer, concedeu-lhe o livre arbítrio. Preferiu o homem, emergindo do êrro para a verdade, conscientemente, voluntariamente, à célula morta, onde a verdade fôsse plasmada. Preferiu o homem, com a liberdade para errar e pecar, com a possibilidade de convencer-se do êrro ou arrepender-se do pecado, ao homem escravizado à vontade divina. Pois somente dentro da liberdade é que o homem foi considerado por Deus um valor capaz de ascender à eternidade. Sua passagem pela terra é a infância do seu espírito para uma vida infinita, em contato com a divindade.

Enquanto os macacos, com todo o aprimoramento mecânico de seus membros, capazes de proezas e saltos maravilhosos, não conseguiram, através dos séculos, construir uma cabana tosca, de galhos cruzados, para os livrar das intempéries, ou produzir

um instrumento de defesa, de madeira ou sílex, — o homem, graças à inteligência e liberdade, veio, desde a pedra lascada, à interpretação dos astros, e às mais assombrosas descobertas que pasmam o mundo pelo inconcebível de suas prodigiosas indagações! Tudo isso graças à marcha consciente, livre, racional, sem as incompreensíveis limitações da religião, como pretenderam manter, antes da Reforma Religiosa, e sem a escravidão política de governos que se sentiam estupidamente mais responsáveis e mais autorizados do que o próprio Deus, erguendo fogueiras para os que dissentiam de seus propósitos, contrariando a determinação divina, quando fez o homem inteiramente livre!

A democracia convida, os homens a se reunirem; a se esvaziarem das convicções individuais, para que elas sofram, livremente, o contraste com as convicções divergentes; a reconheçam o perigo de uma convicção individual, por mais autorizada que pareça, dado o fato de que o desequilíbrio mental nem sempre se pode descobrir no seu aspecto primário; a considerarem os interesses da coletividade, mesmo quando sejam em prejuízo dos interesses particulares; a respeitarem os escrúpulos e princípios de consciência de todos os cidadãos: em uma palavra — um governo do povo, pelos direitos do povo e em benefício do povo.

Um grande edifício, construído de pedras multiformes, ajustadas umas às outras, maiores algumas, escolhidas para os fundamentos, menores outras, supridos os espaços com argamassa específica, — eis um belo símbolo da democracia, onde a argamassa do bom senso, do amor à coletividade, do sacrifício dos privilégios individuais em favor da coletividade, supre, como entre as pedras disformes, os espaços que ficam no acomodamento de homens, com sentimentos, cultura, caráter e educação diferentes. Se a Igreja de Cristo adotou a democracia como sua forma de governo, é evidente que, sob a inspiração de Deus, escolheu o que havia de melhor, dentro da relatividade exigida pelas condições do próprio homem.

A voz da minoria é a garantia dos direitos de um povo. O poder enlouquece, pelo menos setenta por

cento dos homens. Os fardamentos vistosos, as paradas militares em torno dos que governam, o respeito das massas pelos homens públicos, as imunidades, as adulações, as aprovações constantes, os tributos que a mesma Igreja lhes concede, quer o mereçam quer não, tudo isso é uma tentação permanente, como a sofriram os imperadores ou generais vitoriosos, a ponto de, com sabedoria incompreensível naquele tempo, colocarem um arauto, atrás do carro do vencedor, para lhe dizer, a cada instante: Lembra-te de que és mortal.

A minoria é a voz dêsse arauto, e o governo que a impede é um governo suicida no sentido da democracia. São Pedro, longe de buscar sufocar o protesto das viúvas dos gregos, recebeu-o, reconheceu a sua procedência, e deu providências para que fôsse corrigida a dificuldade.

O totalitarismo, tanto da esquerda como da direita, é a negação completa da democracia. Sua filosofia impede a evolução da periferia para o centro, isto é, das massas, até que estejam na altura de produzirem bons governos e boas leis.

Pretende uma espécie de evolução do centro para a periferia, isto é, uma modificação, imposta pelas leis, ou por um governo ditatorial, à custa de ferro e fogo. O processo não deixa de ser excelente, marcante de bons resultados, quando se trata de amansar ou domesticar animais, mas é falho onde quer que se trate com homens pensantes, que não suportam a escravidão, ainda que, mediante essa escravidão, gozem de boa residência, boa alimentação, divertimentos, assistência médica, e outras prerrogativas que os senhores inteligentes sabiam conceder aos escravos, de cujas forças e alegria no trabalho dependiam suas riquezas e seus haveres.

O totalitarismo teve sua entrada na sociedade cristã pelas portas da Igreja. Depois das conversões em massa, seduzidas pelo ingresso de Constantino no seio da cristandade, as igrejas do império romano se viram repletas de falsos cristãos. Em lugar de expulsá-los, e educar o povo para exercício da democracia, reduzindo os cristãos em número, mas valorizando a qualidade, a Igreja preferiu entregar às elites e o privilégio de governo, chegando aos nossos dias

com o absoluto e completo afastamento do povo, cuja influência, nos concílios, nos sínodos paroquiais, na escolha de párocos e bispos, deixou de se fazer sentir de maneira inconteste, não sendo admitido sequer na administração financeira da comunidade. O povo cristão só é chamado para contribuir em troca de ministração que lhe é feita dos sacramentos e outros benefícios espirituais. Não era, pois, de se estranhar que sistema semelhante fôsse procurado para a governança dos povos, porque a Igreja é sempre o paradigma dos seus filhos, tanto em política quanto em costumes.

Coube aos jesuitas codificar, para sua ordem, os preceitos do totalitarismo. Para Loiola o superior era um representante de Deus, e como tal suas determinações não poderiam ser discutidas ou analisadas. Ainda que vissem branco, e o superior afirmasse que era preto, deveria prevalecer a opinião do superior. "*Perinde ac cadaver*" era o lema do indivíduo que se esvasiava da sua personalidade ao ingressar entre os jesuitas. Como um bastão, uma bengala, na mão do superior, era outra das suas sugestões. O superior, como representante de Deus, não pode errar e, portanto, ainda que pareça errado, essa hipótese deve ser afastada.

O totalitarismo da direita herdou os princípios do totalitarismo de Loiola. Aliás, vinham de Constantino. Esse imperador romano foi o pai do totalitarismo estatal, quando arrogou-se, na qualidade de protetor do Cristianismo, (como se a Igreja de Deus precisasse de protetores terrenos) o direito de convocar e presidir concílios, e a obrigação de emprestar o braço secular para banir e castigar prelados condenados pela Igreja. Essa luta entre o totalitarismo do Estado, em detrimento da Igreja, durou até a eleição de Rampola, para o papado, eleição que foi impugnada pelo Imperador Francisco José, da Áustria. De ali por diante ficou apenas o totalitarismo interno da própria Igreja, com a exclusão completa da vontade do povo cristão.

No totalitarismo da direita, como no da esquerda, o partido no poder exclui tôdas as manifestações em contrário da maioria. O partido é o detentor do bem nacional, e, dentro desta mística, é crime de lesa pátria le-

vantar-se contra o partido. Dentro da agremiação o chefe supremo encarna, pelo cargo, êsse bem nacional, de modo que, por sua vez, será considerado um crime de lesa pátria discordar do chefe supremo, minar sua influência sobre o povo, provocar desconfiânças a respeito de sua sabedoria, de sua capacidade, de sua perspicácia, duvidar da quase infalibilidade com que ofusca a divergência dos vermes, que s os míseros componentes das massas!

Dai a inexistência de partidos minoritários, contra os princípios da democracia. Essa inexistência é contrária à estrutura biológica do próprio homem, cuja exaltação mental tende a conduzi-lo ao infalibilismo, e ao desequilíbrio, razão pela qual, nos regimes totalitários, os grandes enlouquecem e os pequenos se acovardam, criando para as nações assim governadas um clima de irresponsabilidade e desfibramento!

Não precisamos nos referir à Alemanha e à Itália.

O fim catastrófico ao qual foram arrastadas, pela loucura dos chefes e desfibramento dos subordinados, fala muito alto para que precisemos acrescentar qualquer consideração. O estado totalitário mostrou que, por algum tempo, no período das realizações materiais, pode muito mais do que a democracia, impondo, pelo barão e cutelo, as decisões superiores, transformando os homens em escravos ou máquinas. E isso tudo a despeito de haver o totalitarismo da direita conservado o uso e gozo da propriedade particular e, em certo sentido, alguma parcela de liberdade, desde que esta não fôsse usada para condenar os erros dos homens de governo do partido ao qual pertenciam.

O Comunismo, entretanto, embora firmado em idênticas condições políticas, teria saído vencedor nas guerras travadas contra seus adversários.

Se esta afirmação fôsse verdadeira, teríamos uma incógnita para ser decifrada. E' evidente que o comunismo, embora fantasiado em nosso país com as vestes de democracia pura, não passa de um regime totalitário e dos mais ferrenhos. Não existe possibilidade de qualquer formação oposicionista, porque os ingênuos que acreditassem nessa possibilidade nem sequer teriam tempo de se despedir dos amigos, depois de as externarem. Não existe o princípio básico da

democracia, que é a liberdade individual, nem a possibilidade de organização de elementos divergentes, que constituem o partido. Seria razoável a afirmação de que, mesmo sem a valorização democrática do homem, a transferência do capitalismo do indivíduo para o estado, traz o bem estar coletivo?

Costumam os comunistas defender a democracia russa alegando que, não existindo capitalismo todo o povo se encontra satisfeito, afastando-se, portanto, o clima para as oposições. Estas se organizam dentro do próprio partido, para sua melhoria. Causa pena ver homens de inteligência convencidos de que lhes é possível inculcar em outras pessoas, também inteligentes, essas convicções absurdas e anti-científicas!

Admitindo-se que a Rússia, antes de 1917 possuía 90% de escravos, sufocados por 10% de nobres e capitalistas desalmados, e que a revolução, embora mantendo a mesma escravidão, deu aos homens maiores benefícios materiais; admitindo-se que, numa perversa campanha para afastar a idéia de Deus do coração dos homens, o povo materializou-se porque às crianças não foi ministrado o ensino religioso; admitindo-se que as massas anteriores à revolução lucraram com as modificações, e que as recentes gerações foram plasmadas dentro do novo sistema: ainda assim não se pode acreditar que todos estejam contentes e plenamente satisfeitos com o regime a ponto de não haver possibilidade de oposições. A disparidade de senso intelectual que torna cada homem diferente dos outros milhões de homens que existiram e ainda existirão, — para melhor ou para pior, — desmente a afirmação dos comunistas brasileiros a respeito de uma unanimidade política, favorável ao regime comunista da Rússia.

Como o totalitarismo comunista transforma os homens em máquinas ou escravos, só existe um método para mantê-los numa atitude de aparente felicidade, sem revoltas, sem oposições, sem pruridos de liberdades, — aquêle que os domadores usam para com os animais, e os senhores para com os escravos: a força e a morte. Só a democracia pode resolver o caso da disparidade de senso intelectual, permitindo a livre manifestação do pensamento, pela palavra, escrita ou falada, deixando aos que divergem o direito de propagar suas idéias e man-

tendo livre o pronunciamento pelas urnas. Esse é o único modo digno de tratar aos homens, desde que lhes reconhecamos a personalidade. Mas o comunismo não pode encarar dessa maneira a massa porque não reconhece nos homens a existência do espírito.

De acôrdo com seu materialismo, é razoável que trate os homens como se fôssem animais. Para os rebanhos, só há um fator de felicidade: o afastamento da dor e da fome. Para os homens com H maisculo, a liberdade vale mais do que o pão, e a dignidade humana mais do que o gozo material da vida.

Todavia, a experiência da Rússia ainda não está terminada. Não podemos gabar os bois antes que subam o morro. Era possível que a geração anterior a dezessete estivesse contente com o comunismo, porque sua parte teria sido pior no czarismo. Era possível que a nova geração, criada dentro do regime, sem contacto com o mundo democrático exterior, privada de jornais estrangeiros, sem vida espiritual cristã, contemplando as democracias com os olhos de seus dominadores, também estivesse contente. Os fatos, entretanto, desmentem esse contentamento. Depois de trinta anos de experiência ainda o comunismo tem receio de que seus povos sejam contaminados pelas idéias democráticas, porque os conserva segregados de qualquer influência estranha. Não dá liberdade aos estrangeiros que desejam visitá-los, nem permite que os russos estudem em outros países. O comunismo tem muito maior receio da democracia do que nós do comunismo, pois em todos os países livres os comunistas têm liberdade para pregar suas idéias: mas na Rússia nenhum estrangeiro ou nacional tem direito de escrever um artigo mostrando as vantagens da democracia! Essa é a prova provada de que os próprios russos não acreditam nessa felicidade que os comunistas brasileiros fingem acreditar.

A grandiosa vitória da Rússia contra o fascismo é a mística dos comunistas em todos os países do mundo. Mas evidentemente a vitória, se tivermos que atribuir a uma nação, e não ao conjunto de todas elas, foi dos Estados Unidos. Ocube à Inglaterra a atitude de maior heroicidade que um povo na terra jamais terá mostrado: manter a guerra nas mais extremas e insustentáveis situações, sem negociar com o adversário, preferindo desapa-

recer a entregar-se. A vitória, entretanto, caberia ao potencial democrático dos Estados Unidos, um povo que, em defesa dos direitos de todos os homens, se levantaria, desprevenido, para salvar a humanidade. Era tal a fragilidade bélica dos americanos, — povo caluniado de imperialista, — que os japoneses, conhecedores de que esse imperialismo não passava de uma mentira diplomática, porque não existe imperialismo sem armamentismo, — acreditaram e proclamaram que os termos de paz entre o Japão e os Estados Unidos seriam impostos pelo primeiro em Washington!

Mas os totalitários ignoravam que um cidadão livre da democracia, mesmo desarmado, vale dez vezes mais do que um escravo armado até os dentes. O potencial do escravo totalitário se encontra nos braços que o frio imobiliza, mas o potencial do cidadão da democracia encontra-se no coração, — o último a silenciar na luta contra a morte.

Máquinas contra máquinas, os totalitários russos se chocaram, contra os totalitários alemães, e estes levaram o melhor. Embora mantendo duas frentes gigantescas e desmoralizadas pelo fracasso da invasão à Inglaterra, os nazistas se apoderaram da Ucrânia, chegando às portas de Moscou, lutando contra tropas frescas e bem armadas, como já o haviam informado os próprios alemães que estudaram *in loco* o potencial soviético.

A salvação da Rússia foi devida à firmeza de princípios dos povos democráticos cristãos, para os quais a doutrina dos fins que justificam os meios é considerada diabólica e desumana. Quando Hess veio propor aos aliados uma trégua na frente ocidental até que os soviéticos fossem jugulados — o que seria alcançado com extrema facilidade se a trégua fosse conseguida, — as democracias em luta desesperada contra o nazi-fascismo se esqueceram de que a Rússia fizera uma paz de dez anos com a Alemanha na certeza de que, nesse período, as democracias seriam esmagadas. E na certeza também de que os soviéticos, talvez mediante prévio entendimento, poderiam avançar na metade da Polônia e impor sua vontade à Finlândia, Estônia, Lituânia e Letônia, bem como aos povos balcânicos!

Mas para as democracias cristãs os princípios valem mais que os castigos. Pelos princípios de que os totalitários

se riem, a Rússia foi salva à custa do potencial bélico dos Estados Unidos. Era tão humilhante para a Rússia essa realidade que o Governo do Kremlin esconder aos russos esses fatos, até que uma reclamação diplomática arrastou-os a confessar de público, a ajuda que haviam recebido, enquanto suplicavam impaciente-mente a segunda e terceira frentes, como se os aliados fossem culpados do abraço com que os nazistas os haviam envolvido.

Por isso eu disse que os bois ainda não subiram o merro. A felicidade dos cidadãos russos, alardeada pelos comunistas de todos os países, ainda é uma incógnita. Na guerra com a Finlândia o poder ofensivo dos soviéticos não foi documentado. Na guerra com a Alemanha, a despeito de ser perfeitamente aceitável que os russos preferiam o totalitarismo de seu país à escravidão nazista, também a defensiva não foi o que se poderia esperar de tropas fortes, bem armadas, no seu *habitat* ao contrario do que a propaganda comunista pretende afirmar. Não fora a terceira frente, que os russos reclamavam a plenos pulmões, e outra seria a historia a ser contada aos pósteros.

Por outro lado, é o próprio Governo russo que não acredita na tão decantada felicidade de seus povos. Felicidade relativa possuem, sim, os povos dos países democráticos, a despeito de todos os seus problemas, pois enquanto os soviéticos reprimem a ferro e fogo, toda e qualquer manifestação contra o regime, impedem a entrada de jornais estrangeiros, vedam o uso de rádios de ondas curtas, proibem a saída de russos para outros países, não permitem que seus filhos estudem em países democráticos, ocultam os discursos dos líderes de outras plagas, ministrando ao povo apenas o que convem à diplomacia, — nos países democráticos existe plena liberdade de pensamento e de publicidade, de livros e jornais, liberdade de que abusam os comunistas, pretendendo levar os seus direitos ao ponto de tumultar os trabalhadores com greves e agitações que na pátria dos comunistas, em favor da democracia seriam reprimidos no nascedouro com mortes violentas!

Por todos os motivos expostos o comunismo é bastardo entre os povos democráticos. Em criança estudamos, compreendemos e nos apropriamos do sentido da fábula dos cães, — um

nédio e outro magricela. O nédio tinha tudo de quanto precisava no sentido material: comida abundante, casa segura para fugir às intempéras, mas sujeito à coleira, nas horas convenientes ao interesse dos donos. O magro andava a cata do almogo incerto, mas tinha liberdade. Seduzido pela fartura, estava pronto a fazer causa comum com o companheiro da cidade, mas ao ver no pescoço o sinal da coleira, apercebeu-se em tempo. Preferiu a vida cheia de necessidades, mas gloriosamente livre, ao pão abundante, sujeito à escravidão.

Os que crêem nos destinos eternos do espírito, os que acreditam na livre determinação dada por Deus aos homens, para que eles se desenvolvam de acordo com a própria vontade, evoluindo sempre, sem se transformar em máquinas, nem em escravos, para esses o totalitarismo, a abdicção dos direitos individuais, da liberdade política e religiosa, nas mãos de meia dúzia de indivíduos que podem enlouquecer sem que os outros percebam, é um regime criminoso e usurpador. É contrário aos princípios e tradições religiosas do povo brasileiro, e atenta contra a personalidade humana, contra a alma livre de nossa gente, que sempre preferiu o barão, o cutelo, o desterro e a força a viver debaixo dos tacões das botas de quem quer que seja, como abundantemente o provam as páginas de nossa história.

Entretanto, causa admiração que o comunismo tenha alcançado tantos adeptos em nosso país. Importa que examinemos as razões, pois o comunismo, como qualquer outro credo político ou religioso, não se combate senão idéia contra idéia. Não podemos agir como os soviéticos, combatendo a idéia com o degredo ou fuzilamento. Por um pouco de tempo conseguirão uma aparente vitória, maiormente pelo fato de terem sido os russos bárbaramente escravizados, antes de 1917, e porque a nova geração não conhece a grandeza da auto-determinação religiosa e política. Um dia, porém, quando o sol das democracias conseguirem romper as muralhas do isolamento soviético, por alguma frincha que seja, a idéia democrática derrubará por terra o gigante comunista. Nós, filhos da luz gerados ao sol das liberdades, é que não precisamos, para combater o comunismo, senão da idéia, essa mesma idéia, que os comunistas temem tanto que a afastam por todos os meios. Mas um dia, a exemplo do que acon-

teceu no festim de Baltazar, o dedo misterioso ha-de escrever, nas paredes do Kremlin: *Mene, Tekel, Upharsin*, — achado em falta, — porque, se existe uma diferença entre massas e manadas, nenhum govêrno que reduza os homens a instrumentos poderá subsistir. As modificações recentemente introduzidas no sistema comunista da Rússia são a prova evidente de que já teve início o juízo nacional.

Mas uma pergunta que deve interessar a todo o brasileiro; existem comunistas no Brasil?

Ha dez anos venho pesquisando honestamente o meio trabalhador brasileiro. Posso assegurar que existe, de dois a cinco por cento de comunistas, no meio do proletariado, variando a percentagem conforme as cidades, — do litoral, as capitais, e as cidades industriais do interior. Refiro-me a comunistas convictos, que apresentam estes característicos: *materiaíistas*, inteiramente estranhos ao sentido religioso, confessadamente ateus; *internacionalistas* obedientes aos interesses do partido, prontos a cooperar com o partido, e com as nações pertencentes ao partido, mesmo que seja em guerra contra a própria pátria; *unipartidaristas*, contrários a toda a espécie de democracia, a não ser que se considere democracia o direito de manifestação, contanto que não seja a favor de qualquer outro regime.

O fundamento dessa posição é uma réplica à religião. Acreditam eles que todo o problema social é ligado exclusivamente à economia. Admitem que a religião também é internacionalista, tanto quanto o capitalismo, sacrificando, em favor de seus intuitos, os interesses da coletividade, maiormente das classes trabalhadoras escravizadas. Relembram os tempos em que o papado pretendia dominar e distribuir os tronos do mundo, e acreditam que ainda não terminou esse internacionalismo, porque os bispos de toda a terra prestam compromisso perante o enviado diplomático de um estado estrangeiro, — o Vaticano, em vez de o prestarem perante o primaz, a máxima autoridade religiosa de cada religião. E acreditam piamente que os padres e prelados, no caso de uma guerra em que o Vaticano estivesse contra qualquer país, sacrificariam também os interesses nacionais em favor dos interesses da religião, da sua internacional.

Dentro dessa cidadela, essa falange comunista militante, variando

entre dois e cinco por cento, é dotada de um espírito de sacrifício e abnegação incríveis, que, a dizer a verdade, era digno de imitação na defesa dos ideais da democracia cristã por parte de todos nós. Horas inteiras gastam-nas, pobres operários, brochando as paredes e colando cartazes. Os deputados abrem mão de seus vencimentos, recebendo apenas a quantia que dantes percebiam na vida profissional. Não recuam as prisões, as sevícias, os espancamentos que alguns imbecis lhes podem aplicar na persuasão estúpida de que se combatem idéias com cárceres e aviltamentos. — erro esse que caro custou à Itália e à Alemanha, e que ainda ha de custar caro à própria Rússia!

Ao lado desse grupo, pequenino, gravita uma legião, pronta a aplaudir-los e vitoriar-los, até consagrar-lhes votos nas urnas, ainda que friamente, postas em cheque, recuse um por um os seus três característicos — materialismo, internacionalismo e uni-partidarismo — bem como os processos de greves, tumultuamento, recusa de obediência às leis, visando o clima para a revolução terminal. Embora o comunismo ensine que a religião é o ópio dos povos, o maior inimigo a ser afastado, — não somente a religião católica, mas o Cristianismo em si mesmo, porque, dizem eles, com a esperança dos céus os cristãos sofrem as maiores injustiças na terra, sem reagir, — essa legião que os aplaude continua religiosa, ou supersticiosa, se o termo melhor se lhe ajusta.

O problema democrático do Brasil não consiste na *luta vermelha*, para extinguir o comunismo a ferro e fogo, por meio de prisões e espancamento, pois a história fala muito alto a respeito do sangue dos mártires, sementeira fecunda, até mesmo para concepções que pecam contra a lógica e contra o bom senso. Devemos adotar a *luta branca*, a idéia contra a idéia, a verdade para destruir o erro. Esc quereis ouvir uma realidade profunda, — o sacrifício pelo ideal democrático, na mesma altura em que alguns comunistas se sacrificam pelo ideal materialista e ateu, é o caminho da vitória.

No seu nascedouro o comunismo era uma idéia, e não um exército, e foi vencido por outra idéia, sem qualquer força humana, mas uma idéia a serviço do mundo, e pela qual o seu propugnador estava pronto aos maiores sacrifícios.

Diz o Evangelho que Jesus foi conduzido ao deserto, para ser tentado pelo demônio, isto é, para que seus propósitos sofressem a contradita das inclinações humanas. A primeira insinuação, através do demônio, foi para que Jesus ordenasse às pedras que se transformassem em pão. Era o desprezo à evolução lenta, presidida pelo espírito, pela inteligência, determinando as grandes transformações em todos os sentidos. Era fugir ao trabalho, que muda as pedras em pães, num sentido figurado.

A resposta de Jesus foi simples e positiva: *Não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus.* O pão é uma necessidade para o corpo, mas o homem não é somente matéria. Não vive apenas de pão, e o pão não deve ser conseguido em luta contra os designios da natureza. O homem é também espírito, inteligência, e como tal está ligado ao poder divino. Pela palavra que sai da boca de Deus é que ele há de transformar o universo, e retirar das trevas, à luz maravilhosa, todos os benefícios de que a humanidade precisa.

A segunda tentação foi de ordem espiritual. Se existia um Deus, se ele era o filho de Deus, que se lançasse do pináculo do templo abaixo, porque viria de Deus o socorro, como estava escrito.

A resposta não foi menos sublime: a lei eterna era a evolução. Ninguém deveria precipitá-la, nem tentar a Deus para que o fizesse. *“Está escrito, — disse Jesus, — não tentarás o Senhor teu Deus”.*

Veio a terceira: *Tudo isto te darei, — disse o inimigo, — mostrando de um alto monte todos os reinos do mundo, — se prostrado me adorares.* Atender seria submeter-se à miséria da terra para alcançar o domínio dos homens. Mas Jesus não veio para se conformar com o pecado, e submeter-se ao pecado, mas para vencer o pecado, e dominar nos corações pelo amor e pelos princípios.

Retira-te, Satanaz, porque está escrito: ao Senhor teu Deus adorarás e só a ele darás culto, — foi a resposta.

Séculos mais tarde, como os pseudos ministros do Deus vivo adotassem os mesmos caminhos do tentador, procurando dominar, — não pela palavra de Deus, mas pelas prisões, pelas fogueiras, pelas guerras fratricidas, abandonando os pobres, aos quais Jesus votou grande afeto, para servirem aos

ricos e poderosos, — Satanaz voltou ao mundo e ofereceu aos trabalhadores, miseráveis e suarentos, desprezados e abandonados por aqueles que recebiam dos falsos cristãos tôdas as pompas e tôdas as honras, — o pão, o domínio dos homens, e a posse do universo, da mesma maneira que os havia oferecido a Jesus: sem Deus, sem princípios religiosos, sem resistência às paixões. Como rebanhos humanos.

Como se vê, sômente pela doutrina do Evangelho de Cristo se poderá dar combate ao comunismo que se apresenta ao mundo negando a vida espiritual, negando a existência do espírito, condicionando todos os problemas da terra à vida material.

No VI Congresso Evangélico, reunido nesta Capital, em maio do corrente ano, onde tive oportunidade de apresentar uma tese sôbre o comunismo e a democracia, a resolução foi unânime: não havia necessidade de combater o comunismo, mas simplesmente pregar com intensidade, por todos os recantos, a doutrina cristã da existência do espírito em luta contra a matéria, a doutrina divina da auto-determinação direta do homem espiritual com o seu Deus, sem qualquer interferência humana, pois onde tais doutrinas são pregadas com insistência não existe clima para o comunismo materialista, mesmo que êle se apresente dizendo que não combate a religião, nem pretende subvencionar a propaganda dos sem-Deus, como fizeram na Rússia.

Erram aqueles que acreditam terem os trabalhadores brasileiros propensão para o comunismo. Não existe gente melhor que a nossa, cujo espírito religioso, embora desorientado, ainda lhe dirige os destinos.

Santos é uma prova concludente.

Estouraram ali as greves. Um punhado de inconsciêntes pretendiam impôr ao nosso país uma decisão contra a Espanha, quando o caso dessa nação pendia de solução democrática na sociedade das Nações Unidas. Visto que nosso país não podia, isoladamente, resolver a situação, bem se percebia que se tratava de um movimento internacional para forçar as nações a fazer a vontade de um grupo ao qual estavam entregues, em tôda a parte, os serviços portuários. Sem dúvida, se tratava de um complot internacionalista.

Pois bem. Ali estêve o Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Otacilio Negrão

de Lima. Visitou os portuários, conversou com êles, penetrou suas casas e seus tugúrios, falou às massas, no sindicato. Um grupo, dêsses que desconhecem as normas democráticas dos países civilizados, que não respeitam as autoridades de sua terra, porque não a reconhecem como sua pátria, tentou perturbar a ordem, mas a grande maioria mostrou que era brasileira, que recusava o internacionalismo, que colocava o Brasil acima de suas paixões.

O resultado não se fêz esperar. Estive em Santos. Falei aos brasileiros que não trocam sua pátria pelas ofertas de pão e sem religião. Confiavam no Ministro do Trabalho e confiavam no Governo do General Dutra. Estavam prontos a trabalhar. A visita do Ministro do Trabalho tinha mudado por completo a situação do porto de Santos.

Desde que os governos entendam que o trabalhador precisa de boa alimentação, precisa de boa casa, precisa de assistência completa à saúde dêle e da sua família, precisa de educação, — e são imbecis ou traidores da nação os que ignoram, ou fingirem ignorar, que deixar na miséria os oitenta por cento dos que trabalham no Brasil é um suicídio coletivo da raça e da nação em benefício do lucro excessivo dos apátridas, adoradores do demônio ao qual Jesus Cristo venceu, — desde que os governos entendam essas verdades, estará de uma vêz para sempre resolvida a questão do comunismo no Brasil.

Fortaleça o Sr. Presidente da República o seu Ministério do Trabalho, para que as leis da Consolidação sejam cumpridas, e verá o fantasma do comunismo afastado para sempre.

Conta-se que uma estudante estava em seu quarto, debruçada sôbre os cadernos, quando, de repente, ao voltar os olhos para a parede, contemplou uma grande borboleta negra ali fixada. Aterrorizada, apenas pôde gritar, escondendo o rosto para fugir à aparição. Quando sua mãe chegou ao quarto percebeu, e explicou-lhe, que se tratava da sombra de uma toalha, pendurada no mancebo, entre a luz e a parede. Havia dois recursos para fazê-la desaparecer: apagar a luz ou retirar a toalha. Sem luz não seria possível estudar. Não havia como divergir. O caminho único era a retirada da toalha.

O comunismo, nos países cristãos, não é uma causa, mas um efeito. Retirada a causa, o efeito desaparecerá. Mas a causa é por demais complexa. É integrada por uma série de fatores interdependentes, cujo estudo precisamos fazer, por um descargo de consciência, no cumprimento de um mandato, embora tenha pouca esperança de que surta o resultado que todos os brasileiros honestos desejam sinceramente. Afastadas as causas determinantes, já não digo do comunismo doutrinário, mas da simpatia com o que o comunismo tem sido recebido por muitos brasileiros intelectuais, teremos três quartos da vitória completa.

O primeiro fator do comunismo no Brasil é a administração errada, e a incapacidade dos poderes legislativo e executivo, para resolver os problemas das massas trabalhadoras. Numa fase de renovação nacional, que já está se prolongando demasiadamente, o povo volta os olhos para o governo honesto do General Eurico Gaspar Dutra, e para esta colenda Assembléa Constituinte, colocando diante de nós os seus problemas, como a nos disserem na linguagem muda da Esfinge: Decifrai-nos, ou vos devoraremos.

Nunca tivemos uma democracia de verdade. Um dos mais respeitáveis membros da Comissão de Constituição declarou, solenemente, que o mal do Brasil é moral diferente para o homem civil e para o homem público.

O executivo é eleito pelo partido, mas, vencida a eleição, nenhum compromisso deve existir para com o partido senão o compromisso para com o programa. Fora daí os governantes o são de todo o povo, de todos os partidos, para executarem as leis, sem faccionismo, respeitando todos os direitos e exigindo dos cidadãos todos os deveres.

Ao contrário do que deveria ser, quem já não teria assistido os governos transformados em agência de empregos para os correligionários, cancelando nomeações de pessoas dignas, para atender a pedidos de companheiros eleitorais, modificando leis, para introduzir indivíduos e favores no funcionalismo, aplicando fundos recolhidos por meio de pesados impostos, para favoritismo, ou criando cargos para indivíduos, ou prejudicando legítimos interesses de terceiros, para benefício de filhos, netos e parentes?

Cada vez que um governante modifica uma lei, com o fito de atender

a um caso pessoal, cada vez que no funcionalismo os direitos dos antigos e mais dignos é prejudicado, para beneficiar protegidos, cada vez que se criam cargos de nomeação livre, e os protegidos, crianças às vezes, tomam o lugar de funcionários antigos, que ficam com os menores ordenados, — uma onda de revolta, de recalque, de humilhação, percorre, com a rapidez de um relâmpago, todos os lares dos desprotegidos, como suplicando a vingança de Deus.

Houve um tempo em que se tornou tristemente comum uma frase que nos envergonhava, porque admitia que somente do estrangeiro poderia vir socorro para as nossas misérias: *Deixa estar, que o bigodudo já vem por aí*. Cito esta frase, — e quem a não conhece? — com profunda mágoa, porque ela explica o número impressionante de simpatizantes que o comunismo encontrou em nossas terras.

Temos um magistério sacrificial, tanto primário como secundário, público ou particular, mal remunerado, durante muitos anos, e ainda parcamente retribuído. A esse magistério compete infundir princípios cívicos nos brasileiros de amanhã. Durante muitos anos a classe do professorado primário era composta de recalçados. Viam as filhas dos poderosos, dos políticos, dos protegidos, saírem das escolas para ocuparem os melhores cargos em grupos escolares, enquanto as pobrezinhas, humilhadas, curvavam-se aos chefetes de aldeia para conseguir lugar, enquanto as mais desprotegidas só podiam obter cadeiras no litoral, infestado de maleitas e febres. Pois bem. Esses tempos passaram, depois de 1930. Vieram os concursos. Mas ainda assim, de quando em quando, modificam-se os processos de remoção, removem-se protegidas para melhores locais, criam-se grupos nas capitais, como se fôsem no interior, desaparecem as cadeiras melhores, e por todo o magistério perpassa uma onda de indignação. Mais simpatizantes para os comunistas, ou, ao menos, mais eleitores que, sem serem comunistas, se vingam depositando nas urnas cédulas em favor do partido revolucionário!

Verdade ou não, citam-se por toda a parte injustiças dos governos, protecionismo desmascarado; campeava o câmbio negro de tal maneira que chegou a não existir um só indivíduo que não soubesse como obter gasolina a cinco e seis cruzeiros o litro. O açúcar aparecia às centenas de sacas.

para a venda ilegal. Indústrias de tecidos havia que só vendiam desde que, por fora, lhes fôsem pagas quantias que eram, muitas vêzes, o dôbro do preço!

Dizia-se, à bôca pequena, que sômente os pequeninos eram multados pelas infrações das leis trabalhistas, enquanto os grandes industriais opriam à vontade os trabalhadores. Tive amargas experiências neste terreno pantanoso.

Não critico os governos, nem mesmo os anteriores, que deram lugar à revolução de trinta. Vi homens honestíssimos à testa da união, dos Estados e dos municípios. Verifiquei, algumas vezes, — e até num caso em que fui sacrificado pelo fato de pretender defender a vida de duzentos menores obrigados a trabalhar dez e onze horas por dia, numa atmosfera em que respiravam pó de fibras o dia inteiro, — verifiquei que o emaranhado era tão grande que eu mesmo teria que praticar injustiças, ou demitir-me do governo, se fôsse arrastado às injunções criadas pelos maus hábitos políticos em que temos vivido cêrca de cinqüenta anos.

Mas não há dúvida alguma que foi e é êsse estado de coisas que vem criando o recalque e a revolta entre os brasileiros, de maneira tal que ninguém pode calcular os resultados que nos advirão no porvir. Mas está escrito na Palavra de Deus que a injustiça abate as nações, e a justiça as exalta.

A polícia tem sido o outro fator de comunismo no Brasil.

Criada para proteger o cidadão, nem sempre a polícia tem cumprido o seu dever. Instrumento de perseguições políticas, quando os *habeas-corpus* acompanhavam os detidos, na *vía crucis*, de prisão em prisão, celulas dantescas forara destruídas em trinta, sepultando, na noite do passado, as lágrimas, os anseios e os sofrimentos de muitos que se levantarão no Juízo Final para depôr contra os covardes que se serviram da fôrça para humilhar e perder a filhos da mesma pátria.

Infelizmente, entretanto, enquanto para os criminosos sentenciados se abriram, de par em par, as portas da regeneração, nas penitenciárias, para os infelizes sem culpa formada, vítimas da perversidade de verdadeiros filhos do diabo, ainda continúa o

drama que a pena vigorosa de Castro Alves escreveu a respeito dos escravos. O brasileiro, principalmente aquêles que se sentem desamparados da proteção de amigos influentes, sente-se um ser desprezível, sem garantias, um pária no meio da sociedade. Eu mesmo tive sempre receio de soldados, e as reações tremendas, que muitas vêzes brotaram de meu peito contra a opressão do brasileiro pelo brasileiro, não era mais do que um recalque que explodia inesperadamente.

Moço, de vinte e dois anos, ao passar numa garage de um pôsto policial de minha terra, presenciei cêrca de dez soldados espancando bôrbaramente um homem estirado no chão. Gritei como um louco, e quase fui levado ao mesmo suplício.

Numa cidade do interior, em plena rua, em frente a uma casa onde se encontravam o juiz de paz, um médico e um advogado, presenciei um soldado pisando e espaldeirando um pobre trabalhador. Pasmado, por ver que ninguém reagia contra o bruto, fiz o meu protesto, recebendo mais tarde a visita do policial que me pedia contas, ameaçando-me de prisão.

De outra feita tive que chamar à janela um titular da Justiça, para ver, do próprio edifício da Secretaria, uma menina de pouco mais de dezesseis anos, empurrada a sopapos pela porta da prisão a dentro, quando eu exercia o meu mandato de deputado, na legislatura de 1934. Uma pessoa de minha família, alto funcionário municipal, que até hoje sofre uma angústia mortal embora diversas vêzes promovido, foi atirado num cárcere imundo, com mais doze pessoas, transferido depois para outra prisão, saindo do cárcere enfermo, sem nunca ter sido ouvido pelas autoridades. Um colega de ministério, evangélico, aqui bem perto, foi preso, sem saber por que motivo, e apanhou bolos nas duas mãos!

Numa cidade onde exerci cargo público, um trabalhador, empregado de um funcionário da polícia, quando reclamava em juízo contra o patrão, foi preso, por dois agentes, sendo in-

formado, que era criminoso em Minas, na cidade de Varginha. Da prisão foi conduzido ao hospício de alienados, porque enlouquecera, sabe Deus por que!

Feito o inquérito, informaram que — a prisão, na véspera do depoimento em juízo, durante o qual o advogado informara que o reclamante era criminoso em Varginha, — se dera por ameaças à vida do empregador; que na realidade, telegrafaram para Varginha, e viera a informação de que era criminoso lá, mas, solicitado o mandato, verificaram que o mandato de prisão não existia. Qualquer criança diria que somente uma denúncia poderia levar a polícia a realizar essa prisão, mas nunca se soube quem fôra o denunciante. Resultado: uma mulher e algumas crianças miseráveis com o pai adoentado, — Deus sabe por que.

Não faz muito tempo fui ver um trabalhador, honesto, conhecido como tal, que havia sido chamado a um posto policial e de lá voltara sem fala, espancado e ferido. Dei as providências junto às autoridades mas não conseguí médico oficial para examiná-lo. Mandei chamar um facultativo que verificou o espancamento, deu o laudo, cuja firma foi reconhecida. Levei o fato ao conhecimento de quem poderia castigar os espancadores, homem probo e cristão, explicando pormenorizadamente os acontecimentos. Acusado por haver furtado um terno de um freguês, pretendiam arrancar-lhe a confissão de maneira brutal, mas, finalmente, o terno havia sido levado por engano à casa de uma família de alta responsabilidade social, que mais tarde o devolveu, documentando o extravio.

Pois bem: a despeito de haver sido determinado um inquérito: de estarem por mim arroladas as testemunhas, — nunca o espancado foi chamado para depôr, e não sei onde foi parar o processo, tão honestamente determinado pela autoridade que me atendeu, chegando a ponto de me telegrafar, em prova de sua lealdade, informando-me de que o inquérito já fôra ordenado.

Fatos como estes às dezenas nas grandes cidades, sem contar outros que se dão de modo diferente, por meio de extorsões, como os jornais já têm publicado, até com informações das próprias autoridades. Se não existe comunismo nas cidades do interior é porque não existem nelas opressões policiais. Há quase uma família, a qual também pertencem as autoridades, e uns protegem aos outros.

Um dia, contando a um nobre colega, senador federal, a humilhação que eu sempre senti como brasileiro em face das fardas dos policiais e dos agentes de polícia, humilhação que me levou muitas vezes a reações em favor dos oprimidos, confessou-me ele que também sentira a mesma influência em sua vida!

Conheço diversas autoridades do Rio e um grande número de outras em S. Paulo. Dou honestamente o meu testemunho a respeito delas. Muitos são cristãos e católicos praticantes, incapazes de permitir um ato de covardia daqueles que se valem da força para oprimir aos humildes. Mas, a verdade é que estes fatos lhes escapam, sendo muitas vezes iludidos, como no caso que eu citei a respeito do pseudo criminoso em Minas, que foi recolhido ao hospital de loucos.

Lamento ter que narrar esses fatos, mas o faço por dever de patriotismo. Cada acontecimento deste que se verifica leva a todos os lares humildes a consciência de que o pobre é um apátrida, que para ele a Nação é madrasta. Destruir o sentimento de confiança que os brasileiros devem ter nas autoridades é o maior crime que se pode cometer à sombra do cargo público. E este crime leva à sua culpa o desenvolvimento assombroso dos simpatizantes do comunismo em nosso País. São os recalçados, que outra esperança não têm senão a inversão de poderes.

Durante seis meses que chefei a Sub-delegacia do Trabalho em Santos, tivemos para mais de vinte litígios entre sindicatos de empregados e empregadores, para aumento de salários. Havia ali um delegado regional de polícia, Dr. Afonso Celso de O. Lima e o delegado de Ordem

Política e Social, Dr. Carlos Eugênio Bittencourt. Nunca soube de uma prisão de operário, embora vivêssemos em estado de emergência. Trabalhamos juntos na solução de todos os litígios. Eram delicados, tratando os trabalhadores como se fôsem amigos. Nunca apercebi-me de qualquer gesto d'êles que fôsse menos delicado, ou imperioso, mas nesses seis meses, todos os litígios se resolveram pacificamente, sem greve de qualquer espécie, ainda que pouco antes da minha chegada houvesse estourado a greve dos portuários.

Embora essas duas autoridades tivessem que determinar a minha prisão, por ordem das autoridades militares, — prisão de quem mais havia lutado pacífica e vitoriosamente contra o comunismo em Santos, prisão com que o Governo do Sr. Linhares excelente serviço prestou aos comunistas, — posso assegurar que, com autoridades dessa ordem, — e como outras, que foram mandadas para Santos depois delas, — o comunismo não terá tantos simpatizantes, como vem acontecendo ultimamente.

Para os romanos o cidadão era sagrado. Um régulo qualquer que espancou o Apóstolo São Paulo, obreiro desconhecido e desprotegido, ficou todo trêmulo de pavor ao saber que se tratava de um cidadão romano de Tarso, na Cilícia, embora fôsse judeu de origem.

Nós, brasileiros, cristãos de todos os credos, queremos lutar contra o comunismo, mas idóia contra idóia, respeitando no comunista o cidadão brasileiro, mantendo a sua integridade, porque quando um brasileiro é fustigado nas faces, por uma pessoa revestida de autoridade, é a raça inteira que é fustigada, humilhada, recalcada, envilecida. É a bandeira ariverde que é enxovalhada!

Enquanto combatermos os comunistas pela pregação, pela idéia, devemos enviar ao Sr. Presidente da República, um dos homens mais íntegros que o País conhece, cristão, incapaz de consentir numa opressão em desrespeito à lei e à dignidade de seus governados. — e a todos os representantes do poder, — um pedido em nome de nossa querida terra, e em nome do futuro de nossos filhos, em nome da religião do Crucificado: que haja um expurgo de tôdas as autoridades indignas do cargo,

traidores da lei, e criminosos, mais dignos de penalidades do que todos os comunistas, porque são essas autoridades os responsáveis pela multipliação de revoltados e descrentes nos destinos do Brasil, que chegam ao aviltamento de acreditar que só com auxilio estranho poderão ser felizes, conforme a frase popular que citei, e não quero repetir.

Por outro lado, somente a democracia tem poder para esmagar o comunismo. Mas a democracia verdadeira. Na democracia todos os homens, desde o Presidente da República ao mais humilde varredor das ruas, se curvam diante da lei. Burlar as leis, trai-las para atender o interesses individuais, transformar o dinheiro coletado por meio de impostos para benefício de amigos, para criar empregos desnecessários, para negócios inconfessáveis, tramados à sombra, — é traição inominável aos destinos da Pátria, tão grande quanto os crimes de traição que se perpetram em tempos de guerra.

O combate ao comunismo tem que ser feito pela implantação de uma democracia cristã, honesta, criteriosa, respeitadora de todos os direitos dos indivíduos, para que êstes, de boa mente, com alegria e patriotismo, também observem criteriosamente os seus deveres e respeitem os direitos alheios.

A política, — essa megera sem entranhas, — se não deseja que o Brasil pague com sangue os crimes dos partidos, deve ser exercida com sua única finalidade, digna e respeitável: o bem nacional. Todo o cidadão deve fazer política digna e elevada, sem visar o mando, sem desejar recompensa de empregos e sinecuras, sem planejar a vingança contra os adversários, sem demagogia, mas com o firme propósito de administrar a justiça. Os que conseguem vencer, alcançam a grande oportunidade de governar de tal maneira que serão preferidos nas eleições. Os que ficam na minoria, exercem a missão não menos gloriosa de vigiar e manter dentro dos princípios democráticos os que estão de cima, vítimas da diabólica tentação de fazerem o que entendem, seja contra as leis do país, seja contra os princípios da moral.

O primeiro passo, portanto, na luta branca contra o comunismo, é a prática da democracia, o respeito às leis, o afastamento de qualquer detentor

de uma parcela de autoridade que seja, tão indigno do nome de brasileiro que se valha dessa autoridade para humilhar, recalcar e desmoralizar os seus concidadãos, ainda que éstos sejam criminosos, porque para os criminosos já existem as sanções da lei.

Estamos no limiar de uma nova fase, pois já percebemos que o ilustre Senhor Presidente da República, eleito por um partido, compreende, entretanto, que, se deve executar o programa desse partido, não deixa de ser, como o é de fato, presidente de todos os brasileiros.

O segundo fator do crescimento da falange de simpatizantes do comunismo em nossa terra é o capitalismo. Não me refiro ao capitalismo honesto, patriótico, cristão, que usa os dons vindos de Deus, e os bens conseguidos com a cooperação da comunidade, de maneira justa e equitativa.

São Paulo, referindo-se à Igreja, disse que, dentro dela, cada membro tem, como os membros do corpo humano, função diferente. Como, no corpo humano, todos os membros não poderiam ser cabeça, porque então faltariam os braços e os pés, não é possível que, na sociedade organizada, todos tenham a mesma função e a mesma capacidade. Entretanto, no dizer do mesmo apóstolo, todos os membros do corpo vivem em estreita relação, de modo que, quando um sofre, todos sofrem, e todos cooperam para a felicidade geral.

O indivíduo capaz de gerir grandes indústrias, de conduzir homens, tem uma função que só ele pode exercer e não outros, mas, como parte da comunidade, o fim precípua da sua atuação deve ser o bem de todos, ainda que, dentro dela, ocupe uma posição destacada, graças aos dons que possui.

Dentro desse quadro, o capitalismo se reduz a homens com dons especiais para gerir grandes empresas, necessários, tanto quanto os braços para a indústria e para a lavoura. E como, por uma fatalidade biológica, o número de homens com dons específicos são em número reduzidíssimo, a sociedade precisa aproveitar-se deles, dentro das funções para os quais estão preparados, oferecendo-lhes as oportunidades do desenvolvimento de que precisam.

O capitalismo que eu condeno é o explorador, sem entranhas, filho do demônio, sempre pronto a impor os maiores preços, para aumentar as reservas de milhões, ainda que esse aumento vá determinar o esgotamento das forças e energias dos trabalhadores, muitas vezes morrendo à mingua de alimentação e remédios.

Este capitalismo, e éstos capitalistas, em face dos ensinamentos do Cristianismo, já estão antecipadamente condenados ao fogo eterno, pois são eles os verdadeiros criminosos encarregados de arrastar este mundo às tremendas lutas que produzem o materialismo e a impiedade, ainda que aparentemente tenham religião, e batam hipócrita e farsaicamente nos peitos. São eles os que, para abarrotar suas arcas, permitem que os trabalhadores, como escravos, fiquem ao pé do tear ou forja oito horas por dia, passem mais quas ou três nos estribos dos bondes, para dormirem depois um enxergas, sem alimentação suficiente, sem recursos para pagar os remédios caríssimos que outros desalmados produzem, vendendo, muitas vezes, morrer a filha ou espósa, à mingua, porque lhes faltam médicos e drogas.

Enquanto isso acontece, ao fim do ano, a despeito das criminosas manobras para esconder parcelas, os lucros que aparecem são, em certos casos, de oito a dez vezes maiores do que as quantias empregadas em salários. Ladões e sonegadores de impostos, alguns deles, mereciam maior severidade judiciária do que os pobres lações de cavalos, para os quais há tanto empenho em os prender!

Desses capitalistas, — os maiores inimigos da pátria, apátridas também, por que só possuem um deus — o bezerro de ouro, — já falou o apóstolo S. Tiago, em sua carta à Igreja Cristã nascente:

Eia agora, ricos, nivai e pranteai, por vossas misérias, que sobre vós hão de vir.

As vossas riquezas estão apodrecidas, e os vossos vestiaos estão comidos de traça.

O vosso ouro e a vossa prata se enferrujaram, e a sua ferrugem dará testemunho contra vós, e comerá como fogo a vossa carne. Entesourastes para os últimos dias.

Eis que o salário dos trabalhadores que ceifaram as vossas terras, e o qual foi por vós diminuído, clama contra vós, e o clamor dos

que ceifaram entraram nos ouvidos do Senhor dos Exércitos.

Deleitadamente vivestes sobre a terra, e vos deleitastes, cevastes os vossos corações como num dia de malança. Condenastes e matastes ao justo e ele não vos resistiu. (Nota de transcrição: matança, por meio da escravidão, forçando o trabalhador a exaurir suas forças, sem lhe pagar o suficiente para alimentação e tratamento, repouso e restauração das energias.) São Tiago, 5:1 a 6.

Também nosso Senhor Jesus Cristo já designou o lugar que aguarda os idólatras do bezerro de ouro. No Juízo final lhes será dito, conforme as palavras do Mestre:

Apartai-vos de mim, malditos, para o fogo eterno, preparado para o diabo e seus anjos;

Porque tive fome e não me destes de comer; tive sede e não me destes de beber; sendo estrangeiro não me recolhistes; estando nu não me vestistes enfermo e na prisão e não me visitastes.

Então eles lhe responderão dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, ou com sede, ou estrangeiro, ou nu, ou enfermo, ou na prisão, e não te servimos?

E lhes responderá dizendo: Em verdade vos digo, o que a estes pequeninos não o fizestes, a mim não o fizestes.

E estes irão para o tormento eterno e os justos para a vida eterna. S. Mateus, 25:41 a 46.

Entretanto, se queremos evitar que cresça a falange dos simpatizantes do comunismo, é preciso, antes que o Deus Onipotente cumpra sua justiça, medidas rigorosas para que este fator de recalque seja afastado da nossa democracia, que o não pode suportar nem tolerar. Importa que o governo deite a mão à gola de todos os sonegadores de impostos, de todos os traidores de nossa legislação, daqueles que fazem dos cargos públicos oportunidades para negociatas, que se mancomunam com os poderosos para garantir-lhes a impunidade, que se servem dos altos cargos para decretos e portarias visando negócios de vulto, e protecionismo de amigos. São esses grandes traidores do Brasil. Deitai-lhes as mãos à gola e levá-los às penitenciárias, para as celas de ladrões de cavalos, eis o remédio, heróico e necessário, para salvar o Brasil do co-

munismo, pelo menos do comunismo simpatizante, cujo slogan, tão humilhante para nós, que ainda outra vez não quero repetir, revela o estado de suas almas.

Venho, Srs. Constituintes, de uma longa viagem. Trago os olhos cansados de ver, os ouvidos cansados de ouvir e os olhos cansados de chorar. Contemplei, ao longo dessa viagem, crianças esqueléticas, respirando pó de fibras, trabalhando dez horas por dia, recebendo salário ínfimo, numa cidade que fornecia ao estado o terceiro contingente de tuberculosos, (em bruto e não em percentagem de habitantes) e não conseguí libertá-las; vi uma grande firma estrangeira entrando em negociação e pagando elevada indenização a um empregado estável, e à pureza me foi dito que o motivo era opor-se à assinatura de um balanço; vi uma grande turma de colonos expulsa de uma fazenda do terceiro ano do contrato, quando o café ia dar a primeira safra, porque não havia um contrato escrito; vi dezenas de casos em que empregadores pagavam salários ínfimos e tomavam recibos em folha, como se os pagassem na base legal; vi dezenas de trabalhadores passando seis meses sem receber salários e o principal deles recolhido à prisão, por falsa denúncia, quando reclamava em Juízo; vi esqueléticas raulheres brasileiras com as cabeças sem cabelo de tanto carregar fardos de papelão, oito horas à disposição do empregador multimilionário, recebendo 50 centavos por hora, quando o salário mínimo era de 1 cruzeiro e dez centavos. Vi tudo isso e me convenci de que o demônio tem muito domínio sobre o capitalismo, e sobre muitos homens poderosos, que conseguem a diretriz e o mando nos pequenos e grandes setores das democracias, onde não existe o espírito cristão.

Temos entretanto, uma grande oportunidade: uma Assembléia eleita por essa multidão de sofredores que nos pede justiça, e no governo um homem de passado limpo e honesto, empenhado em dar tôdas as suas energias em favor de nossa gente. Grande é a nossa responsabilidade diante de Deus e diante do Brasil.

O terceiro fator de comunismo no Brasil é de ordem religiosa. A ausência de princípios cristãos, não somente determina a imoralidade administrativa, quando indivíduos sem convicções morais ocupam cargos públicos, como também arrasta os oprimidos à incredulidade na esperança de

conseguir melhoria de condições materiais com a vitória de um agnostico, visto que, no domínio da religião, so encontrou rapinice e opressões.

Não são apenas os que mostram falta de escrúpulos nos altos cargos administrativos os que concorrem, em maior escala, para o descrédito da religião: são também os indivíduos que ocupam os últimos cargos, em contato direto com as massas usados como instrumento de proteccionismo e de exploração. São eles o reflexo da administração, e ainda que seus superiores hierárquicos pretendam fazer justiça, uma trama de tal maneira envolvente se descobre, sob proteção oculta que não poucas vezes os chefes terminam por serem julgados perseguidores, opressores e até desonestos, se desejam fazer com que a lei seja cumprida.

O regime político iniciado em 1934 é evidentemente de concordata tácita com a Igreja, seja ela católica, seja protestante. Quebrando a laicidade de ensino a neutralidade no sentido religioso, o Estado estendeu privilégios às igrejas, confessando que a situação moral do país reclamava urgentemente a cooperação dos meios religiosos. Não se estranhe, pois, que, concedendo às igrejas favores constitucionais, nos seja permitido reclamar o que delas esperamos. Isto nos obriga a uma série de considerações, em torno do problema espiritual do povo brasileiro, o qual, infelizmente, não é nada satisfatório.

Entre a Constituinte de 1934 e a de 1946 modifiquei o meu ponto de vista a respeito das emendas religiosas. Naquêle tempo minha posição era extremada. Considerava que a Igreja Católica havia falhado em sua missão religiosa, apelando ao Poder Legislativo somente para impor um domínio que deveria ser moral, e que ela não houvera conseguido. Citado nominalmente na Comissão de Constituição pelo meu ilustre e digno colega, deputado Adroaldo de Mesquita Costa, devo dizer que modifiquei meu modo de sentir por duas sortes de motivos. Realmente o Brasil está em situação moral que apela a todos os brasileiros, conelamando-os a se unirem para combater os males que nos assoberbam. Ainda ha pouco o padre Saboia de Medeiros publicou no Diário de S. Paulo um artigo intitulado *País de Cafagestes*. Declara o articulista que não se refere ao Brasil, e nem podia ser de outra maneira, pois não se conceberia que um sa-

cerdote patricio assim congominasse sua própria terra, como se ao médico que diagnostica fôsse lícito humilhar ao enfêrmo. Entretanto, algumas poucas condições do artigo se ajustam de tal maneira ao povo d' nossas plagas que vale a pena transcrevê-lo ao fim destas considerações para que, ao menos nessas coincidências, possamos conhecer a situação de nossa gente.

Entre as duas Constituintes convenci-me de que a Igreja dominante no país falhou, quase por completo na formação dos princípios, função precípua da religião. O número de crianças nos catecismos revela o indiferentismo religioso dos pais. A percentagem de católicos praticantes é exígua. O interesse pelas cousas de Deus, como reconheceu o mesmo sacerdote citado, encontra-se em nível muito baixo. Jornais para crianças, que nossa infância devora semanalmente, não se preocupam com os preceitos da religião, e em muitos dêles os contos e historietas atentam contra tais preceitos. Literatura religiosa relativamente à nossa população é como se não existisse. Nem 5 por cento de nossos patricios católicos conhecem por uma leitura pessoal, os Santos Evangelhos, — confessa o Padre Rohdden, — confissão, aliás, desnecessária, pois ninguém o contesta. Procurei nas livrarias católicas um dos seus livros mais preciosos, — a Imitação de Cristo, — para tomar o lugar de um exemplar que cedí a um católico, e não mais o encontrei, exultando agora ao saber que nosso ilustre colega, Senador Clodomir Cardoso, chegara ao termo de uma excelente tradução dessa obra piedosa.

Nossas massas trabalhadoras vivem à margem da religião, como o não ignoram quantos conhecem as suas inclinações. O espiritismo aumenta assustadoramente, para nós cristãos, que acreditamos na divindade de Cristo, princípio fundamental do Cristianismo, que a filosofia espirita repele.

Por tudo isso, ainda que sofredor a contradição de muitos protestantes, cheguei à conclusão que deveríamos facilitar ao catolicismo os favores que pedia ao Parlamento, como ensino religioso facultativo, assistência às tropas e aos estabelecimentos de internação coletiva, e até mesmo, dentro de certos limites, que resguardam os direitos civis da família brasileira, o casamento religioso com efeitos civis, maiormente pelo fato de que tais pedidos eram extensivos a todos os cre-

dos, dentro dos postulados constitucionais que os reconhecem.

O segundo motivo de nossa modificação de atitude foi o fato de que também os católicos, depois das memoráveis pugnas de 1934, modificaram de atitude para conosco, modificação que recebemos prazerosamente como sinal de que os ramos divergentes do Cristianismo, separados por desinteligência dogmática, poderiam se unir, em torno dos ideais comuns, como aconteceu nos países flagelados pela guerra, no sentido de preservar o patrimônio da cristandade, ameaçado pelo materialismo totalitário.

Nestes doze anos, ao que me consta, apenas um caso de perseguição aos evangélicos se verificou, no norte do país, severamente punido pelas nossas leis. Para mostrar que a modificação foi radical citarei somente dois fatos, em paralelo. Antes de 1930 um padre alemão, pregando do púlpito da Basílica da Aparecida do Norte, instigou o povo a dirigir-se ao templo protestante para queimá-lo, como de fato aconteceu, morrendo a bordoadas, um cristão evangélico que ali se encontrava. Um notável jornalista católico leu a selvageria, por um dos maiores jornais da capital paulista, considerando o ato vandálico uma legítima defesa das tradições religiosas do país. Há poucos anos, entretanto, uma sociedade de marianos veio à Praça Princesa Isabel, em S. Paulo, para apedrejar os membros de uma Igreja localizada naquela praça, que realizavam cultos ao ar livre. Pois bem: foi o cronista católico do "Estado de São Paulo", — Sr. J. P. — quem levantou a voz contra a atitude de seus próprios irmãos de credo!

Dou testemunho diante de Deus, pela minha satisfação em verificar que agora já é possível um entendimento entre as autoridades dos ramos cristãos divergentes no terreno comum ameaçado pelos extremistas de todas as terras. Ninguém mais ignora como essa união vem se tornando impressionante nos Estados Unidos, onde até os sacerdotes e rabinos judeus se congregam para o benefício comum à pátria e à humanidade. O arcebispo católico de Friburgo, na Alemanha disse, em uma pastoral que os dois credos divergentes naquele país, sem prévia combinação, colocaram a potente cruz de Cristo para cobrir o valado aberto entre eles pelos dogmas, de modo a se estenderem as mãos e se ajudarem mutuamente. Nos Estados Unidos, como vemos nas "Seleções" as igrejas

protestantes deram tijolos, sinos e trabalho a um padre católico para construir a igreja numa penitenciária

Eis os dois motivos pelos quais na Constituinte de 1946 dei amparo aos postulados religiosos, o primeiro pelo interesse nacional, que apeia aos sentimentos de patriotismo de todos os brasileiros, na luta contra a incredulidade, e o segundo, porque esse entendimento entre ramos divergentes do Cristianismo tornou-se possível em nossas terras, em face do inimigo comum, — o ateísmo, o indiferentismo, e a quebra dos princípios e padrões morais, sem os quais nação alguma no mundo pode subsistir.

Visto, porém, que uma espécie de concordata tácita está se verificando entre o Estado e as Igrejas cumpridas, como legisladores, e não como filiados a quaisquer credos, apresentar às Igrejas o que o povo brasileiro, por nós representado, deseja para o Brasil, a fim de que possa vencer na dura peleja que o espera nos anos porvindouros.

O Cristianismo que vai vencer a incredulidade é o Cristianismo de princípios, cujo ministério saiba sacrificar-se, tanto quanto os apóstolos, e quanto os comunistas, defendendo a doutrina materialista, sabem se sacrificar. Não é tanto a questão do dogma, mas a questão da moral do desprendimento, do sacerdócio, que salvará o país do desmoronamento de suas convicções morais e religiosas.

Re cristianização — é o termo usado por eminente escritor católico. É essa re cristianização o alvo de todos os verdadeiros discípulos do Mestre. Mas nunca a teremos, se não começar pelo ministério, pelo sacerdócio. O grande perigo de todas as igrejas mesmo as pagãs, reside no fato de se transformar o seu ministério, o seu sacerdócio, em mercenarismo. Sacerdote, — o que oferece sacrifícios, — é, por natureza do ofício, o que também se sacrifica pela causa que defende. Na frente deles estão os Pedro, os Paulo, os Ambrósio, os Vicente de Paula, os Francisco de Assis, os D. Bosco e tantos outros ignorados que dão a vida, sem nada pedir em troca, senão o beneplácito de Deus. Ministros, ainda pela força do termo, — são os que servem. Entre eles encontramos os Estêvão, os Barnabé, os Livingstone, os Paton, os Nighthale, os Niemoeller, e tantos outros, desconhecidos em nossas terras, porque os evangélicos preferem fixar sempre no painel dos corações

exclusivamente a pessoa de Cristo, porque os outros, ainda que grandes, não passam de meras cópias imprecisas do Divino Mestre.

Quando, entretanto, ministros ou sacerdotes, deixam de o ser, para se tornarem apenas mercenários, empregados da igreja, vivendo pelo salário que recebem, sem amor às almas, — dêles nada mais se pode esperar do que esperariam os apóstolos do sacerdócio de Judas e de Sirnão Mago! Não somos nós, mas é nosso Senhor Jesus Cristo quem apresenta os característicos dos verdadeiros apóstolos, os únicos que têm poder para incutir nas almas o amor e temor de Deus, e comunicar-lhes o vero batismo do Espírito Santo:

Ninguém pode servir a dois senhores, porque há de odiar um e amar o outro, ou se dedicará a um e desprezará o outro: não podeis servir a Deus e às riquezas. Buscai primeiro o reino de Deus e sua justiça e todas as coisas vos serão acrescentadas.

E indo pragai: E' chegado a vós o reino dos céus. Curai os enfermos, purificai os leprosos, ressuscitai os mortos, expulsai os demônios: de graça recebestes, de graça dai.

Não possuais ouro, nem prata, nem cobre nos vossos cintos.

Quem não tome a sua cruz e não segue após mim não é digno de mim. (S. Mateus.)

Dir-se-á que no ministério desse tipo existem poucos, quer no seio do catolicismo, quer no seio do protestantismo. Mas a verdade é que um Cristianismo com ministério diferente não pode apresentar-se ao mundo como a religião divina daquele que deu a sua vida pela salvação do mundo. E' exatamente pela falta de ministério desse teor cristão que o mundo se encontra em caos, e miseráveis guerras. E' por falta de um ministério do tipo de Wesley, do Arcebispo de Braga, d. Frei Bartolomeu dos Mártires, ou do Bom Bispo, de Vitor Hugo, que o comunismo aparece como pretendendo vencer, onde os cristãos parecem ter falhado.

Há poucos anos uma congregação religiosa pretendeu um empréstimo de quarenta mil contos, oferecendo, como penhor hipotecário, bens no valor de duzentos mil contos, que hoje devem estar valendo um milhão de contos. Mas a renda brutal dessa fortuna ninguém sabe para onde se en-

caminha. No México as igrejas chegaram a possuir mais de dois terços das terras do país.

Nosso povo precisa de religião. Se todas as igrejas cristãs se congregassem numa luta cívica, numa cruzada santa contra a mentira, contra o adultério, contra a jogatina desenfreada, contra a exploração dos cargos públicos para favores ilegais, contra a prostituição, talvez se conseguisse mais do que impondo ao Parlamento medidas que mais revoltam ainda as massas, que sofrem exatamente a consequência da falta de princípios religiosos, que lhes não souberam incutir.

Também precisamos compreender que no Brasil existe mais superstição do que religião, mais idolatria do que culto espiritual a Deus. Bergier padre e teólogo-dicionarista, ensina — aliás de acôrdo com a doutrina pura do catolicismo, — que a imagem apenas serve para elevar a mente do crente para o objeto do culto. Acreditar que existe na imagem um espírito que entende, que ouve, que responde, tributando a ela diretamente o culto, é pura idolatria. Acreditar que no milagre, a graça é concedida pela imagem, e não pela pessoa que ela representa, é superstição. Assim o explica Bergier.

Entretanto, até nas altas camadas intelectuais, milhares de brasileiros atribuem a certas e determinadas imagens os milagres, e falam com elas sem sequer se lembrarem da pessoa que elas representam. Consagram o Brasil — não à Virgem Maria, mãe de nosso Senhor Jesus Cristo. Seria, a meu vêr, um erro teológico, (pois todos devemos ser consagrados ao Filho de Deus), mas seria um erro teológico apenas. Entretanto, para todo o povo do Brasil êle foi consagrado à *imagem* que se encontra na Aparecida do Norte! Aquela imagem é, para milhares e milhares, a padroeira do Brasil, e não a Mãe de Jesus.

Lendo com vagar o discurso do papa reinante, dirigido ao Congresso Eucarístico de São Paulo, poderemos descobrir o que poderia estar pensando aquele ilustre prelado quando falava, o mais importante daquele conclave: a consagração à *imagem* trazida de Guaraúnguetá.

Se alguma coisa podemos pedir às igrejas e esperar delas, depois dos favores que lhes concedemos, é um esforço ingente para cumprir a vontade do saudoso D. Sebastião Leme, primeiro cardeal do Brasil. Disse êle, só

haveria felicidade para o povo brasileiro no dia em que existisse um Novo Testamento em cada lar e nas mãos de cada aluno das escolas. Receber dos Evangelhos a mente de Cristo, a pureza do seu caráter, a ética profunda de seus ensinamentos, as verdades transcendentais de suas parábolas, familiarizar-se com essa leitura, dia após dia, identificar-se com a moral singela dos seus ensinamentos, e com a vida transbordante do Sermão da Montanha, é transformar a mentalidade de um povo. Ou esse remédio, ou nunca a nossa mentalidade se transformará! Assim acreditava também São João Crisóstomo e S. Jerônimo, nos primeiros séculos da cristandade.

Estamos jogando uma tremenda cartada; demos às igrejas o que foi pedido. Esperamos que elas nos devolvam um povo profundamente cristianizado em sua moral, em seus costumes, em seus princípios, em sua vida. Mas se elas falharem não há esperança! O Brasil seguirá a derrocada dos países que se precipitaram na incredulidade e no materialismo.

Quanto às igrejas evangélicas, também esperamos que elas respondam às concessões constitucionais ainda que não as tenham pedido, empregando o seu potencial de quase um milhão de membros na nossa luta contra a dissolução de costumes, dissolução que ameaça o mundo inteiro. É verdade que por tôdas as cidades, em todos os seus templos, todos os domingos, se reúnem os evangélicos grandes e pequenos, para o estudo da Palavra Divina; é verdade que nessas igrejas se trava uma luta tremenda contra o alcoolismo, contra o jôgo, contra a mentira, no sentido de dar homens íntegros ao país; é verdade que suas casas publicadoras distribuem tôda a literatura que podem obter para formação de caráter das novas gerações, na trilha de Smiles, Marden, Faguet e outros autores, célebres; é verdade que seus pastores já entraram pelas penitenciárias, arrolando homens endurecidos, que preferem a pregação evangélica ao rito católico, como também, nos Estados Unidos, muitos que falharam, dentro do protestantismo, preferem o rito católico ao das igrejas onde foram criados. Tudo isso é verdade, mas temos que pedir aos evangélicos, no serviço da Pátria, alguma cousa mais: que vejam com simpatia os outros ramos da cristandade, e cooperem com eles, onde possível, como os padres e judeus cooperam com

os pastores protestantes, nos países evangélicos.

Muitos dirão que não são chamados, mas os tempos estão mudados. Eclesiásticos católicos de grande valor moral estão prontos a cooperar, no bem comum, com os evangélicos, no serviço da pátria brasileira, e os governos, da União e dos Estados, já compreenderam que vincular os ramos do Cristianismo, no terreno comum, é o meio poderoso para a recristianização do Brasil, enquanto que as retaliações mútuas, as lutas e perseguições, as recriminações só contribuem para a vitória da incredulidade e do materialismo.

Temos focalizado os três fatores do comunismo no Brasil e nos países onde a educação cristã se manifestou impotente em face do agnosticismo: os maus governos, com seus agentes incapazes, em prejudicial contato com o povo; o capitalismo demoníaco, e a religião tradicional, sem convicções pessoais. E ligeiramente mostramos, ao mesmo tempo, os corretivos que estes males exigem. Mas nunca percamos de vista que nosso fracasso é estritamente moral, dependendo das igrejas, e dos governos, na observância dos preceitos morais da religião cristã, o reerguimento social e político de nosso povo.

Em tempo oportuno fortificaremos as emendas que a nosso vêr, facilitam a nossa luta branca e cristã contra os erros do comunismo, e apresentaremos os documentos aos quais fizemos referência nestas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 172 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.

Amazonas:

Álvaro Maia.

Leopoldo Peres.

Pereira da Silva.

Cosme Ferreira.

Pará:

Magalhães Barata.

Álvaro Adolfo.

Duarte de Oliveira.

Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.

Maranhão:

Clodomir Cordoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.

Piauí:

Renault Leite.

Ceará:

Almeida Monte.
Oswaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.

Paraíba:

Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:

Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Oscar Carneiro.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:

Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Lauro Montenegro.

Bahia:

Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Luís Barreto.

Espírito Santo:

Atilio Viváqua.
Henrique de Novais.
Carlos Lindemburg.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soars.

Distrito Federal:

Jonas Corrêa.
José Romeiro.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Celso Machado.

São Paulo:

Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
César Costa.
Costa Neto.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.

Goiás:

Dario Cardoso.
Caetano Godói.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:

Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.
João Aguiar.

Santa Catarina:

Aderbal Silva.
Otacilio Costa.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Mércio Teixeira.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:

Epilogo Campos.

Maranhão:

Alarico Pacheco.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.

José Cândido.

Adelmar Rocha.

Coelho Rodrigues.

Ceará:

Fernandes Tavora.

Paulo Sarasate.

Beni Carvalho.

Egberto Rodrigues.

Leão Sampaio.

Alencar Araripe.

Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.

José Augusto.

Aluisio Alves.

Paraíba:

Adalberto Ribeiro.

Verguinaud Vanderley.

Fernando Nobrega.

Osmar Aquino.

Pernambuco:

Lima Cavalcanti.

Alde Sampaio.

Gilberto Freire.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.

Rui Palmeira.

Sergipe:

Leandro Maciel.

Bahia:

Aloísio de Carvalho.

Otávio Mangabeira.

Luis Viana.

Clemente Mariani.

Dantas Júnior.

Rafael Cincurá.

Aliomar Baleeiro.

João Mendes.

Espírito Santo:

Luis Cláudio.

Distrito Federal:

Hamilton Nogueira.

Hermes Lima.

Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.

Romão Júnior.

José Leomil.

Soares Filho.

Minas Gerais:

José Bonifácio.

Milton Campos.

Lopes Cançado.

São Paulo:

Paulo Nogueira.

Mato Grosso:

João Vilasboas.

Santa Catarina:

Tomaz Fontes.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:

Benjamin Farah.

Vargas Neto.

Segadas Viana.

Benício Fontenele.

Antônio Silva.

Barreto Pinto.

Minas Gerais:

Leri Santos.

Ezequiel Mendes.

São Paulo:

Guaraci Silveira.

Romeu Fiori.

Berto Condé.

Paraná:

Meio Braga.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Agostinho Oliveira.

Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:

Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.

São Paulo:

José Crispim.

Oswaldo Pacheco.

Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:

Trifino Correia.

Partido Republicano

Maranhão:

Lino Machado.

Sergipe:

Durval Cruz.

Minas Gerais:

Daniel Carvalho.

Bernardes Filho.

Mário Brant.

Artur Bernardes.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Pará:

Decodoro Mendonça.

Ceará:

Olavo Oliveira.

Alves Linhares.

Bahia:

Teódulo Albuquerque.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto da Constituição. Tem a palavra o Senhor Manuel Duarte, primeiro orador inscrito.

O SR. MANOEL DUARTE — (*Lê o seguinte discurso*):

Sr. Presidente; Srs. Constituintes: — Há dias, em brilhantíssimo discurso, nosso ilustre colega, Sr. Aliomar Baleeiro assinalou, com extrema fidelidade fotográfica, que estávamos diante da mais cética, da mais melancólica das Assembléias Constituintes, que já se reuniram no Brasil. Registrou e definiu, com rara argúcia e felicidade, o que “o espírito desta Constituinte é diferente, em confronto com o das três outras, que a precederam”, pois que não viceja, entre nós outros, aquele sentimento de fé profunda na perenidade da obra a que nos dedicamos. E, em flagrante realidade, acrescentou: — “Nem um de nós parece que acredita estar construindo para os séculos”.

Certo, a observação é incontraditável e revela psicólogo arguto, de

pensador e ensaista, que se afirma.

Estamos diante de crudelíssima realidade merencória, entecida de indecisão, dúvida atróz e interrogação sem resposta. Em verdade, atingimos encruzilhada sinistra, onde começa a confusão quase babélica, da Bíblia: falta-nos ambiente de otimismo, o calor comunicativo e saudável da solidariedade e cooperação. Em tudo campeia a incerteza, em que tateamos, à procura inútil de firmesa onde imos construindo. Até esse benéfico e poderoso estímulo da imprensa, sempre tão pródiga na advertência, na análise imparcial, vigorosa e educativa, sublime e coordenadora — até esse influxo da nossa culta imprensa nos falta parcialmente. Porque, em verdade também nossos grandes jornais trepidam ressonância das mesmas incertezas afligentes, das mesmas torturas do pensamento, cujas atribuições enchem nossos dias. Somos acossados de pessimismo — Constituinte, imprensa, público em geral. Confusão, profusão e espírito contraditório. Porque, em verdade, somos o povo jovem mais legista e contraditório do mundo. Acreditamos no milagre das fórmulas escritas e no prodígio da lei, sem o senso da continuidade na observância e assistência dos textos, agravada essa nossa volubildade e inconstância pelo espantoso panorama de inquietação e dúvida universais.

Chegamos, muitos de nós, a crer que a simples legislação nos dará o segredo da felicidade coletiva e nos cortará velhos hábitos tradicionais. Confiamos na virtude do aperfeiçoamento, a golpes legislativos, e a poder de regimes, ou mudança de atribuições. Retrocedamos no tempo, ainda de ontem, e sintamos o portentoso de nossa incoerência. Combatíamos a hipertrofia do Executivo: era o Ditador inaturável, o Deus ex-máquina que tudo submetia, que tudo arrasava, que absorvia os Estados e, pois, a própria Federação. Eis-nos empenhados na deflagração revolucionária de 30, cujas vitórias se operavam a simples golpes telegráficos.

Sobreveio, quatro anos depois, a hora suprema de nossa reestruturação democrática e federativa. Perdido o rumo culminante que nos levava à revolução; esquecida a razão capital daquele movimento empírico; desadvertida a situação de angústia e submissão dos Estados — reconstruímos a obra desfeita na passada de 30. E como o fizéramos? Repararíamos a ab-

surda situação anterior? Afiançariamos amplas atribuições autonômicas às unidades federativas, de modo que não mais assistíssemos à hipertrofia do Poder Executivo, e inaugurássemos, de veras, a Federação desfigurada? Não e nunca: — levaríamos a nossa mística de contradição inalienável ao ponto de retirarmos aos Estados a velha faculdade de legislar sobre direito adjetivo.

Enfim, adviera a atual Constituinte, na qual é corrente o desejo de evitarmos a senha de hipertrofias temerárias. Como, porém, corresponderemos a esse imperativo nacionalista? Atrofiando a pobre franquia autonômica aos Estados, que se irão reconstruir pela adoção de figurino padronétrico, da repetição dessaborida de conceitos e fórmulas angustiosas e invariáveis. Porque, em verdade, mais que nunca a União tutela tudo, tudo vai passar pelo crivo das exorbitantes atribuições federais, em que os Estados são mera abstração decorativa.

Marchamos para o centralismo asfixiante, porque ao parecer sentimos da morbidez atávica da desagregação da nacionalidade federativa, se prerrogativas mestras não se retirarem aos Estados...

Esta a impressão que se colhe do admirável trabalho do ante-Projeto, em cuja feitura, em verdade, devemos reconhecer o extraordinário esforço da grande Comissão, a quem tributo irrestrita admiração e elogios à sua ingente capacidade de trabalho, naquele ambiente vigoroso, em que se entrecrocariam tendências opostas, servidas de culturas insignes, consagradas à excelsa missão patriótica de lançar-nos a subestrutura de nossa próxima Constituição Federal.

Contudo, tenho para mim que, de transigência em transigência, não mais visamos a paz e a tranquilidade nacional, pelo progresso das unidades componentes, mas, pelo tipo uniforme, unitário, de auto-organização, vigilância e desconfiança. Avançamos para a centralização errônea e funesta. A mim me parece que, em 34, em 46, é a história que se repete, quase do fundo do subconsciente, redivivo sempre e centralista imutável, tenaz. Largo núcleo de pensadores e ensaístas, — escreve Nestor Duarte, com atilada visão de sociólogo: — “dão, assim, grande relêvo ao papel das leis políticas como a 1.ª Constituição do Império que marca a tendência centralizadora do Poder Político brasilei-

ro, com a autonomia do Município contra a hegemonia das províncias, como o Ato Adicional que inverte aquela tendência, descentralizando o Poder, por atribuir maior autonomia às províncias, em detrimento do Município; ou, como a lei chamada de interpretação de 1840, que recentraliza o Poder Público, com sacrifício da província, passando o Município, pela maior independência que se lhe dá, a ser, na frase do professor Junqueira Alves, o antídoto contra o federalismo.

Aos olhos dos apologistas do Império, a empresa maior da monarquia em prol da nacionalidade foi a sua política centralizadora”.

Já agora revive a sina dos deslocamentos e substituições empíricas.

Esqueçamos que o progresso de cada região é a própria expressão somatória do progresso da brasilidade federativa; esqueçamos que essas diferenciações aglutinantes e peculiaríssimas revigoram o sentimento nacionalista e apenas caracterizam o próprio colorido local, em que se nucleiam e desenvolvem.

Em verdade, o temor do separatismo, só evitável a poder de unitarismo constitucional, em cujo malefício cruzou a nacionalidade o largo e opressivo ciclo do Império, constitui alarmante sestro de psicose negativista, em estreitíssima compreensão da visão do conjunto, que exalta a grandeza do nacionalismo triunfante e federativo por destino geográfico e grandeza territorial.

Não tenhamos receio dessas características peculiares, que tanto mais avultarão, quanto mais crescermos e evoluermos.

Já advertiu Gilberto Freire, sociólogo sulamericano e cabeça pensante desta Constituinte, a significação nacional do fenômeno: “As especializações regionais de vida, de cultura e de tipo físico brasileiro estão ainda por ser traçadas debaixo de um critério rigoroso de ecologia regional, que corrija tais exageros e mostre que dentro da unidade essencial, que nos une, há diferenças, às mais das vezes profundas...”

Assim, — “A antiga civilização do açúcar no Nordeste... dá-nos essa impressão, em confronto com as demais civilizações brasileiras — a pastoril, a das minas, a da fronteira a do café. Civilizações mais saudáveis, mais democráticas mais equilibradas quanto à distribuição da riqueza e dos bens”.

Certo, êsse mal estar generalizado provém do próprio modo de nossa futura grandeza potencial, contra cuja realização — tenhamos a coragem de confessar — o maior e mais perigoso obstáculo reside no veneno centralista, no absorvimento da União, que se arma de poderes tais, que matará qualquer iniciativa benfazeja.

Demos prerrogativa de auto-organização e administração aos Estados, cujos elos de união indissolúvel são espontâneos, perenes e não dependem de legislação centralizadora e obsoleta.

Deixemos que cada Estado seja juiz da oportunidade no aproveitamento de suas energias hidráulicas; que cada Estado organize, instrua e discipule a sua Polícia Militar. Concedamos que cada Estado legisle o seu Processo Civil, comercial e penal.

Se a feição preponderante, no anteprojecto, é a felicíssima franquia às municipalidades, mais bem dotadas de recursos financeiros, para exercer a sua grande missão de prosperidade nacionalista, — tenhamos tento e sejamos lógicos: acabemos com a tutela dos Departamento das Municipalidades, que representam, às mais das vezes, perturbação administrativa, e representam, inegavelmente, diminuição injusta à autonomia dos Municípios, à oportunidade de suas deliberações fecundas.

Edifiquemo-nos na certeza incontrastável de que tôdas as lutas que se feriram ao longo do Império unitário, tiveram por motivo imperioso o protesto contra o unitarismo ferrenho, que tão a fundo adversava as genuínas aspirações locais, de autonomia provinciana, cuja auto-administração acorrentava na fachada litorânea da postica monarquia unitária e entorpecente. Simplifiquemos o futuro Estatuto Federal. Tornemo-lo simples, claro e espungido da feição de massivo regulamento, que tudo prevê e a tudo legisfera. E não temamos o futuro da Federação dos Estados Unidos do Brasil.

Preparemos o Brasil, "que será o esbôço da humanidade futura", na profecia do gen'ral Alberto Tôrres. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Gilberto Freire.

O SR. GILBERTO FREIRE (*Lê o seguinte discurso:*) — Sr. Presidente, nenhum de nós pensa ou supõe que a uma Constituição se deva ou

se possa atribuir o poder mágico, sobrenatural, de por si só criar, renovar ou assegurar uma ordem social. Constituição democrática nenhuma pode ser considerada, hoje, um poder e, sim, o que o Professor Corwin chama "instrumento" e "símbolo" de poder.

Símbolo (interpretemos o Professor Corwin menos jurídica que sociologicamente) de direitos ou de princípios já estabelecidos na comunidade a que se destine: a constituição consagra-os, confirma-os. Instrumento de poder dos interesses gerais da mesma comunidade, acima dos particulares ou exclusivos, ou mesmo contra eles. E essa expressão de poder é evidente que não deve corresponder, apenas, ao momento em que a Constituição aparece, mas, tanto quanto possível, a uma época inteira a iniciar-se com êsse aparecimento. Daí uma Constituição, como símbolo, não poder ser, senão moderadamente, uma antecipação tanto tem que ser a confirmação de princípios já vivos, embora desarticulados; daí, como instrumento, não dever limitar-se à expressão de poder do que seja interesse geral da comunidade no momento, mas conservar-se o mais possível dútil, flexível, para vir a exprimir a expansão de princípios ou necessidades gerais durante toda uma época.

Sou dos que pensam que o projecto de constituição ora em discussão nesta Casa, deixando, muitas vezes, de ser uma Constituição para tornar-se quase um regulamento, consegue, entretanto, de modo geral, com todos seus defeitos de arquitetura, consagrar e confirmar princípios democráticos já estabelecidos na comunidade brasileira e, ao mesmo tempo, acrescentar a essa confirmação, normas de extensão ou de desenvolvimento dos mesmos princípios. Princípios que, assim desenvolvidos, poderão ser adaptados pela lei ordinária — com a qual o projecto de Constituição infelizmente entra, mais de uma vez, em competição, um tanto à maneira de mãe ciumenta da filha que possa vir a querer excedê-la ou superá-la a situações sociais e a zonas de convivência de que só agora a consciência democrática da maioria da gente brasileira vai se apercebendo.

É assim o projecto de Constituição simbólico e funcional — ou instrumental — ao mesmo tempo, embora

o que nêle existe de funcional seja, a meu ver, prejudicado pelo luxo, quase asiático, de minúcias impróprias ou de generalidades supérfluas em que se desmanda em certos pontos; pelo rocóco — nem ao menos barroco — em que, por vèzes, se extrema, através de uma casuística que lembra os defeitos sem lembrar as virtudes da meticulosidade jesuítica. Para uma Constituição, êsse excesso de meticulosidade é, sempre, um risco: um perigo tão grande de declínio ou de envelhecimento precoce como, para uma mulher, a gordura excessiva, amada pelos antigos sultões em favoritas, cujo esplendor durava pouco.

Sou dos que pensam que as Constituições para se conservarem por muito tempo vivas e atuais, e viverem a vida longa, útil e sã que todos desejam a documentos dessa natureza, devem limitar-se ao simbólico e ao essencial, deixando o mais para a lei ordinária. Lamento, neste ponto, discordar, por motivos menos estéticos do que sociológicos, da douta Comissão que elaborou o projeto constitucional, talvez em circunstâncias que lembrem as do pregador célebre forçado a alongar-se em seus sermões, não por lhe sobrar, mas por lhe faltar o tempo ou o vagar necessário a obra de síntese ou concisão. Mesmo sem síntese nem concisão está feita obra, no seu conjunto, democrática: motivo de rego-sijo para quantos acreditam na constância das tradições e das tendências democráticas do Brasil, perturbadas mas não anuladas por oito anos de "Estado Forte". (*Muito bem*).

Que se faça, agora, o possível para corrigir os defeitos de extensão e de forma do projeto, sem nos esquecermos de que, imperfeito como surgiu, êle representa o resultado de uma cooperação inter-partidária e trans-partidária como ainda não se fizera entre nós. E dentro dessa cooperação, um esforço de conciliação do desejável com o possível que nenhum crítico, mesmo apolítico, de suas imperfeições, deve esquecer inteiramente.

Que são vários seus defeitos de forma, não há dúvida. Mas, evidentemente, alguns desses defeitos podem ainda ser corrigidos dentro daquêle mesmo espírito de cooperação inter-partidária ao qual se acrescenta o de redução ao mínimo de vaidade pessoal de quem colaborou na organização ou na redação do projeto, e, ao

mesmo tempo, de quem proponha emendas ou sugira supressões.

Há casos em que o projeto é tão ostensivamente deformado por impropriedades de expressão, ou seja, por uma terminologia que não parece ser nem sociológica nem jurídica, que sua substituição se impõe à primeira vista. Sei que já existem várias emendas no sentido dessas substituições e, também, no de supressões que devemos acolher com verdadeiro júbilo, sempre que elas não importarem em mutilações num corpo de gigante tão difícil de ser restituído agora às proporções normais. Pois não devemos sacrificar aos rigores da elegância a eficiência da futura Constituição. Mesmo feia e disforme ela pode ser boa e útil como um São Cristóvão.

A expressão "valorização humana do trabalho" está entre aquelas expressões que, ao meu ver, devem ser substituídas, não por uma questão de elegância, mas de exatidão de sentido. Ocorre ela no § 1.º, art. 164, Capítulo III, Título V: "A ordem econômica tem por base os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa ou de empresa com a valorização humana do trabalho".

Que é "valorização humana do trabalho"?

A expressão é vaga. Sociologicamente, pelo menos, falta-lhe sentido. Falta-lhe precisão. Falta-lhe clareza, como reconhece o ilustre Deputado Gustavo Capanema em emenda ao mesmo § 1.º do art. 164, emenda que, ao meu ver peca por excesso de síntese ou compressão. Creio que o princípio consagrado no § 1.º do artigo 164 ganhará em clareza, precisão e vigor se se disser: "A ordem econômica conciliará a liberdade de empresa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador".

Sabemos todos o que é condição humana do trabalho — condição distinta da sub-humana, da inumana, da desumana — e todos o desejamos assegurada ou completada pela proteção social do trabalhador, não só no trabalho — como pretende o nobre deputado Gustavo Capanema em sua emenda — como fora dele, isto é, em casa, na comunidade, quando doente, inválido ou velho o trabalhador, considerado também homem social, homem de família, considerados também sua mulher e seus filhos.

“Proteção Social” é expressão já consagrada em sociologia e em legislação social. Na Alemanha pré-fascista era assim que se denominava o departamento de administração pública que coordenava serviços sociais de assistência, higiene, proteção à maternidade e à infância, habitações populares, etc.; na Polônia católica, também.

Creio que, adotando-se esta expressão, ao lado de “condição humana de trabalho”, em vez da vaga, embora enfática e até pomposa, “valorização humana do trabalho”, dá-se ao dispositivo a clareza e o vigor necessários numa Constituição de 1946 cujo sentido democrático não deve de modo nenhum, deixar de ser o mais possível social. Sob pena de nascer a nova Constituição velha, arcaica, inútil.

Pelo mesmo motivo, proponho a emenda do parágrafo seguinte do mesmo artigo 164, do Capítulo III, dedicado a Direitos Sociais. O que se diz é: “A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público”. Proponho, no interesse do vigor e da clareza necessários à enunciação dos princípios de democracia social que estamos no dever elementar de consagrar na Constituição de 1946, que se diga: “A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo estabelecerá as limitações exigidas pelo bem público”.

Com o mesmo espírito de democracia social não apenas nacional mas, sob certos aspectos, trans-nacional devemos, ao meu ver, nos desembaraçar de sobrevivências de um exagerado nacionalismo econômico que esteja nos atraicando sob disfarces sentimentais. Nacionalismo exagerado que, pelo menos na parte relativa ao exercício de profissões liberais, me parece destinado a tornar-se rapidamente arcaico na Constituição de uma comunidade em rápido desenvolvimento democrático como o Brasil, e numa época, como aquela que parece iniciar-se para todas as democracias — pelo menos para todas as democracias cultural ou sociologicamente cristãs: época de crescente interdependência, de crescente interpenetração de influências, de crescente reciprocidade de valores de cultura. (*Muito bem*).

Diz o § 34, do mesmo artigo 164, do mesmo capítulo III dedicado aos Direitos Sociais: “Somente a brasileiro nato é permitido a revalidação do diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino”.

O Sr. Nestor Duarte — Já apresentei emenda pedindo a supressão desse dispositivo em projeto. Formulei também outra emenda no sentido de abolir aquêl'outro que reserva a brasileiros somente, o exercício de profissões liberais.

O SR. GILBERTO FREIRE — Folgo muito em ver a coincidência de pontos de vista ora manifestada por V. Ex.^a.

O Sr. Nestor Duarte — Honra que reivindico para mim.

O SR. GILBERTO FREIRE — (*Lendo*) — Porque restrição tão arcaicamente etnocêntrica numa constituição que se faz para uma época que todos esperam ser de cada dia menos etnocentrismo? Há quem suponha que ligado a partes do § 30 do Art. 164, o § 34, do mesmo artigo, se destine não a garantir direitos sociais, nem a assegurar a defesa da nacionalidade, mas a defender interesses particulares de classe ou de profissões,...

O Sr. Nestor Duarte — E de clientela

O SR. GILBERTO FREIRE (*Lendo*) — “... quando a defesa de tais interesses cabe ao que parece à legislação sobre o exercício das profissões e não ao capítulo de uma constituição dedicado a direitos sociais. Muito sabiamente a constituição dos Estados Unidos deixou ao Congresso o poder de regulamentar um assunto por ela considerado de importância máxima como o da naturalização, dando a nós, brasileiros, e a outros povos do continente, a boa lição de que o melhor, em face dos problemas de naturalização, é conduzir-se um povo experimentalmente. dentro, é claro, dos princípios democráticos que a todos nós, americanos, orienta e anima, sem prejuízo das necessidade de defesa ou de garantia da nacionalidade de cada um. Considerando essa lição de um povo mais experimentado no assunto — lição confirmada pela prática — é que proponho a supressão § 34, do Art. 164, do Capítulo III Título V, se é que já não foi apresentada emenda no mesmo sentido pelo ilustre Deputado por Minas Gerais Sr. Gabriel Passos. Não devemos dar fixidez a medidas talvez necessárias no momento, mas que, consagradas ou fixadas na Constituição, poderão tornar-se incompatíveis com nossa situação de comunidade democrática, com responsabilidade e de-

veres sociais para com outras democracias.

Outra supressão que proponho é a de parte do § 16, do Art. 164, Capítulo III, Título V. Diz-se aí: A entrada de imigrantes estará condicionada à sua capacidade física e civil assim como à garantia da sua assimilação." Não se compreende esse "assim como à garantia de sua assimilação". É evidente que a assimilação de imigrantes escapa a qualquer garantia por antecipação, podendo quando muito prever-se, por ocasião da entrada de imigrantes, que os de certa procedência venham a ser assimilados mais fácil e rapidamente, pelo meio brasileiro, que os de outra origem. Garantir antecipadamente essa assimilação é que ninguém pode. Proponho assim que se suprima no referido § 16, do art. 164, Cap. III, Título V, "assim como à garantia de sua assimilação."

Creio que o que a Constituição pode consagrar, na parte referente à imigração ou a naturalização, é a situação especial do português no Brasil. Como já salientou em lícido discurso nesta Assembléa o illustre Deputado por São Paulo, Sr. Aureliano Leite, para os brasileiros, os portugueses não são estrangeiros: são portugueses. Esta é a realidade sociológica que cabe à Constituição consagrar e confirmar no interesse do desenvolvimento das relações entre o Brasil, Portugal e as comunidades neo-portuguêsas da África, da Ásia e das ilhas: comunidades que cada dia constituem um bloco trans-nacional mais forte de cultura e de população orientadas por tradições e destinos comuns e servidas pela mesma língua também trans-nacional ou poesia nacional, e foi isto mesmo nem nacionalmente portuguesa nem nacionalmente brasileira mais supra-nacionalmente portuguêssa.

O Brasil deve preparar-se para receber, em número considerável, nos próximos anos, imigrantes de várias procedências, sem que o lastro de cultura tradicional e comum, que é a de origem predominantemente lusitana, sofra depressão excessiva ou perigosa. Ao contrário: no interesse da nacionalização e da cultura brasileira, é que tudo deve ser feito para que esse lastro se avigore, através da maior aproximação do nosso povo com o português e do reconheci-

mento da situação especial do português em nosso meio.

Dai o aplauso que trago à emenda oferecida pelo nobre Deputado Aureliano Leite, no sentido de ser reconhecida pela constituição essa situação especial do lusitano no Brasil, tornando-se assim possível à lei ordinária dar a essa situação especial a extensão ou a amplitude que as circunstâncias forem exigindo ou indicando. Extensão ou amplitude de que a fase próxima talvez venha a ser considerarmos os cidadãos portugueses que vierem residir no Brasil, enquanto aqui permanecerem, cidadãos brasileiros com idênticos direitos dos naturalizados.

O Sr. Aureliano Leite — Muito obrigado a V. Ex.^a. pela referência ao meu obscuro nome.

O SR. GILBERTO FREIRE — Justíssima.

O Sr. Aureliano Leite — Tenho certeza de que o apoio de V. Ex.^a. a minha emenda vem dar grande vigor a essa idéa e despertar entusiasmo por ela.

O Sr. Carlos Prestes — Se bem que o povo português seja dos mais atrasados da Europa.

O SR. GILBERTO FREIRE — Discordo de V. Ex.^a. O assunto é complexo e V. Ex.^a. com sua lúcida inteligência, compreenderá que não podemos, assim de momento, discutir acêrca de povos atrasados e adiantados.

O Sr. Aureliano Leite — Realmente, a tese lançada pelo Sr. Senador Carlos Prestes é bastante audaciosa.

O Sr. Plínio Barreto — Como colonizador, o português nada tem a invejar de outros povos.

O SR. GILBERTO FREIRE — Ainda me vou referir ao assunto. Por isso peço a atenção dos colegas para o que se segue:

A compreensão mútua aumenta entre brasileiros e portugueses da metrópole e das colônias, tornando-se fácil a reciprocidade necessária, através de compensações justas, para as medidas de interesse trans-nacional ou supra-nacional que forem sendo tomadas nesta ou naquela parte da comunidade de língua portuguesa e que visem a unidade, sem sacrificio da diversidade do mesmo grupo de nações. Facilitada aos portugueses a condição de brasileiros, dessa fa-

cilidade resultará maior participação do elemento português em nossas atividades, inclusive na nossa lavoura ou agricultura, nas áreas tropicais em que desde já fôr possível irmos criando uma democracia rural que corresponda não só às melhores tradições do lavrador lusitano como às necessidades imediatas de um Brasil já retardado, em suas áreas mais antigas de ocupação, ou antes de devastação agrária, em libertar-se das sobrevivências da monocultura latifundiária e quase feudal.

Não se diga que o português é por índole refratário à atividade agrária. É um erro. Uma injustiça ao criador dessa instituição agrária admiravelmente bem equilibrada que é a quinta agrária. É um erro. O Brasil, pelo caráter latifundiário e quase feudal de grande parte de sua agricultura, é que tem repetido dos campos considerável número de pequenos lavradores portugueses para jogá-los, contra a vontade de muitos, nas cidades, resultando daí o fato das estatísticas acusarem como principais tendências profissionais dos lusitanos no Brasil, não a lavoura, mas os ofícios ou as atividades urbanas em que eles superam os demais europeus. o de alfaiate (7,48% sobre o total, que inclui brasileiros), o de balconista (5,31% sobre o total), o de armazenista (12,13% sobre o total), o de carpinteiro (19,35% sobre o total) o de condutor 16,37% sobre o total), o de eletricitista (3,18% sobre o total). etc.. segundo dados ainda inéditos referentes ao ano de 1941, recolhidos e organizados por pesquisadores idôneos ao Ministério do Trabalho e que me fôram gentilmente oferecidos por eles.

O Sr. Aureliano Leite — Tomo a liberdade de lembrar a V. Ex.^a aquela tradição de que o lavrador do Arquipélago da Madeira é o melhor agricultor do mundo.

O SR. GILBERTO FREIRE — Chegarei breve a esse ponto.

Nos Estados Unidos, onde os imigrantes portugueses têm se sentido mais livres do que no Brasil para seguir suas tendências profissionais, seu pendor mais acentuado, logo que juntam algum dinheiro como operários de fábrica de tecidos ou noutras atividades urbanas, é, há dezenas de

anos, para a horticultura completa pela posse e exploração de uma ou duas vacas de leite. E' para a quinta ou o arremedo de quinta, chacara, sítio, casa com quintal.

Os portugueses são ali considerados mestres numa atividade essencial ao Brasil sobretudo ao Norte: a horticultura, a pequena lavoura, a pequena agricultura, a pequena criação próxima às cidades. O Professor Ross, destaca que aos emigrantes portugueses deve a América do Norte aperfeiçoamentos notáveis em horticultura. O Sr. Urban Tigner Holmes Jr., em estudo sobre os americanos de origem portuguesa, salienta que os emigrantes lusitanos demonstraram a possibilidade de cultivar-se o tabaco no Norte dos Estados Unidos, isto é, no Vale de Connecticut. O que outros consideravam um sonho foi realizado por eles. Talvez repitam a façanha no Brasil — quem sabe se com o próprio trigo ?

Como pequeno lavrador, o português será no Brasil, com seu poder de adaptação aos climas mais diversos o imigrante ideal para ser distribuído por todas as regiões brasileiras das mais quentes às mais frias, como valor não só econômico como social, ou sociologicamente cultural, de fixação da cultura tradicional, ou básica, que é entre nós a de origem principalmente portuguesa, entre colonos ou populações de outras línguas e de outras heranças culturais. Esperando-se do imigrante português essa função de colaborador do brasileiro na obra de assimilação à nossa cultura básica, dos advênticos de outras origens, não se defende nem se promove um estreito nacionalismo cultural, muito menos étnico, cuja mística seria a da lusitanidade. O que se quer defender, resguardar, desenvolver é a cultura brasileira de origem principalmente portuguesa, não como cultura única ou exclusiva desta parte da América, mas como a cultura básica do Brasil, como o lastro comum da nossa cultura nacional — necessariamente plural ou pluralista — aceita por todos os participantes e colaboradores dessa cultura plural a

língua portugueza como a língua comum ou geral e evitando-se, assim, para uma população étnica e culturalmente heterogenea como a brasileira de hoje e, principalmente do futuro próximo,...

O Sr. *Alde Sampaio* — V. Ex.^a está fazendo, nessa brilhante exposição acerca do português, uma defesa patriótica do próprio brasileiro.

O SR. GILBERTO FREYRE — ... o destino confuso de habitantes de "casa de pensão poliglota", a que se referiu uma vés Theodoro Roosevelt. Se me alonguei nestes comentários á situação especial do português no Brasil, situação que deve, ao meu vêr e no de illustres constituintes que já se manifestaram sobre o assunto, ser reconhecida pela nossa constituição, é que sou dos que consideram o problema de unidade e, ao mesmo tempo, pluralidade, de cultura, um dos mais sérios que o Brasil terá de enfrentar na época a que se destina a nova carta constitucional.

Dêsse problema não poderá ninguém separar hoje o de preconceitos de raça ou de côr que sobrevivem entre nós ou que vêm assumindo novas formas ou novos aspéctos em algumas áreas brasileiras menos lusitanas em sua formação ou mais nativistas em seu espírito. Entre êsses preconceitos está o do brasileiro nato, ou mais antigo, que se considera real ou simbolicamente "caboclo" contra os brasileiros novos ou naturalizados, ás vêses chamados "gringos" ou "galegos" e aos quais alguns dos antigos pretendem fechar tantas posições, tantas atividades, tantas oportunidades de participação na vida comum do Brasil.

Que direitos temos nós, brasileiros natos ou de cem, duzentos, trezentos ou quatrocentos anos, de nos queixar de que neo-brasileiros desta ou daquela origem, desta ou daquela etnia, resistem á assimilação pelo meio brasileiro, se levantármos entre brasileiros natos e naturalizados, entre brasileiros velhos e novos, altos muros de separação? Por que êsse muros? Por que essa separação? E' como se fãzse verdade applicável á situação de hoje, entre brasileiros natos e naturaliza-

dos, entre brasileiros velhos e novos, a anedota de que o primeiro Imperador do Brasil foi repudiado porque não era nato, o segundo porque não era mulato.

Há no Brasil uma espécie de preconceito de brasileiros já amorenados pelo clima ou pelo cruzamento contra os que não adquiriram ainda essa espécie de côr local. Preconceito que se manifesta numa excessiva falta de confiança na brasilidade dos adventícios ou novos. Os adventícios precisam, entretanto da confiança, da cordialidade, da hospitalidade dos brasileiros mais antigos para que, animados por êsses sentimentos, se tornem aqui tão bons colaboradores do desenvolvimento nacional quanto têm sido nos Estados Unidos tantos americanos naturalizados. Por pensar assim é que insisto em denunciar como anti-democrático e, também como contrário aos melhores interesses da integração nacional do Brasil, já reterido o § 34, do artigo 154, do projeto de constituição.

Seria um absurdo que por estreito e arcáico etnocentrismo ou por exagerado zêlo na protecção econômica a um grupo de profissionais que por sua condição de natos pretendem constituir-se em casta, dificultássemos a colaboração, no desenvolvimento intelectual e material do Brasil, de cientistas, técnicos, peritos e mestres nascidos no estrangeiro e formados em universidades estrangeiras: universidades junto ás quais as nossas são ainda, quase tôdas, uns simples jardins da infância, onde crianças grandes brincam de ensinar e aprender matérias profundas.

Quem neste país foi mais brasileiro que o médico nascido na Irlanda, formado na Europa, Ricardo Gumbleton Daunt? Ou que o geólogo nascido na América, formado em universidade dos Estados Unidos, Orville Derby? Ou que o engenheiro nascido e formado na Bélgica, Luiz Cruis? Ou que o engenheiro, nascido e formado na França, Boulitreau? E vários outros poderiam ser aqui recordados. Por lei que viesse a fechar a homens assim, naturalizados brasileiros, só por não serem natos nem bacharéis ou doutores pelas nossas escolas, o exercício de profissões e de cargos essenciais ao desenvolvimento brasileiro, o Brasil é que se empobreceria, se diminuiria, se esterilizaria com sua casta de natos privilegiados, donos quase exclusivos das cátedras,

da medicina, da engenharia, da ciência, da técnica, da cultura. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.^a está fazendo um discurso memorável.

O Sr. Pereira da Silva — Um discurso à altura do nome do escritor e sociólogo, que é o professor Gilberto Freire. (*Muito bem.*)

O SR. GILBERTO FREIRE — Generosidades de VV. Exas.

E brasileiros por livre escolha, por preferência, por vontade própria como Cruls, como Daunt, como Derby, como Boultreau, teriam que se contentar com uma cidadania de favor de caridade, de condescendência. Com um farrapo de cidadania para lhes cobrir a falta de pátria. Com simples retalho de cidadania que castigasse neles o facto de não serem nem natos nem mulatos nem poderem ostentar no corpo a mancha mongólica de "netos de cabocios".

Contra esse cabocismo, nativismo ou melanismo exagerado é que levanto daqui a minha voz: voz de quem sempre tem se batido, sob o favor da verdadeira antropologia e contra a falsa, pela reabilitação e pela valorização do mestiço, do caboco, do negro, do mulato, do brasileiro branco simplesmente nato, éle próprio acusado por levianos de degenerado ou incapás. Por conseguinte, voz insuspeita.

Seria collocarmos interesses particulares acima dos nacionais, dos gerais, dos brasileiros que pedem a colaboração, no nosso desenvolvimento, de todas as competências honestas, tragam ou não no corpo o sinal honroso mas não imprescindível à brasilidade, de "netos de cabocios", apresentem ou não, no nome de família, o brazão de nacionais ou de brasileiros há cem, duzentos, trezentos ou quatrocentos anos.

Quando desgraçado pelos excessos do movimento denominado "Revolução de 30", tão lamentáveis em Pernambuco, onde era secretário apolítico ou particular do meu illustre amigo Estácio Coimbra, experimentei, sendo brasileiro sem intenção nenhuma de naturalizar-me americano, a hospitalidade da gente intelectual dos Estados Unidos; e fui instado para ali permanecer. Mesmo em situação de crise profunda, franqueou a mesma gente a estrangeiros nas mesmas condições que as minhas, cátedras, púlpitos, responsabilidades em laboratórios universitários.

Isto sem falarmos nas honras e vantagens de que têm sido cercados nos Estados Unidos e no Canadá, os Eins-

tein, os Thomas Mann, os Jacques Maitain, os Fernando de los Rios, os Oliveira Lima: os grandes repudiados pelo ódio, pela intolerância, pela inveja ou pela intriga nos seus países de origem. Outros países tem feito o mesmo com técnicos, artistas, ou cientistas brasileiros: a França com os Srs. Paulo Carneiro e Paulo Duarte, por exemplo. Portugal, com o Sr. Cícero Dias. A Bolívia, com o hoje Senador, o illustre engenheiro Sr. Luis Carlos Prestes. A Argentina, com o hoje Deputado, o admirável escritor Jorge Amado. Responderemos a esse espirito fraternal para com o Brasil da parte de democracias mais adiantadas ou mais atrasadas que a nossa fechando cátedras, fechando profissões, fechando clínicas nos hospitais, a mestres, a técnicos, a peritos que, nascidos no estrangeiro, formados no estrangeiro, procuram o Brasil para se integrarem na comunidade brasileira? Seria um arcaísmo.

O Sr. Nestor Duarte — Um absurdo.

O SR. GILBERTO FREIRE — Seria um absurdo. Seria servir a Constituição aos interesses de uma casta, deixando de servir não só os do Brasil como os da cultura e da solidariedade humana. (*Muito bem.*)

O Sr. Alde Sampaio — Isso faz quem tem medo da compctição da intelligencia.

O Sr. Paulo Sarasate — Não é possível que, diante da argumentação de V. Ex.^a, ainda haja quem vote a favor desse dispositivo do projeto. (*Muito bem.*)

O SR. GILBERTO FREIRE — Obrigado a VV. EEX.^{as}

Por outro lado, sobrevivem entre nós, ou entre algumas camadas da sociedade brasileira, preconceitos de cor ou de raça de brancos ou de quase brancos contra pessoas de cor. Esses preconceitos, sou dos que pensam com o eminente Senador Hamilton Nogueira e com outros illustres constituintes, que estão a exigir da Constituição de 1946 que consagre, entre seus princípios democráticos, o da igual oportunidade a todos os brasileiros natos, seja qual for sua raça ou sua cor, de acesso a cargos públicos, inclusive o serviço diplomático ou consular e os comandos militares. Esses cargos não devem caber apenas aos brancos ou aparentemente brancos numa democracia que já teve pelo menos um mulato illustre na Presidência da República.

No Brasil não deve haver lugar para preconceitos de raça ou de côr. Ao devem os brasileiros continuar a ser, neste particular, mestres de democracia de outros povos, em vez de deixarem que se caricature aqui o que a grande República dos Estados Unidos da América do Norte — mestra digna de ser seguida noutros pontos — têm de pior, de menos democrático e de menos cristão. (*Muito bem.*)

Ainda um comentário: aos dispositivos constitucionais que se relacionam com matéria religiosa. Concorde com o que, a êsse respeito, fôsse facultativo: o ensino religioso nas escolas oficiais aos filhos de pais crentes, assistência religiosa aos crentes nas forças armadas, matrimônio indissolúvel para os católicos casados pelo rito católico. Repugna-me, porém, o que seja que se incline a ser imposição, através da constituição, de um credo, de uma doutrina, de um sistema teológico, sobre a totalidade dos brasileiros. (*Muito bem. Palmas.*)

Sociologicamente quase todos somos cristãos no Brasil e quase todos são católicos entre os cristãos, embora seja já considerável o número de indivíduos de formação protestante ou evangélicamente cristã em nosso país.

O Sr. *Agrícola de Barros* — Sintome orgulhoso em ter um patricio da mentalidade de V. Ex.^a

O SR. GILBERTO FREIRE — Obrigado a V. Ex.^a.

As exceções à condição sociologicamente cristã são poucas e exóticas em nosso meio e quase se limitam a indígenas nomades e selvagens, a israelitas ortodoxos já visíveis nas principais cidades, as raras sobrevivências das chamadas "seitas africanas". Mas condição cristã — note-se bem — sociologicamente cristã. Independente das convicções sectárias ou teológicas dos que estão assim situados. De modo que, sociologicamente ou culturalmente, é natural que a constituição de um povo como o brasileiro seja no seu espírito e na sua forma cristã ou católica e não anti-cristã ou sequer acatólica. Sendo assim, não me parece que o nome de Deus esteja deslocado na Constituição de uma gente ou de um país onde os próprios ateus são capazes de involuntariamente dar graças a Deus por um sucesso, como o ateu da anedota célebre. Célebre e brasileiríssima.

Mas para o credo cristão, para o credo católico, para o ensino obrigatório ou quase obrigatório desse credo nas escolas oficiais, para a rígida ge-

neralização a todos, católicos e acatólicos da doutrina teológica e particularmente católica do casamento indissolúvel, não deve haver lugar na constituição brasileira. Porque a constituição brasileira não é instrumento de poder ou de interesses de uma parte, por mais respeitável, do povo do Brasil, mas instrumento dos interesses gerais desse povo.

Dentro do critério aqui esboçado, é que compreendo e louvo todo amparo que se dispense àquelas instituições de assistência social sociologicamente cristãs ou católicas que nos acompanham desde os primeiros dias da colonização como as Misericórdias. Para essas instituições é justo, a meu ver que o Governo de nosso país, em sua nova fase constitucional, se sinta autorizado por lei ordinária, senão pela própria constituição, a dispensar o amparo necessário, já que, inteiramente desamparadas, elas correm o risco de desaparecer, como agora mesmo a velha, a tradicional, a verdadeiramente benemerita Santa Casa de Misericórdia do Recife, vítima inerme da indiferença do governo ditatorial pela sua sorte e pela sorte dos pobres e miseráveis socorridos por suas casas piás e vítima igualmente inerme da falta de solidariedade social de particulares ricos ou poderosos instalados por quantias ridículas em seus prédios vastos e bem situados. O que se passa com a Santa Casa de Misericórdia do Recife talvez se verifique com outras instituições do mesmo gênero noutras cidades do país sem que o governo vá ao encontro de suas necessidades. Na lado da Rússia Soviética e da China, verdade, enquanto doentes da Santa Casa do Recife morrem à mingua de remédios ou de comida — e há casos, me informa pessoa idônea, de "operados morrerem literalmente de fome" que precisam de ser investigados e esclarecidos; enquanto doentes pobres morrem à mingua, os aluguéis dos prédios da mesma Santa Casa, já infimos ao tempo em que a lei os congelou, permanecem escandalosamente baixos em proveito de particulares ricos ou poderosos que ocupam os mesmos prédios sem se sentirem moralmente obrigados a pagar por eles, aluguéis que sequer se aproximem dos justos.

O Sr. *Alde Sampaio* — Inclusive comerciantes, que estão pagando imposto de lucros extraordinários.

O SR. GILBERTO FREIRE — Darei alguns exemplos de casos concretos. O prédio, por exemplo, ocupa-

do no Recife pela Cooperativa dos Usineiros é um vasto prédio de propriedade, segundo estou informado por ilustre pernambucano hoje residente no Rio, da Santa Casa. Pois toda aquela babilônia, com capacidade, me esclarece o informante digno de confiança, para só no andar terreo, armazenar 200.000 a 250.000 sacos de açúcar, que ao preço comum de armazenagem devem dar a renda de Cr\$ 30.000,00 por mês, está alugado por uma quantia tão ridícula que chega a ser inacreditável: por Cr\$ 8.000,00 mensais. No mesmo caso, estou informado que se encontra o prédio onde se acha instalada uma das mais poderosas empresas jornalísticas da cidade do Recife: jornal que passa por campeão da "justiça social" e da "caridade humana" — a *Folha da Manhã*. Esse edifício de dois andares, pertencente à Santa Casa, se acha alugado, segundo informação idônea, pela quantia verdadeiramente fantástica de Cr\$ 220,00 mensais.

O Sr. Rui Santos — E' misericórdia com os ricos.

O SR. GILBERTO FREIRE (*Len-do*) — Isto numa área em que os aluguéis de prédios semelhantes vão, segundo estou informado, a Cr\$ 5.000,00 mensais e os dos prédios novos a muitíssimo mais.

O Sr. Jarbas Maranhão — Vossa Excelência dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador.*) O prédio onde está instalado e funciona o jornal "Folha da Manhã", segundo acabam de me informar, não é propriedade da Santa Casa, e o seu aluguel é de cerca de Cr\$ 2.000,00. E' propriedade de um português que tem por procurador, no negócio, o "Banco Ultramarino". Talvez tivesse sido Vossa Excelência mal informado.

O SR. GILBERTO FREIRE — Meu informante é merecedor de muita fé.

O Sr. Jarbas Maranhão — Não estou fazendo um comentário com intensão partidária ao brilhante discurso do nobre colega. Apenas desejo prestar um esclarecimento.

O Sr. Barreto Pinto — Desde que o aluguel seja o citado pelo ilustre orador, o resto não tem importância.

O SR. GILBERTO FREIRE — A informação que possuo é idônea. Tenho uma lista de todos os prédios da Santa Casa, e nela figura o prédio onde se encontra instalada a "Folha da Manhã".

O Sr. Jarbas Maranhão — Entendo também que os aluguéis em geral não vão ao encontro das necessidades da Santa Casa. E' uma instituição que esbarra com inúmeras dificuldades para realizar a assistência social. Mas, desejo acrescentar — e tenho a certeza de que V. Ex.^a está de acôrdo comigo...

O SR. GILBERTO FREIRE — Neste ponto, de pleno acôrdo

O Sr. Jarbas Maranhão — ... que a assistência social, principalmente no Brasil, não pode ser feita exclusivamente pelo Governo.

O SR. GILBERTO FREIRE — De modo nenhum. E' o que venho dizendo, referindo-me até aos particulares, que não dão mostra de solidariedade social. V. Ex.^a está de acôrdo comigo.

O Sr. Jarbas Maranhão — Eu já havia dito, que tinha certeza da orientação, aliás louvável de V. Ex.^a, neste sentido. Mas desejo acrescentar: Devemos estabelecer um processo educativo, para que desapareça ou se dissolva a cristalização do egoísmo humano, tão próprio dos nossos capitalistas, a fim de que eles colaborem efetivamente, se quiserem, de fato, uma sociedade mais perfeita e uma comunhão mais feliz no Brasil. Devem concentrar-se em torno do Governo e das instituições públicas e privadas, para solução do problema fundamental da nação, que é o do soerguimento e da constante valorização do homem brasileiro. O brasileiro deve ser educado, protegido, resguardado — e deve ter segurança econômica no presente e no futuro — não apenas no trabalho na fábrica, no escritório, na repartição, mas também, na sua casa, no seu lar, com a sua família e em todo ambiente que lhe propicie a afirmação e a expansão de sua personalidade.

Peço que V. Ex.^a desculpe aparte tão longo ao substancioso discurso que está proferindo.

O SR. GILBERTO FREIRE — Muito agradecido pela colaboração de Vossa Excelência.

(*Len-do*):

Diante de tais escândalos é que um dos mais autorizados diários de Pernambuco, o *Jornal do Comércio*, não hesitou, em editorial recente, em considerar que o baixo nível dos aluguéis dos prédios da Santa Casa "ofende ao senso de justiça social e de caridade humana mais rudimentares". Obteve

o mesmo jornal declarações de um dos mordomos daquela instituição sobre o assunto, e estas foram no sentido de que a situação da Santa Casa de Recife é, na verdade, angustiosa, como resultado, em grande parte, dos baixos aluguéis de seus prédios, confiando, entretanto, êle, mordomo que, depois de um "cavalheiresco entendimento com os industriais, comerciantes e homens de negócios que ocupam prédios da Santa Casa, venham a concordar todos na elevação dos aluguéis. Mas se não concordarem? Se não concordarem, continuará essa cavalheiresca exploração dos pobres pelos ricos.

São êsses casos que me convencem do acôrto de se fixar na Constituição a obrigação de amparo pelo poder público a instituições sociologicamente cristãs ou católicas, como as Misericórdias. Diante delas não compreendo neutralidade do Estado. E todos sabemos, que sem êsse amparo, as Misericórdias, como a do Recife, correm o risco de perecer sob leis que não devem aplicar-se à elas e sob a indiferença daquêles particulares ricos ou poderosos que deveriam ser seus maiores protetores.

Ainda uma palavra: desejo trazer meu apoio à emenda do ilustre Deputado Sr. Daniel Faraco, no sentido de criar-se um Conselho Nacional de Economia "composto de cidadãos de reconhecida competência nomeados pelo Presidente da República" e ao qual incumbe "estudar, de forma permanente e organizada, a vida econômica do país, sugerindo as medidas necessárias para mantê-la em ordem e estimular-lhe o progresso", dentro de um plano geral nacional, que o mesmo Conselho traçaria, com "o objetivo de promover o desenvolvimento intenso e harmônico da economia do País".

Sem informações científicas e técnicas, os parlamentos ou congressos são capazes de cometer erros de consequências imprevisíveis. Em estudo recente, um cientista britânico que é também um dos maiores homens de espírito público de seu país, o professor Lancelot Hogben, destaca o perigo dos especialistas se fecharem dentro de suas especialidades enquanto os políticos legislam na ignorância das forças técnicas que condicionam as relações sociais. De fato, já não devendo ser uma deusa conservada em altar ou em nicho, no interior das academias ou institutos, a ciência precisa de ser trazida para a administração,

para a organização do trabalho, para a proteção social do trabalhador, para a vida cotidiana das comunidades.

Não é de cientificismo ou de sociologismo que se deseja impregnado o governo, a administração ou a legislação social do nosso país, como uma cura radical do legismo excessivo que os dominou por algum tempo.

O que se deseja é a ciência, a técnica, a cultura especializada e universitária, a serviço da comunidade, através de maior contacto dos legisladores e dos administradores com a mesma ciência, com a mesma técnica, com a mesma cultura. Daí a conveniência, para um país como o Brasil, de um Conselho Nacional de Economia, cuja função seja não procurar fazer da política entre nós uma ciência, o que seria um perigo ex aequo, um erro, mas estabelecer maior contacto entre a arte política e a ciência, inclusive as ciências sociais. Aliás, tomo daqui a liberdade de sugerir ao ilustre Deputado Daniel Faraco a ampliação do Conselho de Economia em Conselho também de Cultura e de Proteção Social, com três seções distintas mas em comunicação freqüente uma com as outras, impossível como é, ou me parece, traçar-se, em linhas gerais, um plano de economia, para uma comunidade, sem se considerarem seus problemas de cultura e as suas urgências ou necessidades de proteção social. Os problemas de economia humana, como dizia o professor René Sand. Dêsse modo, o Conselho Brasileiro se aproximaria do proposto para a Grã-Bretanha, por Sir Daniel Hall, sem chegar a ser a segunda Câmara, que é na Suécia, conforme Hogben "segunda Câmara", composta de homens de ciência e de técnicos que quase participem da atividade legislativa. Incluiria o Conselho Brasileiro, limitado a órgão de planificação, informação e consulta, não só antropólogos e economistas, como engenheiros, médicos, químicos, educadores especialistas em assuntos de imigração colonização e serviço social. E concorreria para que também no Brasil pudessemos demonstrar com resultados concretos que há uma terceira solução para os problemas de desajustamento entre os homens, oferecida pela maior cooperação entre cientistas e políticos, entre a arte política e as ciências e acima tanto do simplismo marxista-comunista, como do primarismo fascista.

São êstes, Sr. Presidente e Senhores Constituintes, os comentários que ouso acrescentar aos de outros representantes da Nação Brasileira ao projeto da Constituição que haveremos de em breve promulgar.

Estas as sugestões e as emendas com que supponho vir, embora modestamente, colaborar num esforço em que já se distinguiram pelo espírito público, pela inteligência e pelo saber tantos dos Senhores Constituintes. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Alfredo Sá.

O SR. ALFREDO SÁ — Sr. Presidente, V. Ex.^a compreenderá a dificuldade de encaminhar meu discurso, após a oração brilhante e eloqüente pronunciada, desta tribuna pelo sociólogo e romancista que tanto nos encantou, e que teve remate por entre as palmas da Assembléia.

O Sr. Gilberto Freire — Muita generosidade de V. Ex.^a.

O SR. ALFREDO SÁ — Mas, Sr. Presidente, meu discurso será breve e simples.

O Sr. Barreto Pinto — Para substituir a Gilberto Freire, V. Ex.^a está bem à altura.

O SR. ALFREDO SÁ — Não venho versar matéria doutrinária, mas, apenas, justificar emendas que vou oferecer, passando-as às mãos de V. Ex.^a Sr. Presidente, para o destino regimental.

Tais emendas representam ponto de vista pessoal e, também, meu espírito de colaboração na obra grandiosa que estamos elaborando. Centenas ou milhares de sugestões estarão sendo apresentadas, em forma de material a ser joeirado pela Comissão da Constituição, que apurará o que fôr aproveitável, útil e digno de ser enfeixado na nova Constituição brasileira.

Sr. Presidente, outros pontos serão emendados ou esclarecidos nesta Assembléia, cada um de nós contribuindo com argumentos próprios para justificar as sugestões ou modificações que porventura deseje trazer ao conhecimento da Casa.

Minha primeira emenda é simples, envolvendo apenas matéria de redação. Tem por objeto facilitar a expressão e a pronúncia: manda que no Preâmbulo em lugar de "Nós, os representantes do povo brasileiro...", se

diga, simplesmente — "Nós, representantes do povo brasileiro...".

Fica a pronúncia mais fluente, a expressão mais simples, e, por que não dizer, o estilo mais elegante.

A segunda emenda versa matéria interessante e que nós, residentes no interior, temos o dever de corrigir.

O art. 127, inciso XII, do projeto, declara:

"O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem".

Sr. Presidente, o artigo, como está no projeto, nada contém de novo. é aquilo que era e é aquilo que é. Parece que êle encerra o engodo, ao invés de corrigir o inconveniente que ora se observa entre os funcionários fiscais do Tesouro Federal.

Proponho, por isso, a seguinte emenda:

Redija-se assim:

"O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários."

E' comum observar-se a desumanidade com que procedem os fiscaes do impôsto de consumo no interior do nosso Estado. Preocupados unicamente em auferir participação na multa, lavram autos de infração arbitrariamente, sem critério, visando apenas o provento que possam tirar da multa imposta. Não é quem impõe a multa, quem a confirma que tem parte na mesma. Quem a impõe é o coletor e quem a confirma é o delegado. Quem autúa, quem lava a infração é o participante da multa. E êsse vai à loja, à casa comercial para autuar arbitrariamente.

Minha emenda tem por objeto impedir tanto ao que autúa, que lava o auto de infração, como ao que impõe a multa e ao que confirma qualquer participação no seu resultado, se declarada procedente.

O Sr. Wellington Brandão — O que é, indiscutivelmente, um princípio moralizador.

O SR. ALFREDO SÁ — Registro com satisfação o aparte do nobre colega, em apoio do ponto de vista que estou sustentando.

A terceira emenda, Srs. Representantes, visa ampliar preceito do Projeto em debate.

Diz o art. 21: — "O deputado ou senador, investido nas funções de Mi-

nistro de Estado, não perde o mandato.”

Formulei emenda nos seguintes termos:

“O deputado ou senador, investido nas funções de Ministro de Estado, de Interventor Federal ou de Secretário de Estado, não perde o mandato.”

Justificação

“No governo da União, como dos Estados, esses cargos são sempre temporários, e não têm a estabilidade dos mandatos. Não é justo que perca seu mandato de deputado ou senador quem vai ocupar um cargo de confiança, deixando a vitaliciedade temporária daquele pela precariedade deste. A mesma razão que milita para o Ministro de Estado, ocorre para os Intervenores Federais e Secretários de Estado.”

A quarta emenda refere-se ao casamento civil.

Estabelece o Projeto:

“O casamento será civil e gratuita sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se observem os impedimentos legais deste, e seja, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado, inscrito no registro civil. O registro é gratuito e obrigatório.”

Proponho restringir o prazo, dizendo:

“desde que, por qualquer interessado, seja inscrito no registro civil, dentro do prazo de 90 dias.”

Como está no Projeto, o prazo fica indeterminado, e a família pode ficar constituída irregularmente, pois a tardância do nosso povo é retardar, esquecer, descuidar-se de uma formalidade dessa natureza.

O Sr. Nestor Duarte — V. Ex.^a torna obrigatória a formalidade do registro?

O SR. ALFREDO SÁ — Determino um prazo para ser feito.

O Sr. Nestor Duarte — Por qualquer interessado?

O SR. ALFREDO SÁ — Sim, principalmente pelo sacerdote, o mais interessado em dar validade ao ato que celebra.

Viso apenas evitar que se deixe de fazer o registro e se constitua a família de modo irregular.

O Sr. Nestor Duarte — Tenho uma pequena restrição: acho longo o prazo de 90 dias.

O SR. ALFREDO SÁ — V. Ex.^a, como eu, filho do interior, sabe que as distâncias são longas. O interior é remoto. Às vezes o sacerdote sai em viagem de peregrinação, de visita pastoral, e demora 2 ou 3 meses. Por isso, dei prazo dentro do qual possa ser satisfeita a formalidade.

O Sr. Nestor Duarte — E se nesse prazo não se fizer o registro e morrer um dos nubentes?

O SR. ALFREDO SÁ — Justamente por isso apresento a emenda. Se morrer um dos nubentes antes do prazo, será atingido o direito de propriedade do cônjuge sobrevivente, o direito hereditário dos filhos do casal. Estabelecido o prazo, o sacerdote, ou qualquer interessado que não fizer o registro, sabe que a pena será da deserdação.

O Sr. Valfredo Gurgel — V. Ex.^a tem muita razão ao salientar quão difícil é a viagem do sacerdote pelo interior. E não só isso, — os próprios nubentes lutam com dificuldades de transporte. Por conseguinte, o prazo estipulado por V. Ex.^a é muito razoável.

O SR. ALFREDO SÁ — Estimo ouvir de V. Ex.^a, sacerdote ilustre da Igreja, o aparte que acaba de preferir.

A quinta emenda visa corrigir uma injustiça flagrante, uma iniquidade praticada pela Constituição de 1934. Diz a emenda:

“Aos prejudicados pelo Governo Provisório e que obtiveram parecer favorável da Comissão Revisora instituída pelo Decreto n.º 256, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, fica assegurado o direito de reclamar, perante o Poder Judiciário, o pagamento do que lhes fôr devido, estendendo-se este direito aos herdeiros e sucessores dos que já tenham falecido”.

Como é sabido, o Governo Provisório da República, instituído em 24 de outubro de 1930, e que durou até 16 de julho de 1934, demitiu muitos funcionários vitalícios, entre os quais juí-

zes, professores, tabeliães e outros serventuários da justiça. Prejudicados por atos arbitrários e ilegais, não puderam recorrer ao Judiciário, por lhes ter fechado a porta o art. 18 Disposições Transitórias da Constituição de 34, estatuinto:

“Ficam aprovados os atos do Governo Provisório e excluída qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e de seus efeitos”.

Mas, Sr. Presidente, em seguida, logo no art. 20, a Constituição estabeleceu, assinalando a injustiça que acabo de apontar:

“Os professores dos institutos oficiais de ensino superior, destituídos de seus cargos, desde outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade de seus vencimentos”.

Por que essa desigualdade de tratamento, quando todos estão em igualdade de situação?

Com o propósito de sanar semelhante desigualdade e reparar a injustiça praticada a emenda oferece oportunidade dos prejudicados pleitearem seus direitos perante o Judiciário.

O Sr. Alencar Araripe — Muito bem. V. Ex.^a terá todo o nosso apoio.

O SR. ALFREDO SÁ — Agradeço a solidariedade. Devemos ter espírito de colaboração, concorrendo para que se faça obra estável, digna e duradoura.

Tivemos, no período imperial, que durou 65 anos, somente uma Carta Constitucional: elaborada em 25 de março de 1824, sua validade jurídica foi até 15 de novembro de 1839.

Na República, apenas com 56 anos de vida, vieram as Constituições de 1891, de 16 de julho de 1934, a Carta de 10 de Novembro de 1937, e agora caminhamos para o Estatuto de 1946, a quarta Lei Básica, portanto, no regime que adotamos.

São sempre de caráter duradouro todas as obras de codificação. O Código Criminal do Império data de 1830 e vigorou até 1890; o Código Comercial está em vigência até hoje, com quase 100 anos. O Código Civil francês é do tempo de Napoleão. Os códigos políticos são, pois, obras de duração mais ou menos prolongada.

Por que, Senhores — seria interessante indagar — por que essa falta de estabilidade em nossas leis funda-

mentais? Diria, espelhando o meu ponto de vista, — é devia principalmente ao rompimento, em 1891, do regime político em que viveu o Brasil no período Imperial.

O regime parlamentar, de onde surgiu a nacionalidade, onde o povo se educou e que trouxe a normalidade política e a tranqüilidade pública do Brasil, durante longo período de 65 anos, foi abruptamente rompido, em 1891, quando sobreveio o sistema presidencial.

O Sr. Wellington Brandão — Vossa Ex.^a é parlamentarista?

O SR. ALFREDO SÁ — Sou parlamentarista em tese, mas, na prática, responderei a V. Ex.^a, a exemplo do que fez ilustre jornalista com assento nesta Assembléia, ao atender a um dos seus consulentes: não apresento a idéia de retorno ao parlamentarismo, porque seria tarde de mais. A obra da reconstitucionalização do país medida urgente, necessária, deve ser, quanto antes, concluída.

O regime parlamentar, porém, no longo período de vigência em nosso país, proporcionou felicidade e tranqüilidade ao Brasil. Em países como a América do Norte, ele se adaptou perfeitamente a seu povo.

O Sr. Eurico Sales — Se o regime parlamentar fazia a felicidade do Brasil por que foi proclamada a República?

O SR. ALFREDO SÁ — V. Ex.^a bem sabe o papel que o povo representou na proclamação da República e o regime que foi instituído pela Constituinte de 1891.

O Sr. Eurico Sales — Foram os Constituintes de 1891 que estabeleceram o regime presidencial.

O SR. ALFREDO SÁ — Na proclamação da República e na mudança de forma de governo intervieram o povo e as forças armadas. Na transição do regime parlamentar para o presidencial o povo não foi consultado nem se estabeleceu a preliminar de saber se o povo seria pelo regime parlamentar ou pelo regime presidencial.

O Sr. Eurico Sales — Os Constituintes eram Representantes do povo e foram eles que assim decidiram em nome do povo.

O SR. ALFREDO SÁ — Minha argumentação se funda menos em doutrina ou em tese que na experiência e na prática do que sabemos pela lei-

tura e conhecimento da história do Império.

O parlamentarismo é, além disso, escola de educação política de formação de estadistas, de tribunos, de administradores, de homens de Estado. Foi assim que o Império nos deu os homens mais notáveis que nossa história política registra.

Parlamentarismo representa, ainda, equilíbrio de poderes e é o clima propício para a vida destes.

O Sr. José Augusto — Na teoria e prática de todos os povos.

O SR. ALFREDO SÁ — Na vigência do regime presidencial no Brasil, nenhum partido terá estabilidade nem viverá longamente (*muito bem*); temos prova disso pelo que aconteceu neste longo período. Ouvi, dito desta tribuna por eminente orador que os partidos tradicionais da República deviam estruturar-se em formas mais sólidas e perfeitas. Nego, porém, que a República tenha tido partidos tradicionais; de fato ela teve apenas, partidos ocasionais, efêmeros, que desapareciam após a luta para a qual eram organizados.

O Sr. Eurico Sales — Foi o resultado do aprimoramento da autonomia dos Estados.

O SR. ALFREDO SÁ — Vossa Excelência talvez não se lembre, mas deve saber que se organizou em nosso país um bellissimo partido político — o civilismo — que, com a eleição, vitória e posse do presidente Hermes da Fonseca desapareceu exatamente porque partidos não podem subsistir no regime presidencial.

O Sr. Wellington Brandão — Mas esse partido a que V. Ex.^a se referiu deixou raízes profundas em nossa sensibilidade política.

O SR. ALFREDO SÁ — Vossa Excelência recordará ainda que por ocasião da reação republicana organizou-se também em nosso país o partido de que foi chefe Nilo Peçanha. Eleito e empossado o Sr. Artur Bernardes, a Reação Republicana desapareceu.

O Sr. Eurico Sales — Por culpa do regime ou dos homens?

O SR. ALFREDO SÁ — Quando se realizavam as eleições de 1930 organizou-se em nosso país a Aliança Liberal de que foi grande animador o inconfundível democrata Antônio Carlos; uma vez empossado pelas armas

o Sr. Getúlio Vargas, extinguiu-se a Aliança Liberal.

Vejam, portanto, Senhores, que o Brasil no regime presidencial não oferece clima para a existência dos partidos.

O Sr. Eurico Sales — Agora, porém, vivemos em regime de partidos nacionais.

O SR. ALFREDO SÁ — Estamos ainda no nascedouro, e V. Ex.^a já está ouvindo murmurações no sentido de que se projetam fusões partidárias.

Já declarei que sou parlamentarista em tese.

Na prática, considero como fato consumado, como acontecimento definitivo, a instituição, em nosso país, do regime presidencial. Cumpre-nos, Senhores, procurar aperfeiçoá-lo. Este, nosso dever. Não podemos parar, tão pouco retroceder, embaraçar a marcha vitoriosa, e que precisa ser rápida, da reconstitucionalização de nosso país.

O Sr. Raul Pila — Pergunto a V. Ex.^a em que a adoção do parlamentarismo retardaria os nossos trabalhos.

O SR. ALFREDO SÁ — Seria necessária uma remodelação, uma reforma do projeto constitucional e voltaríamos ao princípio de uma obra que já está em mais de meio.

O Sr. Raul Pila — Bastaria fôsse aprovada uma emenda que está recebendo assinaturas.

O SR. ALFREDO SÁ — Se eu fôsse como V. Ex.^a e outros paladinos fervorosos e entusiastas do parlamentarismo, como o nobre Representante Sr. José Augusto, se fôsse Deputado da primeira hora, como SS. Exs. — mas sou suplente e tive de me arriscar aos azares de uma eleição suplementar — teria propôsto uma preliminar: deve-se adotar o regime parlamentar ou o presidencial?

O Sr. Flôres da Cunha — A preliminar foi levantada no seio da grande Comissão Constitucional.

O SR. ALFREDO SÁ — Mas não o foi no seio da Assembléia.

O Sr. Flôres da Cunha — Na Comissão da Constituição prevaleceu o ponto de vista presidencialista.

O SR. ALFREDO SÁ — Deveria ser levantada a questão, antes de constituída a grande Comissão, no seio da Assembléia, representante direta, imediata, legítima da vontade popular.

O Sr. José Augusto — A preliminar será levantada por ocasião da votação da emenda que apresentamos como substitutiva ao capítulo sobre o Poder Executivo.

O SR. ALFREDO SÁ — Registro com simpatia e aplausis o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Raul Pila — Se V. Ex.^a me permite esclarecer, direi que basta substituir o capítulo do Poder Executivo do atual projeto de Constituição, para têmos o regime parlamentar, sem maiores dificuldades.

O SR. ALFREDO SÁ — Estimarei tenhamos um regime que assegure ao povo liberdade, tranquilidade e prosperidade na sua vida política e administrativa.

O regime parlamentar já nos deu êsse exemplo, essa prova. O regime presidencial está em experiência e a instabilidade das suas Constituições está mostrando que o povo brasileiro não aceitou francamente o regime que se instituiu e mostrando mais, Senhores, que não se rompe impunemente com uma tradição de tanto tempo em nosso país.

Meus Senhores, sem ser, como acabei de declarar, parlamentarista forte, convicto e combatente, paladino ardoroso como os Representantes Srs. Raul Pila e José Augusto, vejo os pendores e inclinações do meu espírito para êsse regime, fundado tão somente no exemplo e na experiência do passado. (*Muito bem*). Cuidemos, porém, de aperfeiçoar o regime presidencial na sua prática (*muito bem*.)

O Sr. Eurico Sales — Exatamente: essa é a forma.

O SR. ALFREDO SÁ — Na América do Norte o regime presidencial, se foi adotado pelo seu povo, não pode servir de exemplo, de paradigma ao regime adotado no Brasil. Mas é também um ponto de convicção minha que a prosperidade de um povo e de um país não depende do regime que êle adote — república ou monarquia, presidencialismo ou parlamentarismo, mas do patriotismo de seus filhos. (*Muito bem*). Devemos, por isso, dentro do regime de ordem e de paz, respeitando a lei, a justiça e a liberdade, procurar servir ao Brasil com devotamento, com elevação e com patriotismo, para fazer com que seja êle grande um dia, uma Pátria forte e feliz. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Wellington Brandão.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO (*Lê o seguinte discurso*): Sr. Presidente. Srs. Constituintes. Em trabalho parlamentar anterior, com referência à organização dos Municípios, dizíamos: “Infelizmente, a história, em geral, não toma conhecimento de muitas contradições, e a do direito, particularmente, consagra certas ficções por uma espécie de terror supersticioso à inovação”.

E explicávamos: “O Município se incorporou ao nosso catecismo cívico pelo que quisemos fazer dêle, pelo que deu ou pode dar entre povos temperamentalmente diferentes, ou até de geografia mais propícia ao florescimento comunal. Aproveu-nos, neste semimundo que é o Brasil, olhar românticamente o cantão suíço, sendo a Suíça, ela mesma, pouco mais que um grande município”.

E rematávamos: “A experiência nos ensina e nos aconselha que o nosso Município deve ser um resumo vivo da estrutura social, econômica e política do país — nem excessivamente centralizado, nem largamente decentralizado, porém, cautelosamente interpenetrado no espírito da Federação; esfera resumida, mas sensiblíssima, de repercussão e reprodução de todos os fatos que integram o fenômeno nacional.

Torna-se imperioso que criemos um conteúdo de substância à expressão *autonomia municipal*, imunizando-o contra tôda ronha demagógica, ou pondo-lhe os contornos verdadeiros à luz da interpretação preconizada por um Van Eiken, por um Pedro Lessa ou por um Viveiros de Castro — seja a interpretação prática, clara e direta, simples e retilínea.

Nada de névoas metafísicas, de nuvenzinhas claro-escuras sobre o corpo que devemos fazer de boa plástica e de melhor saúde.

Município, em verdade, é concentração e frutificação de interesses locais; é poder nuclear de contágio; é célula cuja vida se confunde na vida e no ritmo de outras células. Município é sobretudo capacidade de se bastar essencialmente nas realizações ou efetivações fundamentais do progresso social e econômico. Município, enfim, é iniciação elementar, mas segura, do espírito federativo. Tudo isso envolve necessariamente a idéia de auto-determinação, de liberdade administrativa, digamos — de poder doméstico. Não, porém, a de intangibilidade.

Não vemos como fechar o Município à penetração das influências do Estado — mozaico de municípios — ou mesmo da União — mozaico de Estados.

Seria a União o gênio-mau da vida política do país? — perguntava-se Alberto Tôrres, ante o delirante "autonomismo" de certos juristas, mais políticos de vãos estradeiros do que mesmo cultores de um direito de rasgados horizontes. E' que, entre nós, apesar de excessivamente centralista, o insigne autor de *Organização Nacional*, como já, em 1859, um Veiga Cabral, como, na América, um Goodnow, souberam colocar a questão debaixo de um prisma nobremente realista, expungindo-a da superstição doutrinária de uma autonomia à outrance.

Nós, os Constituintes de 1946, brasileiros de após duas guerras que foram duas tremendas fulminações ao preconceito racial e ao cacoête jacobino, temos que pensar e obrar mais limpidamente, mais diretamente e portanto mais anti-preconceitualmente, sem que, por isso, sejamos menos brasileiros do que os Constituintes de 1891 e 1934.

Porque perpetuar ou, mesmo, retardar no texto da Carta que estamos elaborando, a velha tormenta do município metafísico, do município-embrião — deixá-lo à hermenêutica dos vindouros como um venerável e complicado problema político e jurídico que não tivemos a coragem de solucionar em linhas nítidas e práticas?

Senhores Representantes! A géopolítica nos decerra um panorama novo, não apenas de modificações radicais, ditadas pelo transporte, senão pelos outros processos de intercomunicação, como o rádio e muito brevemente a televisão, e não será, já, para os nossos netos, e sim para os nossos próprios filhos, a intensificação, diremos melhor — a banalização do tráfego aéreo. A Engenharia política e Social, pelos seus mais eminentes planejadores, entre outros, no Brasil, um Durval Bastos de Meneses, lança os diagramas nobremente revolucionários da futura civilização rural, sem esquecer as *cidades lineares* — verdadeiras colméias comunais destinadas a restabelecer o indispensável paralelismo, a indeclinável equipolência entre o Campo, no Brasil, abandonado e esvaído, e os grandes centros urbanos,

cada vês mais engorgitados no perigoso crescimento de sua vitalidade.

A economia rural, que é a economia humana por excelência, começa a interessar mais profundamente o homem solidário dêsetes dias, já meio desencantado de sua conquistas simplesmente industriais... Nessa, que se aproxima, fulgurante ressurreição das energias pacificamente construtivas, o Município — unidade géopolítica — verdadeiro núcleo de condensações rurais — terá uma função civilizadora e, sobretudo, socializadora muito mais marcante do que a que lhe foi dado desempenhar até agora, e necessita, por isso, libertar-se de sua pegajosa indumentária teórica — descartar-se, principalmente, do tremendo apetite saudosista dos incorrigíveis amigos de sua quase soberania política; precisamos dar-lhe, agora mais do que nunca, aquela estrutura superiormente utilitária a que aludiu Alberto Tôrres.

Por isso mesmo que não conseguimos ainda um nível de cultura política capaz de nos pôr ombro a ombro com a América e justificar, entre nós, uma Constituição que nos permitisse, de logo, a expedição de uma "Model City Charter", ou de um "City Planning", não devemos esquecer que uma técnica excessivamente clássica em nosso Facto Fundamental nos poderia levar a impasses ou mesmo a sérios descompassos frente à evolução dos métodos de governar e produzir.

Teremos que estruturar a instituição municipal em linhas concisas, porém, não tão concisas que se lhe sacrifique a substância, e que permitam, na via das leis orgânicas, aditivas ou interpretativas, um verdadeiro "processo legislativo experimental", o qual, por sua vês, consinta que os municípios brasileiros evoluam, se reajustem ou se dinamizem como legítimas células político-econômicas — não apenas geográficas — no conjunto daquelas que devem integrar o Corpo Vivo da Nação.

Senhor Presidente: As considerações expendidas servem nem só para justificar as emendas que, ao Título III, Capítulo III do Projeto de Constituição, temos a honra de submeter à alta consideração da Comissão e ainda mais alto sufrágio desta Casa, senão para valer como ressalva das veementes aspirações da verdadeira mentalidade municipalista do

Brasil e que se referem à estatuição dos direitos basilares do Município, como que a Carta Modêlo de seus Poderes.

Em nada desmereceria a técnica das elaborações de baze uma "Declaração dos Poderes Fundamentais do Município", antes, teria a virtude de firmar a natureza e a extensão dêles, ao invés de lhes deixar a estrutura a preceitos excessivamente sintéticos, por isso mesmo passíveis de interpretação controversa. Não é sem grande timidez que, interpretando aquelas aspirações, deixamos nos anais dêste Parlamento a integra dêsse quase Decálogo.

DURAÇÃO DE PODERES FUNDAMENTAIS DO MUNICÍPIO

I — Poder de se organizar politicamente, elegendo, pelo voto direto, os seus vereadores, e pelo direto ou indireto, o seu administrador.

II — Poder de votar as leis de seu específico interesse.

III — Poder de organizar os seus próprios serviços, inclusive os de simples colaboração com o Estado e com a União.

O Sr. *Olinto Fonseca* — Como V. Ex^a. sabe, sou inteiramente favorável à autonomia do município. V. Ex^a. admite o Departamento das Municipalidades?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Em tese. Não, porém, segundo a sistemática organizada no regime do Estado Novo.

O Sr. *Olinto Fonseca* — Dentro da realidade brasileira, V. Ex^a. sabe que os municípios não dispõem de serviços de tôda a assistência técnica própria. Portanto, poderão competir ao Estado êsses serviços de assistência, engenharia urbana, etc.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Perfeitamente.

O Sr. *Plínio Barreto* — Aliás, em São Paulo, no governo Armando de Sales Oliveira, havia o departamento técnico das Prefeituras.

O Sr. *Jales Machado* — Como órgão consultivo.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Sou testemunha das realizações verdadeiramente beneméritas do governo Armando de Sales Oliveira em São Paulo, e justamente no ponto de

vista a que se refere o nobre Deputado.

O Sr. *Olinto Fonseca* — Quanto, por exemplo, à assistência de contabilidade, o que se tem verificado no município é uma certa precariedade do serviço. O Estado, sem intervir, assistirá o município não só em serviços de ordem técnica, mas também de contabilidade.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Êsse o princípio da interpenetração a que me refiro. A Federação nada mais é, no meu fraco modo de ver, do que integração, única de política, descentralização relativa dos serviços públicos.

O Sr. *Olinto Fonseca* — Não se deve de forma alguma fechar as portas da assistência por parte do Estado, porque os municípios, dentro da realidade brasileira, não dispõem de recursos para essa assistência.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Admito a assistência de um departamento desde que se revista de caráter de órgão acessório, de órgão desligado da atividade específica dos municípios, órgão de censura, de *reproche*, de estímulo, de coadjuvação, de apoio, de reprimenda.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Sem nada custar aos municípios e sem fazer compressão sôbre êles.

O Sr. *Olinto Fonseca* — Sem ferir a automomia, mas assistindo a administração municipal.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Tive oportunidade de ler alguns períodos que dão a medida da minha concepção, nesse sentido. Sou pelo município, antes de mais nada, rico e de possibilidades receiptuais, condição primária de sua independência. (*Muito bem.*) Depois, por uma autonomia política relativa, eis que admito o sistema eclético que permite aos governos estaduais função meramente tutelar nos primeiros anos da organização municipal. É talvez tese um tanto arrogada e perigosa neste ambiente de efervescência democrática em que vivemos presentemente. Mas posso garantir aos meus nobres pares que não me movem nessa concepção senão outros interesses que os hauridos na observação da vida municipal que vivi e tenho vivido durante todos os anos de minha mocidade.

Ia lendo, senhores, aquêles princípios que me parece integram o conceito de autonomia municipal.

.. (Lendo.)

IV — Poder de decretar seus impostos e taxas, criar as suas rendas, arrecadá-las e aplicá-los.

V — Poder de polícia, no campo do direito peculiarmente municipal.

VI — Poder de punir administrativamente os que violarem suas leis e regulamentos.

VII — Poder de adquirir, alienar, subrogar ou desapropriar bens, sempre que constituírem fundamento de tais atos, manifestamente, a necessidade ou a utilidade pública, e salvo o princípio da justa e prévia indenização.

VIII — Poder de litigar, transigir e decidir. Poder da cláusula *ad judicium*.

IX — Poder de se agrupar, em convenção, a outros municípios, contíguos vizinhos ou próximos, para objetivos comuns de bem público.

Com assento nessa justificativa prévia é que tomei a iniciativa de apresentar emenda ao projeto Constitucional, ora em trânsito nesta Assembléia.

A primeira emenda traduz um aspecto do diálogo há pouco estabelecido entre o modesto orador (*não apoiados*) e o nobre Deputado Senhor Plínio Barreto, nome que declino com velha veneração e simpatia...

O Sr. Plínio Barreto — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — ... e meu jovem ilustre colega da bancada, Sr. Olinto Fonseca.

Agora, as duas emendas:

Emenda número 1 — Acrescente-se, ao art. 126, como § 2.º (passando o *único* a *primeiro*):

“Pode, igualmente, o Prefeito ser de nomeação do governo do Estado, nos municípios cuja população não exceda de 20.000 (vinte mil) habitantes, segundo o recenseamento oficial da União, e ainda assim apenas no caso de não ter sido sufragado por 2/3 (dois terços), pelo menos, do eleitorado inscrito, devendo-se preencher o seu período de administração, quando faleça, não accite, renuncie ou venha a perder o cargo, conforme dispuserem as Constituições Estaduais, suas leis aditivas ou interpretativas.”

Nesse preceito, nessa medida, não vejam os meus nobres e eminentes colegas do Parlamento o propósito de perpetuar os laços de submissão política apontados pela livre crítica democrática, na organização dos nossos Estados. O que essa emenda visa, principalmente, é dar ao Estado, nos primeiros anos de vida de suas comunas, uma função meramente tutelar, sem que a êsses núcleos recém-construídos ou formados se retire a possibilidade de fazerem o seu administrador, pela via peculiarmente democrática do sufrágio popular, porque a emenda prevê a eleição do prefeito por dois terços de seus municípios.

Eis como, Senhores, tracei a justificação da emenda.

“Ela oferece parcialmente eclética para o provimento do lugar de prefeito: admite que, nos municípios de fraca densidade demográfica, se faça, em determinado caso, a nomeação do Administrador. Os municípios de menos de vinte mil habitantes, são por via de regra, os recém-criados, presumivelmente os mais atrasados, social e economicamente. Os municípios, como o homem, como quaisquer instituições, têm, inevitavelmente, o seu período de memoridade.”

O Sr. Aliomar Baleeiro — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Com muito prazer.

O Sr. Aliomar Baleeiro — No meu Estado, têm se observado que, toda vez que se separam distritos de um município, dando-lhes autonomia, êsses distritos imediatamente alcançam rápido progresso.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — E' o exemplo de Minas. Mas em nada desabona a tese o fato já constatado, mesmo dentro do regime do Estado Novo, de que municípios recém-criados se dinamizassem, eis que a tendência descentralizadora, neste caso, tem seu mérito evidentemente assinalado, perfeitamente pôsto à prova. Mas, êsses benefícios decorrem menos da descentralização política e mais da descentralização administrativa, isto é, dos serviços peculiarmente pertencentes à comuna.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Realmente, a sede do município absorve tôdas as rendas e não presta qualquer serviço público aos distritos. Daí a lei orgânica dos municípios da Bahia, elaborada pela Assembléia Legislativa local, ter determinado que seriam obrigados a aplicar em cada distrito, pelo menos metade da renda aí obtida.

O Sr. Olinto Fonseca — Em Minas também se fêz isso.

O Sr. Lino Machado — Não acredita V. Ex.^a que sua emenda virá hipertrofiar ainda mais o Executivo, já tão hipertrofiado?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Não sou pela hipertrofia do Executivo. Abstraindo os fatos correntes da vida política nacional, sou pela força do Poder Executivo, como o sou pela do Poder Legislativo.

O Sr. Lino Machado — De qualquer maneira, a emenda que V. Ex.^a acaba de propor tende a aumentar a hipertrofia do Executivo.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Não há tal. Nessa emenda ponho minhas vistas sôbre a realidade brasileira, encarando os municípios distantes, desligados e insulados no seu estado de quase primitivismo econômico, político e social.

Nesse caso, associo um poder legítimo, que é o do Estado, à função meramente educativa, digamos pedagógica, de interferir na vida d'esses municípios, enquanto, presumivelmente, se manifestarem incapazes da benesse, do benefício, não digo do favor, porque não é tal a outorga da emancipação.

O Sr. Lino Machado — Lamento discordar de V. Ex.^a.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO
Continua a justificação da emenda:

“Não há, aqui, a consagração de uma hierarquização de comunas, senão a de um princípio elementar de ordem política e administrativa. A emenda visa amparar, no nascedouro, na infância ou até mesmo na juventude, essas infra-estruturas políticas e administrativas, pondo-as, não sob tutela do Estado, porém, na via de um regime de auto-educação de adaptação e de experimentação, sob a mediação de bom varão desse mesmo Estado. Isso mesmo, numa

única hipótese: sempre que o resultado do pleito eleitoral indicar *divisão profunda* da opinião municipal.

Essa divisão, nos pequenos núcleos demográficos, longe de promover educação, livre opção, capacidade crítica, é sempre índice de choques ou atritos personalíssimos. Lembremo-nos de que o Brasil não é só um país de analfabetos, senão, o que é pior, de analfabetos pobres. Aqui, como, de regra, nos países latino-americanos, por desgraçados defeitos de origem, a escassez de população está sempre em correlação com os dois mais sérios fatores de incultura social e incapacidade econômica: a falta de transporte e a falta de produção”.

O Sr. Jales Machado — A causa principal é a falta de fortalecimento econômico e financeiro.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Perfeitamente. O fortalecimento econômico depende, essencialmente, do transporte e da produção, como a produção depende do transporte. É a minha tese.

O Sr. Jales Machado — Essa é a verdade.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO

“Assim, a emenda impõe aos municípios incipientes uma alternativa que reputamos feliz, e perfeitamente ajustável às realidades de nossa história política: ou elegem o seu prefeito por uma maioria tal de suírágios que imponham a presunção de sua capacidade de auto-determinação, ou, se o resultado do pleito implica divisão profunda de opinião, o terão eleito pelo Governo do Estado, que exerce, dessa forma, uma verdadeira missão arbitral, coordenadora dos interesses sociais e mesmo administrativos da comuna que criou”.

O Sr. Jales Machado — Creio que isso não resolve. A divergência pode ser mais profunda, com a nomeação de pessoa estranha ao município.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Devo dizer á V. Ex.^a que essa emenda representa, realmente, alguma coisa que eu previa viesse chocar o sentimento democrático generalizado da Assembléia ...

O Sr. Jales Machado — Não é só o sentimento, mas a realidade.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO

— ...Sentimento em que estou integrado em virtude de uma vocação profunda. Encaro, prezado, ilustre e nobre Deputado, Sr. Jales Machado, quatro formas de extremismos: o da direita, o da esquerda, o do centro e o da excêntrica, que é o da liberal democracia, extremismo que podemos chamar insípido. É o apêgo às velhas fórmulas do romantismo de 1891, do romantismo individualista da Revolução Francesa, como mostram os maiores sociólogos da hora, porque a hora é mais dos sociólogos e dos economistas do que dos próprios juristas. Como observa um jurista, nome corrente em tôdas as bocas, em tôdas as academias e em todos os parlamentos, Léon Duguit nas suas "Transformações do Direito", êste se caracteriza, precisamente, na época moderna, pela sua tendência de adaptação aos fatos mobilísimos que começamos a presenciar neste verdadeiro raiar de época. É por isso que, muita vez, abdicô dos pontos de vista jurídicos em que fui educado, e que há vinte cinco anos pratico, no exercício de minha profissão de advogado e no das minhas modestas atividades políticas. Entretanto, encaro o momento na sua mobilidade perigosa; encaro o advento de uma nova série de fenômenos que virão abalar profundamente as raízes clássicas da sociedade.

O Sr. Jales Machado — V. Ex.^a não acha que o prefeito impôsto pelo centro mais incitará o extremismo do que se fôsse escolhido livremente pelos municípios?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — Não se trata, no caso da emenda, de administrador impôsto pelo centro. Tive oportunidade de declarar que não encaro o princípio federativo do ponto de vista simplesmente clássico em que se colocam os nobres colegas.

Encaro a Federação, antes de mais nada, como fenômeno de interpenetração, como fenômeno de intercâmbio, como fenômeno de comunhão. Digo aqui, com o velho Alberto Torres, um dos nossos mais agudos sociólogos, que Estado e União não constituem espantalhos para a vida nacional. Se algumas, ou mesmo muitas vezes, erram, claudicam, inúmeras outras acertam, tomando diretrizes verdadeiras. É o motivo pelo qual, já de vistas voltadas para a nossa própria experiência histórica ...

O Sr. Jales Machado — Estou com muitas saudades desses tempos ...

O SR. WELLINGTON BRANDÃO — ... admito que o Estado possa ter esta interferência, exercida em nome de um princípio salutar — o da iniciação ou da preceptoração dos Municípios que se criam para a grande vida da congregação municipal.

"Nem se objete que autonomia é indivisível. Em se tratando dessas infra-estruturas políticas político-administrativas chamadas municípios, o conceito de autonomia é simplesmente relativo, por isso que, como já demonstramos, condicionados aos interesses do ideal federativo. Federação não é só união e integração: é também interdependência.

No Brasil, é indispensável que a lei tenha, além de seu conteúdo propriamente jurídico, o de sua finalidade tutelar, educativa, o de seu poder de coordenação política e social.

Eis porque a emenda cria um verdadeiro estágio inicial na evolução dos municípios, sem lhes fechar a possibilidade, mesmo nessa fase, de fazerem o próprio administrador na via especialmente democrática do voto".

Passo agora à segunda emenda, assim redigida:

"Acréscete-se, Capítulo III do Título III, ou mesmo às Disposições Especiais — onde conveniente — do Capítulo II do Título IV (Seção II) do Projeto de Constituição, o seguinte preceito:

Art. As leis que dispuserem acerca da divisão ou da reforma administrativas dos Estados considerará fundamentais à criação e subsistência dos Municípios, além da outros, os seguintes princípios:

a) o da densidade demográfica;
b) o de nível cultural relativo;
c) o da capacidade tributária;
d) o da aplicação efetiva de, pelo menos, dez por cento de sua renda tributária em favor dos interesses da assistência social, podendo, nesse sentido, convencionar com outros Municípios medidas que a todos aproveitem na proporção dos recursos oferecidos; e

e) o da manutenção de armazém público para depósito não oneroso de gêneros da lavoura destinados a financiamento, ou ao consumo direto da população".

Assim justifico a emenda:

“O bem social, os interesses da paz pública e os próprios deveres ético-políticos da solidariedade humana legitimam essa distribuição compulsória de recursos financeiros por todo o imenso território da nação em prol dos mesmos favorecidos da sorte ou da fortuna: ajudar a ampará-los, a curá-los, a vesti-los, a abrigá-los, a alimentá-los e a educá-los, é desbravar caminhos para destinos nacionais mais felizes ou, em palavras mais resumidas, fazer obra de verdadeira democracia.

E nós, Constituintes, nesta hora, não estamos sinão tentando bater os alicerces de uma Democracia Social, govêrno do povo para o povo em sociedade, forma substancial, vivíssima, sinceríssima de realizar a felicidade pública não apenas no respeito à incolumidade dos nossos pensamentos e opiniões, mas principalmente na coparticipação do dever indeclinável de nos ajudarmos uns aos outros. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)”.

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, valendo-me da jurisprudência da Casa, preveleço-me do ensejo para justificar, ligeiramente, algumas emendas da bancada do Partido Social Progressista, que representa a fusão dos Partidos Popular, Sindicalista, Progressista e Agrário, o qual, brevemente, terá seu registro no Tribunal competente.

A primeira das emendas diz respeito à liberdade de imprensa, que deve ser assegurada de maneira eficiente e absoluta contra qualquer surpresa ao seu papel predominante e saliente de defesa dos interesses públicos na moderna democracia.

Como está redigido o art. 179, § 8.º do projeto de Constituição, o Poder Executivo poderá, no momento que quiser, usar da prepotência e do arbítrio, ao sabor da conveniência e de interesses partidários, para fazer a apreensão de qualquer livro ou determinar a suspensão de qualquer periódico.

Não há dúvida de que semelhante prerrogativa, outorgada e deferida ao

Poder Executivo, encerra uma séria ameaça à liberdade de imprensa, ameaça que a Constituinte precisa afastar e deve corrigir, através da sugestão da emenda, que afereço a qual defere ao poder judiciário o ajuizamento das providências em análise:

“Ao art. 179, § 8.º, acrescentese: Em nenhum caso poderá recolher-se a edição de livros ou periódicos, nem decretar-se a suspensão de sua circulação, senão em virtude de sentença judicial, nos termos e pela forma que a lei prescrever”.

Pela emenda, o Executivo poderá zelar eficazmente pelo interesse público, contra os abusos da liberdade de pensamento na imprensa. Terá, porém, de agir, mediante apuração da verdade, em inquérito policial a ser enviado ao Poder Judiciário que, na consonância ordinária, a ser votada oportunamente com a celeridade necessária, resolverá soberanamente sobre a procedência da medida alvitrada, isto é, a apreensão de livro ou a suspensão de jornal.

Espíritos sensatos têm chamado a atenção dos Constituintes para a necessidade indeclinável da nova Constituição dar a democracia um conteúdo social.

Nesse sentido, o nosso Partido trás à Casa algumas emendas.

Assim, propõe que

“ao art. 164, acrescentese como parágrafo com a devida numeração: Serão divididos em pequenos lotes e vendidas em hasta pública à pessoas, que não forem proprietárias, as terras devolutas do Estado desnetessárias a seus fins. A alienação será feita com reserva de domínio e mediante pagamentos parcelados, quando seus adquirentes forem chefe de família numerosa, operários ou pessoas reconhecidamente pobres”.

A outra emenda ao art. 164 torna impenhorável a casa residencial única e a pequena propriedade dos operários, funcionários e pessoas reconhecidamente pobres.

A seguinte determina a venda em hasta pública das terras devolutas dos Estados, a qual deve ser em prestações àqueles que não forem proprietários e tiverem a qualidade de chefes de famílias numerosas.

A última modifica o instituto da fiança, que constará de mero termo de

comparecimento à polícia e a juízo, sob pena do seu quebramento, e o seu processo, será inteiramente gratuito para os operários, funcionários e empregados do comércio.

E' que, Sr. Presidente, na hora presente, o direito social quer não sofram os pequenos, os humildes, além dos revêses da sorte, as conseqüências políticas da sua falta de fortuna.

As medidas alvitradas trazem a proteção do Estado aos destituídos de recursos, permitindo-lhes que possam aproveitar-se na realidade da ordem social adiantada que a Constituição deve propiciar a todos os brasileiros.

As emendas restantes dizem respeito à organização dos poderes do Estado e conjugadas, em número de três, darão ao Congresso Nacional a faculdade de forçar por maioria absoluta de votos a destituição total ou parcial do Ministério.

Proporcionam elas o abrandamento dos rigores do presidencialismo exagerado em que está vasado o projeto de Constituição. Se, no momento, ainda não temos infelizmente mentalidade para o parlamentarismo, devemos avançar para êle, através do presidencialismo temperado.

O Sr. Lino Machado — O presidencialismo temperado está encontrando apoio de toda a Casa.

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA — O aparte de V. Ex.^a mostra que o presidencialismo representa, portanto, uma aspiração em marcha e será atendida, mais cedo ou mais tarde.

Por último, mais duas emendas, que trago à Assembléa, resam que ficam automaticamente licenciados, a partir do registro das suas candidaturas até à data da eleição, os funcionários públicos e os militares que pleiteassem cargos de representação.

E' uma garantia ao direito dos militares e dos funcionários civis de livremente defenderem as suas aspirações aos mandatos populares, o qual já tem sofrido restrições indevidas nas nossas lutas partidárias, mal que procuram as emendas evitar, regulando o assunto na própria Constituição.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem;*)

O SR. OLINTO FONSECA — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OLINTO FONSECA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, apresentei a 12 do corrente e foi publicada no "Diário da Assembléa" de 13, emenda assim redigida:

"Onde convier: A maternidade, a infância e a adolescência serão objeto de proteção especial".

Procurando justificar a emenda, Sr. Presidente, lembrei que as Constituições imperial de 1824 e republicana de 1891 não cogitaram desse assunto importante que tanto interessa à nacionalidade. A Constituição de 1934 já se referia ao amparo à maternidade e à infância e a de 1937 previa o amparo às gestantes antes e depois do parto, sobretudo à mulher do trabalhador, no capítulo referente à legislação social.

A Carta de 37, no capítulo "Da Ordem Econômica" concedeu amparo médico e higiênico ao trabalhador e à gestante. O projeto de Constituição submetido à apreciação da Casa, no art. 184, concede assistência ao trabalhador, assim como à gestante que terá assegurado descanso antes e depois do parto.

Vemos, Sr. Presidente, que o assunto merece dos poderes públicos todo o amparo e toda a vigilância, porquanto, em magnífico discurso aqui pronunciado, o ilustre Representante Sr. Noveli Júnior lembrou a frase de um grande pediatra americano: "As nações caminham pelos pés das crianças".

(*Lendo*).

Já foram compreendidas pelos poderes públicos, e debatidos neste recinto, os graves problemas da maternidade, da infância e da adolescência, no Brasil. Os Governos de vários países, sentindo a importância deste assunto, preconizaram, através de legislação patriótica, meios para a solução da questão. No Brasil, as cartas de 34 e 37 focalizaram mais detidamente este ponto, no entanto, o projeto de Constituição, ora submetido a debate, apenas se refere, de modo impreciso, aos direitos de proteção que merecem a maternidade e a infância.

Os índices de mortalidade e de mortalidade infantil, a deficiência e defeitos de alimentação à infância, a precariedade de assistência médica e hospitalar à maternidade, o desamparo da criança e a delinqüência infantil são fatos

que forem a nossa sensibilidade e reclamam da nossa responsabilidade providências salutaras e urgentes, tanto quanto permitam nossos recursos. Alguma coisa já se tem feito, no Brasil, mas muito ainda se há de fazer, a fim de que possamos promover a grandeza da Pátria.

Em apreciação sumária, como convém a uma justificação de emendas à Constituição, basta dizer que a cidade do Rio de Janeiro figura, no quadro de mortalidade infantil entre diversas metrópoles do mundo, em primeiro lugar. Não nos esqueçamos, ainda de que a nossa capital dispõe de recursos de assistência que faltam em outros pontos do país. Confirma esta observação o fato de achar-se a cidade de Fortaleza, importante capital nordestina, em lamentável situação no quadro estatístico de mortalidade infantil.

Situam-se entre as causas preponderantes dêste fato social a ignorância, as más condições higiênicas, a poluição dos mananciais d'água potável, a falta de esgoto, insalubridade de habitação, clima, raça, e, sobretudo, a miséria.

Se atentarmos bem nos graves problemas brasileiros chegaremos sempre à mesma conclusão: — pobreza — o que equivale dizer, falta uma população sábia de corpo e de espírito.

Sem cuidar do elemento que produz, não produziremos o bastante para atender às nossas necessidades e vencer as nossas dificuldades. A proteção do homem é de singular importância na vida nacional”.

Podemos lembrar, Sr. Presidente, que, quando da elaboração da Carta Magna Imperial de 1823, já José Bonifácio, o Moço, consubstanciou, resumindo-o apenas num período, todo o problema da assistência à maternidade e à infância. Devemos focalizar o problema dentro do sentido moderno da puericultura não nos esquecendo do binômio — mãe e filho.

Não basta cuidar da criança. E' necessário cuidar, também, da mãe, porquanto já temos observado que, nos centros populosos do Brasil, os índices de morti-natalidade e de mortalidade infantil são assustadores.

Os serviços ligados à proteção à maternidade e à infância são dispen-

diosos e dependem de assistência técnica, não só por parte do médico mas, também, da enfermagem, como auxiliar, ao lado da organização material dos lactários e centros de saúde. E' preciso, entretanto, que criemos, no Brasil, um sentido de escola verdadeiramente ativa, a fim de que a sociedade, interessando-se pela criança, desperte também, de parte das famílias, um empenho contínuo e patriótico em favorecer a organização. E' mister atentarmos bem para o problema, porquanto um País em formação exige de todos — não só dos poderes públicos, mas também da iniciativa particular — êsse trabalho ininterrupto, êsse esforço patriótico, para a obtenção de uma raça à altura dos nossos foros de civilização e dos nossos anseios de progresso.

Em Minas Gerais, já muito se tem feito com referência à maternidade, à infância e à delinqüência infantil. Verificou-se, por exemplo, através de uma experimentação no âmbito desportivo, que a criança, indiscutivelmente, é material com o qual muito se pode conseguir. Nesse terreno, constatou-se que, tôda vez que se cuida da criança de tenra idade, a partir dos sete anos, é possível conseguir-se um atleta perfeito, e disso dão testemunho os vários e sucessivos resultados conquistados por Minas Gerais nos campeonatos de natação in-

Pediria, pois, Sr. Presidente, aos Srs. Representantes atenção para êste problema palpitante da vida nacional, a fim de que, zelando pela maternidade, pela infância e pela adolescência, formemos um Brasil forte, uno, racialmente perfeito. E, então, poderemos tratar justamente das questões ligadas à produção, porquanto, segundo tive ensejo de justificar na minha emenda, sem uma raça capaz de produzir, não resolveremos, de maneira alguma, o problema básico do Brasil, que é o de sua emancipação econômica. Estou certo de que merecerá todó o acatamento da parte dos Srs. Representantes tão relevante problema, diretamente ligado à nossa formação eugênica e à nossa independência econômica.

Sr. Presidente, concluindo estas considerações, lerei o final de minha justificação, assim redigido:

“E' possível que os técnicos em feitura de Constituição poderão se opor à inclusão do artigo proposto no texto da nossa lei básica, sob o fundamento de que não se

trata pròpriamente de matéria constitucional. Contrariaremos este ponto de vista, se levantado, com a nossa convicção de que o Direito Constitucional Brasileiro deve cogitar do que é básico no Brasil, desde a instituição do regime democrático, de acôrdo com o anseio popular, o resguardo da nossa soberania, a segurança das liberdades públicas, até a definição dos direitos e deveres individuais.”

Portanto, Sr. Presidente, desde a formação da nossa base econômica até a formação dos serviços e dos direitos que cabem à maternidade, à infância e à adolescência, e até os deveres dos poderes públicos de apoiar justamente o binômio — “Mãe e Filho”, a fim de que possamos ter, no Brasil, uma raça forte, uma raça sã, apta a cumprir o determinismo que manda a consciência e o patriotismo. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. JUSCELINO KUBITSCHKEK — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JUSCELINO KUBITSCHKEK (*Pela ordem*) — (*Lê o seguinte discurso*) Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o Projeto da Constituição apresentado pela douta Comissão Constitucional atende, de modo geral às aspirações substanciais do povo brasileiro.

Elaborado num momento em que a humanidade se refaz de longos sofrimentos, não deixaria êle de recolher a seiva poderosa dos episódios desenrolados no decurso desse meio século de experiências.

O que se assistiu, nesse ciclo histórico, foi a um estado de guerra permanente, sobretudo de guerra espiritual.

Mais do que os fatores econômicos, influíram as idéias no desdobrar dos acontecimentos. Foram estes uma consequência das idéias:

As armas de que se serviam as legiões em luta procuravam impôr uma direção espiritual. Antes de tudo o esforço maior convergia para um objetivo: assentar uma idéia julgada verdadeira.

Das tremendas hecatombes que sacudiram a primeira metade do século reponta vitoriosa a social democracia,

cuja marcha através o labirinto dos obstáculos prossegue, sem desfalecimento.

Quando, em janeiro de 1918, Wilson, descortinando para o mundo um panorama de felicidades, anunciava o advento da democracia universal, com a supressão do poder arbitrário e autocrático, não podia advinhar as vicissitudes que a humanidade enfrentaria ainda, para chegar aos dias de hoje, tocados pelo sopro de uma liberdade que constitui o mais duro e sagrado patrimônio conquistado pelas gerações atuais.

Estamos aqui reunidos, nesta fração do Universo, à sombra das mesmas idéias que rondam todos os povos da Terra.

Queremos cristalizar, em nossa lei básica, os verdadeiros princípios pelos quais se bateram, também, os filhos do Brasil.

Enquanto povos de vida pluri-secular não aprovaram senão uma carta constitucional, em nosso País, no decurso de pouco mais de cem anos se reuniram por uma meia dúzia de vezes os representantes do povo para a tarefa de estruturar juridicamente a vida do Brasil.

Já é tempo, pois, de se revelem maturidade do exame dos fenômenos políticos, econômicos e sociais da Nação, de modo a gravá-los na Constituição em estudos.

O veículo e a garantia de tôdas as liberdades é o Parlamento. Aqui vêm escoar, às vozes, os anseios dos que querem viver livremente. O que se torna indispensável, porém, é que o Parlamento não seja uma máquina emperrada.

Tive a honra de participar da Câmara passada e pude observar a perturbação inevitável que à administração traziam as imensas delongas na aprovação de qualquer projeto. O Parlamento precisa ser um órgão elástico, vivo.

A existência de Câmara e Senado é o primeiro obstáculo ao rápido andamento dos projetos.

Já foi este assunto tratado, com grande brilho, desta tribuna. No vai e vem, entre uma e outra coisa lá se vai o ano inteiro.

Desde, porém, que a corrente favorável à existência dos dois órgãos e invencível, impõe-se que os artigos 37 e 38, do Capítulo III, Seção V, sejam revistos e modificados de modo a permitir rapidez no processo de elaboração das leis.

O argumento mais sério contra o Parlamento é a morosidade no estudo dos projetos que, se devem ser examinados com grande cuidado, precisam, por isso mesmo, corresponder à marcha dos serviços públicos.

O Sr. Lino Machado — Parece que V. Ex.^a não tem razão. E' o regime bi-cameral que nos garante a federação, embora uma federação doentia, como essa que vemos, porque não há igualdade econômica entre os Estados em todo o caso, representada no Senado, o que não se daria com o regime unicameral a que V. Ex.^a alude.

O Sr. Olinto Fonseca — E' questão de ponto de vista. A Câmara dos Deputados tem representantes eleitos proporcionalmente à população do Brasil.

O Sr. Lino Machado — Não resolve. A representação do Senado é dos Estados. A proporção só se assegura com a representação do Senado.

O Sr. Olinto Fonseca — Os senadores são embaixadores dos Estados.

O Sr. Jurandir Pires — Precisamente por isso, sendo os senadores os embaixadores dos Estados, a função, do Senado não é a que lhe deu a Constituição de 91, aliás, erradamente, e que se conserva até hoje. O Senado deve ter função específica, diferente da atribuída à Câmara.

O SR. JUSCELINO KUBITSCHKEK — V. Ex.^a respondeu brilhantemente o aparte do Sr. Lino Machado.

O Sr. Lino Machado — E' o que parece ao nobre colega.

O SR. JUSCELINO KUBITSCHKEK — (lendo) — O argumento mais sério contra o parlamento — dizia eu — é a morosidade no estudo dos projetos que, se devem ser examinados com grande cuidado, precisam, por isso mesmo, corresponder à marcha dos serviços públicos. Critica-se o excesso de dispositivos que tem a Constituição, querendo alguns seja ela, apenas, um conjunto sucinto de normas gerais.

O que importa, porém, é que nela fiquem gravados os verdadeiros direitos e asseguradas as prerrogativas dos que trabalham e incentivam a prosperidade nacional.

Só assim realizará a democracia o seu alto objetivo humano e prosseguirá a jornada que nasceu à luz da filosofia moderna de Locke, Montesquieu, e Rousseau.

Não basta o culto do indivíduo.

E' necessário estudá-lo no seu meio social e tal como foi iniciado no século XVIII, estabelecer a noção dos direitos do homem, diante do Estado. E se, como afirma Henri de Man, que, "mesmo no sentido empírico e histórico, a democracia e o socialismo, são noções inseparáveis", devemos consignar em nossa carta magna, os postulados que, no terreno político, social e econômico, lembrem ao trabalhador brasileiro o espírito do movimento que, sintetizando o esforço da História e da Cultura, se resume no lema expressivo; liberdade para todos e igualdade de todos.

A nossa Constituição deve, pois, ser, não somente uma garantia das liberdades públicas, mas também, um código de defesa dos direitos fundamentais dos brasileiros.

E' preferível que na enumeração dos preceitos constitucionais haja excesso de garantias básicas, antes que omissões prejudiciais e nocivas.

Não importa que, para isso, tenhamos de multiplicar os capítulos, os artigos e os parágrafos.

De Minas, Sr. Presidente, recebi reclamações e apêlos de numerosas classes, pedindo a inclusão de dispositivos que assegurem conquistas já consideradas tranqüilas.

A Ala Trabalhista do P. S. D. de Minas Gerais, reunida especialmente para estudar os preceitos do art. 164, do Capítulo III, referente a "Direitos Sociais", adotou uma série de sugestões que, por meu intermédio, apresenta agora à apreciação dos ilustres representantes da Nação.

Desincumbo-me, neste momento, desta tarefa honrosa.

São indiscutíveis os direitos dos trabalhadores a uma legislação que lhes assegure, do ponto de vista espiritual, econômico e social, melhoria decisiva no seu padrão de vida.

Há falhas, cuja correção é imprescindível.

São várias as emendas, não me sendo possível lê-las, à vista da escassez do tempo.

Refiro-me a uma, porém; àquela que diz respeito à remuneração do trabalhador, quando se encontra enfermo.

Sendo esta a época em que mais necessita de recursos, vê-se ele privado, pela Legislação atual, de parte dos seus vencimentos.

E' necessário acobertá-lo das privações que o assaltam, exatamente na

ocasião em que mais precisa de auxílio.

As outras, referentes a férias anuais, repouso aos domingos e feriados, indenização por dispensa de serviço, obrigatoriedade de restaurantes nas empresas industriais, fiscalização da legislação trabalhista, pela União, Estado e Município, participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas, previdências, instituição do seguro pelo empregador, aviso prévio para dispensa do empregado, higiene e segurança do trabalho, e justiça do trabalho, de constituição paritária, são tôdas de grande alcance para o trabalhador.

Foram meditadas e sugeridas pela ala trabalhista do P. S. D. de Minas Gerais, composta de trabalhadores e de homens que, conhecendo a real situação da nobre classe trabalhista, apelam para esta Assembléa, confiados no patriotismo e na compreensão dos ilustres Representantes do povo.

Outro capítulo, que exige uma revisão, é o referente aos funcionários públicos.

As falhas são aqui, mais flagrantes, ainda. Não se cogitou dos direitos elementares dos funcionários.

A Constituição de 1934, no art. 170, estabelece os preceitos indispensáveis ao Estatuto do Funcionário, pondo, desde logo, em vigor, medidas acauteladoras dos direitos da grande classe.

A própria Constituição de 37, no artigo 156, guardou alguns dos bons dispositivos da Carta de 34.

Por que suprimir, nesta, qualquer referência aos direitos dos funcionários?

As emendas que apresento restabelecem, no atual texto constitucional, as disposições da Carta de 34, relativas a férias, aposentadoria por invalidez, licença às gestantes, e ainda outras, assim como autoriza, para efeito de aposentadoria do funcionário, contagem do tempo de serviço federal, estadual e municipal.

Cada emenda é acompanhada de uma justificativa.

O Sr. Lino Machado — Neste ponto, V. Ex.^a tem absoluta razão. A contagem do tempo estadual também deve ser computada porque o serviço é prestado ao País, quer no Acre, quer no Rio Grande do Sul, sob qualquer modalidade.

O SR. JUSCELINO KUBITSCHKEK — Muito obrigado.

Não havendo tempo para lêr as emendas e discutí-las, peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que as faça publicar

integradas no meu discurso. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

São enviados à Mesa as seguintes emendas oferecidas ao projeto da Constituição.

EMENDA AO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Décima primeira sessão

N.º 927

Redija-se:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléa Constituinte para organizar um regime democrático, invocando a proteção de Deus, estatuímos e promulgamos a seguinte

Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Justificação

A emenda não altera o sentido nem o objetivo do preâmbulo adotado pelo projeto. O assunto foi bastante discutido na Comissão Constitucional e o deputado Prado Kelly teve oportunidade de declarar que a expressão — sob a proteção de Deus — representa uma graça que não está em nossas mãos (*Diário da Assembléa*, n.º 40, pág. 749). O desejo da maioria é dar uma demonstração de fé e, nesse caso, traduz melhor êsse desejo, em forma mais simples, a expressão — invocando a proteção de Deus.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*. — *Oswaldo Studart*. — *Rogério Vieira*. — *Aderbal Silva*. — *Roberto Grossembacher*. — *Almeida Monte*. — *Edgar de Aruda*. — *Plínio Pompeu*.

N.º 928

Substitua-se o Preâmbulo pelo da Constituição de 1934, assim redigido:

“Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléa Constituinte para organizar um regime democráticos que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça, e o bem estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição da República dos E. U. do Brasil”.

Justificação

Se os preâmbulos servem apenas de solenes enunciação dos fins, para os quais se elaboram as Constituições, há de convir-se que o do projeto pouco esclarece na restrita cláusula “para organizar um regime democrático”. É vago. O preâmbulo de 1934 envolve uma síntese concreta das aspirações mais intensas do povo brasileiro: unidade, liberdade, justiça — inclusive a social, bem estar social e econômico. A perenidade do Brasil no seu desejo de unidade nacional, a sua vocação liberal, heranças gloriosas do passado — os anseios de justiça social e de bem estar econômico — que convulsionam o presente, tudo isso está suficientemente expresso no Preâmbulo de 1934. Explica, orienta e esclarece o complexo do texto por ele encimado.

Palácio Tiradentes — 8-6-1946. — *Alomar Baleeiro*. — *Rui Santos* — *Luiz Vianna*.

No preâmbulo, onde está: Nós, os representantes do povo brasileiro, ...
Diga-se: Nós, representantes do povo brasileiro, ...

Justificação

Suprimir, para maior beleza e elegância da frase, o artigo os.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *Alfredo Sá*.

N.º 930

Emenda ao art. 1.º, que ficará assim redigido:

Art. 1.º — O Brasil, constituído em Federação, pela união indissolúvel dos seus Estados, sob o nome de Estados Unidos do Brasil, é uma república democrática representativa.

Parágrafo único — A União compõe-se dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Art. 2.º — O Distrito Federal é a capital da União.

É a adoção da emenda do Senhor Senador Clodomir Cardoso, ligeiramente modificada, e aceita, também pela bancada riograndense do Sul.

De feito, *A Nação brasileira*, como enuncia o Projeto, não abrange o território nacional, e, por isso, a definição é, ali, incompleta. Ademais,

o regime já existia, embora, interrompido.

S. S., 12 de junho de 1946. — *Samuel Duarte*.

N.º 981

a) Substitua-se “institutos de crédito” por estabelecimentos de crédito:

b) Suprimam-se as palavras “particulares e de bancos”.

Justificação

I — A expressão “institutos” é específica em direito e aí empregada noutra sentido poderia ensejar controvérsia. O constituinte quer referir-se aos “estabelecimentos de crédito” em geral: bancos, casas bancárias e análogas.

II — Mencionando “instituto de créditos particulares”, além de deploravelmente redigido, poder-se-ia sustentar que se exclui da competência federal a regulamentação dos institutos oficiais de crédito, estaduais e municipais, quer diretamente mantidos, quer sob regime de autarquia ou de sociedade de economia bancos ou “institutos de créditos”, como os chama o Projeto, mesmo do Estado ou do Município, devem ser fiscalizados e regulamentados por lei federal. Assim o reconheceu a própria Corte Suprema dos Estados Unidos no célebre caso *Veazie Bank versus Fenno*. Logo, é indesejável a palavra “particulares”. E se a expressão “estabelecimentos de crédito” é genérica, suprima-se a palavra “bancos” por supérflua.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. — *Alomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 932

Ao art. 3.º — Suprima-se a alínea X.

É inteiramente supérflua essa disposição, que, aliás, vem das Cartas anteriores. As alfândegas e entrepostos aduaneiros são repartições, instalações ou “instrumentalidades” para arrecadação e fiscalização dos impostos de importação, incluídos taxativamente na competência federal (artigo 128, I). Quando a Constituição dá os fins — é velho — assegura implicitamente todos os meios adequados, que ela expressa-

mente não veda. Se a União pode arrecadar impostos, aduanheiros, também pode evidentemente criar tôdas as repartições, serviços e instalações para esse fim.

Não é necessário que o diga superabundantemente o texto.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. — *Alomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luis Viana*.

N.º 933

Redija-se o número XIV do artigo 3.º:

Explorar ou dar em concessão os serviços telegráficos, de rádio-comunicação e de navegação aérea, assim como os de viação compreendidos no plano nacional a que se refere o n.º VII deste artigo.

Justificação

A emenda proposta resulta de sugestão encaminhada aos membros da Assembléa Constituinte pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Conforme se acentua nesse trabalho o Projeto, no art. 3.º n.º XII, atribui competência privativa à União para estabelecer o plano nacional de viação, no qual se incluem necessariamente as linhas férreas, rodovias, linhas de navegação marítima, etc. No entanto, no n.º XIV desse artigo, outorga-lhe competência apenas para explorar ou dar em concessão as linhas de navegação aérea e as vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham os limites de algum Estado. Vale dizer que as estradas de ferro que não liguem portos marítimos a fronteiras ou não transponham limites de Estados, como as rodovias e linhas de navegação fluvial ou lacustre, mesmo incluídas no plano nacional de viação, ficam excluídas da órbita da competência privativa da União, quando assim não deve acontecer, sob pena de desaparecer a necessidade e a finalidade desse plano.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Mota Neto*. — *Castelo Branco*. — *Domingos Vellasco*. — *Brochado da Rocha*. — *Daniel Faraco*. — *Dolor de Andrade*. — *Jales Machado*. — *Leopoldo Peres*.

N.º 834

JUSTIFICAÇÃO

Apreciação das disposições do Projeto da Constituição referentes à estradas de rodagem e tráfego rodoviário.

A notória insuficiência dos meios de transporte no Brasil, sério entrave à produção e circulação das riquezas, é a causa principal das dificuldades de abastecimento que afligem a população do país. Deveria, pois, a nova Constituição conter disposições que assegurassem o desenvolvimento dos meios de transporte ou, pelo menos, refletissem esse anseio unânimemente sentido. O que, a respeito, se encontra no Projeto da Constituição parece pouco, e talvez inadequado, sobretudo em relações às estradas de rodagem, mais acessíveis à fraqueza financeira do Brasil, por suscetíveis de primeira abertura modesta e aperfeiçoamento progressivo, são o recurso de que podemos lançar mão mais imediatamente para vitalização econômica da nossa hinterlândia e criação das condições necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do sistema ferroviário, só passível de subsistir economicamente quando constituído de linhas tecnicamente perfeitas e caras lançadas em regiões que ofereçam grande volume de tráfego.

Diz o Projeto, e bem, art. 3, XII, que compete privativamente à União estabelecer o plano nacional de viação. É claro que esse plano consistirá de linhas férreas, rodovias, linhas de navegação marítima, fluvial e lacustre e linhas aéreas. No entanto, o art. 3, XIV, ao estabelecer a competência privativa da União, para explorar ou dar em concessão serviços referentes a comunicações e viação, limita-a quanto à viação, às linhas de navegação aérea e a estradas de ferro que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham os limites de algum Estado. Quer dizer que a União fica sem competência privativa para dispor a respeito de linhas de navegação fluvial e lacustre e sobre rodovias constantes do plano nacional de viação, e até, mesmo, sobre vias férreas constantes do mesmo plano, mas que não liguem portos marítimos.

mos a fronteiras ou se situem dentro de um Estado apenas. Percebe-se, pois, necessário emendar o art. 3.º, XIV, para o seguinte:

XIV — Explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, de radiocomunicação e de navegação aérea, assim como os de viação integrantes do plano nacional a que se refere o número XII.

No art. 4, IX, o Projeto estatui a competência privativa da União para legislar sobre o tráfego rodoviário trecho de rodovia (estrada propriamente dita ou rua) opera-se ao mesmo tempo tráfego intramunicipal, tráfego intermunicipal intraestadual e tráfego interestadual (por exemplo numa rua de Lorena pode haver simultaneamente veículos que estejam circulando somente dentro da cidade, veículos que se dirijam de Silveiras a Jacarei, e veículos que estejam transitando do Rio de Janeiro para São Paulo). Como admitir, então, que os Estados e Municípios possam legislar sobre o tráfego rodoviário de maneira diferente da União? No tocante às regras de circulação, sinalização, gabaritos, característicos e requisitos de segurança dos veículos; mão; regras de passagem à frente e de cruzamento, etc. — é evidente a necessidade imperativa de uma uniformidade absoluta. Nem mesmo se pode conceber que as regras de circulação possam variar de cidade para cidade. A menos que só se admitissem em cada Município veículos guiados por condutores locais conhecedores perfeitos do regulamento de circulação a ele peculiar — o que seria um gritante absurdo — as regras fundamentais de circulação têm de ser forçosamente as mesmas em todo o Brasil. O contrário seria a balbúrdia e a insegurança. A diversidade nesta matéria, que houve em todos os países no início da era do veículo automotor, é uma fase já superada nos Estados Unidos, pela facilidade com que os governos estaduais e locais se puseram de acordo; no Brasil pelo Código Nacional do Trânsito, um dos poucos resultados apreciáveis do regime de centralização administrativo que atravessamos. Essa uniformidade tende a tornar-se até

internacional, convindo citar, a propósito que o Brasil é signatário de um convênio internacional nesse sentido, e que a República Argentina alterou no ano passado a "mão", passando-a da esquerda para a direita, tendo em vista, como diz a respectiva lei, facilitar o tráfego internacional sulamericano. O número IX do artigo 4 carece, pois, de emenda, que seria ou

a supressão da restritivo "interestadual"

ou

o acréscimo da "e regras gerais de circulação rodoviária para todo o país".

O art. 5 do Projeto indigita à União várias atividades, embora não privativas. Omite, no entanto, referência ao desenvolvimento dos transportes, sem o qual não será possível desenvolver a colonização, animar a agricultura, a indústria e o difundir o ensino, etc. Seria, pois, o caso de substituir-se o número III desse artigo pelo seguinte:

III — Promover a execução de obras de viação e saneamento.

O § 2.º do art. 123 do Projeto consta de duas partes.

A primeira, que estabelece a forma de imposto único, está ótima.

A segunda parte podem -se fazer quatro críticas relevantes.

A primeira contra o fato de não estabelecer a destinação integral obrigatória de renda do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos ao desenvolvimento rodoviário. Ora, tal tributação é a forma mais recomendada pelos tratadistas de Finanças Rodoviárias como fontes de recursos para a expansão e o melhoramento das estradas de rodagem. Por isto já é grande e cresce todos os dias o número de Estados norte-americanos que têm inserida em suas respectivas Constituições a aplicação obrigatória de tais tributos no desenvolvimento rodoviário. A justificação dessa destinação é simples: Em princípio, dever-se-ia pedir aos usuários das estradas contribuições proporcionais ao uso que delas fazem. Na caracterização do uso entrariam vários fatores, tais como o peso e a velocidade dos veículos, a quilometragem percorrida, etc. Se se quisesse levar em conta todos esses fatores, chegar-se-ia a

uma casuística complicada e inexequível, ainda que se pusesse nas estradas um corpo imenso de exatores. Ora, o consumo de combustíveis e lubrificantes líquido é aproximadamente proporcional aos fatores que caracterizam o uso das estradas pelos veículos automotores, (os veículos de tração animal, cada vez em menor número, só são usados por transportadores de poucos recursos e a pequenas distâncias, dignos, portanto, de desfrutarem as facilidades das rodovias, sem outros ônus além das licenças de circulação). Tributar os combustíveis e lubrificantes consumidos nas rodovias a título de cobrança do uso das estradas é, pois, perfeitamente justo. Mas, tributá-los para aplicar o tributo em outra coisa qualquer, seria infringente do número VII do art. 127 do Projeto, que veda o estabelecimento de tributos que gravem a circulação dos bens e das pessoas ou dos veículos que os transportarem. A única forma de compatibilizar o número VII do art. 127 com a tributação dos combustíveis e lubrificantes consumidos nas rodovias, será, pois, destinar esta tributação, obrigatoriamente, à manutenção, melhoramento e desenvolvimento das rodovias.

Sem isto, o transporte rodoviário sofreria até um tratamento desigual em confronto com os transportes ferroviários. Dir-se-á, porém, que os combustíveis e lubrificantes líquidos são também consumidos em outras indústrias. E é verdade, mas o consumo predominante é nas rodovias e, além disso, as indústrias precisam das rodovias, não havendo, portanto, mal em que por elas contribuam. As contribuições acima aplicam-se tão somente aos combustíveis e lubrificantes líquidos e não ao carvão mineral.

A segunda crítica é que a parte do parágrafo em apreciação não estabeleceu sequer uma ordem de grandeza para a cota parte que tocará às unidades federadas. Ora, para a vitalização econômica do imenso corpo nacional, precisam as unidades federadas desenvolver seus sistemas regionais de estradas, pois, não será somente com as grandes rodovias nacionais (o plano rodoviário nacional prevê apenas a média de 4 me-

tros de rodovias nacionais por quilômetro quadrado de território) que se despertarão as forças latentes do Brasil. Sem que a Constituição estabeleça que pelo menos a metade da renda dos tributos sobre combustíveis e lubrificantes líquidos seja atribuída às unidades federadas, o desenvolvimento dos sistemas rodoviários regionais ficará tolhido.

A terceira crítica se refere a inclusão dos Municípios entre os participantes da cota parte da renda dos tributos sobre combustíveis a ser rateada entre as unidades federadas. Pelas considerações acima, isso estaria certíssimo em princípio. Acontece, porém, que não há meios práticos de apurar o consumo por Municípios. Com efeito, a estatística mantida pelo Conselho Nacional do Petróleo, que já constitui um autêntico "tour de force", se refere aos combustíveis e lubrificantes entregues ao consumo, isto é, vendidos ao público nos Estados, Territórios e Distrito Federal. É claro que nas zonas fronteiriças, combustíveis lubrificantes adquiridos numa unidade federativa podem, na realidade, ser consumidos em outra. Há, porém, uma certa reciprocidade, de modo que, em se tratando de porções relativamente grandes do território nacional, a estatística das vendas ao público corresponde proximamente a dos consumos. Mas para porções relativamente pequenas do território — o que já multiplicaria extraordinariamente o trabalho estatístico do Conselho Nacional do Petróleo — a estatística de vendas ao público já não apresentaria a mesma correspondência. Haja, vista, a este respeito, a reclamação que o Estado do Rio de Janeiro já apresentou ao Ministério da Viação, alegando, ao que parece com procedência, que uma parte do consumo do Estado é injustamente atribuído ao Distrito Federal, que é onde se abastecem os veículos que saem e voltam à Capital da República num raio de algumas dezenas de quilômetros em torno do Distrito Federal. Incluir os Municípios entre os beneficiários, seria criar uma fonte inesgotável de disputas. Aliás, o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", que vigorou de 1941 a 1945,

só foi distribuído aos Estados, Territórios e Distrito Federal, não atingindo, apesar do nome, os Municípios, exatamente por falta de base justa para o rateio. No entanto, ainda que fôsse possível apurar o consumo por Município, não conviria subdividir de modo tão extremo a cota parte a ser distribuída. Os Estados e Territórios, reduzidos a recursos mínimos, não poderiam organizar e manter departamentos rodoviários eficientes; o mesmo se daria com os Municípios, onde, ademais, os poucos recursos seriam desperdiçados por falta de técnicos. Não há dúvida que interessa ao país o desenvolvimento simultâneo das redes rodoviárias de caráter nacional, regional e vicinal. Mas, não havendo recursos financeiros e pessoal técnico para atender a tudo, é preciso começar pelo que é possível e mais necessário. E o mais urgente é o desenvolvimento paralelo da rede nacional e das redes regionais. Os Municípios, já financeiramente melhor aquinhoados no Projeto, poderão agora em diante dedicar maiores recursos próprios a estradas e caminhos municipais, bastando que os Estados os ajudem com a assistência técnica de seus departamentos especializados.

A quarta e última crítica se refere ao fato de o parágrafo em apreciação só tomar por base de distribuição o consumo de combustíveis e lubrificantes, e não também, como faz o Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945, as áreas territoriais e populações das unidades federadas índices secundários da necessidade de estradas. A prevalecer o que está no projeto, os Estados ainda rodoviariamente fracos, e que são geralmente os mais pobres, ficarão no eterno círculo vicioso: Sem consumo de combustíveis, porque não têm estradas, porque não têm consumo de combustíveis. No anexo a esta exposição, se compara a distribuição entre Estados e Territórios segundo o critério exclusivo do consumo, e o critério combinado dos consumos, áreas e populações. Vê-se claramente que, por este último, alguns Estados mais desenvolvidos abdicam de uma parte do que poderiam legitimamente reivindicar, em favor

cidos, cujo desenvolvimento importa sobretudo promover, para que mais não se acentuem as desigualdades. Mas, então, será absolutamente justo e necessário que a União imponha condições aos Estados relativas à devida aplicação dos recursos distribuídos, para que não sejam em vão os sacrifícios de uns Estados em favor de outros.

Por todas essas considerações, o § 2.º do artigo 126 deveria ser modificado para o seguinte:

§ 2.º — A tributação de que trata o número III terá a forma de imposto único, incidindo sobre cada espécie de produto. A renda resultante dos tributos sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais terá aplicação exclusiva na conservação, melhoramento e expansão das estradas de rodagem, sendo a metade delas, pelo menos, distribuída aos Estados, Territórios e Distrito Federal, proporcionalmente aos respectivos consumos, áreas territoriais e populações, mediante condições que a lei estabelecer para assegurar aquela aplicação exclusiva.

Caso aproveitada a emenda acima, caberá suprimir nos arts. 130 e 131 do projeto a referência ao § 2.º do art. 128.

No § 18 do art. 164 convém mencionar, além das obras de irrigação e saneamento, as de viação, pois, não raro, terras marginais e estradas de ferro e de rodagem permanecem anos e anos sem utilização, porque os proprietários não as aproveitam nem lhes facilitam o arrendamento ou a venda. Contra isto, a contribuição de melhoria é apenas um remédio parcial, pois o próprio fato de não serem oferecidas à venda dificulta a avaliação da valorização ou melhoria. Por outro lado, parece excessivo o prazo de cinco anos para se forçar o aproveitamento das terras. A ameaça de desapropriação livre estimulará mais o aproveitamento das terras do que o imposto territorial progressivo, cuja aplicação dependeria, aliás, da prova do aumento do substituir a disposição do projeto pela seguinte:

§ 18 — As terras aproveitáveis, para exploração agrícola, pe-

cuniária ou industrial ou para a construção de núcleos residenciais, não aproveitadas até três anos depois de beneficiadas por obras de viação, irrigação ou de saneamento, poderão ser desapropriadas, para a sua divisão, revenda ou aproveitamento, nos termos da lei especial que autorizar a desapropriação, e pelos valores anteriores à obra pública que a beneficiou, acrescida apenas das contribuições de melhoria que os proprietários provem ter pago.

No número II do art. 170, convém suprimir a expressão restritiva “de ferro”, para abranger também as estradas de rodagem.

No número III do art. 187, convém substituir “estradas de ferro federais” por “estradas federais” ou por “estradas de ferro e de rodagem federais”.

Caso aproveitada a alteração sugerida no § 2.º do art. 128, será preciso acrescentar no art. 1 das Disposições Transitórias, onde convier, o seguinte número:

A aplicação exclusiva do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais prescrita no § 2.º do art. 128, se fará gradativamente, em cinco anos, na forma prevista no Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1946. — *Jalles Machado.*

ANEXO

Comparação das percentagens das cotas distribuídas segundo o consumo somente (base: último trimestre de 1945 e segundo a combinação do consumo com as áreas e populações na forma do Decreto-lei número 8.463, de 27 de Dezembro de 1945).

Unidades	“A” — Consumo somente	“B” — Decreto-lei n.º 8.463	Diferenças	
			a mais	a menos
Guaporé	0,0470	0,6342	0,5872	,
Acre	0,0810	0,4466	0,3656	,
Amazonas	0,4590	4,2214	3,7624	,
Rio Branco	0,0120	0,5172	0,5052	,
Pará	1,3750	4,1350	2,7600	,
Amapá	0,0110	0,3386	0,3276	,
Maranhão	0,3760	1,6116	1,2356	,
Piauí	0,3630	1,1998	0,8368	,
Ceará	1,9040	2,5164	0,6124	,
Rio Grande do Norte	2,1380	0,8998	0,2268	,
Paraíba	2,1380	2,1048	,	,
Pernambuco	6,5890	5,4834	,	1,1056
Alagoas	0,5950	0,8870	0,2920	,
Fernando Noronha	,	,	,	,
Sergipe	0,4230	0,5658	0,1428	,
Bahia	2,6900	4,8420	2,1520	,
Minas Gerais	7,7700	9,3200	1,5500	,
Espírito Santo	1,1230	1,1616	0,0386	,
Rio de Janeiro	5,7010	4,4166	,	1,2844
Distrito Federal	16,7690	10,9214	,	1,2844
São Paulo	36,5230	25,9778	,	10,5452
Paraná	3,5380	3,0468	,	0,4912
Iguaçu	0,0710	0,2426	0,1716	,
Santa Catarina	2,2660	2,0996	,	0,1664
Rio Grande do Sul	7,1870	6,5882	,	0,5988
Ponta Porã	0,0840	0,3504	0,2664	,
Mato Grosso	0,4990	3,1674	2,6684	,
Goiás	0,7330	2,3038	1,5708	,
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	100,0000	100,0000		

N.º 935

Observação:

Suprima-se o n.º IV do Art. 4.º assim redigido no Projeto:

Art. 4.º: Compete privativamente à União legislar sobre:

IV. Organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares, e condições de sua utilização pelo Governo Federal, em caso de mobilização ou de guerra.

A prerrogativa de legislar sobre esta matéria importa absoluta denegação de autonomia aos Estados Federativos e inegável usurpação de atribuições localistas: — é, propriamente, o golpe mais profundo na autonomia dos Estados, a caminho vertiginoso da centralização administrativa.

As polícias militares prestaram, até aqui, inesquecíveis serviços na defesa da ordem pública e das instituições, sob a organização e disciplina dos Estados. Papel saliente, de heroísmo e sacrifício, desempenharam na Expedição contra Canudos, no Contestado, nos levantes ocorridos no Rio Grande do Sul, em 1923, 1924 e 1925. Devolva-se aos Estados o direito de organização e direção de seus excelentes e ordeiras polícias militares.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manoel Duarte*. — *Adroaldo Costa* — *Souza Costa*.

N.º 936

Redija-se o n.º 1 do art. 4.º:

1. Direito privado, penal e eleitoral.

Nada justifica se véde aos Estados a prerrogativa de legislar sobre o Direito Processual ou formal.

É complemento essencial ao direito de organização dos Estados a atribuição de estatuir a sua legislação processual. 40 anos de prática do regime federativo levam à conclusão de que, sem espírito de reação centralizante, não mais se lhes poderia retirar essa faculdade de auto-organização.

Será que essa tendência unitarista, ensaiada e lamentavelmente vitoriosa na Constituinte de 33-34, criou raízes profundas e provou bem, de modo inalterável?

Voto, pois, para que se restitua aos Estados o direito de legislar o seu Código de Processo Civil e Comercial e Penal.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 937

Emenda:

Ao inciso XVI do art. 4.º do Projeto, acrescente-se, depois da palavra — superior:

“asseguradas as instituições vigentes, “sobre ensino comercial, técnico-industrial e técnico-agrícola, em funcionamento regular, sem prejuízo de futura legislação completiva.

Estatue o Projeto de Constituição, no art. 4.º: “Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI. Ensino secundário e superior”.

Bem se vê que a não inclusão explícita, neste passo, de disciplinar a União o ensino comercial, técnico-industrial a técnico-agrícola, deixa evidente margem à dúvida, quanto à situação de numerosos e prósperos Institutos de ensino de tão importantes e necessárias fontes de cultura e preparo da mocidade.

Daí, a conveniência de acautelar a futura Constituição existência legal às Instituições vigentes, sem prejuízo de posterior legislação completiva. O acrescentamento proposto visa, de preferência, aclarar a situação desses Institutos, cujo funcionamento representa autêntico e sadio imperativo patriótico.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 938

Ao art. 4, alínea I: Acrescente-se, depois da palavra “eleitoral”, o seguinte:

— “financeiro”

Justificação

Embora o direito seja um só, admitem-se divisões e sub-divisões por vários motivos práticos, tornando-se o desmembramento tanto mais frequente quanto mais complexas se apresentam as relações sociais na civilização contemporânea.

A emenda, partindo dessa preliminar pretende atribuir à União a competência para legislar sobre o direito financeiro, como tal entendido o conjunto de regras jurídicas que regulam as obrigações tributárias e orçamentárias em geral, desde o momento em que se formam até aquele em que se extinguem. Pelo enorme desenvolvimento dos sistemas fiscais contemporâneos, essas regras formam, hoje, um todo orgânico, com

caracteres próprios e específicos, frequentemente diversos e inconfundíveis relativamente aos do direito comum, já na caracterização dos institutos dêste para fins fiscaes, já nos processos de hermenêutica em regra inspirado pelo alcance econômico da interpretação em cada hipótese.

Os primeiros juristas brasileiros que se ocuparam dos problemas fiscaes — Silva Maia e José Maurício Fernandes Pereira de Barros — intitularam de “direito financeiro” as suas obras.

Admite-se, entretanto, que a autonomia do direito de financeiro tenha como ponto de partida a obra austríaca de Myrbach Rheinfeld, bastante divulgada entre nós pela tradução francesa de 1910. Mas, hoje, são incontáveis os mestres e legislações que aceitam o conceito de autonomia do direito financeiro, tanto em relação ao direito comum, privado, senão também em frente ao direito administrativo.

Pouco importa que escritores, aliás poucos, e dentre eles, Ingresso, sustentem a filiação do Direito Financeiro ao Direito Administrativo, ou que outros como Geny, Pilon e civilistas franceses reivindicuem a subordinação ao Direito Privado, ensejando memorável polémica com Troabas, um dos mais ardorosos defensores daquela autonomia.

Acima dos doutrinadores estão os fatos: — acentua-se, nos países civilizados, a tendência para a codificação do direito financeiro e a sua interpretação e aplicação segundo a concepção autonômica. É o caso da codificação alemã “Reichsabgabebordnung”, de 1919, cometida a Eno Becker, ou da mexicana recente, inspirada pela obra de Mário Pugliese, tão difundido entre nós. Cito essas por terem surgido em países federais. E na Argentina há grande esforço nesse sentido, merecendo menção, dentre outros projetos, o de Giuliani Fonrouge, sob os auspícios do “Centro de Investigación Permanente de Derecho Financiero”, da Universidade de Buenos Aires.

Claro que a emenda não tem o mais mínimo propósito de consagrar determinada orientação acadêmica: — visa disciplinar uniformemente em todo o País as regras gerais sobre a formação das obrigações tributárias,

prescrição, quitação, compensação, interpretação, etc., evitando o pandemônio resultante de disposições diversas não só de um Estado para outro, mas até, dentro do mesmo Estado, conforme seja o tributo em foco. Raríssimas pessoas conhecem o direito fiscal positivo do Brasil, tal a Babel de decretos-leis e regulamentos colidentes na sua orientação geral.

A necessidade de atribuir-se à União a competência para legislar sobre direito financeiro foi nitidamente percebida pela Comissão Constitucional quando determinou que uma lei federal regularia a contribuição de melhoria (art. 133, parágrafo único, “in fine”).

Claro que a competência federal não exclui a competência complementar, ou subsidiária, que não contrarie as leis da União, nem a competência específica para ditar o direito administrativo estadual.

Palácio Tiradentes, 12 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 939

Ao art. 4, inciso X —: Substitua-se a palavra “interior” por “interestadual”.

Justificação

A emenda restabelece o que dispunha a Constituição de 1934, art. 5, XIX, letra “i”, fiel à boa tradição norte-americana, recebida em 1891, e da qual se afastou sem razões ponderáveis, a reforma de 1926, art. 34.

Fiquem os Estados com o direito de legislar acerca do comércio interior. Não me convenço dos argumentos de Colares Moreira, A. Gordo e João Mangabeira, sumariados por C. Maximiliano, pg. 414. E tanto isso é exato que os americanos não se afastaram do texto primitivo, nesse assunto, muito embora não hesitassem em emendá-lo em tantos outros pontos. Problemas muito mais complexos enfrentou o Congresso americano em matéria de comércio e os resolveu com favorável acolhimento da Corte Suprema. Mas, até hoje, “of curse”, intraste commerce is entirely under state control as long as it is not essentially connected with interstate or foreign commerce”. É o que depõe, já em 1944, Claudius Johnson: — “Government in the U. S.” — pag 597.

Palácio Tiradentes, 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *Luiz Viana*.

N.º 939-A

Ao art. 5, inciso XVII: — Suprimam-se as palavras finais — “liberais e técnico-científicas, assim como do jornalismo”.

Justificação

Parece-me que a lei federal poderá regular as condições de capacidade para o exercício de quaisquer atividades e não apenas as técnico-científicas, liberais e jornalismo.

A lei poderá encaminhar os indivíduos, para as atividades mais adequadas às suas aptidões e, ao meu vêr, até mesmo estabelecer seleção, com o fim de evitar o “chomage” em determinados campos do trabalho humano.

Conduzir um automóvel, por exemplo, é técnico, mas nada tem de científico. Técnica, afinal, tôdas as profissões a pressupõem necessária.

Como está redigido, o legislador terá reduzido seu campo de regulamentação. Aliás, se não fóra prevenir perigosas interpretações como a dos positivistas do Rio Grande do Sul, sob o regime de 1891, o dispositivo dever-se-ia reputar supérfluo, porque o “poder de polícia” compreende normalmente a regulamentação de profissões sob os vários ângulos do interesse social.

Palácio Tiradentes, 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *Luiz Viana*.

N.º 946

Ao art. 5.º:

Acrescente-se ao art. 5.º a seguinte alínea sob o n.º III, alterando-se a numeração da de n.º III e das seguintes:

“III. Executar obras e manter serviços de viação”.

Justificação

A emenda tem por fim fazer consignar no texto constitucional um preceito de velha prática em nosso País, isto é, que executar obras e manter serviços de viação são atividades que a União exerce cumulativamente com os Estados e os Municípios. — *Nereu Ramos*. — *Gustavo Capanema*.

N.º 941

Redija-se o n.º III do art. 5.º: Promover a execução de obras de viação e saneamento.

Justificação

O acréscimo de “obras de viação” propugnado na emenda, justifica-se plenamente visto como é coisa sabida e ressabida que o problema mais cruciante do Brasil é o da falta de transportes.

Incentivar a viação, sob todos os seus aspectos, deve, portanto, constituir a preocupação máxima e o dever precípua do Poder Público, assim federal, como estadual e municipal.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Guilherme Xavier*. — *Diogenes Magalhães*. — *Mota Neto*. — *Gusmão Castelo Branco*. — *Domingos Vellasco*. — *Brochado da Rocha*. — *Daniel Faraco*. — *Dolor de Andrade*. — *Jales Machado*. — *Leopoldo Peres*.

N.º 942

Ao art. 5.º:

Redija-se:

Art. 5.º. Compete à União, mas não privativamente:

I — Velar na guarda da Constituição e das leis.

II — Desenvolver a colonização.

(O mais como está no Projeto, alterada apenas a numeração dos incisos).

A emenda, como desde logo se vê, não é de substância, mas apenas de forma, visando suprimir a locução — “e mais o seguinte” — que destoa da conveniente uniformidade do texto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Souza Leão*. — *Mario Brant*. — *Toledo Pisa*.

N.º 943

Ao art. 6.º do projeto da Constituição:

Redija-se o art. 6.º como segue:

São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si.

Justificação

Em discurso que proferi na sessão de 6 do corrente, justifiquei amplamente a emenda. De resto, dando-se a palavra “soberania” a inteligência devida, ajustada ao conceito atual da democracia, não haverá por onde repelir o texto da emenda.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1946. — *Crepory Franco*.

N.º 944

Ao art. 11, § 2.º — acrescente-se depois da palavra — Câmara, — em que se porá uma vírgula, a expressão — *garantindo-se no mínimo* um representante a cada partido que na mesma figure.

Justificação

Para fiscalização eficiente dos trabalhos legislativos tôdas as correntes que têm representantes no Congresso Nacional, devem ter acesso às suas respectivas comissões. No contrário abrirá margem ao diminio exclusivo dos aludidos órgãos preparadores da legislação pelos grandes partidos, excluindo os pequenos da interferência nos seus serviços. A medida alvitrada é altamente democrata e conveniente ao interesse público.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

N.º 945

Ao art. 12 — acrescente-se, como n.º IV — *resolver sobre a proposta de destituição total ou parcial dos Ministros de Estado*.

Justificação

Decorre a emenda da apresentada ao art. 35, atribuindo ao Congresso Nacional a competência para propor ao Presidente da República a destituição total ou parcial dos Ministros de Estado.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Go-*

mes. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

N.º 946

Ao art. 13 § 3.º — Acrescente-se, depois de vetos:

“e nos demais casos previstos nesta Constituição ou no regimento interno”.

Justificação

A experiência poderá demonstrar a necessidade do voto secreto fora das hipóteses de vetos, contas e aprovação de nomeações. Nesses casos, o Regimento Interno poderá prover ao sigilo, que o dispositivo, como está, veda a “contrário sensu”.

Em 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Ruy Viana*.

N.º 947

Ao art. 15 — Onde se lê “autoridade processante”, redija-se “autoridade competente”. Onde se lê “câmara interessada” redija-se “câmara a que pertencer o acusado”.

Justificação

I — E’ óbvio que o processo será feito pela autoridade à qual a lei houver dado competência.

E’ preferível o clássico “autoridade competente” ao inusitado “processante”.

II — “Câmara interessada” não parece próprio. Nova redação.

Em 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 948

Ao art. 18

Acrescente-se onde convier:

Art.... As incompatibilidades declaradas no art. 18 estendem-se, no que este fôr aplicável, ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário.

Justificação

Não se compreende que as interdições moralizadoras do art. 18 se restrinjam aos representantes do Poder Legislativo, quando, logicamente, elas devem alcançar também os representantes dos outros dois Poderes.

S. S., 17 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Souza Leão*. — *Mário Brant*. — *Toledo Pisa*.

N.º 949

Ao art. 18, ou onde convier:

Acrescente-se mais um §

“§ — Perderá o mandato o deputado, ou senador, cujo procedimento, pelo voto de dois terços de seus pares, fôr reputado inconveniente ao decóro da Câmara a que pertencer”.

Justificação

I. Visa-se nessa emenda, já discutida no seio da Grande Comissão, prevenir hipótese, que, embora rara ou provável, bem pode acontecer, como já tem acontecido em parlamentos de países cultos. Por isso mesmo, em tais Câmaras, já se tem aplicado a extrema sanção, prevista expressamente no texto constitucional.

II. Nos E. Unidos, a velha carta oferece a disposição inspiradora da emenda: “Each house may determine the rules of its proceedings, punish its members for disorderly behavior, and with the concurrence of two thirds expel a member”. (art. 1.º, seção V., n.º 2).

Além disso, cada câmara também “shall be the judge of the... qualifications of its own members...” (artigo 1.º, seção V, n.º 1).

Dêste último dispositivo, inferiram os aplicadores que os requisitos ou qualificações a serem exigidas não seriam apenas as de nacionalidade, idade, etc., expressas, mas também, “impor inabilitações pelas razões que estão ao alcance do entendimento comum da humanidade”.

Em 1900, a Câmara de Representantes excluiu um Deputado do Utah por “infrator notório, desmoralizado e audaz das leis estaduais e federais sobre poligamia e delitos vinculados à mesma” (J. Woodburn, apud Corwin, pág. 16).

Em 1928, o Senado negou-se a admitir um senador, eleito pelo Illinois, fundando-se em que a aceitação de certas somas para favorecimento de sua candidatura fôra “contrária à sã política, detrimetosa para a dignidade do Senador e ameaçadora ao governo livre”, maculando de fraude e corrupção as suas credenciais (Congressional Record, dez. 1927 jan. 1928 — apud Corwin, pág. 16).

Note-se que tendo o projeto previsto a existência de suplente do Senador, não há perigo de ficar desfalcada a representação de um Estado, como aconteceria nos Estados Unidos.

III. Na Inglaterra, não podem ser deputados os condenados por certos crimes (Orlando Carvalho — “Mecanismo gov. Britânico, pág. 111) e admite-se igualmente a expulsão (idem, pág. 107).

IV. Na França, as condenações criminais e a falência desclassificavam o parlamentar, leia-se, a propósito, Esmein — “Droit Constit”, v. II, página 360 e 361.

V. Ainda recentemente estatuiu a Constit. do Equador, de 1945: “Solo el Congreso Nacional está facultado para calificar la idoneidad de sus miembros” (art. 28).

VI. Na Argentina, a Constituição seguiu a orientação americana, que inspirou esta emenda, e cada Câmara “poderá, con dos tercidos (2/3) de votos corregir a cuaquiera de sus miembros por desorden de conducta en el ejercicio de sus funciones, o removerlo por inhabilidad fisica o moral sobrevenida a su incorporacion, y hasta excluirle de su seno”. Também é digno de leitura o que escreveu sobre essa disposição Gonzalez Calderon — “Derecho Constitucional”, pág. 571, ed. 1943).

Em 15 de junho de 1946. — Aliomar Baleeiro. — Rui Santos. — Nestor Duarte. — João Mendes. — Luiz Vianna.

N.º 950

Acrescente-se ao art. 18:

§ 1.º — As prescrições dêste artigo não abrangem aqueles que já venham exercendo funções de caráter técnico-científico ou meramente consultivo, ainda assim respeitadas as proibições legais relativas a acumulação remunerada.

O parágrafo único passa a § 2.º.

Justificação de Motivos

Visa o exposto no artigo 18, n.º I, letra b, impedir que se prevaleça o Deputado ou Senador de sua condição para obter emprego ou vantagem de entidades que sejam cessionárias de serviços públicos e possam, em consequência, depender, com relação a seus negócios, de resolução de qualquer das Câmaras.

Igualmente, o do n.º II, letra a, tem em vista a impossibilidade que membros do Parlamento, pela condição de proprietários ou diretores de emprêsas ou entidades dependentes do Poder Público, por gozarem de favores decorrentes de contrato, possam

Tais comissões de inquérito sempre foram criadas pelas Câmaras inglesas e norte-americanas com poderes tão grandes, que podem trazer compulsoriamente à sua presença, prender e fazer punir "por desacato" perante a Corte de Justiça de Colúmbia os indivíduos recalcitrantes. Nenhum dispositivo constitucional, ou da emenda à Constituição, entretanto, se julgou necessário para esse fim. Apenas uma lei de 1853, deu competência à corte de Colúmbia para o julgamento dos particulares, que se rebelassem contra tais medidas, ou as dificultassem.

A única parte útil do artigo é a que permite a instauração de tais inquéritos, independentemente de votação, desde que requeridas por 1/3 da Câmara, ou do Senado. Mas, neste caso, as boas regras legislativas aconselhariam que o assunto se subordinasse ao artigo 13, que data de modo de deliberação de cada ramo do Congresso

A remissão ao art. 11, § 2.º, é dispensável porque este último dispositivo não admite excessões.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 956

Ao art. 24 — acrescenta-se — *Essas comissões recolherão diretamente as provas, que julgarem necessárias ao esclarecimento da verdade, respeitado o dispositivo no art. 159, § 7.º, devendo as autoridades judiciárias e administrativas atenderem as suas solicitações para mencionado fim.*

Justificação

E' indispensável fique constitucionalmente traçada a competência das comissões de inquérito para a consecução das provas dos fatos, de que se ocuparem, como ocorria nas constituições alemã de 1937, art. 34, de Dantzig, art. 19, prussiana, art. 25 e tchecoslovaca, art. 52.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

N.º 957

Ao art. 26 — Acrescente-se — *A fiança constará de simples termo de promessa de comparecimento perante a Polícia para os atos do inquérito e a Justiça para a instrução do processo e o seu julgamento, sob pena do quebramento da mesma, no acusado, sendo o seu processo inteiramente gratuito para operários, comerciantes e pessoas reconhecidamente pobres.*

Justificação

O princípio constitucional da igualdade perante a lei, (art. 159, §1.º) tem de ser compreendido, na hora presente, não em tese, como uma promessa abstrata e ilusória, e sim um realidade viva e palpável, de modo a permitir o nivelamento no gozo dos direitos fundamentais do homem a todos os cidadãos, sejam quais forem as suas diferenças de classe, educação e fortuna.

Eis porque nas Constituições Modernas, se inscrevem, dia a dia, cada vez mais, as conquistas do Direito Social, de que é exemplo edificante o Projeto (Título V, capítulo III), no lugar de relegá-las para o domínio das leis ordinárias, em cujo âmbito podem ser alteradas ou negadas.

"Consiste a igualdade, como observa João Mangabeira, sibretudo em considerar desigualmente condições desiguais, de modo a abrandar, tanto quanto possível, pelo direito, as diferenças sociais, e por elle promover a harmonia social pelo equilíbrio dos interesses e da sorte das classes. A concepção individualista do direito desaparece ante a sua socialização como instrumento de justiça social, solidariedade humana e felicidade coletiva".

O direito à fiança em bens ou em dinheiro, (Cód. Proc. Pena, art. 330) tão fácil aos aquinhoados da sorte, torna-se constantemente inacessíveis aos pobres e sujeita a penosos sacrifícios aos simplesmente remediados, com prejuízos reais para a coletividade, que fica privada do trabalho de tais acusados, durante o prazo da sua injusta detenção, e sofre com a complicação da vida das suas famílias.

E' conhecido também como são pesadas as custas do processo da fiança, ônus que coloca o homem do povo em precária situação para o seu benefício.

A liberdade provisória aos acusados pobres, mera faculdade ao Juiz (Cód. Processo Penal, art. 350), não remedeia, nem atenua os males indicados. Em primeiro lugar, porque não é obrigatória.

Em segundo, porque, quando chega a realizar-se, já se tem consumado a desigualdade de tratamento aos desprotegidos da sorte no uso da fiança.

Para que possa beneficiar aos humildes o direito de fiança, deve figurar como garantia constitucional, na forma proposta.

A emenda representará uma salutar evolução do nosso instituto da fiança.

Perderá, assim a mesma o seu aspecto de caução real, para assumir em todos os casos o caráter de mera caução fidejussória na conformidade do praticado em grande número de países cultos. (Código de instrução criminal francês, art. 120; Código belga, artigo 114, italiano, de 27 de fevereiro de 1913, arts. 336 e 338, e de 19 de outubro de 1930, artigos 283 e 285; alemão, de 1 de fevereiro de 1877, art. 118, e de 1929, art. 118, reforma judicial decretada em Portugal, a 24 de maio de 841 e Código do processo penal português, de 15 de fevereiro de 1929, art. 305; Código espanhol, art. 504; argentino, art. 380; uruguaio, art. 202 mexicano, art. 442, cubano, art. 529, Código de processo penal da China, de 14 de novembro de 1921, art. 82; de Nova York, art. 551, e de Neuchatel, art. 81).

Será mais uma vitória do direito social.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, 14 de junho de 1946. — *Oliveiro Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodoro Albuquerque*.

N.º 958

A Seção II.

Capítulo II:

Substitua-se o art. 26 pelo seguinte:

“Cada Legislatura durará três anos”. — *Café Filho*.

N.º 959

Art. 27...

§ 1.º: — A representação, na Câmara, dos Estados de menor população, compor-se-á, no mínimo, de sete Deputados por Estado, e, um por Território.

Há iniludível impropriedade de expressão no enunciado deste parágrafo, escrito como está no Projeto de Constituição. Em verdade, dizer que “e número mínimo dos deputados será de sete por Estado e pelo Distrito Federal, e de um por Território, é dizer demais, sabido que o Distrito Federal tem mais deputados na sua representação, e que só Estados de menor população é que serão compreendidos na limitação visada no Projeto.

Por isso, parece mais curial e apropriado dizer que a representação dos Estados de menor população é que terá, no mínimo, sete Deputados.

Sem dúvida, é isto o que pretende razoavelmente, o Projeto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 960

16) No n.º II do art. 28, suprimir a expressão final “e de energia elétrica”.

17) Ao art. 131 acrescentar o seguinte inciso:

V — O imposto de consumo de energia elétrica.

Justificação

As emendas 16 e 17 transferem da União para o Município o imposto de consumo de energia elétrica. Nada mais racional e justo. O suprimento de energia elétrica é a fonte do conforto e de progresso industrial das cidades e municípios. Para que não pese na economia da população, as suas tarifas devem ser moderadas, o que não permite remuneração do capital vinculado, além de uma taxa

muito inferior às possibilidades que, um país novo como o nosso, podem oferecer. Portanto, em geral, principalmente nas cidades do interior, as instalações não se realizam sem contribuição das Prefeituras municipais. Nada mais justo pois que a elas pertença essa renda que, assim, se transforma em estímulo para intensificação do consumo de energia elétrica, consumo que, hoje já é um índice pelo qual se mede o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jales Machado*. — *Magalhães Pinto*.

N.º 961

Emenda aos §§ 1.º e 3.º do art. 29:

Redijam-se num só os §§ 1.º e 3.º do art. 29:

§ 1.º: — Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, cujo mandato será de oito anos e se renovará de quatro em quatro anos alternativamente por um e por dois têrços.

Esta emenda se justifica per si: — a fusão dos dois parágrafos só, abrange o conteúdo de ambos e lhes aproveita as próprias palavras, pois apenas elimina dois têrmos desnecessários e menos próprios: — *assim como*, contido no parágrafo primeiro.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manoel Duarte*.

N.º 962

Emenda à Seção III

Capítulo II

Substituam-se os §§ 2.º e 3.º do art. 29 pelo seguinte:

“O mandato de senadores será de seis anos”.

“À representação de cada Estado renovar-se-á de três em três anos, alternativamente, por um e dois terços”.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 963

Capítulo II — Seção III — *Do Senado Federal*:

Substitua-se o § 4.º do art. 29.

“Os Senadores serão substituídos nos casos de vaga ou impedimento pelo Deputado mais idoso da mesma legenda partidária, e para o lugar

dêste Deputado será convocado o respectivo suplente. Em caso de morte, se faltar mais de um ano para o término do mandato do Senador, proceder-se-á nova eleição”.

Justificação

Sendo realmente imprescindível dar-se aos Senadores e também aos seus respectivos partidos a garantia de substituição nos casos de vaga ou impedimento, justifica-se esta fórmula, que nos parece atender ao aspecto político-partidário da suplência dos Senadores, ao mesmo tempo que não colocaria fora do razoável o promover-se ao Senado um membro da outra Casa do mesmo poder legislativo. A substituição do Deputado temporariamente promovido ao Senado, far-se-ia automaticamente pelo respectivo suplente, e sem nenhuma inconveniência para o seu mandato de representação partidária.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Miguel Couto*.

N.º 964

.. Aditiva

Art. 30:

No art. 61 depois das palavras — “O Presidente se diga: ... e o Vice-Presidente da República serão submetidos...”

Fundamentação

Os ministros de Estado, juizes, etc., evidentemente de categoria hierárquica inferior ao Vice-Presidente da República, são julgados pelo Senado. (Arts. 65, 76 e 77 número I-b).

O Vice-Presidente da República, entretanto, será levado, no julgamento dos crimes, ao pretório comum, respondendo perante a polícia, e os juizes de primeira categoria, quando é a segunda autoridade da República.

Não se apagaram, ainda da memória os tristes acontecimentos do atentado de 5 de novembro, em que a polícia envolvera o Vice-Presidente da República, notável homem público, Dr. Manuel Vitorino Pereira (*relatório famoso do 1.º Delegado Auxiliar Carvalho Neiva*), e, não fôra sua enérgica resistência espartana, teria sido compelido a sentar-se no banco dos réus de crimes co-

muns, no pretório da primeira instância. Era, então mister humilhar esse destemeroso homem público, filho notável e dileto da nobre Bahia.

Daí a justificação da emenda, para dar a tão alta autoridade fóro adequado a sua posição.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Rodrigues Seabra*. — *Alfredo Sá*. — *Israel Pinheiro*. — *Celso Machado*. — *Duque Mesquita*. — *Wellington Brandão*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Cristiano Machado*.

N.º 965

Substitutiva

Art. 30. "O Vice-Presidente da República é o Presidente do Senado, e, por isso, da respectiva mesa e comissão de polícia, somente tendo nas deliberações do primeiro, voto de qualidade.

O restante como está no projeto.

Fundamentação.

Surgiu no regime passado, largo dissídio acintoso entre o saudoso Vice-Presidente *Afonso Pena* e parte do Senado Federal.

Pretenderam alguns senadores excluir o Presidente do Senado das deliberações administrativas desta casa do Congresso, reduzindo-o a mero diretor das sessões, sem poder punir um funcionário relapso durante os trabalhos, nomear ou escolher o porteiro do seu gabinete, ou os condutores do seu automóvel, etc.

Não aceitou a luta em defesa de sua autoridade constitucional, logicamente decorrente de sua posição elevada, tornando-se órgão indesejável e quase corpo estranho em corporação de que era, pela lei magna, o chefe.

O esclarecimento aditivo — "e, por isso, da respectiva comissão de polícia" tranca dúvidas, dá a essa alta autoridade o devido relêvo, adequado a sua posição de Presidente do Senado.

Argumentava-se, sofismaticamente, não ser o Vice-Presidente da República membro do Senado, quando a Constituição lhe dava aí o mais alto posto e o direito de voto de qualidade.

A emenda tudo esclarece.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Rodrigues Seabra*. — *Alfredo Sá*. — *Israel Pinheiro*. — *Celso Machado*. — *Duque Mesquita*. — *Wellington Brandão*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Cristiano Machado*.

N.º 966

Ao artigo 32, n.º I.

Ao invés de se dizer que compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar a nomeação dos chefes de missão diplomática, diga-se: aprovar a nomeação dos embaixadores.

Justificação

Tanto os ministros plenipotenciários como os embaixadores são chefes de missão diplomática, mas aqueles só podem ser funcionários de carreira, que atingem o posto através de promoção, enquanto os segundos podem, ou não, pertencer aos quadros do Itamarati, e são de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Os primeiros representam, apenas, o país a que pertencem; os embaixadores, além do país, representam a pessoa do Chefe do Estado. Parece, pois, que somente a nomeação dos últimos deve estar sujeita à aprovação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Glycerio Alves*.

N.º 967

Ao art. 34, alínea I: — Suprimam-se as palavras "anualmente" e "da receita e despesa".

Justificação

Não há necessidade delas, desde que, por outros dispositivos (art. 134 e §§), o orçamento é imperiosamente anual, deve incorporar à receita tôdas as rendas e à despesa tôdas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos. Logo, o Congresso está adstrito a isso, que é básico em matéria orçamentária, quando votar a lei de meios.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. — *Alomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 968

Ao art. 34, inciso III: Substitua-se pelo seguinte:

"III Votar tributos e regular rendas de qualquer outra natureza".

Justificação

I — Repugna à boa linguagem constitucional dizer-se que o Congresso “votará”, os tributos próprios da União. Claro que pelo sistema do Projeto e das constituições anteriores, a União só pode votar e recolher os tributos que expressamente lhe competem privativamente ou não. Não se presume no legislador ordinário o intuito de rebelar-se contra a Constituição, e, se isso acontece, então se teria de declarar igualmente: “votar o orçamento da União”; “autorizar crédito da União”, etc.

II — E’ desnecessária a referência à distribuição de rendas, desde que tal distribuição é exatamente o objetivo do orçamento.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 969

Ao n.º VIII do art. 35, redija-se:

VIII: — Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a ausentar-se do país.

A exclusão dos vocábulos — e o Vice-Presidente da República — representa mera inadvertência, pois que, a teor do explícito no art. 58 do Projeto, também o *Vice-Presidente da República não pode sair do país, sob pena de perda do cargo, sem permissão do Congresso Nacional* ...

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 970

Ao art. 35 — Substituam-se os incisos II, III, IV, V, VIII pelo seguinte:

“II — Autorizar o Presidente da República a ausentar-se do país por tempo predeterminado, e a praticar e a suspender os atos previstos nos artigos 3, incisos II e III, 182, 183 e 119”.

Justificação

A emenda atinge ao mesmo fim sem repetições. A autorização para o Presidente ausentar-se deve ser concedida por tempo prefixado.

; Sala das Sessões 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Viana*.

N.º 971

Ao art. 35 — acrescente-se, como n.º XII — *Propor ao Presidente da República a destituição total ou parcial dos Ministros de Estado*.

Justificação

Impõem-se aos constituintes a necessidade de amenisar os sistemas presidencialista rígido, a que se fillou o projeto da Constituinte.

Na situação vigente do orbe, não se concebe sequer possam servir a um País ministros, que tenham contra si a maioria do Parlamento.

Em semelhante conjuntura, cabe ao Congresso Nacional propor ao Presidente da República a sua destituição, o qual fará livremente a sua substituição, como regula a emenda ao art. 60, n.º III.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

N.º 972

Ao art. 35 — inciso IX — Suprimam-se as palavras finais, a partir de “assim como”, inclusive. Suprimam-se a remissão aos arts. 3.º, 4.º e 5.º.

Justificação

Evidentemente supérfluas e redundantes: — se está dito que se legislará sobre todas as matérias da competência da União, para que falar ainda, com tão mau gosto aliás, das “dependentes de lei federal”? Pois não são as mesmas?

Em 15 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *Luiz Viana*.

N.º 973

Ao parágrafo único, art. 37:

Suprima-se: desde “num” até “Deputados”.

Justificação

O de que é acusado o legislativo, por seus inimigos, é de ser um poder demorado.

Embora tal não seja verdade, nada custa acelerar a preparação das leis, desde que daí não advenham prejuízos.

Não vemos, entretanto, como relegar-se, sob esse ou outro pretexto, a plano secundário, a participação do Senado Federal na elaboração legislativa.

Daí a emenda que se destina a acelerar a votação das leis, estabelecendo a igualdade, quanto à revisão, das duas Câmaras e, ainda, permitindo

que lei ordinária, em determinados casos, reduza a revisão, sempre, porém, em igualdade para ambas as Câmaras. — *Aderbal Silva.* — *Orlando Brasil.* — *Roberto Grossembacher.* — *Rogério Vieira.* — *Hans Jordan.* — *Otacílio Costa.*

N.º 974

Aos arts. 37 a 39 e 42.

Suprima-se o art. 42 e substituam-se, por estes, os arts. 37 a 39.

Art. 37. O projeto de lei aprovado numa das câmaras será revisto na outra. Rejeitado aí, deixará de ter andamento; aprovado sem emenda, será remetido ao Presidente da República, para a sanção, promulgação e publicação, desde que a sua matéria se compreenda nas disposições do artigo 34.

Art. 38. Caso o emende, a câmara revisora devolvê-lo-á à iniciadora. Esta, se aprovar a modificação, procederá nos termos do artigo anterior; no caso contrário, o enviará novamente à câmara revisora, onde a emenda se haverá por mantida ou rejeitada, conforme seja ou não aprovada por dois terços dos Deputados ou Senadores presentes.

Parágrafo único. Se fôr rejeitada, o projeto será submetido sem ela ao Presidente da República; se aprovada, a outra câmara a reexaminará, e, então, ou a rejeitará pelos mesmos dois terços, ou a terá aprovado e o projeto subirá à sanção.

Art. 39. O Presidente da República, recebendo um projeto de lei devidamente aprovado, deverá sancioná-lo dentro dos dez dias úteis que se seguirem. Caso o julgue inconstitucional ou contrário aos interesses da Nação, poderá, no mesmo prazo, vetá-lo total ou parcialmente, publicando as razões do veto e remetendo-as, com o projeto à câmara que o houver iniciado. O seu silêncio no decêncio, importará sanção.

Art. 40. O projeto vetado será submetido de novo, no todo ou em parte, conforme seja total ou parcial o veto, à câmara iniciadora, e, caso seja por esta aprovado, também à revisora, sendo necessários para a aprovação, numa e noutra, os votos de dois terços dos Deputados ou Senadores presentes.

Parágrafo único. Se fôr aprovado nas duas câmaras, será lei e, como tal, volverá ao Presidente da República, para a promulgação e publicação.

Art. 41. A lei que não fôr publicada dentro de quarenta e oito horas con-

tadas do recebimento dela pelo Presidente da República, no caso do parágrafo anterior, ou da sanção tácita pelo vencimento do decêncio de que trata o art. 39, será promulgada pelo Presidente da câmara iniciadora, em nome do Congresso Nacional, e por determinação dêle, publicada.

Justificação

Do projeto:

Art. 37. O projeto de lei, adotado numa das câmaras será revisto na outra. Esta, se o aprovar, enviá-lo-á à sanção, ou promulgação.

Parágrafo único. A revisão será discutida e votada num só turno, se a câmara revisora fôr o Senado Federal; se fôr a Câmara dos Deputados, em dois turnos no máximo.

Art. 38. O projeto de uma câmara, emendado na outra, volverá à primeira, que se pronunciará sobre a modificação, aceitando-a ou rejeitando-a.

§ 1.º No caso de rejeição, voltará o projeto, à câmara revisora. Se a modificação obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros, se considerará aprovada, sendo então, com o projeto, remetida à câmara iniciadora, que só poderá recusá-la pela mesma maioria.

§ 2.º Nos termos da votação final, será o projeto mandado à sanção ou promulgação.

Art. 39. Nos casos do artigo 34, a câmara, onde se concluir a votação de um projeto, enviá-lo-á ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, daquêle em que o receber, comunicando, nesse mesmo prazo, à câmara onde êle se houver iniciado, os motivos do veto.

§ 2.º No intervalo das sessões legislativas, o veto será comunicado à Comissão Permanente, que de tudo dará publicidade, convocando extraordinariamente o Congresso Nacional para deliberar sobre a matéria, sempre que assim considerar necessário aos interesses nacionais.

§ 3.º Comunicado o veto à câmara iniciadora, aí se sujeitará o projeto a uma discussão e votação, considerando-se aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros. Neste caso, será remetido à outra câmara, que, se o aprovar pelo mesmo trâmite, e pela mesma maioria, o enviará ao Presidente da República, para a promulgação.

§ 4.º O silêncio do Presidente da República, no decêndio, importa sanção.

§ 5.º Se a lei não fôr promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Presidente da República, nos casos do § 3.º e do § 4.º dêste artigo, o presidente da câmara iniciadora a promulgará.

Art. 42. Serão mandadas publicar, pelo presidente da câmara iniciadora, as leis da competência exclusiva do Congresso Nacional, e as que, não sancionadas ou não promulgadas pelo Presidente da República, vierem a ser promulgadas pelo presidente de uma das duas câmaras.

1. A emenda é, na sua maior parte, de redação. Em dois pontos, porém, modifica substancialmente o projeto: no art. 37, quando deixa de estabelecer o número de turnos a que o projeto de lei deve ser submetido na revisão por uma ou outra câmara, e no art. 40, quando estabelece a maioria de que depende a aprovação do projeto vetado.

A primeira modificação explica-se facilmente: é que se não compreende a distinção que faz aí o projeto no art. 37, parágrafo único, entre a Câmara dos Deputados e o Senado. Trata-se de matéria que deve ser regulada no regimento comum às duas câmaras.

Se o propósito do projeto fôsse exigir *mais de um* turno, bem: a matéria poderia revestir caráter constitucional. Não é, porém, isto o que ocorre: o projeto limita a um turno o processo da revisão no Senado, e, quanto à Câmara dos Deputados, não exige maior número, apenas permite mais de um, proibindo mais de dois.

2. Quanto ao art. 40 da emenda, nele são exigidos, para a aprovação do projeto, quando vetado, apenas os votos de *dois terços dos membros pre-*

*sent*es de uma e outra câmara. Basta essa maioria.

Exigir, como exige o projeto, a *maioria da totalidade* dos Deputados e Senadores é, por que assim digamos, aprovar antecipadamente quase todos os vetos.

A emenda, num e noutro caso, seguiu a disposição correspondente da Constituição de 1891.

A supressão do art. 42 do projeto explica-se, porque a sua matéria foi absorvida nas disposições da emenda.

3. Em outra emenda, tratarei dos arts. 40 e 41 do projeto. Têm êles por matéria os projetos que não sobem à sanção e os que, rejeitados, não podem ser renovados na mesma seção legislativa senão em condições especiais. Podem, pois, sem inconveniente, constituir objeto de emendas distintas.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 965

DAS LEIS

Art. 39 — § 3.º — “Comunicado o veto à Câmara iniciadora, aí se sujeitará o projeto a uma discussão e votação, considerando-se aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros. Neste caso, será remetido à outra câmara, que, se o aprovar pelo mesmo trâmite, e pela mesma maioria, o enviará ao Presidente da República, para a promulgação”. (Está no Projeto).

Substitua-se pela seguinte redação:

Art. 39, § 3.º — “Comunicado o veto à câmara iniciadora e aí submetido a uma discussão e votação nominal, considera-se aprovado o projeto, se obtiver o voto de dois terços dos sufrágios presentes. Neste caso, será remetido à outra câmara, que, se o aprovar pelo mesmo trâmite, e pela mesma maioria, o enviará ao Presidente da República, para a promulgação”. (Está no Projeto).

Justificação

Em face do que dispõe o § 3.º do art. 39, se o Presidente da República, julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, o vetará.

Não há negar que o veto encerra, em si mesmo, um verdadeiro choque

de opinião entre os poderes executivo e legislativo.

Dêse fato, decorre a importância da matéria contida no dispositivo, em debate. Por isso, somos de parecer que se estabeleça, desde logo, a votação nominal e a aprovação do projeto vetado, por dois terços dos sufrágios presentes.

Assim dispunha a Constituição de 1891, no art. 37, § 3.º. Mas, o Projeto seguiu as normas traçadas pela Constituição de 1934. Discordamos, neste ponto de vista. Preferimos o sistema adotado na primitiva carta política republicana.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade.*

N.º 976

Ao art. 43 — Acrescente-se como Parágrafo único — *Ao mesmo tempo se fará a eleição de um suplente pessoal para cada membro, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, de acôrdo com o respectivo Regimento Interno.*

Justificação

A emenda visa garantir o funcionamento da Comissão Permanente e atribuir maior força e autoridade às suas resoluções, com a sua integração permanente. Nenhum ônus traz à Nação, vêz que, de acôrdo com o art. 48, os seus membros só têm direito à parte do subsídio, correspondente ao comparecimento, quando no exercício das suas funções.

Encontram-se idênticos dispositivos nas Constituições uruguaia, art. 43, e tchecoslovaca, art. 54.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira. — Campos Vergal. — Deodoro Mendonça. — Café Filho. — José Alves Linhares. Stênio Gomes. — João Nogueira Adeodato. — Theodulo Albuquerque.*

N.º 977

Suprima-se o n.º VI, do art. 44.

Justificação

A prisão de deputado ou senador só deverá ser resolvida pela Câmara ou pelo Senado.

Conceder tal atribuição à Comissão Permanente é restringir o conceito clássico, geralmente aceito, das imunidades parlamentares.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — *José Bonifácio. — Dolor de*

Anárade. — Aureliano Leite. — Toledo Pisa. — Licurgo Leite. — Gabriel Passos. — Mário Brant. — Magalhães Pinto.

N.º 978

Ao art. 52: acrescente-se ao inciso I, depois de "Ser brasileiro nato":

"— e ter, pelo menos, 20 anos de residência no país".

Justificação

Parece evidente que repugnará à Assembléa a hipótese, que o projeto admite, de ser eleito presidente brasileiro nato, que viveu quase sempre no estrangeiro ou mesmo sempre, porque nasceu fora do país.

Exigindo-se ao candidato vinte anos, pelo menos, de residência efetiva no país, presumivelmente oferecerá êle conhecimento direto e pessoal dos problemas nacionais.

Note-se que o assunto não escapou à providência do Constituinte norte-americano: "...neither shall any person be eligible to that office who shall not have attained to the age of thirty five (35) years, ande been fourteen (14) years a residente within the United States". (Art. II, Seção I, n.º 4, "in fine").

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro. — Tostes. — Negretos Falcão. — Luiz Viana.*

N.º 979

A Seção I.

Capítulo II.

Substitua-se o artigo 54 pelo seguinte:

O presidente e o vice-presidente da República exercerão o cargo por três anos, podendo ser reeleitos por igual período apenas uma vêz.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Café Filho.*

N.º 980

Aditiva

No art. 55, parágrafos único acrescente-se depois das palavras "O Presidente — o seguinte: e o Vice-Presidente da República pronunciarão,...

Fundamentação. — O art. 55 não esclarece em que consiste a posse, en-

tretanto, no parágrafo único exclue o Vice-Presidente.

Este deve prestar o compromisso, em que deve consistir a posse, como é comum.

Se é chamado a assumir o Governo estando em férias o Supremo Tribunal e o Congresso, chegar-se-ia ao dislate de ou assumir o Vice-Presidente o governo, no caso de vaga ou impedimento, sem haver prestado compromisso prévio, ou ficar acéfala a administração à espera da reunião do Congresso ou do Tribunal, desde que a Constituição exige a formalidade para início do exercício da função.

Além disso, fica em harmonia com o preceito do art. 12, n.º III.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Wellington Brandão*. — *Celso Machado*. — *Duque Mesquita*. — *Jocelino Kubitschek*. — *Christiano Machado*.

N.º 981

No art. 60 substitua-se o n.º III pelo seguinte:

III — Nomear, com aprovação do Senado, e livremente demitir, os Ministros de Estado, os diretores das entidades autárquicas e das de economia mista.

Justificação

A emenda, sujeitando à homologação do Senado a nomeação dos Ministros de Estado e diretores dos mais importantes departamentos da administração, associa a responsabilidade dessa Câmara à do Presidente da República, na escolha desses altos funcionários. E' um sistema de prática corrente em outros países, entre os quais aquêle de que copiamos o arcabouço de nossas instituições.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Mario Brant*. — *Souza Leão*. — *Altino Arantes*. — *José Maria Lopes Cansado*. — *José Bonifácio*. — *Gabriel Passos*. — *Daniel Carvalho*.

N.º 982

Ao art. 60

Substitua-se o n.º XIII do artigo 60 pelo seguinte:

“XIII. Decretar a mobilização geral ou parcial”.

Justificação

A emenda visa a dar o texto do n.º XIII do art. 60 a redação mais própria. — *Nereu Ramos*. — *Gustavo Capanema*.

N.º 983

Ao art. 60, n.º III — Redija-se assim — *Nomear livremente os Ministros de Estado e demitti-los, sem justificação de motivo, quando julgar necessário, e mediante proposta da maioria absoluta do Congresso Nacional*.

Justificação

Resulta a emenda da que foi proposta ao art. 35 do Projeto, dando ao Congresso Nacional competência para propôr ao Presidente da República a destituição total ou parcial — dos Ministros de Estado.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Nergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodolo Albuquerque*.

N.º 984

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 63 — III. “Ser maior de vinte e cinco anos”. (Está no Projeto).
Substitua-se:

III. “Ser maior de trinta e cinco anos”.

Justificação

Não negamos a existência do valor intelectual e da probidade no seio da ala moça, dentro e fora do Parlamento.

Mas, nem por essa circunstância, deixamos de reputar de importância a necessidade da experiência comprovada, no trato das coisas públicas, para o exercício do elevado cargo de Ministro de Estado, com reflexo até de ordem internacional.

Portanto, se igualmente exigimos o limite mínimo de trinta e cinco anos, para o Senado Federal, julgamos acertado que se estabeleça a mesma condição, no caso do Ministério.

Havia silêncio absoluto na Carta Magna de 1891, mas, surgiu a inovação da idade, no mínimo de 25 anos, estabelecida no parágrafo único do artigo 59, da Constituição de 1934.

Agora, repetida no Projeto essa condição, julgamos de nosso dever, colaborar no sentido que se fixe a modalidade prevista na emenda presente, pelas razões acima expostas e por outras que poderemos aduzir, em plenário. Somos contra letra morta.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 985

Ao artigo 63, n.º III.

Ao invés de se dizer que é condição essencial para a investidura no cargo de Ministro de Estado ser maior de 25 anos, diga-se: ser maior de 35 anos.

Justificação

A emenda se justifica por si mesma, pois não se compreende que, para os cargos de presidente e vice-presidente da República, ministro do Supremo Tribunal, juiz do Superior Tribunal Militar e dos Tribunais Federais de Recursos, exija-se a idade de 35 anos, e se deixe de fazer a mesma exigência para o cargo de Ministro de Estado, tão cheio, também, de responsabilidades.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Glycério Alves*.

N.º 986

Introduza-se no artigo 64 um parágrafo a mais com a seguinte redação:

Não será permitido o contrato de arrendamento ou parceria agrícola em que se convençione pagamento superior a vinte por cento da produção ao proprietário das terras exploradas.

Justificação

Um dos maiores fatores de empobrecimento dos trabalhadores rurais tem sido o sistema semi-feudal ainda vigente no interior do país no tocante à exploração agrícola, através do processo de parceria ou arrendamento das terras agricultáveis.

Em regra, essas terras são cedidas aos arrendatários para o cultivo mediante o compromisso, por parte destes, de entregar aos proprietários, ao serem feitas as colheitas, 50% da pro-

dução, o que representa verdadeira expropriação do trabalhador, visto como ele recebe a terra sem nenhum preparo, correndo por sua conta todos os trabalhos, desde a derrubada das matas até o recolhimento das safras.

O que torna mais dolorosa a situação desses párias, que essa é a sua real situação, é que, durante o longo período que vai do preparo da terra à época das colheitas, em que, quase sempre não podem dedicar-se a outros misteres os arrendatários passam a viver dos adiantamentos concedidos, via de regra, em condições onerosas, pelos proprietários arrendadores, de tal arte que, quando recolhem as safras dos 50% que lhe cabem a maior parte é entregue em pagamento dos adiantamentos, não lhe sobrando, muita vez, nem o suficiente para o sustento da família até a nova safra. A situação de tais trabalhadores, com o decorrer dos anos, vai-se agravando cada vez mais, acabando eles por se transformarem em verdadeiros servos da gleba.

A emenda, reduzindo o máximo da porcentagem que poderá ser exigida nos arrendamentos, ou contratos de parceria agrícola a 20%, concorrerá para libertar os trabalhadores rurais do jugo dos proprietários de terras.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1946. — *Pedro Ludovico* — *Dario Cardoso*. — *Guilherme Xavier*. — *Galenos Paranhos*. — *Diógenes Magalhães*. — *Mota Neto*. — *Castelo Branco*. — *Alarico Pacheco*. — *Domingos Vellaco*. — *Brochado da Rocha*. — *Leopoldo Peres*.

N.º 987

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 64 — III. “Apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços do respectivo Ministério no ano anterior”. (Está no Projeto).

Substitua-se a redação:

III — “Apresentar ao Presidente da República relatório das ocorrências e serviços principais, relativos ao exercício anterior”.

Justificação

Oferecemos a presente emenda, que nos parece de redação mais completa. Excluimos a expressão “do respectivo Ministério”, porque em face do disposto no art. 64, vê-se logo que cada Ministro será obrigado a relatar

tão somente aquilo que ocorre sob sua responsabilidade ou administração.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 988

Ao art. 67, acrescente-se o seguinte:

“N.º III — Juizes e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Os atuais ns. III, IV, V e VI do antigo 67, passarão a ser, respectivamente, os ns. IV, V, VI e VII.

Ainda vivemos, infelizmente, no regime da qualidade de justiça.

As tarefas da magistratura, no Brasil, com efeito, continuam a ser repartidas por juizes e tribunais *federais* e por juizes e tribunais *estaduais*. Estes, assim fazem, como aqueles, indubitavelmente, parte do Poder Judiciário.

Incompreensível, pois, que o “Projeto” os haja retirado da especificação dos *órgãos do Poder Judiciário* (art. 67).

A emenda visa corrigir a desarrazoada omissão, propugnando por que na predita especificação sejam incluídos os “juizes e tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, tal como havia sido proposto judiciosamente à Comissão Constitucional pelos ilustrados membros da 5.º Subcomissão.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hermelindo Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Oswaldo Stuart*. — *Crepory Franco*. — *Lahyr Tostes*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luis Carvalho*. — *Odilon Soares*.

N.º 989

Emenda ao art. 72:

Substitua-se por: “E” vedada ao juiz atividade político-partidária”.

Justificação:

Trata-se de texto pacífico em nosso direito constitucional.

A substituição proposta pelo projeto modifica para pior, o texto antes vigorante, uma vez que será lícito ao juiz exercer “atividade político-partidária”, sem entretanto exercê-la “na política partidária”.

Enquanto a primeira fórmula abrange até as formas larvadas de interferência do juiz na política, a

segunda permite que as pratique impunemente, uma vez que só exerce atividade “na” política partidária quem se acha filiado, ostensivamente, a algum partido.

O texto do projeto permitirá que o juiz faça política impunemente. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Hans Jordan*. — *Octacilio Costa*.

N.º 990

Art. 73, III — Substitua-se por:

“III — Conceder licenças e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes da sua jurisdição”.

Justificação

As demais licenças devem depender do Governo do Estado.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedito Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkimim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 991

Art. 73, IV — Suprima-se.

Justificação

Os cargos e funções a que se refere o inciso devem ser preenchidos nos Estados, pelo Governador, e no Distrito Federal e Territórios pelo Presidente da República.

A função de preencher cargos sempre foi do Executivo.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkimim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 992

Art. 73, n.º II — Substitua-se pelo seguinte:

“II — Elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços de suas secretárias”.

Justificação

A organização de cartórios e serviços auxiliares da Justiça compete ao Estado e não ao Congresso Nacional. Assim também a criação e supressão de cargos da mesma Justiça e a fixação dos vencimentos deles.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkimim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 993

Suprima-se no n.º I, do art. 73, a palavra "Anualmente".

Justificação

E' atribuição do regimento interno dos Tribunais estabelecer o prazo de duração do mandato dos seus presidentes e demais órgãos de direção. Fixar tal prazo na Constituição é imobilizar os serviços internos dos Tribunais.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1946. — José Bonifacio. — Lycurgo Leite. — Dolor de Andrade. — Aureliano Leite. — Toledo Piza. — Bení Carvalho. — Fernandes Tavora. — Lino Machado. — Gabriel Passos. — Mario Brant. — Altino Arantes. — Sousa Lima. — Munhoz da Rocha. — Jalles Machado. — Magalhães Pinto. — Plínio Barreto. — Gilberto Freyre. — Freitas Cavalcanti. — Coelho Rodrigues. — José Maria Lopes Cançado.

N.º 994

Ao art. 75.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 75. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, advogados, magistrados ou membros do Ministério Público, de notável saber jurídico, reputação ilibada e dez anos, pelo menos, de tirocínio, constantes de uma lista triplíce, organizada pelo mesmo Tribunal.

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

Os parágrafos, que se seguem a esse dispositivo, e a devida justificação, constam do Diário de 14 dêste, fô-lhas 2.547.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 1946. — Alencar Araripe.

N.º 995

Substitua-se pelo seguinte o artigo 75 do Projeto:

"Artigo 75. Os ministros do Supremo Tribunal Federal, escolhidos dentre uma lista triplíce organizada pelo próprio Tribunal e constituída de brasileiros natos, alistados eleitores, possuidores de notável saber jurídico e reputação ilibada, de mais de 35 e menos de 60 anos de idade, serão nomeados pelo Presidente da República, mediante aprovação da maioria absoluta do Senado".

Justificação

Mais do que no princípio científico da divisão dos poderes, funda-se no dogma da sua independência o sistema consagrado no Projeto. Tal independência é ciosamente preservada quanto ao Poder Executivo, mas muito atenuada quanto ao Poder Judiciário, que ainda emana diretamente daquele. E' o Presidente da República quem escolhe e nomeia os ministros do Supremo Tribunal Federal. Significa isto que o Poder Judiciário não tem independência quanto à origem, mas somente quanto à função, graças às garantias de que se cercam os magistrados. Ora, se há Poder cuja independência possa e deva ser real e completa é este o Judiciário. Diversa é a sua posição da correspondente aos dois poderes políticos por excelência, o Legislativo e o Executivo, que não podem deixar de influir-se mutuamente. Daí, o salutar princípio da auto-organização do Poder Judiciário, que a emenda consubstancia com um prudente corretivo: a restrita intervenção do Poder Executivo na escolha dos ministros e a fiscalização do Senado quanto à sua nomeação.

A inovação é tanto mais necessária, quanto a experiência tem demonstrado, em nosso País, que os cargos de ministros do Supremo Tribunal constituem, não raro, recompensa de serviços políticos prestados ao governo. São, com freqüência, políticos de evidência, e não juristas de notável saber, os que recebem a alta investidura.

Demais, o sistema proposto já tem por si a experiência do Rio Grande do Sul, onde foi adotado em 1935 e concorreu para elevar o nível da Corte de Apelação, tanto moralmente, como intelectualmente.

Realmente, quem, senão o próprio Tribunal, será o melhor juiz para avaliar o notável saber e reconhecer a reputação ilibada dos possíveis candidatos? — Raul Pilla. — Osório Tuyuty.

N.º 996

Emenda ao art. 76:
Suprima-se "comuns e nos".

Justificação

E' uma novidade sem qualquer fundamento.

E' tradicional que os Ministros do Supremo, nos crimes comuns, sejam julgados pelos seus pares.

Nada autoriza a tirar o Senado de sua função eminentemente política,

para transformá-lo em judiciário, a não ser naqueles casos clássicos. Se o Supremo julga o Presidente da República nos crimes comuns, por que não julgará seus próprios membros? — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossbacher*. — *Hans Jordan*. — *Ota-cílio Costa*.

N.º 997

Art. 77, I — Substitua-se a palavra “ordinariamente” por “originariamente”.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 998

Art. 77, I *e* — Suprima-se.

Passou à competência do Tribunal de Recursos.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 999

Art. 77, I *f*. — Suprima-se.

Justificação

Passou à competência do Tribunal Federal de Recursos.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.000

Ao Art. 77, III, acrescente-se o seguinte:

“e — quando ocorrer diversidade de interpretação de lei federal entre decisões definitivas dos tribunais locais, ou entre estas e as do Tribunal Federal de Recursos, ou entre as deste ou daqueles tribunais e as do Supremo Tribunal Federal”.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.001

Art. 77, I *h* — Suprimam-se as palavras:

“e ainda se houver perigo de se consumir a violência antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido”.

Justificação

Passou à competência do Tribunal de Recursos.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.002

Art. 77, I, *k* — Substitua-se pelo seguinte:

“*k*) as revisões criminais em benefício dos réus que condenar e de ações rescisórias dos seus acórdãos.”

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.003

Art. 77, II, *a* — Substitua-se pelo seguinte:

“*a*) os pedidos de *habeas-corpus* quando denegados por decisão de única ou última instância dos tribunais locais ou federais.”

Justificação

Não se julgam as decisões, como diz o projeto. Além dessa emenda de redação, exclui-se o recurso ordinário das decisões em mandados de segurança, recurso que não há atualmente, nem se justifica, porque o mandado de segurança não passa de uma *causa cível*, devendo, apenas, comportar o recurso das demais causas cíveis para o Supremo, isto é, o recurso *extraordinário*.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.004

Art. 77, IV — Suprima-se.

Justificação

O Supremo Tribunal somente deverá julgar revisões criminais de seus acórdãos e isso já consta da emenda do art. 77, I, letra *k*.

Com a restituição do recurso extraordinário ao Supremo, não se justifica mudança do sistema quanto às revisões criminais, para não aumentar o número de feitos julgados pelo referido Tribunal.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque de Mesquita*.

N.º 1.005

Parágrafo único do art. 77 — Substitua-se pelo seguinte:

“Parágrafo único — No caso da alínea e do n.º III, o recurso poderá também ser interposto, em qualquer caso, pelo Ministério Público Federal.”

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.006

Ao art. 77 — Acrescente-se o seguinte:

“§ 2.º — No caso da alínea d do número III, o recurso será interposto nos autos da ação rescisória, quando fôr caso.”

Justificação

Quando fôr caso: porque dos acórdãos criminais não cabe rescisória, mas revisão.

O recurso cabe nos autos da rescisória porque nesta é que se discute a violação da lei.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.007

Art. 77, II, c — Substitua-se pelo seguinte:

“c — Os crimes políticos, salvo os da competência da justiça militar ou da justiça eleitoral.”

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.008

Art. 77, III, c — Substitua-se pelo seguinte:

“c) quando se contestar a validade de lei ou ato de governo local em face da Constituição ou de lei federal e a decisão do tribunal local julgar válida essa lei ou ato.”

Justificação

A ofensa à Constituição ou à lei federal deve ser objeto de recurso para um só Tribunal, para evitar dois recursos ao mesmo tempo para tribunais diferentes. Atribui-se, assim, ao Supremo Tribunal também o recurso no caso da letra c do n.º IV do art. 81 do projeto.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.009

Art. 77, III, d — Substitua-se pelo seguinte:

“d) quando decisão do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Militar ou da justiça local, em única ou última instância, violar disposição expressa de lei federal, e o recorrente não lhe lograr a reforma em ação rescisória com fundamento na mesma violação e intentada dentro de 180 dias.”

Justificação

Tendo-se restituído ao Supremo os recursos extraordinários, é necessário dificultar o recurso por violação de lei expressa, obrigando-se a parte a primeira propor rescisória em que discuta a violação alegada. Para não eternizar os feitos, a rescisória, quando a parte quiser recorrer extraordinariamente, deverá ser intentada dentro de 180 dias e não dentro de 5 anos. Assim, se a parte deixar passar os 180 dias, poderá usar da rescisória, porém não mais de recurso extraordinário.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.010

Seção III do Capítulo IV do Título II e art. 79:

Substituam-se pelo seguinte:

“Seção III

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 79. O Tribunal Federal de Recursos tem sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, e compor-se-á de sete (7) ministros nomeados pelo Presidente da República dentre juristas com os requisitos indicados no art. 75, sendo três juizes e desembargadores e os restantes dentre advogados e membros do Ministério público federal ou local”.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.011

Art. 80:
Suprima-se.

Justificação

Consequência da emenda ao artigo 79, onde está contida a matéria deste artigo, na parte conservada.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.012

Ao art. 80.
Substitua-se: "seis" por "nove".

Justificação

Um tribunal de seis membros jamais poderá funcionar eficientemente. Retirado o Presidente e o membro que integrar o Tribunal de Recursos, ficará reduzido a quatro membros. Há, ainda, que atender às férias, doenças, licenças, etc. Enfim só excepcionalmente poderá um Tribunal de seis membros funcionar completo. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacker*. — *Rogério Vieira*. — *Hans Jordan*. — *Octacilio Costa*.

N.º 1.013

No art. 80 suprimam-se as palavras "com aprovação da maioria absoluta do Senado Federal".

Justificação

I — A aprovação do Senado é exigida em se tratando da nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dada a excepcional importância política e judiciária dessa Corte. Exigi-la, igualmente, para a investidura de juizes de tribunais inferiores será, com evidente impropriedade colocá-los no plano dos mais altos juizes do país.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.014

Art. 81, I b — Substitua-se pelo seguinte:

"I. Processar e julgar originariamente:

b) os *habeas corpus* se houver perigo de consumir-se a violência antes que outro juiz possa conhecer do pedido.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.015

Art. 81, I a — Substitua-se pelo seguinte:

"I. Processar e julgar, originariamente:

a) as revisões criminais em benefício dos réus que condenar e as ações rescisórias de seus acórdãos;"

Justificação

Passam-se as revisões criminais das condenações do Tribunal de Recursos para êle mesmo, tirando-as do Supremo.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.016

Art. 81, II, b — Substitua-se pelo seguinte:

c — os *habeas corpus*, quando denegados pelos juizes de primeira instância local, se federal a autoridade apontada como coatora."

Justificação

Não se diz "julgar ... as decisões". A letra b passa a ser letra c.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.017

Art. 81 — Suprimam-se as palavras: "dentro da sua jurisdição territorial".

Justificação

Consequência da emenda ao art. 79, que só cria *um tribunal*.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.018

Art. 81, II, a — Substitua-se por:

"a) — as causas, julgadas em primeira instância das justiças locais, quando a União, ou *autarquia* que desempenhe serviço público federal, fôr interessada como autora, ré, assistente ou oponente".

Justificação

E' preciso referência às autarquias, por causa da vacilação da jurisprudência a respeito.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.019

Art. 81, II, letra b:

Substitua-se por:

“b — as causas criminais julgadas em primeira instância das justiças locais, quando se tratar de infrações penais praticadas em prejuízo de bens, serviços ou interesses da União, ou de que possam resultar, na forma do disposto no art. 181, responsabilidade da fazenda federal, ressalvada a competência da justiça eleitoral e da militar.”

Justificação

Pelo sistema deve caber ao Tribunal de Recursos também o julgamento de recursos em matéria de infrações penais (e não só de crimes) donde possa resultar responsabilidade da União, tendo-se, notadamente, em vista que, pela legislação penal vigente, o juízo criminal pode condenar a indenização, servindo sua sentença de base a liquidação e execução.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.020

Ao art. 81, II — Acrescente-se o seguinte:

“e) — os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais federais, entre estes e os dos Estados, e entre juízes ou tribunais de Estados diferentes, incluídos nos dois últimos casos, os do Distrito Federal e os dos Territórios.”

Justificação

Não há razão para que os conflitos não sejam entregues à competência do Tribunal de Recursos, mormente se se restitui ao Supremo a competência para os recursos extraordinários.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.021

Ao art. 81, II — Acrescente-se o seguinte:

“d) — os mandados de segurança, ma instância por qualquer juiz ou quando denegados em única ou última instância, salvo o Supremo Tribunal Federal.”

Justificação

No fundo, o mandado de segurança é uma causa civil especial. Portanto, como as outras causas cíveis, salvo a competência expressa do Supremo, só deve chegar a este em recurso extraordinário. Assim é, atualmente

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.022

Ao art. 81, II — Acrescente-se o seguinte:

“f) — os conflitos de atribuição entre autoridades judiciárias e administrativas federais, ou entre autoridades judiciárias locais e as administrativas da União, de outro Estado, ou Território e do Distrito Federal.”

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.023

N.º IV do art. 81 e todos os seus incisos a, b, c — Suprimam-se:

Justificação

Os recursos extraordinários, por outra emenda, voltam à competência do Supremo Tribunal.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.024

N.º V do art. 81 — Suprima-se

Justificação

Atualmente as justiças locais é que julgam as revisões criminais de suas condenações.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.025

Art. 83. Suprima-se.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares* — *Alfredo Sá* — *José Alkmin* — *Duque Mesquita*.

N.º 1.026

DOS TRIBUNAIS FEDERAIS DE RECURSOS

Art. 83. “Mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, e observados os preceitos dos arts. 80 e 81, poderá a lei criar outros Tribunais Federais de Recursos, fixando-lhes a sede e a jurisdição territorial”.

(Está no Projeto).

Suprima-se este dispositivo.

Justificação

Prevalecendo a norma, já estudada em nossa emenda ao art. 79, fixando a organização de um só Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, e também fixando ali o número e possibilidade do aumento de juizes, evidentemente não haverá razões que justifiquem a permanência do art. 83. Em caso contrário, sim.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade.*

N.º 1.027

Ao artigo 86
Suprima-se o artigo 86.

Justificação

A matéria do artigo 86 pode ser regulada em termos convenientes pela lei ordinária. Não há razão para a sua inclusão no texto constitucional.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Gustavo Capanema.*

N.º 1.028

DOS JUÍZES E TRIBUNAIS ELEITORAIS

Art. 92. "Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal".

(Está no Projeto).

Acrescente-se, *in fine*: "E competindo a este conhecer dos recursos oriundos dos Territórios, enquanto não se providenciarem sobre o disposto no parágrafo único".

Justificação

Julgamos oportuno fixar atribuições ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para conhecer dos recursos, fundados em decisões da justiça eleitoral dos Territórios, até que se estabeleçam os próprios órgãos.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade.*

N.º 1.029

Substitua-se o art. 94, pelo seguinte:

"Os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral serão eleitos pelo Supremo

Tribunal Federal e os dos Tribunais Regionais Regionais Eleitorais pelos Tribunais de Justiça, estabelecendo a lei a composição dos mesmos, garantida a maioria de magistrados".

Justificação

O projeto da Constituição estabeleceu o critério a adotar-se para a composição dos Tribunais Judiciários, quer da União, quer do Estado. A exclusão dos Tribunais eleitorais além de injustificável é prejudicial, pois que abre oportunidade a que detentores ocasionais do poder público dela se sirvam para intervir na organização do órgão da Justiça eleitoral, levando ao seio do povo a desconfiança, quanto à vigência dos princípios democráticos no país. A emenda pretende evitar o perigo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — *José Bonifacio.* — *Licurgo Leite.* — *Toledo Pisa.* — *Magalhães Pinto.* — *Mário Brant.*

N.º 1.030

Ao art. 103.

Acrescente-se:

§ 4.º Caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, proferida contra despositivos da Constituição, ou contra a coisa julgada.

Justificação

Segundo o nosso sistema constitucional o Supremo Tribunal Federal é o guarda soberano da Lei Fundamental do país, e, em tais condições, justifica-se a medida ora sugerida, a fim de colocar sob a esfera de sua jurisdição, as decisões finais da justiça do Trabalho, que contrariarem expressamente os princípios da dita Lei.

A coisa julgada, que empresta força de lei à sentença que total ou parcialmente decide a lide, requer o amparo da mais alta instância do país.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Alencar Araripe.*

N.º 1.031

Ao artigo 105 parágrafo único.
Suprima-se.

Justificação

A Faculdade outorgada à Justiça do Trabalho neste dispositivo impor-

ta em dar-lhe o direito de legislar e fazer regulamentos, usurpando assim atribuições privativas do Congresso e do Poder Executivo.

Se não se confere à justiça comum aos juizes e tribunais civis e militares e ao Supremo Tribunal o privilégio de proferir arestos destinados a valer como leis *erga omnes* e para o futuro, não há razão para ferir princípio de separação dos poderes fundamental em nosso direito público desde a Constituição do Império, em benefício da Justiça do Trabalho, isto é, até das juntas e juizes de conciliação e julgamento e outros órgãos de administração da Justiça do Trabalho, criados por lei ordinária.

Desde a Revolução Francesa e a Constituição de 1791 e do ano III que se considera incompatível com o regime democrático essa prerrogativa de decretar *arrêts de régleme*nt que o judiciário tinha no tempo do absolutismo.

Agora se pretende apresentar como novidade essa velharia.

Nos contratos coletivos de trabalho, contratos — normas ou contratos-tipos, poderemos ficar no mandamento do art. 137 letra *a* do projeto de Carta de 10 de novembro de 1937, isto é, aplicá-los a todos os empregados, trabalhadores, artistas, associações que os concluir.

Ir além da Carta Fascista em matéria de direito corporativo e entregar ao ramo mais novo e menos resistente do corpo judiciário o exercício dos poderes legislativos e regulamentar constitui, a meu ver, um grave erro. Seria uma ameaça, sobretudo para os empregados, que são, por via de regra, a parte mais fraca nos litígios.

Rio, 16-6-46. — Daniel Carvalho.

N.º 1.032

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO VI

Dos Juizes e Tribunais de Trabalho

(Artigo 106)

Substitua-se por:

Compete à justiça do trabalho, que será de constituição paritária, conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e emprega-

dores e as demais controvérsias, oriundas de relações de trabalho regidas pela legislação social.

Pensamos, finalmente, que enumerando o Projeto preceitos básicos de proteção ao trabalhador, não deveria também, omitir a garantia de julgamento dos dissídios decorrentes do contrato do trabalho por tribunais de constituição paritária.

A experiência tem demonstrado que a justiça do trabalho deve ser exercida por tribunais compostos de representantes tanto dos empregadores, quanto dos empregados, em igual número.

A sonhada harmonia entre o capital e o trabalho, não poderá ser uma realidade, quando os tribunais encarregados de dirigir as questões oriundas das relações de locação de serviços forem constituídos apenas por juizes togados, quasi sempre apartados do ambiente em que nasceram as pendências.

17 de junho de 1946 — Juscelino Kubitschek. — Lahyr Tostes.

N.º 1.033

§ 2.º do art. 108 — Substitua-se pelo seguinte:

“§ 2.º — O Procurador Geral da República será julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Senado Federal, e o Procurador Geral dos Feitos da União pelo Supremo Tribunal Federal”.

Justificação

O Procurador perante o Tribunal de Recursos é o *segundo* na hierarquia do Ministério Público Federal. Não pode deixar de ter o fóro especial.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.034

Art. 108 — Acrescente-se a alínea seguinte:

“Art. 108 — Representará o Ministério Público Federal de Recursos o Procurador Geral dos Feitos da União, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos com os mesmos requisitos que os exigidos para a nomeação do Procurador Geral da República”.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.035

Art. 108, § 1.º — Substitua-se pelo seguinte:

§ 1.º — O Procurador Geral da República e o Procurador Geral dos Feitos da União, são demissíveis *ad nutum* e terão os mesmos vencimentos, respectivamente, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos”.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Benedicto Valladares*. — *Alfredo Sá*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*.

N.º 1.036

Ao Título II — Capítulo IV — (Do Poder Judiciário) — Seção VII — (Do Ministério Público da União):

Suprima-se do título — Do Ministério Público da União — a expressão “*da União*”.

Substitua-se o atual art. 109 pelo seguinte:

Art. 109. O Ministério Público será organizado na União, no Distrito Federal e nos Territórios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais, respeitados os seguintes preceitos:

I — Obrigatoriedade do ingresso, pelos cargos iniciais, mediante concurso de provas ou de títulos, organizado pela Procuradoria Geral.

II — Promoção, de uma classe para outra, por merecimento e por antiguidade, alternadamente.

III — Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, exoneração a pedido ou aposentadoria; esta será compulsória aos 70 anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta (30) anos de serviços público, contados na forma da lei. O serviço público federal, o estadual e o municipal computar-se-ão integralmente. A aposentadoria compulsória, assim como a facultativa, será decretada com os vencimentos da atividade.

IV — Vencimentos nunca inferiores a 3/4 do que perceberem os Juizes perante os quais funcionarem.

§ 1.º Nos Estados a União será representada em juízo pelos procuradores da República, podendo a lei cometer essa representação, nas comarcas

do interior, ao ministério público local.

§ 2.º O procurador geral da justiça militar terá os mesmos vencimentos dos ministros do Superior Tribunal Militar.

§ 3.º Os chefes do Ministério Público serão de livre nomeação no Distrito Federal e nos Territórios, do Presidente da República, e, nos Estados, dos Governadores, dentre juristas de notável saber a reputação ilibada, alistados eleitores e maiores de 30 anos, com os mesmos vencimentos dos desembargadores.

Justificação

1 — Ao passo que o projeto destinou toda a seção VII do capítulo IV do Título II, ao “*Ministério Público da União*”, com referência expressa e direta ao Ministério Público, *federal, militar, e do trabalho*, nenhuma referência direta fez ao Ministério Público dos *Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*, não obstante desempenhar a tradicional instituição, na justiça local, como magistratura paralela de cadeira magnas, funções, em nada inferiores as das outras organizações federais do Ministério Público, bastando lembrar que a ela está entregue a sorte da ação penal e a fiscalização das leis em todo o território da República.

2 — A emenda visa a corrigir a injusta omissão (na qual aliás — assinale-se — não incorrera a douta Quinta Subcomissão) e, ainda, a estabelecer, de par com um mínimo de garantias reputadas indispensáveis ao bom desempenho de tão árduas quão relevantes funções, a *unidade de direção do Ministério Público Estadual*, de acordo com os princípios peculiares à instituição, estabelecendo a chefia do Procurador Geral e, à similitude do que foi feito em relação ao Procurador Geral da República e Procurador Geral da Justiça Militar (artigos 108, § 1.º e 109, § 2.º) impedir que o Procurador Geral do Estado tenha vencimentos inferiores aos dos membros do Tribunal de Justiça perante o qual serve.

3 — Desnecessário será, por sem dúvida, insistir-se aqui na demonstração da conveniência em serem adotadas na nova Carta Política que se vai votar para o país, preceitos que assegurem eficazmente a liberdade de juízo, de pensamento e de ação do Ministério Público.

Basta que recordemos as palavras com que os ilustres Deputados Odilon

Braga, José Alkimim e Negrão de Lima justificaram, na Assembléa Constituinte de 1934, a emenda n.º 952: "Ao lado do Poder Judiciário, como representante da sociedade e dos interesses que ela protege, órgão também da lei e fiscal de sua execução, surge o Ministério Público. O rol dos deveres que lhe são assinalados em nossas leis de organização judiciária é de insuperável relevância. Nos povos de espírito *comunitário*, tal qual o nosso, nos quais o indivíduo é deficiente como defensor dos interesses abstratos da coletividade, sobe de ponto essa missão de *alta inspeção legal* e de *assistência tutelar*, inerente ao Ministério Público. Este, porém, até aqui não era um poder: era apenas *uma função*. O poder é livre, é autônomo, não obedece a subordinação alguma, salvo a da Constituição. Reduzido a uma função que se interponha entre o Judiciário e o Executivo, mas subordinado a este, o Ministério Público era um órgão atrofiado e falho. Ora bem: se o cidadão brasileiro, por sua formação comunitária, deve ser considerado um fator cívico deficiente, que tudo espera do próprio poder público; e se, pela ordem natural das coisas, ao Ministério Público é que incumbe suprir tal deficiência, que nos restava fazer? Elevá-lo, como fez o anteprojeto, à categoria de "poder constitucional", libertando-o da influência do Executivo e fortalecendo-o perante o Judiciário. E' o que faz e emenda".

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hermelindo Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Dario Cardoso*. — *Oswaldo Studart*. — *Negreiros Falcão*. — *Lahyr Tostes*. — *José Alkimim*. — *Luiz Carvalho*. — *Alarico Pacheco*. — *Janduhy Carneiro*. — *Lino Machado*. — *Caiado Godoi*. — *Antenor Bogéa*. — *Avelino Rocha*. — *Lauro Lopes*. — *Pereira da Silva*. — *Leopoldo Péres*. — *João Agripino*. — *Vergniaud Wanderley*. — *José Alves Linhares*. — *Odilon Soares*. — *Egberto Rodrigues*. — *Areia Leão*.

N.º 1.037

Inclua-se o art. 110 nas Disposições Gerais do respectivo capítulo.

Justificação

O preceito que naquele artigo se contém é aplicável, tanto aos órgãos judiciários da União como aos locais.

Não há, portanto, razão para situá-lo fora das *Disposições Gerais*,

isto é, das que são comuns às duas séries de órgãos judiciários.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.038

Substitua-se o n.º IV do art. 116, pelo seguinte:

"A investidura no Tribunal de Justiça, salvo nos casos do número seguinte, dar-se-á mediante promoção de juizes da entrância mais elevada, preenchendo-se duas vagas por merecimento e uma por antiguidade. Quando o critério fôr de merecimento, o Tribunal de Justiça, para cada vaga, organizará lista triplíce. Quando fôr de antiguidade, decidirá, por maioria de votos, se deve ser proposto o juiz mais antigo; não sendo este aceito, proceder-se-á à votação relativamente ao imediato em antiguidade e se este fôr recusado, preencher-se-á a vaga segundo o critério de merecimento. *Num e noutro caso, as votações se farão em sessão secreta*".

Justificação

As votações, em assunto de tamanha magnitude, não devem ser feitas em "escrutínio secreto", como está no artigo do anteprojeto, mas em "*sessão secreta*". Os desembargadores devem discutir o mérito dos juizes, como num julgamento, pois estão num julgamento efetivamente. Muitos nomes, que por espírito de proteção, nepotismo, parentesco, etc. seriam votados na "loteria" do voto secreto, em muitos casos não seriam defendidos como meritórios, em discussão aberta. Exigir-se, nesse caso, voto secreto, seria duvidar se da falta de firmeza moral ou independência dos julgadores.

Salas de Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Lino Machado*. — *Luiz Viana*. — *F. Flores*. — *Lauro Lopes*. — *Erasto Gaertner*. — *Café Filho*. — *Gomy Júnior*. — *João Aguiar*. — *Gabriel de R. Passos*. — *Milton Campos*. — *Aramis Athayde*.

N.º 1.039

No inciso V. do art. 116, substitua-se a expressão *um terço* por *um quinto*.

Justificação

Conquanto o ingresso de advogados e membros do Ministério Público nos tribunais de apelação tenha provado muito bem, levando a êsse órgãos

elementos dos setores dinâmicos da atividade judiciária, não se afigura aconselhável ampliar a percentagem a eles reservada.

E' que com isso se prejudicaria o acesso, já muito moroso, dos juizes de direito. Para estes ainda mais remota se tornaria a possibilidade, muito justamente aspirada, de alcançar o ápice da carreira. E nisto está, talvez, a única efetiva, compensação dos arduos anos de vida no interior do país, numa atividade constante e cansativa.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.040

Substitua-se o inciso III, do artigo 116, pelo seguintes:

"A promoção dos juizes dum a entrada para outra far-se-á, alternadamente, por merecimento, mediante lista tríplice organizada pelo respectivo tribunal, e por antiguidade.

Justificação

1 — O texto sugerido mantém o atual sistema, que vem provando bem.

Se o critério da antiguidade nem sempre leva às melhores escolhas, tem, no entanto, a virtude de impedir frequentes injustiças. E' comum, sobretudo nos Estados onde as leis de organização judiciária não previram a organização de listas para promoções por merecimento, que juizes dos mais capazes só alcancem melhor posição na carreira sob o imperativo da antiguidade.

2 — Por outro lado o sistema adotado pelo Projeto pressupõe, necessariamente, a existência de toda a entado comportará.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.041

No inciso V do art. 116:

Onde se diz um t^{er}ço, diga-se um quinto e suprima-se o último período.

Justificação

Advogado militante, desde o início de minha vida pública; profissional da advocacia no sentido rigoroso da expressão, sinto-me honrado e feliz em pertencer ao quadro da Ordem dos Advogados do Brasil. Jamais me permitiria colocar-me em lado oposto aos interesses da classe.

Na medida das minhas possibilidades tenho-a servido, e para defendê-la, quando necessário, estou sempre na estacada, como já demonstrei nesta Assembléa Constituinte e consta dos seus anais.

Mas, não posso considerar interesse da classe, essa crescente penetração dos advogados no Tribunal de Justiça. Ontem, um quinto; hoje, um t^{er}ço; amanhã, metade; e o juizes de carreira?

Não é justo que, dêse modo, se reduzam as possibilidades do juiz que, através de longo e penoso tempo de serviço pelas comarcas do interior, tem como natural aspiração alcançar o ápice de sua carreira, tomando assento na Córte de Justiça. E' uma concorrência desigual essa em que entram, de um lado, o magistrado que se submeteu a uma vida de privações, com vencimentos miseráveis, atirado pelo sertão a den^{tro}, sem qualquer conforto e, ao contrário, exposto a tôda sorte de perigos, desde o da malária até o do "papo amarelo"; do outro, o advogado, que, muita vez, não saiu da Capital, vitorioso na sua banca, homem que, pelo seu talento, pelo seu caráter, pelas facilidades do meio, pelo seu amor à profissão, conseguiu, ao lado de próspera situação econômica, as credenciais "de notório merecimento e reputação ilibada".

As duas magistraturas, a dos advogados e a dos Juizes, deveriam andar paralelas; cada qual no seu setor, jamais interpenetrando-se.

Milita, não há dúvida, em favor do ingresso de advogados-juristas nos Tribunais a razão de renovarem o direito, melhor ilustrando os debates, graças às suas maiores possibilidades de aquisição de livros e revistas de direito, e das qualidades oriundas de uma vida em que podem ser vistos panoramas mais largos. E invocariamos os casos de Epi^tácio Pessoa, Pedro Lessa, João Mendes de Almeida, que tanto honraram o Supremo Tribunal Federal.

Mas, essa razão não é tão forte que autorize elevar-se de um quinto para um t^{er}ço, como quer o projeto, o número de lugares destinados aos advogados e membros do Ministério Público nos tribunais.

Nem sempre um grande jurista é um bom Juiz. Para ser juiz é preciso ter mentalidade de juiz, que resulta de uma inclinação servida pelo exercício da mais bela função da humanidade, que é ao dizer de Voltaire, a de distribuir justiça.

Não se improvisa aquêle Magistrado de que nos fala Henri-Robert, citando Dupin — “Assegurar o império das leis e a paz entre os cidadãos; permanecer impassível em meio dos choques das paixões e da agitação, ordenar, defender, punir, em nome da lei...”

O membro do Ministério Público é um advogado, também patrono dos interesses da Fazenda Pública. O seu espírito fazendário persegue-o tribunal a dentro, sem respeitar-lhe a toga de juiz.

A paixão pelas causas que patrocina é requisito decisivo na vitória do advogado e acaba por criar, como todo hábito, uma espécie de segunda natureza no profissional da advocacia. Depare-lhe uma questão e êle, longe de encará-la com o espírito moroso, perquiridor, paciente, do Juiz de carreira, assume celere a posição de combate na defesa do direito. E, se a lei está do outro lado, propugna a aplicação do direito contra a lei.

Esse é, realmente, um magistrado, todavia, não o que aplica a lei numa Côrte de Justiça, mas o que defende o direito a serviço de uma Ordem, que mereceu de d'Aguesseau, o maior magistrado do seu século, êste elogio: “Como qualificar a Ordem dos Advogados? Uma ordem tão velha quanto a magistratura, tão nobre quanto a virtude, tão necessária quanto a Justiça”.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes*.

N.º 1.041-A

Substitua-se o n.º III do art. 116 pelo seguinte:

“A promoção dos juizes de uma entrância para outra far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento”.

Justificação

O projeto estabeleceu três critérios para as promoções dos juizes — o da antiguidade absoluta, quando a promoção tenha de verificar-se da primeira para a segunda entrância; o mixto — antiguidade e merecimento — nas promoções de segunda para terceira, e exclusivamente por merecimento nos demais casos de acesso na primeira instância.

Ao critério do acesso por antiguidade se tem atribuído o declínio do nível intelectual da nossa magistra-

tura. Sob o império de tal pressuposto agiu a douta comissão elaboradora do projeto, ao fixar a norma que, aqui, se pretende mendar. Impressão falsa, inteiramente distante da realidade. Busque-se a primordial razão do deplorável rebaixamento, no desencanto dos homens de valôr por uma profissão que exige vocação para martir. Faça-se rigorosa seleção de valores morais e intelectuais no concurso de investidura, remunere-se ao Juiz de maneira a permitir-lhe situação econômica condigna; dê-se-lhe a certeza do respeito as suas decisões, assegure-se-lhe justiça nos acessos, e estarão abertas as portas da magistratura, não aos vencidos em outras atividades, aos incapazes de enfrentar profissões que exijam mérito, aos falsos idólatras da Justiça, mas aos homens à altura da gigantesca missão de decidir da sorte dos seus semelhantes. Bem sabemos dos graves inconvenientes do critério da promoção por merecimento. E' preciso que não nos esqueçamos de que a palavra de ordem na escolha por tal critério é do executivo. Há juizes que figuram em listas sucessivas e jamais logram acesso, porque não dispõem de “merecimento” político. Conheço na Bahia casoso de eminentes magistrados que freqüentam assiduamente essas listas, enquanto aglardam, pacientemente, a sua promoção por antiguidade essa, sim, é certa; única com que podem, seguramente, contar.

Ora, retirar, como quer o projeto, aos juizes, que, por serem bons juizes, raramente são das graças dos Governadores, a oportunidade da promoção por antiguidade, é fazer obra contra-producente e, mais, é violar direito adquirido dessa classe que já tão poucos direitos tem.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes*.

N.º 1.041-B

Substitua-se tôda a seção II, do Capítulo I, do Título III, do Projeto pelos seguintes dispositivos:

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Art. 116. Na organização da justiça dos Estados serão obedecidos os

ações e proferem a sentença final, o que constitui um absurdo, em face do grau de desenvolvimento jurídico no País.

N.º 1.043

Ao art. 116, inciso IV — a) Substitua-se “organizará lista triplíce” por “organizará o concurso de provas”.

b) Suprima-se todo o período que começa “quando fôr etc.”.

Justificação

I — O merecimento para promoção dos juizes ao Tribunal deve ser apurado por concursos. E', sem dúvida, meio falível e já o disse Rui Barbosa, no Relatório sobre o Ensino Superior e ainda na Plataforma. Mas é muito menos falível do que a apreciação subjetiva dos desembargadores sem apreciação de quaisquer provas.

Para compensar a vantagem dos candidatos loquazes e desembaraçados sobre os tímidos existem as provas escritas, os títulos etc. A experiência mostra que a supressão dos concursos transforma os candidatos em postulantes à parte dos desembargadores, o que é deplorável para a dignidade da justiça.

II — Quando a vaga fôr reservada ao mais antigo, não parece justo convertê-la em caso de merecimento. Para o juiz inépto ou inapto, basta a severidade de concurso inicial. Se a inaptidão foi superveniente, física, moral ou intelectual, há os remédios da lei: demissão, aposentadoria, etc. Mas não o ludíbrio ao fim da carreira. — *Alomar Baleeiro.* — *Rui Santos.* — *Luis Viana.*

N.º 1.044

I

Ao art. 116:

a) suprima-se o último período do n.º V;

b) substitua-se o texto do n.º XIV pelo texto do n.º XV;

c) substitua-se o n.º XV, pelo seguinte:

Parágrafo único. “Estende-se à organização do Ministério Público estadual, o disposto neste artigo, com as modificações e mais os princípios seguintes:

a) no caso do art. 68, a remoção será feita mediante representação

fundamentada do Procurador G.

b) não se aplica aos membros ativos do Ministério Público, o disposto no art. 70;

c) a investidura na carreira penderá de concurso de provas, organizado de acôrdo com a legislação local;

d) serão fixados os vencimentos dos órgãos do Ministério Público com diferença não excedente de tanta por cento de um para outro grau da carreira, atribuindo-se aos graus mais elevados, não menos dois terços dos vencimentos dos graus de direito de primeira entrada;

e) substitua-se o último período do n.º V, pelo seguinte: — “Escolhido um advogado, far-se-á, dentre os representantes do Ministério Público estadual, o provimento das vagas seguintes”;

f) para efeito do disposto na primeira parte do n.º V, não se consideram membros efetivos do Ministério Público os Procuradores Gerais do Estado.

II

Ao art. 178, n.º I:

Suprima-se a expressão: “e membros do Ministério Público”.

Justificação

A instituição do Ministério Público vem adquirindo, sem dúvida, prestígio cada vez mais crescente, evolução dos regimes democráticos.

A Constituição de 34, deu-lhe maior relevo do que as anteriores, inscrevendo-a no Capítulo VI, do seu Título I, considerando o Ministério Público, quer federal, quer estadual, como “órgão de cooperação nas atividades governamentais”.

Nem pode deixar de outro, o menor critério, pois já o grande Pimer de Buena Vista, assim observava:

“O Ministério Público é um grande e útil instituição, é o braço direito da sociedade e do governo, é a sua vigilância e intervenção perante os Tribunais de Justiça”.

E mais ainda: — constitui um elo, um elemento de ligação entre a ordem judiciária e ordem administrativa, no dizer de Galdino Siqueira, ao que acrescentaremos também a ordem social.

Fiscal da lei e, portanto, da própria Constituição, é relevantíssima a missão do Ministério Público, não só em benefício das atividades governamentais, como da Justiça e da sociedade. Mais relevante talvez do que a da magistratura, porque o juiz representa uma força estática, apenas declaratória do direito e reveladora da Justiça, ao passo que o órgão do Ministério Público representa uma força dinâmica, sempre em ação, que promove essa declaração de direito, essa revelação da Justiça, pondo em andamento a máquina processual, investigando, fiscalizando, promovendo responsabilidades que podem atingir quaisquer dos três poderes: — executivo, judiciário ou legislativo.

Aos antigos *advogados do fisco*, criados pelo imperador Adriano, sempre foram cometidas funções eminentemente fiscalizadoras, segundo nos ensina João Monteiro, remontando à primitiva concepção romana do Ministério Público, na estrutura que lhe dera Carlos Magno.

Não deve pois, ser apenas um "órgão de cooperação nas atividades governamentais", simples agentes do poder executivo, mas antes órgão de coordenação e de equilíbrio, entre os três poderes, sem subordinação imediata, direta ou indireta, a qualquer deles, para que possa exercer livremente a sua alta missão de defender os interesses do governo, da sociedade e da Justiça, sentinela avançada, que é, da pureza do regime, constituindo por isto verdadeira "magistratura de pé", como já o classificaram, não na qualidade unilateral de mero agente de um dos poderes, porém como encarregado de vigiar pela fiel observância das leis e regulamentos, parta de onde partir a transgressão.

Daí, a necessidade de cercar os representantes do Ministério Público de todas as garantias constitucionais que lhe possam assegurar plena independência no exercício de suas altas funções.

Daí igualmente, o horror sempre manifestado pelos legisladores empenhados em render homenagem ao Executivo, na concessão de tais garantias ao Ministério Público.

Agora entretanto que se proclama com entusiasmo os propósitos de reconduzir a Nação às suas verdadeiras diretrizes democráticas, não mais

deve prevalecer na Carta Magna, esse espírito de prevenção contra a importante instituição do Ministério Público.

A Constituição de 37 (?), inspirada no pleno absolutismo estatal, não deu, como é natural, qualquer garantia ao Ministério Público, ao qual só se refere de modo genérico.

E' que o inspirador dessa Constituição outorgada, considerava deste modo a instituição do Ministério Público:

"... o Ministério Público é um órgão que coopera na atividade do governo, e por governo, se deve entender aqui o *poder executivo*.

"... tratando-se, como se trata, de órgão de cooperação na atividade do governo, devem os seus representantes ser a *expressão da confiança direta do Governo*". (Razões de veto parcial ao Decreto n.º 5, de 24 de janeiro de 1935).

Pura teoria fascista...

Tal ponto de vista foi expendido relativamente à instituição do Ministério Público eleitoral, mas pelos seus termos generaliza a teoria, abrangendo toda a instituição.

O atual Projeto da Constituição resolve em parte a questão, sabiamente, dando à legislação ordinária a livre incumbência de regular a organização do Ministério Público da União (Art. 109).

E' que o Ministério Público da União tem funções restritas e especializadas, constituindo êle, tão somente, "expressão da confiança direta do governo", assistindo-lhes quando muito, as garantias asseguradas aos demais funcionários públicos.

Representam, digo, incumbe-lhes apenas representar perante a administração e a Justiça Nacional, os direitos e interesses da União.

Há, pois, que distinguir, entre o Ministério Público da União e o Ministério Público estadual.

E o que faz o Projeto, sem entretanto esposar as consequências advindas dessa distinção, incorrendo os novos legisladores no mesmo erro ou receio dos que os antecederam.

Tanto assim que equipara os membros do Ministério Público estadual a

demais funcionários públicos. (Título VI, Cap. III).

Ora, os membros do Ministério Público estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, não podem, nem devem ser equiparados aos demais funcionários públicos, não só pela complexidade de suas funções cada vez mais alargadas, como pela sua posição especialíssima ante os três poderes da República e pela autonomia que deve desfrutar, por efeito dessas circunstâncias.

As emendas procuram remediar a lamentável omissão do Projeto, no intuito de cercar o M. P. estadual das garantias que éle deve ter.

Expôr os órgãos do M. P. estadual à demissão por efeito de simples inquéritos administrativos, por extinção do cargo, remoções e promoções a critério exclusivo do governo, à redutibilidade de vencimentos e as outras armas perigosas que as leis de organização judiciária poderão criar livremente. — é condená-los a mais completa submissão ao poder executivo, com prejuízo dos altos interesses da sociedade e da Justiça e mais ainda, da pureza do regime democrático, que, em nome de Deus, se propõe organizar a Constituição, no seu preâmbulo.

A simples garantia de acesso na carreira, sem qualquer condição previamente estabelecida e a vaga promessa de aproveitamento em cargo análogo, no caso de extinção do cargo, não impedirão que continui o M. P. estadual à mercê das conveniências puramente governamentais.

Finalmente a reserva de um terço de lugares para advogados e membros do M. P. estadual, na composição dos tribunais superiores, não satisfaz integralmente às suas justas finalidades.

Isto porque esse dispositivo poderá ser facilmente burlado em detrimento dos órgãos do M. P., como já tem acontecido em vários Estados. Tais vagas, são sempre preenchidas pelos Procuradores Gerais dos Estados, que não são membros efetivos do M. P. como se tem entendido. Tais funcionários, sempre foram da exclusiva confiança do governo, funcionam junto aos tribunais superiores, têm honra de desembargador e vantagens de magistrado e para a sua investidura, são outros os requisitos que não os exigidos para os membros do M. P.

O Projeto deixa, entretanto margem a que prevaleça esse critério, pelo que nunca um promotor de justiça ou um curador, por mais ilibada que seja a sua reputação e por maior que seja o seu merecimento, poderá ascender à desembargadoria, porque terá sempre pela frente a competição prestigiosa do representante direto do governo.

Ainda mais: em última análise, o terço constitucional será sempre preenchido pela classe dos advogados. Basta que um deles obtenha o cargo de Procurador Geral, às vésperas de preencher-se a vaga reservada aos membros do M. P.

Igualmente a reserva das duas vagas seguintes para os advogados, não é justa. Os membros do M. P., pela sua experiência, pelo seu contacto mais direto com a Justiça e com os tribunais e pelos serviços públicos prestados anteriormente, fazem melhor jus a um maior número de vagas nos tribunais, do que os advogados.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — José Leomil. — Romão Júnior. — Miguel Couto Filho.

N.º 1.045

Em seguida ao número I do artigo 116 do projeto, acrescenta-se:

“A inscrição de candidato a concurso para investidura na classe de juizes vitais ficará na dependência de decisão do Conselho Disciplinar da magistratura local, com recurso do interessado, ou do órgão competente do Ministério Público, para o respectivo Tribunal.”

Justificação

A primeira objeção que se há de fazer a esta emenda será da imperitância de tal assunto na Constituição Federal. A esse reparo responde o próprio texto do projeto e, marcadamente, a Seção II do Capítulo I do Título III. De passagem, fique dito: os dispositivos ali contidos estão, evidentemente, deslocados, pois o seu lugar seria no Capítulo IV do Título II. Não ofereci emenda mandando fazer a transposição, porque estou certo de que a douta Comissão, na oportunidade que lhe será aberta de rever o projeto, procurará sistematizar as matérias nele versadas, já que a angústia de tempo, em face da complexidade da tarefa que lhe

fôra cometida, responde pela ausência absoluta de sistemática com que seu trabalho se apresenta aos primeiros embates no plenário.

Mas, voltando à pertinência da emenda. O projeto, com acêrto, abandonando o critério sintético, estabeleceu normas constitucionais disciplinadoras da organização judiciária, indo até a fixação de vencimentos dos magistrados. De maneira que a emenda supra tem perfeita cabida numa Constituição, assim, analítica.

Quando pronunciava, na sessão do dia três do corrente, o discurso que fôra publicado no dia imediato no *Diário da Assembléa*, tive a honra de receber do Deputado Nestor Duarte o seguinte aparte: "Para o Tribunal o acesso deve ser sempre por concurso", ao que respondi "Não estou de acôrdo com V. Ex.ª, perdô-me o nobre colega, e não estou porque o concurso deve ser obrigatório para a investidura. Não há como se exigir de um homem experimentado, mas, em todo caso, desafeito aos debates públicos, submeter-se aos vexames dessa prova, quando a própria classe está segura do seu valor ou, pelo menos, o deveria estar, além do mais porque foi admitido na primeira instância, quando se submeteu a concurso para ter ingresso nessa mesma classe" — (omitiu-se na aludida publicação uma frase, deixando essa omissão sem sentido parte do período).

Como se vê, sou contrário ao concurso para acesso aos Tribunais. Além de não ser prova de bom Juiz falar bem, defender brilhantemente uma tese, defender para o próprio Tribunal semelhante exigência uma diminuição. A habilitação no concurso de Juiz de Direito é uma espécie de sentença transitada em julgado, proferida pelo próprio Tribunal. Note-se que se trata de *acesso*, não de investidura.

Tenham os Tribunais, a quem cabe a imensa responsabilidade de transformar um simples bacharel num Juiz, a noção exata dessa responsabilidade, considerem que o seu voto, na espécie, é o mais grave de quantos hajam de proferir e não há que receiar quedas de níveis...

Sejam rigorosos no julgamento dos títulos e provas. Atendam a que o candidato àquêl concurso é o futuro Desembargador, às vezes, através car-

reira relâmpago, pelo prestígio junto aos governos.

Mas, sobretudo, pelo amor à Justiça, não permitam ingresso na Magistratura a Juizes covardes, ou indignos.

Aparelhando os Tribunais para segura seleção de candidatos à Magistratura, espero vêr no têxto da Constituição de 1946, o dispositivo que fará preceder à inscrição ao respectivo concurso, rigorosa sindicância na vida pública e privada do pretendente ao sacerdócio da Justiça. A emenda proposta atende, perfeitamente, a tão alta finalidade.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes*.

N.º 1.046

Ao art. 116, inciso VI. Onde se lê "dois quintos" redija-se "metade".

Justificação

E' insufficiente o critério de 2/5. Alega-se que os Estados pequenos, ou econômicamente menos fortes, dificilmente poderiam pagar ao Desembargador vencimentos correspondentes à metade do que ganha um juiz do Supremo. Mas nesses Estados o número de Desembargadores é menor: 6, 7 contra 25 em S. Paulo e 15 na Bahia.

Em 15-6-46. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *Luiz Viana*.

N.º 1.047

Art. 116, VII.

Redija-se assim:

VII. Em caso de mudança da sede do juízo, será aproveitado o juiz em comarca de igual, ou superior instância, ou pôsto em disponibilidade com vencimentos integrais.

Justificação

As alterações que afetem a ordem judiciária só poderão ser feitas com a aprovação do Tribunal de Justiça; logo, não é justo que, resolvida por êste a mudança da sede do juízo, fique desde logo, o juiz, desobrigado do dever de ir exercer as suas funções em outra comarca, que lhe seja designada, sem diferença de instância.

Deixar ao seu arbítrio ir para a nova sede, ou disponibilizar-se, parece-nos desarrazoado e prejudicial aos interesses do Estado.

Um homem com encargos de família "a primeira autoridade da Comarca", título que lhe onera, insuportavelmente, as finanças fracasadas, com tais vencimentos, numa época em que a moeda divisionária passou a ser Cr\$ 100,00, é mais do que um miserável, no sentido jurídico da expressão, porque é um necessitado.

Que independência moral pode ter esse Juiz mal alimentado, mal vestido, morando numa casa mal posta, torturado pelas operações de diminuir e dividir?

Consequência: os bacharéis capazes não querem ingressar nessa carreira de renúncias, ou dela desertam.

Na Bahia, no momento, existem quinze Comarcas e doze Pretorias vagas. Os concursos são abertos e adiados, porque não aparecem conditados!

Um Desembargador, cargo que, em regra, só no último quartel da vida é atingido pelo magistrado, percebe Cr\$ 4. 400,00 mensais.

Viver numa Capital com essa quantia com a representação de membro da mais alta Córte da Justiça no Estado é tentar o milagre dos pães.

Mas, há outros Estados em que se leva mais longe a miserabilidade do magistrado: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Paraná, pagam a um Desembargador Cr\$ 4.000,00; Santa Catarina, Cr\$ 3.950,00 Alagoas, Cr. 3.850,00; Goiás e Pauí, Cr\$ 3.800,00.

Não é possível continuar tamanha injustiça para com os homens da Justiça.

O projeto adota como ponto de referência para a aludida fixação, os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal e diz: "Serão fixados os vencimentos dos Desembargadores em quantia não inferior a dois quintos do que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os dos demais Juizes vitalícios com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância".

Consideramos injusto esse critério, de vez que não é possível que São Paulo, com a sua receita ordinária de Cr\$ 2.344.700.789,00, pague aos

seus Juizes o mesmo que Goiás com as parcas rendas de Cr\$ 35.000.000,00.

Por outro lado, nada justifica uma diferença de trinta por cento nos vencimentos dos Juizes, de uma para outra entrância.

Diríamos melhor: não é justa qualquer diferença, bastando considerar, para aquilatar-se do acerto dessa afirmativa, que há comarcas de primeira em que a vida é muito mais cara do que nas de segunda e terceira entrâncias, por não falar na compensação que deveriam ter aqueles Juizes atirados ao penoso exílio de comarcas distantes, sem transporte, sem qualquer espécie de conforto, expostos ao perigo de endemias cruéis.

Depois, a distinção de entrâncias só deve ser entendida como uma distribuição ou divisão em categorias, para efeito de promoção por merecimento.

Por tais motivos e buscando um critério equânime foi que admitimos como ponto de referência para fixação dos vencimentos dos Desembargadores, o que pereceberem os Governadores dos respectivos Estados e reduzimos (já que a fórmula da extinção não seria adotada) de trinta para vinte por cento a diferença de vencimentos de entrância a entrância.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes.*

N.º 1.050

Ao art. 116, item III:

A promoção de juizes à entrância superior far-se-á, alternadamente, por merecimento e antiguidade.

Justificação

Não há justificativa para o critério que o projeto estabelece. A antiguidade é sempre uma oportunidade de acesso aos juizes que não pedem promoção, embora cheios de merecimento. Absurdo também é impôr aos que estão em primeira entrância o acesso por merecimento, às vèzes merecido e reconhecido.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Rui Santos.*

N.º 1.051

Suprima-se no art. 116, item IV, o final, a partir de:

"Quando fôr de antiguidade ,etc.

Justificação

Como está no artigo, a promoção por antiguidade deixa de ser um direito. E ao juiz mais antigo que o tiver negado, melhor será aposentá-lo compulsoriamente. Jamais teria a autoridade moral de que carece um magistrado.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Rui Santos*.

N.º 1.052

Redija-se assim o parágrafo único do Artigo 124:

Parágrafo único — Os vencimentos de desembargadores no Distrito Federal e nos Territórios não serão inferiores à maior remuneração atribuída aos magistrados de igual categoria nos Estados.

Justificação

Vêm sendo iguais os vencimentos dos magistrados, no Território do Acre e no Distrito Federal. Houve época mesmo, em que os vencimentos dos juizes acreanos eram maiores do que os dos juizes do Distrito Federal; isto ocorreu até 1828.

Não há assim, motivo por que se não mantenha aquela igualdade, continuando os magistrados dos Territórios a perceberem vencimentos idênticos aos de seus colegas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hermelindo Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Oswaldo Stuardart*. — *Oreporry Franco*. — *Negreiros Falcão*. — *Lahyr Tostes*. — *Luiz Carvalho*. — *Odilon Soares*.

N.º 1.053

Redija-se o art. 125, e respectivo parágrafo único:

Art. 125: — Aos Municípios será assegurada a autonomia, com a prerrogativa de auto-organização:

1. Pela eletividade do Prefeito e dos vereadores da câmara municipal.

11. Pela administração própria no que respeita ao seu peculiar interesse, e, especialmente, quanto:

a) à criação dos tributos da sua competência e à arrecadação e aplicação das suas rendas;

b) à estruturação dos serviços públicos locais.

Parágrafo único. O prefeito poderá ser de nomeação do governador do Estado ou Território, no Municí-

pio da capital, nos de águas minerais, quando beneficiadas pela administração estadual ou federal, e, nos fronteiriços, em que haja pôrto de importância militar.

Constitue necessário complemento à autonomia do Município a prerrogativa de auto-organização, ou das cartas próprias. Sôa mal ao sentido da autonomia municipal o sistema das cartas outorgadas e distribuídas a rôdo. A nomeação facultativa, do Prefeito, fica limitada: nos Municípios fronteiriços e, nos marítimos, onde haja base ou pôrto de importância militar.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1946. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.054

Ao Capítulo III, do Título III, onde convier:

O Prefeito que não tiver as suas contas aprovadas por motivo de abuso na gestão dos dinheiros públicos, perderá o cargo e ficará inhabilitado para exercê-lo durante 5 anos.

Justificação

É um princípio moralizador que deve ser consagrado pela Constituição.

Todo o rigor nessa matéria é aconselhável.

Rio, 15 de junho de 1946. — *José Bonifacio*. — *Lycurgo Leite*. — *Toledo Piza*. — *Gabriel Passos*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Mario Brant*.

N.º 1.055

Art. 127, V.

Acrescente-se:

d) sôbre os proventos profissionais auferidos pelos professores e jornalistas.

e) sôbre os produtos dos pequenos agricultores e criadores, como tais considerados os que não dispõem de propriedade rural, (ou em qual quer hipótese já se acham desobrigados do pagamento do impôsto de renda, em face de seus parques recursos.

Justificação

Os jornalistas e professores formam uma classe de profissionais dignos de amparo dos poderes públicos, em vista dos grandes serviços que prestam à coletividade, sem a estimável compensação aos seus sacrifícios.

Os pequenos agricultores e criadores, que vivem tão abandonados pelo sertões a fora, não devem continuar obrigados ao pagamento dos impostos

de produção anual, de consignação e venda, de exportação para a retirada de seus produtos de um para outro Estado, e de outros, que, sob mil disfarces inventa o fisco inexorável dos Estados.

É uma classe desprotegida, em favor da qual deve agir o legislador constituinte.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Alencar Araripe.*

N.º 1.056

Ao artigo 127 n.º XII.

Substitua-se:

“XII — A parte do produto das multas que a lei poderá atribuir aos funcionários não excederá de dez por cento.”

Justificação

O dispositivo do projeto reproduz o art. 184 da Carta de 1934 que, conforme adverti encaminhado a sua votação na Constituinte anterior, é inteiramente anódino porque as multas não são atribuídas aos funcionários que as impõem ou confirmam e sim aos que ajudam a infração fiscal.

Com a redação adotada o preceito se torna completamente inútil.

Há uma forte corrente de opinião pública favorável à incorporação da importância total das multas ao operário público. Por outro lado, os homens que têm tido responsabilidade na gestão das nossas finanças julgam que a extinção do regime de participação dos fiscais nas multas se refletirá na arrecadação, que decrescerá por falta de interesse da fiscalização.

Se se trata de um mal inevitável, convém reduzi-lo ao mínimo. Tal o sentido da emenda.

Rio, 16 de junho de 1946. — *Daniel Carvalho.*

N.º 1.057

Substitua-se o art. 127 pelo seguinte:

“Art. 127 — A organização financeira, federal, estadual e municipal assegurará o funcionamento dos serviços públicos dentro dos princípios de justiça social, segundo os seguintes preceitos gerais”:

Justificação

I — A emenda tem como objetivo deixar expressa uma idéia fundamental na organização financeira do país: a de que o sistema fiscal assegurará a distribuição do custo dos serviços públicos entre todas que têm vinculação política ou econômica com as comu-

nidades, mas que essa repartição obedecerá aos princípios de justiça social.

A primeira consequência é a de que os gravames dos tributos se medirão pela capacidade de pagar. Outra é a de que os processos fiscais são idôneos para se corrigirem as iniquidades da estruturação social contemporânea.

II — Não há qualquer novidade nisso, Guicciardini, contemporâneo a amigo de Macchiavelli, já tivera a antevisão dessa possibilidade de empregar-se o sistema financeiro como corretivo da má distribuição dos frutos do esforço coletivo, causa dos ressentimentos e antagonismos de classes. Afirma-se que essa tendência foi exagerada por Adolf Wagner nas últimas décadas do século passado. Mas os próprios críticos do escritor alemão admitem que a organização financeira deve ser usada como processo de reforma social.

Qualquer que seja a posição doutrinária em que alguém se coloque, o fato é que a evolução financeira desta primeira metade do nosso século se processa no sentido de compensar as desigualdades do mundo contemporâneo. Nos países mais civilizados acentua-se a predominância dos impostos diretos e pessoais sobre os indiretos e reais. Paralelamente, as despesas públicas se invertem, cada vez mais, no sentido a favorável às classes menos favorecidas pela fortuna: hospitais, maternidades, escolas, transportes coletivos populares, enfim, serviços públicos que atendem às necessidades do proletariado, em contraste com o passado; quando os impostos indiretos, colchetados da massa humilde, eram aplicados em obras e serviços do interesse dos poderosos e abastados.

III — Objetar-se-á que isso conduzirá a consequências avançadas. É possível, porém, mais vale chegar lá suave e consciente, voluntária e progressivamente do que, amanhã, ceder à força e de improviso, muito mais ou mesmo tudo. Ocorreu assim na Rússia, onde dominava uma elite egoística. Mas a Inglaterra, neste momento, opera a sua reforma social a salvo de choques ou desordens, sem o mínimo abalo da sua entrosagem constitucional e democrática. E lá, num Parlamento de mais de 600 deputados, há apenas 2 comunistas, porque o “Labour Party”, no

poder, representa um clarão de esperança para todos os pobres e deserdados.

Nos E. Unidos, o debate está sempre aberto entre os que se apegam às finanças de objetivo meramente fiscal e os que encaram como "engine of social reform", segundo a expressão de F. S. Wilson (*The Elements of Modern Politics* — 1944, pág. 683).

Roosevelt representa a vitória destes últimos: "Wise and prudent men — intelligent conservatives — have long known that in a changing world worthy institutions can be conserved only by adjusting them to the changing time... I am that kind of conservative because I am that kind of liberal" — disse F. Roosevelt, visando preservar da revolução o capitalismo através da reforma social. Ele compreendia que isso se não obtem por meio do sadismo policial.

"A 3.^a eleição de Roosevelt em 1940 determinou que durante quatro anos convulsivos ficaria investido do maior poder de controle um Partido predisposto à mais geral e equitativa divisão da riqueza e do poder frente a outro partido dominado pela justificação hamiltoniana da grande concentração da riqueza e do poder político nas mãos de uma elite" — comenta o prof. Sidney Ratner no livro em que estuda a tributação como força social na democracia (*"Americana Taxation: Its History as a Social Force in Democracy"* — 1942, pág. 499).

Esta é a lição das nações verdadeiramente democráticas e que buscam realizar através da organização financeira, sem bulha nem matizada, uma transformação que outros tenham de sofrer pela violência, porque desta se socorrem na ilusão de conservar o parasitismo egoístico de que são beneficiárias as classes prósperas.

E' certo que, "em geral o capitalismo teme do Estado o poder de tributar" e "opõe-se à tributação como meio de realizar a mudança social, e, particularmente, opõe-se ao que considera legislação discriminativa, que pesa mais sobre as classes mais ricas" (Mc Iver — "O Estado", trad. brasil., p. 210). Mas, com isso, marcha para o suicídio.

A Constituição não pode ser estranha ao drama do nosso tempo e há

de estar acima da cegueira de um grupo, para impor-lhe a solução pacífica racional e a justiça social no interesse de todos e na defesa dos mais fracos econômica e politicamente.

Palácio Tiradentes, em 14 de junho de 1946. — *Alomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Vianna*.

N.º 1.058

18) No n.º VIII do art. 127, substituir a expressão final:

"exceder a renda municipal"

por esta:

"exceder de 50% a renda municipal".

19) Artigo

"A união dará anualmente a cada Município 50% do que a arrecadação tributária federal, feita no respectivo território, exceder a renda municipal excluída desta, para esse efeito aquelas auferidas em coparticipação com a União ou com o Estado".

Justificação

Se um município apresenta vitalidade econômica que permita aos impostos federais ultrapassar as rendas municipais, nada mais justo que esse município seja premiado do seu esforço, participando do excesso sobre a sua própria arrecadação, mesmo porque, a aplicação do que lhe couber estimulará certamente, sua produção, aumentando assim sua capacidade tributária no futuro, de que se aproveitará a própria renda federal.

Identicamente acontecerá com relação ao Estado quando arrecadar mais de 50% da renda municipal.

Sala das sessões, 10-6-46. — *Jalles Machado*.

N.º 1.059

Art. 127, n.º XII.

Redija-se assim o art. 127, n.º XII: "O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários.

Justificação

Torna-se mais compreensivo o dispositivo que veda participação dos funcionários fiscais nas multas que forem impostas, desde os que lavram

os autos de infração aos que as impõem ou confirmam. E' medida salutar, necessária e moralizadora.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Alfredo Sá.*

N.º 1.060

Substitua-se pelo seguinte o inciso XII do art. 127:

XII — O produto das multas reverte integralmente ao Estado e não pode ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem, ou a qualquer outra pessoa, seja mediante percentagens ou gratificações, seja por qualquer outro modo.

Justificação

Antiga e crescente é a grita contra a chamada indústria das multas. Dir-se-á que, entre os que protestam, se acham os fraudadores costumazes do fisco. E' certo, mas convém não esquecer que, a seu lado, se encontra também o imenso número dos contribuintes honestos, a todo momento presos nas malhas da nossa complicada legislação fiscal, graça à solércia das pessoas exclusivamente interessadas na imposição das multas.

Qual é o interesse do Estado? Evidentemente, que o regime tributário tenha fiel execução e todos os contribuintes sejam bem instruídos e lealmente guiados no cumprimento dos deveres. E qual é o interesse dos agentes fiscais? Que os contribuintes infrijam, seja por ignorância, seja por dolo, os preceitos das leis e regulamentos, a fim de poderem auferir os proventos que a infração lhes assegura.

E' como se vê, a consagração da imoralidade. Para avaliar os enormes malefícios deste regime, convém a instrução é deficiente e dificultosas considerar as regiões do interior, onde são as comunicações, e onde o agente fiscal, mais do que um guia, se torna o inimigo do contribuinte e interessado está em vê-lo claudicar e cair.

Alega-se, para justificar a odiosa indústria, que sem o estímulo da parti-

cipação nas multas, ineficiente se torna a fiscalização. Envolve a alegação uma injúria aos agentes fiscais, pois, enquanto os demais funcionários cumprem o seu dever sem o acicate de interesse material direto, somente eles seriam incapazes disto. Injúria, aliás, gratuita, pois no Rio Grande do Sul, a constituição de 1935 proibiu fôsse o produto das multas atribuídos aos funcionários ou a qualquer outras pessoas e, não obstante, os agentes fiscais do Estado sempre souberam cumprir o seu dever.

A solução correta, a que concilia os interesses do Estado com os interesses não menos respeitáveis dos contribuintes, é que os agentes fiscais sejam bem retribuídos e bem selecionados. — *Raul Pilla.* — *Osorio Tuyuty.*

N.º 1.061

Substitua-se a redação do inciso III do art. 128, pela seguinte:

III — A produção, o comércio, a distribuição e o consumo e bem assim a importação e exportação de minerais, de lubrificantes e de combustíveis de qualquer origem ou natureza.

Justificação

A tal respeito, assim se expressa o Dr. Alves de Souza:

"E' necessário incrementar nossa produção mineral e, para isso é indispensável, além de outras medidas, não sobrecarregar de impostos essa produção e o comércio e consumo dos minerais, nem deixar tais atividades sujeitas à possibilidade de pagarem impostos desiguais no território nacional.

Também os impostos de importação e de exportação devem ficar a cargo da União, porque a esta é que compete facilitar ou dificultar a entrada no país de minerais de origem estrangeira, de acôrdo com as mesmas conveniências, facilitar ou dificultar a exportação de minerais nossos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Fernandes Távora.*

N.º 1.062

Ao artigo 128.

Substitua-se o § 2.º do artigo 128 pelo seguinte:

§ 2.º — A tributação de que trata o n.º III constituirá um só imposto,

incidindo sobre cada espécie de produto. Metade pelo menos da renda resultante desse imposto caberá aos Estados e ao Distrito Federal, fazendo-se a distribuição proporcionalmente ao efetivo consumo nos respectivos territórios”.

Suprima-se, no art. 131, a referência ao § 2.º do artigo 128.

Justificação

A emenda, além de modificar a redação do primeiro período do § 2.º do art. 128, exclui, da participação no imposto, os Municípios, dada a impraticabilidade da justa fixação da cota de cada um.

Além disso, estabelece que metade pelo menos desse imposto deve ser destinado aos Estados e ao Distrito Federal, medida de equidade e justiça.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Gustavo Capanema*.

N.º 1.063

Redija-se o § 2.º do artigo 128:

A tributação de que trata o número III terá a forma de imposto único, incidindo sobre cada espécie de produto. A renda resultante será aplicada exclusivamente na conservação, melhoramento e expansão das estradas de rodagem, distribuindo-se a sua metade, pelo menos, aos Estados, Territórios e Distrito Federal, proporcionalmente ao consumo, extensão territorial e população de cada um, mediante às condições que forem estabelecidas em lei.

Justificação

Sendo o desenvolvimento dos meios de transporte a maior das necessidades brasileiras, deve-se aplicar a renda resultante da tributação dos lubrificantes e combustíveis exclusivamente no aumento, conservação e melhoramento de nossas rodovias. A emenda foi sugerida em trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e, para melhor justificá-la, apensamo-lhe a parte do aludido trabalho que lhe diz respeito.

Sala das Sessões, aos 16 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Diógenes Magalhães*. — *Mota Neto*. — *Castelo Branco*. — *Alarico Pacheco*. — *Domíngos Velasco*. — *Dolor de Andrade*. — *Jales Machado*. — *Leopoldo Pires*.

TRABALHO A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA

O § 2.º do artigo 128 do Projeto consta de duas partes.

A primeira, que estabelece a forma de imposto único; está ótima.

A segunda parte podem-se fazer quatro críticas relevantes.

A primeira contra o fato de não estabelecer a destinação integral obrigatória da renda do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos ao desenvolvimento rodoviário. Ora, tal tributação é a forma mais recomendada pelos tratadistas de Finanças Rodoviárias como fonte de recursos para a expansão e o melhoramento das estradas de rodagem. Por isto já é grande e cresce todos os dias o número de Estados norte-americanos que têm inserta em suas respectivas Constituições a aplicação obrigatória de tais tributos no desenvolvimento rodoviário. A justificação dessa destinação é simples: Em princípio, dever-se-ia pedir aos usuários das estradas contribuições proporcionais ao uso que delas fazem. Na caracterização do uso entrariam vários fatores, tais como o peso e a velocidade dos veículos, a quilometragem percorrida, etc. Se se quizesse levar em conta todos esses fatores, chegar-se-ia a uma casuística complicada e inexequível, ainda, que se pudesse nas estradas um corpo imenso de exatores. Ora, o consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos é aproximadamente proporcional aos fatores que caracterizam o uso das estradas pelos veículos automotores (os veículos de tração animal, cada vez em menor número, só são usados por transportadores de pequenos recursos e a pequenas distâncias, dignos portanto, de desfrutarem as finalidades das rodovias, sem outros ônus além das licenças anuais de circulação). Tributar os combustíveis e lubrificantes consumidos nas rodovias, a título de cobrança do uso das estradas é, pois, perfeitamente justo. Mas, tributá-los para aplicar o tributo em outra coisa qualquer, seria infringente do número VII do artigo 127 do Projeto, que veda o estabelecimento de tributos que gravem a circulação dos bens e das pessoas ou dos veículos que os transportarem. A única forma de compatibilizar o número VII do artigo 127 com a tributação dos combustíveis e lubrificantes consumidos nas rodovias, será pois, destinar esta tributação, obrigatoriamente, à manutenção,

melhoramento e desenvolvimento das rodovias. Sem isto, o transporte rodoviário sofreria até um tratamento desigual em confronto com os transportes ferroviários. Dir-se-ia, porém, que os combustíveis e lubrificantes líquidos são também consumidos em outras indústrias. É verdade, mas o consumo predominante é nas rodovias, e, além disso, as indústrias precisam das rodovias, não havendo, portanto, mal em que para elas contribuam. As considerações acima aplicam-se tão somente aos combustíveis e lubrificantes líquidos e não ao carvão mineral. A segunda crítica é que a parte do parágrafo em apreciação não estabeleceu sequer uma ordem de grandeza para a cota parte que tocará às unidades federadas. Ora, para a vitalização econômica do imenso corpo nacional, precisam as unidades federadas desenvolver seus sistemas regionais de estradas, pois não será somente com as grandes rodovias nacionais (o plano rodoviário nacional prevê apenas a média de 4 metros de rodovias nacionais por quilômetro quadrado de território) que se despertarão as forças latentes do Brasil. Sem que a Constituição estabeleça que pelo menos a metade da renda dos tributos sobre combustível e lubrificantes seja atribuída às unidades federadas, o desenvolvimento dos sistemas rodoviários regionais ficará tolhido. A terceira crítica se refere à inclusão dos Municípios entre os participantes da outra parte da renda dos tributos sobre combustíveis a ser rateada entre as unidades federadas. Pelas considerações acima, isso estaria certíssimo em princípio. Acontece, porém, que não há meios práticos de apurar o consumo por Municípios. Com efeito, a estatística pelo Conselho Nacional do Petróleo, e que já constitui um autêntico "tour de force", se refere aos combustíveis e lubrificantes entregues ao consumo, isto é, vendidos ao público nos Estados, Territórios e Distrito Federal. É claro que nas zonas fronteiriças, combustíveis lubrificantes adquiridos numa unidade federada podem, na realidade, ser consumidos e mostrados. Há, porém, uma certa reciprocidade, de modo que, em se tratando de porções relativamente grandes do território nacional, a estatística das vendas ao público corresponde próximamente à dos consumos. Mas para porções relativamente pequenas do território — o que já multiplicaria extraordinariamente o trabalho estatís-

tico do Conselho Nacional do Petróleo — a estatística de vendas ao público já não apresentaria a mesma correspondência. Haja visto, a este respeito, a reclamação que o Estado do Rio de Janeiro já apresentou ao Ministério da Viação, alegando ao que parece com procedência, que uma parte do consumo do Estado é injustamente atribuída ao Distrito Federal, que é onde se abastecem os veículos que saem e volta à capital da República num raio de algumas dezenas de quilômetros em torno do Distrito Federal. Incluir os Municípios entre os beneficiários, seria criar uma fonte inesgotável de disputas. Alias, o "Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios", que vigorou de 1941 a 1945, só foi distribuído aos Estados, Territórios e Distrito Federal, não atingindo, apesar do nome, os Municípios, exatamente por falta de base da que fôsse possível apurar o consumo por Municípios, não conviria subdividir de modo tão extremo a cota parte a ser distribuída. Os Estados e Territórios, reduzidos a recursos mínimos, não poderiam organizar e manter departamentos rodoviários eficientes; o mesmo se daria com os Municípios, onde, ademais, os poucos recursos seriam desperdiçados por falta de técnicos. Não há dúvida que interessa ao país o desenvolvimento simultâneo das redes rodoviárias de caráter nacional, regional e vicinal. Mas, não havendo recursos financeiros e pessoal técnico para atender a tudo é preciso começar pelo que é possível e mais necessário. E o mais urgente é o desenvolvimento paralelo da rede nacional e das redes regionais. Os Municípios já financeiramente melhor aquinhoados no Projeto, poderão agora em diante dedicar maiores recursos próprios a estradas e caminhos municipais, bastando que os Estados os ajudem com a assistência técnica de seus departamentos especializados.

A quarta e última crítica se refere ao fato de o parágrafo em apreciação só tomar por base de distribuição o consumo de combustíveis e lubrificantes, e não também como faz o Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945, as áreas territoriais e populações das unidades federadas, índices secundários da necessidade de estradas. A prevalecer o que está no projeto, os Estados ainda rodoviariamente fracos, e que são geralmente os mais pobres, ficarão no eterno círculo vicio-

so: sem consumo de combustíveis porque não tem estradas porque não tem consumo de combustíveis. No anexo a esta exposição, se compara a distribuição entre Estados e Territórios segundo o critério exclusivo do consumo, e o critério combinado dos consumos, áreas e populações, na forma do aludido decreto-lei. Vê-se claramente que por este último, alguns Estados mais desenvolvidos abdicam de uma parte do que poderiam legitimamente reivindicar, em favor de outros Estados menos favorecidos, cujo desenvolvimento importe sobretudo promover, para que mais não se acentuem as desigualdades. Mas, então, será absolutamente justo e necessário que a União imponha condições aos Estados relativas à devida aplicação dos recursos distribuídos, para que não sejam em vão os sacrifícios de uns Estados em favor de outros.

N.º 1.064.

Redijam-se o n.º VI e o § 5.º do art. 128:

“VI — Os instrumentos ou atos, regulados na substância ou na forma por lei federal, respeitado o disposto no art. 130.

.....
§ 5.º Estão isentos da tributação a que se refere o n.º VI a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e suas entidades autárquicas.

Justificação

A redação, no projeto, dos dois dispositivos acima altera, sem vantagem, o sistema atual da cobrança do imposto de selo, multiplicando o sistema de autenticidade de instrumentos importantes que produzem efeito em todo país, como os que se referem à compra e venda, à troca, à doação e à doação em pagamento, além de muitos outros que se incluem na regra do § 5.º. E o inconveniente maior é que ao Estado não foi atribuída competência para tributar esses instrumentos, mas apenas os atos que eles representam. Por outro lado, a incidência do imposto não terá lugar toda vez que forem partes as pessoas jurídicas de direito público ali enumeradas e as suas autarquias. Acontece, entretanto, que essas entidades podem ser partes, mas a obrigação fiscal não lhes calha, como na compra e venda em que figurarem como vendedoras.

Por que isentar também o particular, se o ônus fiscal lhe couber, quando contratar com aquelas entidades? Além disso, as atividades forenses, nos Estados passarão a ser tributadas pela União, desde que os instrumentos e atos jurídicos são regulados, na substância e na forma, por lei federal. É verdade que os Estados podem estabelecer idêntica tributação porque a organização dos serviços judiciários lhes compete. Nesse caso, verificada a bi-tributação prevaleceria o imposto criado pela União. A emenda visa a corrigir esses inconvenientes.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*. — *Almeida Monte*. — *Castelo Branco*. — *Oswaldo Studart*.

N.º 1.065

Ao § 4.º, n.º VI, do art. 130, e depois das palavras — *causa mortis*, acrescenta-se: “e cinquenta por cento da renda resultante do imposto sobre transmissão da propriedade imobiliária e predial urbana, *inter vivos*”, observado, no que for aplicável, o disposto no § 2.º.

A valorização da propriedade imobiliária urbana e dos prédios depende, sem contraste, da boa administração da respectiva Comuna, dos melhoramentos e saneamento das ruas e praças de cada cidade. Aos Municípios se vai deferir soma ingente de novos encargos administrativos. Para isso, necessário se torna melhor quinhão nas rendas públicas, de modo que o Município possa, tranquilamente, desempenhar-se de sua grande missão nacionalista. Em conclusão, pois, é de fundamento nitidamente equitativo que a cada Município caibam cinquenta por cento da arrecadação oriunda do imposto de transmissão da propriedade imobiliária, assim urbana, como predial.

S. S., 12 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.066

Substituir o § 4.º do artigo 130 pelo seguinte:

§ 4.º Os Estados entregarão aos municípios, a proporção que a arrecadação for sendo feita, 30% da renda resultante do imposto sobre vendas e consignações, arrecadado nos territórios destes.

Justificação

A emenda i outorga ao município, em lugar de 50% do imposto de transmissão “*causa mortis*”, 30% do im-

pôsto de vendas e consignações. Isto além de reforçar a renda municipal, dá-lhe maior plasticidade de modo a permitir as finanças municipais acompanhar os surtos de prosperidade ou depressão econômicas. Porque, evidentemente, os demais impostos municipais rígidos, não dariam possibilidades ao município de atender a encargos acrescidos, oriundos de uma maior expansão das atividades gerais, como sempre acontece nos períodos de inflação ou desvalorização da moeda. A participação nesse impôsto, além disso, trará maior estímulo ao incremento da sua produção e dos seus negócios, com a tonificação das demais fontes tributárias.

Como é evidente as emendas 16, 17, 18, 19 e 20 tem por objetivo, o reforço das finanças municipais cuja falta de recursos tem sido a causa principal da falta do nosso progresso geral. Municípios com recursos suficientes ao fomento das suas possibilidades, até aqui resalcadas, serão as fontes ensopáveis de onde brotará o sangue novo que há de levantar o nível da nossa gente, da nossa produção e da prosperidade nacional pois, organismo forte e crescente só pode existir se constituído de células vivas e vibrantes.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*. — *Magalhães Pinto*.

N.º 1.067

Acrescente-se ao § 5.º, do art. 130:

“estando do mesmo isentos os pequenos negociantes de gêneros alimentícios, nas feiras livres, ou ambulantes”.

Justificação

Não há necessidade de justificar a isenção. Ela se impõe, embora pareça matéria de lei ordinária.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Rui Santos*.

N.º 1.068

Redação:

Ao n.º IV do art. 131, depois da palavra — profissões — acrescente-se — Inclusive o pastoril.

É justo pertença a cada Município o impôsto proveniente da indústria pastoril, cobrado sobre a atividade pastoril, em seu território, cuja renda poderá, até, ser destinada à fundação de Escolas Técnicas Rurais de que já vão cuidando administradores

adiantados e progressistas, e de cuja difusão tanto precisa nossa Pátria.

Para mais disto, ainda, sabe-se que alguns Estados concorreram com os Municípios no lançamento e arrecadação de tal impôsto, em verdadeira corrida de dupla tributação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.069

Art. 131.

Acrescente-se:

V. O impôsto sobre atos e negócios de sua economia, ou dos serviços cuja organização lhes caiba, e os regulados por lei municipal.

Justificação

O Município, como o Estado, tem atos e negócios de sua economia; organiza seus serviços e a todos imprime a necessária regulamentação.

Porque não lhe permitir a cobrança de selos nos atos, ou processos que transitarem por suas repartições?

Porque não deixar margem para que afixa renda de certidões fornecidas e das resoluções, ou atos e negócios municipais de qualquer natureza?

Urge que se lhes conceda, em termos inequívocos, mais essa fonte de receita.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Alencar Araripe*.

N.º 1.070

Título IV, Capítulo I, Seção III.

Art. 133, item I: Substituir a redação pelo seguinte:

I — Contribuição de melhoria em consequência de obras públicas, deduzindo-se o valor das áreas de terra que forem cedidas gratuitamente para as mesmas obras.

Justificação

Sendo comum nas construções rodoviárias nos Estados do Nordeste cessão da faixa de terreno gratuitamente por parte dos proprietários não é justo que ao se cobra a taxa de melhoria não seja considerada este importante auxílio prestado pelos proprietários.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1946. — *Gercino de Pontes*.

N.º 1.070-A

Título VI, Disposições Gerais, Capítulo VII.

Art. 188, item II.
Suprimir a palavra "navegáveis".

Justificação

A disposição deve ser extensiva as margens de rios e lagos, *navegáveis ou não*, desde que destinadas a uso público, pois se no Sul do Brasil há rios e lagos navegáveis, como no Norte, poucos se encontram no Nordeste e não devem estes Estados, por isto ser privados dos benefícios do dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1946. — *Gercino de Pontes*.

N.º 1.071

Ao art. 135.

Substitua-se "15 de Dezembro" por 30 de Novembro.

Justificação

Marca-se um prazo ao legislador para votar o orçamento a fim de evitar que os contribuintes venham a ser surpreendidos com os impostos e taxas néle porventura criados.

Se, quando o parlamento funcionava de Malo a Dezembro, pôde dar os orçamentos em Novembro, com muito mais razão agora, que funcionará de abril, poderá aprová-los no mesmo mês de Novembro, assim permitindo sejam sancionados e publicados antes da segunda metade de Dezembro, com a conseqüente vantagem de não virem surpreender a Nação. — *Aderbal Silva*. — *Orlando Brasil*. — *Roberto Grossembacher*. — *Rogério Vieira*. — *Hans Jordan*. — *Otacílio Costa*.

N.º 1.072

Ao Capítulo III do Título IV, onde convier:

Os Tribunais estaduais de contas terão, no que couber, as mesmas atribuições que o Tribunal de Contas da União.

Justificação

O projeto não esclarece bem e parece deixar aos Estados estabelecer a competência dos tribunais estaduais de contas. Como se trata de matéria de relevância, melhor será

precisar logo quais as funções desses órgãos estaduais. Nunca se perca de vista que os Governos, sobretudo os estaduais, no Brasil, votam particular desprezo aos tribunais de fiscalização.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1946. — *José Bonifácio*. — *Dolor de Andrade*. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Pizza*. — *Lycurgo Leite*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Gabriel Passos*. — *Mario Brant*.

N.º 1.073

11) Onde convier:

Artigo: — A verba pessoal nos orçamentos federais, estaduais ou municipais, não poderá absorver mais de 30% dos respectivos orçamentos exceto em casos transitórios e excepcionais, a juízo do Parlamento Nacional.

Justificação

Os serviços administrativos, são, evidentemente, subordinados aos recursos de que derivam. Crescer o pessoal além de certa proporção será prejudicar as realizações úteis e estimular o parasitismo e o favoritismo que odiosamente começaria a

pesar sobre a nação. O panorama que nos ameaça a levar a bancarrota foi armado principalmente pela desproporção abusiva que com este dispositivo esperamos prevenir.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*. — *Magalhães Pinto*.

N.º 1.074

Ao Capítulo III, do Título IV, onde convier:

Aos membros dos Tribunais Estaduais de Contas serão assegurados os mesmos direitos, garantias e prerrogativas, assim como os mesmos vencimentos dos desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Justificação

O projeto não concede garantias aos membros dos Tribunais Estaduais de Contas, parecendo que deixa o caso para a Constituição Estadual. Rodear os fiscais dos atos dos Governos Estaduais de garantias amplas, é imperativo que decorre das funções que eles exercem. As constituições esta-

duais poderão esquecê-los. A emenda resolve a questão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1946. — José Bonifácio. — Toledo Pizza. — Lycurgo Leite. — José Monteiro de Castro. — Magalhães Pinto. — Gabriel Passos. — Mario Brant.

N.º 1.075

Ao art. 145:
Suprima-se o artigo.

Justificação

As palavras do ilustre Sr. Oto Prazeres, que temos a satisfação de transcrever, dispensam quaisquer outros argumentos:

A CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO

O projeto de Constituição, ora na fase de recebimento de emendas em último turno, precisa, sem dúvida, de grandes retoques, não só para diminuir a armazenagem de dispositivos que abarrotam o seu texto, como ainda para cortar repetições de todo o gênero, sem necessidade alguma para clareza ou para confirmação.

E' assim que vemos, por exemplo, no art. 3.º, n.º XIX, a competência, privativa da União para "organizar a administração do Distrito Federal".

Nada mais seria preciso dizer, porquanto nem o Município poderá, segundo esse n.º XIX, fazer coisa alguma relativa à sua administração, o que equivale a dizer uma Câmara Municipal. Se tudo que se refere à administração é *privativo* da União, nada tem a fazer ou pode fazer uma Câmara local...

Dir-se-á explicando: "Sòmente a organização, isto é, a Lei Orgânica é privativa da União. Uma vez estabelecida essa organização, uma vez elaborada a Lei Orgânica pela União, cabe aos órgãos do Distrito Federal, seu Conselho ou Câmara eleita pelo povo, por em prática, executar o que a União tiver determinado".

Muito bem. E' assim que está explicado no art. 122, quando reza: "O Distrito Federal será administrado por um Prefeito, nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, e demissível *ad nutum*, e por uma Câmara, eleita pelo povo, à qual *cabirão funções legislativas*".

Note-se bem: *funções legislativas*.

Mais adiante, no art. 145, impõe-se: "A organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal será regulada por lei federal".

Com esse artigo, foi-se o resquício de autonomia que a lei básica em projeto concede para o Distrito Federal...

A autonomia municipal tem por base (sem a qual não existe...) o direito de organizar o seu orçamento, isto é, de impor tributos e aplicar a receita obtida. E' a função, por excelência, do Governo Municipal, é a tarefa da administração local.

Os Tribunais de Contas não pertencem ao Executivo, pois que são, antes de tudo, órgãos do Legislativo. O projeto de Constituição é o primeiro a declarar que a *execução do orçamento e a administração financeira* da União serão fiscalizadas pelo Congresso Nacional — *por intermédio do Tribunal de Contas*.

O executor do orçamento é o Prefeito nomeado pelo Presidente da República. O fiscal da execução Municipal eleita pelo povo, e havendo um Tribunal de Contas, por intermédio desse órgão, como acontece na União e nos Estados. Logo o Tribunal de Contas deveria estar em íntimo contato, desde a sua organização ao seu funcionamento, com a Câmara Municipal, tendo esta, que possui, como vimos, *funções legislativas*, o direito de indicar ou de intervir na ação e no papel do Tribunal.

Leia-se o capítulo em que estão traçadas as competências do Tribunal de Contas e desde logo verificar-se-á que tôdas têm por objeto assuntos, de que deve conhecer a Câmara Municipal, quando tratados pela administração local.

Mais do que um Prefeito nomeado, um Tribunal de Contas inteiramente fora da ação da Câmara Municipal, prejudica, repitamos, pela função orçamentária... Ou o Distrito Federal não deve ter Tribunal de Contas ou este tem de viver como órgão da Câmara Municipal... — *Otto Prazeres*".

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Segadas Viana*.

N.º 1.076

Suprima-se o n.º VI do art. 116.

Justificação

E' inconcebível que numa Federação, à qual é inerente a autonomia dos Estados, chegue-se ao extremo de fixar os vencimentos dos juizes estaduais

Há Estados ricos e pobres. A diversidade de vencimento, por isso, se justifica plenamente.

Demais, como já foi frisado, a manutenção do inciso viria ferir a autonomia dos Estados, já tão sacrificada no Projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Glycerio Júnior*. — *Souza Costa*. — *Adroaldo Costa*. — *Herophito Azambuja*. — *Luiz Mércio Teixeira*. — *Ernesto Dornelles*. — *Pedro Vergara*. — *Manoel Duarte*. — *Gaston Englert*. — *Teodomiro Fonseca*. — *Antero Leivas*.

N.º 1.077

Acrescente-se ao § 2.º, do art. 146 "in fine" o seguinte:

"e promoverá a destituição e a responsabilidade criminal do Prefeito".

Justificação.

A punição que deve merecer o Prefeito que abusar do dinheiro público é a perda do cargo, sem prejuízo, é claro, do processo crime que o caso comportar. Pode acontecer, porém, que por questões políticas, nem uma nem outra coisa se faça. Atribuindo-se ao Tribunal de Contas o encargo de promover a medida primitiva, maior certeza se terá da sua execução. S. S. 15 de junho de 1946. — *José Bonifácio*. — *Lycurgo Leite*. — *Jalles Machado*. — *Gabriel Passos*.

N.º 1.078

Ao Título V.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Ao artigo 147, como convier:

"Serão considerados cidadãos brasileiros os estrangeiros, de um e outro sexo, consorciados em regime de comunhão de bens, com brasileiro nato, tendo filhos brasileiros ou possuindo propriedade imóvel, residindo no Brasil, à data da promulgação desta Constituição".

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.079

Ao art. 148, acrescente-se o seguinte número:

IV — Que, a serviço de potência estrangeira, atentar contra a independência, a integridade, a dignidade da Pátria, ou a segurança interna da República.

Justificação

As leis devem ser elaboradas tendo-se em vista a realidade dos fatos.

Em 1891, o constituinte que apparecesse com semelhante inovação, corria o risco de passar por descobridor de fantasmas; em 1934, admitir a hipótese prevista no inciso proposto seria manifestar exagerado rigor no julgamento dos brasileiros que, já então, se vinham revelando servos fanáticos dos profetas sociais de além-mar. Em 1946, porém, constituiria imprevidência a omissão, na Lei Magna do País, de um preceito constitucional que retire a nacionalidade brasileira a traidores da Pátria, já que, humanamente, a nossa legislação não adota no seu sistema punitivo a pena de morte, a não ser em exceção, na qual não se enquadra o caso aqui ventilado.

Não faltaram brasileiros que, a serviço de Hitler, durante a segunda grande guerra, atentassem contra a independência, a integridade, a dignidade da Pátria e a segurança interna da República. Alguns houve que, no coração da Alemanha, conspirando a nossa língua e para opróbrio da nossa raça, faziam pelo rádio a pregação nazista para o Brasil. Outros ingressaram na 5.ª coluna, de triste celebridade, os nossos navios mercantes foram afundados, e centenas de brasileiros perderam a vida, e o Brasil passou a ser um livro aberto nas mãos de Von Ribbentrop, para melhor estudo da futura colônia alemã.

O nazismo foi sufocado. Hitler teria morrido. A Alemanha não é mais do que o escombro de uma perniciososa civilização.

Os traidores da nossa Pátria continuam, todavia, impunes e, o que é pior, brasileiros.

Nem todos os profetas sociais, porém, sucumbiram nas labaredas por eles próprios acesas. E com eles sobrevivem outros tantos fanáticos servos, dentro e fora das fronteiras de seu País. Stalin é o super-homem que quer "um mundo só", do qual ele seja senhor absoluto. O seu partido, servindo-se e tripudiando da fome que domina os povos como consequência inevitável, conquanto transitória, da hecatombe que a todos atingiu, lança, nos vários quadrantes do universo, o terror, a anarquia, a luta de classes, a descrença, a morte.

Pululam as greves de caráter subversivo e multiplicam-se os atentados à ordem pública. Repetem-se os desacatos às autoridades e move-

se, por todos os meios e modos, desde os mais subreptícios, aos mais audaciosos, guerra de aniquilamento ao regime democrático.

O Brasil, por mais que em contrário afirmem ingênuos ou otimistas, é um campo favorável ao desenvolvimento do vírus comunista. Povo analfabeto, sofredor, descrente, vítima da indiferença dos nossos governos, busca um alívio para sua desgraça, mesmo que seja no desconhecido de outra desgraça.

É diante dessa gente que o comunismo desfralda a bandeira da Rússia, em substituição ao pavilhão nacional, oferecendo-lhe, como preço da traição à Pátria, o enriquecimento de todos pela divisão da propriedade privada, a liberdade transformada em licenciosidade, direitos sem correlatas obrigações.

Teve a mais escancarada publicidade, nós, constituintes, fomos testemunhas de vêr e ouvir, esta Assembléia exprobrou por deliberação quase unânime, a declaração do Chefe do Partido Comunista no Brasil, de que, na eventualidade de uma guerra entre o nosso País e a Rússia, ele e seu partido se colocariam ao lado da cidadela de Stalin.

O golpe de 1935, as posteriores atividades subterrâneas do Partido Comunista, mais recentemente os casos do pôrto de Santos, do largo da Caricça, da Light, mostram que não estamos longe de tentativas de uma revolução tipo bolcheviquista, no Brasil, sob os auspícios da Rússia Soviética.

A emenda proposta, pois, tem perfeita cabida.

Aquêle que, dominado por doutrinas infensas aos sentimentos do povo brasileiro, abjurando a democracia, atenta contra a segurança da República e despresa a independência da terra natal, perdeu totalmente o amor à Pátria e, assim, deve ser privado da nacionalidade de origem, até porque adotou, de fato, outra nacionalidade.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — João Mendes.

N.º 1.080

Ao parágrafo 8.º, do art. 158:

Suprimam-se as palavras "nem o comércio de gravuras ou textos ofensivos ao pudor".

Justificação

O dispositivo como está, há de permitir abusos. Já vi muita gente considerar livros do escritor José Lins do Rego ofensivos ao pudor. Pudor é maneira de reagir, quase sempre diferente em cada um de nós.

Uma velha matrona que passasse pela praia de Copacabana, numa manhã de sol, coraria de vergonha; mas igual reação não teria uma velha índia, trazida de pouco à civilização. Consta que o ministro Batista Luzardo, quando foi chefe de Polícia quis coibir os excessos de pelo ao sol; hoje...

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946.
— Rui Santos.

N.º 1.031

Ao artigo 105 parágrafo único.
Suprima-se.

Justificação

A Faculdade outorgada à Justiça do Trabalho neste dispositivo importa em dar-lhe o direito de legislar e fazer regulamentos, usurpando assim atribuições privativas do Congresso e do Poder Executivo.

Se não se confere à justiça comum, aos juizes e tribunais civis e militares e ao Supremo Tribunal o privilégio de proferir arestos destinados a valer como leis *erga omnes* e para o futuro, não há razão para ferir princípio da separação dos poderes, fundamental em nosso direito público. Reconduzidos após dois anos, serão conservados enquanto bem servirem. O presidente do Conselho Nacional do Trabalho não tem nenhuma estabilidade, pois é nomeado em comissão.

Tal sistema não pode dar à Justiça do Trabalho a eficiência e o prestígio, reclamados pela alta função que lhe é cometida. A relevância dos dissídios, precisamente, exige uma organização judiciária menos imperfeita.

A comissão, que elaborou o projeto do Decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939, reconheceu que o ideal para o nosso povo seria organizar a Justiça do Trabalho sobre as bases de uma verdadeira magistratura — a magistratura do trabalho. Pendeu pela organização corporativa desses tribunais, levando em conta a nossa tradição neste particular, que tornaria impolítico o abandono da colaboração dos elementos profissionais, como ainda e principalmente o regime corporativo, expressamente instituído, na

Carta de 37, e que tem como pressuposto fundamental essa colaboração.

Não estamos convencidos de que a Carta de 37 tenha instituído, entre nós, o regime corporativo. Mas, digamos que o tivesse feito. Em regimes tidos como corporativos, com o da Itália, foi criada a magistratura do trabalho.

3 — E' na magistratura do trabalho que se deverá buscar a melhor organização da Justiça do Trabalho. Nessa organização são incontestáveis as vantagens da colaboração das classes. Poderão seus representantes prestar informações de ordem técnica.

Com a simples presença, darão às partes confiança na justiça e concorrerão para o seu maior desembaraço no ambiente judicial.

Além de tudo, poderão conduzir as partes à conciliação. Residem as divergências, exclusivamente, na forma dessa colaboração.

Cumpra considerar, no entanto, que a Justiça do Trabalho ainda é uma experiência. A sua organização deve fugir, quanto possível, à rigidez de normas constitucionais. O amadurecimento da organização irá exigir, por certo, modificações de planos atuais. Mas, convém estabelecer, na Constituição, alguns princípios gerais, que assegurem a eficiência da Justiça do Trabalho sem demasiadas minúcias, que serão deixadas à lei ordinária.

E' o que visa a emenda.

Aplicado aos atuais tribunais trabalhistas o princípio contido na emenda, seriam juízes togados, ao menos, os presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, os presidentes de Conselhos Regionais do Trabalho, dois dos quatro vogais desses Conselhos, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho e quatro dos nove vogais desse Conselho. Não ficaria impedida a representação classista na proporção hoje vigente.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1946. — *Eloi Rocha*. — *Antero Leivas*. — *Pedro Vergara*.

N.º 1.082

Ao artigo 159, § II.
Redija-se assim:

O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se boserem os impedimentos legais deste, e seja, em qualquer tempo, a requerimento do celebrante, ou de qualquer

outro interessado, inscrito no registro civil, podendo fazê-lo a mulher, sem consentimento do marido.

Cabe ao cônjuge marido requerer a inscrição, nos dez dias seguintes ao casamento, sob pena de prisão, que a lei estabelecerá.

O registro é gratuito.

Justificação

No projeto se diz que o registro é obrigatório, mas não se declara sobre quem impende a obrigação e quais as consequências do seu inadimplemento. Também não se fala no prazo da inscrição.

Sem esses cuidados, muitos indivíduos, por má fé ou desídia, deixarão de cumprir o preceito constitucional.

As demais pessoas, enumeradas no inciso, fica a faculdade e não a obrigação de requerer o registro.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946.
— *Glicerio Alves*.

N.º 1.083

Substitua-se o artigo 159, § 13 pelo seguinte:

O ensino religioso poderá ser ministrado nas escolas primárias e secundárias, sem onus para o Estado e sem que constitua obrigação que deva ser imposta quer aos professores quer aos alunos.

Justificação

O ensino religioso não poderia entrar no quadro de matérias obrigatórias em cursos primários e secundários mantidos por um Estado separado da igreja e areligioso, como é a República brasileira. Ao Estado dessa natureza, cabe, tão só, assegurar a todas as religiões pela liberdade. Essa função é exercida, satisfatoriamente, no que toca ao ensino, permitindo que este seja ministrado nas escolas oficiais sem, entretanto, chamar a si a obrigação de impô-lo aos professores e alunos. Como o culto, este ensino deve ficar a cargo exclusivo das respectivas confissões religiosas que o julgam indispensável.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Plínio Barreto*. — *Adelmar Rocha*. — *Café Filho*. — *Aliomar Baleeiro*. — *Nestor Duarte*. — *Matias Olímpio*. — *Aloisio de Carvalho Filho*.

N.º 1.084

No art. 159, § 29, suprima-se a alínea que começa com as palavras "Nos mesmos termos..." etc.

Justificação

A primeira parte do parágrafo 29, conceitua perfeitamente o mandado de segurança, e lhe dá toda a extensão desejável, estabelecendo que êle é cabível “seja qual fôr o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder”.

A alínea, que pretende acrescentar um caso aos anteriormente previstos, alude a hipótese evidentemente contida no início do parágrafo. E' redundante.

Além de redundante, é perturbadora, pois lança a confusão no texto, dando a entender que o princípio do parágrafo não possui a compreensão decorrente do seu enunciado. — *Mário Masagão*. — *Plínio Barreto*.

N.º 1.085

No art. 159, § 35, substitua-se a expressão “entidade autárquica ou paraestatal” pela expressão “autarquia ou sociedade de economia mista”.

Justificação

O termo “paraestatal” é um neologismo horrível, que não pode ser consagrado na Constituição. — *Mário Masagão*. — *Plínio Barreto*.

N.º 1.086

Ac art. 159 do projeto de Constituição:

Ao § 28 — Substitua-se o texto pelo seguinte:

Dar-se-á *habeas-corporis* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder.

Ao § 29 — Substitua-se pelo seguinte:

Conceder-se-á mandado de segurança para proteção de direito certo e incontestável, quando ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade.

Justificação

Quanto ao § 28 — O projeto manteve o *habeas-corporis* com a restrição que lhe suprimiram a reforma de 1926 e a Constituição de 1937.

Diz o § 28 do projeto:

“Dar-se-á *habeas-corporis* sempre que alguém fôr preso, ou se achar ameaçado ou sofrer violên-

cia ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.

Verdade seja que o projeto estabelece, logo a seguir (§ 29), o mandado de segurança para defesa “dos direitos líquidos e certos que não consistam na privação ou ameaças de privação da liberdade de ir e vir”. Não se lhe pode, portanto, lançar a pecha de reacionário.

Parece-nos, porém, que melhor será manter o *habeas-corporis* nos termos em que o fez a Constituição de 1934, para garantia da liberdade em seus diversos aspectos e não apenas da liberdade física ou liberdade de locomoção — *jus manendi ambulandi, eundi ultro citroque*; reservando-se o mandado de segurança para apoio a proteção de outros direitos certos e incontestáveis, que não o de liberdade.

Acresce que a redação do projeto merece reparos. Tal qual está redigido o § 28, a garantia constitucional tem lugar em duas hipóteses, bem distintas, de ilegalidade ou abuso de poder:

1.ª “sempre que alguém fôr preso...”

2.ª “ou se achar ameaçado de violência ou coação em sua liberdade de locomoção”.

Na primeira hipótese já ocorreu a ilegalidade, já se verificou o abuso do poder e a ofensa à liberdade consiste em ter sido preso o paciente. Concede-se o *habeas-corporis* justamente para fazer cessar essa prisão.

Na segunda hipótese trata-se de medida preventiva, quando haja perigo, ameaça de violência ou coação à “liberdade de locomoção”.

Mas, ao passo que, na segunda hipótese, o § 28 alude, de maneira geral, à liberdade de locomoção, estabelecendo um recurso destinado a *prevenir* toda e qualquer espécie de atentado a essa liberdade, — na primeira hipótese, o mesmo § 28 cogita de remediar uma única espécie de ilegalidade ou abuso cometido — a prisão.

Ora, é claro que a ofensa à liberdade de locomoção nem sempre se traduz em *ser alguém preso*. Há outras formas de constrangimento ilegal ao direito de ir, vir ou ficar, que o § 28, na primeira hipótese, parece desconhecer. Mesmo sem estar preso, o indivíduo pode achar-se impedido de permanecer ou de mover-se livremente.

Acredito que o intuito dos autores do projeto foi de instituir a garantia, numa e noutra hipótese, com igual amplitude; mas a redação não lhes exprimiu devidamente o pensamento.

Ao § 29 — Reza este dispositivo do projeto:

“Para proteção dos direitos líquidos e certos que não consistam na privação ou ameaça da liberdade de ir e vir, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. Nos mesmos termos poder-se-á conceder mandado de segurança contra ato de pessoas com funções de poder público, em virtude de delegação ou concessão legais.”

O mandado de segurança é, por sua natureza, um instituto de direito público criado para o fim específico de garantir contra atos inconstitucionais ou ilegais de *qualquer autoridade* direitos individuais que o *habeas-corpus* no seu conceito clássico não lograria proteger. Veio assim o mandado de segurança preencher uma lacuna em uma espécie de sucedâneo do *habeas-corpus*, cuja conceituação primitiva a doutrina e a jurisprudência haviam alargado na falta de outro remédio pronto e eficaz para salvaguarda e garantia jurídica do indivíduo perante o poder público. Como todos sabem, o novo instituto filia-se aos “*writs*” do direito anglo-norte-americano e ao *recurso de amparo de garantias individuais*, do art. 107 da Constituição do México.

O projeto, porém, atribui ao mandado de segurança tal amplitude que o levará a abranger relações de ordem puramente privada, eis que se autoriza o uso da medida protetora — *seja qual fôr o responsável pela ilegalidade*.

Não parece aconselhável desnaturar por este modo, estendendo-lhe o alcance a terreno onde existem remédios específicos de igual eficácia para tutelar direitos líquidos e certos, ao domínio exclusivo do direito privado quando o responsável pela violação jurídica não a pratica no exercício, direto ou delegado, do poder público. Além de se não compadecer com a boa técnica, a novidade processual redundaria em panacéia que só serviria para estabelecer confusão em prejuízo da verdadeira finalidade do instituto.

Aqui também a redação do projeto deixa muito a desejar.

Baste atentar para aquela “liberdade de ir e vir”, em vez de liberdade de locomoção, liberdade que inclui como seu primeiro elemento precisamente o *jus manendi*... Sem falar na redundância do último período, cuja inutilidade já se atribui ao mandado.

A emenda ao § 29 visa restabelecer o conceito primitivo adotado pela Constituição de 1934, omitindo-se a referência às formalidades do processo, por desnecessária, visto se tratar agora de manter, ao lado do *habeas-corpus*, uma garantia já introduzida e praticada em nosso meio.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1946. — *Crepory Franco*. — *Odilon Soares*. — *Castelo Branco*. — *Luiz Carvalho*. — *Hugo Loureiro*.

N.º 1.087

Art. 159:

Acrescente-se:

“Fica assegurado, no espírito da lei e sua redação, sem quaisquer outras exigências, o ingresso de qualquer cidadão, sem distinção de côr, nas carreiras, Diplomática, Militar (Escola Naval, de Guerra e Aero-náutica) e Civil.

Justificação

A presente emenda que apresentamos ao plenário, ainda reflete a existência do preconceito de côr, no Brasil, flagelo social que esta Assembléa tem o dever patriótico de combatê-lo, legislando sinceramente em favor dos interesses coletivos do povo brasileiro, assegurando a todos os cidadãos o direito de serem oficiais do Exército, da Marinha de Guerra, da Aeronáutica e também os cargos de Ministros de Estado, Prefeitos, Governadores, Membros de Embaixadas, em qualquer parte do Mundo, Parlamentares, Chefes de Polícia, de Gabinetes, em fim, quaisquer funções públicas, quer internas ou externas.

Incoerente é o flagrante descaso em que se encontram os negros e mestiços do Brasil e ninguém pode negar, o impecilho anti-patriótico e até desumano de poderem envergar os galões militares, ou envergarem os fardões de representação diplomática, como se a côr, determinasse quaisquer sentimentos, ou qualidades inferiores.

Bem o inverso, acaba de nos dar um grande exemplo a última guerra,

na qual se confundiram, de armas na mão, ou nos comandos, homens de tôdas as raças.

O estoicismo, a bravura, a coragem e a inteligência dos etíopes, marcaram sem dúvida, o alto valor de sua raça, quando da invasão de sua Pátria.

E é ainda na Faculdade de Direito de Paris, que tem assento como catedrático, uma das grandes inteligências daquele povo.

E por mais que se queira negar a existência do preconceito de côr, êle aí está bem vivo, atrofiando uma raça digna e merecedora da maior consideração.

A Assembléia aprovando esta emenda, terá, apenas, cumprido o seu dever.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hamilton Nogueira*. — *Gilberto Freyre*. — *José de Borba*. — *Domingos Velasco*. — *Nestor Duarte*. — *Dolor de Andrade*. — *Paulo Sarasate*. — *Aureliano Leite*. — *Plínio Barreto*. — *Prado Kelly*.

N.º 1.088

Ao art. 159, § 7.º:

Acrescente-se:

“Salvo o caso previsto no artigo 192, § 2.º n.º I”.

Justificação

Desde que o estado de sítio autoriza a censura à correspondência, o funcionário encarregado dela deve ficar isento da responsabilidade decretada no art. 159, § 7.º.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Altino Arantes*. — *Sousa Leão*. — *Mário Brant*. — *Toledo Pisa*.

N.º 1.089

Art. 159.

“Todos os brasileiros, são iguais perante a lei”.

Acrescente-se:

“Sem distinção de raça e de côr”.

Justificação

A extinção da escravatura no Brasil, não colocou os elementos afro-brasileiros em posição econômica capaz de acompanhar a evolução social-política de todos os brasileiros, daí o estado atual de inferioridade social em que se encontram os negros e mestiços do País, em relação aos de outras nações civilizadas, como sejam

Estados Unidos da América do Norte, França, etc.

Haja visto o que ocorre comumente entre nós, testemunhas, de que é fato notório a existência do preconceito de côr, que não é somente devido a posição econômica, mas obedece às condições gerais da raça no estado paupérrimo em que se encontra.

Podemos sem ênfase, afirmar que a palavra *miséria*, muitas vezes é sinônimo de crime.

O negro na miséria está fatalmente no caminho da delinquência, elevá-lo economicamente, significa proporcionar os meios culturais, confortável ambiente social, enfim, acabar com o crime proveniente da miséria.

O preconceito de côr no Brasil, é uma triste realidade, na nossa Marinha de Guerra, principalmente na Escola Naval, de Aeronáutica, do Exército, da carreira Diplomática, comércio, Teatro, meio bancário, colégios religiosos ou não, até mesmo no funcionalismo público, em geral, no que se refere a funções de representação.

São estas as maiores razões e causas, que levam aos negros e mestiços o complexo de inferioridade, impossibilitando a raça, de irmanar-se no alto ambiente social da Pátria, em todos os seus setores, internos ou externos criando mesmo, uma flagrante diferenciação entre filhos da mesma terra, com os mesmos costumes, sujeitos às mesmas leis, com as mesmas obrigações, mas, nem sempre com os mesmos direitos.

Inegável é reconhecer e proclamar, sem reservas, que há 446 anos, a economia pública nacional, deve a sua estruturação fundamental e o seu justo desenvolvimento ao braço do homem da senzala.

Citando os Estados Unidos, levounos uma lègítima intenção de que lá, os negros gozando na maioria de um bem estar econômico conseguiram uma cultura de grande respeito, para isto basta conhecer vários escritores negros e daí serem chamados a desempenhar funções relevantes hon Parlamento, no Gôvêrno, no Exército, na Marinha, Aeronáutica e Diplomacia.

Na França, o negro goza de todos os direitos sociais, como universalmente, os homens gozam do direito da Natureza.

Lá o negro sem as titânicas lutas raciais dos Estados Unidos, alcança a sua justa posição de homem social-política e econômico.

E' preciso que isto ocorra em nossa Pátria e para tanto, apresentamos ao plenário esta emenda, que encerra o maior e mais digno sentimento de respeito à dignidade humana.

Este é o único itinerário para se extinguir definitivamente o preconceito de cor, integrand-o a nobre e viril raça negra, dentro da única Pátria — o Brasil.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Manuel Benício Fontenelle.*

— *José Borba.* — *Aureliano Leite.* — *Plínio Barreto.* — *Antenor Bogéa.* —

N.º 1.090

Redija-se da forma seguinte o § 4.º, do art. 159:

“Nenhuma relação de direito poderá ser excluída da apreciação do poder judiciário.”

Justificação

A expressão do projeto, nenhuma violação de direito, tem sentido menos amplo que a sugerida. Através ação declaratória, por exemplo, não se pleiteia sobre violação de direito, mas se pede o reconhecimento ou a nomeação duma relação jurídica.

Ora, se o intuito do texto é devolver ao poder judiciário o exame de tudo que seja controversa jurídica, contenda, demanda, etc., melhor será redigi-lo como está na emenda.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho.*

N.º 1.091

Ao art. 159, § 5.º — Acrescente-se depois da cláusula.

“E' assegurado o direito de resposta”, mais o seguinte:

“como o recurso judicial da lei”.

Justificação

I — Desde a lei Adolfo Gordo, de 1923, a primeira, que regulou a liberdade de imprensa no país, existe o direito de resposta, que, se o jornalista recusar, é decretada pelo Juiz competente sob a sanção de multa diária até a efetiva inserção.

II — Mas tanto na Lei de 1923, quanto na de 1934, ainda vigente, não se estabeleceu recurso do jornal contra o despacho, que o obriga à inserção. Isso ocorre apenas na imitação brasileira, como se pode verifi-

car na obra clássica de Barbier — “Code de la Presse”, sabido que o nosso legislador se inspirou, quanto ao resto, no direito francês sobre o assunto.

III — Os repositórios de jurisprudência, notadamente a “Revista dos Tribunais”, de São Paulo, recolheram casos de tão estridente iniquidade por parte de juizes, ao condenarem jornais à publicação de respostas impertinentes e contrárias ao espírito da lei — restabelecimento da verdade apenas e não direito a não ser criticado em termos não injuriosos — que concederam às respectivas empresas mandado de segurança à falta de outro remédio legal.

IV — Admitido pelo projeto que a liberdade de manifestação do pensamento é princípio fundamental para sobrevivência do regime democrático convém resguardá-la, constitucionalmente ao mesmo tempo, do erro judiciário, na medida do possível, já que o legislador ordinário se revelou incapaz de fazê-lo nestes 23 anos.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946 — *Aliomar Baleeiro.* — *Rui Santos.* — *Luiz Vianna.*

N.º 1.092

Ao art. 159, § 37 — Transfira-se o dispositivo para o Título IV (Organização Financeira) Capítulo I, Seção I, incorporando-se o seu conteúdo ao do art. 127, inciso I, como estava no ante-projeto da subcomissão.

Justificação

I — O Projeto, segundo se lê claramente dos debates taquigrafados, consagrou dois princípios: a) nenhum tributo será criado nem majorado sem lei especial que o determine expressamente; b) além dessa decretação por lei especial, a arrecadação, em qualquer exercício, não se fará sem autorização expressa na lei orçamentária respectiva.

Dai o sistema: a lei especial cria o imposto, ou o majora; o orçamento condiciona a sua cobrança em cada exercício. Nem outra coisa é o orçamento da receita, do ponto de vista jurídico, senão um *auto-condução*. (Jéze: “Le Budget”, 1922, páginas 24, 25). Não é lei no sentido material, isto é, *ato-regra*. Quando muito o será no sentido formal.

II — Foi esse o pensamento vencedor na Comissão por apreciável maioria. A redação rebelou-se contra isso

e partiu em dois o dispositivo, ensejando dúvidas de conseqüências praticas.

Como está, poderá o aplicador entender que a lei de orçamento é também aquela lei de que trata o artigo 159, § 37, quando inteiramente outro foi o pensamento da Comissão, vencido, ao que me lembro, apenas o Senhor Deputado Capanema.

E' de restabelecer-se, pois, o texto uno como se lê no projeto da subcomissão. Note-se que na Constituição de 1934 o princípio da legalidade do impôsto está contido no art. 17, inciso VII e não na Declaração de Direitos.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *João Mendes*. — *Luiz Vianna*.

N.º 1.093

Art. 159, § 11.

"O casamento será civil, e gratuita sua celebração.

Redija-se assim o artigo 159, § 11:

O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se observem os impedimentos legais deste, e seja, a requerimento do celebrante, ou de qualquer interessado, inscrito no registro civil, dentro do prazo de 90 dias. O registro é gratuito e obrigatório".

Justificação

A determinação ou fixação do prazo para o registro evitará que este não se faça ou seja retardado, trazendo, assim, perturbação social na organização da família, e muito principalmente no direito de propriedade e de sucessão.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1946. — *Alfredo Sá*

N.º 1.094

Art. 150

§ 33. A lei penal regulará a individualização da pena e terá efeito retroativo sempre que beneficiar o réu.

Justificação

E' preciso acrescentar aos princípios sobre a lei penal, estabelecidos pelo Projeto, o preceito dominante no direito moderno: o da individualização da pena.

Não só a verdadeira justiça como a defesa social estão dependentes desse preceito .

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *José Maria Alkmim*. — *Benedito Valadares*. — *Hermes Lima*. — *Nestor Duarte*. — *Gilberto Freyre*. — *Israel Pinheiro*. — *Pedro Vergara*. — *Miguel Couto Filho*. — *Café Filho*. — *Milton Campos*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Hamilton Nogueira*. — *Duque Mesquita*. — *José Augusto*. — *Adroaldo Costa*. — *Olyntho Fonseca*. — *João Henrique*. — *Bias Fortes*. — *José Monteiro de Castro*. — *Dario Cardoso*. — *Amando Fontes*. — *Gustavo Capanema*. — *Christiano Machado*. — *P. Dutra*. — *Alfredo Sá*. — *Celso Machado*. — *Ferreira de Sousa*.

N.º 1.095

Substitua-se o § 25 do art. 159 do projeto pelo seguinte:

"Ninguém será prêsso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em Lei".

Justificação

Esta é a sábia disposição das Constituições de 1891 e 1934.

O projeto inovou: "nem revistado em público, sob pretexto de busca ou apreensão de armas, salvo em ato de captura de criminoso. Fora desses casos, aquêle que ordenar ou executar a prisão ou busca perderá o posto, cargo ou função, com inhabilitação, por cinco anos, para o serviço público. Se a infração se praticar contra o exercício do alistamento ou do voto aplicar-se-ão, além das penas mencionadas, as prescritas na lei eleitoral".

O simples enunciado da inovação basta para concluir-se: Está a Polícia, em face do dispositivo examinado, proibida de exercitar a sua função precípua — a preventiva. Armem-se os desordeiros, preparem-se para os assaltos, as depredações, os crimes; desfilem à face da Polícia, esta não os pode revistar, muito menos deter para averiguações, ou para obstar a consumação do delito. A missão das autoridades policiais ficará reduzida a prender criminosos, em flagrante, ou capturá-los em cumprimento à ordens escritas emanadas de outras autoridades.

Há que reconhecer o poder de polícia, sem o qual não se conseguirá a ordem pública.

O justo receio que esse poder degenerem em exagerado arbítrio, tem orientado o legislador brasileiro no sentido de não conferir à Polícia o direito de que, todavia, ela se utiliza, em constante e flagrante desrespeito ao mandamento constitucional.

E tem foros de coisa julgada o slogan: "Polícia é arbítrio".

Resguardar os direitos dos cidadãos com enérgicas sanções contra os abusos de autoridade; armar a Polícia de poderes que lhe permitam, legalmente, prevenir ou reprimir o crime, eis a fórmula honesta a que precisamos chegar.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes.*

N.º 1.096

Acrescente-se um item ao art. 159: — "E' impenhorável o aparelho de uso profissional, bem como a pequena propriedade".

Justificação

Parece que o dispositivo, em sua parte inicial, já fez parte da nossa legislação. O final é uma proteção constitucional ao pequeno lavrador, enleado muitas vezes pelo vizinho, grande proprietário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Rui Santos.*

N.º 1.097

Redija-se assim o § 5.º do art. 159:

"E' livre a manifestação do pensamento, respondendo cada cidadão pelos abusos que cometer."

Justificação

Há no dispositivo excesso de zelo, bem como ridícula proibição. Ao abuso na manifestação do pensamento, em diversões públicas; afetando a moralidade e bons costumes, a sociedade moralizada responde com o não comparecimento; a proibição do anonimato de que cuida o projeto, não se obtém em texto legal, mas com educação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 1.098

Acrescente-se o seguinte item ao art. 159:

— Em nenhum executivo fiscal, as custas judiciárias poderão exceder do dôbro do débito inicial.

Justificação

Já vi mais de uma pequena propriedade ir à praça, para a cobrança de custas de executivo ridículo, inicialmente. Uma simples perseguição política pode fazer com que o pequeno lavrador perca sua roça.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Ruy Santos.*

N.º 1.099

Redija-se assim o § 44 do art. 159:

— Nenhum Juiz deixará de sentenciar, por motivo de omissão na lei ou alegando suspeição. No primeiro caso, decidirá por analogia, pelos princípios gerais de direito ou por equidade.

Justificação

O pai não alega suspeição, ao julgar, em casa, o filho, por ato praticado: castiga-o em sentença irrecorrível. A alegação de suspeição de que muito Juiz se serve, não passa de aviso ao colega que o vai substituir, que tem interesse na causa. Depois, a parte não terá seu direito verificado, já que há recurso.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946.

N.º 1.100

Art. 159, § 21.

Acrescente-se *in fine*:

A propriedade terá o conteúdo e limites que forem fixados em lei.

Justificação

O aditamento proposto impõe-se por força das limitações que sofre a propriedade nos casos, de que cogita o artigo 164.

O legislador ordinário terá de determinar o conteúdo e limites da propriedade, para que realmente fiquem assegurados, em toda a sua plenitude, os direitos sociais, resguardados pela Constituição.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Alencar Araripe.*

N.º 1.101

Ao art. 158, § 8.º — Acrescente-se — *Em nenhum caso poderá recolher-se edição de livros e periódicos, ou decretar-se a suspensão de sua circulação, senão em virtude de sentença judicial, nos termos e pela forma que a lei prescrever.*

Justificação

O direito conferido a cada cidadão de emitir sem restrições suas idéias e opiniões tem nas democracias a sua expressão culminante na liberdade de imprensa. Todo limite, que lhe fôr imposto, em defesa da coletividade, deve ser cercado de cuidados particulares e especiais.

O art. 159, § 8.º, como está redigido, poderá dar lugar a medidas de arbitrio e prepotência contra jornalistas e editores, que não gozem das graças do Governo. As exceções de que cogita o texto, devem ser confiadas, segundo o critério da emenda, ao Poder Judiciário, para cuja atuação será votada lei ordinária, armando-o de meios rápidos e eficazes para a defesa dos interesses coletivos.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Campos Vergal*. — *Deodoro Mendonça*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

N.º 1.102

No art. 159, § II:

Substitua-se, a partir de “impedimentos legais deste”, exclusive, o que está pelo seguinte: “e se habilitem os nubentes perante a autoridade judiciária, com inscrição, gratuita e obrigatória, no registro civil, sob fiscalização da mesma autoridade”.

Justificativa

A presente emenda visa — e consegue, a nosso vêr —, remover todos os inconvenientes que pode apresentar o casamento religioso com efeito civil quando o legislador, comum ou constitucional, não o cerca das cautelas e formalidades necessárias a que se não torne êle contrário à ordem jurídica e social do Estado, falhando, assim, aos seus verdadeiros e levados objetivos que é, assegurada a liberdade religiosa, fazer observar e cumprir os preceitos básicos do Código Civil relativos ao matrimônio e dar a indispensável garantia aos filhos do casal.

Pela nossa emenda, que representa apenas, não inovação ou criação nossa, mas simples restauração ou revigoração da lei existente no passado regime, todo o processo preparató-

rio de habilitação dos futuros conjugues é feito perante o magistrado. Decidindo êste, de acôrdo unicamente com os preceitos da lei civil, e à luz exclusiva desta verificado não haver nenhum impedimento, poderá, então, o ato, mediante prova de habilitação fornecida ou determinada pela autoridade judiciária, ser celebrado pelo ministro religioso, que a esta parte externa e cerimonial, de ritual e de fé limitará sua interferência.

Haverá uma solução eclética e mixta, em que a celebração matrimonial propriamente dito, o ato exterior e solene, de larga dignificação social e nobre sentido espiritual, se fará as benções do credo religioso dos nubentes, assim plenamente satisfeito, enquanto a parte processual, intrínseca, relativa à situação legal dos futuros conjugues, será apreciada pelo poder civil. Uma moderna e ajustada aplicação da sábia fórmula do divino Nazareno: A Deus o que é de Deus, a César o que é de César.

Quanto ao registro do casamento, para garantia de sua validade e segurança dos direitos dos conjugues e dos seus filhos, e mesmo, eventualmente, de terceiros, a emenda mostra-se necessariamente cautelosa, determinando a sua absoluta e rigorosa obrigatoriedade, sob o contrôle vigilante e autorizado do próprio magistrado. Não se confia a sua iniciativa e fiscalização, como faz o projeto, ao sacerdote e às partes, muitas vezes passíveis de descuidos e esquecimentos, mas quem tem apenas o desígnio, esclarecido e imparcial, de cumprir e fazer cumprir a lei do Estado.

Sem falsa jactância, pensamos e afirmamos que a emenda oferece todas as vantagens do casamento religioso com efeito civil sem os inconvenientes e riscos que êle apresenta, quando o legislador não cuida de conciliar as elevadas exigências da fé com os imperativos supremos do interesse social.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 17 de junho de 1946 — *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*. — *Alvaro Adolpho*. — *Duarte d'Oliveira*.

N.º 1.103

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 159 — § 21 — “É garantido o direito de propriedade salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”. (Está no Projeto).

Suprima-se — “em dinheiro”.

Justificação

Pedimos a supressão das palavras “em dinheiro”, porque o poder público poderá, em alguns casos, fazer a permuta de uma gleba de terras, ou de um prédio urbano, por outro, desde que sejam de valor equivalentes. Havendo acôrdo entre as partes, pode ser feita a desapropriação de coisa útil ou necessária, com a indenização que não seja obrigatoriamente em dinheiro.

Ademais, a expressão “indenização”, em regra, é havida como reparação ou compensação em dinheiro, no sentido jurídico. Na Constituição de 1891, os constituintes usaram da forma “indenização prévia”, tão somente (art. 72 § 17). E na de 1934: “prévia e justa indenização” (artigo 113 § 17). Assim sendo, acreditamos que mereça acolhida a presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 1.104

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 159 § 22 — “Os inventos industriais pertencem aos seus autôres aos quais a lei garantirá privilégio temporário. Conceder-lhes-á a lei justo prêmio, se a vulgarização convier à coletividade. (Está no Projeto).

Substitua-se, pela seguinte redação:

§ 22 — “Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário, ou lhes concederá justo prêmio, em casos excepcionais.”

Justificação

Estamos de acôrdo com o preceito. Mas, não admitimos as duas modalidades, no mesmo caso — “privilégio e prêmio” — como se deduz da redação adotada pelo Projeto. Neste ponto, estamos de acôrdo com a Constituição de 1934 (art. 113 — n.º 18), que seguiu o princípio anteriormente traçado pelo § 25 do art. 72, da primitiva constituição republicana.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 1.105

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 159 — § 30 — “É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será, em vinte e quatro horas, entregue ao preso.” (Está no Projeto.)

Substitua-se, pela seguinte redação:

§ 30 — “É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios de provas e recursos, admitidos em lei, na instrução criminal, que será contraditória, ficando a autoridade competente obrigada à entrega da nota de culpa ao preso, no prazo de vinte e quatro horas, contado do ato da prisão.”

Justificação

No art. 72 § 16.º da Constituição de 1891, já se adotava o mesmo princípio, com redação, mais ou menos, idêntica à do Projeto. Mas, a que ora formulamos vai pouco além, fixando o contraditório na instrução e de acôrdo com o que se pratica, de modo uniforme, após a publicação do Código de Processo Penal, em vigor.

Pois, em alguns Estados, pelo menos, antes disso, não era permitido aos acusados, na formação de culpa, o oferecimento de testemunhas. Recorriam ao processo das justificações. Em verdade, nenhum, ou quase nenhum, valor se atribuía aos depoimentos colhidos por essa forma.

Excluimos, após a nota de culpa, o detalhe que julgamos desnecessários — “com os nomes do acusador e das testemunhas.”

Evidentemente, falando o preceito em nota de culpa e em autoridade competente, claramente a resumida narrativa do facto delituoso se impõe, com os nomes do acusador e das testemunhas.

Finalmente, fixamos um detalhe que reputamos importante e que nos parece deva figurar no texto: “contado do ato da prisão”, o prazo para a entrega da nota de culpa.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 1.106

Ao art. 160:

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 160 — Os estrangeiros gozarão dos mesmos direitos individuais

assegurados aos brasileiros, salvo as restrições expressas nesta Constituição e as que a lei estabelecer para garantia da ordem pública ou da segurança nacional.”

Justificação

Convém dar clareza ao dispositivo e maior revelo ao seu pensamento principal, que é o da igualdade entre nacionais e estrangeiros no tocante aos direitos individuais, ressaltando-se apenas as limitações constantes da Carta e as que as necessidades da ordem pública e da segurança nacional venham a exigir do legislador ordinário.

Rio, 16 de junho de 1946. *Daniel de Carvalho.*

N.º 1.107

Ao § 35, do art. 164, in-fine. Redija-se assim:

“Os atentados cometidos contra as obras e monumentos serão equiparados aos perpetrados contra o patrimônio nacional.”

Justificação

Equiparar atentados cometidos contra as “paizagens ou locais de particular beleza aos atentados cometidos contra o patrimônio nacional, parece demasiado. Ou se classificam tais locais dando ampla publicidade a lista que os relacionam, o que é praticamente impossível, ou isto não se faz, e ninguém deve ser punido por ter atentado contra o que ignorava estar protegido por lei. A concepção da beleza dos locais e da paisagem varia de indivíduo. Daí a injustiça do dispositivo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — *José Bonifácio. — Dolor de Andrade — Aureliano Leite — Toledo Císal — Licurgo Leite — Magalhães Pinto — Gabriel Passos — Mário Brant.*

N.º 1.108

Ao art. 164, parágrafo 9, inciso III:

Substitua-se a palavra “artigo” última do parágrafo, por esta mesma, ou seja pela palavra “parágrafo”.

Justificação

O que pretende o legislador é as atribuições do parágrafo sejam conferidas aos Estados. Nunca os do “artigo” que são inúmeras, e tratam

de matéria que não poder ser delegada.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Ernani Sátiro.*

N.º 1.109

Artigo 164, § 24, n.º III.

A Constituição assegura a plenitude dos seguintes direitos sociais:

Participação obrigatório do trabalhador nos lucros das empresas.

Substitua-se pelo seguinte:

Criação de um imposto social, que atingirá todas as pessoas físicas ou jurídicas, com renda superior a um certo limite, a ser fixado em lei, para constituir um fundo destinado à construção de “Vilas Operárias”, com casas de moradia, escolas, campos de esportes, clubes e igrejas.

A lei criará um órgão que estabeleça um plano e, dentro dele, aplique o produto do fundo social.

Justificação

Foi feita da tribuna, em Sessão de 14 de junho de 1946.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Glycerio Ales. — Israel Pinheiro.*

N.º 1.110

1) Onde convier:

Artigo E’ dever primordial e imperativo dos Governos, promover, por todos os meios idôneos, o levantamento do nível educacional das populações brasileiras.

§ Todos os anos os Presidentes da República e dos Estados, em mensagem as respectivas Assembléias, darão conta, especialmente, do que houverem realizados em obediência a este artigo.

Justificação

Setenta por cento da população brasileira são constituídos pelas massas que, a margem de toda legislação social, vegetam, no mais baixo nível devida, pelo nosso “hiterland” sem a mínima assistência, andrajosas, miseráveis, corroides pelas verminosas e pela miséria, num aspecto tal, que se torna verdadeira vergonha nacional! Essa percentagem tende a crescer de vez que a mutiplicação, apesar de devastada pelas endemias, é muito mais acentuada nelas que nas restantes. Não há pois problema nacional mais urgente e humano que a recuperação, desses filhos abandonados, para a produção e engradecimento nacionais. 1946. — *Jales Machado. — Magalhães Pinto.*

N.º 1.111

2) Onde convier:

artigo ou parágrafo. O ensino primário terá por base os preceitos conducentes a saúde, principalmente pela educação higiênica e alimentar e o professorado será preparado para esse mistér.

3) Artigo. Anualmente a União aplicará nunca menos de 15% e os Estados e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos, na manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento das vias de transportes terrestres, fluviais e aéreas, nas suas respectivas esferas de ação.

4) Artigo ou parágrafo. A União, os Estados e os Municípios terão obrigatoriamente, no seu quadro administrativo, um órgão para orientar e incrementar as vias de transporte em todas as suas modalidades.

Justificação desses três artigos

Reconhecida, como o não poder de deixar de ser, a absoluta necessidade do levantamento educacional de nossa gente e da nossa produção, os três artigos anteriores dispensam maiores justificativas pois, evidentemente, são condecenas a realização dessas duas supremas necessidades nacionais.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jales Machado*. — *Magalhães Pinto*.

N.º 1.112

5) Onde convier:

Artigo: — A lei assegurará às zonas rurais a sua contemplação na distribuição das obras e instituições de caráter beneficente, educacional e de saúde.

§ — Na localização dessas obras levar-se-á em conta a densidade demográfica e o potencial econômico da zona.

Justificação

A distribuição das instituições e obras de benefício social pelas zonas rurais de maiores possibilidades econômicas não só concorre para a educação e saúde daqueles que mais delas precisam, como evita o adensamento pernicioso e perigoso de grandes massas proletárias em torno dos grandes centros onde ficam à mercê de perturbações extremistas e dissolventes, em

prejuízo de nosso trabalho e da nossa produção agrícola. O panorama que atravessamos, para aqueles que meditam no futuro da pátria, dá bem uma idéia do mal que a política oposta nos tem proporcionado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*.

N.º 1.113

5) Onde convier:

Artigo: — E' vedado aos governos o estabelecimento de qualquer contróle econômico que suprima os efeitos da lei econômica "da oferta e da procura", salvo nos períodos de guerra, de extrema escassez, ou de excedentes gravosos.

7) § — Mesmo nos períodos excepcionais, deste artigo, o contróle não poderá alterar a justa relação de preço nas trocas entre as zonas rurais e os centros industriais.

Justificação

A lição da ruína a que a ditadura levou a nossa lavoura com o seu dirigismo econômico, através da Coordenação da "mobilização econômica e os diversos institutos e autarquias, tabelando arbitrariamente e unilateralmente os seus produtos, criando e estimulando essa absurda disparidade de preços entre a produção agrícola e industrial, não pode ser desprezada pela constituinte. Mormente quando chegamos à conclusão de que essa disparidade, criada artificialmente, é a causa do despovoamento dos nossos campos, da queda de produção de gêneros alimentícios e do adensamento desproporcionado do proletariado em torno dos grandes centros, expondo-o às fermentações de caráter social, que já começaram a preocupar a todos quantos estão de fatos interessados no restabelecimento das instituições democráticas. Esse dispositivo, no campo da ordem econômica e social, é, a meu ver, o mais imprescindível e urgente. Eliminemos com ele a principal fonte de agitação a que, governos ineptos, nos poderão levar. O exemplo da ditadura Getuliana é muito recente para que o esqueçamos.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*. — *Arthur Bernardes*.

N.º 1.114

21) Nos §§ 19 e 21 do art. 164 substituir a palavra "dez"

pela palavra "vinte".

Justificação

Dez hectares é área que nem dá, pelas nossas culturas usuais para o possessor ter sua moradia e plantar o de que precisa para o sustento de uma família numerosa e garantir a sua servidão de água. Portanto, num e noutro parágrafo deve ficar assegurada ao possessor uma área mínima de vinte hectares.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*. — *Magalhães Duarte*.

N.º 1.115

22) 1) Suprimir o § 23 do art. 164.

Justificação

E' tão vago que não se vê como possa ser invocado em benefício de alguém. Não deve pois constar na lei constitucional.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*.

N.º 1.116

23) Redigir o inciso I § 24 do artigo 164 com o seguinte sentido, mais preciso:

I — Para idêntica tarefa de trabalho, no mesmo departamento ou repartição, a remuneração será idêntica para todos.

Justificação

Como está redigido poderá gerar séria dúvida na frase "um mesmo trabalho" não se sabe se a expressão "mesmo" caracteriza natureza ou quantidade. Além disso poder-se-ia, sem limitação de espaço, entender que para o mesmo trabalho o salário seria idêntico para todo o território nacional, o que seria absurdo.

Sala das Sessões, 10-6-46. — *Jalles Machado*. — *Magalhães Pinto*.

N.º 1.117

24) Redigir o inciso do § 24 do artigo 164 com o seguinte sentido, mais preciso:

II — A lei regulará as condições de trabalho, e o salário mínimo de acordo com as peculiaridades regionais, tendo em vista o levantamento progressivo do nível de vida dos trabalhadores e o equitativo fortalecimento econômico da entidade a que se prestam serviço.

Justificação

Como está redigido não atende as realidades brasileiras. O nível de vida

atravessamos, para aquêles que meditam no futuro da pátria, dá bem uma idéia do mal que a política oposta nos tem proporcionado.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1946. — *Jalles Machado*.

N.º 1.118

25) Dar o seguinte sentido ao inciso IV do § 24 do artigo 164:

VI — Entidade alguma poderá exigir mais de 8 horas de trabalho dos seus empregados.

Justificação

A limitação absoluta a 8 horas, do tempo de trabalho é absolutamente contrário aos interesses públicos e privados. Há trabalhos que por sua natureza podem ser prolongados por mais tempo sem inconveniente algum, físico ou biológico. Há os trabalhos do próprio trabalhador. Há os trabalhos urgentes de interesses particulares ou públicos. Há os momentos de falta de braços e necessidade de produção, como o atual.

Como já disse, a lei de 8 horas não atingiu os trabalhadores rurais. Se fosse imposta, nas circunstâncias atuais, a queda de produção seria imediata. Essa lei se justifica em países onde há falta de trabalho e excesso de trabalhadores, com finalidade de dar trabalho ao maior número. Para o Brasil seria uma dessas transplantações exóticas de que tem sido tão rica a nossa legislação. Não devemos suprimir a liberdade dos brasileiros trabalharem e produzirem desde que não haja inconveniente para a saúde. A elevação de nosso nível de vida está ligada à nossa produção e ao nosso consumo. Como pois desejá-la se, por outro lado, cerceamos as possibilidades de ser obtida?

Sala das Sessões, 10-6-46. — *Jalles Machado*.

N.º 1.119

26) Ao inciso XI do parágrafo 24 do artigo 164 acrescentar:
"por motivos irremovíveis"

Justificação

É evidente que só aos desempregados por motivos irremovíveis se deverá assistência. Do contrário, com assistência assegurada, os desempregados se multiplicariam, sob qualquer pretexto.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*.

N.º 1.120

Ac Capítulo III:

DIREITOS SOCIAIS

Parágrafo ao art. 164 — O uso da Medicina e da Higiene é direito de todos e será proporcionado pelos poderes públicos.

Justificação

Têxto do discurso do autor, pronunciado da tribuna desta Assembléa a 2 de maio e publicado no *Diário da Assembléa* do dia seguinte, sobre — Democratização do uso da Medicina Social no Brasil.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Janduhy Carneiro*.

N.º 1.121

Ac Capítulo dos Direitos Sociais, acrescenta-se, onde convier:

Art. — O poder público providenciará a instituição de estabelecimentos de crédito especializado de amparo à lavoura e pecuária nacionais.

Justificação

A lavoura e a pecuária do País andam sempre em crise. Sem crédito e sujeita a explorações de intermediários, a produção agro-pecuária vem decrescendo de modo alarmante.

O Banco do Brasil não lhe dá assistência efetiva, e as tentativas, nesse sentido, redundam quase sempre em fracasso, como o caso da Carteira de Crédito Agrícola.

É necessário que a nova Constituição estabeleça segura diretriz a respeito de um assunto que interessa tão de perto à economia nacional.

Salas das Sessões em 16 de junho de 1946. — *Galeno Parapedro Ludovico*. — *Dario Cardoso*. — *Diógenes Magalhães*. — *João d'Abreu, Gercino de Pontes*. — *João Henrique*. — *Wellington Brandão*. — *Israel Pinheiro*. — *José Varella*. — *Paulo Sarasate*. — *Guilherme Xavier*. — *José Fontes Roméro*. — *Magalhães Barata*. — *Roberto Glasser*. — *Fernandes Telles*. — *Walfredo Gurgel*. — *Jarbas Maranhão*. — *Dolor de Andrade*. — *Vespasiano Martins*. — *Agrícola de Barros*. — *Jorge Magalhães*. — *Alvaro Adolfo*. — *Nelson Parijós*.

N.º 1.122

No art. 164, § 7.º, suprima-se o termo "histórico."

Justificação

"Custo histórico" é expressão usada na algaravia estrangeirada com que ultimamente se maltratam entre nós os assuntos relacionados com os serviços públicos e sua execução.

Não pode o tal "custo histórico" merecer consagração constitucional. — *Mario Masagão*. — *Plínio Barreto*.

N.º 1.123

No art. 164, § 9.º *in principio*, e seus n.ºs I e II, suprima-se a referência à "concessão."

Justificação

O aproveitamento das minas e da energia hidráulica depende de "autorização."

"Autorização é o ato administrativo discricionário pelo qual se permite ao particular exercer atividade que a lei declara, salvo assentimento da administração, proibida." (Vide "Natureza Jurídica da Concessão de Serviço Público", n.º 8, e autores que aí citamos em nota 2).

Para aproveitamento das minas e águas não se pode falar em "concessão."

A concessão é o contrato de direito público pelo qual a administração transmite ao particular o encargo de fazer funcionar algum *serviço público*.

Acidentalmente, para funcionamento de algum serviço público concedido, pode ser necessária a utilização de minas ou de energia hidráulica.

Mas, nesse caso, o que haverá é "autorização", a qual pode ser dada no próprio contrato da concessão.

Como está, o texto peca contra a técnica. Ele cria uma novidade no direito universal, qual seja a "concessão", para... que alguém se utilize do que é seu!

Não se pode confundir concessão com autorização. — *Mario Masagão*. — *Plínio Barreto*.

N.º 1.124

No art. 164, redija-se o § 26 da seguinte forma:

"E" reconhecido o direito de greve como faculdade de não trabalhar, sem impedir que outrem o faça e

sem danificar a propriedade do patrimônio.

O texto como se acha, é perigoso, por consagrar o direito de greve em termos gerais, sem o definir, e por só admitir que a lei o limite em favor do *bem público*.

Juridicamente, greve é o direito de não trabalhar. Não envolve a faculdade de impedir que trabalhem aqueles que o desejarem. Também não envolve a faculdade de danificar os meios de produção.

Se a Constituição vai assegurar o direito de greve, de forma especial, — deve fazê-lo dando ao mesmo tempo o seu conceito exato. — *Mario Masagão*. — *Plinio Barreto*.

N.º 1.125

Ao art. 164, § 3.º:

“3. A União só poderá intervir na atividade econômica particular quando necessário suprir a sua insuficiência ou protegê-la. Essa intervenção terá por limites os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Justificação

Protetor das pessoas e dos direitos, no interesse geral da sociedade, o poder público é, por outro lado, o auxiliar da atividade particular, em razão da missão que é chamado a exercer na esfera da ordem econômica, como a mais principal e eficaz de suas forças.

Por isso mesmo essa intervenção cumprirá ser sempre em caráter supletivo e assecuratório da justiça, por maneira a moderar, temperar e equilibrar quer as iniciativas individuais, quer as coletivas, corrigindo-lhes as deficiências e os excessos.

Legitima-se, assim, o interesse do poder público no domínio econômico, uma vez circunscrita sua ação a uma terapêutica circunstancial e indispensável.

De resto, o poder público e as associações agirão sabiamente toda a vez que intercederem na conformidade do direito cristão, com tanta oportunidade evocado pelos sumos Pontífices Leão XIII e Pio XI.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1946. — *Graccho Cardoso*.

N.º 1.126

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164 (ou onde convier) —

Acrescente-se:

“§ 40. A União, os Estados e os Municípios são obrigados a reservar, até 20 % dos empregos públicos, nas respectivas capitais, para os estudantes pobres, durante o curso universitário”.

Justificação

Funda-se a nossa emenda na proteção à classe universitária pobre. Não é justo que estudantes, sobretudo do interior, não prossigam os seus estudos nas Escolas Superiores ou Técnicas, ou em Universidades, geralmente instaladas nas capitais, por falta de recursos financeiros ou de protetores políticos dominantes.

Até aqui, essa grave injustiça social tem sido cometida, pelo menos entre nós. Inúmeros são os casos desta natureza.

Em regra, o que se observa é a facilidade dos empregos públicos a quem, muitas vezes, não necessita, salvo os casos de natureza técnica ou especializada.

A nossa emenda corrige outro grave defeito. Também não é justo que, após o término do curso científico, os ex-estudantes pobres, se mantenham nos empregos, como pingentes.

As nossas repartições públicas estão repletas de diplomados, alguns trabalhando “meio tempo” na profissão, e outros, que se mantêm, puramente, na vida burocrática. Uns e outros ocupam lugares de universitários ou de moços pobres, sem a felicidade do grau científico.

O interior do Brasil é vasto e rico. Necessita do concurso de todos os técnicos. Por isso, justifica-se a nossa emenda, maximé inspirada na proteção à juventude estudiosa e pobre, que vive longe dos grandes centros urbanos.

Sala das Sessões, Rio, 17 de Junho de 1946. — *Dolor de Andrade*. — *Lycurgo Leite*. — *Severiano Nunes*. — *Ponce de Arruda*. — *Wellington Brandão*. — *Diogenes Magalhães*. — *Pedro Ludovico*. — *João d'Abreu*. — *Galeno Paranhos*. — *Agrícola Paes de Barros*. — *Fernandes Tavora*. — *Dario Cardoso*. — *Hugo Carneiro*. — *Coelho Rodrigues*. — *Toledo Piza*. — *Altino Arantes*. — *Adelmar Rocha*. — *Aureliano Leite*. — *Plinio Barreto*. — *Agostinho Monteiro*. — *Epilogo de Campos*. — *Alarico Pacheco*. — *Erasto Gaertner*. —

Thomás Fontes. — Vespasiano Martins. — Martiniano de Araujo. — José Monteiro de Castro. — Fernandes Telles. — Jalles Machado. — Argemiro Fialho. — José Maria Lopes Cançado. — Glycerio Alves. — João Vilas Boas. — José Leomil. — Getulio Moura. — Hamilton Nogueira. — Leopoldo Péres. — Vergniaud Wanderley. — Munhoz da Rocha. — Rui Palmeira. — Freitas Cavalcanti. — João Mendes. — Manuel Novaes. — João Agripino. — Egberto Rodrigues. — Caiado Godoy. — Oscar Carneiro. — Ferreira Lima. — Jarbas Maranhão. — José Alves Linhares. — José Bonifácio. — Paulo Sarasate. — Guilherme Xavier.

N.º 1.127

Substituam-se os §§ 2.º e 3.º do art. 164 do projeto pelos seguintes:

§ 2.º — E' vedado ao Estado concorrer com a atividade privada, salvo para suprir a ausência ou deficiência de recursos particulares no provimento de serviços de interesse público.

§ 3.º — E' vedado ao poder público cercear de qualquer modo, a produção, circulação e consumo de bens necessários à subsistência ou a um padrão mediano de vida para a comunidade.

I — Em caso de guerra externa ou de grave perturbação da ordem ou da economia interna, o Congresso poderá decretar restrições à liberdade econômica por prazo até um ano, prorrogável em caso de necessidade.

As disposições dos §§ 2.º e 3.º do projeto autorizam o Congresso a intervir no domínio econômico até os confins, a limitar "o trabalho, a produção, o consumo", a "monopolizar, mediante lei especial, determinada indústria ou atividade", sob o critério impreciso, incerto, vago, do interesse público.

Não há critério mais subjetivo e variável do que esse do interesse público. A faculdade conferida ao Estado de intervenção sem critério preciso, investe-o do poder de suprimir de fato a liberdade econômica.

O projeto abre uma estrada, sem variante, para o totalitarismo, porque da ditadura econômica à ditadura política não medeia senão

um passo. E esse passo é inevitável! Ai estão os exemplos da Itália, Rússia e Alemanha.

A liberdade econômica e a liberdade política são interdependentes são subintrantes. Bastam esses dois parágrafos, adequadamente aplicados, para anular as demais disposições da lei básica.

O poder de monopolizar, por lei especial "determinada indústria ou atividade", sob o critério indefinido do interesse público, autoriza o Estado a monopolizar todas as indústrias e todas as atividades lícitas, porque todas elas, salvo pouquíssimas exceções, são de interesse público. As próprias constituições da Rússia Soviética, desde as de 1918, 23, 25 e até a atual, não vão tão longe nos poderes consignados ao Estado.

Por sua vez o socialismo ocidental limita suas aspirações ao monopólio do Estado sobre o banco emissor, indústrias de base, siderurgia e hulha, transportes ferroviários e poucas mais.

A história demonstra, desde a idade média, e especialmente nos tempos modernos, que só a liberdade econômica produz a prosperidade que o intervencionismo a embarça e, quando aplicado para atenuar as doenças da riqueza, tem conduzido à ditadura e à guerra. O Brasil acha-se na adolescência de sua vida econômica. O intervencionismo do Estado Novo retardou-lhe o crescimento. E quando se restaura o regime democrático que é, por definição, regime de liberdade, o projeto talha, para a economia nacional, uma camisa de força, para ser aplicada tendo por base o interesse público. Mas que é "interesse público"? Os delegados do norte, do centro e do sul e encaram, com perfeita sinceridade e boa fé, sob ângulos diferentes e às vezes opostos, conforme a região que representam.

Não cabe nesta justificação, por necessidade, breve, a defesa desenvolvida do substitutivo, que serão feita oportunamente. Os §§ 2.º e 3.º do art. 164 estabeleceu, inadvertidamente, no Brasil, o comunismo potencial. Os signatários pedem, para a gravidade deste assunto, a atenção

da ilustre comissão que demonstrou com tanto esclarecimento e elevação seu propósito de dotar a Nação de uma carta democrática.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Mário Brant*. — *Altino Arantes*. — *Sousa Leão*. — *Jales Machado*.

N.º 1.128

Título V — Capítulo III — § 24, item I.

Acrescentem-se as expressões — em quantidade e qualidade — e no mesmo estabelecimento — ficando o dispositivo assim redigido:

I — Proibição de diferença de salário, no mesmo estabelecimento, para um mesmo trabalho, em quantidade e qualidade, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. — *Aide Sampaio*. — *João Cleophas*.

Justificativa

A noção de salário pelo trabalho produzido veio corrigir os inconvenientes do salário-tempo que a organização antiga mantinha por dificuldades práticas de realização. Onde seja possível pagar a cada um de acôrdo com o seu esforço e com a sua capacidade, é de justiça e de conveniência econômica que assim se faça. O conceito de remuneração pela produtividade é não só científico por dedução de fato natural, como atende ao preceito de justiça social que estabelece a capacidade individual como fator dominante na obtenção de renda.

O conceito determinado pela economia liberalista como forma de remuneração do trabalho salariado teve a consagração da experiência soviética após a pretendida aplicação do salário social, na primitiva implantação do regime comunista.

A este respeito são elucidativas as palavras do autor marxista Luis Segal, que foi professor do Instituto Marx-Engels-Lenin, as quais figuram às páginas 143 e 144 do seu livro que na tradução mexicana tomou o título de "Estrutura y Ritmo de la Sociedad Humana:

"No regime comunista... a sociedade terá como princípio: "de cada um de acôrdo com as suas capacidades, a cada um de acôrdo com as suas necessidades". Mas na sociedade socialista sem classes dominará ainda o princípio da repartição dos produtos em proporção com a quantidade e a

qualidade do trabalho executado por cada operário." E mais adiante: "A forma justa de salários que estimule a produtividade e a qualidade, contrapõe-se ao estabelecimento de salários iguais para todo tipo e qualidade de trabalho — coisa que nada tem de comum com o socialismo — e constitui um dos postulados históricos proclamados por Stalin como condição de vitória e de crescimento do socialismo."

Outro escritor, B. L. Markus, com a autoridade de chefe do Setor do assim se pronuncia em esplanção feita na Revista Internacional do Trabalho número de julho de 1936, sob o título "O movimento de Stakhanov e o acréscimo de produtividade do trabalho na U. R. S. S.":

"A importância do interesse individual nunca deixou de ser reconhecida na União Soviética... O trabalho representa, no conceito atual, a parte das riquezas sociais que a comunidade atribui, dentro do plano preestabelecido, ao trabalho de cada um; e esta repartição se opera segundo o princípio fundamental que cada um deve ser retribuído em relação com a quantidade e a qualidade do trabalho fornecido." (Citado por Jean Chevalier, engenheiro civil, na sua obra: A Técnica da Organização das Empresas, vol. II, pág. 147.)

A experiência capitalista já havia revelado o conceito da produtividade como fundamento essencial do salário não só para satisfazer ao princípio da remuneração de acôrdo com a capacidade de cada um; como ainda para atender aos reclamos do progresso econômico, na formação das riquezas. A experiência soviética em moldes socialistas chega ao mesmo resultado. E' óbvio, portanto, que o conceito se impõe e se a Constituição o inclui no seu texto, deve fazê-lo na forma perfeita e sancionada pela experiência. — *Aide Sampaio*. — *João Cleophas*.

N.º 1.129

Título V — Capítulo III — Art. 164 — parágrafo 23.º.

Suprima-se o dispositivo que diz: "A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna".

Justificação

A declaração é perfuntória e inaplicável. O Estado não pode obrigar a oferta de trabalho aos incapazes e aos inamoldáveis, nem pode por sua vez

dar-lhes colocação remunerada. Nos momentos de crise, nos períodos de depressão econômica, incumbe ao Poder Público aumentar a realização de obras de utilidade coletiva para derimir a crise e amparar os desempregados; mas isto constitui um dever de ação governativa que não necessita ser expresso na Constituição. Assegurar de modo indistinto trabalho a todos é que é impraticável; e assim não fora, não haveria necessidade de instituir concurso para ingressar no serviço público nem garantir a estabilidade dos que prestam serviço ao Estado. — *Alde Sampaio. — João Cleophas.*

N.º 1.130

Título V — Capítulo III.

Art. 164 — § 13.º.

Suprima-se o parágrafo 13.º.

Justificação

Evidentemente o dispositivo não cabe numa Constituição. Naturalmente o seu autor só se lembrou da Cidade do Rio de Janeiro; deixando no esquecimento todo o interior do Brasil servido por outros meios de transporte e ainda em grande dose abastecido pelos tropeiros do Sul e os *comboeiros e almocreves do Norte.* — *Alde Sampaio. — João Cleophas.*

N.º 1.131

Título V — Capítulo III — Artigo 164.

Suprimam-se os parágrafos 12.º e 15.º, pondo-se em seu lugar o seguinte dispositivo:

A lei estimulará o espírito de empreendimento instituindo meios de amparo às pequenas explorações agrícolas, extrativas e industriais, através do ensino técnico, do crédito produtivo e do cooperativismo. — *Alde Sampaio. — João Cleofas.*

Justificativa

O espírito brasileiro, mais inclinado às explorações intelectuais especulativas do que às de fundo objetivo, insiste em pretender resolver os problemas por pregação no papel. O que prescrevem os parágrafos 12.º e 15.º não contém nenhum conceito social que deva ser advertido; são meras indicações de dever do Poder Público, que não há mister figurem na constituição. O primeiro signatário da emenda confessa que optaria pela simples supressão dos dois dispositivos. Para atender, porém, às exigências do

pendor brasileiro, apresenta uma emenda substitutiva, onde realmente figura matéria de índole social prescriptível, tal seja o amparo ao espírito de empreendimento que constitui uma faculdade natural ameaçada pelas condições modernas da produção. A grande concentração industrial, com modelo na indústria americana, servida por uma abundância de capital disponível que permite conduzir os empreendimentos com o máximo de perfeição, reduz por seu turno, os campos de atividade ao livre empreendimento. O fenômeno manifestou-se na Rússia sob a forma de desestímulo pelo trabalho e o regime soviético tende hoje para um grande amparo ao cooperativismo autônomo (ver a este respeito "Comparative Economic Systems", Parte VI The Economy of the Soviet Union, escrita por William N. Leuchst, professor da Universidade de Pensylvania).

Sem campo para manifestar-se, o espírito de empreendimento como atributo orgânico tende a reduzir-se, e que pode a vir constituir grave problema social. Desta sorte, os países que ainda se encontram em moldes primitivos de produção, como o Brasil, devem procurar precaver-se protegendo o maior instrumento do progresso: a faculdade de ação empreendedora dos seus filhos. — *Alde Sampaio. — João Cleofas.*

N.º 1.132

Título V — Capítulo III — Artigo 164 § 10.º.

Suprima-se o § 10.º que diz: "Nenhum ramo da produção nacional poderá receber proteção alfandegária por mais de trinta anos. — *Alde Sampaio. — João Cleofas.*

Justificativa

Com o protecionismo dado à produção brasileira é que se sustentou os serviços públicos nacionais, as forças armadas e a direção do País. Compartilhando da renda nacional, retirando uma parte dela para aplicação em despesas não produtivas é que o Poder Público dispõe de meio para seu sustento e suprimento dos serviços que presta à sociedade. Quanto maior a produção nacional ainda que artificialmente mantida, em face da concorrência estrangeira, menos onerosa essa parte que se subtrai em prejuízo dos que trabalham e produzem riqueza susceptível de troca.

O Poder Público brasileiro que retira mais de 30 % do que se produz anualmente no país para gastos não

reprodutivos ainda que úteis sob outro aspecto é o mais interessado na permanência do proteccionismo alfandegário, sem o qual a produção brasileira não se poderá manter.

Um país sem cabedal de produção, sem técnicos em número suficiente para os trabalhos mais indispensáveis na organização industrial, com grande número de recursos para a indústria inclusive o combustível, dependente de importação estrangeira, não pode ter a veledade de conservar a sua produção em competição aberta no mercado internacional.

Querendo partir do princípio falso de que o proteccionismo só se justifica para assegurar vida às indústrias incipientes, o dispositivo do Projeto prescreve arbitrariamente que o período de ensaio se limita a trinta anos. Se todos os demais países permanecessem estabelecidos na situação em que se encontram esse e admitisse que esta estagnação perdurasse trinta anos para cada indústria que se estabelecesse no Brasil, assim talvez fôsse acertado o texto do dispositivo.

Tudo isto, porém, é inaceitável e o que se espera do futuro é um progresso cada vez maior e mais rápido na fabricação industrial. O Brasil não poderá galgar a situação em que já se encontram os países que vão na vanguarda do desenvolvimento industrial e que dispõem de cabedal acumulado em vulto gigantesco. A cada passo que dê a indústria brasileira, de muitos se avanteja a indústria dos países super-capitalistas e sem proteção alfandegária a luta nos é desfavorável. Ainda quando por bom aparelhamento, uma indústria brasileira se ponha em condições de igualdade com a indústria internacional, a situação da organização geral do país, é de tal modo precária que não permite o nosso produto suportar a concorrência do mercado mundial, a despeito das vantagens da nossa mão de obra mais barata. Esta a razão pela qual não podemos enfrentar a competição estrangeira no fornecimento de minérios de que fazemos grande exportação nos períodos de guerra.

O proteccionismo decorre da necessidade de manter campos de atividade que desapareceriam pelo embate da competição travada com concorrentes superiormente organizados, em cada caso particular e no geral, e amparados por técnica científica que não se improvisa, onde a instrução é falha e reduzida. O Brasil está no caso de completador fraco; tirar-lhe o proteccionismo é obrigá-lo a retroceder ao

tempo de país fornecedor de matérias primas coloniais, obtidas com trabalho de miséria. — *Alde Sampaio.* — *João Cleofas.*

N.º 1.133

Título V — Capítulo III — Artigo 164, § 6.º

Substitua-se o parágrafo 6.º que diz: "A lei regulará a nacionalização progressiva dos bancos de depósito, das empresas de seguro e de capitalização e de outras de fins análogos, em tôdas as suas modalidades" por

§ 6.º A lei regulará as condições de concorrência entre os bancos de depósito, as empresas de seguro e de capitalização e outras de fins análogos que utilizam a moeda como objeto de negócio, de modo que o capital de procedência estrangeira não se coloque em situação de predominância sobre o capital nacional. — *Alde Sampaio.* — *João Cleofas.*

Justificativa

O capital como fator de riqueza expande-se dos centros onde é superabundante para toda parte do mundo onde encontra segurança e se manifesta deficiente em face dos outros fatores a mão de obra e a matéria prima.

No Brasil a deficiência relativa do capital é enorme, bastando ver que cerca de 90 % da mão de obra brasileira dedica-se aos trabalhos agrícolas e neste setor de atividade o capital representado por instrumentos de produção traduz-se pela taxa insignificante de cerca de 4 % do valor das propriedades.

O Brasil tem, por conseguinte, necessidade urgente de capital, sem o que não poderá elevar o seu baixíssimo nível de vida, aumentando o quinhão médio que cabe a cada um de seus habitantes. A importação de capitais é neste particular muito mais eficiente, por muito maior presteza no tempo, do que o processo de formação de capital próprio, sobretudo com os instrumentos primitivos de trabalho, de ação excessivamente lenta na acumulação de recursos produtivos.

Os bancos e, em menor grau, as companhias de seguro constituem os órgãos de atração dos capitais produtivos estrangeiros pelas informações que prestam e pela segurança de auxílio que dão aos capitais que se deslocam para regiões desconhecidas dos seus proprietários. Excluir da vida nacional órgãos que prestam esses serviços auxiliares não constitui boa política de ação econômica.

Todavia como não existe interesse direto na importação de capital simplesmente monetário e com o fim de tirar lucro da movimentação da moeda é conveniente que se regule a ação desses órgãos não permitindo que conservem situação privilegiada em presença dos congêneres nacionais com a providência, inculcada pela emenda, sem necessidade da proibição formal, não há inconveniente que os estabelecimentos funcionem em paridade com os nossos, usufruindo lucro normal pelos benefícios que prestam. — *Alde Sampaio.*

N.º 1.134

Art. 164, § 21.

Acrescente-se:

Os detentores de trecho de terra dessa ordem, assim como todos aqueles que só possuam uma pequena propriedade rural, cuja área cultivada não seja superior a dez hectares, têm o direito de localização assegurada nas demarcações e divisões de terras, e gozam, nas mesmas, da completa isenção de honorários de agrimensor e advogado, custas e selos.

Justificação

A providência ora estabelecida é um ato de justiça social, que as nossas desprotegidas populações rurais reclamam com fervor e a mais justa razão.

As demarcações e divisões de terras, movimentadas muitas vezes, em certos recantos do nordeste, pelo menos, em virtude de uma associação escandalosa entre agrimensor e advogado, é uma forma habitual de espoliar os pequenos "posseiros", ou proprietários, da gleba de terra e frutos respectivos, de que auferem os proventos necessários para se manterem com a família.

Não podendo eles ocorrer às despesas, em regra exageradas, de honorários, custas e selos, responde por elas, em execução, o seu único e diminuto haver, o que representa uma clamorosa extorsão, a que urge por cõbro, mediante a garantia constitucional ora sugerida.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Alencar Araripe.* — *Coeelho Rodrigues.*

N.º 1.135

Art. 164, § 6.º — Substitua-se pelo seguinte:

"A lei regulará o regime dos bancos de depósitos e das empresas de seguros, de capitalização e de fins análogos, com as adequadas diferenciações entre os institutos nacionais e estrangeiros".

Justificação

A nacionalização dos bancos de depósitos, vista aqui sob o aspecto da nacionalização dos seus acionistas, tal como prescreve a Constituição de 1937, não satisfaz o interesse financeiro-econômico do Brasil. Observe-se, de início, que a organização bancária de um país se não deve isolar da organização bancária internacional. O comércio exterior, nas suas múltiplas e contínuas transações, só se pode realizar com auxílio de créditos, pagamentos, divisas, cobranças, informações e facilidades que interessam um grande número de nações. Todos esses serviços, indispensáveis às trocas externas e que têm de ser feitos com rapidez e precisão, constituem um dos objetivos mais importantes dos organismos bancários nas suas relações com os institutos similares de outros países. Da eficácia do apoio mútuo que eles se prestam deriva-se, em grande parte, o progresso geral do comércio exterior. Assim, no campo internacional, uma atitude de isolamento e reserva por parte da organização bancária de um país, redundará, sem dúvida, em prejuízo do seu comércio exterior, pois é certo que os seus bancos não mais poderão esperar das instituições similares estrangeiras um tratamento de solicitude e boa vontade.

No caso particular do Brasil, país novo, de capitalização reduzida, que ainda não pode contar somente com os institutos nacionais para obtenção de créditos externos, o fechamento dos bancos estrangeiros — porque isso seria a consequência inevitável da nacionalização — viria criar uma crise muito séria. As nossas importações de bens de produção sempre foram e devem continuar a ser, em boa parte, financiadas por aqueles estabelecimentos. O crédito internacional das respectivas matrizes e a rede de agências externas que possuem, são uti-

lizados, continuamente, pelos nossos importadores que, muitas vezes, recebem as mercadorias já pagas pelos bancos externos aos fornecedores estrangeiros e obtêm longos prazos para ser, por isso, pouco recomendável qualquer atitude que nos viesse privar desse elemento valioso, sobretudo na fase de industrialização em que estamos entrando e durante a qual iremos necessitar, possivelmente, de um volume de divisa bem maior do que o que temos na atualidade.

A nacionalização das companhias de seguros, também encarada sob o ponto de vista da nacionalização dos seus acionistas, não atende ao interesse do país. O princípio fundamental do seguro reside na disseminação do risco, na maior extensão possível, por tôdas as zonas geo-econômicas do mundo. Assim, qualquer providência que possa resultar numa concentração de riscos dentro das nossas fronteiras constitui medida contra-indicada e perigosa. E isso porque um sinistro de excepcional grandeza poderia representar uma responsabilidade maior do que aquela que as emprêsas nacionais estivessem em condições de suportar.

Poder-se-ia objetar que as instituições seguradoras brasileiras não ficariam impedidas de ressegurar nas grandes organizações estrangeiras. Mas é óbvio que uma atitude hostil, oriunda de uma nacionalização exagerada, não encontraria, como não está encontrando, bom acolhimento e boa vontade por parte dos resseguradores externos. Quanto à capitalização, os argumentos acima cabem até certo ponto. Ressalte-se, entretanto, que as operações desta natureza aqui feitas por sucursais de importantes companhias do exterior, além do amparo da nossa legislação fiscalizadora, teriam a garantia fundamental das suas sólidas matrizes.

Finalmente, a supressão do trecho "em tôdas as suas modalidades" se justifica pela simples redundância que representa, uma vez que a expressão "de fins análogos" já enquadra, com grande amplitude, o objetivo que se tem em vista.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Rodrigues Seabra*. — *José Alkmim*. — *Gustavo Capanema*. — *Celso Machado*. — *Benedicto Valladares*. — *Duque Mesquita*. — *Lahyr Tostes*. — *Milton Prates*. —

Juscelino Kubitschek. — *Olynto Fonseca*. — *Bias Fortes*. — *Augusto Viagas*.

N.º 1.136

§§ 30 e 34 do art. 164:

Substituam-se pelo § 34, nos seguintes termos:

§ 34 — "A lei regulará o exercício das profissões liberais bem como a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino."

Justificação

E' necessário manter a regulamentação do exercício das profissões liberais no país que tem sido de reais vantagens para o aprimoramento da cultura científica e defesa dos legítimos interesses da sociedade.

Também não se deve excluir do exercício das profissões liberais os estrangeiros portadores de diplomas, desde que, devidamente comprovada a sua competência, possam concorrer para o progresso do País.

E' imprescindível a um País em evolução econômica o concurso de técnicos estrangeiros especializados e experimentados nas diversas atividades.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Benedicto Valladares*. — *José Alkmim*. — *Duque Mesquita*. — *Lahyr Tostes*. — *Gustavo Capanema*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Olynto Fonseca*. — *Wellington Brandão*. — *Alfredo Sá*. — *Rodrigues Seabra*.

N.º 1.137

Art. 164, § 18 — Substitua-se pelo seguinte:

"As terras não devidamente aproveitadas para exploração agrícola ou pecuária nas zonas de maior densidade demográfica, bem como as destinadas à organização de núcleos coloniais ou a serem beneficiadas por obras de irrigação ou de saneamento, poderão, mediante lei especial, ser desapropriadas para o fim de seu melhor aproveitamento e distribuição, conforme o aconselharem as condições de sua exploração."

Justificação

A expressão "não aproveitadas" do parágrafo citado, é vaga e imprecisa, dando margem a sofismas na aplicação da lei. E' preciso concei-

tuar melhor o aproveitamento da terra, o que se consegue, substituindo-se a expressão acima, por "devidamente aproveitadas".

A substituição da expressão "terras beneficiadas" por "terras a serem beneficiadas", tem em vista que a desapropriação deve preceder as obras de irrigação e saneamento, com o que se torna mais fácil a execução dessas obras, e se consegue desapropriar por preço menor.

Além do saneamento e irrigação, a desapropriação "para organização de núcleos coloniais" se justifica, tendo em vista o grande interesse econômico e social em fixar o homem ao campo, sendo para esse fim de grande conveniência o estabelecimento de zonas agrícolas de produção intensiva, ao redor de pequenos núcleos urbanos, que além das vantagens de centros de consumo oferecem aos agricultores elementos de conforto. Será, por outro lado, facilitada e tornada mais eficiente a ação do governo, no sentido de proporcionar educação, saúde, meios de transporte e assistência técnica às nossas populações rurais.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Milton Prates*. — *Eias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Wellington Brandão*. — *Carlos Pinto Filho*. — *F. Duque Mesquita*. — *Olyntho Fonseca*. — *Rodrigues Seabra*. — *Augusto Viegas*. — *Alfredo Sá*. — *Juscelino Kubitschek*. — *João Henrique*.

N.º 1.138

Art. 164, § 7.º — Substitua-se pelo seguinte:

"Os serviços públicos federais, estaduais e municipais só poderão ser concedidos a pessoas naturais domiciliadas no País, ou a pessoas jurídicas brasileiras. A lei regulará o regime das empresas concessionárias, tendo em vista a fiscalização, a necessidade de melhoramento e expansão dos serviços, a justa remuneração do capital, e o interesse dos consumidores".

Justificação

Deve-se observar, inicialmente, que a nacionalização preconizada no projeto já demonstrou a sua inocuidade através dos últimos anos em que vem vigorando.

Convém ressaltar, também, que não dispomos, ainda, no âmbito estritamente nacional, dos vultosos capitais, da mão de obra especializada, da aparelhagem e dos corpos técnicos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços que requerem as nossas grandes aglomerações urbanas. Assim, a atração do capital externo para tais empreendimentos é uma necessidade que se está impondo.

Quanto à parte do dispositivo do projeto que fixa normas para os lucros das companhias e para as revisões de tarifas, há a observar que se trata de matéria relacionada a questões técnicas e a circunstâncias futuras imprevisíveis. Seria portanto pouco aconselhável que o texto constitucional fôsse demasiado explícito a respeito. Decorre daí a conveniência de deixar as minúcias para as leis e regulamentos, mas fáceis de emendar e de adaptar às novas conjunturas econômicas.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Milton Prates*. — *Eias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Wellington Brandão*. — *F. Duque Mesquita*. — *Olyntho Fonseca*. — *Rodrigues Seabra*. — *Juscelino Kubitschek*.

N.º 1.139

Art. 164, § 10 — Substitua-se pelo seguinte:

"A lei regulará o regime de proteção alfandegária, no sentido de evitar protecionismo anti-econômico para qualquer ramo da produção nacional."

Justificação

O substituto sugerido tem por fundamento a impossibilidade de prever, mesmo dentro de um futuro próximo, a necessidade ou não da proteção aduaneira. É matéria pacífica e conceito de que essa necessidade resulta, preponderantemente, da conjuntura internacional que a economia do mundo vai apresentando nas diversas fases da sua contínua evolução. Seria perigoso, assim, fixar prazo para um regime cuja imposição se deriva de fatores aleatórios. Como exemplo, podemos citar o protecionismo inglês, adotado, depois de um longo exercício de livre cambismo, como arma indispensável a defesa da economia britânica sob a pressão da concorrência dos par-

ques industriais dos Estados Unidos, da Alemanha e do Japão.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Gustavo Capanema*. — *Lahyr Tostes*. — *Olyntho Fonseca*. — *José Alkmim*. — *Milton Prates*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Bias Fortes*. — *Joaquim Libanio*. — *Rodrigues Seabra*. — *João Henrique*. — *Wellington Brandão*. — *F. Duque Mesquita*.

N.º 1.140

Art. 164, § 19 — Suprima-se a expressão:

“nacionalidade brasileira”.

Justificação

A exclusão dos estrangeiros na preferência para aquisição de terras devolutas, de que são posseiros, é uma medida odiosa que não se justifica.

É necessário que se reconheça o esforço, a coragem e a tenacidade dos estrangeiros que desbravaram o nosso “hinterland”, em zonas por vezes insalubres, na mais completa falta de conforto, assegurando-lhes em igualdade de condições com os brasileiros, a preferência para aquisição das terras devolutas de que são posseiros.

Sala das Sessões, aos 17 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Benedicto Valladares*. — *José Alkmim*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Wellington Brandão*. — *Lahyr Tostes*. — *Olyntho Fonseca*. — *Milton Prates*. — *Joaquim Libanio*. — *Rodrigues Seabra*. — *Gustavo Capanema*. — *F. Duque Mesquita*. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*.

N.º 1.141

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164 — § 16 — “A imigração poderá ser limitada ou proibida em razão da procedência. A entrada de imigrante estará condicionada à sua capacidade física e civil, assim como à garantia da sua assimilação. Incumbe à União, por intermédio de especial órgão administrativo coordenar os serviços referentes à seleção entrada, distribuição, colocação e assimilação de imigrantes, uns com os outros, e bem assim os serviços de colonização e imigração in-

terna com os de naturalização de estrangeiros.” (Está no Projeto).

Substitua-se, pela seguinte redação:

§ 16 — “Compete à União legislar sobre imigração, colonização e naturalização.”

Justificação

Aplaudimos os princípios contidos no dispositivo, em discussão, mas, consideramos a redação demasiado extensa e com detalhes, que não devem figurar em texto constitucional.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 1.142

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 164 — § 35 — “As obras e monumentos de valor histórico e artístico, assim como os monumentos naturais, ou as paisagens e os locais dotados de beleza, ficam sob a proteção especial da União, dos Estados e dos Municípios. Os atentados cometidos contra eles serão equiparados aos perpetrados contra o patrimônio nacional”. (Está no Projto).

Acrescente-se: “os documentos”, (após a expressão “as obras”).

Justificação

Acreditamos no lapso cometido pela douta Comissão, deixado de consignar, neste dispositivo, os documentos de valor histórico. Já fizemos reparo idêntico ao inciso VII, do artigo 5.º.

Sala das Sessões, Rio, 17 de junho de 1946. — *Dolor de Andrade*.

N.º 1.143

Ao art. 164, § 24, n.º V.

Onde se diz: 14 anos, diga-se: 12 anos:

Justificação

A proibição de trabalho a menores de 14 anos é cópia servil de legislação estrangeira e não atende às condições do meio nacional e ao desenvolvimento físico e mental das crianças brasileiras muito mais precoces que as européias.

A fixação limite de 14 anos para início do trabalho juvenil está rigorosamente certa nos países em que nesta idade termina o período da es-

cola elementar. Está errada no Brasil onde o curso primário começa aos 6 ou 7 anos e termina aos dez, onze ou, mais tardar, aos doze anos.

Na melhor das hipóteses (à vista do alarmante fenômeno de deserção escolar magistralmente estudado por M. A. Teixeira de Freitas na sua conferência — O ensino Primário no Brasil) o menino sai da escola aos 12 anos e fica até 14 anos sem poder obter emprego compatível com as suas forças e aptidões.

Os fiscais do Ministério do Trabalho não admitem nenhuma transgressão desse dogma trabalhista.

O resultado é que milhares de meninos ficam à solta, na ociosidade, e se entregam à vadiagem, ao jôgo e a tôda a sorte de vícios.

Essa estranha proteção ao trabalho do menor institui uma escola de malandragem por um período de dois ou três anos.

A Convenção de Washington vedava o emprêgo do menor de 14 anos em estabelecimentos *industriais*, declarando expressamente que tal preceito não se applicaria ao trabalho executado nas escolas técnicas.

A lei argentina de 1924, considerada por Alfredo Palácios, a mais adiantada do mundo, fixa em 12 anos de idade o limite da proibição de trabalho por conta alheia.

O bom senso indica que a proibição deve coincidir com a duração média do currículo escolar primário. Terminado êste curso, o aluno que não pretende ou não pode seguir o secundário — ou ficará ocioso pelas ruas das cidades ou nas vendas da roça nas horas em que seus pais estão ocupados no trabalho, como agora acontece, ou poderá empregar-se em mistêres domésticos, em tarefas adequadas, da agricultura, do pastoreio, dos engenhos, das fazendas e das oficinas, se fôr aceita a emenda. Poderá alguém duvidar da conveniência da emenda?

É ocasião de corrigir o êrro do decalque inconsiderado, de lei estrangeira.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1946.
— Daniel de Carvalho.

N.º 1.144

Ao art. 164, § 7.º.

Substitua-se pelo seguinte:

§ 7.º — “As emprêsas concessionárias de serviços públicos, federais, es-

taduais e municipais deverão constituir com a maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerência”.

Justificação

A emenda reproduz o art. 146, do projeto de carta constitucional de 10 de novembro de 1937, que nada mais fêz do que condensar o disposto no art. 136 da Constituição de 1934.

Neste caso, como em outros, merece aplausos a redação dada a alguns dispositivos constitucionais pelo insigne jurista Dr. Francisco Campos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1946.
— Daniel de Carvalho.

N.º 1.145

Ao art. 164, § 9, inciso I:

Substituam-se as palavras “ou a emprêsas organizadas no país” pelas seguintes: “ou a emprêsas, de que brasileiros tenham a direção e a maioria das ações com voto”.

Justificação

I — Ora, se o espírito do dispositivo é, bem ou mal, conceder a brasileiros o privilégio das autorizações ou concessões, para o aproveitamento das minas e quedas d'água, a cláusula “emprêsas organizadas no país, inserida no projeto, não exclui a possibilidade delas aqui se organizarem com a maioria e até a totalidade das ações ou cotas sociais em nome e poder de estrangeiros.

II — A emenda determina que só a brasileiros, ou emprêsas controlados por brasileiros, sejam dadas aquelas concessões, pois do contrário os estrangeiros poderiam obtê-las através de sociedades anônimas aqui organizadas, ou mesmo de outras modalidades de sociedades.

III — Dir-se-á que a emenda afugentará capitais estrangeiros. Mas estes devem ser compensados apenas pelos juros e dividendos. Devem servir-nos e não se servirem de nós. Juros e dividendos acomodam-se perfeitamente a fórmulas jurídicas em que as emprêsas sejam controladas por brasileiros, como titulares da maioria das ações comuns, isto é, com voto. Os capitais estrangeiros que se invertam em debentures, ações preferenciais e outros títulos sem voto, nem contrôle das emprêsas. Técnicos estrangeiros

dessas empresas exercerão funções exclusivamente técnicas com a remuneração justa por meio de salários, comissões e até partes beneficiárias. Mas que se reserve a brasileiros o controle das empresas.

Palácio Tiradente, em 12 de junho de 1946. — *Aliomar Baleeiro*. — *Rui Santos*. — *Luiz Viana*.

N.º 1.146

No Capítulo III — Dos Direitos Sociais:

Acrescente-se ao art. 164 o seguinte:

“Todo cidadão capaz tem direito ao trabalho e obrigação de trabalhar, observando-se as aptidões, as possibilidades e as preferências de cada um”.

A justificação desta emenda foi feita pelo seu autor em discurso pronunciado na sessão de 29 de maio último, publicado no *Diário da Assembléia* do dia imediato.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1946. — *João Mendes*. — *Octavio Mangabeira*. — *Dantas Júnior*. — *Clemente Mariani*. — *Mario Fraga*. — *Juracy Magalhães*. — *Raphael Cincurá*. — *Manoel Novaes*. — *Rui Santos*. — *Alencar Araripe*. — *José Augusto*. — *Agostinho Monteiro*. — *Nestor Duarte*. — *Arthur Bernardes*. — *Lino Machado*. — *Eugenio Figueiredo*. — *Epilogo Campos*. — *Antonio Corrêa*. — *Acúrcio Tôrres*. — *Adelmar Rocha*. — *Góes Monteiro*. — *José Leomil*. — *Paulo Sarasate*. — *Plínio Barreto*. — *Toledo Piza*. — *Hugo Carneiro*. — *Waldemar Pedrosa*. — *João Cleophas*. — *Leopoldo Péres*. — *Ernani Satiro*. — *Altamirando Requião*. — *Severiano Nunes*. — *Dolor de Andrade*. — *Esmaragde de Freitas*. — *Aluisio Alves*. — *Leopoldo Nunes*. — *Armando Fontes*. — *Luiz Viana*. — *Jacy Figueiredo*. — *Ferreira de Souza*. — *Lima Cavalcanti*. — *Flores da Cunha*. — *Eurico Souza Leão*. — *Coelho Rodrigues*. — *Jalles Machado*. — *Silvestre Péricles*. — *Aureliano Leite*. — *Aluysio de Castro*. — *Renato Aleixo*. — *Negreiros Falcão*. — *Vieira de Mello*. — *Matthias Olympio*. — *João Aguiar*. — *Janduhy Carneiro*. — *Leite Neto*. — *Raul Barbosa*. — *Dario Cardoso*. — *Beni Carvalho*. — *Domingos Vellasco*. — *Leão Sampaio*. — *Lauro de Freitas*. — *Erasto Gaertner*. — *Vespasiano Martins*. — *Leandro Maciel*. — *Aloysio de Carvalho Filho*. — *Munhoz da Rocha*. — *Magalhães Barata*. —

João Ursulo. — *Luiz Claudio*. — *Alvaro Castello*. — *Fernando Nobrega*. — *Vargas Netto*. — *Regis Pacheco*. — *Adroaldo Costa*. — *Medeiros Neto*. — *Rui de Almeida*. — *Thomás Fontes*. — *Tavares d'Amaral*. — *Mário Gomes*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Theodulo Albuquerque*. — *Eunapio de Queirós*. — *Fernandes Tavora*. — *Egberto Rodrigues*. — *Daniel Carvalho*. — *Guilherme Xavier*. — *Hamilton Nogueira*. — *Plínio Lemos*. — *Edgard Arrula*. — *Dermeval Lemos*. — *Osorio Tuyuty*. — *José Monteiro de Castro*. — *Gabriel de R. Passos*. — *Roberto Glasser*. — *Luiz Lago de Campos*. — *Etelvino Lins*. — *Walfredo Gurgel*. — *Alarico Pacheco*. — *José Neiva*. — *Walter Franco*. — *Daniel Faraco*. — *Romeu Lourenção*. — *Wellington Brandão*. — *Crepory Franco*. — *Getulio Moura*.

N.º 1.147

Onde, no Capítulo III, se diz: “Dos direitos sociais”,

Diga-se:

“Dos direitos e deveres sociais”.

Justifiquei, largamente, o acréscimo proposto, em discurso pronunciado na sessão do dia 29 do mês p. p. e publicado no *Diário da Assembléia* do dia imediato.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes*.

N.º 1.148

Ao art. 164 — Acrescente-se como § e com a devida numeração — *Será impenhorável a casa residencial única e de valor módico, bem como a pequena propriedade rural indispensável à manutenção do proprietário e sua prole.*

Justificação

A emenda consubstancia o item do capítulo VII, n.º 14, do programa do Partido Popular Sindicalista, encerrando uma medida de ordem social de alto alcance, a qual deve ser inscrita como garantia constitucional.

Sala das Sessões de Assembléia Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Campos Vergal*. — *Deodoro Mendonça*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

N.º 1.149

Ao art. 164 — Acrescente-se, como § e com a devida numeração: — *Serão divididas em pequenos lotes e vendi-*

das em hasta pública a pessoas que não forem proprietárias as terras devolutas do Estado, desnecessárias aos seus fins.

A alienação será feita com reserva de domínio e mediante pagamento parcelado, quando os seus adquirentes forem chefes de família numerosa, operários ou pessoas reconhecidamente pobres.

Justificação

A divisão da propriedade imobiliária entre o maior número possível de cidadãos, é sem dúvida um dos principais lemas da nova política social que domina o mundo.

São de louvar-se tôdas as providências tendentes a facilitar a aquisição de terras pelos pobres e pelos humildes.

Dentro dêsse espírito de que está meritóriamente possuído o projeto (artigo 164, parágrafos 4, 17 e 19), a emenda regula a venda aos destituídos de fortuna das terras devolutas dos Estados, de que não tenham eles necessidade.

Sala da Assembléa Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Campos Vergal*. — *Deodoro Mendonça*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stênio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodato Albuquerque*.

N.º 1.150

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164.

6) Aviso prévio.

A enumeração do Projeto, que inclui indenização por tempo de serviço, férias, repouso semanal, etc., deixou de considerar uma das grandes aquisições já alcançadas pelo trabalhador e que é o instituto do aviso prévio.

Parece-nos que será indispensável a inclusão na Constituição dêsse princípio entre os preceitos basilares da defesa ao trabalhador. Sua omissão na Carta Magna, quando se enumeram preceitos essenciais já consagrados pela legislação vigente, poderia fazer pensar que a Constituição aboliu êsse direito do empregado de ser avisado pelo empregador de sua dispensa com a devida antecedência capaz de possibilitar-lhe procura de novo emprego.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Milton Prates*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*.

— *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmin*. — *Olinto Fonseca*.

N.º 1.151

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164.

4) Higiene e Segurança do Trabalho.

O Projeto silencia, totalmente, quanto a êsse capítulo que julgamos importantíssimo, de higiene e segurança do trabalho.

Não será necessário que encareçamos a inadiável necessidade de se garantir ao trabalhador brasileiro condições mais favoráveis de higiene e de salubridade nos locais de trabalho e obrigatoriedade de medidas de ordem técnica que procurem resguardar a integridade física do homem que produz utilidades.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Milton Prates*. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmin*. — *Olinto Fonseca*.

N.º 1.152

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164.

3) — Salário integral ao trabalhador afastado do serviço por motivo de doença, enquanto não lhe fôr concedida aposentadoria.

A remuneração justa do trabalho deve ser entendida como a que baste ao trabalhador, em condições normais, para satisfazer as suas necessidades e às de sua família.

A lei atual, de modo absolutamente inexplicável, manda reduzir de um terço o salário do empregado que, acometido de doença, não pode comparecer ao trabalho.

Não se podendo, talvez, estabelecer elevação suplementar do salário para o empregado no período de doença, entendemos ser absolutamente indispensável que se fixe a obrigatoriedade de remuneração integral do salário ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, pelo simples fato de ser justamente nessa ocasião que o trabalhador vê exacerbadas suas necessidades presentes de manutenção.

Em 15 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Celso Machado*. — *Lahyr Tostes*.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164.

Inciso VI.

9 — Férias anuais remuneradas e de duração nunca inferior a vinte dias úteis, quando o empregado tiver ficado à disposição do empregador durante doze meses e férias proporcionais ao tempo de serviço sempre que o empregado tenha trabalhado mais de seis meses para a mesma empresa.

Atualmente, para que o empregado adquira direito a férias, é indispensável que seu contrato de trabalho vigore por doze meses, pelo menos. E, se nesses doze meses o empregado tiver comparecido ao trabalho, sem faltas imotivadas, poderá gozar quinze dias corridos de férias.

Pretendemos a inclusão de um dispositivo que não só fixe o limite mínimo de vinte dias úteis de férias para o empregado que tenha ficado à disposição do empregador durante doze meses, como também, o direito de férias proporcionais ao tempo de serviço desde que o empregado tenha trabalhado mais de seis meses para a mesma empresa.

O projeto proíbe distinção no parágrafo 25 do art. 164, entre o trabalho manual e técnico e o trabalho intelectual.

No entanto, como se sabe, o servidor público que deverá ser considerado, em tese, como trabalhador intelectual, tem atualmente, vinte dias úteis de férias por ano quando o tempo máximo que o trabalhador em geral pode alcançar de férias em um ano é de quinze dias.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.154

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164.

Inciso VIII.

Substitua-se por...

7 — Indenização ao trabalhador dispensado, sem justa causa, desde que a vigência do contrato de traba-

lho exceda de 180 dias e estabilidade no emprego, nos casos e nas condições que a lei estabelecer.

A lei atual considera como experiência o primeiro ano de trabalho do empregado. Assim, hoje, para que o trabalhador adquira qualquer direito em função de seu contrato de trabalho, é indispensável que tenha ficado à disposição do empregador durante doze meses.

Pensamos que não há razões de qualquer ordem que justifiquem tal liberalidade em favor do patrão e tanta severidade de tratamento ao empregado.

Parece-nos que bastarão, com sobra, cento e oitenta dias para que qualquer empregador conclua se lhe serve ou não para empregado a generalidade dos cidadãos. E, se esgotando os seis meses de serviço, o empregador que entendeu satisfatório o trabalho do empregado quiser dispensá-lo sem justa causa superveniente, deverá indenizá-lo.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Milton Prates*. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.155

CAPÍTULO — III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164.

Inciso — VI:

Substitua-se por:

5) — Repouso semanal aos domingos. Ao empregado que tiver ficado à disposição do empregador em todos os dias da semana ou faltado ao trabalho, nesse período, apenas por motivo comprovadamente justo, será pago pelo empregador o salário correspondente ao domingo, na base média da remuneração diária alcançada na semana vencida. Igual remuneração será devida ao empregado, nas mesmas condições, nos dias de descanso estabelecido pela ocorrência de feriados nacionais ou de feriados decretados pela autoridade competente, segundo os usos e costumes locais.

O Projeto, no n.º 24, fala em descanso semanal remunerado aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Parece-nos que o princípio, como está redigido, não vem trazer novidade alguma ao que as leis de hoje já estabelecem.

Pelas leis em vigor, o descanso aos domingos é remunerado, uma vez que, na fixação de qualquer salário, manda a lei que se compute em seu cálculo, a ocorrência do referido descanso.

Os cálculos para indenização mensal ou pagamento de salário mensal hoje, por exemplo, são feitos à base da remuneração de 25 dias por mês. E os salários todos são fixados debaixo do mesmo critério de exclusão dos domingos, o que quer dizer que as leis atuais consideram remunerado o domingo tanto que o inclui na fixação de cada salário base.

Não vemos porque condicionar aos limites das exigências técnicas da empresa, a remuneração dos feriados.

A ocorrência do feriado se dá por ato do poder público. Quer se trate de feriado nacional, quer seja o resultado de decisão da autoridade do trabalho, à vista dos costumes e usos locais.

Há, sempre, uma paralização do trabalho por imposição de ato do poder público, no intuito de dar comemoração cívica ou religiosa a qualquer acontecimento.

Entretanto, esse mesmo poder público que proíbe o trabalho, não fornece ao empregado que vive de sua luta diária, meios de prover sua subsistência.

O substitutivo que oferecemos, ao lado de garantir ao empregado, concretamente, a remuneração aos domingos e feriados na base da média dos salários vencidos na semana, contém ainda uma disposição igualmente interessante, que é a de procurar incentivar a assiduidade ao trabalho, pois fica entendido que só fará jus à remuneração aos domingos e feriados o empregado que somente faltar ao trabalho na semana, por motivo comprovadamente justo.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek* — *Rodrigues Seabra* — *Israel Pinheiro* — *Milton Prates*. — *Alkmin* — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.156

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164

Inciso — X

Substitua-se por

1) — Previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da velhice, da invalidez e da morte.

2) — Obrigatoriedade da instituição do seguro, pelo empregador, contra as consequências dos acidentes do trabalho.

As duas sugestões acima são um desdobramento do n.º X, da enumeração do § 24 do art. 164, do Projeto, com reforma radical de um princípio ali consagrado e que, ao ser transformado em lei, traria sérias vantagens para o trabalhador.

A lei atual responsabiliza o empregador, e só ele, pelo estabelecimento, em favor do empregado, do seguro contra as consequências do acidente no trabalho. E', isso, aliás, uma obrigação que somente deve caber àquele que elege seu ramo de exploração produtiva. E que, devendo conhecer de perto as necessidades maiores de proteção contra os riscos de acidentes no trabalho, deverá dispôr a estrutura econômica de sua empresa de modo a tornar possível que, desde o início de suas atividades, responda, pelos ônus decorrentes do indispensável estabelecimento do seguro em benefício dos empregados.

Além disso, não seria justo que a Constituição, para estabelecer preceitos que visem a melhorar a condição do trabalhador, recorra a esse expediente odioso de criar, nesta hora aflitiva de dificuldades de toda a ordem, mais encargos de contribuição forçada que se iria arrancar do já minguado salário do operário para aliviar, em parte, o empregador, de um encargo que a lei atual confere e contra o qual nunca se demonstraram razões que os mesmos aconselhassem seu afastamento.

Assim sendo, entendemos que deve ser modificado radicalmente o princípio do n.º 10, do art. 24 que estabelece contribuição também do empregado para custear despesas de previdência contra as consequências de acidente no trabalho, obrigação que deve continuar a ser conferida ao empregador, como na legislação vigente.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Augusto Viégas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.157

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 164

Inciso III

Substitua-se por...

11) — Participação obriatória do trabalhador nos lucros da empresa, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens que lhe são assegurados pela Constituição e pela Legislação Ordinária.

O projeto, no inciso III, do § 24, consagra o princípio da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa.

Reconhecemos que a medida é de alcance indiscutível em benefício do trabalhador.

Como está redigido o dispositivo, porém, ocorreu-nos que poderia surgir já a possibilidade do estabelecimento de contratos capciosos de sociedades fantásticas entre empregadores e empregados, para o fim de ficar o patrão eximido do cumprimento das demais obrigações que lhe são atribuídas pela legislação trabalhista, em função da prestação do trabalho uma vez que tais contratos, habilmente redigidos poderiam transformar o trabalhador em sócio do empregador.

Em, 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Augusto Viégas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.158

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

12) — Fiscalização da execução da Legislação trabalhista exercida pela União, pelo Estado e pelo Município.

A prática tem demonstrado, exuberantemente, que se não houver fiscalização ativa e difundida ao máximo, nunca será verdade a proteção do trabalhador pela legislação social.

Atualmente a fiscalização da execução da legislação trabalhista cabe privativamente à União.

A influência que a relação entre o empregado e o empregador vem exercendo na economia universal e no destino político dos povos, obrigará à conclusão de que, no Brasil, deve cumprir não só à União, mas também, aos Estados e aos Municípios o dever precípua de velar pelo cumprimento das leis de proteção ao trabalho.

No dia em que tivermos um fiscal do trabalho que seja, em cada Município brasileiro, com atribuições de promover perante às autoridades competentes a responsabilidade dos culpados pelas infrações da legislação trabalhista, nesse dia cada homem que preste serviços a outrem se sentirá mais seguro de seu destino e por isso mais amante do trabalho, o que só virá em benefício da ordem social e econômica do Brasil.

Em, 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Augusto Viégas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.159

Art. 164...

§ 17 — Imediata legislação regulará expressamente o problema de fixação do homem do campo, e estabelecerá, em cooperação com os Estados, os planos de colonização e aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, terão preferência os nacionais, os habitantes das zonas empobrecidas e os sem trabalho.

Os dizeres constantes do Projeto vieram da Constituição de 16 de julho de 1934, como se sabe. Lei alguma veio regular a matéria, na vi-

gência daquela Constituição. De modo que foi dispositivo sem nem uma aplicação prática, e, por isso, o problema de fixação do homem do campo jamais teve coordenação ou facilitação legislativa. Reiterado semelhante dispositivo, nos termos do Projeto, outro fim não terá que a utopia no seu idealismo inicial. A alteração redatorial proposta visa, precisamente, o imperativo de legislar-se, de imediato, a respeito da máxima questão nacionalista contemporânea: evitar que fique no domínio enganoso de mera promessa sedutiva a previdência de se fixar o nacional sem solo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.160

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Emenda n.º 1.160.

As empresas industriais, comerciais, e agrícolas, em que trabalham mais de duzentas pessoas, são obrigadas a manter restaurantes que forneçam uma refeição aos seus servidores, nos termos que a lei estabelecer.

A Constituição, no parágrafo 33, do art. 164, estabelece normas que as empresas devem seguir no tocante à instrução dos seus servidores e dos filhos destes, exigindo o estabelecimento de escolas de alfabetização e de ensino profissional.

A esta louvável preocupação, deve se associar o cuidado de melhorar a alimentação do operário.

Sabemos que estes moram longe dos centros de trabalho, não lhes sendo permitido procurar as residências para o almoço diário. Levam para o serviço, em recipientes ante-higiênicos, uma ração feita pela madrugada e que mal corresponde às exigências mínimas de sua nutrição.

O estabelecimento, nas empresas que tenham mais de duzentas pessoas, de restaurantes que forneçam o almoço pelo preço e pelas condições que a lei estabelecer, será um contingente precioso para a melhoria física do operário.

Inúmeras organizações já dispõem desse recurso, não sendo, pois, descabido que, dentre os preceitos básicos de nossa lei figure um que contribua

consideravelmente, para a robustez e bem estar do nosso povo.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Israel Pinheiro*. — *Milton Prates*. — *Augusto Viegas*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.161

Diga-se no § 21 do art. 164, em vez de "Todo brasileiro" "Toda pessoa".

Justificação

Sendo o nosso um país de imigração, onde o trabalhador estrangeiro não faz concorrência ao trabalhador nacional, antes concorre para a sua educação pela valorização do trabalho, deve a concessão ser extensiva a toda pessoa que, por seu esforço, tenha tornado produtiva uma extensão de terra de dez hectares.

Demais, longe de acentuar a diferença entre nacionais e estrangeiros, a boa política deve consistir em incorporar, o mais rápido e completamente que seja possível, o alienígena à atividade nacional. A orientação dos constituintes de 1891, era, neste ponto, acertadíssima. — *Raul Pilla*.

N.º 1.162

No art. 165, § 2.º, suprima-se a alínea que reza "Os tratados e convenções, que celebrar na forma desta Constituição, passarão a fazer parte da legislação interna."

Justificação

A alínea estabelece a consagração constitucional da supremacia do direito externo sobre o direito interno.

A tese é perigosa. Mas perigosa ainda semelhante consagração solene, — que impedirá os intérpretes e o poder judiciário de apreciarem a matéria de conformidade com a doutrina e com a evolução dos princípios.

De bom aviso é que a Constituição não se pronuncie. Mas, se se entende necessário o pronunciamento, — ele deve antes fazer-se em sentido contrário, para que não abandonemos a tradição brasileira.

A introdução, na legislação interna, de preceitos que não foram elaborados por via legislativa normal, diminui as prerrogativas do Congresso Nacional.

Maior diminuição sofre ainda o Congresso pela impossibilidade de revogar ou reformar aquêles preceitos.

Os inconvenientes, para os cidadãos brasileiros, são também, por motivos óbvios. — *Mario Masagão.*

N.º 1.163

Título VI — Capítulo II — Forças Armadas:

Art. — *Os militares da reserva remunerada ou reformados, desde que tenham os mesmos tempos de serviço, receberão sempre proventos iguais para os mesmos postos.*

Parágrafo único — *A lei ordinária regulará os casos especiais.*

Justificação

Trata ainda aqui da observação do princípio da — “Subsistência fixa que os militares reformados ou reserva remunerada tenham sempre os seus proventos reajustados, para pô-los de acôrdo com o nível da vida, do contrário na alta velhice devido ao encarecimento historicamente progressivo das utilidades, todos acabarão na miséria. E se não houver êste reajustamento para todos, ter-se-á sempre a calamidade, que hoje se observa, digamos, no Exército ou Armada para exemplificar: de 2 *oficiais reformados ou da reserva do mesmo posto, com o mesmo tempo de serviço, um têrço 500,00 cruzeiros como vencimentos mensais e o outro receber 10 vezes mais!!*

Por que esta desigualdade horrível? Ambos têm o mesmo posto; ambos são reformados ou da reserva de 1.ª classe; ambos têm o mesmo tempo de serviço; ambos são oficiais dignos e prestaram relevantes serviços, mesmo muitas vezes o mais remunerado — é mais moderno,

tem menos merecimento e é sempre muito mais moço do que o menos remunerado! Isso tudo é um absurdo! Mas é o que se observa!

A emenda vem acabar com esta injustíssima desigualdade e reintegrar os servidores da Nação, afastados do serviço pela reforma ou transferência para a reserva, no nível de vida, que a Nação lhes prometeu; e portanto, reconhecer-lhes, também, como aos da ativa, o direito

ao reajustamento periódico dos seus vencimentos, sempre que o nível elevado dos preços, *lhes impossibilite de viver e manter a dignidade de sua situação social, como oficial.*

Que adianta a garantia das *patentes e dos postos a famintos e mendigos*, que é lógica e rigorosamente a situação a que atingem os reformados na velhice se não tiverem seus proventos reajustados, e se não possuírem recursos particulares ou no mínimo, alguém que os sustente?

Vê-se que a emenda é muito justa e humanitária.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1946. — *Euclides Figueiredo.* — *Epilogo de Campos.* — *Osorio Tuymty.*

N.º 1.164

Aos arts. 170 e 187:

Suprimam-se, tanto no n.º II do artigo 170, como no n.º III do art. 187, as palavras: “de ferro”.

Justificação

No caso do n.º II do art. 170 e no do n.º III do art. 187, não se justifica a restrição às estradas de ferro. Estradas, de modo genérico, é o que deve ser dito em ambos os textos. — *Nereu Ramos.* — *Gustavo Capanema.*

N.º 1.165

No art. 172, § 3.º, ao invés de “inclusive em” diga-se: “ou em”.

Justificação

O texto alarga demasiadamente o conceito de função pública, estendendo-se ao serviço de tôdas as entidades autárquicas o que, sobre contrariar o nosso direito atual, é inadmissível.

A emenda suprime o inconveniente, sem prejudicar a substância do dispositivo. — *Mario Masagão.* — *Plínio Barreto.* —

N.º 1.166

Ao título VI:

Reuna-se a matéria do art. 173 e a dos arts. 175, 176, 177, 178, 179, 180, e 181, num título denominado *Dos funcionários e dos militares*, que passará a ser o título VI.

Justificação

Embora submetidos a estatutos diferentes, os funcionários e os milita-

res, como servidores públicos, estão sujeitos a princípios que em muitos pontos coincidem ou se assemelham. É de toda a conveniência, em tais matérias, formar doutrinas e sistemas harmônicos. A coordenação dos dois assuntos, como capítulos separados de um mesmo título, atende a essa conveniência. — *Gustavo Capanema*.

N.º 1.167

Ao art. 174, do Projeto, acrescenta-se:

Parágrafo único: — O tipo de organização das unidades dessas polícias, a sua instrução e serviços serão regulados pelo Estado Maior do Exército.

Mantém os Estados as suas polícias militares; com elas dispõem consecutivamente: são elas necessárias à *segurança interna e à manutenção da ordem*. Constituem, porém, magníficas reservas do Exército. Daí, o sentido premunitório de receberem essas admiráveis e bravas polícias militares o tipo de organização instrução e serviços regulados pelo Estado Maior do Exército: só assim haverá unidade de organização, disciplina e direção, conforme o plano geral das tropas federais, com as quais servirão, quando mobilizadas, à disposição do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

S. S., 12 de junho de 1946. — *Mauro Duarte*.

N.º 1.168

O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

1) O quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, seja qual for a forma de pagamento.

2) Salvo os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atinjam 70 anos de idade.

3) A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais.

4) O funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço; serão, tam-

bém, aposentados, os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inabilite para o exercício do cargo;

5) Os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da atividade.

6) Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, à revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar.

7) O funcionário que se valer da sua autoridade em favor de partido político ou exercer pressão partidária sobre seus subordinados, será punido com a perda do cargo quando provado o abuso em processo judiciário.

8) Os funcionários terão direito a férias anuais, sem desconto; e a funcionária gestante, a três meses de licença, com vencimentos integrais.

Os preceitos acima, fazem parte do art. 170 da Constituição de 34. Os funcionários tinham ali, já assegurados um mínimo de direitos.

No projeto atual nenhuma referência se fez ao assunto.

Por certo argumentarão que a lei ordinária estabelecerá as normas referentes ao Estatuto dos Funcionários Públicos.

Mas se na Constituição de 34 os legisladores incluíram no texto constitucional esses preceitos, por que suprimi-los agora?

Por que não conferir, desde logo, à numerosa classe de servidores públicos, os direitos essenciais, já consignados em outras Constituições?

O projeto trata desigualmente, o funcionário e o trabalhador cujas prerrogativas no capítulo dos "Direitos Sociais", mui justamente ficaram assegurados.

É razoável, pois, que se estabeleça desde logo, os preceitos da Constituição de 34, conferindo ao servidor público, os direitos que constituem uma conquista do espírito moderno.

Em 17 de junho de 1946. — *Juscelino Kubitschek*. — *Lahyr Tostes*.

N.º 1.169

Inclua-se em seguida ao art. 175:

Art. Os cargos públicos não poderão ser criados nem suprimidos senão por lei especial.

Parágrafo único. As funções de extranumerário mensalista serão con-

vertidas em cargos públicos depois de cinco anos de existência, e os seus ocupantes serão providos nesses cargos, com direito à estabilidade, se contarem o mesmo tempo de efetivo exercício.

Justificação

A matéria do artigo tem a finalidade de evitar que, à margem dos quadros normais das repartições e serviços públicos, se criem novos cargos, por efeito de regulamento emanado do Poder Executivo, ou que, pelo mesmo processo, se ultime a extinção dos existentes. Em relação ao Poder Legislativo, a emenda amplia a regra adotada, quanto à lei orçamentária, pelo parágrafo 1.º do art. 134.

A outra parte da emenda procura resolver a situação da grande classe dos extranumerários, sem desatender às conveniências da administração, nem sobrecarregar o Tesouro. Não parece que se deva adotar o princípio que reconhece o direito à estabilidade do extranumerário, sem umas tantas cautelas. Cumpre distinguir dentre os extranumerários as várias espécies: contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros. Somente os mensalistas se assemelham aos funcionários, pela permanência da função, embora admitida inicialmente a título precário e transitório. Os contratados têm os direitos ajustados no respectivo contrato; os diaristas e tarefeiros exercem funções transitórias e se pessoalmente permanecem largo tempo nos serviços públicos, nem por isso se deve atribuir ao Tesouro o ônus permanente de um serviço que, por sua natureza, pode cessar a qualquer momento.

O dispositivo proposto fixa o prazo de cinco anos para que se verifique se há necessidade da função do mensalista. Após esse lapso de tempo, presume-se a necessidade da sua existência nos serviços normais da administração, devendo, por isso mesmo, perder o caráter em que foi instituída e transformar-se em cargo público, integrando o quadro geral de funcionários. Nessa oportunidade, então, o titular da função transformada adquirirá as prerrogativas de funcionário, com direito à estabilidade, se contar o mesmo tempo de efetivo exercício. A prolongada permanência no exercício e a admissão anterior mediante prova de habilitação valem por um atestado de capacidade funcional.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946.
— *Raul Barbosa*. — *Almeida Monte*.
— *Egberto Rodrigues*.

N.º 1.170

Art. — Adquirem estabilidade os servidores da União, independente da natureza do trabalho e da forma de nomeação, que contem mais de 10 anos de serviço.

Justificação

Além dos extranumerários há os servidores públicos, admitidos por diversas formas, há longos anos prestando relevantes serviços que os recomendam ao amparo e garantia do Estado, não inferior ao da legislação trabalhista para os empregados na indústria e no comércio.

Os cargos ocupados por êsses servidores não são permanentes. Daí, para maior facilidade da Administração, propormos a estabilidade dos funcionários citados, que permitirá seu deslocamento para outros cargos, de acôrdo com a necessidade do serviço.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*. — *Crepory Franco*.

N.º 1.171

Ao capítulo II, do título VI, acrescenta-se, como artigo e com a devida numeração — *O funcionário público civil em serviço ativo será licenciado, com tôdas as vantagens, que gozar, no período compreendido entre o registro da sua candidatura a qualquer cargo eletivo e a respectiva eleição.*

O direito de candidatar-se a qualquer cargo eletivo, que cabe aos funcionários, poderá ser prejudicado, se não gozarem êles de absoluta liberdade de propaganda.

Assegurá-la, de maneira eficaz, é a finalidade da emenda.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, 14 de junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergul*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Acedato*. — *Teodulo Albuquerque*.

N.º 1.172

Onde convier:

Art. — As licenças para tratamento de saúde do servidor, até sessenta dias em cada ano, serão contadas como tempo de serviço público para todos os efeitos.

Era disposição constante do artigo 1.º, § 11 da Lei n.º 1.178, de 16 de janeiro de 1904. Não foi incluída no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis (Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939). No entanto, é justo que nas ocorrências independentes da vontade do funcionário, como as de moléstia que o impeçam de trabalhar, se procure minorar o prejuízo nos casos de promoção e aposentadoria.

Salas das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*. — *Castelo Branco*.

N.º 1.173

Onde convier:

Art. — A classificação por ordem de antiguidade nas carreiras funcionais, obedecerá sempre ao critério de tempo de serviço de cada um.

Justificação

A antiguidade de classe envolve graves injustiças. Quando essa antiguidade parte da mesma data, uma diferença de um ou poucos dias, leva à afirmativa de ser um funcionário de vinte anos de serviço público mais antigo do que de quarenta anos, simplesmente porque este, durante alguns dias, por doença, esteve impedido de comparecer ao serviço.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*. — *Castelo Branco*.

N.º 1.174

Onde convier:

Art. — A idade limite para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos será de setenta anos.

Justificação

Trata-se de elevar o atual limite de idade, que é de sessenta e oito anos, para setenta. Este limite, estabelecido no art. 68, III, § 1.º, poderá estender-se a todos os servidores públicos, permitindo àqueles que ainda estejam em condições de prestar serviços à Administração, continuarem em exercício por mais quatro anos. Não há prejuízo para o servidor, o qual não fica impedido de promover voluntariamente a sua aposentadoria antes de atingir a idade compulsória, e beneficia os cofres públicos pela economia que re-

sulta de não onerar a verba de inativos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*. — *Castelo Branco*.

N.º 1.175

Título VI — Capítulo III — Dos Funcionários Públicos:

Art. Os servidores civis da União dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, aposentados, jubilados ou em disponibilidade, desde que tenham o mesmo tempo de serviço público, receberão sempre proventos iguais para as mesmas categorias.

Parágrafo único. A lei ordinária regulará os casos omissos ou especiais.

Justificação

Não se compreende desigualdade de proventos para servidores da mesma categoria e que tenham o mesmo tempo de serviço público, dando, como resultado o absurdo de um ganhar dez vezes mais do que o outro, somente porque é um velho servidor e o outro é muito mais moderno! Questão absurda de tabelas.

Mas a vida encarece para todos os servidores; e, por conseguinte, se todos têm a mesma soma de serviços prestados à Nação, porque o mais moderno, e mais moço recebe muitíssimo mais do que o antigo?

Fazer assim é condenar os velhos servidores à miséria certa na velhice se não tiverem eles um recurso pessoal qualquer!

O Estado deve manter e proteger os seus servidores até à morte e nos mínimo, é justo que trate a todos eles com igualdade, desde que estejam, quanto a serviços prestados à Nação, em condições idênticas.

Isto visa a emenda. — *Euclides Figueiredo*. — *Epílogo de Campos* — *Osório Tuyuty*.

N.º 1.176

Ao art. 177, acrescente-se, depois da palavra "vitalício", as palavras "e inamovíveis".

Dar vitaliciedade sem inamovibilidade é contradição, na verdade, pois o pedido de exoneração de um funcionário poderá ser provocado com a sua remoção para local remoto. Os

exemplos pululam pelo país. As duas garantias se completam.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — José Bonifácio. — Licurgo Leite. — Aureliano Leite. — Toledo Pisa. — José Monteiro de Castro. — Magalhães Pinto. — Gabriel Passos.

N.º 1.177

Redija-se o art. 176:

“Só pode haver acumulação remunerada, existindo compatibilidade de horários, de um cargo do magistério com outro idêntico ou de qualquer natureza”.

Justificação

Em vez de estabelecer a regra vedatória da acumulação de cargos públicos a emenda prefere firmar, em termos insofismáveis, a única hipótese em que deve ser tolerado o exercício cumulativo de cargos remunerados. O texto do projeto tem dois grandes defeitos:

- a) não limita a acumulação;
- b) usa a expressão “cargo técnico ou científico”, exigindo, ainda, a correlação de matérias.

A falta de limite pode dar margem a abusos, como aconteceu no regime da Constituição de 1934, em prejuízo do próprio magistério. Por outro lado, a expressão “cargo técnico ou científico” é de difícil conceituação, servindo apenas para atribuir-se êsse caráter a um grande número de cargos públicos.

Melhor, portanto, é generalizar a permissão para atender aos fins desejados. O preceito tem o objetivo de resguardar as conveniências do magistério, em todos os graus, o qual ficaria, com a proibição absoluta, privado de bons professores. Mas não se deve perder de vista que o dispositivo tem aplicação em todo país e que, no interior, os estabelecimentos de ensino recrutam os elementos docentes entre magistrados, membros do ministério público e funcionários titulares de cargos de toda espécie. Os exemplos estão à vista: ótimos professores de língua, de ciência e de artes são, muitas vezes, sobretudo no interior do país, simples funcionários administrativos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — Raul Barbosa. — Almeida Monte. — Janduí Carneiro. — Leão Sampaio. — Osvaldo Studart. — Beni Carvalho. — Egberto Rodrigues — Gentil Barreira.

N.º 1.178

Ao art. 176 — Redija-se assim:

“É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto, o de magistério, que poderá ser exercido com qualquer outro, havendo compatibilidade de horários”.

Justificação

Os professores no Brasil são mal pagos e pouco numerosos. Proibir que eles acumulem cargos é afastá-los do magistério, pois que, em geral, os outros cargos têm vencimentos mais sedutores. A exceção que a emenda abre é justa, pois os professores são poucos e o país precisa de muitos.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. — José Bonifácio. — Dolor de Andrade. — Aureliano Leite. — Toledo Pisa. — Licurgo Leite. — Magalhães Pinto. — Gabriel Passos.

N.º 1.179

Ao art. 178, n.º II:

Onde se diz: “Depois de... concurso”, diga-se:

“III — Depois de dois anos de exercício, os nomeados sem concurso, incluindo-se o pessoal extranumerário-mensalista, contratado, diarista e tarefeiro, desde que exerçam transitóriamente função permanente”.

Justificativa

A presente emenda visa garantir a estabilidade de pequenos funcionários, até hoje desamparados pela lei.

Ademais, o seu aproveitamento não originará o menor aumento de despesa para a União.

A sua aprovação importa em fazer a essa laboriosa classe de funcionários desprotegidos a devida justiça.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — José Leomil.

N.º 1.180

Inclua-se em seguida ao art. 179 o seguinte dispositivo:

Art. A lei ordinária organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos princípios estabelecidos nesta Constituição e, ainda aos seguintes:

a) — a investidura nos cargos iniciais de carreira e nos demais que a lei determinar far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos e depois de exame de sanidade;

b) — salvo os casos previstos na Constituição, serão compulsoriamente aposentados com vencimentos integrais os funcionários que atingirem sessenta e oito anos de idade; o limite de idade poderá ser reduzido para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza das funções;

c) — a invalidez para o exercício do cargo determinará a aposentadoria, que será concedida com vencimentos integrais se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo; o prazo para a concessão de aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

d) — o funcionário que se invalidar em consequência de acidente, ocorrido no serviço ou de doença profissional será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço; será também, aposentado o funcionário afetado de doença contagiosa ou incurável, definida em lei, e que o inabilite para o desempenho do cargo;

e) — os funcionários terão direito a férias anuais, sem desconto, e a funcionária gestante, a três meses com vencimentos integrais.

f) — os vencimentos dos funcionários obedecerão a padrões fixados em lei;

g) — os proventos da aposentadoria não poderão exceder os vencimentos da atividade;

g) — o funcionário terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, à revisão de processo, em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar.

Justificação

A emenda tem o objetivo de incorporar ao texto constitucional garantias, hoje incluídas no patrimônio do

funcionalismo civil, as quais foram contempladas nas Constituições de 1934 e de 1937. Confrontadas com as regras constitucionais anteriores, as normas incluídas na emenda não consagram inovações. Apenas procura-se amparar melhor a situação do funcionário aposentado compulsoriamente em virtude da idade. Não se compreende que o Estado desampare o seu funcionário, na velhice, quando se presume a sua total incapacidade para a atividade funcional, pois a tanto equivale conceder-lhe vencimentos proporcionais. No momento, a medida poderá parecer onerosa porque pode existir grande número de funcionários atingidos pela compulsória com pouco tempo de serviço. Essa circunstância puramente ocasional não deve prejudicar o critério que se pretende adotar. A lei ordinária, fixando a idade máxima para o ingresso no serviço público, evitará que isso aconteça no futuro. Ademais esse encargo é custeado, em parte, pelas contribuições dos servidores públicos para os institutos de previdência. Aliás, as condições gerais da aposentadoria devem figurar na Constituição para formar o conjunto civil, a fim de que a legislação ordinária e os regulamentos administrativos não transformem essa garantia contra as consequências da invalidez e da velhice em causa de sofrimento para os que esgotaram as suas energias nos serviços do Estado. Se assim não fôsse teria sido possível ao legislador ordinário transferir a entidades autárquicas a obrigação de pagar os proventos da aposentadoria em bases inferiores às que sempre foram fixadas na nossa legislação.

A emenda eleva a preceito constitucional a regra que manda padronizar os vencimentos dos funcionários públicos civis, assegurando, assim, a persistência do sistema em vigor que constitui, sem dúvida, uma das mais salutares iniciativas dos poderes públicos. Os padrões instituídos em lei evitam a proliferação de tipos de vencimentos e, quanto possível, nivelam os estipêndios de funcionários da mesma classe, e se não impossibilitam, pelo menos dificultam, aumentos e diminuições de vantagens econômicas como decorrência de medidas pessoais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Rual Barbosa*. — *Almeida Monte*. — *Egberto Rodrigues*. — *Oswaldo Studart*.

N.º 1.181

Inclua-se depois do art. 179:

Art. — A lei regulará os direitos, os deveres e as condições de exercício dos serviços públicos, observados os preceitos do art. 164, § 24, ns. I, II, IV a VII, IX e X.

Justificação

A emenda tem a finalidade de colocar os trabalhadores que servem nos serviços públicos sob regime equivalente ao que a lei prescrever para quantos exerçam as suas atividades em empresas ou firmas particulares. A iniciativa dispensaria justificação. Se o Estado impõe ao empregador condições mínimas para melhorar a situação dos trabalhadores, não pode eximir-se de observá-las, em relação aqueles que admite para o desempenho de funções semelhantes. Salário mínimo, limitação das horas de trabalho, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, assistência médica, sanitária e hospitalar e previdência contra os efeitos da invalidez e da velhice são vantagens que não podem ser negadas aos empregados do Estado e é doloroso registrar que, no momento, muitas entidades públicas da União, dos Estados e dos Municípios não as concedem aos seus operários.

A emenda integra o conjunto de garantias asseguradas aos servidores públicos de todas as modalidades.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Raul Barbosa* — *Almeida Monte* — *Oswaldo Studart* — *Egberto Rodrigues*.

N.º 1.182

Emenda ao art. 180:

Redija-se assim:

Invalidada por sentença a admissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado. O que lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano, salvo se houver prestado concurso, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indenização.

O funcionário de concurso, sem ordenado, ficaria aguardando a primeira vaga que ocorrer de cargo idêntico ao que ocupava.

Justificação

Não consulta a equidade que um funcionário haja prestado concurso e, depois, pela sentença que invalida a demissão do colega, venha, pura e simplesmente, perder o cargo. Ele estudou, trabalhou, gastou tempo e talvez dinheiro para triunfar no concurso. A culpa da demissão injusta cabe ao Estado e não aquele que ocupou o lugar do reintegrado. Logo, não deve sofrer as consequências de um ato para o qual não concorreu. Demais, poderia estar ocupando outro emprego se não fosse a confiança que depositou no Estado, que o chamou para o concurso.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Glicério Alves* — *Souza Costa* — *Adroaldo Costa* — *Herophilo Azambuja* — *Luiz Mercio Teixeira* — *Pedro Vergara* — *Ernesto Dorneles* — *Manoel Duarte* — *Daniel Faraco* — *Teodomiro Fonseca* — *Gaston Englert* — *Antero Leivas* — *Brochado da Rocha*.

N.º 1.183

Substitua-se a segunda parte do § 1.º do art. 186, pelo seguinte:

“Se o orçamento que se elaborar em seguida à requisição não consignam as dotações necessárias, a autoridade judiciária competente comunicará o fato ao Supremo Tribunal Federal para os efeitos do art. 117, número V.

Justificação

A execução das sentenças judiciais é essencial à seriedade do regime. E na nossa prática política são comuns os casos de desrespeito às sentenças por simples omissão dos poderes locais. Há sentenças que jamais se cumprem ante o capricho de político de não consignar verba própria nos orçamentos. A possibilidade declarada de intervenção porá termo a essa prática abusiva.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.184

Ao Capítulo VIII, das Disposições Diversas, acrescente-se:

Art. O pagamento das custas judiciais será feito em selos, integrando-se os servidores da Justiça no sistema geral dos funcionários públicos.

§ 1.º Os vencimentos serão compostos de ordenado fixo e gratificação proporcional ao trabalho de cada um.

§ 2.º Para este efeito as rendas da taxa judiciária, das custas e do atual imposto de selo relativo aos atos icorenses, aos notariais e a quaisquer documentos em que intervierem juizes ou servidores, serão apurados relativamente à união e a cada Estado, para aplicação exclusiva aos serviços da Justiça e à instalação condigna de suas repartições.

Justificação

De longos anos e cada vez mais intensa é a grita contra o encarecimento dos serviços judiciais, e Carlos Maximiliano, quando Ministro da Justiça, proclamou que “um simples escrivão do cível, copista de formulários e subordinado aos pretores, ganha mais que o desembargador; o oficial do registro especial de títulos, os contadores e vários tabeliães auferem proventos melhores do que os de seus superiores colocados na cúspide da hierarquia administrativa ou judiciária, os ministros de Estado ou do Supremo Tribunal Federal. Por isso, no Rio de Janeiro contrastava (e continua contrastando) a vida modesta dos magistrados com o luxo ostentoso dos escrivães e notários”

“Se um officio de justiça dá para duas famílias viverem à larga bem escorchado deve ser, embora de accordo com a lei, o mísero contribuinte”. “Clamam os advogados e partes; so os serventuários estão contentes”.

Os notórios exagêros de remuneração e os conhecidos abusos estão reclamando urgente correctivo que o poder público não tem sabido dar. complacente com o interesse particular e hostil ao bem geral, que exigiria até a inteira gratuidade da justiça, mas é necessário também não tirar ao servidor o estímulo devido a todo trabalho.

“Os meios regulars (diz Pereira Braga) de combater as extorsões são tão massantes e demorados que o mais pratico é a submissão. O advogado que se rebela perde o tempo, fica mal visto, conquista desafetos, e nem sequer pode fugir aos ambiciosos porque a distribuição obrigatória (dos feitos) o força a ir para onde o mandam, se tiver escrúpulos e não a querer burlar.

Com a livre escolha as partes poderiam preferir os honestos, que, aliás, são em bom número, os dehonéstos deixariam de sê-lo, ainda que por força, daquele cálculo utilitário a que se referia o marquês de Maricá.

Não é preciso dizer mais para mostrar a nocividade do abominável sistema de remuneração por tabelas puramente ideológicas: tudo é do conhecimento geral e está na consciência de todos.

Parece, contudo, que há ainda um meio termo a experimentar, a este seria a divisão dos vencimentos em uma parte de ordenado fixo e uma parte de gratificação variável na proporção do trabalho feito, à semelhança da divisão usual relativa aos demais funcionários do Estado. Deste modo, o ordenado garantiria razoavelmente a subsistência do funcionario, sem o deixar à mercê do maior ou menor movimento forense, e a gratificação premiaria a diligência na proporção do trabalho feito.

Nesta segunda parte poderia conservar-se o regime de custas, que seriam pagas em selo, para evitar as majorações abusivas, e a absorção de trôcos, tirando à Justiça o velho balcão em que há séculos rola a moeda. o Estado ficaria com uma percentagem, para atender aos onus dos vencimentos, e cederia o resto ao funcionario para constituir a gratificação. A divisão da percentagem, incluídos nelas os juizes, cu seria na proporção do trabalho de cada um, ou obedeceria a uma gradação descendente na ordem da gerarquia, sendo esta forma a menos estimuladora do esforço próprio, mas a única pela qual se impediria os subordinados de ganharem mais que os superiores.

Assim se asseguraria a subsistência do funcionario, poupando-o à necessidade de recorrer a conhecidos meios de aumentar arditosamente os proventos, e não se lhe tiraria de todo o estímulo, permitindo-se-lhe aumentar os renditos do cargo, que se tornaria tanto mais honestamente rendoso quanto maior fôsse a diligência e a boa vontade”.

Não haverá muita despesa. Toda a máquina judiciária se move com as custas e com o produto dos selos. As estatísticas mostraram já que o selo paga neste Distrito Federal todos os que recebem vencimentos, e ainda acontece este fato extranho e extranhável: deixa saldo.

Por outro lado, com as custas se mantem hoje os serventuários que só com elas se remuneram, vivendo alguns em verdade parcamente (no interior do País), outros com largueza, e muitos com superabundância.

E', pois, evidente que, sem aumento de despesa para o Estado e sem agravação de taxas para as partes, poder-se-á manter da mesma forma o serviço, aproveitando com equidade os saldos das grandes cidades para com elles melhorar a situação dos funcionários das comarcas do interior.

Ainda mais: assim se concorrerá para estabelecer um pouco de equilibrio entre cargos da mesma categoria, hoje desigualmente aquinhoados.

Demais, é preciso repetir e clamar: é profundamente iníquo e degradante admitir que haja qualquer espécie de funcionário melhor aquinhoado que o seu juiz, quando o cargo dêste, a'ém de superior, exige habilitações infinitamente maiores reclamam representação decente, impõe graves responsabilidades. Por que há de elle contentar-se com o que recebe, quase sempre abaixo do razoável, para desempenhar-se pessoalmente de toda a sua tarefa, e por que se há de remunerar mais largamente uma função muito inferior, cuja tarefa, aliás, é com outros repartida?

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Hugo Carneiro*. — *Casteio Branco*. — *Dario Cardoso*. — *Crepary Franco*. — *Negreiros Falcão*. — *Magalhães Barata*. — *Lameira Bittencourt*. — *Duarte de Oliveira*. — *Nelson Parijós*.

N.º 1.185

Art. 195.

Acréscente-se o seguinte:

Parágrafo único — Poderá a União designar-lhes outras terras, se as que occuparem vierem a se tornar necessárias ao interesse público.

Justificação

Qualquer individuo pode ser desapropriado, mas a desapropriação não consulta os interesses dos silvícolas, por isso que nada lhes aproveita uma indenização em dinheiro. — Criar-lhes, por outro lado, uma situação de privilégio, diante do interesse público, é um absurdo que não carece de argumentos em contrário, pela sua própria evidência.

Já que não devem ser desapropriados só há, no caso, uma solução que é a indicada no acréscimo proposto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Glúcerio Alvès*. — *Souza Costa*. — *Adroaldo Mesquita*. — *Luiz Mercio*. — *Herophilo Azambuja*. — *Pedro Vergara*. — *Ernesto Dornelles*. — *Manoel Duarte*. — *Daniel Faraco*.

— *Gaston Englert*. — *Theodomiro Fonseca*. — *Antero Leivas*. — *Brochado Rocha*.

N.º 1.186

Inclua-se, onde convier, o seguinte:

“Art. ... — A lei criará um ou mais Tribunais de Justiça, para servirem aos Territórios Federais, fixando-lhes a respectiva sede e jurisdição territorial”.

Justificação

I — A organização da chamada Justiça comum, vitalícia, assenta, em todo o Brasil, num binómio irrecusável: — primeira e segunda instâncias, — Juizes e Tribunais.

Era assim no Brasil-Império (Constituição de 1934, Título VI, Capítulo único); assim continuou a ser no Brasil-República (Constituição de 1891, art. 55; de 1934, arts. 63 e 104; e de 1937, art. 90, letra b): — Juizes e Tribunais dos Estados; Juizes e Tribunais do Distrito Federal; Juizes e Tribunais dos Territórios.

II — Os atuais Territórios possuem sua Justiça vitalícia; esta, porém, que devia compor, em obediência ao mandamento constitucional, de juizes de primeira e de segunda instância, (*Juizes e Tribunais*), tem apenas juizes de 1.ª instância, — somente juizes singulares; não possui Tribunal.

III — Quem faz de segunda instância para a Justiça dos Territórios é, aberrantemente, o Tribunal de Apelação do Distrito Federal (*ut art. 142, do Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944*).

E segunda instância, acentue-se, unicamente para o fim de julgar as apelações e recursos das sentenças ou decisões ali proferidas, porque, na verdade, aos juizes dos Territórios se nega, injusta e terminantemente, o acesso ao Tribunal de Apelação do Distrito Federal. Vale dizer: por não possuírem um Tribunal não têm os Juizes de Direito dos Territórios direito à promoção; não chegarão jamais à segunda instância, à desembargatória; ficarão, irremediavelmente, ao contrário do que succede aos seus colegas das demais unidades da Federação, juizes singulares a vida toda.

IV — Até o ano de 1940, tinha o Território do Acre (e então só possuíamos esse Território, porque os demais foram criados pelo Decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de

1943) a sua Justiça regularmente organizada, assim a de 1.^a instância, como a de segunda. Possuía, com efeito, sete comarcas (Rio Branco, Xapuri, Brasília, Sana Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul) e o seu Tribunal de Apelação. Uma reforma — que podemos taxar de verdadeiramente desastrosa, porque padecente até do vício da inconstitucionalidade da respectiva Organização Judiciária, levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 2.291, de 2 de junho de 1940, extinguiu as comarcas de Brasília e Feijó e o próprio Tribunal de Apelação do Acre!!

Passou, assim, desde então, a justiça acreana a constituir um grupo de juizes sem Tribunal, uma primeira sem segunda instância, um corpo sem cabeça... E tal anomalia, melhor tal ilegalidade se manteve, como já frizamos, quando da criação dos novos Territórios, em 1943, e perdura até hoje.

V — A emenda ora apresentada, objetiva a criação de um ou mais Tribunais de Justiça para os Territórios, Tribunais para os quais terão acesso os Juizes de Direito das 26 Comarcas daqueles Territórios, e Tribunais esses que terão a sua sede, composição e jurisdição territorial determinadas pela lei ordinária.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Castelo Branco*. — *Hugo Carneiro*. — *Dario Cardoso*. — *Oswaldo Studart*. — *Lino Machado*. — *Crepory Franco*. — *Laluyr Tostes*. — *Pereira Lima*. — *Negreiros Falcão*. — *Luiz Carvalho*. — *José Alves Linhares*. — *Alvaro Adolpho*. — *Magalhães Barata*. — *João Botelho*. — *Nelson Parijós*. — *Raul Barbosa*. — *Antenor Bogéa*. — *Avelino Rocha*. — *Alarico Pacheco*. — *Leopoldo Péres*. — *João Agripino*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Odilon Soares*. — *Egberto Rodrigues*. — *Area Leão*.

N.º 1.187

Acrescente-se um Capítulo.

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, procurando-se elevar, sempre, o nível moral do povo.

Art. (Reproduza-se o § 32 do art. 164 do projeto).

Art. Os poderes públicos promoverão o ensino primário, gratuito e obrigatório.

Art. É obrigação essencial ao exercício do pátrio poder educar, moral e intelectualmente, o filho, cumprindo ao pai que esteja, por circunstâncias independentes de sua vontade, privado de fazê-lo em cursos particulares, valer-se dos estabelecimentos públicos, de ensino gratuito.

Art. É obrigatório no curso primário o ensino de Cartilhas Democráticas, organizadas pelo departamento competente do Ministério de Educação.

Art. Reproduza-se o § 33 do art. 164 do projeto.

Art. (Repita-se o § 34 do art. 164 do projeto).

Art. A educação cívica e a física serão exigidas, em caráter compulsório, nas escolas primárias, normais e secundárias.

Art. Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes, ficando sob sua proteção as obras e monumentos de valor histórico e artístico, assim como os monumentos naturais, ou as paisagens e os locais dotados de particular beleza.

§ 1.º Consideram-se atentados contra o patrimônio nacional os que sofrerem os bens de que trata este artigo.

(Este dispositivo resulta da comparação do art. 143 da Const. de 1934 e do § 35 do art. 164 do projeto).

§ 2.º (Repita-se o § 36 do art. 164 do projeto).

Art. A União exercitará ação supletiva onde se faça necessária por deficiência de iniciativa ou de recurso, estimulando a obras educativas em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções. (Reprodução da matéria contida no art. 150 letra e da Const. de 1934).

Art. (Repita-se o § 6.º do art. 150 do projeto).

Art. (Repita-se o § 8.º do art. 150 do projeto).

Art. (Repita-se o § 13.º do art. 150 do projeto).

Art. Os estabelecimentos particulares de educação, oficialmente considerados idôneos, que mantenham, gratuitamente, ensino primário ou profissional serão isentos de qualquer tributo.

(Com ligeiras modificações, o estabelecido no art. 154 de Const. de 1934).

Art. (Transporte-se para este capítulo o art. 138 do projeto, acrescentando-se-lhe o seguinte:

Parágrafo único. Os municípios aplicarão mais dez por cento dessa mesma renda no ensino primário e profissional nas zonas rurais.

Art. Os cargos do magistério oficial serão providos mediante concurso de títulos e provas.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, por tempo certo, professores de notável saber e reputação ilibada.

Art. Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais assistem as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, que ficam, todavia, sujeitos aos impostos gerais.

Art. A aposentadoria, para os professores a que se refere o artigo anterior, será compulsória aos setenta e dois anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público.

Esta emenda se origina, como conclusão, dos discursos pronunciados pelo seu autor nas sessões de 29 de maio p. e 3 do mês corrente, publicados nos "Diários da Assembléa" de 30 daquele mês e 4 do corrente.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *João Mendes*.

N.º 1.138

Os militares e os funcionários públicos civis, para efeito de reforma e aposentadoria, contarão integralmente o tempo de serviço federal, estadual e municipal.

Não se compreende a omissão de um dispositivo que garantirá ao funcionário, a contagem de tempo dos serviços por ele prestados a qualquer departamento público.

Sobre o ponto de vista do interesse coletivo, as atividades estadual, federal ou municipal, se colocam no mesmo plano e têm a mesma finalidade.

E' comuníssimo encontrar-se funcionários que, tendo prestado bons serviços a um determinado setor da administração, se veja compelido a transferir-se para outro, interrompendo, assim, a continuidade do tempo necessário à sua aposentadoria.

O patrimônio do funcionário, é o seu tempo de serviço.

E' isto que lhe garantirá na velhice, com os proventos da aposentadoria, o repouso indispensável a uma vida afanosa.

E, considerando-se o serviço público, quer federal, quer estadual, quer municipal, como um todo, não há motivo para se negar ao servidor, a prerrogativa de somar os tempos exercidos nesses setores.

Em 14 de junho de 1946. — *Juscélio Kubstichek*. — *Rodrigues Seabra*. — *Milton Prates*. — *Israel Pinheiro*. — *Bias Fortes*. — *José Alkmim*. — *Olyntho Fonseca*.

N.º 1.189

"O tipo de organização das unidades de polícia militar, a sua instrução e serviços serão regulados pelo Estado Maior do Exército, tendo em vista o emprégo eventual das mesmas na emergência da mobilização". — *Manuel Duarte*.

N.º 1.190

Onde convier:

A União dará anualmente ajuda financeira, para o desenvolvimento de suas redes rodoviárias, aos Estados de grande extensão territorial e que não disponham de vias férreas ou de outros meios de transporte necessários ao escoamento de sua produção.

Justificação

Ninguém mais ignora que a causa principal das dificuldades de abastecimento que vêm sofrendo as populações brasileiras reside na falta de circulação e distribuição das nossas riquezas e não propriamente na deficiência da produção. Esta, desde que haja transportes e mercados para a sua colocação crescerá facilmente, maximé nos Estados centrais, como Goiás e Mato Grosso, possuidores de inensas possibilidades, mormente agrícolas, inteiramente inexploradas e improdutivas em razão justamente de falta de escoamento do que ali possa ser produzido. Não basta apenas as estradas troncos integrantes do plano nacional de viação; para o desenvolvimento econômico do imenso e fértil interior brasileiro, é de mister se abram estradas auxiliares, estaduais e municipais, que articulam os diversos centros produtores, pondo-os em contacto com as principais ou troncos. E, precisamente os Estados que estão em condições de abastecer os nossos

mercados, são os mais pobres de meios de transporte e de recursos financeiros para custear a sua construção. Torna-se, destarte, indispensável que a União os auxilie nesse sentido.

Nem se diga que o assunto é de interesse regional, porquanto dessa ajuda depende, em grande parte, a solução do problema econômico nacional.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Guilherme Xavier*. — *Diogenes Magalhães*. — *Mota Neto*. — *Castelo Branco*. — *Alarico Pacheco*. — *Domingos Velasco*. — *Brochão da Rocha*. — *Daniel Faraco*. — *Dolor de Andrade*. — *Jalles Machado*. — *Leopoldo Peres*.

N.º 1.191

Disposições transitórias

Onde convier:

Serão reintegrados nos seus cargos, independentemente de qualquer procedimento judicial, desde que o requeriram à autoridade administrativa competente, os professores catedráticos vitalícios de institutos de ensino secundário e superior afastados de suas funções por força do dispositivo da Constituição de 1937, que proibiu acumulações no magistério.

Justificação

Uma vez que a Carta Magna em elaboração permita a acumulação no magistério, como estão a exigir os internos do ensino secundário e superior, principalmente nos pequenos Estados, onde ficaram os estabelecimentos de ensino de ambos os graus grandemente prejudicados com o afastamentos de suas cátedras dos mais competentes professores, nada mais justo do que o retorno imediato ao exercício de suas funções daqueles que eram vitalícios e que foram compelidos a abandoná-las, fazendo opções por outros cargos *ex-vi* do infeliz dispositivo da Carta de 1937. Todas as opções se fizeram em desfavor do magistério, por isso que os vencimentos atribuídos pelos Estados aos professores, via de regra eram insuficientes para a sua manutenção. E o exercício do magistério exige mais do necessário para a subsistência, porquanto nenhum pro-

fessor poderá bem desempenhar o seu mister, se não dispuser de meios para adquirir livros e assinar revistas técnicas.

A única formalidade que deve ser exigida para a reintegração é a consistente na manifestação da vontade do interessado, por meio de requerimento dirigido à autoridade competente prevê a emenda.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Ludovico*. — *Guilherme Xavier*. — *Diogenes Magalhães*. — *Mota Neto*. — *Castelo Branco*. — *Alarico Pacheco*. — *Domingos Velasco*. — *Brochão da Rocha*. — *Dolor de Andrade*. — *Jalles Machado*. — *Leopoldo Peres*.

N.º 1.192

Inclua-se, onde convier:

“A lei ordinária disporá sobre as cautelas e providências que permitam aos doentes de moléstias infecto-contagiosas, mesmo quando internados em estabelecimentos de isolamento e tratamento, exercer livre e plenamente o direito de voto”.

Justa, humana e oportuna a emenda. Visa assegurar àqueles que já estão marcados pela desgraça e pela doença, numa vida de dor, sofrimento e desepêro, possibilidade de, ao menos sentirem o conforto e o estímulo de serem julgados e considerados iguais aos outros, no pleno exercício dos direitos e atributos correspondentes, inclusive o de escolherem seus mandatários e governantes, tão brasileiros como todos os demais compatriotas, ao invés de continuarem a viver uma existência de párias e segregados da sociedade, contra os quais o medo, o egoísmo e a displicência dos sãos não levantado uma muralha férrea de isolamento e repúdio.

Ao lado do aspecto generoso e humano da questão, e sem entrarmos ainda em seu mérito jurídico, há a considerar o efeito psicológico da medida, como fator de disciplina, de soerguimento moral, de encorajamento dos que voltam a se sentir reintegrados na sociedade e na Pátria, de que já se julgavam escorraçados, num clima íntimo de esperança, confiança e fé.

Juridicamente, é inegável que a proibição praticamente até agora existente, importa numa "capitis diminutio" injusta e cruel, numa verdadeira cassação ou suspensão de direitos políticos, iníqua e incompreensível, aplicada inexorável e parodoxalmente, como pena crudelíssima, contra os que são, não criminosos ou culpados, mas, ao contrário vítimas, vítimas da fatalidade, quando não da própria Sociedade, pela incúria, descaso e incapacidade do seu órgão político — o Estado.

Assim desde que tomadas, pelas autoridades médicas, as necessárias cautelas técnicas, com a esterilização das cédulas e mais papéis eleitorais e o apartamento, em seções próprias, dos leitores doentes, por que continuar com a prática errada e injusta de negar a faculdade do sufrágio aos que são tão brasileiros como os demais, possívelmente até como seu senso cívico e sentido crítico mais apurado pela desgraça e pelo sofrimento?

Nem se diga que a lei não proíbe os votos dos leprosos e tuberculosos, mesmo internados nos estabelecimentos próprios. A verdade, em face do que tem ocorrido na prática e diante de fatos muitos recentes, ainda das últimas eleições, é que, dada a natureza delicada da matéria, não basta o silêncio permissivo da lei: é preciso, é indispensável sua determinação categórica, sua autorização expressa.

Igualmente, será inconveniente, senão inútil remeter o assunto para a competência da lei ordinária. No geral das vezes quando assim se procede, por excesso de escrúpulos técnicos ou zelo de perfeição sistemática, a lei comum se transforma, fatalmente, em tûmulo das melhores intenções e mais elevadas idéias.

Sala das Sessões, da Assembléial Constituinte, em 17 de junho de 1946.
— *Lameira Bittencourt*. — *Magalhães Barata*. — *Nelson Parijós*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *João Botelho*.

N.º 1.193

Onde convier:

"Os órgãos oficiais de publicidade dos Estados publicarão, obrigatoriamente, as principais leis federais".

Justificação

As leis federais dada a restrita circulação do "Diário Oficial", só chegam ao conhecimento das populações do interior com grande atraso, acarretando ao povo grave prejuízo. — *José Bonifácio* — *Aureliano Leite* — *Toledo Pisa*. — *Lycurgo Leite*. — *Magalhães Pinto*. — *José Monteiro de Castro* — *Gabriel Passos*. — *Mario Brant*.

N.º 1.194

Acrescentar onde couber:

A lei determinará a criação de prepostos ou agentes de oficial do Registro Civil, em todos os núcleos de população, onde não seja possível se organizar esse serviço.

Justificação

A emenda sugerida visa facilitar à população brasileira os benefícios legais do registro civil, cuja precariedade, em nosso vasto país, não se pode disfarçar.

Servindo à população, a medida alvitrada tem o mais alto objetivo patriótico, pois, interessa diretamente à defesa da pátria na formação de reservas catalogadas de homens na idade de poderem prestar serviços militares. Nesse sentido, não devemos esquecer as dificuldades com que lutaram os chefes das Classes Armadas quando, na preparação da nossa última Força Expedicionária, teve a Nação que apelar para a convocação da sua mocidade.

De outro lado, sem essa providência salutar, não é possível a existência de estatística no Brasil, notadamente da bioestatística ou da estatística demografo-sanitária, de tão elevado alcance nacional. Sem ela, que prevê a maior extensão da rede do registro civil em todo o território pátrio, os serviços de Saúde continuarão a fornecer à Nação dados vitais inexatos, pelo desconhecimento perfeito, sobretudo, da natalidade e da mortalidade.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Jandukhy Carneiro*.

N.º 1.195

12 — Onde convier:

Artigo: — A União promoverá dentro do prazo de dez anos desta Constituição, o estudo de tôdas as

quedas d'água de potência superior a 300 kw, ainda não aproveitadas, situadas dentro do raio de 60 kw da sede de cada município.

13 — § — Cada município, dentro do prazo de dois anos, fornecerá a relação circunstanciada das quedas situadas no seu território.

14 — § — Esse estudo atenderá a todas as especificações do código de águas.

15 — § — A União, por suas instituições de crédito, adotará um plano de financiamento a longo prazo e juros módicos, a todo empreendimento idôneo que o solicitar, para utilização racional do potencial hidráulico do país na forma da lei.

Justificação

O aproveitamento do nosso potencial hidráulico está se processando da maneira a mais anti-econômica. Uma vista dolhos pelos municípios brasileiros, já servidos de energia elétrica, patenteia, de pronto, essa verdade. estudo das fontes em geral feito por leigos ou por técnicos de casas vendedoras de material atende apenas interesses imediatos e particularíssimos.

Assim vemos municípios aproveitando pequenas quedas cuja capacidade se esgota dentro de 2 ou 3 anos a míngua de finanças ou de créditos para empreendimento de maior vulto. Esgotada a capacidade, não cessa a distribuição e os novos consumidores vão sendo mal servidos em detrimentos dos antigos. Não são raras as instalações funcionando com com voltagem 50% menor que a normal e, não raras vezes, quando, num grupo de municípios vizinhos, isto se passa, uma cachoeira com capacidade para o abastecimento amplo de todos, permanece desaproveitada porque não houve um entendimento ou plano de conjunto e muitas vezes por motivo de ordem financeira. São evidentes os prejuízos de ordem econômica e social que esse estado de coisa vem acarretando ao país. Ramo algum de nossos empreendimentos de ordem econômica e social, está a reclamar a atenção e o auxílio do país, do que o aprovei-

tamento do seu potencial hidráulico. Hoje o progresso econômico-social de um país, se mede pelo seu consumo de energia elétrica.

A magnitude de caráter nacional desse problema, justifica a sua inclusão entre os assuntos de ordem constitucional, se quisermos que a nossa Constituição seja de fato brasileira.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*. — *Magalhães Pinto*.

N.º 1.196

Onde convier:

8 — Artigo: — Dentro do prazo de quatro anos a União instalará o Banco Central para regularizar a circulação monetária, o crédito e o mercado de Capitais.

9 — § — As nossas reservas ouro serão mantidas para o fundo de garantia do Banco Central.

10 — Artigo ou parágrafo: — Dentro do prazo de seis anos, o Governo da União instituirá estabelecimentos de crédito especializado, de amparo e estímulo à produção nacional, abrangendo a lavoura, a pecuária, a indústria, o aproveitamento das nossas fontes de energia hidráulica, de combustíveis e a defesa dos mercados internos.

Justificação

Tão presente a necessidade, à vista de todos, da organização do nosso crédito em geral e daqueles que dizem diretamente com os diversos ramos da nossa produção, que esses dispositivos dispensavam justificação. A inclusão deles no corpo de nossa Constituição também se justifica pois apesar de aspiração velha, reclamada constantemente, ainda não é realidade, no nosso país. Ainda agora a nossa pecuária atravessa duríssima crise, fruto direto do empirismo em que se baseiam as nossas organizações de crédito. A uma pavorosa inflação de crédito, estimulando uma especulação desenfreada, sucede uma retração absoluta e injustificável, ameaçando fazer sossobrar uma larga economia realizada pacientemente, com sacrifícios inauditos, daqueles que na agro-pecuária

labutam pelo engrandecimento nacional. Quanto mais se precisa de crédito é também a hora do seu retrainimento geral. É o desalento, o desestímulo quando não a revolta, a lavrar nas classes produtoras. Se outros e numerosos argumentos não houvesse, essa dura realidade, que assistimos, será suficiente para justificar a imperiosa necessidade desta Constituinte fazer concretizar tão velha aspiração nacional.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. — *Jalles Machado*. — *Maga-
lhães Pinto*.

N.º 1.197

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... Ficam extintos os Territórios criados, no período da Ditadura, voltando as terras dos referidos Territórios, aos Estados donde foram desmembrados.

O Território do Acre será imediatamente elevado a Estado.

Justificação

Nenhum país do mundo criou territórios, em suas fronteiras para facilitar sua defesa.

Está provado que o único meio eficiente para poupar é a Estrada de Ferro.

Justificam essa minha afirmativa o simples golpe de vista em qualquer carta geográfica e rudimentos de história.

Os maiores e mais ricos países do mundo são aqueles que possuem maior quilometragem ferroviária, em proporção ao seu território.

A Rússia só progrediu, na zona Siberiana, depois que lançou as paralelas de aço, ligando o Leste a Oeste.

Os Estados Unidos começaram a progredir vertiginosamente depois que construíram a estradas férreas, ligando o Atlântico ao Pacífico.

O Domínio do Canadá só conhece progresso nas zonas servidas por ferrovias ou rios amplamente navegáveis. A zona oeste, que possui poucas estradas, não possui progresso algum.

Os Estados do Brasil progrediram aqueles que possuem maior quilometragem ferroviária, como S. Paulo, Minas, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e pontos servidos por mar ou grandes rios, navegáveis em tôdas as estações do ano.

Sendo a estrada de ferro, a alavanca mágica do progresso, que empregue o govêrno, o dinheiro gastos nos

territórios em construções de estradas férreas, para os pontos que carecem êsse serviço.

Aumente o govêrno os impostos do álcool, fumo, seda, perfumes, empregando essa importância, imediatamente, em construções de estradas de ferro de penetração, ligando o Leste ao Oeste.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Agrícola Paes de Barros*. — *Severiano Nunes*.

N.º 1.198

Disposições Transitórias

Incluam-se entre as disposições transitórias, as seguintes:

Art. A. Noventa dias depois de publicada esta Constituição, se fôr domingo, ou, se o não fôr, no primeiro domingo que se seguir, deverão ser eleitos:

I — os senadores que terão de completar a representação de cada Estado e do Distrito Federal, por fôrça do disposto no art. 29, § 1.º;

II — os senadores e deputados que deverão preencher as vagas verificada, quanto aos deputados, a disposição do art. 22;

III — os governadores e vice-governadores dos Estados;

IV — os membros das Assembléias Legislativas estaduais;

V — os membros da Câmara Municipal do Distrito Federal.

Art. B. O número de membros das Assembléias Legislativas estaduais será o mesmo fixado na última constituição local, com o aumento proporcional ao que teve, por virtude do Decreto-lei n.º 7.586, de 1945, o número dos deputados federais eleitos pelo Estado.

Parágrafo único — Nas eleições posteriores observa-se-á, quanto a êsse número, o que dispuzer a legislação estadual.

Art. C. O número de membros da futura Câmara Municipal do Distrito Federal será o mesmo de que se constituiu a passada, podendo, entretanto, a lei modificá-lo para outras eleições.

Art. D. Diplomados os membros das Assembléias Legislativas, reunir-se-ão estas, quinze dias depois, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, e elegerão as respectivas mesas.

Art. E. A primeira eleição para Vice-residente da República será feita pela Assembléia Constituinte reunida no dia seguinte à promulgação desta Constituição.

Parágrafo único — O mandato do Vice-Presidente eleito por essa forma extinguir-se-á juntamente com o do atual Presidente da República.

Art. F. O mandato dos atuais senadores terminará a 31 de dezembro de 1954.

Art. G. O mandato dos senadores a que alude o art. A, n.º I, findará a 31 de Dezembro de 1950. Se, por um mesmo Estado, ou pelo Distrito Federal, fôr eleito mais de um Senador, o mandato do mais votado será o de maior duração.

Art. H. A presente legislatura terminará a 31 de Dezembro de 1950.

Art. I. Nas eleições de que tratam os arts. A e E, prevalecerão as inelegibilidades e incompatibilidades definidas na Constituição, ficando, porém, reduzidos a 90 dias os respectivos prazos. Serão também inelegíveis os Interventores e Ministros que não deixarem o cargo noventa dias antes da eleição.

Art. J. O Tribunal Superior Eleitoral, nos primeiros quinze dias do prazo estabelecido no art. A... baixará as instruções que se deverão observar no processo da eleição.

Justificação

Contém os dispositivos desta emenda matéria indispensável à complementação constitucional dos Estados e do Distrito Federal e bem assim ao reajustamento da primeira legislatura ao período ordinário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1946. — *Nereu Ramos*. — *Cirilo Júnior*. — *Benedito Valadares*. — *Souza Costa*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Gustavo Capanema*. — *Attilio Vivaqua*. — *Renato Aleixo*. — *Benedito Costa Neto*. — *Clodomir Cardoso*. — *Magalhães Barata*. — *Aurício Torres*. — *José Alkmim*. — *Augusto Viegas*. — *Silvestre Pericles*. — *Georgino Avelino*. — *Jonas Correia*. — *Dioclécio Duarte*. — *Dario Cardoso*. — *Pedro Ludovico*. — *Amaral Peixoto*. — *Renault Leite*. — *Alvaro Maia*. — *Gomy Junior*. — *Gracho Cardoso*.

N.º 1.199

No artigo 1, inciso III, das disposições transitórias, ou no que lhe corresponder, a final:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único: "Competirá ao Congresso Nacional, por iniciativa do Senado Federal, por maioria absoluta de seus membros, autorizar a mudança da Capital Federal, cabendo a sua efetivação ao Poder Executivo, com o concurso do Estado para onde ela se fizer".

Justificativa

Trata-se de suprir uma lacuna do projeto, já apontada, aliás, pelo insigne jurista Justo de Moraes, em recente crítica daquele trabalho, feita, senão estou em erro, em reunião do Instituto dos Advogados, noticiada pela imprensa desta capital.

Realmente, o projeto da grande comissão, como os de SAMPAIO DÓRIA e do Instituto da Ordem dos Advogados, todos menos vigilantes ou previdentes que a carta constitucional de 34, nada dispõe sobre a maneira legal de se decidir e efetivar a mudança da Capital do País, limitando-se a tratar da demarcação que deverá procedê-la. Daí a razão da presente emenda, que oferece uma solução, justa e conveniente, ao impasse oriundo do silêncio do projeto.

Pela Constituição de 34, art. 4.º das Disposições Transitórias, caberia unicamente à Câmara Federal escolher o local da mudança e tomar as providências necessárias à sua execução, após exame dos estudos de várias localidades possíveis, feitos por uma comissão de técnicos nomeados pelo Presidente da República.

Discordamos, "data venia", dos illustres constituintes de 34, que, produziram, — diga-se de passagem —, uma obra realmente notável, mas que na espécie em tela não decidiram, ao nosso ver, com acerto, talvez por considerarem a hipótese praticamente inviável, ou, pelo menos, de mui remota execução... Em matéria que, embora de pouca viabilidade imediata, se reveste, porém, de singular importância, sob variados aspectos, desde o político, o econômico e o social até ao estratégico e militar, entendemos de melhor aviso confiar-se a iniciativa de sua decisão ao Senado Federal, cujas deliberações se presumem sempre ungidas da prudência, equilíbrio e bom senso que demanam dos

seus projectos membros, cuja austeridade sóe ser realçada pela patina forte do tempo. Por outro lado, não vemos como confiar-se a efetivação da mudança à Câmara ou ao Senado, que, meros órgãos deliberativos, não dispõem dos meios e aparelhamentos necessários à satisfatória e eficiente solução do complexo problema de adaptação, instalação e organização que ela representa.

Finalmente, entendemos justo que o Estado, que igualmente se beneficiará com a instalação em seu território da nova Capital Federal, de onde logo se irradiará poderosa zona de influência, também contribua, na medida de seus recursos, para a mudança em aprêço.

Sala de sessões da Assembléa Constituinte, em 17 de junho de 1946. — *Lameira Bittencourt*. — *João Botelho*. — *Nelson Parijós*. — *Alvaro Adolfo*. — *Duarte d'Oliveira*. — *Magalhães Barata*. — *Hugo Carneiro*.

N.º 1.200

As Disposições transitórias:

Como convier:

“É concedida anistia ampla a todos quantos hajam cometido crimes políticos, ou tenham sido condenados pelo extinto Tribunal de Segurança.”

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Café Filho*.

N.º 1.201

Inclua-se nas Disposições transitórias:

Art. — É concedida estabilidade ao funcionário que, contando mais de dez anos de serviço, ocupar, em caráter interino, cargo de provimento efetivo.

Justificação

A emendã sugere, como medida excepcional e transitória, a forma de regularizar, com equidade, a situação de numerosos funcionários que permanecem sem estabilidade por culpa exclusiva da administração. Nomeados em caráter interino para cargo vago, de provimento efetivo, ficaram na dependência de um concurso que não foi aberto e assim continuam. O texto do projeto assegura estabilidade: a) — depois da posse, aos funcionários nomeados por concurso; b) — depois de dois anos de exercício, aos nomeados sem essa

formalidade. É evidente, entretanto, que essa garantia não pode ser extensiva aos nomeados em caráter interino, ou temporário, para cargo cujo provimento dependa de concurso, pois doutra forma as nomeações interinas passariam a substituir o melhor processo de seleção, burlando o espírito do texto constitucional. Mas, por outro lado, o exercício continuado durante dez anos vale como prova de capacidade funcional bastante para conduzir à estabilidade no cargo, como medida de exceção.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Raul Barbosa*. — *Almeida Monte*. — *Oswaldo Studart*. — *Egberto Rodrigues*.

N.º 1.202

Art. Os funcionários demitidos ou aposentados compulsorimente por ato decorrente dos poderes conferidos pelo art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937, e Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938, ficam reintegrados em seus cargos, sem indenização pelos cofres públicos.

§ 1.º Os ocupantes dos cargos dos funcionários reintegrados em virtude deste artigo, voltarão aos que antes ocupavam se estiverem vagos, ou serão adidos, com vencimentos simples, à repartição de serviço análogo;

§ 2.º Não se incluem nas disposições deste artigo:

a) os funcionários demissíveis *ad mutum*;

b) os demitidos ou aposentados que hajam atingido o limite de idade, cabendo, porém, a estes os vencimentos da época em que atinjam esse limite;

c) os que tenham aceitado outra nomeação ou comissão remunerada pelos cofres públicos ou de entidades autárquicas ou de economia mista, ou hajam com uns ou outros celebrado contratos onerosos.

Justificação

A presente emenda propõe a reparação parcial de injustiças praticadas por motivo ou por pretexto político, em condições que não mais prevalecem no momento atual.

A reparação alvitrada é apenas parcial, e não total, como seria de

justiça, para poupar ao cofre públicos um ônus que as condições financeiras do país não permitem.

Não sendo possível fazer aos prejudicados justiça completa, por ser gravosa para o erário da União e dos Estados, faça-se-lhes ao menos meia justiça. As circunstâncias do país o impõem e ninguém se pode eximir de sacrifícios.

As disposições do § 2.º da emenda são compreensivas e dispensam maior justificação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Mario Brant*. — *Altino Arantes*. — *Souza Leão*. — *Gabriel Passos*. — *José Bonifácio*. — *Licurgo Leite*. — *José Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *Jalles Machado*. — *Plínio Barreto*. — *Aureliano Leite*. — *José Maria Lopes Cançado*. — *Milton Campos*. — *Lino Machado*. — *Flores da Cunha*. — *Munhoz da Rocha*. — *Alomar Baleeiro*.

N.º 1.203

As disposições transitórias; acrescente-se:

Art. 3.º — Após a promulgação da Constituição e eleição do vice-presidente da República, dissolver-se-á a Assembléa Nacional Constituinte, passando a funcionar, separadamente, Câmara e Senado até 31 de dezembro do corrente ano.

Justificação

Pelo art. 9 do projeto, o Congresso Nacional reunir-se-á, na Capital Federal, a 7 de abril e funcionará até 31 de dezembro.

Acontece, porém, que está funcionando, extraordinariamente, como Assembléa Constituinte. Dissolvida esta teria que voltar a funcionar somente a 7 de abril de 1947.

Ora, desnecessário será encarecer a necessidade do seu funcionamento normal após a promulgação da Constituição.

Daí a razão da presente emenda.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Galeno Paranhos*. — *Pedro Luãovico*. — *Caiado Godoy*.

N.º 1.204

Disposições transitórias

Acrescente-se: Art. — Aos magistrados, membros do Ministério Público e funcionários civis e militares, que tenham sido demitidos, aposentados, reformados ou afastados do exercício de seus cargos, a partir de 10 de novembro de 1937, com inobservância dos dispositivos e garantias então em vigor, fica assegurada, qualquer que seja a sua atual situação jurídica, a faculdade de pleitear judicialmente a reparação dos seus direitos, excetuado o da percepção de vencimentos já prescritos.

Justificação

Inspira-se este dispositivo no intuito de preservar a situação dos funcionários públicos que, durante a vigência do regime discricionário, foram afastados de seus cargos com preterição de direitos e vantagens que por lei lhe eram assegurados e, ao mesmo tempo, atenta às necessidades da fazenda pública federal, estadual e municipal, exclue do reconhecimento desses direitos os do pagamento de vencimentos atrasados. Casos houve em que as circunstâncias de natureza econômica impuzeram aos funcionários prejudicados por atos do Poder Executivo acôrdo lesivo aos seus direitos, obrigando-se a aceitar cargos inferiores aos que exerciam — o que é justo que se revisto.

No momento em que retomamos o ritmo constitucional, é imprescindível que se autorize o Poder Judiciário a examinar, com a ressalva a que se refere este artigo atos lesivos aos direitos patrimoniários dos servidores públicos, tornando, dessa maneira, sem prejuízo para o erário, possível o restabelecimento de garantias e direitos porventura ofendidos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *José Leomil*. — *Agrícola de Barros*. — *Luiz Viana*. — *Acúrcio Torres*. — (ilegível) — *Raphael Sincurá*. — *Severino Nunes*. — *Romão Junior*. — *Alomar Baleeiro*. — *Durval Cruz*. — *Miguel Couto Filho*.

N.º 1.205

Disposições transitórias:

Inclua-se nas "Disposições Transitórias", o seguinte artigo:

"Art. Aos prejudicados pelo Governo Provisório e que obtiveram parecer favorável da Comissão Revisora instituída pelo Decreto n.º 256, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 18 das "Disposições Transitórias", da Constituição de 1934, fica assegurado o direito de reclamar, perante o Poder Judiciário, o pagamento do que lhes fôr devido, entendendo-se este direito aos herdeiros e sucessores dos que já tenham falecido".

Justificação

Como é sabido, o Governo Provisório da República, instituído em 24 de outubro de 1930 e que durou até 16 de julho de 1934, demitiu muitos funcionários vitalícios, entre os quais juizes, professores, tabeliães e outros serventuários da justiça. Prejudicados por atos arbitrários e ilegais, não puderam recorrer ao Poder Judiciário, por lhes ter fechado a porta o art. 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição, de 1934, dispondo: "Ficam aprovados os atos do Governo Provisório e excluída qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e dos seus efeitos".

Entretanto, logo em seguida, no artigo 20, a mesma Constituição, ressaltou o direito dos professores, dispondo que: "Os professores dos Institutos oficiais de ensino superior, destituídos de seus cargos desde outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade nos vencimentos".

Uma injusta desigualdade, para funcionários igualmente vitalícios.

Para sanar essa desigualdade de tratamento e reparar a injustiça praticada, a emenda vem permitir e oferecer oportunidade aos prejudicados para, em juízo, pleitearem a reparação a que tiverem direito.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1946. — *Alfredo Sá.* — *José Gaudencio.*

N.º 1.205-A

As Disposições Transitórias
Como convier:

O mínimo de vencimento atribuído aos membros da Justiça dos Estados pelo artigo 116, n.º VI terá aplicação automática com a promulgação da Constituição independentemente de regulamentação por lei ordinária.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Café Filho.*

N.º 1.206

Acrescente-se, como art. e com a devida numeração, às *Disposições Transitórias*:

Art. Realizar-se-ão juntamente com as eleições para governador e membros das Assembléias estaduais constituintes as eleições para o terço faltante do Senado (art. 29 § 1.º o mandato dos novos Senadores terminará com a primeira legislatura (artigos 25 e 26).

Justificação

Pelo Projeto, a Câmara dos Deputados será eleita por 4 anos (art. 26).

E o Senado composto de 3 delegados de cada Estado e do Distrito Federal, renovando-se a representação "de quatro em quatro anos, alternativamente, por um e dois terços" (art. 29, § 203), em obediência ao preceito de que "a eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o país".

(Art. 8) A medida visa evitar que demore o longo prazo de 4 anos para a integração do Senado.

O critério adotado, no caso, é o está sendo votado por uma Assembléia Constituinte, de que fazem parte dois terços dos membros do Senado, eleitos por um corpo eleitoral diferente, e naturalmente menor, do que o que vai escolher o restante.

Não se pode de modo algum, aplicar à renovação do aludido órgão legislativo o princípio da gradatividade da votação obtido pelos senadores, observado na Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 (arts. 31, e disposições transitórias, art. 1.º, §§ 4.º e 7.º) e 16 de junho de 1934 (art. 89 e § 1.º e disposições transitórias, arts. 1, §§ 5 e 6 e 7), as quais criavam um Senado, cujos membros iam ser totalmente escolhidos por um só e mesmo corpo eleitoral.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, em 14 de junho de 1946 — *Olavo Oliveira.* — *Campos Vergal.* — *Deodoro Mendonça.* — *Café Filho.* — *José Alves Linhares.* — *Theodulo Albuquerque.* — *Stenio Gomes.* — *João Nogueira Adeodato.*

N.º 1.207

Acrescente-se, como artigo e com a devida numeração, às Disposições Transitórias:

Nas primeiras eleições para governador e membros das Assembléias Constituintes o prazo sôbre inelegibilidade, estabelecido no art. 157, n.º II, letras *a* e *c*, será igual a metade da-quele com que forem designadas as respectivas eleições.

Justificação

A dispensa de inelegibilidade e princípio pacífico, entre nós, nas eleições iniciais, com o advento de uma constituição, dos poderes executivos e legislativo dos Estados.

A essa regra, de justiça evidente, subtraiu-se o Projeto de Constituição, que nada prescreveu nas disposições transitórias a respeito.

A prevalecerem para os citados pleitos as inelegibilidades, constantes do art. 157, n.º II, letras *a* e *c* do Projeto da Constituição, devem circunscrever-se a um período fixado de modo a não excluir forçosamente da sua participação — por não poderem desincompatibilizar-se em tempo — as numerosas pessoas contempladas no seu texto.

Assim não ficará o povo privado, por um verdadeiro golpe de força de recorrer às suas luzes e à sua competência, em proveito da organização do poder público.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, em 14 de Junho de 1946. — *Olavo Oliveira*. — *Deodoro Mendonça*. — *Campos Vergal*. — *Café Filho*. — *José Alves Linhares*. — *Stenio Gomes*. — *João Nogueira Adeodato*. — *Theodulo Albuquerque*.

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em segundo turno, do Projeto da Constituição.

Deixam de comparecer 58 Senhores Representantes:

Partido Social Demicrático

Pará:

Moura Carvalho.

Maranhão:

Pereira Júnior.
João Neiva.
Afonso Mattos.

Piauí:

Ceará:

Frota Gentil.

Pernambuco:

Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Pessoa Guerra.

Alagoas:

José Maria.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:

Leite Neto.

Espírito Santo:

Vieira de Resende.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Bastos Tavares.

Minas Gerais:

Levindo Coelho.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Rodrigues Pereira.
Milton Prates.

São Paulo:

Cirilo Júnior.
Martins Filho.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
João Abdala.
Alves Palma.

Santa Catarina:

Altamiro Guimarães.

Rio Grande do Sul: (

Getúlio Vargas.
Eloi Rocha.
Damaso Rocha.
Bittencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.
Herófilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Ceará:

Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
João Ursulo.

Pernambuco:

João Cleofas.

Alagoas:

Mário Gomes.

Sergipe:

Válter Franco.
Heribaldo Vieira.

São Paulo:

Mário Masagão.
Romeu Lourenção.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:

Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata.

São Paulo:

Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.
Euzébio Rocha.

Partido Republicano

Minas Gerais:

Felipe Balbi.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:

João Adeodato.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:

Arruda Câmara.

São Paulo:

Manuel Vitor.

Partido Republicano Progressista

São Paulo:

Campos Vergal.

Levanta-se a sessão às 18 ho-
ras.

18
86^a. Sessão, em 17 de Junho de 1946

Presidência dos Senhores Melo Viana, Presidente, e Berto Condé, 2.º Vice-Presidente.

As 14 horas compareceram os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.

Piauí:

Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Janduí Carneiro.

Pernambuco:

Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.

Bahia:

Pinto Aleixo.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.

Espírito Santo:

Eurico Sales.
Alvaro Castelo.

Distrito Federal:

José Romero.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.

Minas Gerais:

Melo Viana.
Pedro Dutra.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Olinto Fonseca.
Alfredo Sá.

São Paulo:

César Costa.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
Honorio Monteiro.

Goiás:

Pedro Ludovico.
Diogenes Magalhães.

Paraná:

Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:

Nereu Ramos.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:

Ernesto Dorneles.
Daniel Faraco.
Manoel Duarte.
Sousa Costa.

União Democrática Nacional

Plauí:

Matias Olímpio.

Rio Grande do Norte:

José Augusto.

Paraíba:

Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderlei.
José Gaudêncio.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Bahia:

Dantas Júnior.
Rui Santos.

Distrito Federal:

Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais.

Monteiro de Castro.
José Bonifácio.

São Paulo:

Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:

Domingos Velasco.

Paraná:

Erasto Gaertner.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:

Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:

Barreto Pinto.

São Paulo:

Berto Condé.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.

Bahia:

Carlos Marighela.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.

São Paulo:

José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.

Partido Republicano

Maranhão:

Lino Machado.

Pernambuco:

Sousa Leão.

Sergipe:

Amando Fontes.

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo.

São Paulo:

Altino Arantes.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:

Café Filho.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se presentes 90 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1.º Suplente, servindo como 2.º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. GILBERTO FREIRE — Senhor Presidente, peço a palavra sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GILBERTO FREIRE (sobre a ata) — Sr. Presidente, para tornar mais precisa uma referência que fiz, em discurso proferido ontem nesta Casa, a aluguéis escandalosamente baixos de prédios do Recife, pertencentes à Santa Casa de Misericórdia daquela cidade, discurso que recebeu

aparte do Sr. Deputado Jarbas Maranhão, desejo ler a seguinte relação de prédios da mesma instituição e seus respectivos alugueis:

“Difffenbacher — Duque de Caxias 287 — Cr\$ 2.200,00.

F. Gonçalves & Cia. — Imperador 563 — Cr\$ 1.846,00”.

O Sr. Agamemnon Magalhães — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GILBERTO FREIRE — Permite.

O Sr. Agamemnon Magalhães — O edifício de propriedade da “Fôlha da Manhã” está alugado, a alto preço, ao “Banco Ultramarino”; naturalmente V. Ex.^a se refere ao prédio da sucursal do referido diário, de menor importância.

O SR. GILBERTO FREIRE — V. Ex.^a permite que continue?

O Sr. Agamemnon Magalhães — Perfeitamente. Apenas quis deixar claro que o prédio em questão não é ocupado pela redação do jornal, que aí não mantém sequer tipografia. Acredito que V. Ex.^a está de boa fé.

O SR. GILBERTO FREIRE — Obrigado a V. Ex.^a Concluirei agora a leitura da relação: (Lê)

	Cr\$
Jack Aires, Rua Amorim, 162	330,00
Fôlha da Manhã, Rua Amorim, 156	220,00
Cia. de Seguros Fênix, Bom Jesus, 212 (térreo)	660,00
F. Drechler, Bom Jesus, 197	770,00
Fileno Miranda (U. Tiuna), Marquês de Olinda, 273 .	970,00
Cia. Química Merck Brasileira, Marquês de Olinda, 273	330,00
Banco Irmãos Guimarães, Marquês de Olinda, 277 ..	1.000,00
Cia. S. K. F. do Brasil, Marquês de Olinda, 287	1.650,00
Joaquim Oliveira Filho, Rua da Moeda, 134-137	770,00
Mendes Lima & Cia., Marquês de Olinda, 303	3.137,00
R. Huasheer, Duque de Caxias, 257	2.714,00
Joaquim Silva Gomes, Duque de Caxias, 275	1.477,00
Krause & Cia., 1.º de Março, n.º 34	2.750,00
Afonso Albuquerque & Cia., Duque de Caxias, 292	2.700,00
F. Costa, Duque de Caxias, 299	1.940,00
Gomes Irmãos & Cia. (C. Especial), Duque de Caxias, 231	2.250,00

Banco Central, Imperador, 362	1.910,00
Joaquim Couceiro (Casa Bijou), Rua Nova, 229	600,00
Conde Machado & Cia. Ltda., (Fênix), Rua Nova, 265 .	650,00
Lojas Brasileiras S. A., Rua Nova, 269	600,00
Artur Carneiro, Apolo (térreo), 133	715,00
Cia. Agro Ind. Goiana (U. S. Teresa), Trav. M. de Deus, 122	625,00
Soares & Viana, Travessa M. de Deus, 88	620,00
M. Cardoso, Vigário Tenório, 135	1.540,00
Antônio Eiras, Vigário Tenório, 134	660,00
J. A. Nogueira, Imperador, 395	2.200,00
Anita Medeiros, Concórdia, 393, 1.º e 2.º	500,00
Francisco Antunes Ferreira, Rua da Hora, 51	200,00
Cónego João Olímpio, Fundação, 135	200,00
Repartição Geral dos Telégrafos, Marquês de Olinda, 263	4.135,00

Essas informações me foram fornecidas por pessoa idônea que as confirma. Sendo assim, só as posso considerar desautorizadas se sua autenticidade ou exatidão vier a ser negada pela direção, secretaria, tesouraria ou outro órgão idôneo da administração da Santa Casa de Misericórdia do Recife, cuja situação, devido principalmente aos baixos alugueis que lhe são pagos por poderosos e ricos, é, reafirmo, verdadeiramente angustiosa.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2.º Secretário, servindo como 1.º) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

De cidadãos rio-grandenses do Sul, referente à moção da União Democrática Nacional, apresentada no dia 4 do corrente. — *Inteirada.*

Ofícios:

Do Sr. Ministro do Trabalho remetendo exposição sobre a reunião

conjunta das Comissões Nacional do Trigo e Central de Preços, em que foi tratada a questão do trigo importado. — *Inteirada.*

Da Liga Esperantista Brasileira de agradecimento às homenagens prestadas ao seu ex-Presidente Perpétuo, Engenheiro Alberto Couto Fernandes. — *Inteirada.*

Do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo, enviando sugestões à futura Carta Magna. — *A Comissão da Constituição.*

Comunicação:

De Antônio Ferreira Cesarino Júnior de haver renunciado à suplência de Deputado Federal pelo Partido Democrata Cristão, do Estado de São Paulo, a fim de ceder a primeira suplência do Partido ao Sr. Jaime Hournaux de Moura. — *Inteirada.*

REQUERIMENTO N.º 232, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre a Comissão Central de Requisições; sua dotação orçamentária; o número exato de funcionários e militares que a compõem; suas gratificações; e interesse nacional em mantê-la.

Considerando que a Comissão Central de Requisições foi um órgão criado durante o Estado de Guerra, subordinado à Presidência da República;

Considerando que a sua finalidade não foi atingida, pois as nossas Forças Armadas não tiveram necessidade de requisitar em grande vulto para suprir às unidades bélicas;

Considerando que apesar de ter cessado o Estado de Guerra, continua funcionando esse órgão de emergência para agravo da despesa orçamentária do País;

Requeiro que sejam pedidas as seguintes informações:

a) Qual a dotação orçamentária destinada à Comissão Central de Requisições?

b) Quantos funcionários civis e militares, inclusive os de cargos de chefia, compõem aquela Comissão?

c) Quais as gratificações daqueles funcionários?

d) Qual a despesa com a mesma?

e) E, finalmente, qual o interesse nacional em ser mantida a Comissão Central de Requisições?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Café Filho.*

A imprimir.

REQUERIMENTO N.º 235 — DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre a importância depositada no Tesouro Nacional, pela Companhia Ferroviária Este Brasileiro, para pagamento de indenizações aos proprietários dos terrenos desapropriados para construção de linha férrea e serviços complementares.

Requeiro que o Governo informe se a Companhia Ferroviária Este Brasileiro (Sergipe-Bahia), ou sua antecessora, depositou no Tesouro Nacional, ou noutra repartição da Fazenda, determinada importância, a título de indenização aos legítimos proprietários, então incertos, dos terrenos desapropriados para construção da linha férrea e serviços complementares.

No caso afirmativo, qual a importância depositada; data do depósito e onde este se encontra; e se foi feito algum pagamento por conta; a quem e por ordem de que autoridade.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Hermes Lima.*

— *A imprimir.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Representante Adroaldo Costa envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

O SR. ADROALDO COSTA — Senhor Presidente, Srs. Constituintes. Quando, terça-feira última, ocupava esta tribuna e defendia a inclusão no texto constitucional da emenda número 506, assim redigida:

“Art. A vocação para suceder em bens de estrangeiros existente no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei nacional do *de cuius.*”

recebi apartes do ilustre Deputado Sr. Luiz Viana, brilhante catedrático de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da Bahia, nos quais, no primeiro, afirmou Sua Excelência, textualmente o seguinte:

“O Sr. Luiz Viana — Vossa Excelência está inteiramente equi-

vocado. A Consolidação de Carlos de Carvalho não trata da matéria.”

e, no segundo, assim também textualmente se expressou:

“O Sr. Luiz Viana — V. Ex.^a declarou que meus apartes revelavam não ter eu apreendido o objetivo de V. Ex.^a. Ora, tendo V. Ex.^a lido a que vai apresentar, nenhuma dúvida paira sobre o seu objetivo. Depois de ouvir a argumentação de V. Ex.^a tive a impressão de que não está devidamente esclarecido de referência aos tratados de 1876, 1877, 1878, 1879 e 1882, que invocou. Não regularam o direito substantivo da vocação do estrangeiro no Brasil. Estabeleceram, apenas, competência para os cônsules arrecadarem a herança e outras normas sobre sucessão dos estrangeiros aqui falecidos, porque, naquela época, havia grande confusão e mesmo conflitos de jurisdição sobre a matéria.”

Redargui, então, a S. Ex.^a:

“O SR. ADROALDO COSTA — Confesso a esta egrégia Assembléa minha profunda ignorância em matéria de Direito Internacional Privado.

Não teria, entretanto, coragem de vir para esta tribuna fazer uma assertiva se não tivesse tido a cautela de ler tôdas as Convenções a que me refiro, e de verificar seu conteúdo.

Peço ao nobre apartante que ouça a relação, confronte e verifique qual de nós está laborando em equívoco.

Quando vim à tribuna, terça-feira última, Srs. Constituintes, falei de improviso e não tive a precaução de trazer comigo o texto da Consolidação de Carlos de Carvalho nem o das Convenções Consulares por mim, aqui, então, invocadas.

Hoje, trago comigo todos os textos legais que tive a oportunidade de referir para que a ilustre Assembléa verifique ela própria, que não era eu o equivocado.

Aqui está o texto de tôdas as Convenções Consulares e de todos os artigos de códigos, inclusive o da Consolidação de Carlos de Carvalho, por mim citados, com o auxilio exclusivo de minha memória, que é boa, nesta tribuna, terça-feira última, quando

negou o ilustre Deputado Sr. Luiz Viana tratarem eles do assunto de minha emenda. Examine-os a egrégia Assembléa e diga com quem a razão e se Carlos de Carvalho trata ou não da matéria, conforme o afirmei.

I. *Convenção Consular com Portugal* (Decreto n.º 6.236, de 21 de junho de 1876):

A — *Lei Reguladora da Sucessão (Nacionalidade)*:

Art. 28, 1.ª Alínea:

“Se algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes falecer no território da outra, a sua sucessão no que respeita à ordem hereditária e à partilha será regulada segundo a lei do país a que elle pertencer, qualquer que seja a natureza dos bens, observadas todavia as disposições especiais da lei local que regerem os imóveis.”

B — *Princípio de tratamento preferencial dos brasileiros no Brasil*:

Art. 28, 2.ª Alínea:

“Quando, porém, acontecer que algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes concorra em seu país com herdeiros estrangeiros, terá elle o direito de preferir que o seu quinhão hereditário seja regulado nos termos da lei da sua pátria.”

II. *Convenção Consular com a Itália* (Decreto n.º 6.582, de 30 de maio de 1877):

Art. 29, 1.ª Alínea:

“Se algum súdito de uma das duas Altas Partes Contratantes falecer no território da outra, a sua sucessão, no que respeita à ordem hereditária e à partilha, será regulada segundo a lei do país a que elle pertencer, qualquer que seja a natureza dos bens, observadas, todavia, as disposições especiais da lei local que regerem os imóveis.”

Art. 29, 2.ª Alínea:

“Quando porém, acontecer que algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes concorra em seu país com herdeiros estrangeiros, terá elle o direito de preferir que o seu quinhão hereditário seja regulado nos termos da Lei de sua pátria.”

III. *Convenção Consular com a França* (Decreto n.º 7.110, de 3 de dezembro de 1878):

Adota os preceitos da Convenção com a Itália.

IV. *Convenção Consular com a Hespanha* (Decreto n.º 7.059, de 26 de outubro de 1878):

Lei Reguladora da Sucessão (Nacionalidade e Rei Sitae para os Imóveis):

Art. 29, 1.ª Alínea:

“Se algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes falecer no território da outra, a sua sucessão no que respeita à ordem hereditária e à partilha será regulada segundo a lei do país à que éle pertencer, qualquer que seja a natureza dos bens, observadas todavia as disposições especiais da lei local que regerem os imóveis.”

Tratamento preferencial dos brasileiros no Brasil:

Art. 29, 2.ª Alínea:

“Quando, porém, acontecer que algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes concorra em seu país com herdeiros estrangeiros, terá o direito de preferir que o seu quinhão hereditário seja regulado nos termos da lei de sua pátria.”

V. *Convenção Consular com a Suíça* (Decreto n.º 7.303, de 31 de maio de 1879):

Art. 23, 1.ª Alínea:

“Se algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes falecer no território da outra, a sua sucessão no que respeita à ordem hereditária e à partilha será regulada segundo a lei do país a que éle pertencer, qualquer que seja a natureza dos bens, observadas todavia as disposições especiais da lei local que regerem os imóveis.”

Art. 23, 2.ª Alínea:

“Quando, porém, acontecer que algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes concorra em seu país com herdeiros estrangeiros, terá éle o direito de preferir que o seu quinhão hereditário seja regulado nos termos da lei da sua pátria.”

VI. *Convenção Consular com a Alemanha* (Decreto n.º 8.616, de 15 de julho de 1882):

Art. 35, 1.ª Alínea:

“Se algum súdito de uma das Altas Partes Contratantes falecer no território da outra, a sua sucessão no que respeita à ordem hereditária e à partilha será regulada segundo a lei do país a que éle pertencer, qualquer que seja a natureza dos bens, observadas todavia as disposições es-

peciais da lei local que regerem os imóveis.”

Art. 35, 2.ª Alínea:

“Quando, porém, acontecer que um súdito da Alta Parte Contratante em cujo território se abrir a herança, concorra com herdeiros que não pertençam a essa Alta Parte Contratante, terá o dito súdito o direito de preferir que o seu quinhão hereditário seja regulado nos termos das leis do referido território.”

VII. *Projeto de Código Civil de Felício dos Santos* (1882):

Nacionalidade e Tratamento Preferencial:

Art. 20:

“As sucessões legítimas e testamentárias, tanto pelo que respeita à ordem da sucessão, como à quota do direito sucessório, e validade intrínseca das disposições, são reguladas pelas leis do país, a que pertença o autor da herança.”

Parágrafo único — *Quando, porém, à herança de estrangeiro, domiciliado no império, com herdeiro estrangeiro, concorrer herdeiro brasileiro pode éste requerer que a seu respeito regule a lei brasileira.*”

VIII. *Nova Consolidação das Leis Civis de Carlos de Carvalho* (1899):

Nacionalidade e Tratamento Preferencial dos Brasileiros:

Art. 31:

“A sucessão legítima e testamentária regula-se pela lei que rege o estado e a capacidade civil do estrangeiro, qualquer que seja a natureza dos bens, respeitadas as leis rigorosamente obrigatórias, fundadas em motivos de ordem pública, as proibitivas, as que regulam a organização da propriedade territorial e as da moral.”

Parágrafo único:

“Ao herdeiro brasileiro é garantido o direito de preferir que o seu quinhão seja regulado nos termos da lei brasileira.”

IX. *Introdução do Código Civil Brasileiro* (Leis n.º 3.071, de 1-1-1916):

Nacionalidade e Tratamento Preferencial dos Brasileiros:

Art. 14:

“A sucessão legítima ou testamentária, a ordem da vocação hereditária, os direitos dos herdeiros e a validade intrínseca das disposições do testamento, qualquer que seja a na-

tureza dos bens e o país onde se achem, guardado o disposto neste Código acêrca das heranças vagas abertas no Brasil, obedecerão à lei nacional do falecido; *se este, porém, era casado com brasileira, ou tiver deixado filhos brasileiros, ficarão sujeitos à lei brasileira.*”

X. *Nova Introdução* (Decreto-lei 4.657, de 4-9-1942):

Domicílio e Tratamento Preferencial dos Brasileiros:

Art. 10:

“A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”.

Parágrafo Primeiro:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que não lhes seja mais favorável a lei do domicílio”.

XI. *Direito Francês: Lei Reguladora da Sucessão* (*Rei Sitae* para os imóveis e domicílio do *de cuius* para os móveis — sistema jurisprudencial.

Lei de 14 de julho de 1819:

Art. 2.º:

“Dans le cas de partage d'une succession entre des cohéritiers étrangers et Français, ceux-ci prélèveront sur les biens situés en France une portion égale à la valeur des biens situés en pays étranger dont ils seraient exclus, à quelque titre que ce soit, en vertu des lois et coutumes locales”.

XII. *Código do Chile de 1855:*

Lei Reguladora da Sucessão (Domicílio)

Art. 955:

“...La sucesion se regula por la lei del domicilio en que se abre; salvas las escepciones legales”.

Tratamento preferencial dos Chilenos:

Art. 998:

“En la sucesion abintestato de un extranjero que fallezca dentro o fuera del territorio de la República, tendrán los chilenos a título de herencia, de porción conyugal o de ali-

mentos, los mismos derechos que según las leyes chilenas les corresponderiam sobre la sucesion intestada de un chileno. Los chilenos intesados podrán pedir que se les adjudique en los bienes del extranjero existentes en Chile todo lo que les corresponda en la sucesion del extranjero. Esto mismo se aplicará en caso necesario a la sucesion de un chileno que deja bienes en país extranjero”.

XIII. *Código Civil Argentino de 1869:*

Lei Reguladora da Sucessão (Domicílio)

Art. 3.283:

“El derecho de sucesión al patrimonio del difunto, es regido por el derecho local del domicilio que el difunto tenía a sua muerte, sean los sucesores nacionales o extranjeros”.

Tratamento preferencial dos argentinos e domiciliados na Argentina

Art. 3.470:

“En el caso de división de una misma sucesión entre herederos extranjeros y argentinos, o extranjeros domiciliados en el Estado, estos últimos tomarán de los bienes situados en la República, una porción igual al valor de los bienes situados en país extranjero de que ellos fuesen excluidos por cualquier título que sea, en virtud de leyes o costumbres locales”.

XIV. *Lei de Introdução do Código Civil Alemão (1896):*

Lei Reguladora da Sucessão, Nacionalidade e Tratamento Preferencial dos Alemães:

Art. 25:

“La succession de l'étranger, qui avait son domicile en Allemagne lors de son décès, est régie par les lois de l'Etat dont il était ressortissant au moment de sa mort. Un Allemand peut toutefois faire valoir des prétentions, à la dite succession, lors même qu'elles ne seraient fondées que sur la loi allemande, à mains que, d'après les lois de l'État auquel de *de cuius* appartenait, la loi allemande ne soit exclusivement applicable à la succession d'un Allemand domicilié dans cet État”.

XV — *Constituição de 16 de julho de 1934:*

Art. 134:

"A vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei nacional em benefício do cônjuge brasileiro e dos seus filhos, sempre que não lhes seja favorável o estatuto do *de cuius*."

XVI. *Carta Constitucional de 1937:*

Art. 152:

"A vocação para suceder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei nacional em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favorável o estatuto do *de cuius*."

Já ao termo do meu discurso, depois de haver o Sr. Presidente me lembrado que o tempo estava findo, disse eu, para terminar:

O Sr. Adroaldo Costa — Apenas alguns minutos, por tolerância, Sr. Presidente, para terminar minha explanação.

A Constituição da monarquia falava em Brasil independente. Por que? Porque o 7 de setembro de 1822 estava nas proximidades de 25 de março de 1824 e era preciso que o Brasil, em face do mundo, se apresentasse livre e independente, como diz o art. 1.º da Constituição monárquica, mas nem a Constituição de 91, nem a de 34, fez referência à independência do Brasil e não houve ninguém na face da terra que dissesse que, por esse motivo, o Brasil deixava de ser independente.

No projeto está escrito: "Os Tratados e Convenções que celebrar na forma desta Constituição passarão a fazer parte da legislação interna".

Este dispositivo é completamente supérfluo, e, para demonstrá-lo, vou ler o art. 35, n.º I e o art. 40.

"Art. 35. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com as nações estrangeiras pelo Presidente da República".

Que diz o art. 40?

"Nos casos do art. 35, considerar-se-á, com a votação final, encerrada a elaboração da lei, que

será promulgada pelo Presidente da Câmara iniciadora."

Conseqüentemente, Srs. Representantes, não há tratado, não há convenção que não tenha de passar pelo cadinho, pelo exame do Parlamento Nacional."

Foi quando o brilhante parlamentar, Sr. Senador Ferreira de Sousa, nome que sempre pronuncio com carinho, por usufruir de sua confortadora amizade, me distinguiu com o seguinte aparte:

O Sr. Ferreira de Sousa — V. Ex.ª permite um aparte? A mim me parece que V. Ex.ª labora em equívoco. No caso do dispositivo criticado por V. Ex.ª, visa-se a outra finalidade: a inserção, na legislação interna e a obrigatoriedade, mesmo para os nacionais, das disposições das convenções internacionais. Esta é uma questão duvidosa, hoje em Direito Internacional. Há os que sustentam essa transposição de normas internacional para a vida nacional, e há os que a negam. E' o caso das marca de fábrica e patentes de invenção. Autores entendem que para as convenções, como a de Paris, por exemplo, torna-se mister uma lei nacional, expressa, a respeito; e outros julgam que a simples promulgação do tratado pelo Poder Legislativo incorpora essa norma ao direito interno. E' uma questão muito séria, que a Constituição deve resolver, para evitar dúvida."

Ao que lhe respondi, já ao deixar a tribuna:

"*O Sr. Adroaldo Costa* — Não posso, infelizmente, aceitar a explicação de V. Ex.ª, porque o artigo 35 diz, de maneira precisa — e onde o legislador não distingue não é lícito ao intérprete distinguir:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com as nações estrangeiras pelo Presidente da República."

Estudando o aparte do ilustre Senador verifico que no tocante à matéria ali versada, o equivocador ainda não sou eu.

É sabido, Sr. Presidente, que seis são os grupos em que atualmente se classificam os Estados, conforme o sistema adotado para a participação do Parlamento na conclusão dos tratados internacionais. E não é outro o ensinamento de B. Mirkiné Guetzevitch, quando, em seu *Droit Constitutionnel International*, a páginas 109, assim os enumera:

I — *Compétence exclusive du pouvoir exécutif (Monarchies absolues et monarchies constitutionnelles ne pratiquant pas le régime parlementaire).*

II — *Conclusion des traités internationaux ressortissant à la compétence exclusive du pouvoir exécutif, mais avec le contrôle politique et législatif du Parlement (en application du régime parlementaire).*

III — *Compétence facultative du pouvoir législatif dans la conclusion des traités internationaux. Le consentement du parlement est nécessaire pour les traités dérogeant aux lois ou imposant des charges financières; en général pour toutes les questions d'ordre législatif et budgétaire qui exigent dans le droit interne la procédure législatif (type franco-belge).*

IV — *Traités internationaux conclus par le pouvoir exécutif avec le consentement de la Chambre haute (Senat); système de la Constitution des Etats-Unis adopté par quelques Constitutions de l'Amérique latine.*

V — *La participation obligatoire des deux Chambres (Portugal et plusieurs pays de l'Amérique latine).*

VI — *La Constitution suisse (mod. 1921) établit le concours de l'Assemblée fédérale à la conclusion de tous les traités avec participation facultative du peuple par voie de referendum.*

A luz desses princípios, conclue-se ser inteiramente superfluo o artigo do Projeto, assim redigido:

“Os Tratados e Convenções que celebrar na forma desta Constituição passarão a fazer parte da legislação interna.”

E isto porque, entre nós, de acordo com o projeto que, aliás, nesta parte, mantém o direito existente desde 1891, todos os tratados e convenções celebrados com Estados estrangeiros pelo Presidente da República, são da competência exclusiva do Congresso Nacional que sobre eles resolve definitivamente e, com a votação final, en-

cerca a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente da Câmara iniciadora.

Jamais houve no Brasil a dúvida a que se referiu o preclaro Senador pelo Rio Grande do Norte.

Dúvidas têm surgido, sim, nos Estados Unidos da América do Norte, por exemplo. Mas estes se classificam no IV grupo de Firkiné, a que me referi há pouco, em que os tratados internacionais são concluídos pelo poder executivo, com o consentimento apenas do Senado.

E, ali, então, se discute se um tratado celebrado pelo Presidente da República, tão somente com a aprovação do Senado, tem a força e a virtude de revogar uma lei interna, votada com a aprovação da Câmara e do Senado e a sanção do Presidente da República.

Em França, também tem sido o assunto bastante debatido, porque ali alguns tratados ficam concluídos e perfeitos, exclusivamente com a aprovação do Presidente da República, sem que sobre eles se tenha de manifestar o Parlamento.

Também teria cabimento a dúvida, se estivesse em vigor, entre nós, o artigo 102, 8.º, da Constituição do Império, de 25 de março de 1824, e que assim dispunha:

“Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições:

8.º — Fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, de subsídio e comércio, levando-os, depois de concluídos, ao conhecimento da Assembléa Geral, quando o interesse e segurança do Estado o permitirem. Se os tratados, concluídos em tempo de paz, envolverem cessão ou troca de território do Império, ou de possessões a que o Império tenha direito, não serão ratificados sem terem sido aprovados pela Assembléa Geral.”

Como se vê do texto, só na hipótese de tratados, concluídos em tempo de paz e de envolverem cessão ou troca do território do Império, ou de possessões a que o Império tenha direito, é que eles não seriam ratificados sem terem sido aprovados pela Assembléa Geral.

A *contrario sensu* nas demais hipóteses, podia o tratado feito pelo Imperador, sem a aprovação da Assembléa Geral, revogar uma lei feita pela própria Assembléa Geral.

Eis porque autores há que para convenções, como a de Paris, por exemplo, entendem se torne necessária uma lei nacional expressa a respeito.

É que tais autores estudam essas convenções em referência a Estados que seguem sistema diverso do nosso, sistema classificado nos outro cinco grupos enumerados por Mirkine-Guetzevitch, quando o Projeto é claro e terminante, pois inclui o Brasil no V grupo acima referido. Entre nós, os tratados e convenções só valem, uma vez transformados em lei nos termos do arts. 35 e 40 do Projeto. É, de conseguinte, Sr. Presidente, supérfluo, desnecessário o art. 165, § 2.º quando dispõe:

“Os Tratados e Convenções que celebrar na forma desta Constituição passarão a fazer parte da legislação interna.”

Era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente, em consideração aos apurados com que me distinguiram.

C SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (*) — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, Srs. Representantes, nunca, jámais, em tempo algum, chegamos, ou poderíamos supor que chegássemos à situação em que nos encontramos no que respeita ao abastecimento no País. É irrisório dizer-se — mas é verdade — que, por “excesso de fartura” estamos passando fome! Banha, charque, feijão, arroz, batata e açúcar, todos esses gêneros, que já poderíamos ter em abundância, não existem para atender às necessidade da população.

Estou vendo a hora em que surgirá um Decreto-lei oficializando o “mercado negro”, porque hoje só se consegue qualquer cousa no “mercado negro”.

E’ a imprensa, na sua maioria, que trás depoimentos irrefutáveis. O *Correio da Manhã* vem agora empreen-

dendo em tôrno da questão uma campanha que desafia contestação, tais as acusações gravíssimas que se fazem. E tudo isso por que? Porque não há um sistema organizado. Todos mexem, todos dão palpite: a Comissão Central de Preços de um lado e, de outro, o Conselho do Comércio Exterior, quando não surge também a Secretaria Geral do Interior com as sensacionais apreensões e buscas, que se transformam em ridículo, do Sr. Ernani Cardoso.

Por fim, mexe a Comissão Central de Abastecimento, confiada, ao Senhor General Scarcela Portela.

Quando, nesta Casa, iniciando minha famosa “semana ministerial”, critiquei o honrado Ministro das Relações Exteriores pela deficiência de suas medidas em relação ao trigo — sem querer falar na defesa proferida pelo meu ilustre colega e digno amigo, Sr. Souza Costa — S. Ex.^a, dando exemplo de espirito democrático naquela mesma tarde reunia os jornalistas e lhes concedia entrevista, contando qual era a situação do trigo.

Dizia então S. Ex.^a: “De fato é grave a situação em que nos encontramos. Mas devemos ter paciência, porque tudo se regularizará. A Argentina mandará cinquenta mil toneladas de trigo todos os meses, e já representa isso um grande esforço”.
Orá, a cota de maio ainda não chegou e já nos achamos quase no fim de junho. Estamos comendo, sem exagero de afirmação, o menor e o pior pão do mundo.

O Sr. Souza Leão — Estamos comendo o milho que o Sr. Getúlio Vargas semeou ...

O SR. BARRETO PINTO — Agradeço o parte de V. Ex.^a. O Governo do Sr. Getúlio Vargas tratou como nunca se viu da produção agrícola; do que se precisa é de transportes para trazê-la aos centros consumidores.

Ainda agora, o Sr. Herbert Hoover veio aqui e, conforme publicado nos jornais, levou uma quantidade enorme de gêneros alimentícios.

O Sr. José Bonifácio — Essa produção está indicada nos relatórios do DIP, mas, em verdade, o que vemos é fome e desgraça.

O SR. BARRETO PINTO — Diz a Comissão Nacional do Trigo, através declaração do Sr. Ministro das Relações Exteriores, seu presidente, que não pode ser levada a sério qualquer

(*) Não foi revisto pelo orador.

aquisição de trigo feita em desacôrdo com aquilo que consta da entrevista por mim referida de início.

Pois bem, é o General Scarcela Fortela quem, ontem, em declaração feita à imprensa do Rio de Janeiro, afirma haver conseguido adquirir trigo extra-cota, e que podem adquirir as quantidades necessárias.

Por isso, dirijo, desta tribuna, apêlo sincero aos que se acham à frente da Comissão Central de Preços, à frente do Conselho Federal de Comércio Exterior, e à frente da Comissão de Abastecimento: tenham um pouco mais de pena do Brasil, zelem pelos interesses da coletividade para evitar-se o que se está verificando — fato nunca, em tempo algum, ocorrido: o glorioso povo de São Paulo a quem daqui mando uma saudação carinhosa, reduzido — como ainda ontem os jornais noticiaram — a 100 gramas de pão por pessoa, quatro vezes por semana!

O Sr. Ataliba Nogueira — Porque não há trigo em São Paulo. Só por este motivo.

O SR. BARRETO PINTO — Cera gramas por pessoa! Fato nunca verificado!

O Sr. Ataliba Nogueira — Houve um estadista no Brasil que sabia onde estava o dinheiro e nunca o revelou.

O Sr. Lino Machado — Mas esse estadista nunca esteve no poder.

O SR. BARRETO PINTO — Dando por findas minhas considerações, envio a V. Ex.^a, Sr. Presidente, requerimento no sentido de ser o assunto devidamente esclarecido pelas autoridades de meu País. (Muito bem.)

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 234, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre o montante das despesas já realizadas e dos créditos abertos no Banco do Brasil para aquisição de gêneros alimentícios.

Requeiro, por intermédio da Mesa, que se officie ao Sr. General Presidente da Comissão Central de Abastecimento, indagando:

a) o montante das despesas já realizadas e dos créditos abertos no Banco do Brasil para aquisição de gêne-

ros alimentícios, com indicação do número do Decreto-lei que abriu tais créditos;

b) qual o total das vendas já realizadas aos consumidores e como tem sido feito o recolhimento respectivo;

c) como se explica a aquisição de trigo "extra-cota", diante da declaração expressa do Presidente da Comissão Nacional do Trigo, que não poderia "ser levado a sério qualquer aquisição extra-cota, a não ser por intermédio da referida Comissão";

d) qual o critério que a C. C. A. vem adotando na aquisição e venda de gêneros alimentícios.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1946
— Barreto Pinto.

— A imprimir.

O SR. JORGE AMADO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JORGE AMADO (Pela ordem) (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: Mestre do romance e do conto, Máximo Gorki foi também, em nosso tempo dramático, o melhor exemplo do escritor de vida e obra dedicadas à liberdade e à dignidade do homem. Acreditou no ser humano e na sua missão sobre a terra, a serviço da sua felicidade colocou sua pena.

Sua morte, cujo décimo aniversário hoje comemoramos, não foi a de um velho escritor, descansando sobre as glórias de uma obra fecunda e generosa. Foi a morte de um lutador, assassinado pela quinta-coluna que tentava preparar em sua pátria, como o fazia nos demais países do mundo, o caminho de traições por onde marchariam os exércitos do terror e da escravidão, os exércitos do nazismo. Jamais, como na obra de Máximo Gorki, nos seus livros e em seus artigos, — romances, contos, dramas e poemas, discursos e conferências — se provou aquela verdade que afirma que a obra de arte é também arma do povo em luta por uma vida melhor e mais digna. Esse eslavo de rosto anguloso, de bigodes caídos sobre lábios que sorriam docemente, soube amar a humanidade e lutar por ela. Sua vida é uma página luminosa de fidelidade aos mais nobres anseios humanos. Nascido camponês na Rússia czarista, adolescente ope

rário nas suas fábricas, ele teria que ser, quando escritor, o romancista dos operários e camponeses, o narrador dos seus sofrimentos, das suas dores, e também da suas esperanças e suas lutas. O sucesso e a glória não o fizeram bandear-se de junto daqueles cuja vida recreava em livros imortais, para servir aos que possuíam os bens do mundo. Conservou íntegra sua lealdade ao seu povo sofrido e, ao dar-lhe sua obra, deu-lhe também sua vida. Seu melhor amigo daqueles dias de áspera luta foi Nicolau Lenine, como seu melhor amigo dos dias da construção socialista foi Joseph Stalin. Ao lado do primeiro ele ajudou a liquidar o regime czarista, que era a miséria, a fome, a ignorância. Ao lado do segundo ele ajudou a construir o socialismo que é a abundância, a alegria e a cultura.

Nasceu na velha Rússia czarista, morreu na jovem União Soviética. Marchou do crepúsculo para a aurora, foi um dos seus construtores. Com Tolstoi e Dostolewsky, formou a grande trindade do romance russo dos começos do século. E com Henri Barbusse e Romain Rolland formou a trindade gloriosa dos que sustentaram bem alto a bandeira da inteligência contra a bestialidade do nazi-fascismo. Foi inimigo de tudo que era sujo e feio, triste e mesquinho. Foi amigo de quanto era grande e belo, limpo e alegre. Sendo o maior escritor russo do período pré-revolucionário, foi o mestre de toda a jovem literatura soviética, aquela que nasceu na guerra civil e cresceu na edificação socialista. E sua memória foi flâmula e palavra de ordem na grande guerra patriótica do seu povo, e de todos os povos livres, contra o invasor germano-fascista. Para nós, escritores que amamos a liberdade dos homens e a beleza da vida, ele é um exemplo e um incentivo. Honrou a nossa profissão, dignificou a inteligência, foi um criador de civilização e de cultura.

Em nome da minha bancada, a bancada do Partido Comunista do Brasil, e em nome dos escritores, poetas e jornalistas com assento nesta Assembléia Constituinte, recordo neste momento a sua alta e generosa figura do criador de mundos, de criador de vida, de romancista genial. E apresento a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para que o submeta à apreciação da

Casa o seguinte requerimento que está firmado pelos escritores; poetas e jornalistas eleitos senadores e deputados pelo povo brasileiro:

Requeremos que conste da ata de nossos trabalhos um voto de homenagem à memória do grande escritor Maximo Gorki, cujo décimo aniversário de falecimento transcorre hoje.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — Jorge Amado. — Raul Pilla. — Ruy Santos. — Rui Palmeira. — Aloysio de Carvalho Filho. — Vargas Netto. — José Augusto. — Pereira da Silva. — Amando Fontes. — Nestor Duarte. — Hermes Lima. — Aureliano Leite. — Luiz Vianna. — Osmar de Aquino. — Plínio Barreto. — Gilberto Freyre. — Campos Vergal. — Prado Kelly. — Café Filho. — Barbosa Lima Sobrinho. — Alvaro Maia. — Freitas Cavalcanti. — Gustavo Capanema.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. ADELMAR ROCHA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALDEMAR ROCHA — (*Pela ordem* *) — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar indicação que, se não comporta assunto pertinente aos debates constituintes, tem, entretanto, o propósito de alertar o Interventor do meu Estado no tocante a medidas de ordem institucional que vem tomando de maneira inoportuna e, talvez, prejudicial aos interesses do Estado. Acaba S. Ex.^a de criar um Tribunal de Contas, composto de 4 juizes e 2 suplentes, com todas as vantagens e privilégios dos membros do Tribunal de Apelação.

O Sr. Lino Machado — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ADELMAR ROCHA — Pois não.

O Sr. Lino Machado — A esta hora, estão criando Tribunais de Contas pelos Estados?

O SR. ADELMAR ROCHA — Na verdade, é um absurdo; justamente por isso é que estou na Tribuna.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Ataliba Nogueira — E' o momento oportuno para a criação desses tribunais.

O Sr. Lino Machado — De maneira nenhuma!

O SR. ADELMAR ROCHA — No momento em que esta Assembléa Nacional Constituinte está discutindo o projeto de Constituição, que estatui regras e estabelece normas para a formação dos Tribunais Estaduais de Contas, inoportuno e precipitado se me parece o ato do Sr. Interventor, antecipando a vigência desse órgão.

S. Ex.^a em officio que dirigiu ao Conselho de Administração do Estado, pleiteando a constituição desse Tribunal, afirma que os propósitos do Governo, no caso, giram em torno de cogitações democráticas.

O Sr. Lino Machado — Na realidade, esse Tribunal é uma peça democrática, mas não criado assim, de modo quase espúrio, ao apagar das luzes da ditadura que ainda perdura no Estado.

O SR. ADELMAR ROCHA — Não sei, Sr. Presidente, por que denominá-lo de democrático, desde que se vê o Executivo mais uma vez usurpando as funções precípua do Legislativo, prestes a organizar-se nos Estados. Não ponho em dúvida as intenções do Sr. Interventor. Conheço de perto S. Ex.^a e formo de sua honestidade o melhor conceito. Entretanto, o fato de conhecer pouco os homens e a terra que está governando, deve ter influenciado no seu espírito para a criação precipitada desse Tribunal, r efelizmente adiável num Estado de rendas exíguas como o nosso e na hora em que se procuram moldar em sólidas bases democráticas as instituições nacionais. O Piauí já teve um Tribunal de Contas de saudosa memória. Criou-o a Constituição de 1891; era composto de três vogais, tendo arrastado vida inglória, até 1930, sem a menor eficiência para o bem do Estado. Entretanto, tinha sobre o atual duas vantagens: não foi instituído, na Constituição para fins políticos, nem em suas origens, representou um arranjo de lugares sob medida.

Eis Sr. Presidente, o aspecto mais grave do Tribunal em aprêço: entre os juizes nomeados conta-se o Senhor Leônidas de Castro Melo, o calamitoso Interventor que governou meu

Estado durante dez longos anos e só o deixou com o movimento de 29 de outubro, para investir-se no triste título, que lhe conferiu a Imprensa de minha terra, de "campeão do analfabetismo no Brasil".

O Sr. Plínio Barreto — Esse título é disputado por muita gente.

O SR. ADELMAR ROCHA — O ex-Interventor, que delapidou os cofres públicos e usou, por dilatado tempo, do poder, *pro domo sua*, ainda não prestou contas de sua administração e vai, assim, paradoxalmente, ser o Juiz de seus próprios atos.

O Sr. Coelho Rodrigues — Vai acertar as contas.

O SR. ADELMAR ROCHA — Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, como, ainda neste passo, agiu matreiramente a ditadura, deixando de aprovar as contas de seus agentes, nos executivos estaduais, para tê-los, hoje, atados ao carro de fogo de seus desatinos, em busca de salvação comum.

O Sr. Coelho Rodrigues — No seu novo cargo vai acertar a escrita dos municípios e também do Estado.

O SR. ADELMAR ROCHA — Não fica aí, porém, Sr. Presidente, a pretensão do interventor. Acaba Sua Ex.^a de nomear comissão para propor a reforma da magistratura. Contra este e aquêlo ato da impensada ação governamental, é que venho, em nome da bancada udenista piaulense, fazer ao governo o apelo contido na indicação que envio à Mesa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O orador envia à Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO N.º 142, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de evitar a criação desnecessária de empregos e serviços públicos no Piauí.

Considerando que o Interventor Federal no Piauí criou, pelo Decreto-lei n.º 1.200, de 24 de maio último, o Tribunal de Contas do Estado, composto de quatro juizes e dois suplentes; Considerando que naquele Estado já existiu um aparelho semelhante, instituído pela Constituição Estadual de 1892 e suprimido pelo Poder revolucionário de 1930;

Considerando que a criação dos tribunais estaduais de contas é assunto

previsto e disciplinado no art. 144 do Projéto de Constituição dos Estados Unidos do Brasil, ora em discussão nesta Assembléia;

Considerando que o referido Interventor já nomeou uma comissão para estudar a reforma da justiça estadual, outra matéria que depende de normas da Constituição Federal, e, mesmo em face da legislação vigente, se acha sujeita a formalidades que não nos consta hajam sido cumpridas;

Considerando que neste momento político de transição de um regime de fato para o do direito, um momento de séríssimas apreensões economicas e financeiras, o próprio chefe do Governo já recomendou que fosse evitada a criação de empregos e serviços na União, nos Estados e nos municípios, salvo em casos de urgente necessidade;

Considerando que essa prudente recomendação tem razão de ser, máxime no Piauí, Estado de recursos exíguos, com uma burocracia estadual numerosa, pôsto que mal remunerada, que assume aspectos assustadores consumindo já cêrca de cinco sétimos da receita arrecadável;

E considerando que a criação de empregos, quando não corresponde a necessidades manifestas, é sempre mal vista pela opinião pública, naturalmente inclinada a ver nas reformas intempestivas malsinados intuitos de partidarismo;

Solicitamos à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte encaminhe ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, independentemente de inclusão na ordem do dia, a presente indicação pela qual se sugere a S. Ex.^a reiterar ao Sr. Interventor Federal no Piauí a recomendação presidencial no sentido de não serem instituídos cargos novos ou novas repartições que não sejam de imprescindível e urgente necessidade pública e possam contribuir para onerar de modo injustificável a despesa estadual já lamentavelmente sobrecarregada.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1911. — *Adelmar Rocha.* — *Esmeragão de Freitas.* — *Matias Olímpio.* — *Antônio Corrêa.* — *Coelho Rodrigues.* — *Cândido Ferraz*

— A imprimir.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O. SR. ATALIBA NOGUEIRA — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, noticiaram os jornais, faz poucos dias, fato que importa ser trazido para nossos anais porque de relêvo em nossa vida social no momento que vive o Brasil, principalmente em se atendendo a que é um contrapeso a numerosos outros trazidos a esta Assembléia e já devidamente registrados.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao seguinte officio, dirigido, por mais de 1.500 ferroviários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil localizados no meu Estado de São Paulo, ao Exmo. Senhor Presidente da República:

“Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, D.D. Presidente da República — Rio — Os abaixo assinados, servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no momento em que V. Ex.^a toma enérgicas medidas para resolver a crise de estabelecimentos de gêneros de primeira necessidade, cuja safra na região da Estrada é considerável no corrente ano agrícola, e, ainda, para evitar o “mercado negro” e atender aos mais diretos interesses e necessidades do povo, vêm apresentar a V. Ex.^a o seu integral apóio e declarar que como ferroviários, tudo farão para que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil se mantenha fora do movimento grevista, que, iniciado na Estrada de Ferro Sorocabana, visava estender-se às demais estradas de ferro paulistas.

Compreendem os signatários dêste que a hora presente deve ser da mais perfeita cooperação e ordem, e que a paralização do tráfego ferroviário, em qualquer setor, mesmo em parte, só poderá agravar as dificuldades gerais em que se debate o país, e que vêm sendo provocadas por elementos estranhos, que não pertencem à classe dos homens que trabalham.

Esta moção de apóio é tanto mais sincera, quanto é certo que os servidores diaristas e mensalistas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, apesar de atingidos pela elevação do custo da vida, como os seus colegas da categoria de funcionários, que foram beneficiados desde janeiro último, pelo

(*) Não foi revisto pelo orador.

aumento de vencimentos de que trata o Decreto-lei n.º 8.512, nenhum aumento, porque a Diretoria da Estrada, ora confiada ao Cel. Lima Figuerêdo, procura espontâneamente, amparar os servidores extranumerários, diaristas e mensalistas, pedindo ao Governo de V. Ex.^a, que sejam extensivos, a êles, as vantagens conferidas por aquêle Decreto-lei.

Assim, assegurando a V. Ex.^a os seus propósitos de absoluto acatamento aos imperativos da disciplina, os signatários desta moção confiam, plenamente, na patriótica atitude de seus superiores, certos de que o alto pensamento que os anima no trabalho será salutar para os interesses da Pátria.

Baurú, Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1946. — *João Maringoni.*

(Seguem-se mil e quinhentas assinaturas).

E' auspicioso registrarmos — movimento como êste. São ferroviários que, sem dúvida, não abrem mão do direito de greve, porque lhes assiste, mas situam-no muito bem, no campo extremo da "última ratio" em que não foi ouvida sua aspiração legítima.

Consigne-se nosso voto de louvor a êstes ferroviários, verdadeiramente operários, isto é trabalhadores e não perturbadores da vida nacional. Registre-se mais, Sr. Presidente, a minúcia delicada de dizerem êles que a greve cria dificuldades de vida para os demais cidadãos.

Quero terminar com um elogio aos ferroviários no Estado de São Paulo, da Noroeste do Brasil, ao seu ilustre diretor Coronel Lima Figueiredo, que, de fato, interpretando bem a posição de autoridade, não se esquece nunca dos interesse dos subordinados.

Vemos, nêsse aspecto, o capital e o trabalho jungidos para a realização da paz e do sossego social. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. OSÓRIO TUIUTI: — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OSÓRIO TUIUTI *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para solicitar a V. Ex.^a se digne mandar inserir nos

"Anais" da Casa o manifesto apresentado há pouco pelo episcopado brasileiro.

Como V. Ex.^a sabe, êsse documento foi assinado pelo arcebispo do Rio de Janeiro, de São Paulo, pelo arcebispo Primaz e pelos bispos de Belo Horizonte e de Niterói. A meu ver, encerra a maior significação. Lança as bases de ampla ação social cristã, no Brasil; trata de assuntos eminentemente nacionais e práticos, da reestruturação econômica, social, política e espiritual do país e atende à recuperação total da família brasileira, no sentido de sólido equilíbrio, de bem-estar material e espiritual. E' verdadeiramente, um plano nacional de ação social, encarando os aspectos fundamentais das atuais necessidades do Brasil.

Desejaria, para justificar o requerimento, explanar os assuntos principais dêsse manifesto que, como disse, é da maior importância.

A escassez do tempo, entretanto, não me permitirá fazê-lo. Direi, apenas, que, sob o ponto de vista da assistência social, sugere a necessidade "urgente e improtelável" — são palavras textuais — de ação na defesa da saúde, educação, alimentação, moradia e higiene do povo.

Fala, ainda, sobre infância e maternidade, apresentando páginas da maior atualidade. Preconiza a ação imediata de todo o clero para a organização de postos de puericultura nas zonas urbanas e rurais, maternidade de tipo modesto, escolas de enfermagem e de serviços sociais, serviços ginecológicos e obstétricos, e diz ainda que, onde nada disso fôr possível, se instale, pelo menos, *um ambulatório*. Aborda o problema dos menores, seu amparo sob o ponto de vista de alimentação, assistência, etc.; refere-se às famílias desamparadas e faz largo apêlo às Conferências Vicentinas e às Damas de caridade para que atendam aos serviços gerais, de saúde. Faz referências interessantíssimas, que deverão ser meditadas por todos os homens de responsabilidade...

O Sr. Plínio Barreto — E' um esplêndido programa de ação social.

O SR. OSÓRIO TUIUTI — ... à alfabetização geral e educação dos adultos. Focaliza o problema do analfabetismo. Preconiza meios simples e acordos com as nossas realidades.

Só esse capítulo bastaria para recomendar o manifesto, que, além disso, alude ao Círculo Operário e aos problemas rurais. Os Srs. Arcebispos, com o grande conhecimento que têm do interior do Brasil, apresentam páginas brilhantes a respeito desse problema cruciante da atualidade. Fazem apêlo aos poderes públicos para que iniciem essa cruzada de renovação, prometendo colaboração ao Ministério da Agricultura e Secretarias.

Fala, ainda, das classes conservadoras, fixando-se em princípios básicos da ação social.

É documento que foge completamente do verbalismo tão comum em trabalhos dessa natureza e tão próprio à nossa gente.

Na reestruturação social, alude à valorização dos homens e mulheres, dando-lhes consciência da capacidade humana para a solução de seus próprios problemas.

Sr. Presidente, a escassez do tempo não permite análise mais demorada desse documento de subida importância e da mais completa realidade.

É a verdadeira voz do Brasil através da palavra de seus Arcebispos, que retratam a grave situação atual em que nos encontramos e dão os meios adequados para salvação do País, dentro da ordem social cristã, e das tradições da nossa grande Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O orador envia à Mesa o seguinte:

Exm.^o Sr. Dr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte: — Requeiro à V. Ex.^a seja transcrito nos anais desta Egrégia Assembléa, o Manifesto do Episcopado Brasilerio, publicado, a 14 do corrente, na imprensa desta capital e anexo a este. Solicito, outrossim, permissão para, oportunamente, justificar os motivos desse requerimento.

Rio, 17 de junho de 1946. — Osório Tuiuti. — *A Comissão de Polícia.*

O SR. ALCIDES SABENÇA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALCIDES SABENÇA (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a palavra para, em nome de minha

bancada, encaminhar à Mesa um requerimento.

Sr. Presidente, Srs. Representantes: chamamos a atenção do Governo para os crimes ultimamente cometidos pela polícia, coisa jamais vista em nossa Pátria e que dia a dia aumenta de proporções.

O sangue dos trabalhadores assassinados, massacrados pela polícia foi acrescido da morte do trabalhador fluminense Luís Bravo.

Em nome da minha bancada, e dos trabalhadores do Estado do Rio, concito o Governo a atentar na orientação gestapiana da polícia, que espanca e mata covardemente os homens do povo, máxime os proletários.

Encaminhando o requerimento, Sr. Presidente, encareço à Assembléa a necessidade de serem tomadas medidas práticas contra tais abusos, de jeito a dar paradeiro à onda de crimes impunemente executados pela polícia. (*Muito bem; muito bem.*)

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO N.^o 233, DE 1946

Solicita informações do Poder Executivo sobre as medidas tomadas para punir os policiais que, em Macaé, assassinaram o trabalhador Luís Bravo.

Requeremos, de acôrdo com o artigo 61, § 5.^o, do Regimento Interno, seja informado pelo Poder Executivo, através do Ministério da Justiça, quais as medidas tomadas para punir os policiais que, em Macaé, na data de 17 do corrente, assassinaram barbaramente o trabalhador Luís Bravo.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Luiz Carlos Prestes. — João Amazonas. — Jorge Amado. — Carlos Marighella.*

— A imprimir.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Gabriel Passos, primeiro orador inscrito.

O SR. GABRIEL PASSOS — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: a angústia de tempo continua sendo o maior percalço para o desenvolvimento de justificação de algumas de nossas emendas; e essa justificação se torna necessária porque tais emendas se enquadram num plano geral de ação em que se empenham as forças do país contra a desagregação social a que está sujeito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Havíamos lembrado, na última oportunidade em que tivemos a honra de ocupar a atenção da Assembléia, alguns dos que se chamam perigos contemporâneos e focalizáramos a ação comunista no Brasil.

Uma das causas mais acentuadas reside na deficiência mesma das forças democráticas. Seriam as decepções democráticas, isto é, as decepções que os democráticos. Seriam as decepções de público, pela inépcia de sua conduta, pelos seus desacertos. Os governos, quando não sabem nomear para os cargos pessoas adequadas, quando não sabem zelar pelos dinheiros públicos, quando não sabem tomar medidas que salvaguardem o interesse nacional, quando são omissos ou excessivos acarretam decepções democráticas, decepções para a idéia democrática, decepções de que se servem os partidos extremistas para intrigar as forças democráticas com o próprio povo, motivo por que o maior combate que se pode dar, quer ao comunismo, quer ao extremismo da direita, é a sinceridade na prática democrática (*muito bem*), sinceridade de todos os homens que têm uma parcela de responsabilidade na coisa pública, já dirigindo, já legislando, ou administrando. Tais decepções são causadas também por simples cidadãos que não compreendem bem seus deveres de cooperar na defesa da democracia e querem atribuir essa defesa, ora exclusivamente aos Governos, ora exclusivamente aos partidos, sem assumir a responsabilidade de apoiar um, de combater outro, ou filiar-se a um partido. Muitas vezes, levam sua inépcia ao ponto de, com medo das doutrinas extremistas, financiar o extremismo, como se conhecem exemplos nesta capital de banqueiros que o fizeram, no falso pressuposto de que esse financiamento servisse para resguardá-los contra o triunfo dessas mesmas correntes.

Ora, é preciso corrigir essas decepções democráticas; torna-se indispensável que o próprio povo, sobretudo as classes abastadas, compreendam a necessidade de se filiarem a um partido democrático, para cooperar na sua ação, custear-lhe as despesas, prover-lhe os cofres, porque esse partido, quando conta exclusivamente com o concurso popular, tem deficiência de meios, visto como não vive dos proventos do Estado, não recebe auxílios das outras fontes, a não ser aqueles legítimos, oriundos das contribuições populares.

Os desmandos administrativos, a desordem econômica, a falta de capacidade ou de competência para resolver os problemas financeiros do país são outras tantas fontes de exploração do extremismo, contra a democracia. E é sobretudo nessa deficiência dos democratas que os comunistas encontram os melhores elementos para levar avante a sua campanha contra os detentores do poder, contra a democracia, empregada a expressão no seu sentido tradicional do Ocidente.

Assim, pois, a luta pela democracia tem que contar, como processo inicial, com uma reforma dos democratas, não de caráter exterior, porque as leis, as Constituições não criam aquela substância que dá vida às coisas, porque toda reforma tem que vir de dentro para fora, tem de ser impulso de sincera convicção.

Não adianta que façamos uma Constituição eminentemente democrática, cheia de belos preceitos; ela será, no máximo, mera teoria política, um sistema doutrinário, nunca, porém instrumento de preservação da democracia, se não contar com democratas para executá-la e defendê-la, com sincera fé democrática.

Ora, senhores, diante destas circunstâncias, o que é preciso fazer não é só estipular nas leis preceitos que resguardem a democracia, mas, sim, praticar a democracia.

Um artigo Constitucional ou emenda, que decepciona o povo, como algumas há capazes disso, como é, por exemplo, o mandato excessivo para o Presidente da República, numa democracia que está pedindo mandato curto; como decepção democrática já foi a votação da Assembléia Constituinte, germe de todos os poderes — por ser no que faz a lei máxima — ao repudiar a faculdade que lhe é inerente de fazer leis e, eis uma decepção democrática, porque podem ser interpretadas como confissão de incapacidade e falência do próprio poder. A repetição desses fracassos ou dessas decepções pode ser funesta, eis porque devemos nos precaver contra aquelas medidas constitucionais que visem não a prática sincera e leal da democracia, mas a perpetuação de partidos dominantes ou de quaisquer forças dominantes ou dominadoras.

E preciso que o povo se convença de que esta Assembléia, sem matizes partidários, está inteiramente empenhada em fazer um instrumento útil

para preservação da democracia no Brasil.

Dizíamos ontem, que, para o resguardo de uma classe incontaminada pelas idéias comunistas, era necessário voltarmos desde já para o proletariado rural, para as classes que, no interior do país, constituem verdadeiramente o cerne da nacionalidade. Falávamos então sobre a necessidade de medidas, não só na Constituição mas nas leis em que se assegurassem a essas classes condições de trabalho favoráveis; em que se lhes facultasse assistência médica, educacional, social, que enfim se lhes proporcionassem condições de vida capazes de transformá-las em classes intermédias entre o proletário extremamente pobre e as mais favoráveis da sociedade.

No interior do país não existem apenas as classes rurais; também lá, como nas cidades os pequenos artifices, os artezãos, o pequeno comerciante afinal todos aqueles que não conseguem impôr-se pela grande força da riqueza, todos eles precisam de proteção, porque um dos fenômenos da vida moderna é o jôgo das grandes massas, das grandes riquezas capazes de abafar as pequenas vozes e os indivíduos, transformando-os em unidades imponderáveis na massa geral dos negócios ou das indústrias.

Ao Estado cumpre evitar o choque do excessivamente rico com o excessivamente pobre.

Não podemos, sem dúvida, nesta altura dos acontecimentos, combater a grande indústria ou o grande comércio; isso seria combater os instrumentos do próprio progresso do país e ao qual são necessários. O Brasil, porém, é bem grande: pode comportar não só a grande indústria, o grande comércio, a grande fazenda coletiva, a grande exploração agrícola e pecuária, senão também a pequena propriedade, o pequeno comerciante, o modesto artifice e o simples artezão, o pequeno produtor.

O *Sr. Campos Vergal* — No tocante à grande indústria, a que V. Ex.^a se refer com tanto brilhantismo, devemos observar que ela constitui elemento altamente construtivo para o país, quando opera no sentido de melhorar as classes sociais pobres, e em particular, as rurais. Como está organizada, porém, sem planificação alguma e, ao contrário, visando enriquecer ilimitadamente um grupo de aventureiros de indústria, como acon-

teceu em nosso país, desorganizando nossa vida industrial e comercial, arrasando a situação da nossa lavoura, ela deixa de ser construtiva.

O SR. GABRIEL PASSOS — Em verdade não temos as grandes indústrias, aquelas que são verdadeiramente as entidades capazes de transpor os quadros estatais e de se espalharem pelo mundo, estabelecendo um domínio econômico do qual é difícil que se libertem os pequenos ou fracos países.

Em relação a essas entidades trans-estatais pouco mais podemos fazer na elaboração constitucional do que estipular a nacionalização das minas e das quedas d'água, a nacionalização dos bancos de depósito e outras providências que tais, tôdas conducentes a assegurar-nos a faculdade de dispor daquilo que está sob nossa jurisdição.

O *Sr. Alde Sampaio* — Permita V. Ex.^a divirja da opinião ora expandida pelo ilustre Representante *Sr. Campos Vergal*. Na verdade, se há indústria que não promova a proteção direta de seus operários, por via geral as indústrias trazem grandes benefícios ao país...

O SR. GABRIEL PASSOS — Sem dúvida.

O *Sr. Alde Sampaio* — ... concorrendo para o desenvolvimento da riqueza.

Assim, constitui injustiça o que o nobre aparteante acaba de declarar.

O SR. GABRIEL PASSOS — O que o nobre Representante *Sr. Campos Vergal* havia dito em parte é procedente; mas, a nosso ver, precisamos ordenar, não só na Constituição, como nas leis, nossa industrialização, quer protegendo as indústrias realmente merecedoras de proteção, — porque estas têm capacidade de vida que justificam a medida — quer, também suprimindo as indústrias inúteis ou as que vivem com excesso de artificialismo. São problemas que melhor seriam examinados durante a elaboração da legislação ordinária.

O *Sr. Campos Vergal* — Respondo a V. Ex.^a, respondendo ao nobre aparteante: a indústria organizada em nosso país não teve fins patrióticos e muito menos humanitários.

O SR. GABRIEL PASSOS — Na verdade, nenhuma indústria se orga-

niza com fins patrióticos, mas econômicos e financeiros, a não ser certas indústrias do Estado.

O Sr. Campos Vergal — A zona rural ficou abandonada: hoje em dia, o nosso trabalhador do campo não tem enxada, enxades, não dispõe de roupa; vive no maior pauperismo, enquanto, marcadamente em São Paulo, os grandes industriais são verdadeiros nababos. Onde está o objetivo patriótico e humano desses grandes capitães de indústria? Responda Vossa Excelência.

O SR. GABRIEL PASSOS — Quanto à indústria — evidentemente a tendência moderna sendo para a coletivização da riqueza ou, pelo menos, para que se dê à empresa um fim social útil, por maior que seja o seu poder de expansão, — devem ser limitados os seus lucros, devendo reverter, em grande parte, em benefícios sociais, diretos ou indiretos. Não mais se permitirá aquela concepção de indústrias ou daquelas atividades exploradas com o único e exclusivo intuito de vantagem individual.

Mas, Senhores, quanto à atividade rural, a que nos atemos, no momento, queremos chamar a atenção da ilustrada Assembléia para algumas emendas, que passo a ler, sem maiores explanações, dado que o tempo é angusto e já está a findar-se. Uma delas é esta:

“As taxações ou contribuições de melhorias não atingem a propriedade rural menor de 11 hectares, quando o proprietário agricultor não possua outra propriedade imóvel.”

A emenda se justifica por si mesma, porque visa à proteção da pequena propriedade.

“O imposto de Indústrias e Profissões não atinge ao trabalhador manual, que do próprio ofício ou profissão tire os proventos exclusivos para sua subsistência.”

O grande inimigo da pequena propriedade e, em geral, da classe média é, sem dúvida, entre nós, o fisco — o fisco errado, o fisco desarvorado (*muito bem*), e contra ele devemos opor, na Constituição, as maiores defesas. Só a contribuição justa e razoável deve ser exigida e, nunca a que mata a iniciativa ou o trabalho.

O Sr. Alde Sampaio — V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. GABRIEL PASSOS —

“O imposto sobre a produção cabe ao Estado em que a coisa é produzida, não incidindo sobre a produção de valor comercial inferior a 20 mil cruzeiros.”

Deve pagar maior imposto aquele que mais produz ou o que maiores riquezas auferir.

“Do imposto de Vendas e Consignações serão isentas as primeiras operações quando o produtor for cooperativa, agricultor ou pecuarista, cuja renda não ultrapasse o limite da isenção do imposto de renda, ou com capital de valor abaixo de 20 mil cruzeiros.”

Como justificativa para essa emenda, lembro o seguinte fato:

Quando Procurador Geral da República, vindo de Minas Gerais para uma estação da Oeste de Minas, minha bagagem, constante de malas de roupas. Pois bem: o Estado cobrou-me, como a todo mundo cobra, imposto de vendas e consignações, por despacho de malas! E além desse, um outro tributo ridículo, chamado “de arredondamento”, não consignado em nenhuma ciência de finanças. Eu, que nunca fabriquei malas, nem negocieei em malas, nem jamais comerceei com roupas, notoriamente titular de um cargo público, tive de pagar um imposto de trânsito, proibido pela Constituição, deslealmente disfarçado em outro sem cabimento. Foi por isso que disse ser preciso, sobretudo, a sincera prática democrática. O que ocorreu comigo, acontece cotidianamente com toda gente: o Estado cobra impostos indevidos, coativamente, nas ferrovias, certo de que ninguém demanda por pequenas quantias, mas, de qualquer jeito, armando uma rede de constrangimento fiscal, que em Minas tem sido nocivo. Só a honestidade dos governantes pode defender os pequenos, que são, por natureza, indefesos.

Outra emenda:

“O imposto territorial não incidirá sobre sítios menores de vinte hectares, quando o trabalho pessoalmente, ou com sua família, o proprietário que outro imóvel não possua.”

São estas emendas que ficam sujeitas à apreciação da Casa e sobre as quais oportunamente, se houver tempo e fôr necessário, voltarei a falar. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 184 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:

Alvaro Maia.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:

Magalhães Barata.
Alvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Nelson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:

Clodomir Cardoso.
Crepore Franco.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.

Piauí:

Renault Leite.

Ceará:

Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Raul Barbosa.

Rio Grande Norte:

Georgino Avelino.
Mota Neto.

Paraíba:

Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:

Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:

Góis Monteiro.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Eunápio de Queiroz.
Frois da Mota.
Luís Barreto.

Espírito Santo:

Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Vieira de Rezende.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:

Jonas Correia.

Rio de Janeiro:

Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Acúrcio Tôrres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
Célso Machado.
Lair Tostes.

São Paulo:

Cirilo Júnior.
Gofredo Teles.
Nelson Júnior.
Martins Filho.
Costa Neto.
Sampaio Vidal.

Goiás:

Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:

Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:

Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacilio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:

Getúlio Vargas.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:

Severiano Nunes.

Pará:

Agostinho Monteiro.
Epilogo Campos.

Maranhão:

Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:

Esmaragdo de Freitas.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.
Coelho Rodrigues.

Ceará:

Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Beni Carvalho.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:

Ferreira de Sousa.
Aluísio Alves.

Paraíba:

João Úrsulo.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:

Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.

Sergipe:

Leandro Maciel.

Bahia:

Aluísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.

Espírito Santo:

Luís Cláudio.

Distrito Federal:

Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:

Soares Filho.

Minas Gerais:

Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:

Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Goiás:

Jales Machado.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agricultora de Barros.

Santa Catarina:

Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:

Leopoldo Neves.

Bahia:

Luís Lago:

Distrito Federal:

Benjamin Farah.

Vargas Neto.

Gurgel do Amaral.

Segadas Viana.

Baeta Neves.

Rio de Janeiro:

Abelardo Mata.

Minas Gerais:

Leri Santos.

Ezequiel Mendes.

São Paulo:

Marcondes Filho.

Guaraci Silveira.

Romeu Fiori.

Paraná:

Melo Braga.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Alcedo Coutinho.

Distrito Federal:

Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Alcides Sabença.

São Paulo:

Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:

Trifino Correia.

Partido Republicano

Sergipe:

Durval Cruz.

Minas Gerais:

Daniel Carvalho.

Bernardes Filho.

Mário Brant.

Artur Bernardes.

Partido Popular Sindicalista

Pará:

Deodoro Mendonça.

Ceará:

Alves Linhares.

Bahia:

Teódulo Albuquerque.

Partido Republicano Progressista

São Paulo:

Campos Vergal.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE — Estão sobre à Mesa três requerimentos, que vou submeter à Assembléia. O primeiro, assinado pelo Sr. Walfredo Gurgel, está assim redigido:

Requeiro à Mesa que, ouvida a Assembléia, determine não haver sessão na próxima quinta-feira, 20 do corrente, Festa de *Corpus Christi*, que é dia santo de guarda, de acôrdo com os sentimentos religiosos da maioria do povo brasileiro e de seus legítimos representantes.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Walfredo Gurgel*.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

O segundo requerimento, assinado pelo Sr. Representante Leri Santos, é do seguinte teor:

Requeiro que, ouvida a Casa, seja consignado em ata, um voto de pezar pelo falecimento do Monsenhor José João de Deus, ocorrido em Caxambú, no dia 31 de maio último.

Monsenhor José João de Deus, pelas suas virtudes e saber, foi uma das grandes figuras do clero mineiro. Durante 41 anos foi o vigário da paróquia de Caxambú, Sul de Minas.

As obras sociais e religiosas realizadas pelo preclaro sacerdote, entre as quais se incluem a Igreja Matriz, a Maternidade Católica, a Escola Normal e muitas outras, atestam o seu profundo espírito cristão e altos sentimentos de solidariedade humana. Toda a região sul-mineira sempre venerou e respeitou Monsenhor José João de Deus e o seu desaparecimento consternou a todo o Estado de Minas Gerais.

Justíssima, portanto, a homenagem à memória de tão insigne vulto da Igreja Católica.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Lery Santos*.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

O terceiro requerimento dos Senhores Jorge Amado e outros está concedido nestes termos:

Requeremos que conste da ata de nossos trabalhos um voto de homenagem à memória do grande escritor Máximo Corki, cujo décimo aniversário de falecimento transcorre hoje.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Jorge Amado*. — *Raul Pila*. — *Ruy Santos*. — *Ruy Palmeira*. — *Aloysio de Carvalho Filho*. — *Vargas Netto*. — *José Augusto*. — *Pereira da Silva*. — *Amando Fontes*. — *Nestor Duarte*. — *Hermes Lima*. — *Aureliano Leite*. — *Luiz Vianna*. — *Osmar de Aquino*. — *Plínio Barreto*. — *Gilberto Freyre*. — *Campos Vergal*. — *Prado Kelly*. — *Café Filho*. — *Barbosa Lima Sobrinho*. — *Alvaro Maia*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gustavo Capanema*.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO — (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero consignar que votei contra o requerimento do ilustre Rerepresentante, Sr. Valfredo Gurgel no sentido de não haver sessão no dia 20. Assim procedi por uma razão muito simples: o bom católico pode ir a missa de manhã e vir trabalhar à tarde.

Mas vou passar à minha questão de ordem.

Não havendo sessão depois de amanhã, e como o prazo para requerimento de emendas ao projeto Constitucional termina sexta-feira às 18 horas, parece-me, é mesmo intuitivo, será ele automaticamente prorrogado

até segunda-feira. Julgo de bom alvitre, entretanto, Sr. Presidente, que V. Ex.^a como digno dirigente dos nossos trabalhos, ressalve a questão de ordem que formulo.

O SR. PRESIDENTE — Respondo ao nobre Representante, declaro que a Mesa receberá emendas até segunda-feira próxima, inclusive, pois o prazo é de 15 dias de sessão. Se a Assembléia concordou em não realizar sessão quinta-feira, evidentemente teremos prorrogado o prazo até segunda-feira, para completar os 15 dias úteis de sessão.

O SR. CAMPOS VERGAL — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL — (*Para a declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, quando Vossa Excelência anunciou o primeiro requerimento, o microfone não funcionou, motivo pelo qual não tive conhecimento do que o mesmo cogitava, como aconteceu a muitos dos Senhores Representantes. Vim a saber, depois, que era no sentido de não realizarmos sessão quinta-feira, em virtude de um feriado religioso.

Votei contra, intuitivamente como votaria agora. E lanço o meu protesto contra a supressão de sessões na Assembléia Constituinte, em homenagem a datas religiosas.

Quero deixar bem claro o meu protesto contra essa atitude.

O SR. PRESIDENTE — Não se pode protestar contra deliberações da Assembléia. O que V. Ex.^a pode fazer é justificar o seu voto.

O SR. CAMPOS VERGAL — Agradeço a V. Ex.^a a gentileza da explicação, mas desejava apenas, que as minhas palavras ficassem registradas no *Diário da Assembléia*.

O SR. PRESIDENTE — Não como protesto, mas como justificação de voto.

O SR. CAMPOS VERGAL — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Valfredo Gurgel envia à Mesa a seguinte declaração de voto:

Votei contra o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Amado e outros, solicitando um voto

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de pesar pelo décimo aniversário da morte do escritor Maximus Gorki. Assim o fiz por julgar que a Assembléia Nacional só deve prestar suas homenagens a vultos eminentes da vida nacional ou a estrangeiros cuja vida ou obra estejam relacionadas com a nossa Pátria.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Valfredo Gurgel*.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto da Constituinte. Tem a palavra o Senhor Café Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. CAFÉ FILHO — Sr. Presidente: O projeto de Constituição tem recebido críticas, as mais severas dos oradores que o discutiram. Para uns mais parece um regulamento geral; para outros é reacionário.

Quantos têm subido a esta tribuna condenaram o trabalho elaborado pela Comissão de Constituição.

Tenho, Sr. Presidente, muitas restrições ao projeto, mas devo confessar de outro lado, boa impressão sobre ele. Afirmando até que o aceitaria como Constituição do Brasil nos dias que passam, considerando ser originário de Assembléia Constituinte que — perdõem-me os eminentes colegas — é um mosaico político. O partido situacionista, o que tem a responsabilidade do governo, sabemos como se constituiu na luta eleitoral: para vencer nas eleições, possuindo em seu seio homens com tendências de esquerda e de centro, recebeu o apoio da direita política, do integralismo (*muito bem*). Este parlamento, Senhor Presidente, donde dimanou o projeto, é a mesma Assembléia Constituinte que renunciou a seus poderes legislativos, delegando-os ao Executivo, o qual, em nome dela ou na omissão dela, elabora os decretos-leis que regulam a vida da Nação.

Considerando tudo isso, e embora confessadas restrições, inclino-me a achar o projeto bom. De certo ângulo ele excede minha expectativa. Meu receio, na hora atual, está na probabilidade do elaborado vir a ser a quarta Constituição da República. O que já estou temendo é o trabalho em elaboração para substituir este resultante das emendas em apresentação na última discussão, tirando a feição democrática — vamos chamar assim — ao projeto aprovado em primeira discussão, para dar-lhe caráter de regime constitucional equivalente a regime ditatorial.

Temo, Sr. Presidente, que o projeto, ao voltar com as emendas, que já sobem a mais de milhar, à Comissão de Constituição, retorne a plenário sem características democráticas ou meio-democráticas, antes deformado, através de emendas estudadas e aprovadas nos gabinetes fechados das bancadas situacionistas, em conjunto de dispositivos para sancionar a função legislativa em mãos de um chefe de executivo, como se vê na hora presente.

O Sr. Lino Machado — V. Ex.^a não acredita que as emendas apresentadas sejam no sentido democrático, em sua quase totalidade? Devo discordar, em princípio, de V. Ex.^a quanto à opinião, que acaba de emitir, a respeito dos oradores que têm passado pela tribuna. Se não me engano, a quase totalidade desses oradores têm dito que o projeto da Comissão dos 37 é trabalho aceitável, embora feito sob a pressão do tempo, da urgência. O projeto tem sido elogiado por quase todos os oradores. Discordo de Vossa Excelência quanto à afirmativa feita no início de seu discurso; e discordo agora pela leitura das emendas das quais tenho procurado tomar conhecimento. Grande parte delas é no sentido democrático. Peço perdão a Vossa Excelência por lhe ter tomado o tempo.

O SR. CAFÉ FILHO — Meu nobre colega, V. Ex.^a, espírito brilhante e arguto, não pode julgar a situação nem traçar as diretrizes de amanhã, em relação ao projeto, tendo em vista apenas as emendas apresentadas e publicadas.

Repito que temo as emendas em preparação e receio a arregimentação política que vem determinando os boatos correntes.

O Sr. Epilogo de Campos — A Assembléia deve estar alarmada com as emendas apresentadas nestes últimos dias, a fora as que vêm a caminho, emendas verdadeiramente reacionárias.

O Sr. Lino Machado — Nesse sentido, devo dizer que aqui ficarei vigilante, como V. Ex.^a está.

O SR. CAFÉ FILHO — Disse, no correr do meu discurso, que os rumores políticos, os boatos postos a circular, as composições anunciadas, não visam à solução da crise econômica que o Brasil atravessa, mas o fortalecimento do governo no que lhe interessa à elaboração da Constituição.

Temo, Sr. Presidente, que esteja

no bastidor político uma articulação partidária, objetivando dar estrutura reacionária à Constituição de 1946. O que se quer, o que escuto, o que ouço é que se considera estar no projeto original o Poder Executivo enfraquecido, eivado também de penetração parlamentarista desprestigiando aquele Poder.

O Sr. *Plínio Barreto* — A penetração parlamentarista foi muito pequena.

O SR. CAFÉ FILHO — As emendas que vêm surgindo, procurando fortalecer o Poder Executivo, são de tal maneira, meus eminentes colegas, que vamos viver, se aceitadas, sob ditadura constitucional. Essa a verdade.

O Sr. *Epilogo de Campos* — Vossa Excelência tem toda a razão.

O SR. CAFÉ FILHO — Não é esse meu propósito, nem o objetivo de meu discurso. Dizia, ao iniciar esta oração, que também tinha restrições ao projeto. Aceitá-lo-ia, entretanto, para fugir do pior, para que possamos conduzir o povo talvez à verdadeira reforma constitucional, saindo deste apêrto em que nos meteram, acenando-nos com fantasmas que partem de todos os pontos e vêm de todas as direções.

Se digo que estava disposto a aceitar o projeto é por pensar que, na hora atual, de crise, seria ele ainda boa solução. Mas se o faço, devo confessar, é também com medo de que injunções partidárias, o apêgo aos cargos, às situações políticas, conduzam-nos a regime pior que a ditadura pior que os regimes de força, regime de parlamento sem poder deliberar, no qual quem resolve é o Poder Executivo.

O Sr. *Plínio Barreto* — Muito bem.

O Sr. *Raul Pila* — Verdadeira ficção de democracia.

O Sr. *Plínio Barreto* — Não é democracia.

O Sr. *Aliomar Baleeiro* — Permita-me V. Ex.^a um aparte. Aquêles que querem reforçar de tal modo o Poder Executivo na Constituição, talvez estejam construindo a força na qual serão pendurados dentro desse mesmo quadriênio.

Muito provavelmente, vão morrer pela corda que estão trançando.

O Sr. *Lino Machado* — Os que querem a hipertrofia do Executivo são os saudosistas da ditadura.

O SR. CAFÉ FILHO — Não sabe o meu nobre colega a alegria que me

proporciona com o seu aparte. Já vivi no Parlamento, já senti as crises e já ouvi palavras como as que Vossa Excelência pronuncia: que a força podia apanhar aquêles que a preparavam. Mas, meu nobre colega, a força veio e pegou a mim! Como Deputado, perdi o mandato e vi-me obrigado a fugir para país estrangeiro.

O Sr. *Plínio Barreto* — V. Ex.^a tem experiência.

O SR. CAFÉ FILHO — Tenho a experiência do passado recente a que junto as desconfianças do presente...

Entretanto, meus ilustres colegas, o que me traz à tribuna, nesta fase da discussão, é um princípio estabelecido no projeto constitucional, em relação à autonomia municipal. Discutimo-lo no seio da grande Comissão, e sabem os meus eminentes colegas que votei contra a autonomia municipal restritiva, manifestando-se pela autonomia absoluta, sem peias de espécie alguma. Venceu, porém, o princípio referido.

O projeto constitucional define:

“aos municípios será assegurada a autonomia:

I. Pela eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal.

II. Pela administração própria do que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à criação dos tributos, etc. etc.”

Ora, Sr. Presidente, logo adiante, no parágrafo único desse artigo 126, estabelece-se que os municípios das capitais e os de águas minerais naturais, assim como aqueles em que se situe base ou porto de importância militar, não gozarão da autonomia que a própria Constituição assegura geralmente aos municípios do Brasil.

O Sr. *Plínio Barreto* — Exatamente os mais importantes é que ficam sem autonomia.

O SR. CAFÉ FILHO — Como diz muito bem o eminente colega, senhor Plínio Barreto, os municípios mais importantes do Brasil, que são os das capitais e aqueles em que se acham localizadas estações hidrominerais, da mesma forma que outros com bases militares e portos, são subtraídos do princípio geral estabelecido no projeto de Constituição, princípio em virtude do qual, como regra, os municípios elegem seus governantes.

O Sr. *Tavares do Amaral* — A prevalecer este parágrafo, estará derogado o princípio da autonomia no

Brasil; estará morta a Democracia entre nós.

O SR. CAFÉ FILHO — A autonomia, no projeto, existe para os municípios sem importância, para aqueles que não tiverem a relevância que o próprio projeto indica.

Ora, Sr. Presidente, nesta marcha e neste caminho o projeto chegou ao Distrito Federal, capital da República, e aqui estabeleceu a mesma restrição à autonomia assegurada aos Estados.

A autonomia do Distrito Federal, meus nobres colegas, tem sido, em todos os tempos, bandeira de todos os partidos. Ainda há pouco, na campanha eleitoral vivida em dezembro, tôdas as agremiações políticas que precisaram de voto, que quiseram votos, que pretenderam sacudir a vontade dos cidadãos residentes na Capital da República, ergueram como bandeira a autonomia do Distrito Federal.

Partido Trabalhista Brasileiro: autonomia do Distrito Federal! Pela autonomia do Distrito Federal: Partido Social Democrático, Seção do Distrito Federal. Faço esta ressalva porque já ouvi meu eminente amigo, Senador Nereu Ramos, na Comissão da Constituição declarar que o Partido Social Democrático, como todo nacional, não se comprometeu a pugnar pela autonomia do Distrito Federal. Também ouvi nesta Assembléa a declaração de ilustre Representante do mesmo Partido, no Distrito Federal, de que a seção carioca do P. S. D. empenhou sua palavra, perante população de dois milhões, em pro da autonomia.

O Sr. Ademar Rocha — O candidato do P. S. D. também foi pela autonomia.

O SR. CAFÉ FILHO — Lembra o nobre Deputado, Sr. Ademar Rocha, que o próprio candidato à presidência da República, vitorioso por votos cariocas, empenhou também sua palavra pela autonomia do Distrito. O Partido Comunista arvorou a mesma bandeira, assim como a União Democrática Nacional. Isto foi afirmado e reafirmado pelo nobre sub-líder desse Partido na grande Comissão. Senhor Prado Kelly, onde, os elementos ude-nistas se pronunciaram a favor da autonomia do Distrito Federal.

Desejo demonstrar que todos os Partidos empenharam votos e compromissos de seus eleitos pela mesma causa.

Não sou político no Distrito, nem tenho minha palavra dada à população carioca. Não me elejo aqui, mas no Rio Grande do Norte, e lá já gozamos de alguma autonomia...

O Sr. Aureliano Leite — Não tem também esse compromisso, o Partido a que V. Ex.^a pertence?

O SR. CAFÉ FILHO — Todos os Partidos assumiram o compromisso. Tal promessa tem sido condição para disputa da eleição no Distrito Federal.

O Sr. Aureliano Leite — Não é só para disputar a eleição no Distrito Federal; todos os Partidos reconhecem a necessidade da autonomia e V. Ex.^a mesmo o declarou.

O SR. CAFÉ FILHO — Este o ponto a que V. Ex.^a me ajuda a chegar. Que é essa autonomia prometida? Sobre sua conceituação vou discutir com meus eminentes colegas, para saber o que prometeram os Partidos e o que querem fazer nesta hora de elaboração da carta magna.

Em que consiste essa autonomia?

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex.^a entende que possa haver autonomia sem eleição direta do Prefeito?

O SR. CAFÉ FILHO — Já me respondeu o eminente colega e brilhante parlamentar, Sr. Aureliano Leite. Consiste, disse S. Ex.^a, na eleição do Prefeito.

O Sr. Aureliano Leite — Perfeitamente. E' condição *sine qua non*.

O SR. CAFÉ FILHO — Foi essa, Sr. Presidente, a tímida autonomia, já concedida e retirada do Distrito Federal. Seus resultados estão servindo de argumento para combater a autonomia agora.

O Sr. Aureliano Leite — E' um erro tremendo.

O SR. CAFÉ FILHO — Examinemos a autonomia do Distrito, tal como já foi vivida e sentida: eleição do Prefeito, da Câmara Municipal e na ía mais.

Assistimos, aqui essa coisa espantosa: um território, pela autonomia outorgada, era nivelado ao Estado autônomo. Tinha, no entanto, dois poderes apenas — o Executivo e o Legislativo. O Judiciário era de nomeação e estava diretamente subordinado ao Presidente da República.

A polícia desse Município, desse Distrito autônomo era federal. Vimos como a capital da República, com a sua vida autônoma tendo dentro de si um organismo policial militar, de natureza federal, custeado pela União,

dependendo do Governo central, contentou-se, para conestar tal autonomia, em transformar a Guarda Noturna do Distrito Federal em Polícia Municipal.

Terrível constatação esta mistura de poderes, esta autonomia tímida. Autonomia que nada valeu para o Distrito Federal, porque não importa àquele que aqui reside, ao homem de Madureira, de Jacarepaguá, de Campo Grande, de Santa Cruz, de Botafogo ou de Laranjeiras, que o Prefeito do Distrito Federal seja eleito ou nomeado. O que esses cariocas reclamam, defendendo a autonomia, é o direito de se governarem a si mesmos, é o direito de terem existência autônoma, como têm os outros Municípios do Brasil.

Qual a oposição, quais os elementos contrários a que o Distrito Federal seja, na verdade, autônomo — sonho de todos os Constituintes e promessa de todos os constituintes?

Já os Inconfidentes escreveram em suas atas do século XVIII o compromisso da transferência da Capital da República para o planalto, para São João Del Rei, em Minas Gerais.

O Sr. Plínio Barreto — Veja Vossa Ex.^a o absurdo: o Distrito Federal tem representação na Câmara dos Deputados e no Senado, e não pode ter seu Prefeito eleito pelo povo!

O SR. CAFE' FILHO — Exatamente. Os Constituintes de 91 defendiam a autonomia do Distrito; os Constituintes de 1933 eram pela transferência da Capital da República para o Planalto Central e a organização do Distrito Federal em Estado autônomo.

E' ponto pacífico, pois, que todos reconhecem que o Distrito Federal se encontra em condições de Estado autônomo.

O Sr. Plínio Barreto — Perfeitamente.

O SR. CAFE' FILHO — Se essa não é a convicção dos Constituintes, se isto não está na vontade e no desejo daqueles que representam o povo, recorre-se, então, ao processo pior de todos, porque se está enganando a população do Distrito Federal (*muito bem*), fazendo-se uma promessa, no momento irrealizável, de autonomia, mas subordinando-a à transferência da Capital da República!

O Sr. Plínio Barreto — E' a falta de sinceridade dos nossos políticos, a que aludia, há pouco, o nosso nobre colega, Sr. Gabriel Passos.

O SR. CAFE' FILHO — Aparteia muito bem V. Ex.^a: é a falta de sinceridade.

Voltarmos à autonomia concedida em 1934, é um erro, erro igual àquele que mantém essa área em que está situado, o Distrito Federal, sem autonomia. Devemos conceder autonomia verdadeira ao Distrito Federal, em vez de reincidir na mistura de 33 — Governo Federal em salada com Governo Municipal, Governo Federal exigindo exclusivamente o desenvolvimento das áreas principais, disso resultando empobrecimento dos subúrbios. A repetição de tal situação conduzirá as coisas para trás. (*Muito bem.*)

Não vi qualquer vantagem nessa autonomia anêmica, repito, em que pesem minha admiração e o culto que presto ao ex-Prefeito, o falecido Doutor Pedro Ernesto, grande administrador e notável homem público, mas que não pôde ser autêntico Governador do Distrito Federal, porque o Distrito não tinha sua legítima, sua verdadeira autonomia.

Era autonomia restrita, consistente apenas, na eleição do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Vejamos se o Distrito Federal está em condições de receber, na hora presente, dos Constituintes de 46, a autonomia que reclama. Aqui está o mapa do seu território. (*Mostra*). Penso que devemos procurar, dentro da Assembléia, uma fórmula; todos os Partidos desejam a autonomia e têm compromissos a respeito, mas não a façam como em 34. Façamo-la como esta metrópole merece...

O Sr. Plínio Barreto — Pela sua cultura.

O SR. CAFE' FILHO — ... e como a sua população espera dos Srs. Constituintes.

Insisto no cumprimento da promessa de autonomia, ao Distrito Federal. Não sei como, na hora atual, de grande necessidade de compressão de despesas, possamos anunciar a transferência da Capital da República para o planalto central. Isso deve ser feito oportunamente. Calculem os Senhores Constituintes quantos milhões de cruzeiros seriam necessários para efetivar a transferência dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho, e da Educação, da Guerra. No entanto, o nobre colega, Sr. Flores da Cunha, esta simpática figura de constituinte, lembrou na Comissão Constitucional, que a transferência poderia ser feita em carretas (*Riso*). Só como pilhéria! E foi como pilhéria que o nobre colega assim se manifestou.

Precisamos encontrar uma fórmula para resolver definitivamente o problema. Não é possível, Sr. Presidente, que à primeira Constituinte se tenha apresentado o problema e anos depois, dezenas de anos após, se reúna outra Constituinte e o problema seja o mesmo: a autonomia do Distrito Federal. Essa Constituinte dissolveu-se, correram os anos, convocou-se nova Constituinte e o problema, as palavras, as argumentações, as emendas sobre a autonomia são idênticas. O problema existe desde 1891 e continua sem solução em 1946. Como sairemos dele?

A bancada de Goiás e a de Minas Gerais, em discursos proferidos, reclamam a Capital da República em seu território. Minas quer dentro do Triângulo Mineiro; o Estado de Goiás também a deseja em suas terras.

Todo o Brasil Central manifesta igual desejo.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Aliás, a mudança da Capital para ponto central do Brasil constitui uma necessidade.

O SR. CAFÉ FILHO — Se me fosse dado atuar no sentido dessa transferência, eu aproveitaria a experiência de V. Ex.^a em mudar capitais, porque já realizou a mudança da capital do seu Estado. Nesta Assembléa, V. Ex.^a defendeu a localização da Capital da República no interior do Estado de Goiás. Julgo-a, porém, impraticável, no momento.

O Sr. *Wellington Brandão* — E' questão de deliberação e execução.

O SR. CAFÉ FILHO — A execução é difícil.

O Sr. *Wellington Brandão* — Mas, não impossível. E' questão de coragem.

O SR. CAFÉ FILHO — De coragem e recursos. Acabei de dizer que o problema perdura desde 1891.

O Sr. *Wellington Brandão* — Por isso mesmo. Precisamos sair do terreno dos projetos para o das realizações.

O SR. CAFÉ FILHO — Desde aquele tempo, até hoje, discutimos o mesmo assunto. No entanto o Distrito Federal é a segunda divisão administrativa do Brasil em matéria de arrecadação.

O Sr. *Plínio Barreto* — E tem de marcar passo.

O SR. CAFÉ FILHO — O Distrito Federal nivela-se, industrialmente, com o grande Estado de São Paulo.

E' o segundo parque industrial do país. Quanto à arrecadação, vou referir a Casa que, relativamente aos impostos municipais, a Prefeitura arrecadou, no bairro de Botafogo, em 1945, a importância de Cr\$ 104.282.604,80.

O Sr. *Plínio Barreto* — Só em Botafogo?

O SR. CAFÉ FILHO — Só em Botafogo.

O Sr. *José Bonifácio* — Um distrito apenas arrecadou mais que muitos Estados do Brasil.

O SR. CAFÉ FILHO — Não há dúvida. No de São Cristóvão, apenas com relação aos impostos saldados na Delegacia da Prefeitura, os habitantes pagaram Cr\$ 77.741.166,80. Já não falo no Centro, que compreende a área que desejo separar do atual Distrito Federal para sede provisória do Governo. O Centro arrecadou Cr\$ 272.215.240,30. Laranjeiras arrecadou Cr\$ 50.663.696,70.

Atentem agora os Srs. Constituintes: defendo, que, concedida a autonomia do Distrito Federal, seja sua divisão feita de acôrdo com a Divisão Fiscal, constituindo-se êsses distritos em Municípios. Objetar-se-á que serão Municípios pequenos, como os de Botafogo, Madureira, etc... ..

Vejamos exemplos de vários Municípios do Brasil. Sergipe possui o Município de Salgado, com uma área de 12 km²; tem ainda Sergipe o Município de Carmópolis, antigo Carmo, com a mesma superfície. Êsses dois Municípios de Sergipe são menores do que Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Meyer, Madureira, Penha, Jacarepaguá, Santa Cruz e Campo Grande.

Há ainda outros Municípios merecendo citação, Olinda, em Pernambuco, tem 44km². de superfície, menor por conseguinte que o Méier, que o Centro, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande, Jacarepaguá e Madureira. Ainda mais: Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, tem a área de 57km²., menor do que Madureira, Realengo, Santa Cruz, Campo Grande e Jacarepaguá.

Em Minas, há o Município de São Lourenço com a área de 32km²., me-

nor do que Madureira, Jacarepaguá, Santa Cruz e Campo Grande.

Ora, Sr. Presidente, no Distrito Federal, analisando a sua parte agrícola, vemos que se inscreveram, em 1941, 400 propriedades agrícolas, com 20.996 hectares; em 1942, 570, com .. 24.521 hectares; em 1943, 307, com 3.299 hectares; em 1944, 917, com a área de 3.029 hectares.

Seu parque industrial, como referi há pouco, é o segundo do Brasil, vindo depois de São Paulo. Possui o Distrito Federal 25 fábricas de tecidos, com uma produção de 129.498.681 metros de fazendas de diversas espécies, no valor de Cr\$ 674.980.140,20.

Empregam essas fábricas 19.543 operários brasileiros e 1.043 estrangeiros.

Não vejo Sr. Presidente, como negar ao Distrito Federal autonomia, amplíssima, quando a arrecadação total da Prefeitura desta cidade foi, em 1944, de Cr\$ 953.469.000,00 !

Nos municípios do interior do país, encontramos cousas muito curiosas.

Posso afirmar que a renda de algumas das circunscrições cariocas supera a de vários Estados.

Vejam as cifras relativas às arrecadações de diversos municípios brasileiros: (Lê)

"MUNICÍPIOS	1940	1941	1942
<i>Amazonas</i>			
Itapiranga	13.444	11.703	24.320
<i>Estado do Maranhão</i>			
Alcântara	21.802	26.624	25.601
Benedito Leite	15.842	16.161	13.806
Macapá	19.296	25.857	28.106
Monção	21.311	23.927	23.717
Santa Quitéria	21.842	24.218	24.510
Urbano Santos	14.023	17.359	15.094
<i>Estado do Piauí</i>			
Aparecida	19.951	19.631	19.762
Gibuis	16.249	15.038	14.990
Paranaguá	17.014	13.170	10.390
Santa Filomena	17.691	17.494	15.273
Socorro	20.256	41.428	48.788
<i>Estado do Ceará</i>			
Cachoeira	17.019	15.774	11.456
<i>Estado do R. G. do Norte</i>			
Papari	18.189	40.160	40.830
<i>Estado da Bahia</i>			
Monte Alto	21.633	19.839	25.722
<i>Estado de Minas Gerais</i>			
Tiradentes	20.378	18.940	21.850
<i>Estado de São Paulo</i>			
Ribeira	22.635	17.867	20.663
<i>Estado de Sergipe</i>			
Carmo	20.084	21.294	17.083
Cristina	17.729	25.603	25.576
Espírito Santo	20.455	17.078	21.560
Muribeca	18.375	21.960	28.008
<i>Estado de Mato Grosso</i>			
Araguaiana	3.283	5.958	3.933
Mato Grosso	7.963	14.960	7.328
<i>Estado de Goiás</i>			
Palma	10.205	15.244	18.181
São Domingos	16.935	24.288	23.762
Cavalcante	21.840	25.057	48.943"

Trata-se de municípios autônomos, com receitas reduzidíssimas, e, no entanto, se nega às populações do Distrito Federal vida autônoma.

Dentro dessas considerações, Sr. Presidente, vou apresentar emenda com que procuro levar minha contribuição para se resolver o difícil problema que é o da autonomia do Distrito Federal. Pretendo com essa emenda dar-lhe autonomia, mas autonomia de fato, para que as circunstâncias que o compõem tenham vida própria e possam prosperar à sua custa.

A minha emenda é a seguinte: —
“As Disposições Transitórias

Artigo... O Distrito Federal, enquanto não se realiza sua mudança para o Brasil Central, ocupará área, adjacente à baía de Guanabara, tirada dos distritos administrativos chamados atualmente Centro, Estácio e Laranjeiras, abrangendo a zona onde se levantam os Palácios Presidenciais e sede dos Ministérios.

Artigo... O resto do Território do atual Distrito Federal constituirá o Estado Guanabara que se regerá pelo disposto nesta Constituição sobre a organização dos Estados.

Artigo... O Distrito Federal será administrado por uma Junta de três membros, dois deles nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, o terceiro indicado pelo Corpo de engenheiros do Exército”.

O Sr. Plínio Barreto — V. Ex.^a, adota mais ou menos o sistema norteamericano.

O SR. CAFÉ FILHO — Realmente, adoto esse sistema, que julguei melhor. Vali-me do exemplo do Distrito de Columbia, área destinada à instalação do Governo Federal estadunidense.

“§ 1.º Aos residentes no Distrito Federal não será permitida nenhuma atividade política dentro daquele território, mas poderão exercer o direito de voto no território dos Estados em que se inscreverem como eleitores.

Artigo... O serviço geográfico do Exército demarcará as fronteiras entre o nosso Distrito Federal e o Estado Guanabara.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1946”.

Chamo-o Guanabara, valendo-me de indicação que, já no projeto de Constituição originário — se não me enganano — do Itamarati, figurou para o caso de ser concedida autonomia ampla ao Distrito Federal. Indicação tirada do nome tamoio da mais bonita e maravilhosa baía do mundo.

Assim, Sr. Presidente, o Distrito Federal, como está em minha emenda, limitar-se-á à área reduzida que vai do Morro da Viúva à Ponte dos Marinheiros, alcançando toda a superfície onde ficam as sedes dos Ministérios e dos palácios presidenciais. Não vejo por que, nem para que, área maior para sede do Governo o qual, como se promete em todas as Constituições e Constituintes, se transferirá para o Brasil Central. A área seria, então aproximadamente de cem quilômetros quadrados.

Dessa forma, Sr. Presidente, teríamos os outros distritos promovidos a municípios, de acordo com divisão que a lei ordinária estabelecesse.

Dirá o opositor que não se compreende a capital da República em área tão pequena. Antes de tudo — e para isso chamo a atenção dos nobres colegas — é preciso observar que o distrito federal argentino, parte da maior capital da América do Sul, possui área de 196 quilômetros quadrados. Em minha emenda ofereço área quase igual para sede provisória do Distrito Federal, uma vez que todas as forças indicam o Planalto Central como sede da futura capital da República. O distrito federal argentino, sede do governo da grande nação platina, tem — como declarei — área de 196 quilômetros quadrados; o Distrito de Colúmbia, onde está a sede do Governo dos Estados Unidos, em país de grande extensão territorial, dispõe apenas de uma superfície de 172 quilômetros quadrados. Devo acentuar que a área desse distrito era muito maior: cerca de 250 quilômetros quadrados; no entanto, quando os Estados Unidos desenvolviam seu território pelas anexações do período violento de seu imperialismo, foi justamente em 1846 que aquele distrito passou de 250 a 172 quilômetros quadrados, cedendo ao Estado da Virgínia a diferença de área.

Nessas condições, para que pretender ficar com um Distrito Federal ocupando como capital da República uma área de 1.165 quilômetros qua-

drados? E note-se que aí está compreendida somente a área plana porque, se levarmos em conta a superfície montanhosa, o Distrito Federal terá mais de 2.000 quilômetros quadrados, quando Buenos Aires conta apenas com 196 quilômetros.

O Sr. Souza Leão — V. Ex.^a não está pedindo a transferência da Capital para o Planalto Central?

O SR. CAFÉ FILHO — Estou indicando a área necessária à sede provisória do Distrito Federal.

O Sr. Souza Leão — Mas, se Vossa Excelência está de acordo com esta transferência, por que pretende estabelecer área para o atual Distrito Federal?

O SR. CAFÉ FILHO — V. Ex.^a não ouviu o meu discurso. Disse eu que havia a promessa de transferência da Capital, promessa feita para não ser cumprida, pois não creio na transferência agora.

O Sr. Souza Leão — Lamento estar em desacordo com V. Ex.^a. Os Constituintes de 91 como os de 34 inspiraram-se, realmente, no objetivo de defesa da sede do Governo contra um ataque estrangeiro. Depois da última guerra, porém, com o desenvolvimento das armas modernas e, principalmente, com a descoberta da bomba atômica, não há mais motivo para retirar a capital da República do Rio de Janeiro.

O SR. CAFÉ FILHO — A observação de V. Ex.^a contraria o meu discurso, mas em parte está de acordo com ele. Estou sustentando justamente que os partidos se comprometeram a dar autonomia ao Distrito Federal. Entendo que, dado o território em que está compreendido o atual Distrito Federal, seu grande desenvolvimento econômico comparável ao de muitos Estados, não permite se negue a autonomia, quando podemos resolver a situação pela maneira que estou indicando: mantenha-se o Distrito na área necessária à administração federal, onde se acham localizados os ministérios e palácios presidenciais, concedendo-se autonomia à área restante, de tal forma em progresso que se apresenta como um Estado dentro do Distrito Federal.

Isso, Senhores, o que estou defendendo e creio que, o nobre colega, neste ponto, está de acordo com a emenda.

O Sr. Aureliano Leite — A tese é, realmente, bonita.

O SR. CAFÉ FILHO — É prática. Não tem apenas beleza. Nego, talvez, a beleza, mas faço questão de salientar o seu espírito prático. Se V. Excelência acha que a beleza está no espírito prático, aceito a observação.

O Sr. Aureliano Leite — Quanto à beleza, estou de acordo; quanto à prática, duvido.

O Sr. Aloísio de Carvalho — Aí, beleza não é sinônimo de poesia...

O SR. CAFÉ FILHO — Enquanto Paris, a grande capital do mundo latino, tem área de 79 quilômetros quadrados.

O Sr. Plínio Barreto — Muito menor do que São Paulo.

O SR. CAFÉ FILHO — Muito menor do que São Paulo, diz bem V. Ex.^a... enquanto Berlim, outra grande capital européia, tem 63 quilômetros quadrados para quatro e meio milhões de habitantes, o Distrito Federal possui 1.165 quilômetros de terras em parte despovoadas, de territórios e fazendas dentro da capital da República... Estamos, ano por ano, em todas as campanhas políticas, oferecendo aos habitantes dos subúrbios sua autonomia. Não compreendo autonomia em que se negue ao povo o direito de governar-se por si mesmo.

O Sr. Aureliano Leite — Isso se pode conseguir dentro do município.

O SR. CAFÉ FILHO — É preciso, então, criar o município...

O Sr. Aureliano Leite — Crie-se.

O SR. CAFÉ FILHO — ... e, para fazê-lo, o Estado deve ser autônomo. Município é parcela de Estado. Tivemos o Distrito Federal autônomo sem município. Ainda há mais esta circunstância da autonomia que passou. Isso ocorreu em 1933 e 1934.

O Sr. Aureliano Leite — Restabeleça-se o município.

O SR. CAFÉ FILHO — O que defendo é o princípio da autonomia amplíssima, em forma de Estado, para a população carioca, pleiteio que ela se possa governar por si mesma, empregar sua arrecadação, que ascende a centenas de milhões de cruzeiros, em benefício das próprias zonas de onde provem, aquele dinheiro, re-

sultante do trabalho humano, do esforço dos seus habitantes.

Ainda há poucos dias lia, n' "A Noite", entrevista em que um homem de Madureira, de princípio a fim, se queixava das administrações. Confessava-se, entretanto, situacionista, partidário do General Eurico Dutra. Disse, até, que votou, com toda a Madureira, em S. Ex.^ª. Agora, no entanto, está cheio de reclamações, entendendo Madureira abandonada, nada tendo, porque ali nada se aplica. Ouço ainda queixas dos habitantes dos subúrbios que se encontram sem escolas, sem hospitais, sem pavimentação e sem solução de outros problemas, enquanto a arrecadação sobe a cifras impressionantes, aparecendo no quadro estatístico, em situação superior a de alguns Estados. São Estados dentro do Distrito Federal, apesar do tamanho, que reclamam sua autonomia, mas autonomia de verdade, não mistificação, simulacro de autonomia, que é a simples competência do Distrito Federal para eleger um Prefeito.

O Sr. Aureliano Leite — Ter seu Legislativo, como já aconteceu.

O SR. CAFÉ FILHO — Legislativo, Executivo e Judiciário podendo o Distrito Federal governar-se a si mesmo, dentro dos princípios estabelecidos para os Estados.

Ainda agora, o projeto de Constituição atribui aos municípios parcela maior daquilo que a arrecadação permite. Pois bem: os residentes no Distrito Federal, se não lhes fôr concedida autonomia com caráter de Estado, não se beneficiarão pelas medidas de caráter constitucional por que tanto se bateu meu nobre amigo, o Deputado Aliomar Baleeiro.

Sr. Presidente: Sem ser político no Distrito Federal, sem fazer daqui minha base eleitoral, mas por princípio de justiça, reclamo veementemente sua autonomia.

Quem mora nesta Capital e vê o desenvolvimento de Copacabana, bairro onde resido há bastante tempo, o de Botafogo e demais da zona Sul; e vai até os subúrbios de Madureira, Campo Grande, Santa Cruz, Jacarepaguá, Bangú, Realengo, observa que a população local trabalha apenas para o desenvolvimento de uma área do Distrito Federal.

Tais injustiças me calaram no espírito; por isso aqui venho, sem objetivo eleitoral nem partidário, falar aos

Constituintes a linguagem da sinceridade. Se pela autonomia são as bandeiras dos partidos, se pela autonomia todos se empenharam e estão comprometidos, que essa autonomia seja a do Estado Guanabara, porque só assim as populações suburbanas, enquadradas em municípios, receberão os benefícios a que têm direito. (*Muito bem. Palmas.*) (O orador é cumprimentado.)

(Durante o discurso do Senhor Café Filho, assume a presidência o Senhor Berto Condé, 2.º Vice-Presidente).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não gastarei mais de três minutos.

Ainda há pouco, ouvimos o nobre Deputado, Sr. Gabriel Passos, narrar à Assembléia que lhe cobraram, em Minas Gerais, impôsto de venda sobre sua mala de bagagem. Pois bem: fato tão clamoroso ainda ocorre em meu Estado, segundo telegrama, que por coincidência, recebi neste momento.

Trata-se de criadores de gado do município de Mairí, outrora Monte Alegre, narrando que o fisco estadual exige impôsto sobre animais que o Banco do Brasil, por sua Carteira Agrícola, empresta — não vende — para fomento da produção. O fato não merece qualquer comentário: é tão grave que fala por si próprio.

O telegrama é o seguinte:

"Criadores deste município confiam clarividente esforço V. S., a fim defender nossos interesses contra exploração fisco estadual, querendo cobrar, inconstitucionalmente, impostos vendas consignações sobre animais adquiridos empréstimo Carteira Agrícola Banco Brasil, a partir 1940, logo agora govêrno Federal cuida minorar sofrimento pecuária agravado peste crise. Gratos Agenor Carneiro Rios, Osvaldo Rios, Antônio Borges, Ernestino Joaquim Rios, João Filho Rios".

Recebi, ainda, outro telegrama da União Sindical dos Trabalhadores do Município de São Paulo, a respeito de

operários que ali se acham prêsos, à disposição do Ministro da Justiça, em consequência de reivindicações populares. Creio não ser lícito recusar minha colaboração para que êsse protesto, clamor mesmo, de uma pequena representação repercuta no plenário da Casa.

Esse outro telegrama está assim concebido:

“União sindical trabalhadores Município São Paulo apela vossência interceder perante Assembléa Constituinte pela libertação líderes ferroviários Sorocabana Celestino Santos, secretário geral desta União, e Carminio Caramente, presidente Associação Ferroviários Sorocabana, detidos in-comunicáveis há vários dias ordem Ministro Justiça único crime lutaram melhoria condições classes ferroviária. Saudações democráticas. Antônio Shiliró, Presidente.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Getúlio Mourá.

O SR. GETULIO MOURA — Sr. Presidente, Srs. Representantes: antes de justificar algumas emendas que oferecerei ao projeto de Constituição, farei ligeira digressão sobre o panorama político desta Assembléa, considerado frente às anteriores Constituintes reunidas no Brasil.

Pela magnitude e pela grave dificuldade de execução, não encontra paralelo na história política do País a tarefa que nos atribuiu o povo brasileiro, nas eleições de 2 de dezembro.

Dir-se-á, todavia, não ser a primeira vez que o Brasil elabora sua Carta Constitucional. Verdade absoluta, incontrastável. Entretanto, Sr. Presidente, a Assembléa Constituinte de 1946 apresenta, tais as peculiaridades de sua composição, aspecto realmente impar, quando comparada às de 23, de 91 e de 34.

Em 23, vamos encontrar os Constituintes com a mente incendiada e o coração abrasado pelo ideal de independência e de soberania. Uma força de atração, uma força catalítica os reunia, preparando o terreno em que era possível o entendimento, a harmonia de todos. Demais, êles não tinham em mente a modificação do regime; congregavam-se apenas

para plasmar juridicamente o Brasil nascente o Brasil soberano. O regime continuou o mesmo — a monarquia, que era a forma usual de governo, no mundo inteiro. Enquanto que, em 91 a tarefa apresentava dificuldade maior — era o abandono da tradição, a instituição de novo regime, era a modificação fundamental.

A República, porém, não foi mero acidente na vida do Brasil. A República não surgiu de improviso. Decorreu de uma larga, brilhante e erudita campanha, em que se reuniram figuras do mais alto estofado intelectual e moral, nela empenhando sua inteligência e sua cultura. Vale dizer que o material com que se deveria edificar o regime já estava de antemão selecionado, restando só reuni-lo. Além disso, havia a despertar a atenção, a seduzir a mente dos Constituintes o modelo americano. O grande regime que provara tão bem na América do Norte; e o nosso trabalho consistiu em adaptá-lo mal às realidades brasileiras. Para isso, êles contaram, ainda, com o gênio político de Rui Barbosa.

Estas circunstâncias atenuaram, suavizaram a grave missão dos Constituintes de 91.

Já em 34, não encontramos essa idéia maior, sobrelevando as demais. São todos liberais democratas; reúnem-se para refundir, melhorar e atualizar o regime de 91. Tiveram apenas, no dizer feliz do erudito colega, Sr. Nestor Duarte, a missão de reunir as idéias dispersas de 30. Êles elaboraram aquela Constituição com as idéias socialistas que, no momento, polarizavam as atenções do mundo. Mas Srs. Representantes, em 34 não vamos encontrar essa gama infinita de ideologias representadas na Assembléa Constituinte de hoje.

Éramos todos, àquele tempo, liberais democratas. Hoje, no entanto, o panorama político difere profundamente. Aqui estão representadas tôdas as ideologias políticas, desde a mais conservadora, que situo nos tradicionais partidos políticos, até a mais revolucionária, a que se encontra à esquerda, representada pelo Partido Comunista.

Tudo isso demonstra que, faltando-nos aquela idéia maior que houve, em 23, inspirada nos anseios de soberania, e em 91 fruto do entusiasmo republicano, vamos encontrar maiores dificuldades para que êsse regime não seja sectário, não decorra do es-

fôrço de um partido, mas tenha, na realidade, uma Carta profundamente brasileira. E êsse trabalho de adaptação há de indicar não só o grau de cultura do povo brasileiro, mas, sobretudo, sua educação política.

Teremos hoje, como ponto de contacto entre tôdas as correntes, uma palavra frágil demais, porque bastante abstrata: democracia. Estamos todos aqui reunidos para elaborar um governo democrático, mas a democracia variou tanto, no tempo e no espaço, que receio muito, ao conceituá-la, possamos encontrar profundas divergências nesta Casa.

Será democracia a que se processa, na América do Norte? Se o é, não será democracia a que se processa na Rússia Soviética. Entretanto, todos os partidos incluíram em seus programas e em suas bandeiras essa palavra mágica: democracia. Ela me sugere, meus Senhores — relevem-me a comparação — um espécie de *chicklet*, que todos mastigam, sem lograr vencer sua elasticidade.

O único ponto realmente de contacto entre tôdas as correntes políticas é o ideal democrático, mas que, no dizer de Rui Barbosa, assenta tão somente em princípio abstrato.

Daí, Senhores Constituintes, as dificuldades que apontei. Por isso, julguei exato, certo, quando fizeram constar do preâmbulo de nossa Carta, que estávamos legislando sob a proteção de Deus, sem visar de nenhum modo predomínio da religião. Entendo, entretanto, que tôda justiça vem de Deus.

O Sr. Medeiros Neto — Muito bem.

O SR. GETULIO MOURA — O próprio Rousseau, quando salientou as dificuldades de criar as leis para os homens, chegou a exclamar: "Seriam necessários deuses para ditar leis aos homens!"

Vivemos sempre sob a égide de Deus. A nossa terra nasceu sob a sombra da cruz, porque a primeira vez em que se desbravaram as terras virgens do Brasil foi para pregar o madeiro à sombra do qual os portugueses rezaram a primeira missa.

O Sr. Medeiros Neto — Muito bem.

O SR. GETULIO MOURA — Por essas razões, Senhores, entendo que fizemos bem, diante das dificuldades da hora que passa, em colocar

a nossa ação e o nosso trabalho sob a proteção de Deus.

O Sr. Medeiros Neto — Muito bem.

O SR. GETULIO MOURA — Entre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, consta, no número II do art. 62: "Atentar contra o regime democrático".

Apresento emenda, Senhores Constituintes, mandando suprimir êsse dispositivo, e o faço pelos motivos seguintes: se estamos reunidos para elaborar uma Carta democrática, êsse regime democrático é decorrência fatal da própria lei constitucional.

Qualquer infringência à Carta Constitucional implicará necessariamente numa infringência ao regime democrático. Meu receio é que se deixe à rabulice interpretativa, diante do conceito vago de democracia, a ação da autoridade futura do Presidente da República. Quero que êle responda pelo atentado perpetrado à Constituição. Nunca poderia louvar um dispositivo vago e impreciso, que se baseia, no dizer de Rui Barbosa, e repito, em princípios abstratos. Porque, amanhã, todos os atos poderão, de acordo com o conceito de democracia a que estivesse filiado o cidadão, o indivíduo ou o partido indicar que houve uma lesão a êsse regime. Devemos ficar na primeira parte, no número I, quando declara que é crime de responsabilidade do Presidente da República atentar contra a Constituição Federal.

O Sr. Aureliano Leite — Vossa Excelência tem tôda a razão, neste ponto.

O SR. GETULIO MOURA — Obrigado a V. Ex.^a. Se nós, entretanto, fôssemos estabelecer além da Constituição a violação ao regime democrático, estaríamos afirmando, de antemão, nossa incapacidade de entrosar os princípios e idéias do regime democrático dentro do âmbito da Constituição.

Se a Constituição é realmente democrática, qualquer violação aos seus dispositivos implicará necessariamente na violação do regime democrático.

A outra emenda, Senhores Constituintes, refere-se à parte final do artigo 15, em que declara que no caso de flagrante, os autos serão remetidos à Camara para autorizar ou não o prosseguimento da ação penal. Mas a Carta não ind'ca o prazo em que essa remessa deve ser feita. Digo, portanto, o seguinte:

“Nesse caso, a autoridade processante remeterá à Câmara interessada, no prazo de 48 horas, para que resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa”.

Meu ponto de vista é legal e está de acôrdo com o Código de Processo Penal, que dispõe em seu art. 306:

“Dentro de 24 horas, depois da prisão, será dado ao prêso nota de culpa assinada pela autoridade com o motivo da prisão, nome do condutor e das testemunhas”.

Quer dizer, por disposições expressa do Código de Processo Penal, que 24 horas depois da prisão o auto deve estar concluído. Se deixarmos sem prazo a remessa do processo, caminharemos para o arbitrio. Amanhã forjarão um flagrante nulo na forma e insubsistente no mérito.

E o deputado poderá ficar detido um, dois três meses e mesmo um ano, porque não teremos na lei elemento para obrigar a autoridade processante a remeter os autos a esta Casa. Creio estar devidamente justificada a emenda frente ao que dispõe o próprio Código de Processo Penal.

A emenda a seguir refere-se à composição do Supremo Tribunal Federal. Nosso projeto não indica, no curso das férias, como deve ser feita a nomeação de ministro daquela alta Corte. Quer dizer que, se o Presidente da República nomeasse um ministro no curso das férias, somente poderia tomar posse depois que estivesse aberta a seguinte sessão legislativa.

O Sr. Plínio Barreto — A Comissão Permanente tem atribuições para isso.

O SR. GETÚLIO MOURA — Essa atribuição não figura e daí minha emenda. Nesse passo indico que se restabeleça o que a respeito dispunha a Constituição de 1891, que é, sem favor, uma das mais belas páginas de filosofia política; e se ela não medrou no Brasil, não floresceu entre nós, não foi porque lhe faltasse valor íntimo, mas, apenas, porque não pôde ancorar na realidade brasileira.

O Sr. Plínio Barreto — Muito bem.

O SR. GETÚLIO MOURA — Outra emenda. Entre as atribuições privativas do Presidente da República, no projeto não consta a de nomear os ministros do Supremo Tribunal. No entanto, no capítulo “Do Supremo

Tribunal Federal”, quando faz referências aos ministros dessa alta corte, diz que eles serão nomeados pelo Presidente da República.

Não me parece que essa tenha sido a melhor técnica. Penso que devemos incluir entre suas atribuições a de nomear os ministros do Supremo Tribunal Federal, como fazia a Constituição de 1891.

Digo mais: nomear, com aprovação do Senado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e, ausência do Congresso, designá-los em comissão, até que o Senado se pronuncie. Era o que a respeito, determinava a Constituição de 1891, e penso que a matéria técnica e juridicamente está perfeita. Devemos emendar o que está errado, mas não devemos reformar, por esnobismo ou exibicionismo, o que está radicalmente certo na Constituição de 1891.

A outra emenda refere-se ao parágrafo 3.º do artigo 159 que, a meu ver, deve constituir um artigo e um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. O casamento será civil e regiosamente gratuito.

Parágrafo único. O casamento religioso equivalerá ao civil desde que satisfaça as condições que a lei prescrever para a sua validade”.

Sr. Presidente, Srs. Representantes, como está determinado na Constituição, é o regresso, puro e simples, ao tempo do Império, ou daquele período intermédio, da lei de 1890. Se deixarmos, exclusivamente, à autoridade eclesiástica o preparo da habilitação de casamento, estaremos inovando lamentavelmente no que já foi assentado e estratificado no nosso direito privado. Se exigirmos que o juiz togado julgue habilitação de casamento, como vamos dar-lhe o estudo dos impedimentos, e circunstâncias outras, quando o cônjuge supérstite ainda não concluiu o inventário dos bens do casal anterior. Nessa hipótese o casamento terá de ser feito, obrigatoriamente, pelo regime da separação de bens, a cargo da autoridade eclesiástica? Parece-me perigoso.

O Sr. Hermes Lima — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. GETÚLIO MOURA — Com muito prazer.

O Sr. Hermes Lima — Não só é perigoso como, também, a Igreja não quer esse encargo, porque seria colocar o sacerdote no papel de funcio-

nário público. A Igreja não tem nada com o casamento civil, que, aliás, não reconhece. Este é seu ponto de vista. Diz V. Ex.^a muito bem: como colocar-se na mão do sacerdote o estudo e o contrôlo dos impedimentos legais...

O SR. GEULIO MOURA — Matéria técnica.

O Sr. *Hermes Lima* — ... matéria que é da lei civil? A Igreja tem que ver com os impedimentos canônicos e não com os impedimentos civis.

O SR. GETULIO MOURA — Perfeitamento, mas há, ainda, outro aspecto mais grave, que é deixar a inscrição do casamento no registro civil à alçada da autoridade celebrante.

Como advogado, funciono na delegacia de um vínculo conjugal, no município de Duque de Caxias, em um casamento celebrado há cerca de sessenta anos. Uma filha natural do defunto propôs ação de anulação do casamento, porque este não foi inscrito no registro civil.

O Sr. *Hermes Lima* — É o que sucederá, se prevalecer o regime do projeto.

O Sr. GETULIO MOURA — Perfeitamento. Meio século depois, ainda se discutem no Brasil as consequências perigosas, graves e prejudiciais à própria instituição da família, decorrente da lei que permitia o casamento religioso e a posterior inscrição no registro civil.

Devo salientar ainda que minha emenda exclui, também, toda e qualquer referência à inscrição no registro civil.

Devemos impedir as freqüentes incursões no terreno do direito privado. Isto é matéria de regulamentos de registros públicos, que, lamentavelmente, pretendemos incluir na Carta Magna. Na lei própria regularemos então as condições que esse casamento deve preencher para ter validade jurídica. Parece que com isso iremos aos poucos expungindo a Constituição de dispositivos que não têm relação com o direito público, pois pertencem ao direito privado, e mais que isso, ao direito adjectivo.

O Sr. *Hermes Lima* — Muito bem.

O SR. GEULIO MOURA — Aliás é um apêlo que faço à douta Comissão Constitucional para que, no seu futuro trabalho de ourivesaria da Carta Magna, exclua todas as matérias de direito privado e sobretudo as de direito adjectivo.

Notei, no capítulo em que se encontra o art. 58, um parágrafo que revela a forma que a Comissão encontrou para iludir a si mesma de que a Constituição não é tão grande quanto em verdade se apresenta. Se dermos à Constituição aquela feição técnica de artigo e parágrafo, ela terá, no mínimo, o dobro dos artigos que apresenta. Entretanto, precisamos apresentar à posteridade um documento de técnica legislativa. Verifica-se, porém, que os parágrafos da Carta Magna são autônomos, não têm qualquer relação com as noções que aprendi em matéria de hermenêutica de legislação, no sentido de que o parágrafo há-de ser sempre um corolário do que se dispõe no artigo que contém a matéria principal.

Entretanto, a Constituição, nesta parte, Srs. Constituintes, é documento lamentável de técnica.

Faço, repito, um apêlo à douta Comissão, onde se encontram grandes juristas, para que medite um instante nessa minha observação, porque ela irá enfeiar e deformar nosso futuro Estatuto.

E nessa matéria ainda a melhor orientação está inegavelmente na Carta de 1891.

O Sr. *Plínio Barreto* — Estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a

O SR. GETULIO MOURA — Outra emenda que apresento é ao capítulo III — Dos Direitos Sociais:

“O ensino em todos os seus graus, quando ministrados em estabelecimentos oficiais da União, Estado ou município, será rigorosamente gratuito para os filhos de pais pobres”.

Devo salientar que meu desejo era que nem essa restrição, de filhos de pais pobres, constasse do texto. E qualquer emenda que venha nesse sentido, sufragarei com meu voto.

Gostaria que os estudantes, filhos de pais pobres, não tivessem, no início de sua vida, qualquer situação de inferioridade de ordem econômica decorrente da distinção entre alunos que pagam e alunos gratuitos. Evidentemente seria ideal que a atual Constituição pudesse consagrar ensino gratuito a todos os brasileiros, de acôrdo com as normas que traçaríamos na lei orgânica.

“Cabe à União — § 1.º — Estado ou município, cada um na sua esfera de ação, subvencionar

progressivamente os estabelecimentos particulares de ensino, de modo a obter número crescente de matrículas gratuitas”.

Com esse dispositivo pretendo corrigir uma lacuna de nosso ensino. Os estabelecimentos secundários da União, Estados e Municípios são em pequeno número. Entretanto, florescem as escolas particulares. Dou, então, à União, aos Estados, e Municípios, a obrigação de subvencionarem, progressivamente, esses estabelecimentos, de modo a obter um número crescente de matrículas. É uma forma que adotei para atender à situação real do Brasil, onde, para cada instituto oficial de ensino secundário, temos 10 estabelecimentos particulares.

O dispositivo é o seguinte:

“§ 2.º A União, na lei orgânica, regulará a gratuidade do ensino para todo o território nacional, respeitado o disposto nesta Constituição”.

Com este parágrafo, viso não detalhar a matéria, que deve ficar exclusivamente para a lei orgânica. A primeira dificuldade na execução seria a definição do “pai pobre”. Será o miserável jurídico? Não, evidentemente. Meu propósito é o de que a lei orgânica estabeleça as bases e condições econômicas que caracterizam o pai pobre, para o efeito de obter a gratuidade para o ensino do filho.

Não particularizei a matéria, para não voltar ao sistema de regulamento, que vejo, lamentavelmente, adotado em nosso futuro estatuto constitucional.

Entendo, Srs. Constituintes, que enquanto o Estado não conseguir oferecer igualdade de oportunidades a todos, a democracia é eufemismo, não tem realidade. Não basta dizer que todos são iguais perante a lei, se o filho do pobre não tem ensejo de obter o curso secundário, nem o doutorado.

Ainda recentemente citei a esta Casa o exemplo da Inglaterra — a Inglaterra tradicional, a Inglaterra cujos homens públicos, nos dias de festa, ainda se vestem à moda vitoriana; essa Inglaterra, tão imbuída do seu passado, em lei recente, deu a gratuidade do ensino até o curso pre-universitário, e, mais ainda, determinou que quando o aluno estudar e trabalhar ao mesmo tempo e sofrer alguma conseqüência perniciosa em seu organismo, o Estado o amparará,

materialmente, para que deixe de trabalhar e continue nos estudos...

Esta, Senhores Constituintes, a lei sábia que a Inglaterra acaba de adotar, exemplo que deveríamos seguir, dentro de nossas realidades e possibilidades econômicas.

O Sr. Aureliano Leite — Desejo acentuar que assinei a emenda de V. Ex.^a, com grande prazer.

O SR. GETÚLIO MOURA — Aliás, está subscrita por mais de uma centena de Srs. Constituintes.

O Sr. Plínio Barreto — Solução ideal para a nossa democracia seria retirar essa referência aos pobres.

O Sr. Aureliano Leite — Era, precisamente, o que ia lembrar.

O SR. GETÚLIO MOURA — Aceitarei, como disse há pouco, qualquer emenda nesse sentido.

O Sr. Aureliano Leite — O nobre orador poderia fazer, na emenda, a restrição sugerida pelo Sr. Deputado Plínio Barreto.

O SR. GETÚLIO MOURA — Quando apresentei a emenda à assinatura de uma centena de Srs. Constituintes, fi-lo com a presente reação; de maneira que alterá-la agora, sem prévia consulta a todos eles, seria, uma desonestidade.

O Sr. Aureliano Leite — Acredito que nenhum dos subscritores da emenda protestaria contra o cancelamento da restrição.

O SR. GETÚLIO MOURA — Devo dizer que o Sr. Deputado Deodoro de Mendonça possui emenda mais ampla, sobre a matéria, não obstante haver assinado esta.

O Sr. Deodoro de Mendonça — Apresentei-a à Subcomissão, onde foi considerada prejudicada. Entretanto, conforme já acentuei a V. Ex.^a vou repeti-la em plenário.

O SR. GETÚLIO MOURA — Acredito que teremos, evidentemente, a oportunidade da gratuidade do ensino em todo o território brasileiro.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. GETÚLIO MOURA — Sr. Presidente, encerrando minhas considerações, devo afirmar à Casa que há ponto nevrálgico, no projeto, e que, quando debatido na Comissão Constitucional, gerou, desde logo, uma crise. É o mandato de seis anos, para o período presidencial.

Tenho ouvido, a cada passo, a afirmação de que conceder seis anos de

governo ao Presidente da República é desvirtuar a democracia, sacrificar o próprio regime republicano.

Não penso, Srs. Constituintes, dessa forma. Desde muito moço me habituei a ler na imprensa, sobretudo nas mensagens de fim de quadriênio, aquela desenganada e melancólica consideração de que o prazo de quatro anos fôra insuficiente à realização de qualquer programa sério de governo.

O Sr. Lino Machado — Talvez essa afirmativa seja consequência natural da saudade do poder ...

O SR. GETÚLIO MOURA — Não penso como V. Ex.^a.

Todos os dias ouço que o Brasil não tem um plano de economia, um plano de realização de obras, o que talvez corra por conta da exiguidade do prazo concedido ao Presidente da República.

O Sr. Plínio Barreto — E' defeito de organizaçãc. Se tivéssemos um Conselho Técnico, com êsse objetivo, o inconveniente desapareceria.

O SR. GETÚLIO MOURA — De acôrdo com V. Ex.^a. Se já houvesse a planificação, seria fácil, em quatro anos, a realização do programa. Mas há outro aspecto a considerar: não devemos ficar no terreno teórico e abstrato, mas olhar o Brasil com suas virtudes e seus erros. O primeiro ano — afirmam todos, — é de ambientação, de conhecimento da coisa pública, é para travar conhecimento com os homens.

O Sr. José Bonifácio — Não apoiado. Admite-se que o candidato, eleito Presidente da República, já está bastante ambientado.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Peço aos nobres Representantes que não dêem apartes, porque o tempo do orador está a terminar.

O SR. GETÚLIO MOURA — Os problemas que surgem são de tal magnitude, que o Presidente da República precisa de algum tempo para integrar-se no mecanismo administrativo. O pior de todos é o quarto ano, visto com a nossa deseducação política não permite campanha presidencial tranqüila, no terreno elevado das idéias; tôdas as nossas campanhas degeneram em insultos, e, sobretudo, visando ao Presidente da República.

O Presidente da República precisa pelo menos de seis anos, quatro dos quais consagrados ao trabalho.

O Sr. Monteiro de Castro — Podemos opor à palavra de V. Ex.^a a afirmação do Sr. Artur Bernardes, que foi Presidente da República e afirma sempre que um Chefe de Estado pode realizar grande programa em quatro anos. Se não o fizer nêsse período, nada fará em prazo maior.

O SR. GETÚLIO MOURA — O próprio Sr. Artur Bernardes nada pôde realizar no seu período presidencial, em virtude das agitações políticas que se desenrolaram ao tempo do seu governo.

O Sr. Monteiro de Castro — Com maior razão, então, o argumento deve prevalecer. Se o seu período presidencial foi agitado e S. Ex.^a julga que, no prazo de quatro anos, pode um Presidente fazer tudo quanto tinha traçado, com maior razão deve ser acatado o seu argumento.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Contra a palavra do Sr. Artur Bernardes, o nobre colega poderia lembrar o do Sr. Washington Luís, expressa em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, conforme terêi ensejo em tempo próprio, de trazer ao conhecimento da Assembléia.

O SR. GETÚLIO MOURA — Invoarei a êsse respeito o nome tutelar da nacionalidade, Rui Barbosa, que, quando revisor, subscreveu o projeto do Governo Provisório da República em que consignava o prazo de seis anos para a Presidência. Ainda mais: recordo a opinião de Barbalho, inequivelmente o mais alto comentador da Carta de 91: o prazo de quatro anos é dúbio, de meias medidas, de mau governo.

Olhemos realisticamente o Brasil, concedendo o prazo de seis anos ao mandato do Presidente da República sem consideração pelo atual ocupante do cargo. Coloquemos a questão acima dos Partidos, tendo, apenas, como orientação, o bem do Brasil e o superior interêsse de todos nós.

O Sr. Nestor Duarte — Pela argumentação de V. Ex.^a, todos os Presidentes da República foram maus...

O SR. GETÚLIO MOURA — Infelizmente, muito poucos foram bons, V.

Ex.^a sabe dissó. A questão é puramente doutrinária e nêsse terreno devemos resolvê-la, sem preocupações de ordem partidária, a fim de que o Brasil lucre com o nosso trabalho e a nossa ação, (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o senhor Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (Lê o seguinte discurso):

O SR. CARLOS PRESTES — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: votamos nós, da bancada do P. C. B., contra o Projeto de Constituição ora em debate. Assim procedendo, não deve, no entanto, ser aquêlê nosso gesto tomado no sentido de combate, de intransigência, de luta irreconciliável contra um inimigo ou um obstáculo que se pretenda derrubar. Nosso desejo nesta Casa tem sido sincero no sentido da colaboração com tôdas as correntes e de luta permanente contra tôda tendência exclusivista. Não tomamos jámais posição sistemática contra ninguém e se podemos ser *anti* alguma coisa, só será *anti-fascistas*. Lutamos, no entanto, por nossas idéias e defendemos sempre o programa mínimo com o qual solicitámos os sufrágios da Nação e em razão do qual fomos certamente eleitos.

Mas se defendemos um programa, não pensamos de forma alguma impô-lo a quem quer que seja e aqui, nesta Casa, como alhures, havemos sempre de fazer política, política democrática, o que significa colaborar, buscar a linha média, capaz de harmonizar tôdas as tendências em benefício da maioria da Nação, da solução progressista de seus problemas, da paz e da tranqüillidade públicas.

Votámos contra o Projeto por ser no seu todo e na maioria de seus capítulos a negação daquilo por que prometemos lutar nesta Casa. Em declaração de voto, já dissemos das razões fundamentais de nossa atitude. O Projeto, no entanto, foi aprovado pelo plenário da Casa e aqui estamos para colaborar, para participar da tarefa de melhorá-lo na medida do possível, de espungí-lo em parte, ao menos daquilo que se nos afigura incompatível com a Carta Constitucional que reclama a Nação. Errar é dos homens,

mas acreditamos no predomínio da inteligência e na força dos argumentos, e aceitamos a premissa de que todos nós aqui estamos agindo de boa fé, dispostos a corrigir erros e a reformar nossas opiniões, se nos provarem serem elas prejudiciais ao nosso povo, à democracia, ao progresso do Brasil.

Não vamos insistir nas críticas, já feitas desta tribuna por oradores ilustres, especialistas e mestres muitos dêles em Direito Constitucional, sôbre os defeitos gerais do Projeto. Estamos em geral de acôrdo com a crítica já feita sôbre a extensão do Projeto, seus detalhes e minúcias desnecessários, a má distribuição da matéria, etc.

Pensamos, também, que a Constituição deve limitar-se à afirmação de princípios fundamentais do regime que se adota e não entrar em detalhes mais próprios de leis ordinárias ou mesmo de regulamentos.

A grande extensão do Projeto não significa que trate de novos assuntos importantes, como chegaram a afirmar alguns de seus defensores. É extenso porque multiplica exceções, e, inúmeras vêzes se põe a limitar, senão a negar, direitos, preceitos e afirmações do próprio Projeto.

Não se diz nada de prático sôbre a reforma agrária, sôbre a maneira de acabar com os restos feudais na agricultura, sôbre a necessidade do ensino gratuito, sôbre a gratuidade indispensável da Justiça, sôbre medidas práticas que assegurem o progresso do Brasil.

Concordamos também com aquêles que criticam a má distribuição das matérias com evidente falta de técnica na elaboração da lei. Um mesmo preceito é apreciado em diversos artigos ou distribuído por capítulos diversos. Afirma-se aqui para logo se negar ou apreciar sôbre novo aspecto o mesmo conceito mais adiante.

Quanto ao conteúdo, já dissemos o essencial em nossa declaração de voto. Prende-se exageradamente o Projeto a fórmulas políticas antiquadas, já condenadas pela nossa experiência política, como tentaremos provar ainda hoje no decorrer de meu discurso.

Os componentes de nossa bancada, ao defender as emendas que apresentaremos, não de tratar sucessivamente de nossas principais objeções ao Projeto, especialmente no que toca aos direitos do cidadão, particularmente o de voto, à autonomia municipal, à organização da Justiça, especialmente a Eleitoral e Trabalhista, à separação do Estado da Igreja, ensino religioso, constituição da família, etc.

Mesmo o preâmbulo exige de nós reparos, já que constitui evidente coação, inútil e desnecessária, obrigar ateus, que os há nesta Assembléia, a fazer afirmação em que não podem crer.

Nossas principais emendas são relativas ao art. 150, para suprimir seus números I, II e III e parágrafo único, relativo ao voto. Ao art. 159, mandamos acrescentar o direito de asilo.

No art. 164, onde o confronto é favorável à Constituição de 1934, quanto ao estabelecimento do direito de greve e de associação profissional, propomos suprimir a parte final dos parágrafos 26 e 27, e totalmente o parágrafo 30. Mandamos acrescentar mais o ensino gratuito.

O Sr. Mario Brant — Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do art. 164, são quase comunistas.

O SR. CARLOS PRESTES — Não nos referimos aos primeiros parágrafos, mas aos de números 26 e 27 — cuja parte final pedimos suprimir, e parágrafo 30, que desejamos também ver eliminado.

Quanto aos artigos 122 e 123, relativos à autonomia e organização dos territórios, apresentaremos modificações.

No art. 27, que se refere ao número de deputados, mandamos suprimir os parágrafos.

Apresentamos também emenda ao Título concernente à organização dos poderes, a fim de ser suprimido o Senado, se bem que oferecemos substitutivo especial sobre o assunto, ao qual me referirei ainda hoje, se houver tempo.

A justiça gratuita, eleita pelo povo, merecerá emenda de nossa parte, assim como a propósito do novo conceito de propriedade, visto como não

é possível que, nos dias em que vivemos, continui o conceito de propriedade a ser obstáculo ao progresso do Brasil. Precisamos modificar esse conceito para que a reforma agrária já indispensável no Brasil se processe dentro da lei e da Constituição.

Senhores, em discurso anterior, tive ocasião de tratar do programa do nosso Partido, com que lutamos pela solução pacífica e não revolucionária dos graves problemas nacionais desta hora. Referimo-nos, então, à inflação e às suas conseqüências desastrosas sobre toda a economia nacional. Aí acentuamos que a própria inflação constitui por si só o sintoma de um organismo abalado, de um organismo doente.

Tôda a nossa estrutura econômica nos dias de hoje estala por todos os lados e está a exigir reformas profundas, que tirem o Brasil da miséria, do atraso, que diríamos, repetindo Lênine, ao se referir à Rússia czarista de 1913 e 1914, é um atraso progressivo.

Senhores, o atraso de nosso povo, o atraso do Brasil, é sem dúvida, dos maiores no mundo contemporâneo, e permito-me citar alguns números que constam de documentos de nosso Partido, de janeiro deste ano.

Dizíamos naquela época, buscando justamente as causas desse atraso, mas constatando previamente esse atraso:

“Nosso atraso, dizíamos, se acentua cada vez mais, tornando mais sérias as contradições que ameaçam fazer saltar toda a nossa economia nacional. Nossa indústria secundária, por exemplo...”

Quando digo indústrias secundárias, refiro-me às de tecido e calçados, as mais importantes de nossa pátria.

“... não pode crescer por falta de mercado interno, pela precariedade dos meios de transporte, pela debilidade de nossa indústria pesada, pela falta de energia barata, etc. A produção de energia elétrica no Brasil não passa de 65 Kw-h por habitante, segundo os últimos dados, enquanto nos Estados Unidos em 1938 já era

de 1.160 Kw-h por habitante, isto é, quase 18 vezes maior. A de ferro guza, 7 vezes maior; a de aço, 11 vezes maior; a de carvão, mais de cem vezes maior e a de cimento, mais de 8 vezes maior. O nosso trabalhador, tecnicamente desarmado e enfermo, no seu trabalho de sol a sol, mal consegue arrancar da terra uma quinquagésima parte do que obtém o camponês médio norte-americano. Esses são alguns índices apenas do nosso atraso, da gravidade crescente da situação da economia nacional que está a exigir um ritmo novo e maior na solução de problemas fundamentais se queremos evitar o caos, a guerra civil, a completa colonização do país."

Senhores, há patriotas sinceros que se deixam levar pelo entusiasmo e proclamam o desenvolvimento e o crescimento do progresso em nossa pátria. Nos últimos anos da ditadura, que nos dominou por 15 anos, se falava muito em progresso industrial. É falso, senhores. Como haver progresso industrial se não temos, na verdade, mercado para nossa indústria? Chegou-se mesmo a dizer, partindo de números relativos à exportação de tecidos, que o Brasil já era um país industrial. Não é admissível afirmação dessa natureza para quem conheça algo de economia; não há país industrial em que falte justamente a indústria pesada, a siderúrgica, a de energia carbonífera, petrolífera ou, pelo menos, de energia elétrica. Já vimos os números ridículos de quilowatts-hora por habitante do Brasil, em comparação com os países realmente avançados.

Nossa própria indústria de tecidos, a mais desenvolvida de todas, é ridícula, se a compararmos às mais modernas. O tecelão norte-americano trabalha com 18 a 20 teares; o brasileiro, nas nossas míseras fábricas, trabalha no máximo com dois ou três. E não faço referência à União Soviética, onde os operários especializados, em grupos de quatro, cuidam até de 160 teares.

O autor norte-americano Eng. Morris Llewellyn Cook, que aqui esteve, a convite da Coordenação da Mobilização Econômica, publicou um livro — "Brasil on the march", onde, entre outras observações, alude jus-

tamente à nossa indústria de tecidos, para afirmar:

"O consumo *per capita* de produtos têxteis de algodão é muito baixo no Brasil, sendo mais ou menos um quarto do consumo *per capita* nos Estados Unidos. Além do fato de serem os salários industriais muito baixos, que já por si mesmos tendem a reduzir o consumo de todos os artigos manufaturados, é muito alto o preço dos produtos têxteis acabados, o que reduz ainda mais o consumo interno."

Este, o testemunho de um economista que realmente estudou e se aprofundou na análise de nossa situação industrial.

Há poucos dias, Senhores, tivemos a decepção de ler, nos jornais desta capital, um pretensioso memorial apresentado pelo General Von Der Beck, nos Estados Unidos. Não nos interessa, no momento, saber se é ou não verdadeiro o memorial, mas os números que contém são, sem dúvida, exatos. Pois bem, esses números colocam a nossa pátria em situação econômica muito inferior à da Argentina. O "Jornal do Comércio" de 15 deste mês, publicou a notícia, cujos dados são os seguintes: "Caminhões e automóveis — há, na Argentina, 55% e, em todo o restante da América Latina, apenas 45%; Carne — a Argentina produz 56% e os demais países 44%; papel de impressão — o consumo, na Argentina, atinge mais de metade de todo o consumo do Continente Latino Americano, isto é, 55%." E outros números são citados nesse memorial, cujo objetivo é alcançar o apoio dos Estados Unidos para a construção de um arsenal naquela República.

Quero ainda ler palavras de pessoa insuspeita — porque não se trata de comunista — divulgadas também pelo "Jornal do Comércio", se não me equivoco, transcrevendo uma conferência do Sr. Armando Vidal. Dizia o conferencista:

"A' muitas pessoas ingênuas que não estão habituadas a compul-sar dados da produção dos grandes países industriais e do comércio internacional das grandes nações — não agrada falar que ainda nos encontramos numa fase de indústria incipiente

ou, como disse recentemente o Sr. Roberto Simonsen, “a expansão industrial brasileira está apenas em seu início”.

Aqui nos dirigimos, porém, a pessoas que sabem que a produção do aço nos EE. UU. monta anualmente a 90 milhões de toneladas, devendo subir em 1942 a 1.000 milhões; no Império Britânico a 23 milhões, na Rússia a 20 milhões, etc. e que, assim, a futura usina de Volta Redonda com a capacidade de 300 mil toneladas de aço, é um modesto começo que será rapidamente ultrapassado”. Armando Vidal, conferência publicada no “Jornal do Comércio”, de 1 de março de 1942”.

Li estas considerações para acentuar nossa opinião, que afirmamos ser a única patriótica, porque ser patriota não é mentir nem enganar-se a si mesmo a respeito de um progresso inexistente.

A verdade é que o Brasil chegou, nos dias de hoje, a constituir um dos países mais atrasados do mundo.

No entanto, quais as causas desse atraso?

Esta a atitude científica do patriota: buscar a causa. Muitos dos patriotas em nosso país, anos seguidos, investigam isso. Fala-se de raça, de geografia, do clima, da densidade demográfica. Procuram-se explicações para esse atraso, desde Euclides da Cunha com seu célebre livro dividido nessa parte em dois capítulos — a Terra e o Homem — e repetido depois pelos que lhe sucederam em obras publicitárias da mesma natureza, mas nenhum encontrando a razão científica, real, desse atraso.

Quanto à justificação racial, foi afastada há poucos anos do debate público, porque Hitler, utilizando o racismo, deu a estas tendências para explicações de fenômenos sociais a marca definitiva do nazismo, da chantagem, da preocupação de enganar o povo, ocultando a verdadeira causa do atraso e da miséria.

A respeito ainda da geografia e do clima, muito se fala aqui em nossa Pátria. Não são poucos os nossos sociólogos e economistas, homens sinceros, que buscam a explicação simplista do nosso atraso no clima tropical, na situação desgraçada — dizem eles — de nossa geografia; explicação, no entanto, que a todos nós patriotas muito devia comover, pois, se a causa do nosso retardamento

está na geografia, em nossa situação tropical, precisaríamos esperar um terremoto para alcançar o progresso que todos almejamos.

Nós marxistas, porém, encontramos outros motivos. Quem não-lo diz é a ciência social, a única verdadeira para nós — o materialismo histórico, o materialismo dialético, o marxismo. É a ciência da evolução social que nos aponta, com exemplos, com a realidade dos próprios dias que atravessamos, que o adiantamento de cada povo está, sem dúvida, dependendo de um fator fundamental — as condições materiais de vida. São as relações de produção entre os homens que determinam realmente a etapa social de cada povo.

Senhores: sobre o assunto seria necessário estender-me, mas prefiro sintetizar tudo em páginas esclarecedoras do maior continuador de Marx nos dias que vivemos. Refiro-me, naturalmente, a Stalin, sucessor de Lênine, que enriqueceu o marxismo na época nova da construção do socialismo na União Soviética.

Aludindo às condições materiais de vida, procurando explicá-las aos operários nos termos mais simples, diz Stalin:

“Resta somente responder a esta pergunta: Que se entende, do ponto de vista do materialismo histórico, por “condições da vida material da sociedade”, quais são as que determinam, em última instância, a fisionomia da sociedade, suas idéias, suas concepções, instituições políticas, etc.?”

Quais são essas “condições de vida material da sociedade”, quais são seus traços característicos?

É indubitável que, neste conceito de “condições de vida material da sociedade”, entra, antes de tudo, a natureza que rodeia a sociedade, o meio geográfico, que é uma das condições necessárias e constantes da vida material da sociedade e que, naturalmente, influi no desenvolvimento desta. Qual é o papel do meio geográfico no desenvolvimento da sociedade? Não será, por acaso, o meio geográfico o fator fundamental que determina a fisionomia da sociedade, o caráter do regime social dos homens, a transição de um regime para outro?

O materialismo histórico responde negativamente a essa pergunta.

O meio geográfico é, indiscutivelmente, uma das condições constantes e necessárias do desenvolvimento da sociedade e influi, indubitavelmente, nêle, acelerando-o ou amortecendo-o. Mas essa influência não é determinante, uma vez que as transformações e o desenvolvimento da sociedade se operam com uma rapidez incomparavelmente maior do que as que afetam o meio geográfico. No transcurso de três mil anos, a Europa viu desaparecer três regimes sociais: o do comunismo primitivo, o da escravidão e o do feudalismo, e na parte oriental da Europa, na U.R.S.S., feneceram quatro. Pois bem, durante êsse tempo, as condições geográficas da Europa não sofreram mudança alguma, ou se sofreram, foi tão leve que a geografia não julga que mereça sequer registrá-la. E compreende-se que seja assim. Para que o meio geográfico experimente modificações de certa importância, são precisos milhões de anos, enquanto em algumas centenas ou em um par de milhares de anos podem operar-se, inclusive, mudanças da maior importância no regime social.

Dai se depreende que o meio geográfico não pode ser a causa fundamental, o fator determinante do desenvolvimento social, pois, como é que o que permanece quase invariável através de dezenas de milhares de anos vai poder ser a causa fundamental a que obedeça o desenvolvimento daquilo que, no espaço de algumas centenas de anos, experimenta mudanças radicais?

Do mesmo modo, é indubitável que o crescimento da população, a maior ou menor densidade da população é um fator que também é parte do conceito das "condições da vida da sociedade", uma vez que entre essas condições materiais se conta, como elemento necessário, o homem, e não poderia existir a materialidade da vida social sem um determinado mínimo de seres humanos. Não será, acaso, o desenvolvimento da população o fator cardinal que determina o caráter do regime social em que os homens vivem?

O materialismo histórico também responde negativamente a essa pergunta.

É indiscutível que o crescimento da população influi no desenvolvimento da sociedade, facilitando ou entorpecendo êsse desenvolvimento, mas não pode ser o fator cardinal a que obedece; nem sua influência pode ter um caráter determinante quanto ao desenvolvimento social, uma vez que o crescimento da população por si só não nos oferece a chave para explicar por que um dado regime social é substituído precisamente por um determinado regime novo e não por qualquer outro, por que o regime do comunismo primitivo foi substituído precisamente pelo regime escravagista, pelo regime feudal e êste pelo burguês, e não por quaisquer outros.

Se o crescimento da população fôsse o fator determinante do desenvolvimento social, a uma maior densidade de população teria de corresponder forçosamente, na prática, um tipo proporcionalmente mais elevado de regime social. Mas, na realidade, isso não se verifica. A densidade da população da China é quatro vezes maior do que a dos Estados Unidos e, apesar disso, os Estados Unidos ocupam um lugar mais elevado do que a China no que se refere ao desenvolvimento social, pois enquanto na China continua imperando o regime semi-feudal, os Estados Unidos há muito tempo chegaram à fase culminante do desenvolvimento do capitalismo. A densidade da população da Bélgica é dezenove vezes maior do que a da U.R.S.S. e, entretanto, a América do Norte ultrapassa a Bélgica no tocante ao seu desenvolvimento social e a U.R.S.S. leva-lhe de vantagem toda uma época histórica, pois enquanto que na Bélgica impera o regime capitalista, a U.R.S.S. já liquidou o capitalismo e instaurou o regime socialista.

Dai se depreende que o crescimento da população não é nem pode ser o fator cardinal do desenvolvimento da sociedade, o fator determinante do caráter social, da fisionomia da sociedade.

a) — Qual é, então, dentro do sistema das condições materiais de vida da sociedade, o fator cardinal que determina a fisionomia daquela, o caráter do regime social, a passagem da sociedade de um regime social para outro?

Esse fator é, segundo o materia-

lismo histórico, o modo de obtenção dos meios de vida necessários à existência do homem, o modo de produção dos bens materiais, do alimento, do vestuário, do calçado, da habitação, do combustível, dos instrumentos de produção, etc., necessários para que a sociedade possa viver e desenvolver-se.

Para viver, o homem necessita de alimentos, vestuário, calçados, habitação, combustível, etc.; para obter esses bens materiais, tem de produzi-los e, para poder produzi-los, necessita dispor de meios de produção, com ajuda dos quais se consegue o alimento, se fabrica o vestuário, o calçado, se constroi a habitação, se obtém o combustível, etc., necessita aprender a produzir estes instrumentos e a servir-se deles.

Instrumentos de produção, com a ajuda dos quais se produzem os bens materiais e homens que os manejam e efetuam a produção dos bens materiais, por terem uma certa experiência produtiva e hábitos de trabalho: tais são os elementos que, em conjunto, formam as forças produtivas da sociedade.

Porém as forças produtivas não são mais do que um dos aspectos da produção, um dos aspectos do modo de produção, o aspecto que reflete a relação entre o homem e os objetos e as forças da natureza empregadas para a produção dos bens materiais. O outro fator da produção, o outro aspecto do modo de produção, é constituído pelas relações dos homens uns com outros, dentro do processo da produção, pelas relações de produção entre os homens.

Os homens não lutam com a natureza e não a utilizam para a produção de bens materiais isoladamente, desligados uns dos outros, mas juntos, em grupos, em sociedades.

Por isso, a produção é sempre e sob quaisquer condições uma produção social. Ao efetuarem a produção dos bens materiais, os homens estabelecem entre si, dentro da produção, tais ou quais relações mútuas, tais ou quais relações de produção. Essas relações podem ser relações de colaboração e ajuda mútua entre homens livres de toda a exploração, podem ser relações de domínio e subordinação, ou podem ser,

por último, relações de tipo transitório entre uma forma de produção e outra. Porém, qualquer que seja o seu caráter, as relações de produção constituem — sempre em todos os regimes — um elemento tão necessário da produção como as próprias forças produtivas da sociedade.

“Na produção — diz Marx — os homens não atuam somente sobre a natureza, mas atuam também uns sobre os outros. Não podem produzir sem associar-se de um certo modo para atuar em comum e estabelecer um intercâmbio de atividades. Para produzir, os homens contraem determinados vínculos e relações, e através destes vínculos e relações sociais, e só através deles, é como se relacionam com a natureza e como se efetua a produção” (Karl Marx e F. Engels, Obras Completas, ed. cit., t. V., pág. 429, “Trabalho Assalariado e Capital”).

Conseqüentemente, a produção, o modo de produção, não abarca somente as forças produtivas da sociedade, mas também as relações de produção entre os homens, relações que são, portanto, a forma em que toma corpo sua unidade, dentro do processo da produção de bens materiais” (Stalin — “Sobre o Materialismo Dialético e o Materialismo Histórico”).

Desculpem-me os Srs. Representantes a extensão da citação, mas é preferível essa síntese a qualquer outra explanação.

Chegamos à conclusão — e é essa também a nossa experiência — de que devemos buscar as causas do nosso atraso na análise aprofundada das relações de produção em nossa pátria. E’ aí, sem dúvida, que descobriremos as causas do atraso nacional. Isso para a burguesia nos dias de hoje é comunismo perigoso, subversivo, é querer desmascarar a forma de exploração do trabalho humano no regime capitalista. Mas a burguesia, quando revolucionária, tinha uma alta consciência da importância desse fator econômico. Jean Jaurès na sua monumental obra sobre a Revolução Francesa, revolução burguesa, refere-se a Barnave, e cita em longa transcrição um trabalho do mesmo, escrito durante a grande revolução do século XVIII, na França, no qual co-

mo que antecede a Marx. Já naquela época explicava Barnave, que o fator fundamental na análise do fenômeno social está justamente nas relações de produção.

Analisa a sociedade francesa daquela época e chega a conclusões que são quase marxistas sobre as verdadeiras causas da Revolução Francesa.

Numa passagem diz Barnave:

“Não poderíamos formar uma idéia da grande Revolução que acaba de agitar a França, considerando-a de uma maneira isolada, separando-a da história dos impérios que nos rodeiam e dos séculos que nos precederam. Para julgar a sua natureza e conhecer suas verdadeiras causas é necessário olhar mais longe, ver o lugar que ocupamos em um espaço mais extenso. E’ contemplando o movimento geral que, desde o feudalismo até os nossos dias, guia os governos europeus para que mudem sucessivamente de forma, que distinguiremos claramente o ponto a que chegamos e as causas gerais que a êle nos levaram. Não resta dúvida de que as revoluções dos governos, como todos os fenômenos naturais que dependem das paixões e da vontade do homem, não podem submeter-se àquelas leis fixas e calculadas que se aplicam aos movimentos da matéria inanimada; porém, entre esta multidão de causas cuja influência combinada produz os sucessos políticos, há algumas tão enlaçadas com a natureza das coisas, cuja ação constante e regular domina com tanta superioridade no influxo das causas acidentais, que em certo espaço de tempo chegam quase necessariamente a produzir ainda efeitos. Essas são quase sempre as que mudam a face das nações e envolvem os pequenos acontecimentos em seus resultados gerais, preparam as grandes épocas da história, ao passo que as causas secundárias a que são quase sempre atribuídas não fazem mais do que determiná-las”.

Senhores, é justamente a convicção profunda que temos, de que depende da análise de suas causas a solução dos problemas nacionais, que nos levou a ela.

Procuramos investigar quais as relações de produção no Brasil. Sem dúvida, o Brasil, como a maior parte

do mundo, nos dias de hoje, a exceção da União Soviética, vive em regime capitalista. E’ o sistema predominante na sociedade atual. Isto quer dizer que o regime é o de produção de mercadorias, de relações monetárias, do trabalho assalariado, porque são essas as características econômicas do capitalismo.

Sem dúvida, vivemos no regime capitalista, no entanto, se aprofundarmos a análise das relações de produção em nossa pátria, vamos verificar que na sua parte mais importante, naquela que determina o fator fundamental da economia nacional, as relações de produção não são tipicamente capitalistas. As relações de produção, principalmente na nossa agricultura, são tipicamente pre-capitalistas. São relações de regime anterior ao capitalismo. Os restos de regime escravagista ainda existem em nossa pátria, e a êles me referi no meu último discurso. Os restos do feudalismo também ainda estão vivos. Por isso, nós comunistas, definimos como semi-feudal, o regime social predominante, principalmente em nosso campo.

Ora, senhores, se o Brasil não é país industrial, se ainda é país agrário, é claro que a economia agrária é ainda a predominante em nossa pátria. São produtos de exportação, matérias primas e produtos agrícolas que determinam a economia nacional, no que tem de fundamental. Não é a indústria, não é essa indústria de tecidos que temos, indústria secundária, que possa ser o fator predominante de nossa economia.

O Brasil ainda é um país agrário. Além disso, a maior parte de nossa população, 70% dos brasileiros vivem ainda no campo. E em que condições? Vivem por acaso em regime capitalista, recebem salário em dinheiro, pelo que produzem? As trocas são, de fato, monetárias?

Senhores, nas grandes propriedades brasileiras, ainda não predomina o assalariado. Êste predomina na economia agrária brasileira somente nas regiões açucareiras em Pernambuco ou em Campos. Já relativamente ao café, em São Paulo, o regime é de meiação. É um regime em que o salário é pago parte em dinheiro, parte pelo arrendamento da terra.

Na verdade, o campônio brasileiro não é operário, não é um assalariado, nem ideológica e nem praticamente. É camponês, não recebe salário, é êle quem paga o arrendamento da terra

com o seu trabalho ou com os produtos que retira da própria terra. Essas são as raízes feudais, a que nos referimos.

O regime social, predominante na maior parte da nossa economia é, realmente, ainda semi-feudal.

Nêsse assunto, riquíssima é também a nossa própria experiência, adquirida no contacto íntimo com o sertão brasileiro, durante a marcha da Coluna, e, posteriormente, no estudo aprofundado, que vimos fazendo, das relações sociais no campo brasileiro.

Podemos, ainda, trazer outros elementos em apóio da nossa tese, para demonstrar como são vivos, ainda, os restos feudais em nossa agricultura.

Quero citar, Senhores, um ilustre engenheiro, J. A. Trindade, já falecido, que, trabalhando na Diretoria de Obras da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, publicou interessante trabalho no n.º II do volume 13 do "Boletim" daquele Serviço, a respeito dos postos agrícolas criados pela referida Inspetoria. É preciso notar que o engenheiro agrônomo Trindade não pode ser taxado ou acimado de comunista.

Diz êle:

"A sociedade rural daquele sertão divide-se em duas classes: a dos grandes proprietários de terras, e a dos *meeiros*. A meação constitui para o *meeiro* apenas um expediente para não morrer de fome."

O *meeiro*, diz aquêle ilustre profissional, funciona na grande propriedade que seu trabalho explora, como "máquina quase gratuita de produção". E mais adiante acrescenta:

"É justamente entre os *meeiros* que se acha a massa da população que a sêca atira à miséria ou obriga a emigrar; o grande proprietário, êste resiste.

Fica patente que ao Estado cumpre dar solo e água, ou apenas água, aos *meeiros* do Nordeste que formam a massa da população nacional."

Mas o ilustre agrônomo que viu e sentiu a realidade vai mais longe e quase que chega ao programa do P. C. B.

"Não se compreende o grande proprietário nas bacias de irrigação dos açudes construídos com o dinheiro do povo, a concorrer, a afastar, a tomar o lugar daqueles

que constituem a figura potencial do flagelado do Nordeste e que realmente fazem a lavoura da região."

É' êste, Senhores, o estado de relações semi-feudais — a falta de dinheiro, de moeda, nas mãos dos camponeses. Porque o camponês não recebe salário. Uma parte de sua produção êle entrega ao patrão, e a outra, muitas vêzes, é obrigado a vender ao mesmo patrão, ao mesmo senhor da terra, pelo preço que lhe é impôsto. Isto acontece também aqui nas vizinhanças da Capital da República.

O Sr. Galeno Paranhos — Vossa Excelência tem tóda razão. Ainda agora, nossa bancada apresentou emenda no sentido de que nessa parceria agrícola jamais o trabalhador pagasse mais de 20 por cento, pois sabemos que realmente, fazem isso a meias.

O SR. CARLOS PRESTES — Atualmente, em São Paulo, vai além da meação. Para o algodão adotava-se êsse sistema: ou trinta, quarenta, no máximo cinqüenta por cento. Mas tenho em mãos contratos para a lavoura do algodão, em que a taxa a pagar ao dono da terra está fixada. Êste ano, por exemplo, o alqueire de algodão contratado a 20 arrobas, deu 35 escassas. Isto quer dizer que o lavrador que trabalhou o ano inteiro tem de entregar mais da metade daquilo que com seu suor tirou da terra ao dono do solo. São contratos já superiores ao de meação, devido a uma crise, resultante das intempéries. O patrão, ao invés de adotar uma percentagem, já estabelece uma taxa fixa de pagamento.

Desejaria, Senhores, ler, também, um artigo publicado por um médico, o Sr. Cleto Seabra Veloso, há poucos dias, no "Diário de Notícias", contestando aquêles que julgam que o Brasil devia e deve, sem dúvida, ajudar a UNRRA e atender aos apelos de Mr. Hoover. Refere-se o articulista, então, a um nível de vida, considerado catastrófico pelo Sr. Herbert Hoover, para os camponeses e para a população européia, e demonstra como êsse nível, assim considerado para os povos europeus, é muito superior ao das nossas massas rurais.

Diz êle:

Sou nutricionista há mais de dois lustros. Tenho vários livros tratando do problema alimentar brasileiro. Pois bem, jamais vi tanta fome no Brasil como agora.

Vi e estudei a fome no Norte, através dos inquéritos de Josué de Castro, Orlando Paraim e Pedro Borges; vi e estudei a fome no Sul, através do inquérito de Cleto Seabra Veloso; vi e estudei a fome em São Paulo, através dos inquéritos de Paula Sousa e Horácio Dávis; vi e estudei a fome no Distrito Federal, através dos inquéritos de Helion Póvoa, Barros Barreto, Castro Barreto, Dante Costa, Paula Rodrigues e outros. Pois bem, jamais vi tanta fome no Brasil como agora.

Mister Hoover, o embaixador da alimentação, que nesta hora nos visita, descreve a crise alimentar na Europa nos seguintes termos: ração de pão em França — 290 gramas por dia e por pessoa; ração de gordura, 20 gramas, por dia; ração de açúcar, 16 gramas. Com relação à Polónia, diz que os lacticínios são praticamente desconhecidos ali e que a mortalidade infantil sobe ultimamente a 20 por cento. Que os casos de tuberculose também aumentam por causa da insuficiência alimentar. E conclui dizendo que a ajuda voluntária dos Estados Unidos, de 1939 a 1945, já atinge a cifra de 500.000.000 de dólares.

Mister Hoover não menciona qual a ração de carne e outros alimentos azotados, qual a ração de verduras e de frutas do europeu. No entanto, podemos asseverar que o europeu come carne diariamente, come verduras e frutas, dentro do racionamento a que está sujeito.

Cotejemos, agora, leitores, essa situação com a situação alimentar de milhões — 20 milhões pelo menos — de brasileiros. Esses nossos patrícios não sabem o que é pão de trigo, nem uma grama diária, quanto mais 290. Comem, sim, farinha de mandioca e de milho, arroz e feijão, cujo valor nutricional é inferior ao do trigo. E isto mesmo em quantidade nem sempre adequada. A gordura que usam não obedece ao critério de ração diária, mesmo em pequena porção, como no caso europeu. A banha de porco, o toucinho, certos óleos vegetais como o den-

dê, o côco, figuram na alimentação em cotas irrisórias. O açúcar que há é a rapadura, ou, então, o açúcar mascavo ou preto, e não atinge a cifra de 16 gramas por pessoa. Os lacticínios — leite, queijo, manteiga — jamais figuram na ração do camponês brasileiro. A carne mais usada nos bons tempos era charque, jabá no Nordeste é o bacalhau e outros peixes secos; e uma ou duas vezes por semana, a carne fresca de vaca, ou de porco, ou de carneiro ou de bode, ou de ave, ou de caça. Finalmente, as verduras e as frutas, pelo que se conhece através dos inquéritos nacionais, são os elementos mais deficitários da dieta do nosso homem rural e do proletário citadino. Via de regra, essa gente não usa tais alimentos.

Restam ainda, a questão da mortalidade infantil, que nos países europeus, conforme disse Mister Hoover, cifra-se em 20 por cento, ou melhor 100 mortos em cada mil crianças nascidas vivas; e a questão da tuberculose.

Imagine-se, agora quando Mister Hoover vier a saber, pela boca do ministro e médico, Sr. Seusa Campos, que no Brasil a mortalidade infantil atinge as cifras astronômicas de 200, 300, 400 e até 500 por mil, perfazendo um obituario de meio milhão de crianças todos os anos! Quando souber que temos no Brasil, para mais de 400 mil tuberculosos, e que em plena Capital da República morrem em média 20 tuberculosos por dia!

Se a fome de milhões de brasileiros não tem até hoje despertado a atenção dos nossos administradores, dos nossos políticos, do Continente Sul-Americano e do resto do mundo civilizado, como devera, — não é porque não exista um problema de fome no Brasil. Esse problema sempre existiu e, agora, assume aspectos de calamidade pública, com tendência a agravar-se. O que acontece é que o nosso caipira, o nosso Jeca-Tatu já acostumou-se a sofrer calado, resignado e descrente dos homens públicos do país e de sua famigerada política.

Por isso mesmo, não é de admirar que em plena Assembléia Na-

cional Constituinte surjam representantes do povo afirmando que no Brasil não se passa fome. Um homem dêsse deveria ser exorcizado e, a seguir, exilado, como exemplo para tantos outros insensatos que se arvoreem em defensores da democracia”.

Desejaria argumentar com elementos estranhos ao nosso Partido e ao marxismo a respeito das causas reais de nosso atraso e, facilitando, assim, essa análise, chegar à conclusão de que são justamente os restos feudais que determinam o atraso e a impossibilidade do progresso de nossa Pátria.

O ilustre publicista argentino, Bernardino C. Horne, antigo deputado ao Parlamento daquela República, há alguns anos, referindo-se, em obra de sua autoria, à questão agrária, diz e mostra como a situação em nossos países é realmente de predomínio dos grandes senhores da terra sobre os lavradores, sobre os que trabalham e não recebem salários, mas entregam os seus produtos para pagar o arrendamento da terra.

Eis o que afirma Bernardino C. Horne:

“Regimes há onde eles vivem uma vida miserável, isolados e sem defesa alguma. Como o comércio dos produtos está em poder de firmas internacionais, estas controlam os negócios internos e externos. O frete e o transporte também são elevadíssimos, de maneira que se pode afirmar que o seu trabalho é em pura perda.

Esta causa, unida à situação de instabilidade, explica o pauperismo da classe agrária e a sua fuga para as cidades.

O proletariado rural vive à margem de toda a legislação orgânica protetora. Arrasta seus passos, cansado e miserável, pelas terras que foram de seus antepassados. Índios, mestiços, crioulos e muitos descendentes de europeus, procuram ganhar a vida onde quer que haja trabalho. E assim vão às colheitas de algodão, do açúcar, do cacau, da borracha, onde são explorados, recebendo salários insignificantes. O álcool, os vícios, as enfermidades e a desnutrição vão extinguindo-os, como se o melhor capital de um país não fôsse o valor humano.”

Senhores, analisando profundamente as relações sociais no campo brasileiro, chegamos a uma conclusão muito interessante. Se compararmos essas relações sociais com as existentes na França, descritas nas obras que se referem às condições do campo e da gente francesa nos anos que antecederam à Grande Revolução, veremos que elas têm singular semelhança com as atuais do nosso povo.

Todos os publicistas, todos aqueles que analisaram a situação da França naqueles anos, assinalam essa identidade.

Vejamos como as decreve K. Kautsky, no seu trabalho “A Questão Agrária” onde cita palavras de La Bruyère:

“Vimos como o camponês, no século XVI, tornou-se vegetariano; no século XVII e no XVIII êle deixou, em muitas regiões, de comer com fartura. E’ conhecida a descrição que La Bruyère fêz, cem anos antes da Grande Revolução, do camponês francês: “Vêm-se certos animais selvagens, machos e fêmeas, dispersos pelos campos, magros, lívidos e todos queimados do sol, presos à terra que eles varejam e revolvem com uma teimosia invencível; êles têm como que uma voz articulada, e quando se erguem exibem uma face humana. De noite, recolhem-se às cavernas, onde vivem de pão negro, água e raízes ...”

Em muitas aldeias, os camponeses só se alimentavam de repolho e de ervas. Massillon, bispo de Clermont-Ferrand, escrevia, em 1740, a Fleury: “Nossa população agrícola vive em uma miséria terrível ... a maioria carece mesmo, durante uma boa parte do ano, do pão de cevada e de aveia que constitui a sua única alimentação”.

Durante os anos adversos, a situação do camponês era simplesmente terrível, e devida à esterilidade crescente do solo, as más colheitas tornavam-se cada vez mas freqüentes. De 1698 a 1715, a população da França decresce como consequência das crises repetidas, de 19 para 16 milhões”.

Vemos como esta situação é semelhante à do nosso camponês, que vive em condições já conhecidas, co-

mendo mandioca, um pouco de feijão ou milho.

O Sr. Ademar Rocha — Esta não é a situação real do Brasil. Conheço o interior.

O SR. CARLOS PRESTES, — Também conheço o interior do Brasil e infelizmente a situação é muito semelhante.

O Sr. Ademar Rocha — Não se passa fome.

O SR. CARLOS PRESTES — Prossigo na leitura de Kautsky:

“O governo de Luís XV foi mais pacífico que o de Luís XIV; os gravames causados pela guerra foram menores; mas a pressão das contribuições feudais persistiu. Estas tornaram-se insuportáveis, muitos camponeses fugiram voluntariamente de suas propriedades que os acorrentavam à miséria, e acharam mais vantajoso fazer-se operários assalariados ou mesmo mendigos ou ladrões”.

Isto é o êxodo rural, que, nesta Casa, já foi tantas vezes assinalado e que não vai absolutamente ser sustentado com simples medidas legais, ou impedindo o serviço militar para que os soldados não venham para os quartéis nas cidades. O êxodo rural é consequência da miséria do campo, das relações sociais pré-capitalistas semi-feudais, do interior do Brasil.

E conclui K. Kautsky:

“Já em 1750 Quesnay declarava que uma quarta parte da terra própria para a lavoura estava inculta; pouco antes da Revolução Francesa, Artur Young declarava que um terço da terra arável (mais de 9 milhões de hectares) não era cultivada.

A situação não era em tôdas as partes tão precária como na França, onde o poder governamental dominava o camponês de uma maneira absoluta, e se achava ao mesmo tempo, nas mãos de uma nobreza de côrte tão insolente como despida de consciência, cúpida e cega. No entanto, também na Alemanha a condição dos camponeses era miserável, e o abandono das terras, de parte deles, muito freqüente”.

Senhores, o quadro pintado por A. Mathiez sobre o povo francês, na época, é igualmente semelhante à situação de nosso povo nos dias que atravessamos:

“Os camponeses são as bestas de carga desta sociedade. Dízimos, censos, contribuições, corvéias, impostos reais, milícia, tôdas as contribuições pesam sobre eles. Os pombos e a caça do senhor destroem impunemente as suas colheitas. Vivem em casas de chão batido, quase sempre cobertas de colmo, às vezes sem chaminé. Só conhecem a carne nos dias de festa e o açúcar, em caso de doença. Comparados aos nossos camponeses de hoje são muito mais miseráveis e, no entanto, são menos infelizes do que o foram os seus pais ou do que o são os seus irmãos, os camponeses da Itália, da Espanha, da Alemanha, da Irlanda ou da Polônia. A força de trabalho e de economia alguns têm podido comprar um pedaço de terra ou de prado. A alta dos produtos agrícolas favoreceu o início de sua libertação. Os mais dignos de lástima são aqueles que não conseguiram adquirir um pouco de terra. Estes se irritam com a partilha dos bens comunais pelos senhores, com a supressão das pastagens livres e da limpeza que lhes rouba os poucos recursos que obtinham do comunismo primitivo. Numerosos são também os jornaleiros que se encontram com freqüência sem trabalho e que se vêm obrigados a ir de fazenda em fazenda à procura de trabalho. Entre eles e a multidão de vagabundos e mendigos é difícil traçar um limite. É no seu meio que se recruta o exército de contrabandistas em luta perpétua contra os que arrecadam os impostos, especialmente o impôsto sobre o sal”. (A. Mathiez — “La Révolution française”, tome I, página 16).

E' esta a verdade, Srs. Constituintes. Conheço o interior do Brasil. O pobre camponês teme o Governo, porque este só lhe aparece com o impôsto, com a polícia ou com o serviço militar. Não leva qualquer benefício, na realidade, para o camponês, que vive, às vezes, anos sem ver dinheiro. Isso se dá até mesmo nos centros mais civilizados, de economia mais elevada. Em São Paulo, no litoral, na zona da Estrada de Ferro Central do Brasil, no noroeste — temos cartas, documentos e contratos de Araçatuba, de Presidente Prudente a Presidente Bernardes — as

condições de vida do nosso campo são as mais trágicas, nos dias de hoje.

O Sr. Ademar Rocha — O que não impede que muitos, em São Paulo, se tornem milionários.

O SR. CARLOS PRESTES — É possível que entre milhares e milhares que vivem em estado de pauperismo, um ou dois se tornem milionários. Posso citar a V. Ex.^a algarismos muito significativos sobre o assunto. Entraram, no Brasil, milhões de imigrantes, notadamente de italianos, que se dirigiram sobretudo para São Paulo. Surgiram, sem dúvida, milionários como Matarazzo e Crespi. Mas quero perguntar a V. Ex.^a: — Quantas são as propriedades agrícolas, italianas, em São Paulo?

O Sr. Ademar Rocha — Milhares:

O SR. CARLOS PRESTES — Dos dois milhões de italianos entrados no Brasil, temos, apenas, um total de 27 mil proprietários. Quer dizer que são 27 mil em milhões e, em sua maioria, proprietários de minifúndios, de pequeninos lotes de terra, com os quais não podem, realmente, alimentar a família.

Sr. Presidente, no estudo da persistência dessas relações feudais, apesar da penetração do capitalismo e do imperialismo no Brasil, dessa defesa de um regime pré-capitalista, dessas relações sociais anteriores às relações capitalistas, às relações de salário, às relações de trocas monetárias, devemos buscar as causas de nosso atraso. E vamos encontrar a explicação disso no monopólio da terra, na propriedade privada da terra e na concentração da propriedade.

A propriedade da terra, em nossa pátria, está concentrada nas mãos de uma minoria. Enquanto na França, para uma população idêntica à do Brasil, com extensão muitas vezes menor do que a do nosso território, existem para mais de cinco milhões de proprietários, o número de proprietários em nosso país, segundo o recenseamento de 1940, é de um milhão e novecentos e tantos mil.

Esta, em verdade, é uma situação realmente catastrófica. Além disso, a maior parte dessas propriedades, as mais úteis, as mais próximas dos centros de consumo e das vias de comunicação, está nas mãos de uma

minorias que mal atinge a algumas centenas de milhares.

A esse respeito, vou ler algumas conclusões extraídas do recenseamento de 1940, que bem definem o caráter semi-colonial de nossa economia:

1) — Dos 41.574.894 habitantes do Brasil 28.432.831, ou sejam 68,39% vivem no campo.

2) — Dêstes, 9.166.825 constituem a população ativa, de 10 anos e mais, na lavoura e pecuária, isto é, as pessoas diretamente ligadas à produção agro-pecuária. Representam elas 67,40% de toda a população ativa do Brasil, de 10 anos e mais, e 32,24% de sua população rural.

3) — Para 9.166.825 de pessoas que têm ocupação ativa na agricultura e pecuária, existem apenas 1.903.868 propriedades rurais (a França, com uma população igual a do Brasil e uma superfície muito menor, possui 5.000.000 de propriedades).

Admitindo que cada proprietário tenha apenas uma única propriedade (não raro tem mais de uma), chegamos à conclusão de que são proprietários somente 20,8% dos que labutam na agricultura e pecuária, ou 6,7% dos moradores do campo, ou ainda, 4,6% dos habitantes do Brasil.

4) — A área total das propriedades agrícolas — 197.626.914 hectares — representa apenas 23,2% da superfície do território nacional.

Isto significa que grande parte deste continua ainda despovoado.

5) — A área cultivada do Brasil — 12.921.000 hectares — (62,8% da qual se encontra em São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul) não ultrapassa 6,5% da área total das propriedades rurais, ou 1,5% do território brasileiro.

Isto significa que a maior parte delas permanece inexplorada, constituindo autênticos latifúndios.

6) — A área cultivada com milho, café e algodão (os dois últimos produtos típicos de exportação), representa 56% de toda a área cultivada no Brasil. Se incluirmos o feijão, arroz, mandioca e cana de açúcar, a percentagem sobe a 90%.

Isto significa que a nossa economia agrária repousa na exploração extensiva de uns poucos produtos, dos quais os mais importantes, o café e o algodão, se destinam à exportação. Estes se acham atualmente em plena crise.

7) — Vistos os dados gerais, vejamos a situação em cada Estado:

ESTADOS	% do número de proprietários rurais sobre o número de habitantes ativos (10 anos e mais na agricultura e pecuária)	% da área cultivada sobre a área das propriedades agrícolas
Acre	14	0,16
Amazonas	32	0,13
Pará	31	0,65
Maranhão		2,1
Piauí	16	1,0
Ceará	18	3,8
R. G. do Norte	16	7,8
Paraíba	16	9,5
Pernambuco	18	14,9
Alagoas	13	13,3
Sergipe	26	11,9
Bahia	21	4,2
Minas Gerais	17	8,9
Espírito Santo	20	17,1
Rio de Janeiro	14	18,9
São Paulo	16	20,6
Paraná	21	9,9
Santa Catarina	32	7,1
R. G. do Sul	36	6,5
Goiás	26	1,2
Mato Grosso	12	0,4

8) — Uma vez comprovado que os sem terra no Brasil constituem imensa legião, vejamos como se distribui a propriedade rural entre os que a possuem.

O Censo de 1940 revela os seguintes fatos bem expressivos:

a) Mais ou menos 18% dos proprietários possuem 2/3 da área total das propriedades rurais, ou em números absolutos: uns 340.000 proprietários, isto é, apenas 3,7% de todos os que labutam na terra, ou seja, um pouco mais de 1% dos habitantes do campo, são donos de 2/3 da área total das propriedades agrícolas.

Isto significa que a terra no Brasil é de fato monopolizada por uma minoria afortunada.

b) Há no Brasil cerca de 1.000 propriedades com mais de 10.000 hectares e o que é mais espantoso, 60 propriedades com mais de 100.000 hectares. Isto faz com que apenas 60

proprietários sejam donos de 6.000.000 hectares, ou seja, 3,2% da área total das propriedades rurais.

c) Em contraposição, certos Estados há em que grande parte dos pequenos proprietários possuem parcelas ínfimas de terra, tornando a sua exploração absolutamente anti-econômica.

Assim, por exemplo, têm menos de 5 hectares: 81,5% de todas as propriedades do Maranhão; 54,3% das de Sergipe; 44% das de Alagoas; 41% das de Pernambuco; 28% das do Amazonas e do Pará; 23 % das de Paraíba e 18 % das do Estado do Rio e Rio Grande do Norte.

O Sr. Galeno Paranhos — V. Ex.^a deve lembrar também que a maioria dessas terras está empobrecida pela perda de humus.

O SR. CARLOS PRESTES — Estas empobrecidas pela erosão, pela brutalidade de sua exploração, pelas

próprias condições semi-feudais, da nossa agricultura. O camponês não está preso à terra que, no Brasil, é motivo de especulação. As fazendas avançam. É a célebre marcha para o Oeste, que vai deixando à retaguarda grandes extensões de terras abandonadas e impróprias para a cultura, as quais exigirão novos recursos, novos trabalhos, adubos e lavra muito mais profunda, a fim de poderem ser reconquistadas para a agricultura.

d) analisando-se a distribuição das propriedades, segundo a escala de áreas, verificamos que a concentração da propriedade no Brasil é maior do que em qualquer outro país do mundo.

De todo o exposto, só cabe uma conclusão: sem uma redistribuição da propriedade latifundiária, ou em termos mais precisos, sem uma verdadeira reforma agrária, não é possível debelar grande parte dos males que nos afligem, entre os quais merecem citação:

a) produção agrícola baixíssima, rotineira, pouco diversificada e de todo insuficiente para as necessidades de consumo das nossas populações;

b) condições precárias de existência no campo, no que concerne à alimentação, vestuário, habitação, saúde e educação;

c) fraca densidade demográfica (4,8 habitantes por Km²);

d) falta de mercado interno para as nossas indústrias;

e) situação aflitiva de nossos transportes; em que se congregam de um lado, o estado deplorável dos equipamentos, obsoletos, gastos e super-trabalhados, e de outro a falta do que transportar.

A respeito de concentração da propriedade, poderemos citar diversos autores. Aguinaldo Costa, sobre Pernambuco, depois de aludir a um quadro da distribuição da terra, diz com a simplicidade dos números, que, na Zona da Mata, "o latifúndio é uma realidade palpável, principalmente na região mais fértil, isto é, no litoral e mata, onde apenas 0,9% da população é proprietária."

Com alguns dados numéricos que trazemos a respeito de São Paulo, vemos que, de 52% do número total das propriedades menores, somente 0,4% da área total estão na posse

de pequenos proprietários, enquanto, por outro lado, apenas 1/4% do número total de propriedades representam grandes fazendas de mais de mil hectares, possuindo em conjunto 20% da área total.

O mesmo se passa em Minas Gerais. Com exceção apenas da parte Colonial do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, é esse o quadro de todo o Brasil.

Os mesmos apontamentos de Aguinaldo Costa para uma reforma agrária, a respeito da distribuição de terras em Minas Gerais, esclarecem o seguinte:

"92,7% da população não possuem qualquer propriedade sujeita ao imposto territorial".

Essa, a situação do Estado de Minas. O mesmo se dá também na vizinhança das grandes cidades, pois não se diga que os latifúndios só existem em Mato Grosso, Goiás e Amazonas. Nos arredores de São Paulo, por exemplo, num círculo de 60k., tomando-se ali como centro a Praça da Sé, diz o agrônomo José Calil, ao estudar o assunto:

"A Região Agrícola da capital de São Paulo é constituída pela sua própria zona rural e mais dos seguintes municípios circunvizinhos: Cotia, Guarulhos, Itapeverica, Juqueri, Franco da Rocha, Santo André e S. Bernardo. Essa região forma um grande círculo que partindo da praça da Sé atinge em seu raio máximo cerca de 60 quilômetros. Ai se desenvolve a atividade de mais de 20.000 pequenos produtores, atividade essa que se caracteriza pela sua extraordinária diversidade de culturas e sistemas de trabalho, de produção, de organização, de rendimento, de distribuição, etc.

O problema da terra e sua distribuição estão na ordem do dia. Realmente, sua importância é transcendental, especialmente quando se trata de terras existentes nas proximidades de grandes centros consumidores.

Nos lugares que apontamos, existe um total de 10.834 propriedades rurais, correspondendo a 106.896,07 alqueires paulistas. Predomina, pois, a grande propriedade. Apenas 1,5% possui mais da metade da área total (59,94%). E 43,40% de pequenos proprietá-

rios possuem apenas 15,61 das áreas.

Esse fato apresenta uma importância capital, sobretudo quando se considera que aquela área, subdividida em pequenas xácaras de 10 alqueires, representaria mais de 7 mil xácaras para o abastecimento da capital. Para melhor compreender-se a necessidade da instalação de pequenas propriedades nos arredores da capital, basta dizer que *apenas 13.500 alqueires estão sendo cultivados, o que representa tão somente 12,62% da área total das propriedades existentes na região*".

Senhores, e essa grande propriedade, é o latifúndio que determina o atraso da nossa agricultura. Sabeis o que é esse atraso; é a agricultura da enxada, agricultura semelhante à do Egito dos Faraós, da qual não podemos sair porque é impossível, é impraticável a aplicação da técnica agrícola, enquanto existir essa massa de milhões de operários sem trabalho. Os agrônomos bem intencionados procuram a solução do problema na técnica, mas, como aplicá-la? Para que adquirir a maquinária se o dono da terra pode fazer a colheita sem empregar um centavo do seu capital? E esse capital vai ser utilizado em outras atividades: no comércio, na especulação de compra e venda de terras, no açambarcamento de produtos, na grilagem. O capital é levado para a usura, para os barracões dentro do latifúndio, mas, jámais, para a técnica agrícola.

Os fazendeiros de nossa Pátria costumam, em nome da agricultura, recorrer ao crédito do Banco do Brasil; mas esse destina-se à indústria do café, ao beneficiamento, não à sua lavoura. Assim, o dinheiro tirado do Banco do Brasil, é aplicado, realmente, em outros fins, que não o da melhoria da técnica agrícola.

O Sr. Jales Machado — O Banco do Brasil apenas empregou 359 mil contos na exploração agrícola.

O SR. CARLOS PRESTES — E' muito pouco. O crédito agrário é indispensável no Brasil. Os que querem, realmente, cultivar a terra são prejudicados pelos maiores proprietários, pelos mais fortes que, agindo em nome da agricultura, conseguem crédito no Banco do Brasil e vão empregá-lo em outras atividades, jamais,

repito, na melhoria da técnica agrícola.

O Sr. Adelmar Rocha — A cultura do café em São Paulo não tem similar no mundo.

O SR. CARLOS PRESTES — A cultura de café, em São Paulo, é feita por processos semi-feudais. As relações de trabalho entre fazendeiros e camponeses são semi-feudais, insisto em afirmá-lo. O camponês é contratado e paga arrendamento do pedaço de terra de que tira, com seu trabalho nos cafesaís e com sua atividade, mais tarde, na colheita, o indispensável para comer.

Gomes Carmo, num artigo do "Jornal do Comércio" de 28 de dezembro de 1941, referindo-se ao atraso da nossa agricultura, teve ocasião de dizer:

"Ford não podia avaliar o que seja no Brasil um trabalhador de enxada; o nosso enxadeiro não tem tipo parelho nos EE.UU. e mesmo alhures; um *ploughman* (arador) em confronto com o nosso enxadeiro e até mesmo com o nosso sitiante é um *gentleman*, um doutor bem pôsto".

Ducan Aikman, publicista que percorreu a América Latina, examinou profundamente as causas do atraso de nossa agricultura, referindo-se com acerto à impossibilidade do desenvolvimento da técnica agrícola, enquanto a terra continuar nas mãos de uma minoria e existirem, portanto, esses milhões de brasileiros miseráveis, esses camponeses sem terra, que precisam viver em alguma parte e vão trabalhar, de fato, de graça nas grandes propriedades. Diz êle, em "The All-American Front", pág. 50:

"Numa economia em que abunda a oferta de trabalho barato, não tem sentido o emprêgo de máquinas para executar tarefas que as mãos podem levar a efeito sem elas."

Senhores, já me referi ao problema do crédito e não vou insistir sobre êle.

A verdade é que o latifúndio, as relações pré-capitalistas determinam, como conseqüência mais séria para a riqueza nacional, a destruição das riquezas naturais. As matas são destruídas sistematicamente. A falta de fixação do homem à terra pela pequena propriedade, a exploração, a agricultura ligada ao comércio de exportação, orientado pelos grandes bancos es-

trangeiros, determinam esse avanço sucessivo para o interior trazendo o aniquilamento da riqueza nacional, pela devastação das florestas, pela diminuição das próprias fontes e dos cursos d'água, como foi muito bem apreciado e analisado por Alberto Torres, especialmente numa frase de "As Fontes da Vida no Brasil":

"O problema do reflorestamento, o da restauração das fontes naturais e o da conservação e distribuição das águas, são, em nosso país, problemas fundamentais, extraordinários, mais importantes que o da viação comum, e muitíssimo mais do que o das estradas de ferro".

Estamos inteiramente de acôrdo, porque reconhecemos que isso leva à destruição do nosso solo. Exportamos a riqueza nacional por ninharias, como acontece em referência ao café, ao algodão, etc., e — conforme, se tiver ocasião, ainda hoje, hei de demonstrar, — sem a compensação devida, sem a troca de produtos que venham enriquecer a economia brasileira..

Senhores, o latifúndio, essas relações semi-feudais no campo, essa disseminação do homem nas grandes propriedades, constituem a causa fundamental dos *deficits* de nossas estradas de ferro — doença crônica, doença que não é determinada pela incapacidade dos seus dirigentes, engenheiros cultos, administradores capazes e homens honestos, os quais, no entanto, não conseguem livrar-se dos *deficits* permanentes, dos *deficits* eternos.

Tocou em um ponto sensível o engenheiro José Batista Pereira quando, no VI Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, teve ocasião de dizer:

"Temos também estudado com algum detalhe o problema econômico das nossas estradas de ferro, especialmente da rede rio-grandense (do Sul), e chegamos à convicção de que o seu maior mal é a desproporção entre o tráfego e a extensão da rede, em outras palavras, a baixa renda quilométrica de linha".

O problema crônico dos *deficits* de nossas estradas de ferro é consequência da falta de proporções entre sua extensão e o valor da produção transportada. A culpa principal corresponde aqui ao latifúndio. As estradas de

ferro atravessam milhares de quilômetros de terras inaproveitadas, avaramente conservadas pelos proprietários na expectativa de bons negócios futuros. Como consequência, a marcha para o interior, cada vez a maiores distâncias dos centros consumidores, de todos aqueles que buscam um pedaço de terra para trabalhar. O problema brasileiro não é de *marcha para o Oeste*, mas de utilização econômica de todas as terras que já são servidas por estradas de ferro. Só assim estas terão um transporte quilométrico capaz de econômica utilização da via permanente.

Senhores, depois dessa análise que tive de fazer, a traços breves e de maneira tão rápida, chego à conclusão de que está no latifúndio, na má distribuição da propriedade territorial, no monopólio da terra, a causa fundamental do atraso, da miséria e da ignorância de nosso povo.

A necessidade da reforma agrária já foi compreendida em nosso Continente. Vem sendo feita no México graças ao Art. 27 da Constituição de 1917.

A reforma agrária já teve início na Colômbia, no Paraguai e no Chile. Na Argentina, dela também se tratou. Há poucos anos, Alfredo Palacios apresentava a respeito no Parlamento um projeto, ainda cheio de defeitos, mas sem dúvida um passo que ainda não foi dado em nossa pátria, porque não saímos dessas tímidas experiências de colonização de que, na verdade, nada resultou até hoje, a não ser a colonização de três Estados meridionais com emigrantes estrangeiros.

E agora, nos dias de hoje, ao assumir o govêrno da República Argentina, Peron fala, clara e categoricamente, na necessidade de uma reforma agrária para resolver os problemas fundamentais no país.

Diz êle no seu discurso de posse:

"A política agrária pode resumir-se neste conceito que, reiteradamente, tenho exposto: "A terra não deve ser um bem de renda, mas sim um "bem de trabalho", (o grifo é nosso — L. C. Prestes), porque só assim poder-se-á justificar moralmente que um elemento da natureza, que não foi criado pelo homem, possa submeter-se à apropriação particular.

O trabalho tudo dignifica e converte, em aceitáveis, costumes e normas jurídicas que de outro modo resultariam abusivas. Para conseguir essa finalidade que não pode ser atingida de golpe mas sim escalonadamente, se há de procurar que os organismos do Estado dêem terra a todos aqueles que a queiram trabalhar, para que, ademais, nenhum filho de xacareiro se veja obrigado a abandonar os campos fugindo da miséria e deixando-se atrair pelas luzes enganosas das cidades, onde a luta é áspera e às vezes sem as compensações espirituais que proporciona o trabalho rude, porém agradável e são, do camponês, quando seu trabalho não está submetido a um salário mísero ou a uma produção insuficiente. A terra proporcionada pelo Estado deve ser terra barata, isto é, ajustada a seu valor produtivo e não a um valor elevado por uma especulação determinada pela procura incessante das multidões espoliadas, sempre dispostas a sacrificar as condições de vida própria e dos seus no afã de encontrar um sítio onde levantar seu rancho. Só assim poderemos fazer de nossa agricultura uma indústria estável e converter nosso campo em um mundo cheio de fé e de otimismo. Aumentar o número dos proprietários é o melhor caminho para aumentar o número dos satisfeitos; e, acentuamos bem, que não é este o momento de tratar do árduo problema dos latifúndios e dos minifúndios. Limite-me a lançar o princípio, que há de inspirar minha atuação, de que a terra há de ser instrumento de trabalho e não de renda”.

Perón desenvolve sua tese para concluir reafirmando que a terra precisa passar, realmente, às mãos dos que a trabalham, isto é, à pequena propriedade, ao pequeno proprietário, àquele que se torne dono da terra em que vai mourejar.

O Sr. Mário Brant — Nesse caso, V. Ex.^a se declarou contrário ao sistema dos kolkozos.

O SR. CARLOS PRESTES — Exatamente, e o motivo é não ser a época ainda propícia à coletivização. Esta só é possível em sociedade muito mais desenvolvida industrialmente. Só poderemos convencer o camponês, cuja ideologia é individualista e que deseja ter sua economia independente, só poderemos convencê-lo da vantagem da coletivização através da experiência do cooperativismo e com o auxílio do Estado, fornecendo-lhe maquinária e tratores. E o Brasil não está em condições de fazer isso ainda. A União Soviética alcançou a coletivização, porque ela realmente pôs à disposição dos camponeses tratores e máquinas agrícolas, prestando-lhes auxílio técnico e estimulando durante muitos anos o cooperativismo.

Os camponeses compreenderam, na prática, que no sistema dos kolkozos teriam de chegar a nível de vida mais alto que utilizando a sua pequena economia individual. Nós, marxistas, não temos ilusão alguma a respeito da pequena propriedade; sabemos que esta leva, inevitavelmente, à hipoteca, à exploração dos trabalhadores e, conseqüentemente, à miséria destes.

Mas não se pode passar em nossa pátria da fase de atraso em que se encontra para a coletivização, sem essa etapa intermédia da pequena propriedade, sem atender a esse desejo, a essa aspiração das grandes massas camponeses.

Porisso, somos democratas, porque desejamos atender às aspirações das massas e da grande maioria dos camponeses, que não visam a coletivização nem mesmo ainda a nacionalização da terra. O camponês quer ser dono de um pedaço de terra para trabalhar independentemente, na hora que bem entender, na época que achar mais conveniente e vender livremente os produtos que dali tirar graças ao seu esforço, ao seu trabalho e como resultado de sua economia independente.

O Sr. Aureliano Leite — Quais as emendas que V. Ex.^a praticamente apresenta ao projeto, para corrigir todos esses males?

O SR. CARLOS PRESTES — Chegarei lá.

O Sr. Aureliano Leite — V. Ex. está quase no fim do tempo e ainda não chegou ...

O SR. CARLOS PRESTES — O pronto progresso da URSS foi al-

cançado através da divisão de terra, em 1917. Os camponeses, realmente, se apropriaram da terra ...

O SR. PRESIDENTE — Acha-se sobre a Mesa um requerimento de prorrogação da sessão por meia hora.

Os Srs. Representantes que estiverem de acôrdo com o mesmo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Galeno Paranhos — V. Ex.^a não acha que as cooperativas rurais, de produção e consumo, são úteis aos pequenos agricultores, principalmente para evitar os intermediários?

O SR. CARLOS PRESTES — As cooperativas de produção serão estimuladas, criando-se a pequena propriedade em nossa Pátria. Ao pequeno proprietário será indispensável o auxílio técnico, o fornecimento de semente, o crédito barato, se possível gratuito, para as cooperativas.

Senhores, nos dias de hoje, as reformas agrárias na Europa, principalmente no oriente europeu, têm sido incrementadas; e quero ler uma notícia sobre a experiência que está sendo posta em prática na Alemanha, na Prússia Oriental. O jornalista norte-americano Norman Mc Donald, que esteve lá, em contacto com os camponeses, naquela zona justamente dos latifúndios dos junkers, dos generais da Wermarcht, disse:

“Dentro dessa propriedade havia uma aldeia, onde viviam uns 450 trabalhadores. Ajuntamento típico, coisa que há no norte germânico, com casas de tijolos, baixas, e cercadas de olmos muito altos. O prefeito do lugar, camponês rude e fichado como comunista desde 1923, explicou ao jornalista como fizera a divisão dessas terras confiscadas. Primeiro, nomeou um “comité” incumbido de registrar os nomes de todos que quisessem o seu quinhão. Raríssimos foram os que não quiseram. Operou-se, então, o levantamento do latifúndio e estabeleceu-se a seguir um plano. Este consistia em dividir-se o total em lotes de 50 a 62 hectares, conforme a qualidade da área.

Cada lote recebeu um número e o mapa foi exibido ao público durante três dias. Depois, convocou-se uma reunião geral, discutiu-se o serviço e processaram-se os ajus-

tamentos de acôrdo com as sugestões dos camponeses presentes. Tudo aprovado não só pelos interessados, como pelas autoridades, chegou o dia da festa. A população aglomerou-se na Casa Grande, ouvindo-se discursos. Tocou uma banda de música. Imposto o silêncio, cada camponês tirou um papelzinho de dentro de um chapéu transformado em urna, papelzinho que indicava um número, correspondente a um lote, gravado no mapa”.

Essa, a divisão que o nosso camponês também deseja, divisão indispensável, na verdade, para que possamos dar um passo para adiante no caminho do progresso. A verdade é que a situação das massas camponesas é insuportável, de maneira que o problema será resolvido de qualquer forma.

Já em 1934, o Sr. Teixeira de Freitas alarmava-se com a situação econômica do nosso país. Em conferência que então pronunciou, teve ocasião de dizer:

“Mas, senhores, ou a Nação desperta para a plena consciência desta tremenda diátese que lhe mina, surdamente as fontes de vida e lhe destrói aos poucos os liames de sua unidade, ou os momentos calamitosos não tardarão a chegar. Quem semeia ventos colhe tempestades... O mal-estar vai ganhando tôdas as camadas sociais e, mesmo que não se saiba o que se deve corrigir, vai-se implantando em todos os espíritos a convicção de que é preciso um grande abalo, uma radical mudança de rumo na vida nacional. Uma tentativa fizemos, cautelosa, prudente, conservadora, e nada se conseguiu. E todos vão concluir que tudo continuou tão mal quanto antes porque a medicina não foi bastante enérgica. Mas então essa terapêutica de choque há de tender a direções novas, além do que, pela sua violência, romperá o estado de equilíbrio em que social e politicamente nos mantivemos até agora, e fará surgir de improviso as forças ocultas que os nossos erros estão inconscientemente acumulando. E um impulso de dissociação insopitável nos surpreenderá, visando afastar a ordem atual, procurando os antípodos da estruturação vigente, na simplista preo-

cupação das tentativas empíricas. Se a ordem atual está fundada politicamente na grande unidade brasileira e socialmente na organização capitalista, mais provável será que a subversão se oriente na destruição das duas condicionantes fundamentais da organização vigente. E quem poderá prever o caos que daí resultará? Quem poderá avaliar, numa solução brusca de continuidade, até onde chegará o entrechoque das forças elementares desencadeadas de todos os quadrantes sociais, no seio de uma comunidade já tão combalida nas suas energias vitais?

Esta prefiguração é de fazer tremer. É de causar horror". (Pág. 703.)

.....

"As gambiarras de nossa falsa civilização nos ocultam aos olhos a intimidade do quadro de miséria, de sofrimento e de revolta, que, mesmo em nossas capitais, essa situação mantém e agrava. E na vida interior, êsse doloroso espetáculo de milhões de criaturas embrutecidas, vergadas ao pêso de morbidezas incontáveis, sem um amparo, sem um conforto, vivendo em pocilgas segundo o mais baixo teor de vida imaginável, e trabalhando de sol a sol para colher um mísero salário que mal lhes mata a fome, tal a inferioridade do alimento utilizado, êsse espetáculo já não fere a sensibilidade embotada, porque nisso tudo vemos o quadro normal da vida campesina no Brasil, algo como que uma fatalidade cósmica contra a qual nada há que fazer, nada vale tentar.

Esse é o fadário dos homens do campo — gado para o trabalho, para a exploração e para o sofrimento. Se assim sempre foi, que assim continue sempre a ser, pois que tudo isto, de tão velho e de tão imutável na ordem natural das coisas, parece estar também na ordem providencial, que nos deu complacente e amiga essa infundável teoria de servos da gleba para sustentar os "brasileiros", os homens privilegiados das metrópoles, os que fazem a "civilização" do Brasil. E continuemos a tratar as coisas e a gente da "roça" com a superior indife-

rença que a sua distância e o seu atraso nos mereceram até hoje e como o pedirem as nossas imediatas e tão exigentes necessidades, pouco se nos dando, por exemplo, que a lavoura cafeeira produza penosamente ao pêso de exorbitantes impostos e mantendo em exploração sob o engodo dos preços artificialmente elevados, velhas plantações em zonas que vantajosamente se poderiam dedicar a outras culturas, nem tão pouco que essa produção haja sido toda ela beneficiada e transportada, e que afinal se tenha tornado preciso destruí-la na quantidade assombrosa de 30.000.000 de sacas, sem atender ao doloroso prejuízo da economia mundial, e em detrimento, afinal, da própria economia brasileira como prêmio e estímulo aos países cafeicultores nossos concorrentes..." (págs. 706-707) "Revista Brasileira de Estatística".

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Ano IV — Outubro-Dezembro de 1943 — N.º 16).

De então para cá, a situação só tem se agravado e exige cada vez mais remédios urgentes e vigorosos. Cabe a nós encontrar solução legal, constitucional, armar constitucionalmente o Governo para que, de fato, fique em condições de resolver o problema sem maiores dificuldades. E foi isto, justamente, o que não encontramos no projeto de Constituição. Julgamos imprescindível a providência, para evitar o caos, a guerra civil, porque o progresso do país não pode ser barrado por uma classe dominante, senhora da terra, proprietária das maiores extensões do nosso solo, e que não admite essa divisão, indispensável aos próprios grandes proprietários, os quais já sentem as consequências dessa miséria, dêsse atraso e dessa ignorância.

Foi por isso, Senhores, que oferecemos algumas emendas, as mais modestas, procurando justificá-las com a argumentação até agora desenvolvida.

Outras referem-se aos parágrafos 21, do artigo 159, e 4.º do artigo 164; ambos tratam do conceito de propriedade. O conceito de propriedade, como atualmente está na Constituição, é, ainda, obstáculo terrível para qual-

quer reforma agrária, reforma constitucional como a que defendemos neste momento. As emendas que propomos substituem a redação desses parágrafos por outra. Quanto ao § 21, do artigo 159, sugerimos esta:

“E’ garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interesse social ou coletivo ou quando anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameacem a segurança nacional”.

Aí nos referimos mais aos “trusts” e cartéis, aos bancos estrangeiros; quanto aos direitos elementares, sabemos que nas grandes propriedades os direitos dos cidadãos não são absolutamente respeitados. Na maioria das nossas grandes propriedades, os direitos dos proprietários são superiores a todos os direitos de seus trabalhadores, aos mais elementares direitos dos cidadãos, que vivem sujeitos ao chicote do capataz, ao regime brutal dos restos do feudalismo.

E quanto ao § 4.º do art. 164 — (aliás, esse e o § 21 do artigo 159, por tratarem do mesmo assunto, talvez possam ser reunidos em redação conjunta):

“O direito de propriedade e seu uso serão condicionados ao bem estar social, de modo que permitam a justa distribuição deles com iguais oportunidades para todos.”

O Senhor Nestor Duarte — Com a emenda de V. Ex.^a, poderá ser supresso o artigo.

O SR. CARLOS PRESTES — Não pode ser supresso, porque aqui se trata do direito de propriedade.

Propomos, ainda, modificar-se o § 17 do art. 164, dando-se-lhe a seguinte redação:

“A lei facilitará a fixação do homem no campo, tomando as medidas necessárias para o fracionamento dos latifúndios, para o desenvolvimento das pequenas propriedades, para a criação de novos centros de população agrícola, com as terras e as águas que lhes sejam indispensáveis para o fomento da agricultura e para evitar a destruição dos elementos naturais e os danos que a propriedade possa sofrer em prejuízo da sociedade.”

Em relação ao § 18 do mesmo artigo 164, sugerimos redigir-se assim:

“As terras aproveitáveis para exploração agrícola ou pecuária, não utilizadas, nas zonas de maior densidade demográfica e à margem das estradas de ferro e de rodagem, bem como as terras beneficiadas por obras públicas e as grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas, passarão ao Estado, mediante lei especial, para que, da mesma sorte que as terras devolutas, sejam distribuídas, gratuitamente, aos camponeses sem terras.”

Ao § 22 do artigo 164, aditamos emenda, a respeito de justiça gratuita para os camponeses, nos contratos de arrendamento e outras relações com os proprietários da terra.

O Sr. Galeno Paranhos — A simples distribuição das terras não resolve o problema. A questão dos latifúndios é, justamente, a das terras não exploradas economicamente. Quer dizer: o proprietário desses tratos de terra uma vez que as explore intensamente, está atendendo às necessidades sociais.

O Sr. Nestor Duarte — E’, exatamente, o que diz a emenda.

O SR. CARLOS PRESTES — Temos de partir da distribuição da terra, para que sejam criadas e estimuladas as pequenas propriedades, por meio do cooperativismo e do crédito barato, ajudadas pelo Estado, para que a agricultura se possa desenvolver no Brasil.

O Sr. Galeno Paranhos — A medida é anti-econômica.

O SR. CARLOS PRESTES — Senhores: o progresso do Brasil exige que seja modificado o conceito de propriedade monopolística da terra.

É a miséria da grande massa camponesa sem terras que determina a miséria da renda nacional e, consequentemente, da renda pública. A medida que o mundo avança, aumentam, necessariamente, as despesas públicas com instrução, saúde, defesa nacional, estradas, obras públicas, etc.

O aumento do mercado interno é indispensável para que possa realmente desenvolver-se a indústria nacional.

Nesse sentido, Sr. Presidente, pretendia fazer algumas considerações a

respeito do que tem havido de precário no desenvolvimento de nossa economia industrial.

Citarei, então, o Sr. Roberto Simonsen, que se refere ao *aviltamento* progressivo ou continuado de nossa moeda, conseqüência, ainda, da grande propriedade, conseqüência também da monocultura e da exploração de determinados produtos, ligadas aos grandes banqueiros estrangeiros. É o que diz S. S.^a à pág. 37, de seu trabalho "A indústria em face da Economia Nacional".

Não há dúvida que o fator essencial no encarecimento dos produtos de importação e na elevação continuada do custo da vida está no aviltamento de nossa moeda. Mas, a que é devido esse aviltamento? A política econômica de colonização do país adotado pelos latifundiários e seus sócios os grandes industriais nacionais ligados aos bancos estrangeiros — toda a nossa política econômica foi e é orientada visando o comércio com o exterior e este está inteiramente nas mãos dos bancos estrangeiros. A linha seguida consiste em diminuir, cada vez mais, o valor ouro dos produtos exportados, de maneira a aumentar, cada vez mais, a diferença entre o que efetivamente recebemos e o que, em troca, entregamos. Esta política de aviltamento da moeda, de inflação continuada, é a que interessa aos industriais que ganham fortunas, principalmente quando, proibidas as greves operárias, podem manter salários de fome e retardar um reajustamento econômico inevitável. Feito o reajustamento econômico, uma nova baixa da moeda nacional se sucede, e assim continuamente.

Senhores, são os reajustamentos repetidos, as baixas sucessivas da nossa moeda, a que o Sr. Roberto Simonsen se refere, que geram o aviltamento continuado da nossa moeda; porque, se hoje estamos em inflação, ela é todo um processo na vida econômica nacional. Os exportadores querem preço papel cada vez maior para os seus produtos, determinando a queda do câmbio, a baixa do cruzeiro, e essa baixa do cruzeiro determina o encarecimento da vida no País. O reajustamento se dará, mais dia menos dia, e, dado o reajustamento, volta o fazendeiro a exigir novos preços.

Agora mesmo dá-se novo reajustamento no interior de São Paulo, aumentam inevitavelmente salários rurais ou fogem os trabalhadores para a cidade. A falta de braços no interior do Estado exige a alta dos salários tanto nas fazendas de café como nas plantações de algodão. O que leva os fazendeiros a já pedirem novos e mais altos preços para produtos de exportação.

Como conseguir, porém, melhores preços, quando eles dependem do mercado internacional? A solução é baixar o câmbio, passar o dólar de 20 para 25, 30 ou 40 cruzeiros, precipitando assim uma nova fase de inflação.

Senhores, sobre o assunto, organizei um quadro em que está suficientemente analisado esse aviltamento continuado de nossa moeda.

Tomemos o valor da tonelada importada correspondente ao da tonelada exportada. Veremos que no Brasil, em 1926, o valor médio da tonelada exportada era, em libras, 50.73, e, em 1940, baixou para 9.88, enquanto que a tonelada importada baixava de 16.16 para 7.02. Quer dizer, se comprávamos, em 1926, com uma tonelada exportada, 3.14 toneladas, comprávamos, em 1940, somente 1.41.

Em 1938, com o valor de uma tonelada exportada, só foi possível adquirir 1,27 toneladas de mercadorias estrangeiras, em vez das 3,14, de 1926, ou mesmo das 3,00, de 1929. Prejuízo, portanto, de 59 %, relativamente a 1929. O trabalho nacional está sendo delapidado crescentemente, a terra esgotada e, em troca, torna-se cada vez mais difícil a substituição da aparelhagem, a compra de adubos, etc. Um exemplo prático: A máquina que nos custava £ 500, em 1929, podia ser adquirida em troca da exportação de 11,5 toneladas de nossa exportação, enquanto, em 1938, a mesma máquina cujo preço já tenha sido reduzido à metade, £ 250, só pode ser comprada em troca da exportação de 27,2 toneladas de nossa produção.

E' a desvalorização continuada, é o desperdício, a entrega da riqueza de nosso solo, de nosso trabalho, por valores cada vez menores. Portanto, a depreciação completa de nosso trabalho, o empobrecimento, a pauperização do País, enfim, de toda fortuna nacional.

Eis, completo, o quadro a que fiz referência:

Anos	Toneladas importadas com o valor correspondente de uma tonelada exportada	Valor médio de tonelada exportada em £	Valor médio de tonelada importada em £
1926	3.14	50.73	16.16
27	2.91	41.99	14.43
28	3.02	46.95	15.53
29	3.06	43.32	14.18
1930	2.63	28.91	10.99
31	2.75	22.16	8.06
32	3.44	22.44	6.52
33	2.62	18.73	7.15
34	2.52	16.13	6.41
1935	1.89	11.95	6.32
36	1.92	12.57	6.54
37	1.66	12.90	7.78
38	1.27	9.14	7.17
39	1.37	8.92	6.52
40	1.41	9.88	7.02

Mas, Senhores, devemos, ainda, ter olhos para ver e sinceridade para confessar as conseqüências do monopólio da terra, que assegura o predomínio

político de uma minoria. Essa é a realidade nacional, e é a realidade desde o Império, em que predominavam os senhores de escravos, e, depois, durante

tôda República, em que a classe dominante tem sido e é precisamente a dos grandes proprietários da terra.

Nesse sentido, foi notável a coragem com que o nobre Deputado Sr. Aliomar Baleeiro, cujo nome pronuncio com respeito e admiração, há poucos dias, nesta Casa, assinalou justamente isso. Disse êle:

“Representantes de uma elite, saída das classes beneficiárias pela situação atual. Se se fizer um inquérito a respeito da composição social e profissional desta Assembléia, verificaremos que todos nós, ou pelo menos nossos parentes, saímos das classes agrárias, que se têm libertado sempre do pagamento de impostos, que então passam a recair sempre diretamente sôbre o proletariado.

Devemos confessar que somos fiéis a uma tradição velha; mas por outro lado, devemos reagir, e então, impregnarmo-nos dos princípios de moral política, cumprindo o nosso dever leal, consciente e deliberadamente, antes que nô-lo exijam. Não esperemos que a revolução social bata às nossas portas, se podemos conjurá-la, matando a fonte de ressentimentos, de inquietações, de desgostos, de recalques, que há no coração do povo brasileiro.”

Refere-se S. Ex.^a justamente a essa minoria, que é, sem dúvida, a minoria prevalente na classe dominante. Junto a essa minoria hoje já existem grandes industriais, alguns dêles desligados da propriedade da terra. Mas, na verdade, a maioria dos nossos grandes industriais também estão ligados à propriedade da terra, porque são os antigos fazendeiros, que empregaram recursos na indústria. Industriais que em nossa pátria estejam mais livres dessas ligações com a grande propriedade, sômente no Rio Grande do Sul.

E' que a indústria no Rio Grande do Sul teve origem diferente; seu industrial de hoje foi em geral o artesão de ontem que enriqueceu na zona colonial.

E sôbre o mesmo assunto desejava citar páginas de Bernardino Horne a respeito da influência nefasta desses grandes proprietários, como classe que impede, que procura barrar o progresso do país.

“A estância e o latifúndio dão origem à formação de uma classe

de grandes proprietários rurais, que governa o país e que constitui uma barreira intransponível para a subdivisão da terra e para a formação de uma classe agrária baseada nessa subdivisão, que é o caminho seguido por outras nações, transformadas, devido a essa organização, em grandes e progressistas potências.

E. Echeverria denunciava, em plena ditadura, em 1848, o estado de pobreza e de servidão em que vivia o proprietário rural, que havia sido saqueado pelas classes governantes. “Proclamou-se a igualdade — acrescentava — e reina a mais espantosa desigualdade; gritou-se liberdade e ela só tem existido para um certo número; ditaram-se leis e estas só têm protegido ao poderoso. Para o pobre não há leis, nem justiça, nem direitos individuais, mas violência, perseguições injustas”. (“Política Agrária y Regulación Económica”. B. C. Horne — Ed. Losada B. Aires — pg. 54.)

E, mais adiante, à pag. 55:

“Sarmiento, em “Facundo”, descreve em palavras exatas a situação de nossa campanha naqueles anos. Diz: “Imaginai uma extensão de duas mil léguas quadradas, tôdas povoadas, mas colocadas as populações a quatro léguas de distância uma de outra, a oito léguas, às vêzes, e as mais próximas a duas. A sociedade desapareceu completamente; só resta a família feudal, isolada, reconcentrada.” (Op. cit.).

E' o monopólio da terra que gera as oligarquias estaduais e municipais, que anula na prática a democracia e a própria autonomia municipal. Vivemos os do povo sob o predomínio dos coronéis, chefes e chefetes, senhores de baração e de cutelo.

A solução pacífica, legal, constitucional, é possível. E quando a afirmamos, repetimos palavras de Lênine.

A muitos parece que os comunistas, os marxistas, têm mania da violência. E' o contrário. Ninguém mais do que nós sabe e conhece as conseqüências da violência para os trabalhadores, para as grandes massas populares. São os trabalhadores, são os homens do povo que vão morrer nas barricadas ou sofrer no fundo dos cárceres. Não são nem os generais golpistas, nem os políticos demagogos: é o povo.

Não somos, portanto, pela violência. A violência aparece como consequência da violência da classe dominante. É ao que estamos assistindo ainda nos dias de hoje, porque enquanto o Partido Comunista procura lutar pela solução pacífica dos problemas nacionais — e continua a lutar por essa solução, estendendo a mão aos governantes e a todos os partidos políticos para que se unam na busca dessa solução pacífica — a resposta que recebemos são os fusilamentos em praça pública, são as brutalidades nos cárceres policiais. A violência não é indispensável para nós e, sempre que é possível encontrar solução pacífica, lutamos por ela.

Lênine, no artigo escrito justamente um mês antes da revolução de outubro, mostrava às classes dominantes e ao povo russo que ainda existia a possibilidade — mas a última, dizia êle — de solução pacífica dos problemas da revolução democrática burguesa, que devia completar-se no país para iniciar-se a revolução socialista.

Eis o que diz Lênine:

“Diante da democracia da Rússia, diante dos Soviets, diante dos partidos social-revolucionários e mencheviques, abre-se hoje a possibilidade, que dá raríssimas vezes na história das revoluções, de assegurar, dentro do termo assinalado, sem novos adiamentos, a convocação da Assembléa Constituinte, a possibilidade de salvar o país do perigo duma catástrofe militar e econômica, a possibilidade de assegurar o desenvolvimento pacífico da revolução

Se os Soviets assumirem hoje, integral e exclusivamente, a responsabilidade do Poder do Estado para pôr em prática o programa que deixamos traçado, terão assegurado não só o apoio das nove décimas partes da população da Rússia, da classe operária e da imensa maioria dos camponeses, como também contarão, além disso, com o maior fervor revolucionário do exército e da maioria do povo, sem o qual é impossível vencer na luta contra a fome e a guerra.

Hoje nem se poderia falar de fazer resistência aos Soviets se estes, por sua parte, não vacilassem. Não haverá uma só classe

que se atreva a sublevar-se contra êles; e os proprietários rurais e capitalistas, doutrinados pelos ensinamentos do golpe de Kornilov, cederão pacificamente o Poder, tão logo o exijam os Soviets, em forma de ultimato. Para vencer a resistência dos capitalistas contra o programa dos Soviets, bastará fazer com que os operários e camponeses vigiem os exploradores e adotem contra os recalcitrantes medidas tais como, por exemplo, a confiscação de todos os bens, combinada com um breve período de cárcere.

Assumindo o Poder, os Soviets poderiam assegurar hoje mesmo — e o mais provável é que seja esta sua última oportunidade — o desenvolvimento pacífico da revolução, a possibilidade de que o povo eleja pacificamente seus deputados, a luta pacífica dos partidos dentro dos Soviets, a contração prática dos programas dos diversos partidos, a passagem pacífica do poder das mãos de um partido às mãos de outro.

Se se deixar passar êste ensejo, os rumos que a revolução vem seguindo, desde o movimento de 20 de abril até o golpe de Kornilov, demonstram que é inevitável a mais encarniçada guerra civil entre a burguesia e o proletariado.

A catástrofe, irremissível, acelerará essa guerra civil que, julgando por todos os dados e razões acessíveis à inteligência humana, terminará forçosamente com o triunfo completo da classe operária, apoiada pelos camponeses pobres, para a realização do programa aqui exposto. Porém esta guerra civil pode ser muito dura e muito sangrenta, pode custar a vida de dezenas de milhares de latifundiários, capitalistas e oficiais que simpatizam com êles. O proletariado não retrocederá diante de nenhum sacrifício para salvar a revolução, a qual não é possível, senão aplicando o programa que aqui deixamos traçado. Entretanto se os Soviets se decidissem a aproveitar esta última ocasião para imprimir à revolução um rumo pacífico, o proletariado os apoiaria com todas as suas forças”. (Lênine — *Obras Escogidas* — Tomo III, págs. 132-133. Ediciones en lenguas estrangeiras — Moscou — 1943.)

Mas além do latifúndio, dificulta também e impede o nosso desenvolvimento econômico a dominação do capital estrangeiro. Além de semi-feudal é também semi-colonial o nosso país.

Estradas de ferro, portos, serviços públicos dos mais importantes, está tudo nas mãos dos grandes banqueiros estrangeiros, direta ou indiretamente. A penetração do capital estrangeiro "explora e especula com o nosso atraso", como afirma com justiça Bernardino Horne:

"As terras, os recursos naturais, suas enormes riquezas, as estradas de ferro, os serviços públicos, as vias de comunicação e de transporte, o comércio e, enfim, toda a atividade econômica dessas jovens nações, passa ao poder de grandes empresas capitalistas que dominam toda a sua vida. Explora-se e especula-se com o atraso. Não se deseja a subdivisão das terras, nem se povoam as mesmas com imigrantes, a não ser de forma precária. Não há a preocupação de levantar o nível de vida nem de cultura dos povos. Isso constituiria um perigo, pois daria lugar à formação de uma consciência própria, como a que conduziu à independência.

Nessa situação, em graus diferentes, encontram-se as nações do novo mundo no século XX. Suas economias, apoiadas quase exclusivamente na produção agro-pecuária, não têm uma base sólida, uma vez que a terra continua em mãos de uma minoria que a açambarcou, há tempos, e não se formou uma classe produtora próspera, educada, independente. Algumas leis destes últimos anos e os movimentos que os camponeses vêm realizando permitem abrigar a esperança de que, com o despertar de sua consciência, um novo período se iniciará.

O atraso em que têm vivido, a falta de associação e a despreocupação de todos, fazem com que não saiam da prostração em que se encontram.

Nestes, podemos distinguir várias situações, que nos diversos países são mais ou menos análogas. Por um lado, os camponeses que têm a propriedade de suas terras, cuja percentagem é mínima; por outro lado, os que ar-

rendam a terra ou a exploram de acordo com um contrato de parceria, pagando a sua utilização com uma percentagem dos produtos.

A situação de todos esses camponeses, em geral, é pouco próspera". (*Política Agrária e Regulacion Economica — Bernardino C. Horne — Editorial Losada — Buenos Aires — pág. 47*).

É o imperialismo que explora impiedosamente os povos dos países potencialmente ricos mas na verdade ainda atrasados e cada vez mais atrasados. Sua ação é no fundamental prejudicial à economia nacional, ao progresso, já que deforma segundo seus interesses os rumos da economia nacional. Os lucros, sempre exagerados, ou são enviados para o estrangeiro ou, no caso de aplicação no país, servem para justificar lucros futuros cada vez maiores.

Basta examinar o caso da Light. Em 1910, tinha um capital de 30.000.000,00 de dólares. Esse capital não foi realmente aumentado com outras somas de dinheiro estrangeiro trazido para o Brasil. Em 1942, proclamava aquela Companhia possuir capital no valor de 181.000.000,00 de dólares. Seus lucros são superiores ao capital histórico inicial, que realmente empregou. Quanto ao preço dos seus serviços, a Comissão nomeada pelo Ministério da Viação, em 1931 e 1932, examinando-os naquela época, verificou que o custo de produção do "kwh", que se cobrava a quase ... Cr\$ 1,10, foi calculado em Cr\$ 0,03.

O poder dos "trusts", dos monopólios, dos grandes banqueiros, é suficiente para tudo dominar. É o suborno dos homens e a espionagem e as perseguições aos que se não do-
bram.

Um governo progressista precisa estar suficientemente armado para agir com energia e presteza, dentro da lei e da Constituição, contra os poderosos das finanças. É indispensável assegurar desde já a nacionalização (passagem ao poder do Estado) das empresas que ocupam postos estratégicos da economia.

Nesse sentido, formulamos emendas substitutivas dos §§ 5, 6 e 7 do art. 164 e uma aditiva às Disposições

transitórias, tôdas a respeito dos grandes trustes, e nos seguintes termos:

Art. 164, § 5.º — Redigir assim: “Em nenhuma hipótese será permitida a constituição de trustes, cartéis, monopólios, entendimentos ou ajustes de qualquer organização, grupo, empresa, ou indivíduo, sejam de que natureza fôrem, para dominar os mercados internos, eliminar os concorrentes e explorar os consumidores pelos preços ou qualquer outra forma de opressão”.

Art. 164, § 6.º — Redigir assim: “A lei regulará a nacionalização progressiva dos bancos, das empresas de seguro e de capitalização, e de outras de fins análogos, em tôdas as suas modalidades”.

Art. 164, § 7.º — Redigir assim: “A lei regulará a nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais e municipais.”

Serão revistos todos os contratos lesivos aos interesses nacionais e será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, que deverão ser calculadas com base no custo histórico, não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro, mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

Disposições transitórias

Art. — Onde convier — “A lei regulará a nacionalização dos trustes e monopólios que, pelo seu poderio econômico, ameacem, na prática, ou possam ameaçar o gozo das liberdades asseguradas nesta Constituição, bem como aquêles que, pelo seu poderio, ameacem ou possam ameaçar a independência nacional”.

Senhores, apreciados dessa maneira sumária, rápida, do ponto de vista econômico, os dois grandes males que estão, de fato, impedindo o progresso do Brasil, — as grandes propriedades ou o monopólio de terras e a exploração do povo pelo capital estrangeiro monopolizador, — passamos agora ao lado político do problema.

Porque, reciprocamente, para que os dispositivos constitucionais progres-

sistas sejam postos em prática, para que seja mesmo respeitado o espírito da Lei Magna, indispensável se torna que nela fique assegurada a efetiva participação das forças populares no governo e que tudo seja feito para impedir o retrocesso a novas ditaduras.

O Presidencialismo de nossas Constituições republicanas não foi, nem é ainda neste Projeto que discutimos, fruto do acaso, do simples critério dos homens. Traduz o predomínio de uma classe, de senhores feudais, sucessores de senhores de escravos, que, habituados a mandar, não podem admitir na prática a livre discussão, nem aceitam a possibilidade de governar em colaboração com outras classes. O Presidente da República substituiu o monarca que, se tinha a denominação de poder moderador, era de fato, no entanto, chefe hereditário dos senhores de escravos cujos interesses sempre defendeu. No final das contas, o nosso Parlamentarismo na monarquia era, na verdade, uma tão grande caricatura do verdadeiro Parlamentarismo burguês europeu, quanto o nosso Presidencialismo republicano, do Presidencialismo norte-americano. O problema, pois, não é teórico e não está propriamente na escolha entre uma ou outra forma de governo republicano, mesmo porque, como já disse nesta casa o Sr. Nestor Duarte, o Direito Constitucional é o mais nacional dos direitos. Trata-se de estudar a realidade brasileira, trata-se de meditar sobre toda a experiência política de nosso povo, a fim de buscar a forma mais apropriada ao progresso e à verdadeira prática da democracia no país.

Além disto, vivemos hoje em nova época, em que os povos que não querem perecer precisam progredir. A própria classe dominante que forneceu todos os ditadores está abalada e, como já não conta com o apoio externo de tiranos como Hitler e Mussolini, se quiser governar ainda e evitar os choques de classe violentos, precisa aceitar a colaboração das outras classes. E essa colaboração, no Presidencialismo, é das mais difíceis, senão impossível. É indispensável que o *poder supremo* da Nação seja exercido por uma Assembléia em que estejam representados todos os Partidos, tôdas as correntes políticas na proporção de suas forças e que em uma tal Assembléia, que será legislativa, tenham origem os outros ramos do poder.

A objeção teórica da separação dos poderes não pode abalar o argumento da necessidade prática, e já não tem razão de ser depois da experiência mundial e brasileira.

Montesquieu, com sua teoria da separação dos poderes, doutrinou em uma época em que era necessário liquidar o poder absoluto da monarquia, que precisava ser abolida através daquela separação.

O Sr. Nestor Duarte — Muito bem, apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES — Hoje, vivemos uma época diversa e o contrário se passa. Tal separação jamais existiu em parte alguma, e, aqui no Brasil, foi sempre substituída pelo predomínio do Executivo.

Permito-me, ainda, citar palavras do grande advogado francês, Marcel Willard, que participou da resistência francesa. Há poucos meses, referindo-se justamente a essa separação de poderes num país como a França, onde foi sempre mais respeitada do que em nossa pátria, diz:

“Na verdade, essa pretensa separação dos poderes absolutamente não separava os poderes entre si, mas os separava de sua origem, e somente dela, quer dizer, do povo; separação entre o eleitor e o eleito; separação entre a Assembléia eleita e os órgãos do poder; e, nas brechas, infiltrava-se insidiosamente um quarto poder, oculto, mas real este último, o da oligarquia financeira, dos bancos, dos monopólios e, a partir de um meio século, o dos trusts, donos e senhores verdadeiros do aparelho estatal”.

Ouvimos, há poucos dias, a palavra do Senador Hamilton Nogueira, a respeito do Major Mac Crimmon, agente audacioso de uma empresa estrangeira, de um dos trusts mais poderosos em nossa terra, que procura jogar um poder contra o outro, no intuito de abrir uma brecha para dominar, como, realmente, está dominando, no Brasil.

Diz o Senador Hamilton Nogueira, cujas palavras, também, pronuncio com o devido respeito e a *data vènia* necessária:

“Quanto ao trabalho da Comissão Parlamentar, declarou mais o Major Mac-Crimmon que a sua intervenção, com espírito conciliador, era uma forma de nego-

ciar, apesar de que só o Poder Público, por meio de medidas de caráter administrativo, estaria em condições de decidir sobre o caso, pois somente o Poder Executivo tem dentro das suas atribuições, os característicos de crítico, perito e juiz, que falecem à Comissão Parlamentar”.

Sr. Presidente, essas declarações merecem alguns reparos. O primeiro deles, de ordem jurídica. Não sou advogado, não sou jurista, mas tenho bom senso, e o que verificamos aqui é o seguinte: o Senhor Mac-Crimmon, no sentido de defender os lucros excessivos de sua empresa contra a justiça que se deve fazer aos trabalhadores, quer jogar o Poder Legislativo contra o Executivo”.

Quero terminar minhas palavras.

Não há razão, também, para o sistema bi-cameral, com um Senado eleito por sufrágio não proporcional. Uma Câmara de tal natureza será mais um instrumento para a dominação absolutista da classe dominante, dos senhores latifundiários, da oligarquia possuidora do monopólio da terra que ainda exerce predomínio absoluto no interior do país. O sufrágio majoritário fará do Senado um organismo terrivelmente reacionário.

O SR. NESTOR DUARTE — Apoiado. Ainda hoje, no conclave da U.D.N., discutiu-se esse assunto e ficou assentada a conclusão de que o Senado, pelo processo de eleição majoritária, torna-se um órgão de prepotência.

O Sr. Adelmar Rocha — Foi a tese ali defendida.

O SR. CARLOS PRESTES — Estes os motivos por que apresentamos um substitutivo aos Capítulos II, III e IV (Art. 7.º ao Art. 111) do Título II do Projeto e propomos seja suprimido o Art. 6.º, que trata da separação de poderes. Baseámo-lo no anteprojeto oferecido a esta Casa pelo Sindicato dos Advogados, com algumas modificações.

Quero lêr, no momento, entre outros os seguintes artigos:

Art. — A Assembléia Nacional é eleita pelo povo e exerce o poder supremo da nação.

Art. — A Assembléia Nacional se compõe de deputados eleitos por sufrágio universal, e pelo voto di-

reto, igual e secreto, na proporção de um deputado para 25 mil eleitores, por Estado, Território e Distrito Federal.

Art. — De dois em dois anos, a Assembléa Nacional elegerá um Conselho Legislativo composto de um Presidente, 2 Vice-Presidentes, 3 Secretários e mais 31 membros, tendo nele representação obrigatória e na medida do possível proporcional todos os partidos políticos nela representados.

Art. — O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma Comissão Executiva, que funcionará permanentemente, como órgão executivo.

Art. — A Comissão Executiva é composta do Presidente da República e dos seguintes ministros... todos responsáveis pelos seus atos perante a Assembléa Nacional.

Senhores, não é possível continuar. Este o substitutivo que apresentamos aos capítulos II, III e IV do Título II do projeto.

Propomos Executivo e Judiciário subordinados à Assembléa e o Judiciário em parte eleito diretamente pelo povo.

Enfim, o que julgamos sumamente perigoso é insistir no Presidencialismo na maneira por que o foi no Projeto. Cometeríamos um crime insistindo em estabelecer novamente a ditadura de fato do Executivo, porque assim agindo estamos apontando com a Revolução para todos aqueles que querem o progresso do Brasil e não se conformam com a morte da democracia em nossa Pátria.

O Presidente da República, eleito por voto majoritário, será sempre o representante de uma só classe, a mais poderosa, interessada na conservação do *statu-quo*, por maiores que sejam os sofrimentos do povo. O Presidente eleito pela Assembléa muito mais facilmente poderá ser o representante de uma coligação partidária em que ao lado de reacionários entrem representantes de classes progressistas.

O SR. PRESIDENTE — Atenção: Peço licença ao nobre Representante para comunicar-lhe que se acha sôbre a mesa requerimento pedindo a prorrogação da sessão por mais meia hora. Entretanto, restam ao

orador, nos termos do Regimento, apenas 10 minutos, que concederei a S. Ex.^a. se a Casa deferir o requerimento.

Os Srs. que concedem a prorrogação, queiram levantar-se. (Pausa.)
Aprovada.

O SR. CARLOS PRESTES — Enfim, Senhores, para nós se voltam as esperanças da Nação e temos sem dúvida em nossas mãos, ao elaborar a Carta Constitucional que regerá nossos destinos nos anos mais próximos, força bastante para assegurar a democracia e abrir perspectivas no caminho do progresso para nossa Pátria.

Apesar de todos os erros que já tenhamos podido cometer, nosso prestígio é ainda dos maiores e se soubermos continuar lutando em defesa da democracia e da soberania desta Assembléa, nenhuma força poderá vencê-la, nem será mesmo capaz de ameaçá-la.

Mas utilizemos este pôsto, e conscientes de nossas responsabilidades perante a Nação, promulguemos a Constituição democrática que reclama a nova era em que vivemos, Constituição capaz de liquidar todos os privilégios, de assegurar os Direitos sagrados do Homem e de impedir a volta de Ditaduras retrógradas e obscurantistas. E que a nossa Lei Magna, assegure aos governos progressistas que hão de vir a possibilidade de resolver pacificamente, dentro da Lei, quer dizer, constitucionalmente, os problemas fundamentais de nossa economia — a liquidação do latifúndio, pela Reforma Agrária, e a emancipação econômica de nosso povo do capital imperialista, pela nacionalização, passagem ao poder do Estado, dos bancos e grandes empresas exploradoras imperialistas.

E' o que espera de nós, de nossa inteligência, previsão, coragem e patriotismo, não só o povo brasileiro, como todos os povos da América e toda a Humanidade progressista que venceu o fascismo e marcha a passos cada vez maiores para um futuro radioso de bem-estar e de cultura, livre afinal da exploração do homem pelo homem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

Levanta-se a sessão.

(Durante o discurso do Senhor Carlos Prestes, reassume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.)

São enviadas à Mesa as seguintes emendas apresentadas ao Projeto da Constituição.

EMENDAS AO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO
(Décima segunda seção)

N.º 1.208

Ao art. 3.º, inciso I, onde se diz: "com as Nações Estrangeiras", diga-se:

"com os Estados estrangeiros".

Justificação

A emenda não necessita de ser encarecida, porque a sua razão de ser, é evidente por si mesma. Não se pode, num texto constitucional, sem grave ofensa à terminologia do nosso Direito Público, confundir "Nação" com "Estado". E a União mantém relações é com os Estados Estrangeiros.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.209

Redija-se assim o art. 3.º, n.º V: "Permitir que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou nele se conservem provisoriamente."

Justificação

A razão é simples, para evitar dúvidas: a permissão da permanência de forças estrangeiras no território nacional não pode ser indefinida. O emprego do advérbio *provisoriamente* assegura o devido respeito à nossa soberania.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Silvestre Péricles*. — *Lauro Montenegro*. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 1.210

Ao art. 3.º inciso VII, depois do vocábulo "produção", acrescente-se: "e importação".

Justificação

Claro é que se entendendo necessária a autorização da União para que se faça, dentro do país, a produção de material de guerra, cujo

comércio também fica sujeito à sua fiscalização, indispensável se torna, pelos mesmos motivos, essa autorização para que se importe o mesmo material. Não seria admissível que a importação ficasse inteiramente livre, porque, então, não se haveriam delimitado os objetivos previstos pela disposição do projeto que ora se quer emendado.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.211

Ao Art. 3.º, XI.

Redija-se: "Fiscalizar as operações de institutos de crédito, capitalização e seguros".

O texto é redundante quando diz "operações dos institutos de crédito particulares e bancos", porque estes são institutos de crédito particulares. Para evitar-se porém, a objeção de que existem institutos de créditos públicos, a emenda suprime o adjetivo "particulares". Como ainda não está bem definitiva a natureza jurídica da "capitalização", a sua redação impõe-se no texto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.212

Ao Título II:

Substitua-se o enunciado do Tit. II "Da União", pelo seguinte: "Dos Brasileiros", passando-se para o mesmo toda a matéria contida no Tit. V, Capítulo I, Seção I.

Justificação

Aos fins primeiros da sociedade, seguem-se os sócios; ao Tit. I sobre o Brasil, segue-se o Tit. II sobre os Brasileiros. Foi a orientação da Constituição do Império; é a mais lógica e razoável. A matéria da nacionalidade não pode, evidentemente, entrar na declaração dos direitos. Diz respeito à formação do corpo social, do elemento pessoal do Brasil, vindo, pois, inicialmente.

Foi assim que a justificou o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com o qual estou de acordo.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.213

Ao artigo 3.º inciso XV, onde se diz, na região do nordeste, diga-se: “nos Estados por ela atingidos”.

Justificação

Procede a emenda aqui oferecida, porque nem só a região nordestina brasileira sofre os horrores da seca periódica. Na Bahia mesmo, por exemplo, não é, somente, a faixa territorial, compreendida naquela região, alcançada pelo terrível flagelo. Por muitos municípios, situados na região central se estende a seca, que aniquila as lavouras, dizima os criatórios e mata as populações exauridas.

Se assim acontece, por conseguinte, a ação defensiva da União contra os efeitos da seca deve alargar-se por todos os Estados onde esta se faz sentir.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloísio de Castro*. — *Regis Pacheco*.

N.º 1.214

Substitutiva

Item XIV — Art. 3.º — Cap. I — Substitua-se pelo seguinte:

“XIV — Explorar ou dar em concessão os serviços de telégrafos, de radiocomunicação e de navegação aérea, assim como os de vias férreas que atinjam portos marítimos ou fronteira nacionais ou transponham os limites de algum Estado”.

Justificação

E' de toda conveniência fixar-se a competência privativa da União para explorar ou conceder os serviços de estradas de ferro que atinjam portos marítimos ou fronteiras nacionais ou transponham os limites de algum Estado. Conservando-se a última parte do dispositivo constante do projeto, há, porém, necessidade ampliar-se a competência da União, não apenas quanto às “vias férreas, que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais”, mas, como é óbvio, a cada um dos serviços ferroviários que atingirem portos marítimos ou fronteiras nacionais.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. *Wellington Brandão*. *José Alkmim*. — *Olinto*

Fonseca. *Duque Mesquita*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. *Lahyr Tostes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Celso Machado*. — *Benedito Valladares*.

N.º 1.215

Suprima-se do inciso III do artigo 3, o advérbio “definitivamente”.

Justificação

A razão de ser da presente emenda aclarar-se-á ao espírito dos nobres constituintes, tanto que confrontem a disposição constante do dispositivo que desejamos emendado com o conteúdo do artigo 115. Enquanto neste se diz, sem maiores restrições, que

“Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, em duas legislaturas sucessivas e aprovação do Congresso”.

o preceito contido no inciso III do artigo 3.º estabelece que à União compete resolver *definitivamente* sobre os limites dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Não há lugar, no caso, para o emprego do advérbio “definitivamente”, por isso mesmo que nunca serão definitivos os limites dos Estados, desde que passíveis serão de alterações mais ou menos extensas, por força da incorporação, subdivisão e desmembramento previstos pelo citado artigo 115.

Definitivamente resolveria a União sobre os limites das unidades federadas se, acaso, tais limites jamais pudessem ser alterados ou modificados; mas, se o próprio texto do projeto admite iniciativas atinentes à incorporação, subdivisão e desmembramento dos territórios dos Estados, claro é, nenhuma resolução dos poderes da União será definitiva no particular.

E' de presumir, aliás, que o que pretenderam estabelecer os ilustrados Membros da Comissão é que à União cabe proferir a última palavra sobre os limites dos Estados, ainda quando, por iniciativa dos poderes locais, na forma do artigo 115, entendem eles de incorporar-se, subdividir-se e desmembrar-se.

Nem por isso, porém, nem porque se atribua à União a atribuição para “resolver”, em última instância, os li-

mites que hoje ou amanhã tenham os Estados, se deverá dizer que essa resolução se revestirá de caráter definitivo, uma vez que, a despeito dessa resolução, poderão ainda processar-se, subseqüentemente, incorporações subdivisões e desmembramentos de territórios dos Estados, porque isto lhe é permitido pelo mencionado artigo 115.

Daí, a emenda supressiva que formulamos e justificamos.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.216

Aditiva

Ao art. 3, onde convier:

“Atos, decisões e serviços federais serão executados em todo o país por funcionários da União, ou em casos especiais, pelos dos Estados, mediante acôrdo com os respectivos governos”.

E' o correspondente ao parágrafo 1.º do artigo 5.º da Constituição de 1934.

Justificarei da tribuna a sua adoção.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1946. — *Toledo Pisa*.

N.º 1.217

Ao art. 4.º inciso I, onde se diz “Direito privado”, diga-se

“Direito civil, comercial”, acrescentando-se depois da palavra “penal”, “aéreo”.

Justificação

Não há dúvida de que a expressão usada pelo projeto “Direito privado” — não compreende tóda a competência que à União se quer, realmente, atribuir. Falando em “direito privado”, esta-se a ver que o projeto quis referir-se ao Direito Civil e Direito Comercial, mas é de observar-se que, até aqui, ainda não se unificaram êsses dois ramos do nosso Direito interno, como se tem pretendido, a exemplo do que ocorre em outros países.

Empregando a expressão “Direito Privado” sem usar a expressão Direito Público, a disposição em aprêço estabelece sensível restrição quanto a êste, o que, de nenhum modo, se compadece com a realidade. Por isso mesmo, melhor será que o texto constitucional adote a nomenclatura usa-

da pela Carta Magna de 1934: “Direito Civil, Comercial” etc.

A segunda parte do dispositivo ora emendado silenciou quanto ao Direito aéreo, que também deve ficar na competência privativa da União. E daí o acréscimo constante da presente emenda, na qual, aliás, só não aditamos o Direito Administrativo, porque, infelizmente, andamos ainda muito distante da codificação desse Direito.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.218

Item XII — Art. 4.º — Cap. I — Substitua-se a expressão “energia hidroelétrica” pela expressão: “energia elétrica”.

Justificação

E' necessário que a União tenha competência para legislar não só sobre a energia hidroelétrica, como também no que diz respeito à energia termo elétrica, a fim de que com a fixação de condições técnicas uniformes, permita a inter-ligação das rêsdes elétricas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Wellington Brandão*. — *José Alkmim*. — *Olinto Fonseca*. — *Duque Mesquita*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *João Henrique*. — *Lahyr Tostes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Celso Machado*.

N.º 1.219

Redija-se assim o art. 4.º, n.º XI: “Trabalho, seguro social, produção e consumo”

Justificação

No art. 5.º, n.º IV, o projeto cuida, com propriedade, da assistência social, na esfera de ação da União e dos Estados.

Mas, no art. 4.º, n.º XI, esquece que a previdência social ou, melhor, o seguro social é termo correlato do trabalho e deve ter, como êste, caráter nacional, competindo, portanto, à União legislar expressamente sobre êle.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1946. — *Silvestre Péricles*. — *Lauro Montenegro*.

N.º 1.220

Redija-se o n.º XIV do art. 4.º.
“Entrada e expulsão de estrangeiros; extradição; naturalização.”
e I do art. 5.º

“Desenvolver a colonização, emigração e imigração.”

Por consequência, suprime-se o § 16 do art. 164.

Justificação

O dispositivo atribui competência privativa à União para regular a entrada e expulsão de estrangeiros extradição, emigração e imigração e naturalização.

É evidente que estão confundidas matérias de índole diferente, completamente heterogêneas em seu sentido econômico e social. — Em primeiro lugar, seria antipático e impolítico cuidar da imigração, que tanto nos interessa no mesmo dispositivo legal que cuida da expulsão de estrangeiros. Em segundo, atribuir competência privativa à União para dispor sobre a matéria imigratória seria ofender as normas tradicionais da praxe administrativa brasileira em seu sentido federal, procedimento contraditório com a declaração contida no art. 1.º do anteprojeto e, gritantemente incompatível com o disposto no art. 5.º, que reconhece competir à União, “mas não privativamente”, velar pelo desenvolvimento da colonização como pela animação da agricultura, indústria e comércio.

S.S., 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.221

Art. 4.º — XVI.

Redija-se.

“Ensino secundário, superior e comercial em todos os graus, da União.”

Justificação

Desde que o inciso XV estabelece acertadamente que à União compete estabelecer as “Diretrizes da Educação”, a atribuição de legislar sobre “ensino secundário, superior e comercial em todos os graus”, deve ficar restrita ao “ensino secundário, superior e comercial em todos os graus” da União, cabendo aos Estados legislar sobre o ensino secundário, superior e comercial dentro do seu território, respeitadas as “dire-

trizes da educação”, estabelecidas em lei federal.

S.S., 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.222

Art. 5.º VIII — “Proteger as belezas naturais, e as obras e monumentos de valor históricos ou artístico”.

Modifique-se deste modo: “Proteger as belezas naturais, as obras, monumentos e materiais de particular valor histórico, arqueológico, paleontológico ou artístico”.

Justificação

Pretendem-se com a emenda impedir que desapareçam, levados para o exterior ou destruídos, os depósitos fósseis, animais, — e os preciosos objetos da cerâmica ameríndia, sujeitos àquelas mesmas contingências. Reconhecemos que a forma da nossa emenda é imperfeita, mas valerá ao menos, como sugestão, para uma redação melhor.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Luis Mercio Teixeira*. — *Herophilo Azambuja*. — *Adroalão Costa*. — *Glicerio Alves*.

N.º 1.223.

Depois do art. 5.º, acrescentar:

Art. — A competência federal para legislar sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem, comercial, juntas comerciais e respectivos processos, requisições civis e militares, rádio-comunicação, emigração, imigração e caixas econômicas, riquezas do sub-solo, mineração, metalurgia, águas, energia hidro-elétrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta.

Parágrafo único — Nas matérias de competência exclusiva da União, a lei poderá delegar aos Estados a faculdade de legislar, seja para regular a matéria, seja para suprir as lacunas da legislação federal, quando se tratar de questão que interesse, de maneira predominante, a um ou alguns Estados. Nesse caso, a lei votada pela

Assembléa Estadual só entrará em vigor mediante aprovação do Senado Federal.

Justificação

Os dispositivos supra, que desejamos inseridos no texto constitucional, encontram-se na Constituição de 1934 e na Carta de 1937. Ambos têm por escopo suprir possíveis lacunas e prover circunstâncias regionais, umas e outras não raro verificadas na diuturnidade da vida brasileira, não podendo, portanto, ficar esquecidos dos dignos representantes da Nação, de cuja experiência muito se deve esperar.

Efetivamente, agora mais do que nunca, frente à evolução observada em todos os setores da ação governamental e ainda da atividade individual, num país de tão grande vastidão territorial, com as suas mais diversas peculiaridades, é de prever-se que, a cada passo, se possam fixar omissões na legislação da privativa competência da União, capazes de empecer ou embarçar a iniciativa dos poderes locais e a própria iniciativa particular, se possível não fôr a atribuição supletiva dos Estados, no sentido de remediar essas omissões.

Viram-no muito bem os constituintes de 1934, como, por igual, o reconheceram os elaboradores da carta outorgada em 1937. E porque o sentiram, com a sua experiência, inseriram os dispositivos que constituem a presente emenda, merecedora, portanto do acolhimento da Assembléa.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.224

A Seção I do Capítulo II, que trata das disposições gerais do Poder Legislativo, acrescente-se:

Art. — O mandato de deputado ou senador poderá ser renunciado em qualquer tempo, e, também cassado pela maioria dos eleitores.

Justificação

Tanto pode o mandatário renunciar os poderes que lhe foram conferidos, como o mandante cassar-lhe esses poderes. Se vigente esta norma nas relações de direito privado, com sobrelevada razão ela deve prevalecer nas de ordem pública. Daí, o aditivo proposto admitir, ao lado da renúncia do mandato, o direito

à sua cassação. Mandato dos mais solenes, qual o de natureza política, justo é que o eleitorado possa valer-se dêste recurso extremo, tôda vez que o deputado ou senador se transvie no cumprimento do seu dever.

Se o mandatário perjura o lema de seu Partido, se deserta aos princípios programáticos, se se transforma em elemento inconveniente ou nocivo à agremiação que o elegeu, e, embora assim procedendo, não queira renunciar é por demais evidente que deva assistir ao mesmo eleitorado o direito de cassar-lhe o mandato.

Tão manifesto é o fundamento jurídico desta emenda, que só por si, ela dispensa maiores justificativas. E, não resta discutir que, à semelhança da perda do mandato, previsto no Projeto, o aditivo se enquadra na âmbito constitucional.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 1.225

Ao art. 9.º e respectivo § 2.º

Substitua-se por este:

Art. 9.º — O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, independentemente de convocação, a 7 de abril de cada ano, e funcionará até 31 de dezembro, podendo ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa conjunta de um terço dos membros de cada câmara, ou pelo Presidente da República.

Justificação

Redação do projeto:

Art. 9.º — O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, anualmente, à 7 de abril, e funcionará até 31 de dezembro.

§ 2.º — O Congresso Nacional pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa conjunta de um terço de cada uma de suas câmaras, assim como pela Comissão Permanente ou pelo Presidente da República.

Se for mantida no projeto a Comissão Permanente, a ela também se deverá referir o art. 9.º, pela competên-

cia que lhe ha de ser reconhecida para fazer a convocação.

Em 18-6-46 — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.226

A parte final do art. 15, redija-se da seguinte forma:

“Neste caso, a autoridade processante remeterá os autos à Câmara interessada, no prazo de quarenta e oito horas, para que resolva sobre a prisão, e autorize ou não a formação de culpa”.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Getulio Moura*.

Justificação

O Código de Processo Penal dispõe:

Art. 306 — Dentro em vinte e quatro horas depois da prisão, será dada ao priso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Como se vê, vinte quatro horas após à prisão, o auto de flagrante deve estar concluído e o réu de posse da respectiva nota de culpa, estando a autoridade processante habilitada a remeter os autos à Câmara interessada.

Não se justifica, assim, qualquer demora na remessa dos autos. E' preciso que a Câmara a que pertencer o detido, no mais breve prazo possível, conheça dos motivos da prisão a fim de pronunciar-se sobre a legalidade da mesma.

Não se fixando prazo para a remessa, o deputado ou senador poderá sofrer um constrangimento ilegítimo em sua liberdade de locomoção, violando-se as suas prerrogativas parlamentares, no caso de uma prisão ilegal ou arbitrária, para qual se tenha forjado um auto de flagrância, nulo na forma ou insubsistente no mérito.

Com a emenda por nós sugerida, o Poder Legislativo, em poucas horas, poderá fazer cessar a detenção ilegal de um dos seus membros, corrigindo o abuso ou excesso da autoridade processante.

As violências que não sofrido deputados e senadores, no curso da vida republicana, aconselham a adoção da providência por nós aventada. — *Getulio Moura*. — *Bastos Soares*.

N.º 1.227

Redija-se assim o art. 16:

“Em tempo de guerra ou insurreição armada, os deputados e senadores, civis ou militares, só poderão ser incorporados às forças armadas mediante licença da sua câmara, ficando, em tal caso, sujeitos à legislação e tribunais militares”.

Justificação

Pela técnica do Projeto o tempo de guerra refere-se, apenas, à guerra externa ou internacional. Mas, na realidade, em todos os tempos e em todos os lugares, sempre existiu também a guerra civil ou insurreição armada. Porque não incluir, portanto, a licença da Câmara para a eventualidade de uma guerra interna, a rebelião no próprio país? Também a emenda acrescenta a expressão *tribunais militares*, porque, no caso, os deputados e senadores ficam logicamente sujeitos, não somente à legislação, mas ainda aos juizes militares.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Silvestre Péricles*. — *Lauro Montenegro*. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 1.228

Ao art. 16.

Art 16 Em tempo de guerra, os Deputados e Senadores, civis ou militares, só serão incorporados às forças armadas mediante licença da respectiva câmara, mas, se esta a conceder, ficarão sujeitos à legislação militar. Emenda de redação

Do projeto:

Art. Em tempo de guerra, os Deputados e Senadores civis ou militares, só poderão ser incorporados às forças armadas mediante licença da sua câmara, ficando em tal caso sujeitos à legislação militar.

Em 18 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.229

A letra d, do art. 18, acrescente-se:
"salvo estrangeira".

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Getúlio Moura*.

Justificação

Compreende-se que o Deputado ou Senador, desde que diplomado, não possa patrocinar causa contra qualquer pessoa jurídica de direito público, como a União, o Estado, o Município ou entidades autárquicas.

Agir diversamente, seria estimular a mais desenfreada advocacia administrativa, dando azo a que o patrocinador da causa, pelo êxito desta jogasse tudo, inclusive a influência do seu mandato.

Deslocada a questão para o terreno internacional, os apontados inconvenientes não subsistem.

Nenhum mal haveria que um Deputado ou Senador pudesse advogar contra uma pessoa jurídica de direito público estranha à vida e aos interesses nacionais. E' que na hipótese a influência do seu mandato seria nula, pois se circunscreve ao território brasileiro. Perante os tribunais estrangeiros, é um advogado como qualquer outro, sem imunidades ou prerrogativas. — *Getúlio Moura*.

N.º 1.230

Ao art. 19.

Substitua-se por êste:

Art. 19 Os Deputados e Senadores mediante licença da respectiva câmara, a quem o Presidente da República a deverá solicitar, poderão desempenhar missões diplomáticas, sem caráter permanente.

Justificação

Do projeto:

Art. 19 E' permitido ao Deputado e ao Senador, com prévia licença de sua câmara, desempenhar missão diplomática.

Para que fique preciso o pensamento contido no artigo, é necessário

acrescentar-lhe, como o faz a emenda: *sem caráter permanente*.

Quanto ao mais, a emenda não toca na substância da disposição. Há, entretanto, nela um esclarecimento: a licença deve ser solicitada pelo Presidente da República.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.231

Art. 20, "Enquanto durar o mandato, o funcionário público civil ou militar, ficará afastado das funções do seu cargo ou posto, contando-se-lhe tempo de serviço somente para efeito de aposentadoria ou reforma."

Transplanta-se a matéria dêste artigo, para o título VI, capítulo II, art. 173, § 6.º, e capítulo III, onde conste da forma seguinte:

Art. 173, § 6.º — "O militar em atividade, que aceitar cargo temporário, de eleição ou não, será afastado do respectivo posto, mas contará tempo para aposentadoria e não perderá o direito à promoção, por antiguidade."

Art. "O funcionário que receber mandato eleitoral, para o exercício do poder público, ficará afastado das funções do seu cargo, mas contando o tempo para aposentadoria.

Justificação

A matéria do art. 20 está realmente fora de lugar e por isso, apenas poderia aproveitar a quem exercesse o mandato legislativo federal. A emenda permite que os militares e funcionários eleitos para as assembleias federais, estaduais e municipais, que beneficiem ao tempo em que aí permaneçam para o efeito de aposentadoria ou reforma.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Mercio Teixeira*. — *Herophilo Azambuja*. — *Adroaldo Costa*.

N.º 1.232

Ao art. 21

Substitua-se por êste:

Art. 21 — O deputado ou senador não perderá mandato, quando investido na função de Ministro de Estado, desde que a sua câmara, ou

vida pelo Presidente da República, haja permitido a nomeação.

Justificação

Do projeto:

Art. 21 — O deputado ou senador, investido na função de Ministro de Estado, não perde o mandato.

É necessário que a nomeação seja aprovada pela câmara a que pertencer o deputado, ou senador, a exemplo do que sucede no caso de missão diplomática.

Preferível é, aliás, que desapareça o artigo. Quem quer que reflita sobre o assunto, verificará que disposição tal aberra do espírito do projeto, estando, assim, a razão com os que, na Comissão, lhe negaram o seu voto.

Esse espírito é o que se nos patenteia no art. 6.º, § 1.º, no art. 18 e no art. 157, n.º IV.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.233

Redija-se assim o art. 22:

“Nos casos de afastamento do deputado ou senador, para exercício de função pública permitida pela Constituição, bem como nos de licença, por prazo superior a 60 dias, será convocado o suplente respectivo.”

Justificação

A emenda estabelece um critério geral para a convocação do suplente, incluindo o caso do afastamento do deputado ou senador, por motivo de licença, desde que esta seja concedida por prazo superior a 60 dias. E o pensamento desta emenda completa-se com o parágrafo único do mesmo artigo, que cuida de vaga definitiva, por morte ou renúncia do deputado ou senador, casos em que também se convocarão os respectivos suplentes, e, se não os houver, se procederá as novas eleições.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.234

Aos arts. 18 e 23:

Sufrima-se o art. 23 e substitua-se pelo seguinte o art. 18:

Art. 18. Não poderá nenhum deputado ou senador:

I — Desde que seja diplomado:

- a) celebrar contrato com pessoa de direito público;
- b) aceitar ou exercer cargo ou comissão, para que tenha sido nomeado, ou admitido ou contratado por pessoa de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — Desde que seja empossado:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que mediante contrato, goze de favor concedido por pessoa de direito público, ou exercer nela função remunerada;
- b) ocupar cargo público de que seja demissível *ad nutum*;
- c) exercer outro mandato legislativo, federal, estadual ou municipal;
- d) patrocinar causa contra a União, os Estados e os Municípios.

§ 1.º — Entre as pessoas de direito público a que alude este artigo compreende-se as entidades autárquicas.

§ 2.º — A infração de qualquer das alíneas supra importa perda de mandato, que será declarada pela câmara a que pertencer o deputado, ou senador, mediante provocação de qualquer dos seus membros, ou representação documentada de partido político ou do Ministério Público Federal.

§ 3.º — A lei poderá estabelecer outros casos de incompatibilidade.

Do projeto:

Art. 18 — Nenhum deputado ou senador poderá:

I — Desde que diplomado:

- a) celebrar contrato com pessoa de direito público inclusive com entidade autárquica;
- b) aceitar quer de pessoa de direito público, inclusive de entidade autárquica, quer de sociedade de economia mista, ou de empresa concessionária de serviços públicos, comissão ou emprego remunerado ou exercê-los.

II — Desde que empossado:

a) ser proprietário ou diretor ou exercer função remunerada de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público;

b) ocupar cargo público de que seja demissível *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra a União, os Estados ou os Municípios.

Art. 23 — As condições de elegibilidade e os casos de incompatibilidade eleitoral não determinados na Constituição serão estabelecidos em lei ordinária.

1. A emenda, na maior parte, é de redação.

Acrescentei um novo parágrafo ao artigo: o § 3.º, segundo o qual a lei poderá estabelecer outros casos de incompatibilidade.

Por virtude desse adendo, tem que ser suprimido o art. 23 do projeto, transcrito acima.

Ele não trata apenas de incompatibilidade, é certo, pois também se ocupa das inelegibilidades.

Mas o melhor lugar para a declaração de que outros casos de inelegibilidade podem ser estabelecidos em lei, é o título V, capítulo I, seção V, que regula a matéria, tratando dos inelegíveis para os diferentes cargos, inclusive os de Deputado e Senador.

No capítulo em aprêço, concernente ao Poder Legislativo, basta, quanto à inelegibilidade, o art. 8.º parágrafo único, onde são mencionadas as condições de elegibilidade, isto é, as inelegibilidades absolutas, referentes a todas as pessoas.

Em 17 de junho de 1946. — Clodomir Cardoso.

N.º 1.235

Suprima-se os §§ 1.º e 2.º do art. 27 e redija-se o art. 27:

“O número dos Deputados será fixado por lei, em proporção que não excederá de um por 150.000 mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a sete por Estado”.

Justificação

A declaração fundamental dos direitos individuais em todas as Constituições brasileiras é de que “Todos são iguais perante a lei”.

Com o disposto no art. 27, essa igualdade é frontalmente contrariada.

A limitação significa que 150.000 cidadãos foram equiparados a 250.000 isto é, valorizados politicamente na mesma proporção.

Emanando todo poder do povo, que em seu nome é exercido; se o povo é constituído de cidadãos iguais perante a lei, ou bem todos os grupos de 150 mil cidadãos tem o direito de eleger o seu Deputado ou bem esse direito pertence ao grupo de 250.000.

O que se não compreende é que essas coletividades parciais da sociedade política brasileira tenham tratamento diferente.

Acresce a circunstância de que a limitação consignada no art. 27 e seus parágrafos partiu do raciocínio de que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes de Estados. E' o subconsciente agindo, fixado nas existências das antigas bancadas estaduais.

Se naquele tempo era uma injustiça e um erro a limitação, agora não tem a seu favor nenhuma razão, pois a representação nacional se processa por vias de Partidos políticos de âmbito nacional, não se justificando ainda por esse motivo a limitação alvitada.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — Joaquim A. Sampaio Vidal.

N.º 1.236

Aos arts. 26 e 27.

Inverta-se a ordem das disposições contidas nos arts. 26 e 27, e dê-se ao novo art. 26 esta redação:

Art. 26. O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda de um por cento e cinquenta mil habitantes, até vinte Deputados, e, além deste limite, de um por duzentos e cinquenta mil habitantes.

§ 1.º Em nenhum caso, a representação de um Estado, bem como a do Distrito Federal, será inferior a sete Deputados. Caberá um Deputado ao Território que não puder eleger maior número.

Art. 27. Cada legislatura durará quatro anos.

Emenda de redação.

Do projeto:

Art. 26 — Cada legislatura durará quatro anos”.

§ 1.º O número mínimo dos Deputados será de sete por Estado e pelo Distrito Federal, e de um por Território.

No projeto é o art. 26 que estabelece o período de cada legislatura. Antes disso, porém, deve ser estabelecido o número de membros da Câmara. Daí a inversão feita pela emenda.

Em 17 de junho de 1946. — *Clo domir Cardoso.*

N.º 1.237

Art. 27, § 1.º:

“O número mínimo dos deputados será de sete por Estado e pelo Distrito Federal; cada território terá pelo menos um deputado, desde que a sua população exceda de 50 mil habitantes”.

Justificação

A expressão “o número mínimo... será de um por território”, que se vê no texto, do parágrafo, dá a entender que pode haver um número de deputados inferior... a um! Este absurdo é corrigido pela nossa emenda. Também, não parece justificável que se dê sempre um deputado, no mínimo, a todos e a cada um dos territórios.

Dêste modo, Fernando Noronha, que é um presidio e que jamais terá condições de desenvolvimento social e econômico, em razão da sua reduzida extensão geográfica e do seu clima, terá um deputado. A emenda óbvia êsse outro equívoco.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Pedro Vergara.* — *Luis Mércio Teixeira* — *Herófilo Azambuja.* — *Adroaldo Costa.*

N.º 1.238

Art. 27, § 2.º:

“A proporção que já houver sido fixada em lei, não poderá ser reduzida”.

Acrescente-se no fim:

“salvo se houver sido desatendida a proporção demográfica ou se esta

fôr afetada por sub-divisão ou desmembramento posterior. — (artigo 115)”.

Justificação

Pode a lei que fixar a representação, fazê-lo com manifesto equívoco, ou baseada em estatísticas erradas; a emenda permitirá a correção do equívoco; se o Estado se subdividir ou desmembrar, perdendo parte do seu território, não é justo que, neste caso, continue com a representação fixada no tempo em que, antes da subdivisão ou do desmembramento, possuía maior população.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara.* — *Luis Mércio Teixeira.* — *Herófilo Azambuja.* — *Adroaldo Costa.* — *Glicério Alves.*

N.º 1.239

Art. 28, I:

“A declaração da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República, nos termos do art. 61, e contra os Ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República”.

Substitua-se a parte final por esta, a partir da palavra “Estado”, inclusive:

“Nos termos do art. 66 § 1.º, pelo voto da maioria absoluta de seus membros”.

Justificação

A emenda evita a repetição da expressão “Presidente da República” e estabelece um *quorum* especial para a aceitação da denúncia, em casos de tamanha gravidade.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara.* — *Luis Mércio Teixeira.* — *Herófilo Azambuja.* — *Adroaldo Costa.* — *Glicério Alves.* — *Elói Rocha.* — *Manuel Duarte.*

N.º 1.240

Ao art. 29 § 4.º:

Em vez de “um suplente”, diga-se:

“Simultaneamente tantos suplentes quantos os senadores que tenha de eleger”.

Justificação

O projeto estabelece no § 1.º do artigo 29 que cada Estado, como o Distrito Federal, elegerá três senadores, e no § 4.º, do mesmo artigo, prevenindo a vacância das respectivas cadeiras, manda que seja eleito simultaneamente um suplente. — Tal critério, entretanto, não evitará que se tenha de proceder a novas eleições se, acaso, ocorrer mais de uma vaga, ao mesmo

tempo. E como impossível nem difícil será tal ocorrência, razoável é que se elejam tantos suplentes quantos sejam os senadores, simultaneamente.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloizio de Castro*.

N.º 1.241

Aos arts. 31 e 33:

Substituam-se por este:

Art. 31 — Compete ao Senado Federal, além das atribuições que lhe são cometidas em outros lugares desta Constituição (arts. 61, 65, 74, 89, 117, IV, 122, 127, IV e XIII, 130, § 6.º e 142):

I — aprovar as nomeações de chefes de missão diplomática;

II — suspender, total ou parcialmente, a execução de lei, decreto ou outro ato federal, estadual ou municipal, que em decisões irrecorríveis, hajam sido declarados inconstitucionais pelos tribunais judiciários.

Parágrafo único — Será secreta a votação do Senado, quando tiver por objeto as nomeações dependentes de aprovação dele.

Justificação

Do projeto:

Art. 31 — Compete privativamente ao Senado Federal julgar o Presidente da República, assim como as demais autoridades federais indicadas por esta Constituição.

Parágrafo único — Quando funcionar como tribunal de justiça, o Senado Federal será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 32 — Compete ainda privativamente ao Senado Federal:

I — Aprovar, mediante voto secreto, a nomeação de magistrados, nos casos indicados na Constituição, e bem assim a do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal e dos chefes de missão diplomática.

II — Autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do n.º IV, do art. 117, e os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 33 — Compete ainda ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei, decreto ou ato, declarados

inconstitucionais pelo órgão competente.

E' conveniente que, na seção relativa ao Senado, haja uma referência a todas as atribuições que lhe cabem, e de que a Constituição trate em outros lugares. Basta, porém, que seja feita pela simples citação dos artigos especiais, que a essas atribuições digam respeito.

A disposição do art. 31, parágrafo único, deve passar para o artigo atinente à presidência do Senado (art. 51 do projeto). Esta transferência constitui objeto de outra emenda.

N.º 1.242

Ao art. 34, inciso I, II e VII, onde se diz: "votar", diga-se: "decretar".

Justificação

Esta emenda remedia grave erro do dispositivo em aprêço. Realmente, o Congresso Nacional nada vota com a sanção do Presidente da República, que é procedimento subsequente à votação. Só depois de votado o orçamento da receita e despesa é que a respectiva lei subirá à sanção. Votação e sanção não são atos sequer simultâneos. Impõe-se, destarte, substituir a expressão "votar" por "decretar", a não ser que se prefira eliminar a parte final do art. 34, compreendida naquelas palavras — "com a sanção do Presidente da República."

Como, porém, essa eliminação exigiria que se fizesse outro dispositivo, prevendo o ato da sanção, afigura-se-nos mais interessante, por melhor concisão, a emenda nos termos em que apresentamos. A ação de — decretar — tanto pode ser do Executivo, como do Legislativo, como de ambos os poderes conjuntamente.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.243

Substitua-se o art. 34, VIII, pelo seguinte:

"Art. 34 — ...

XI — Transferir temporariamente a sede do Governo Federal, mediante proposta do Presidente da República."

Justificação

A transferência da sede do Governo Federal só pode ser por motivo de

guerra, calamidade pública, comoção intestina, etc. Mais do que o parlamento, deve o Poder Executivo estar aparelhado para saber se a hipótese é daquelas que impõem a mudança. — *Rogério Vieira*. — *Aderbal Silva*. — *Otacílio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Hans Jordan*. — *Orlando Brasil*.

No art. 159, § 19 do Projeto, suprima-se a palavra: “mercadorias”.

Justificação

Com a extensão com que está formulado, o dispositivo impedirá o poder público em tempo de paz, de regular o trânsito de mercadorias dentro do território nacional, salvo por motivo de saúde pública. Quer isso diz que, em caso de comoção intestina oriunda de perturbação na ordem econômica, que determine a decretação do estado de sítio, não poderão os poderes públicos regular o trânsito de mercadorias no território nacional!

A extensão do dispositivo é tal que impedirá qualquer intervenção do Estado na ordem econômica. Disfarçadamente é a implantação da doutrina do Estado individualista. Aliás, esse artigo está em franca divergência com diversos dispositivos do Capítulo “Dos Direitos Sociais”. O que se deve garantir, em tempo de paz, é unicamente o trânsito das pessoas salvo motivo de saúde pública (moléstias contagiosas, etc.). — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Otacílio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Hans Jordan*. — *Orlando Brasil*.

N.º 1.244

Ao art. 35.º, inciso I, onde se diz: “Nações Estrangeiras”, diga-se: “Estados Estrangeiros”.

Justificação

É a mesma que argüimos, fundamentando a emenda que elaboramos para o art. 3.º, inciso I.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.245

Ao art. 35, inciso III, acrescente-se depois do vocábulo “permaneçam”, o advérbio “temporariamente”.

Justificação

O fundamento desta emenda é o mesmo que desenvolvemos na justificação da oferecida ao art. 3.º inciso V.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.246

Ao art. 43:

Redija-se assim:

A Comissão Permanente do Congresso Nacional compor-se-á de vinte e um deputados e vinte e um senadores, escolhidos no final de cada sessão legislativa, os primeiros pela Câmara observado o critério estabelecido pelo § 2.º do art. 11, e os segundos na base de um representante por Estado e um pelo Distrito Federal.

Justificação

Em verdade, ninguém descobre o critério jurídico em que se inspira o art. 43, tal como redigido no projeto da Comissão. Baseado no § 2.º do artigo 11 não é, porque, como sabemos todos, os senadores não são eleitos sob as determinantes do princípio da representação proporcional dos partidos. Baseado no tércio da representação senatorial de cada Estado também não é, porque nessa hipótese seriam eles em número de 21, incluindo o representante do Distrito Federal.

No tocante ao número de deputados, não foi menos arbitrária a cifra indicada, para ser repartida, embora na proporção das representações dos partidos.

Tal dispositivo do projeto parece-nos, assim, desapoiado de qualquer critério. E daí a nossa emenda, que, fixando número igual de representantes da Câmara e do Senado, sujeita a escolha dos primeiros ao princípio contido no § 2.º do art. 11 e a escolha dos segundos ao princípio da representação dos Estados, a que está subordinada a sua eleição.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.247

Arts. 43, 45 e 46 — Suprimam-se.

Justificação

A Comissão Permanente do Congresso Nacional recebeu, pelos arti-

gos 42 a 46, uma delegação do próprio Congresso Nacional, para exercer atribuições que lhe são privativas e indelegáveis. Não se diga que se trata de uma parcela identificada com o próprio Congresso Nacional — pois a parte não é o todo. A verdade é que a inovação modifica profundamente o conceito tradicional do poder legislativo brasileiro e ao mesmo tempo restringe, de maneira perigosa, a eventual ação do Poder Executivo, nos casos típicos de emergência para a defesa da República e de suas instituições.

Os poderes constitucionais devem ser harmônicos e independentes entre si como consigna o art. 6.º — mas nunca perturbados por um sistema de evidente suspeita recíproca.

Essa é a tradição do direito brasileiro, sem maiores preocupações de reforçamento do Poder Executivo, mas também sem o erro igual de seu enfraquecimento.

S. S. 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.243

A Seção VII do Capítulo II, sob a rubrica “Do comparecimento dos Ministros de Estado”:

Suprima-se a precitada Seção.

Justificativa

A matéria compendiada nessa Seção é de origem parlamentarista. O Projeto afasta-se, assim, do regime mais condizente com a índole do povo brasileiro — o presidencialismo puro.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja.*

N.º 1.249

Art. 56 — “Se decorridos trinta dias da data fixada, para a posse, o Presidente ou vice-presidente da República, não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, declara-lo-á vago o Tribunal Eleitoral Federal”.

Substitua-se a expressão — “salvo por motivo de doença”, por estas “salvo por motivo de força maior”.

Justificação

O Presidente eleito ou o vice-presidente podem realmente ser impedidos de assumir o cargo por outro mo-

tivo imprevisto e involuntário que não, apenas, a doença; podem, de fato, ser obstados de fazê-lo por sequestro, por calamidade pública, por causa de revolução ou guerra, etc. A expressão *força maior* compreende todas as hipóteses de omissões involuntárias.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara.* — *Luiz Mercio Teixeira.* — *Herophilo Azambuja.* — *Adroaldo Costa.* — *Glicério Alves.* — *Eloy José da Rocha.*

N.º 1.250

TÍTULO II

DA UNIÃO

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

Seção II

Das atribuições do Poder Executivo:
Art. 60 —

Acrescente-se entre os ns. XII e XIII do Projeto ou onde couber:

N.º ... — “Expedir decretos sobre a organização e a coordenação dos serviços administrativos, o comando supremo e a organização das forças armadas, observados, porém, os limites das dotações orçamentárias”.

Justificação — Sem prejuízo da legislação ordinária e dentro dos limites orçamentários, é lícito ao Poder Executivo dar aos serviços públicos estrutura ou reestrutura criando os cargos necessários, sem aumento de despesas.

N.º XIX — Substitua-se a atual redação do Projeto pela seguinte:

“XIX — Enviar à Câmara dos Deputados no mês de junho de cada ano a proposta de orçamento para o exercício subsequente”.

Justificação — O projeto determina que a proposta orçamentária seja enviada pelo Poder Executivo ao Congresso no primeiro mês da sessão legislativa, isto é, em abril. Isto importaria, como se demonstrou na justificação da supressão do ar 135, em graves inconvenientes. O Poder Executivo teria de preparar com enorme antecedência, e num prazo de três meses, uma proposta orçamentária para um período longo, dispondo o Congresso, praticamente de nove meses para discutí-la. Nos Estados Unidos da América do Norte a proposta orçamentária é apre-

sentada pelo Executivo ao Legislativo em janeiro. O ano financeiro nesse país começa em 1 de julho. O Congresso dispõe, portanto, de seis meses para discuti-la. Devem aqui ser reproduzidas as razões, já invocadas, que fundamentaram a supressão do art. 135 do Projeto.

S. S., 13-6-46. — *Ari Viana.*

N.º 1.251

Ao art. 60.

Entre as atribuições privativas do Presidente da República, inclua-se "Nomear com aprovação do Senado os Ministros do Supremo Tribunal Federal

Na ausência do Congresso, designá-los-á em comissão, até que o Senado se pronuncie".

Justificação

A Constituição de 1891 é um documento admirável de técnica legislativa. Incorporar muito dos seus dispositivos à Carta Magna que estamos elaborando é obra de sabedoria política. Não devemos, por simples vaidade ou exibicionismo, emendar o que está certo.

Entre as atribuições privativas do Presidente da República na seção própria, que é a II, do Capítulo III, do Projeto, não figura a de nomear os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sómente no art. 74, Seção II, do Capítulo IV, é que se alude a essa competência.

Deslocada assim a matéria, escapou à douta Comissão Constitucional regular a nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal no interregno das sessões legislativas

Com a restauração do que a respeito dispunha a Constituição de 1891, objetivo colimado pela nossa emenda, o texto ficaria melhor colocado e mais completo.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Getúlio Moura.*

N.º 1.252

Suprima-se o n.º II, do art. 62.

Justificação

No Preâmbulo consta expressamente que estamos reunidos em Assembleia Constituinte, "para organizar um regime democrático".

A futura constituição será necessariamente a estrutura jurídica desse regime.

Atentar contra a Constituição é ferir o próprio regime.

Entendemos, por isso, que o n.º II, cuja supressão advogamos, é uma redundância frente ao disposto no n.º I, do citado art. 62, que dispõe:

Art. 62 — São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra:

I — A Constituição Federal.

A expressão "regime democrático", tomada isoladamente, é muito vaga e abstrata. Ela deve ser entendida em função da Constituição que a deve observar e conter.

Se houvesse um único conceito de democracia, rígido, certo e invariável, não haveria maior perigo na expressão por nós incriminada. Mas a verdade é outra. Em todos os tempos a noção de democracia variou muito. Será "o governo livre da nação pela nação", como a entendia Rui Barbosa, ou será "toda a organização do poder avessa do despotismo", como a definia Alcibiades? Sob qualquer ângulo que se encare a democracia, ela depende visceralmente — pontificou Rui — mais que outro qualquer sistema político, de "princípios abstratos".

Hoje, sobretudo, o conceito de democracia adquiriu uma elasticidade quasi infinita. Todos os partidos políticos, da direita conservadora à esquerda revolucionária, inscreveram essa palavra mágica nos seus programas de ação, ainda que variem fundamentalmente os métodos que preconizam para a sua adoção. Basta dizer que até a Rússia, país que vive sob um regime nitidamente totalitário, onde não há liberdade de pensamento nem livre debates de idéias, é considerada uma grande democracia, pelos comunistas.

Pode-se avaliar, portanto, os perigos e percalços a que ficará sujeito o Presidente da República se prevalecer, entre os crimes de sua responsabilidade, o de atentar contra "o regime democrático", desde que a Constituição não logre definir, precisa e seguramente, o que é "regime democrático".

Seria profundamente lamentável que a dignidade funcional do mais alto Magistrado do País ficasse exposta à rabulice partidária, maliciosa e apaixonada, na interpretação de "princípios abstratos".

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Getúlio Moura*.

N.º 1.253

A Seção IV do Capítulo III, que se refere aos Ministros de Estado, acrescenta-se:

Art. Os Ministros de Estado não poderão comparecer às sessões do Congresso, e só se comunicarão com eles por escrito, ou pessoalmente em conferências com as comissões das Câmaras.

Justificativa

O aditivo proposto, que reproduz a primeira parte do art. 51 da Constituição Federal de 91, decorre da emenda supressiva da Seção VII do Capítulo II, que vimos de apresentar.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 1.254

Ao art. 63.

Redija-se neste termos:

Art. 63. O Presidente da República no exercício das suas funções, é auxiliado pelos Ministros de Estado.

Emenda de redação

Do projeto:

Art. 63. O Presidente da República é auxiliado pelos ministros de Estado.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.255

TÍTULO II

DA UNIÃO

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. 64...

Parágrafo único...

I. Suprima-se.

Justificação

Em virtude da emenda apresentada em seguida ao art. 137, a proposta orçamentária passará a ser elaborada por um órgão especialmente junto à Presidência da República. O art. 64 do Projeto contará um parágrafo único

assim redigido, com a supressão do item I:

Parágrafo único: "Ao Ministro da Fazenda compete, ainda, apresentar ao Presidente da República, no primeiro trimestre de cada ano, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da receita e despesa do último exercício".

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Ari Viana*.

N.º 1.256

Emenda

Art. 66, § 2.º "No tocante a lei orçamentária, cada Ministro de Estado responderá pelas despesas do seu Ministério, e o Ministro da Fazenda, além disto, pela arrecadação da receita".

Substitua-se, a partir da palavra *responderá*, por esta forma: "pelas ordens e omissões prejudiciais ao erário e que lhe sejam imputáveis".

Justificação

Sendo pessoal a responsabilidade penal, como está no próprio projeto (art. 159, § 34), não se compreende como possam os Ministros responder por despesas ilegais, feitas por funcionários; também, não se compreende como possa o Ministro da Fazenda responder pelas omissões que um coletor federal tenha no exercício da sua atividade arrecadora.

A emenda afasta essas injustiças a que o projeto levaria, necessariamente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Luiz Mercio Teixeira*. — *Adroaldo Costa*. — *Bayard Lima*. — *Eloy José da Rocha*. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.257

Ao art. 66 do Projeto:

Suprima-se a intercalada — "além do previsto no art. 47".

Justificação

A emenda ora proposta decorre da supressiva de toda a Seção VII do Capítulo II, também por nós apresentada.

Sala de Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 1.258

Ao Capítulo IV do Título II.

Do Poder Judiciário:

Ao art. 67, n.º II.

Substitua-se pelo seguinte:

II — Pelas justiças locais, organizadas pelos Estados e pela União no Distrito Federal e nos Territórios.

Ao art. 77, n.º III.

Substitua-se pelo seguinte:

III — “Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância, por qualquer juiz ou Tribunal:

a) em ação rescisória quando questionar sobre a aplicação de tratado e lei federal e a decisão fôr contra ela;

b) quando se discutir a vigência ou validade da lei federal em face da Constituição e a decisão fôr contra ela;

c) quando se questionar sobre a aplicação da Constituição ou de lei federal e o Tribunal negar a aplicação;

d) quando se questionar sobre a validade de lei ou ato dos governos locais em face da Constituição ou de lei federal e o Tribunal julgar válido o ato ou lei impugnados;

e) quando ocorrer diversidade de interpretação da Constituição ou de lei federal entre dois ou mais tribunais ou entre qualquer um deles e o Supremo Tribunal Federal”.

Ao art. 77, n.º IV.

Onde se disse — Tribunais Federais de Recursos, diga-se — Tribunais Locais.

Aos arts. 79, 80, 81, 82 e 83:

Suprimam-se.

Justificação

As emendas substituem as disposições relativas aos Tribunais de Recursos constantes do projeto da Comissão Constitucional por outras inspiradas no projeto do saudoso Ministro Artur Ribeiro. Se não logrou aceitação na Constituinte de 1934, o projeto merece acolhida na nova Carta Constitucional que estamos elaborando porque não acarreta novas despesas ao Tesouro Nacional e realiza a unidade da justiça por meio de uma organização judiciária nacional em que desaparece a dualidade de hierarquias e se erige o Supremo Tribunal Federal em chave de abóboda de todo o sistema.

Por este conjunto de normas se restabelece a unidade da Justiça do

tempo do Império sem os inconvenientes então verificados e agora corrigidos com a dualidade de investidura e a dualidade sucessiva em vez da dualidade de jurisdições paralelas introduzidas na Carta de 1891.

A divisão da nossa Magistratura em Federal e Estadual, desintegrando, desse modo, a velha unidade jurisdicional foi obra do extremado Federalismo de Campos Sales e outros Republicanos históricos.

A experiência já demonstrou que se pode realizar a unidade de jurisdição e a dualidade de investidura com grande vantagem e sem que, com esse procedimento se prejudicasse o princípio Federativo.

É execução prática dos arts. 107 e 108 da Carta de 1937 melhorou consideravelmente a administração da Justiça e provou à evidência que se pode atribuir aos Juizes Locais as funções da Justiça Federal de primeira instância. Pode-se agora, a meu ver, concluir a obra encetada e dar aos Tribunais dos Estados competência para julgar em recurso ordinário as causas em que a União fôr interessada ou nos crimes praticados em prejuízo de bens, serviços ou interesse da União. O projeto cria, em vez de um, quatro Supremos Tribunais, conservando um com o nome antigo e dando aos outros três a denominação menos pomposa de Tribunais de Reclamações, mas lhe conferindo na realidade funções de mais alta relevância.

Ora, será erro imperdoável retirar do Supremo Tribunal a competência única e exclusiva para rever as decisões de última instância em que se agite a questão Federal, competência que não pode ser nem dividida nem partilhada, sob pena de sacrificar-se a unidade do direito e da sua interpretação.

Parece que o intuito foi menos o de inventar uma segunda instância privativa para as causas de interesse da União que o de descongestionar a mole de autos que sobrecarregam a nossa Suprema Corte.

Dessarte para remover um mal transitório, de causas conhecidas e facilmente remediáveis, se iria desprestigiar o nosso mais alto Tribunal, diminuir-lhe a autoridade e enfraquecê-lo pela subdivisão imaginada, onerando ainda o Tesouro com uma despesa permanente e avultada.

A solução proposta pelo Instituto da Ordem dos Advogados no magnífico anteprojeto oferecido ao exame desta Assembléa, isto é, a redução dos três Tribunais de Recursos a um só, também não me parece aceitável, porque mesmo esse Tribunal único de recursos se torna desnecessário e oferecer os inconvenientes apontados, vindo complicar ainda mais o nosso aparelho judiciário.

Uma das vantagens evidentes do projeto que defendemos na Constituição de 1934, juntamente com o brilhante Deputado F. Negrão de Lima e agora reproduzimos, consiste em passar para os Juizes Locais as causas em que a União é interessada, tornando assim a Justiça Federal acessível ao povo. Se a supressão dos Juizes Seccionais e a transferência ao Juiz da Capital do Estado da faculdade de processar e julgar causas que cabiam áqueles juizes federais foi um progresso, — não resolveu, entretanto, o problema de modo completo, porque a Justiça Federal permaneceu nas Capitais, o que torna difícil senão impossível a defesa para os pobres.

A única reserva oposta ao projeto de unidade da justiça e dualidade da investidura consiste em alegar abusos dos governos estaduais contra o decôro e a independência da magistratura.

Tal objeção desaparece com a fixação de regras constitucionais assecuratórias da capacidade e da independência dos magistrados quer federais, quer estaduais.

As emendas que sugerimos conciliam as vantagens da unidade funcional com as necessidades práticas de extensão territorial do país e da forma federativa do Govêrno.

Rio, 16 de junho de 1946. — *Daniel de Carvalho.*

N.º 1.259

Ao art. 63, proêmio e n.º III:
Redija-se assim:

Art. 68 — Com as restrições expressas nesta Constituição, os Juizes gozarão das seguintes garantias:

III — irredutibilidade dos vencimentos, que ficam, entretanto, sujeitos aos impostos gerais.

Do projeto:

Art. 68 — Salvo as restrições expressas, nesta Constituição, os

Juizes gozarão das garantias seguintes:

III — irredutibilidade dos vencimentos, os quais ficam, todavia ferece os inconvenientes apontados, sujeitos aos impostos gerais.

Em 17-6-46. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 1.260

Ao art. 68, § 1.º:

Onde se diz “aos setenta e dois anos”, diga-se: “aos sessenta e oito anos.”

Justificação

Noã nos parece que se deva alterar o que, a propósito dispunhamm a Constituição de 1934 e a Carta autor-gada em 1937.

Não só os magistrados, mas quem quer que se dedique, numa vida inteira, à atividade intelectual, não alcançará a casa dos 72 anos em condições de bem servir e acudir com pontualidade aos deveres das funções públicas. No que diz respeito à magistratura, bem piores, via de regra são as condições de higidez física e mental dos que, por dezenas de anos, a fio, a ela dedicaramm a sua atividade, suportando o desconforto e as adversidades de uma existência quase desconsolada, pelos invios serações brasileiros. Ademais, fôrça é reconhecer que, ao cabo de 30 a 35 anos de serviço, entra em declínio a capacidade de produção intelectual de um juiz, porque êle não trabalha quando pode, nem da às horas e a todos os instantes, para desincumbir-se da alta missão que a Sociedade lhe confere.

Além disso, merece considerado que, apesar dos textos constitucionais haverem sempre possibilitado a aposentadoria dos juizes por iniciativa própria, com todos os proventos da atividade, tanto que completem 30 anos de serviço não na requerem êles, inspirados na esperança de que, dias mais adiante, poderão obter melhora nos parcos vencimentos que estão a perceber. Essa esperança é que os prende ao exercício da judicatura buscando cada qual recuperar, debalde, as energias para sempre diluidas pelo cansaço da tarefa vencida na prática de mais um sacrificio edificante, desta vez em favor da familia, que, ao depois do desaparecimento do chefe, não conhece outra vida que não a das privações e dos revezes.

Vale dizer, pois, que a dilatação do limite de idade para a aposentadoria compulsória dos Juizes, não atende nem aos interesses da justiça, nem aos interesses sociais em causa. Se, excepcionalmente, o juiz, depois de 63 anos se encontrar em boas condições de sanidade, a sua atividade e o seu saber bem podem ser úteis à sociedade, ainda que afastado da função pública, pelo que está habilitado a produzir, como advogado, como consultor jurídico e publicista.

A emenda, por conseguinte, não sacrifica o bom magistrado, antes o resguarda de maiores vicissitudes, resguardando os altos objetivos da Justiça.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.261

Art. 70 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 70 — Nenhuma porcentagem será concedida por qualquer título a magistrado.

Justificação

Reproduz o art. 90 do ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

A sua revelância para o prestígio da magistratura é de evidência e não precisa ser ressaltada.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Aderbal Silva*. — *Octacilio Costa*. — *Roberto Grossembacher*. — *Hans Jordan*. — *Orlando Brasil*.

N.º 1.262

Ao art. 70:

Redija-se assim:

Art. 70. Nenhuma porcentagem será atribuída aos magistrados sobre as dívidas cobradas judicialmente.
Do projeto:

Art. 70. Nenhuma porcentagem será atribuída a magistrado em virtude de cobrança de dívida.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.263

Ao art. 72:

Redija-se assim:

Art. 72. É vedada ao Juiz a atividade político-partidária.
Do projeto:

Art. 72. É vedada ao Juiz atividade na política partidária.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.264

Ao art. 73:

Substituam-se, por estes, os ns. II a IV:

I, eleger anualmente, dentre os seus membros, os respectivos presidente e vice-presidente;

II, votar o regimento interno, regulando nele a sua direção, bem como a Secretaria;

III, prover os cargos e funções da Secretaria, dos Cartórios e dos demais serviços auxiliares, promover os respectivos funcionários, licenciá-los, conceder-lhes férias e demiti-los, observadas as condições e formalidades legais;

IV, conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos Juizes.

Emenda de redação.

Do projeto:

Art. 73. Compete aos Tribunais:

I — eleger, anualmente, dentre os próprios membros, seus presidentes e demais órgãos de direção.

II — elaborar seus regimentos internos, organizar os serviços de suas Secretarias, seus Cartórios e demais serviços auxiliares, bem como propôr ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos

III — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros, e aos Juizes e serventuários que lhes são imediatamente subordinados.

IV — prover os cargos e funções de suas Secretarias, Cartórios e demais serviços auxiliares, na forma da lei.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.265

Ao art. 73, inciso I, onde se diz "anualmente", diga-se: — "bienalmente".

Justificação

Ampara a emenda ora oferecida a necessidade de tornar mais eficiente a ação administrativa dos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados. A sua mudança, ao fim de um ano,

não possibilita os frutos que adviriam de uma permanência mais dilatada, no tocante à tarefa simplesmente administrativa da justiça em todo o território de um Estado. Providências consideradas úteis e benfazejas não se chegarão a ultimar, adotadas por um Presidente, se outro logo o sucede, na chefia da magistratura local.

Nos Estados de grande extensão territorial por que se distribuem os órgãos judiciários, é de observar-se, frequentemente o que acabamos de referir. Urge, pois, evitar que tal aconteça, fixando-se em dois anos o período para o qual são eleitos os Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.266

Artigo 74 — redija-se.

“O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional, compor-se-á de quinze membros.”

Justificação

A necessidade da elevação do número de membros do Supremo Tribunal Federal, é notória e incontestada. Porque não consignar desde logo a elevação, a aguardar-se a proposta do próprio Supremo Tribunal Federal?

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.267

Ao art. 74:

Redija-se assim:

Art. 74 — O Supremo Tribunal Federal funcionará na Capital da República e terá jurisdição em todo o país. Compõe-se de onze Ministros, podendo este número, por proposta dele, ser aumentado até quinze.

Justificação

Do projeto:

Art. 74 — O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze ministros. Esse número não será reduzido, mas precedendo proposta do próprio Supremo Tribunal Federal, poderá ser elevado por lei até quinze.

Não há necessidade de constar do artigo que o número 11 é irredutível. A irredutibilidade decorre da só de-

claração de que esse é o número dos membros do Tribunal. Acresce que há uma permissão para o aumento, o que reforça a conclusão decorrente do silêncio sobre a diminuição.

Em 18-6-46. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.268

Ao artigo 76:

Onde se diz “nos crimes comuns e nos de responsabilidade”, diga-se somente: “nos crimes de responsabilidade”.

Justificação

Não há por que se determine que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, sejam julgados pelo Senado Federal. Em verdade, nada justifica seja esse julgamento procedido pelo órgão político do Senado, e nada justifica porque, na hipótese, nem sequer vingam a idéia de suspeição para com a própria Suprema Corte. No dia em que um ministro do alto colégio incorrer em crime comum, seja este de que natureza fôr, não há duvidar de que, para salvaguarda da sua própria dignidade, se apresentarão com a mesma insuspeição de sempre, os seus colegas, para pronunciar o devido veredictum.

Já assim tem acontecido no julgamento de causas cíveis no seio do Supremo Tribunal, como nos Tribunais de Justiça dos Estados, inclusive no da Baía, em cujos anais se registam votos memoráveis, no particular.

Somos, dest'arte dos que entendem que os crimes comuns só em casos excepcionalísimos deve ter outro pretório que não o da justiça comum, para evitar que os julgamentos caibam a outros que não sejam os verdadeiros juizes togados.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.269

Ao art. 77, n.º III, a:

Redija-se assim:

a) quando a decisão fôr contrária a dispositivo da Constituição

Emenda de redação.

Do projeto.

a) quando a decisão fôr contrária a qualquer dispositivo da Constituição Federal.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.270

Ao art. 78.

Redija-se assim:

Art. 78 — Compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com recurso voluntário para êste conceder *exequatur* às cartas rogatórias das justiças estrangeiras.

Emenda de redação.

Do projeto:

Art. 78 — Com recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal, é da competência de seu Presidente conceder *exequatur* às cartas rogatórias das justiças estrangeiras.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso.*

N.º 1.271

Ao art. 80, suprimam-se as palavras: "Juizes e".

Justificação

O art. 80 estabelece a composição dos Tribunais Federais de Recursos. Entendeu a Comissão que ela devera ser feita por Juizes, desembargadores, advogados e membros do Ministério Público Federal ou Estadual, sendo dois terços para os dois primeiros e um terço para os últimos.

Discordamos dêsse critério, apenas no que diz respeito à participação dos juizes de entrância inferior, porque, sobretudo, ensejaria a prática de proteccionismo, abusivo, em detrimento da preferência que deve ser dispensada aquêles que alcançaram a Desembargadoria, após uma vida árdua de trabalhos e dedicações aos altos interêsses da Justiça, pelos in-
vencíveis sertões brasileiros.

Se é certo que entre desembargadores muitos há que não preenchem os requisitos de que cuida o citado artigo 80 (com remissão ao art. 75), menos certo não é que aos Juizes, notadamente àqueles que ainda param nas primeiras entrâncias, faltam, via de regra, as aptidões necessárias a tão elevada investidura. E não será, sem dúvida, a condicional da aprovação dos decretos de nomeação pelo Senado Federal que evitará a consumação das más escolhas, porquanto ao Governo que a tais escolhas procederá não se irá opor a maioria parlamentar que lhe

segue a orientação partidária. E para prevenir maiores desacertos, melhor será que excluamos os Juizes do rol dos que poderão compor os Tribunais Federais de Recursos, estabelecendo que o poder de escolha se restringe ao rol dos Desembargadores, dos Membros do Ministério Público Federal e Estadual e aos advogados de notável saber jurídico e indispensável idoneidade moral.

Convém, outrossim, sublinhado que a presente emenda se harmoniza perfeitamente com o preceito constante do inciso III, do artigo 116, quando delimita o poder de escolha dos Desembargadores, para os Tribunais dos Estados, aos Juizes da entrância mais elevada. Não seria curial, por conseguinte, que para o provimento das cadeiras dos Tribunais Federais de Recursos se alheie ao Governo de princípio tão salutar, objetivando melhor critério seletivo, uma vez que não se quis e não se quer, aliás, judiciosamente, atribuir-lhe a plena liberdade de escolha, como acontece com os membros do Supremo Tribunal Federal.

Estamos, pois, em que assegurada estará a boa composição dos Tribunais em questão, excluindo os Juizes da primeira instância de entre os que podem ser nomeados para êsses Tribunais.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro.*

N.º 1.272

Justificação

Suprima-se todo o n.º IV do art. 81

A supressão dêsse dispositivo do projeto da Constituição nacional justifica-se pela circunstância de ser o Supremo Tribunal Federal a cúpula, por excelência, da unidade do direito em todo o território do país. Entende assim, a Comissão de Estudos Constitucionais da União Democrática Nacional, em estreita colaboração com o Partido Republicano, ambos Seção de São Paulo, com o prestígio de outros juristas desbacados que a integram, que essa atribuição não deve ser tripartida ou delegada aos Tribunais Federais de Recurso, cuja criação em si é, aliás, digna de aplausos.

Não procede o argumento que se tira do dispositivo do art. 77 n.º III do projeto; por este, também haverá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal. Seria a criação mais ou menos pura e simples desse recurso por graus; seria o encarecimento desnecessário da Justiça e, o que é pior, o retardamento da sua prática. O acúmulo argüido de trabalho da nossa mais Alta Corte de Justiça não justifica a quebra do princípio de início referido, qual o da unidade do direito conhecida e mantida, desde logo, pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Pisa*. — *Paulo Nogueira Filho*.

N.º 1.273

Art. 86 — “As vagas de juizes togados do Superior Tribunal Militar se preencherão com a seguinte sequência de critérios.

I — A primeira, pelo auditor mais antigo...”

Substituam-se os incisos I a IV:

“As vagas de juizes togados do Superior Tribunal Militar, serão preenchidas do modo seguinte: duas por merecimento e em seguida uma por antiguidade, observado o disposto no art. 116, IV e V, enquanto ao escrutínio secreto e à escolha de membros do Ministério público e de advogados”.

Art. 86, parágrafo único — “O Supremo Tribunal Militar, no caso do n.º I, fará a indicação com observância do critério estabelecido no n.º IV do art. 116 e nos casos de números II e IV, organizará as listas tripliques mediante voto secreto”.

Suprima-se.

Justificação

Não há razão para que se adotem critérios distintos, no preenchimento da vaga dos Tribunais de Justiça. Se foi julgada boa a fórmula que o projeto adotou para os Tribunais locais, no art. 116, parece que esta mesma fórmula deve servir para o preenchimento das vagas do Superior Tribunal Militar, visto que não é possível que se lhe aplique a fórmula do art. 75 ou a fórmula do art. 80, num e noutro caso.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Bayard Lima*.

N.º 1.274

Redijam-se assim o art. 89 e seus parágrafos:

“Art. 89 — Compete à justiça militar processar e julgar os militares, e as pessoas que lhes são assemelhadas, nos crimes militares, *definidos em lei*.

§ 1.º Esse fóro especial poderá estender-se ao civil, em casos expressos na lei, para a repressão de crimes contra a segurança do país, externa ou interna, ou contra as instituições militares.

§ 2.º A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra ou *insurreição armada*.

Justificação

1 — Sempre houve, na doutrina e na prática, dificuldade para a exata compreensão dos *crimes militares*, segundo a diversidade dos critérios apresentados pelos estudiosos e especialistas em direito militar: *ratione materiae, ratione personae, ratione locis*, etc. Para obviar, de uma vez por todas, a esse empêço, o acréscimo *definidos em lei*, no preâmbulo do artigo, soluciona radicalmente a questão, porquanto consolida o critério que, por sua simplicidade, tem sido o mais acertado, o *ratione legis*, evitando-se, desde já, o ressurgimento de velhas disputas bizantinas.

2 — Quanto ao § 1.º, é claro que, se a norma apreende o *máximo* e o *mínimo* da matéria (respectivamente, crimes contra a segurança externa do país e crimes contra as instituições militares), deve apreender também, pela mesma razão, o *médio* da matéria (crimes contra a segurança interna do país). Ninguém ignora que os três casos representam delitos do *gênero político*, e só excepcional e facultativamente (emprego do verbo *poderá*) é que caberá à justiça militar o processo e julgamento deles. Segundo dispõe o parágrafo, a lei pode estabelecer o aforamento de uma causa na justiça militar, em tempo de paz, quando, exemplificando, versar sobre uma penetração em quartel por lugares defesos ou sobre um desrespeito à autoridade do comando, praticado por civil (crimes contra as institui-

ções militares). Ora, isto é menos grave, perante a lógica e o bom senso, do que uma sedução de praças para levantar-se contra o Governo ou uma conspiração para mudar violentamente as instituições cu o regime democrático, praticada também por civis (crimes contra a segurança interna do país). Dai, consequentemente, a razão da emenda.

3 — Finalmente, o acréscimo ao § 2.º — ou *insurreição armada* prevê uma realidade, que a história nos ensina. A guerra pode ser tanto externa ou internacional, como civil ou insurreição armada. E a lei deve regular a aplicação da legislação militar numa e noutra hipótese, pela similitude existente entre elas e pelo exemplo constante das nações civilizadas, inclusive os nossos anais judiciários desde o Império.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Silvestre Péricles*. — *Lauro Montenegro*.

N.º 1.275

Acrescente-se no art. 91, no seu final:

“todos em lista triplíce organizada pelo Supremo Tribunal Federal”.

Justificação

A emenda, no ver da Comissão de Estudos Constitucionais da União Democrática Nacional, em colaboração íntima do Partido Republicano, ambos da Seção de São Paulo, com o prestígio de outros juristas que a integram, terá a virtude de impedir que o Poder Executivo tenha uma ingerência acentuada na organização da Justiça Eleitoral, o que pode potencialmente constituir um mal que necessita ser prevenido e afastado.

Aceito o princípio, que se justifica pelo seu simples enunciado, deverá êle ser estendido à Justiça Eleitoral nos Estados, alterando-se para isto o disposto pelo art. 93, de sorte que as listas triplíces sejam formadas pelos Tribunais de Justiça.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Paulo Nogueira Filho*.

N.º 1.276

Redija-se assim à Seção VI:

Art. 103 — Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;
II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juizes de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital Federal, e compõe-se de cinco Juizes, escolhidos livremente pelo Presidente da República, entre juristas de notável saber e inatacável idoneidade.

§ 2.º — Haverá, na Capital de cada Estado do Território e no Distrito Federal, um Tribunal Regional do Trabalho, que será composto de seis Juizes togados, escolhidos na forma que a lei determinar.

§ 3.º — A lei fixará o número de Juizes de Conciliação e Julgamento, cuja investidura se fará mediante prévio concurso de provas, podendo atribuir as suas funções aos Juizes de direito nas comarcas do interior dos Estados.

Art. 104. Os Juizes da Justiça do Trabalho terão as mesmas garantias previstas no artigo 68, com as restrições também ali estabelecidas

Art. 105. A jurisdição e a competência dos órgãos da Justiça do Trabalho serão regulados pela lei.

Parágrafo único — As decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. 106. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, abrangendo tôdas as controversias oriundas de relações de trabalho regidas pela legislação social.

Justificação

Como já sustentamos em oração pronunciada no plenário da Assembléia, impõe-se a instituição de uma justiça do Trabalho inteiramente togada, para que não continui a repetição dos casos que tanto deprimem os nossos fóros de cultura, no julgamento das causas entre patrões e empregados. Tal como estruturada até agora, a justiça trabalhista não atende, absolutamente, nem aos princípios fundamentais da ordem jurídica, nem, por igual, aos imperativos salutarés da ordem econômica, que, efetivamente, no particular, não são menos relevantes.

Mas, havemos de convir que os julgamentos das causas trabalhistas que atentam, em cheio, contra os interesses dos empregadores, no mais injustificado e gritante deferimento das pretensões dos empregados, rea-

lizam, sem dúvida, obra nefasta de desequilíbrio econômico social, com graves reflexos para a economia pública, podendo gerar, como não é difícil de prever, o retraimento dos que, no comércio, nas indústrias, na lavoura, e, em geral, em todos os ramos de atividade produtiva tomam a seu serviço auxiliares de todas as categorias e aptidões, daí decorrendo os empobrecimentos do Estado e dos indivíduos, em razão da baixa da produção, da escassez do transporte, e tudo mais que soma os fatores básicos do desenvolvimento e grandeza de um povo.

Os empregados merecem inquestionavelmente, amparados em seus direitos, para que se não registre o enriquecimento dos empregadores, sem as justas compensações dos que, com o seu trabalho, contribuem decisivamente para esse enriquecimento. Não é possível mesmo que, a estas alturas da evolução da ordem econômica-social, deixemos ficar os empregados sem a correspondente co-participação pessoal nos frutos das iniciativas de toda espécie, em que o trabalho representa elevada percentagem, na sua consecução. Nem por isso, porém, se torna justo, equânime, sustentável que nos dissídios entre patrão e empregado, por mais ilegítima, desequidosa e até chocante que seja a aspiração do última, decida a Justiça Trabalhista contra as prerrogativas, os interesses ou os direitos do primeiro. Mas, tal é o que se vem, infelizmente, verificando no seio dessa justiça, para seu próprio desdouro.

Para remediar esse estado de coisas proveniente da participação de leigos na função judicante, urge, como medida salutar, tornar privativa de Juizes togados os que dela se desincumbam, a começar pelos órgãos do primeiro grau, até agora representados pelas Juntas de Conciliação e Julgamentos, nas Capitais dos Estados e do Distrito Federal.

A nossa emenda objetiva, pois, extinguir os Juizes leigos, ou sejam as vogais dos empregados e dos empregadores, co-participes das Juntas, e os conselheiros também leigos dos Conselhos Regionais do Trabalho.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.277

Altere-se o § 3.º do art. 103:

“A lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento presididas por juizes do trabalho, e, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuirá aos juizes de direito as suas funções”.

Justificação

Pela letra do projeto da Constituição, os presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento serão funcionários públicos administrativos ou de carreira, que continuarão enquadrados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem as garantias estabelecidas pelo art. 68 do mesmo projeto aos juizes togados. A prática já demonstrou o grande inconveniente desse sistema. Portanto, a Comissão de Estudos Constitucionais da União Democrática Nacional, em colaboração íntima com o Partido Republicano, ambos Seção de São Paulo, com o prestígio de outros destacados juristas que a compõem, entende que consultará mais os interesses do país que a Justiça do Trabalho constitua um órgão especializado desde que as suas decisões provenham de magistrados regulares do Poder Judiciário.

O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho serão constituídos por magistrados tirados das Juntas de Conciliação e Julgamento na mesma proporção que fôr atribuída para a constituição dos Tribunais de Justiça dos Estados, reservado o restante para juristas especializados em direito trabalhista. Para este efeito, sejam feitas as alterações imprescindíveis nos textos regulando a matéria.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Aureliano Leite*. — *Toledo Piza*. — *Paulo Nogueira Filho*.

N.º 1.278

Art. 104 e parágrafo único do artigo 105:

Suprima-se.

Justificação

A seção VI — dos Juizes e Tribunais do trabalho, enumera em seu art. 103 os órgãos da justiça do trabalho e no art. 105 a constituição, jurisdição e competência. Está, pois, completo.

Por isso o art. 104 é supérfluo, deixando à lei ordinária a faculdade de criar outros órgãos de administração da justiça do trabalho,

além dos previstos pela Constituição.

Propomos ainda suprimir o parágrafo único do art. 105, pela gravidade de seu conteúdo. Deixar consignado que as decisões nos dissídios poderão estabelecer normas e condições de trabalho e dar aos órgãos encarregados de distribuir a justiça do trabalho, a faculdade de legislar, importando ainda a participação na administração das empresas, por órgãos que lhes são estranhos. Se a nossa ordem econômica fôsse coletivista, ainda se compreenderia.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Sampaio Vidal*.

N.º 1.279

Ao art. 105, parágrafo único:

Suprima-se:

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Sousa Costa*. — *Gaston Englert*. — *Herófilo Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Bittencourt Azambuja*.

N.º 1.280

Ao art. 108, § 2.º:

Onde se diz “nos crimes comuns e nos de responsabilidade, diga-se: “nos crimes de responsabilidade”.

Justificação

A justificação da presente emenda é a mesma que oferecemos à apresentada ao artigo 76.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloísio de Castro*.

N.º 1.281

A Assembléa Nacional Constituinte já está na posse do projeto de Constituição, elaborado por sua douta Comissão e esse trabalho, que se reputa notável e que, certamente, consultará, de maneira satisfatória, os nossos designios e os altos interesses da nacionalidade, visando imprimir estrutura jurídica ao regime democrático e dar consistência e vigor aos órgãos da soberania do Estado, vai, dentro em breve, receber a crítica e as sanções dos Srs. representantes do povo brasileiro.

Neste momento, Sr. Presidente, o brilhante trabalho da Comissão Constitucional se encontra com vista aos srs. congressistas para o oferecimento de emendas a serem debatidas em plenário.

Assim sendo, temos a honra de enviar à Mesa uma sugestão que não parece, de todo ponto, precedente, não só porque coerente com os princípios já admitidos no bojo do projeto, como porque se destina a reparar uma desigualdade de tratamento para com os representantes judiciais da União Federal nos Estados, que são os Procuradores da República.

No capítulo IV — Do Poder Judiciário — versando os Tribunais Federais de Recursos, declara o art. 80 que cada Tribunal terá um terço, ou sejam dois, dos seus membros escolhidos “dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou dos Ministérios Públicos locais”, ao passo que, tratando da composição dos Tribunais de Justiça dos Estados, determina o inciso V, do art. 116, que “um terço dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público Estadual”.

Está fílgarante, a restrição, isto é, que os membros do Ministério Público Federal, ocupantes de cargos estancos, como ocorre, no momento, só poderão concorrer às vagas dos Tribunais Federais, enquanto os membros do Ministério Público Estadual concorrerão às vagas dos Tribunais Federais e Estaduais, tendo ainda assegurado, no inciso XIV do mesmo artigo, o direito de acesso na carreira. Ficam assegurada a promoção na carreira, ao passo que os membros do Ministério Federal estão condenados a começar e terminar no mesmo posto.

Também o projeto deslembrou-se dos advogados da União em uotros de seus dispositivos.

No seu art. 82 estabelece que os juizes dos Tribunais Federais vencerão no mínimo quatro quintos dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

No § 1.º do art. 108 dispõe que o Procurador Geral da República, que é o chefe do Ministério Público Federal, terá os mesmos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

No inciso VI do art. 116 determina que os vencimentos dos desembargadores dos Tribunais locais serão fixados em quantia não inferior a dois quintos do que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os dos demais juizes com diferença não excedente de 30% de uma para outra entrada, atribuindo-se aos da entrada mais elevada não menos de dois

terços dos vencimentos dos desembargadores.

Firmados tais princípios e fixada a base de vencimentos do chefe do Ministério Público, não há como deixar de fazer a mesma coisa em relação aos membros desse mesmo Ministério Público Federal.

A vista do exposto, são as seguintes as emendas ora apresentadas àqueles dispositivos:

Ao inciso IV do art. 116, onde se lê "membros do Ministério Público Estadual, leia-se: membros do Ministério Público Federal ou Estadual.

Ao § 1.º do art. 108, acrescente-se: E os Procuradores da República, nos Estados, membros do Ministério Público Federal, vencerão, no mínimo um terço dos vencimentos do Procurador Geral da República.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, no Rio de Janeiro, em de junho de 1946. — *Alarico Pacheco*. — *Adelmar Rocha*. — *Antenor Bogéa*. — *Luiz Claudio*. — *Jales Machado*. — *Lino Machado*. — *Egberto Rodrigues*. — *Osório Tuiuti*. — *Euclides Figueiredo*. — *Toledo Piza*. — *José Borba*. — *Agostinho Monteiro*. — *Alencar Araripe*.

Uma explicação

A situação dos Procuradores da República no país é a seguinte:

6 do Distrito Federal, percebem Cr\$ 7.500,00.

1 do Acre, percebe Cr\$ 5.250,00.

8 do Amazonas, Bahia, Minas, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, Cr\$ 3.900,00.

13 de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, e Sergipe, Cr\$ 3.300,00.

4 Adjuntos do Distrito Federal, Cr\$ 4.500,00.

Com a emenda todos os Estados ficarão beneficiados. Hoje qualquer autarquia paga melhor os seus advogados do que a União, cujos interesses em juízo, em cada Estado cabe defender a um Procurador. Em São Paulo, são 2. No Distrito 6 e 4 adjuntos. A emenda só não beneficia os do Distrito que, entretanto, poderão passar a perceber dois terços do Procurador Geral. — *Alarico Pacheco*.

N.º 1.282

Ao Título III, — Capítulo I, dos Estados.

Acrescenta-se:

Art. ... "O Poder Executivo nos Estados é exercido pelo Presidente do Estado".

Art. ... "Substitui o Presidente no caso de impedimento, e sucede-lhe no de vaga, o Vice-Presidente do Estado".

Art. ... "O Presidente e o Vice-Presidente do Estado são eleitos simultaneamente por maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do período presidencial".

Art. ... "Vagando-se o cargo de Presidente do Estado e também o de Vice-Presidente, far-se-á, nova eleição para ambos, sessenta dias depois de aberta a última vaga".

Art. ... "O Vice-Presidente do Estado é o Presidente da Assembléia Legislativa. Substituí-lo-á nas ausências e impedimento o Vice-Presidente da Assembléia".

Justificação

Os artigos propostos dão aplicação nos Estados ao disposto sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, adotando-se a mesma norma para os chefes do Executivo Estadual.

Justifica-se a medida pela conveniência de evitar-se nova eleição de Presidente no caso de vaga.

Também o Vice-Presidente terá a função de presidir a Assembléia Legislativa, do mesmo modo que o Vice-Presidente da República tem idênticas funções no Senado Federal.

A denominação dos cargos Presidente e Vice-Presidente do Estado é mais adequado ao regime democrático que é restabelecido pela Constituição, ficando de acordo com a nossa tradição política. Assim sempre foram denominados os Chefes do Executivo Estadual, eleitos pelo povo.

Nada dispunha a Constituição sobre a forma de eleição de modo que cada Estado poderia regular a matéria que dispusesse a respectiva Constituição Estadual.

Melhor será determinar uniformidade de critério, estabelecendo-se a eleição direta do Presidente e Vice-Presidente em todos os Estados.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.283

Aditiva

Ao art. 114, ou onde convier:

“Podem os Estados, mediante acôrdo com o governo da União, incumbir funcionários federais de executar leis e serviços estaduais e atos ou decisões da suas autoridades”.

Justificativa

E' o correspondente ao parágrafo único, do art. 7.º da Constituição de 1934.

Justificarei da tribuna a sua adoção. Sala das Sessões, em 18 de junho de 1946. — *Toledo Piza*.

N.º 1.284

Redija-se assim o inciso VI do artigo 116:

“Serão fixados os vencimentos dos Desembargadores em quantia nunca inferior a três quartos do que percebe o Governador do respectivo Estado a cujo Tribunal pertencerem; e os dos demais Juizes vitalícios com diferença não excedente de trinta por cento de uma para outra entrância atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores”.

Justificação

Para esta emenda encarecemos a consideração da Assembléa, porque indubitavelmente, *data venia* o critério em que se baseou a douta Comissão elaboradora do projeto, para fixação, dos vencimentos mínimos, dos Desembargadores e Juizes de Direito aos diversos Estados da Federação. — abstraiu-se das possibilidades de quem os vai remunerar, para só ter em vista a remuneração determinada aos supremos Juizes da Nação, a partir da qual estabelece uma graduação que não consulta e não atende a nenhuma das partes interessadas no assunto. Não atende aos Estados remuneradores, porque, talvez a maior parte dêles não disponha de arrecadação suficiente para inscrever no capitulo de sua despesa orçamentária verba destinada ao custeio de sua magistratura na base estatuída no projeto, enquanto outros, podendo fazer essa destinação, já atribuem aos seus Desembarga-

dores e Juizes vencimentos equivalentes e até maiores, mas que nem assim bastam ou satisfazem as suas necessidades, em virtude da desproporcionada elevação do preço das utilidades de toda a espécie, nos grandes centros de atividade da Nação brasileira. Vale dizer que, se é exato que São Paulo, Minas e Rio Grande já pagam hoje aos seus Desembargadores mais do que dois quintos dos vencimentos percebidos pelo Ministros do Supremo Tribunal menos exato não é que Amazonas, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte não estão, seguramente, em condições de o pagar como, por igual menos exato ainda não é que Bahia, Pernambuco e mais alguns Estados têm recursos para dar aos seus magistrados vencimentos mais altos que aqueles, e é de mister que lhes dêem, para não lhes impor situação moral incondizente com os atributos que lhes defere a Constituição.

Somos dos que entendem que a matéria em aprêço só deve ser prevista em dispositivo constitucional, por evitar que alguns governos estaduais continuem a incidir em descaminhos conhecidos, com o alhearem-se da sorte da magistratura no que tange à parcuidade da sua remuneração, a ponto de, frequentemente, constituir objeto de apêlos e reclamações judiciosas, que por toda parte transpiram, através das colunas da imprensa, em detrimento da própria respeitabilidade da Justiça.

A Nação precisa de Juizes independentes, mas essa independência não se lhes terá assegurado por via, meramente, da vitalicidade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Urge que êsses vencimentos sejam bastantes para lhes propiciar o provimento não só das suas e das necessidades primárias da família, assim também de quantas outras devem ser atendidas, para que cada um dêles realize o seu próprio aperfeiçoamento intelectual e cultural no trato das letras e das ciências que os devêm absorver.

De nossa parte entendemos que, atentas todas essas circunstâncias, os vencimentos dos Desembargadores e Juizes dos Estados devem, realmente, ter um mínimo prefixado no diploma constitucional, mas cumpre

buscar como base dêsse mínimo a remuneração do Governador do Estado, a cujo Tribunal pertencerem, compreendendo dessa remuneração o subsídio e a representação que lhes são estipulados.

A segurança dêsse critério está precisamente, nas disponibilidades do Estado que remunera, na proporção das suas rendas, nos limites do que podem estabelecer as leis orçamentárias de cada uma das unidades federadas. Nunca, entretanto, se justificaria cabalmente essa fixação partindo-se do orçamento da União, que não os prevêem, das rendas federais que por eles não respondem, nem das disponibilidades a mais do Tesouro Nacional que não lhes interessam, porque só lhes interessam o orçamento, as rendas e as disponibilidades a mais do Estado que os embolsam dos vencimentos.

Partindo dêsse ente de razão é que oferecemos a presente emenda, que objetiva atribuir aos Desembargadores três quartos (3/4) da remuneração auferida pelo Governador, nesta incluída subsídio e representação.

Nessa conformidade, o Desembargador na Bahia, por exemplo, vencerá apenas sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00) mensais, de vez que ascendem a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), o subsídio e a representação assegurados ao titular do Poder Executivo, e ninguém, por certo, afirmará que sejam tais vencimentos exagerados para um Juiz da mais alta Corte de Justiça de um Estado como a Bahia, cuja receita anual já sobe a mais de Cr\$... 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Estas, pois, as razões da nossa emenda.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloísio de Castro*.

N.º 1.285

Redija-se assim, o inciso IV do artigo 116:

“A investidura do Tribunal de Justiça, salvo no caso do número seguinte, dar-se-á mediante promoção de Juizes da entrância mais elevada, por merecimento e por antiguidade, alternadamente. Quando o critério fôr de merecimento, o Tribunal de Justiça, para cada vaga,

organizará lista triíplice. Quando fôr de antiguidade, apurará qual o juiz mais antigo na entrância mais elevada”.

Justificação

A presente emenda visa remediar, *data venia*, dois desacertos da Comissão elaboradora do projeto: 1.º) o que diz respeito ao critério das promoções dos juizes da entrância mais elevada para o Tribunal, quando estabelece que suas vagas devem ser providas duas por merecimento e uma por antiguidade; 2.º) o que estabelece o processo de indicação do Juiz, para provimento da vaga por antiguidade

Apreciemos cada um desses desacertos.

Quanto ao primeiro provimento de duas vagas por merecimento e uma por antiguidade. O assunto tem sido já, por vezes, demoradamente apreciado, e o foi, abundantemente, por ocasião da feitura da Carta Constitucional de 1934. Se, efetivamente, houve quem propugnasse pelo critério adotado pelo projeto, fora de dúvida é que também não foram menos numerosos os que se bateram pelo critério do provimento do merecimento e da antiguidade alternadamente. A Carta outorgada em 1937 atragou êsse último critério, cuja observância por parte dos Governos estaduais fêz cessar, inteiramente, a grita contra freqüentíssimas indicações de Juizes, por merecimento que jamais o tiveram, mas que, por motivos vários, inclusive os de parentesco, amizade pessoal e tendências politico-partidárias, lograram freqüência.

Refugindo à enumeração de exemplos verificados na Bahia e em outros Estados do Norte e do Sul da País, dessas injustificáveis preferências, preferimos acentuar que o critério abraçado pelo projeto nem sequer consulta os interesses dos que inquestionavelmente, são possuidores de verdadeiro mérito, porque, aquilantando-se dêste abstratamento, isto é, sem consulta a dados concretos, como os que já se exigem de referência à promoção dos funcionários federais de carreira, ficam êles totalmente privados de elementos seguros para propugnação de seu direito. Importa reconhecer isto que, longe de

acautelar a preferência dos que, de fato, podem invocar em seu favor um merecimento incontestável e incontestado, a fórmula do projeto lhes enseja maior pretensão, porque os priva da possibilidade de mais rápido acesso por antiguidade, quando venham a sofrer injustiça na apreciação do mérito.

Está-se a ver que, tal como foi concebido o inciso II do artigo 116 por parte da Comissão, teve esta em vista estabelecer a primazia do merecimento sobre a antiguidade dos Juizes contudo, pelos riscos a que se expõe o reconhecimento dêsse mesmo merecimento, melhor será que deixemos sempre a duas amarras aquêles que se recomendam por todos os títulos à investidura nos Tribunais.

Quanto ao segundo desacôrto — o processo de indicação do Juiz da mais elevada entrância para provimento da vaga por antiguidade.

Nada justifica o processo delineado pelo dispositivo do projeto. Devendo dar-se o acesso pela antiguidade ao Juiz mais antigo deve caber o preenchimento da vaga verificada. A sua indicação pelo Tribunal não deve requerer senão a apuração da antiguidade êsse mosso entendimento cresce de procedência, tanto mais quanto já o inciso III do mesmo artigo n.º 116 estabelece que, para o provimento das vagas da 4.ª entrância em deante o critério da promoção será *exclusivamente* o do merecimento. Vale dizer que o Juiz só terá alcançado a entrância mais elevada, da qual passarão a ter assento no Tribunal, pelo reconhecimento do seu mérito, pelo próprio Tribunal. Quem efetivamente não o tiver jamais atingirá a entrância imediatamente inferior às Côrtes de Justiça dos Estados.

Isto por um lado.

Por outro lado, sugordinar o critério do merecimento, tudo isso acaba para o efeito da indicação do Juiz mais antigo, admitindo a preferência ao seu imediato e até sujeitando o preenchimento de tal vaga ao critério do merecimento, tudo isso acaba em última análise, por extinguir o acesso dos Juizes aos Tribunais por antiguidade, dando lugar a que, com maior facilidade ainda, se registrem e se repitam os exemplos

a que já nos reportamos na primeira parte da justificação desta emenda.

Não há dúvida, às promoções dos tribunais estariam sempre habilitadas não os mais antigos nem os de maior merecimentos, mas, sim, os menos antigos e os de menor merecimento dependendo, tão somente, das forças estranhas que a êstes últimos amparassem no seio dos tribunais, a exemplo do que já se viu e facilmente se continuaria a ver.

Dai, pois a iniciativa desta emenda Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.286

Ao n.º X do art. 116:

Redação do Projeto:

“E” mantida a instituição do júri”

Diga-se:

“E” mantida a instituição do júri, com a organização e as atribuições que lhe der a lei.”

Justificação

Torna-se necessária a expressão “com a organização e as atribuições que lhe der a lei”, que já figurava, aliás, na Carta de 34.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1946. — *Etelvino Lins*.

N.º 1.287

Aditiva

CAPÍTULO II

DOS DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

.....
.....
.....

Art. 123 — Mantenha-se como está redigido.

Parágrafo único — Redija-se: “Parágrafo primeiro.”

Adicione-se:

“§ 2.º — A União indenizará, mediante arbitramento, o Estado ou Estados que tiverem sofrido desmembramento de glebas para formação de Territórios Federais.”

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 18 de junho de 1946. — *Francisco Pereira da Silva*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Leopoldo Peres*. — *Alvara Maia* — *Severiano Nunes*. — *Cosme Ferreira*.

N.º 1.288

Inclua-se, onde couber:

“Art. O Estado só poderá intervir nos municípios nos seguintes casos:

I No art. 164, § 2.º

II Desorganização de finanças.

III Impontualidade do pagamento do funcionalismo, no mínimo de 6 meses;

IV Grave perturbação de ordem, que ponha em risco a própria autoridade municipal;

V Recusa do Executivo Municipal à execução de lei federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único — As contribuições disporão sobre as normas que regularão as intervenções nos municípios, observadas, no que forem aplicáveis, às pertinentes às intervenções nos Estados.

Justificativa

Desnecessária, sem dúvida, a demonstração da conveniência e necessidade da presente emenda, tão evidentes se apresentam. Em verdade, os esforçados autores do projeto em debate, em meio a multiplicidade e o natural acoadamento de suas atividades, deslembraram-se, por completo, do instituto jurídico da intervenção nos municípios, reservando-lhe, apenas, de passagem, uma ligeira e incompleta referência em uma das atribuições do Tribunal Estadual de Contas, no Capítulo referente à Fiscalização da Administração Financeira.

O projeto Sampaio Dória, também silencia por completo, como o fizera a Constituição de 91. Já o anteprojeto do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, reproduzindo textualmente o art. 14, § 4.º da Constituição de 34, prevê a matéria, embora no tocante somente a casos de natureza financeira.

Sabido e aceito que, no próprio interesse da vida, da integridade e do progresso do município, a sua autonomia não pode ser irrestrita, devendo sempre subordinar-se aos limites do bem público e do respeito à lei, tal qual ocorre com a do Estado em relação à União, torna-se indiscutível a legitimidade dos casos correspondentes aos incisos da emenda.

Em verdade, não há negar, em todos eles, sem exceção, a intervenção no município faz-se, única e plenamente, em favor do próprio município, seja da normalização de suas

finanças em descabro e crise, seja em amparo do seu funcionalismo no desembolso dos seus vencimentos por dilatado tempo — o que exprime ou inépcia ou desonestidade administrativa ou péssima situação financeira ou econômica, ou séria convulsão capaz de por em cheque a autoridade local e perturbar a paz pública, ou, ainda, a recalcitrância do Prefeito em dar cumprimento à lei da União, do Estado ou da própria Câmara Municipal. Quer dessas eventualidades, dentro mesmo dos princípios básicos de nosso direito constitucional, deve constituir motivo bastante para a intervenção no município, no próprio interesse da normalidade de sua vida.

Sala de Sessões da Assembléa Constituinte, em 17 de junho de 1946. *Lameira Bittencourt. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — João Botelho. — Duarte d'Oliveira.*

N.º 1.289

Suprimam-se, no parágrafo único do art. 126, as seguintes palavras: “nos de águas minerais naturais, quando beneficiados pela administração estadual ou federal”.

Justificação

A emenda acima sugerida se faz necessária, para corrigir os maléficos resultados colhidos com a nomeação de Prefeitos para as estâncias hidro-minerais.

O argumento de que tais municípios recebem auxílio de Estado não procede, porque:

1 -- Ou esses auxílios são em forma de empréstimos e, neste caso, obedecem às mesmas praxes adotadas para os demais municípios, com as mesmas taxas de juros, prazos, obrigações e demais cautelas e garantias contratuais, ou

2 — Consistentes em construção de hotéis, cassinos e balneários e, neste caso, o Estado cobrará as despesas feitas com tais obras pela exploração direta dos mesmos ou pelo seu arrendamento, como até agora tem feito.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1946. — *Lycurgo Leite. — Jacy de Figueiredo. — José Bonifácio. — Plínio Barreto. — José Augusto. — Aureliano Leite. — Ferreira de Souza. — Aliomar Baleeiro. — Hermes Lima.*

— *Aloysio de Carvalho*. — *Toledo Pisa*. — *Alde Sampaio*. — *Romeu Lourencão*. — *Epilogo de Campos*. — *José Maria Lopes Cançado*. — *Flores da Cunha*. — *Agostinho Monteiro*. — *Gilberto Freyre*. — *Café Filho*. — *José Montetro de Castro*. — *Lima Cavalcanti*. — *Roberto Glasser*. — *Mario Brant*. — *Gabriel de R. Passos*. — *Erasto Gaertner*. — *Coelho Rodrigues*. — *João Ursulo*. — *Raul Pilla*. — *Romão Júnior*. — *Dolor de Andrade*. — *Plínio Lemos*. — *Jalles Machado*. — *José Leomil*. — *Lahyr Tostes*. — *Edmundo Barreto Pinto*, pela moralidade, mesmo porque a prevalecer o critério do projeto, pelas dias em que vivemos todos os municípios serão "hidro-minerais"! — *Tavares d'Amaral*. — *Nestor Duarte*. — *João Mendes*. — *Alípio Alves*.

N.º 1.290

Redija-se o parágrafo único do artigo 126.

"O Prefeito será de nomeação do Presidente do Estado ou Território, no município da Capital, bem como nas estâncias sanitárias da cura climática ou de águas minerais naturais, como tais declaradas por lei e quando beneficiadas pela administração estadual ou federal, assim como nos municípios em que se situe base ou pórtio de importância militar".

Justificação

Desde que se admite nos casos citados a nomeação dos Prefeitos, convém que sejam nomeados livremente, e nesse caso o dispositivo deve ser imperativo e não meramente facultativo.

S. S., 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.291

N.º V, — Letra C do art. 127.

Redija-se:

"Sobre edificios onde instituições religiosas, de educação e caridade estabeleçam cultos e estabelecimentos de ensino e casas de caridade".

Justificação

Será reduzir à sede do culto e ao prédio onde funcionar estabelecimento de ensino a isenção dos tributos.

Como está redigido o artigo, até os estabelecimentos industriais de fa-

bricação e os comerciais de importação e de venda de papel e livros gozariam de isenção em amplitude desaconselhada.

Também há instituições religiosas, proprietárias de grande número de propriedades, notadamente no Rio de Janeiro. — Não seria justo conceder-lhes a isenção total de impostos sobre bens ou propriedades que não se destinem ao culto, ao ensino ou a caridade.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.292

Art. 127 n.º X — Redija-se:

"Os serviços públicos concedidos gozarão da imunidade fiscal no que concernir ao próprio serviço e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para objeto da concessão".

Justificação

Pleiteia-se pura e simplesmente o restabelecimento do que a respeito consignava a Carta Constitucional de 1934, que de uma fórmula analítica era consignada pela Constituição de 1891, pela forma sintética: "tributar bens, rendas e serviços uns dos outros".

— Este dispositivo vem do art. 32 parágrafo único da Constituição de 37 menos rigorosa, entretanto, porque admitia a isenção declarada por lei especial. O Projeto é mais drástico: — exige, não lei especial dentro da hierarquia legislativa, mas lei especial do governo tributante. Quer dizer que uma lei especial federal não obrigará aos governos estaduais e municipais, se tributantes.

A Constituição de 34 no art. 17 n.º X, proibia a tributação pela União, Estados e Municípios, "às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para objeto da concessão".

A Constituição de 91, mais sintética, em seu art. 12 n.º 6, vedava à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "tributar bens, rendas e serviços uns, dos outros".

O art. 127, n.º X, do Projeto é uma errônea constitucional, inspirada num espírito fiscal de vistas curtas.

O princípio da intributabilidade dos bens, rendas e serviços públicos por outras autarquias territoriais é curial entre os estudiosos de direito constitucional.

O motivo dela é tão óbvio, que apesar de não haver na Constituição Norte-Americana, preceito a esse propósito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos Estados Unidos que tal interdição tributária é consectário inelutável dos princípios cardeais do regime.

"The necessary independence of the federal and state governments imposes a limitation upon the taxing power of each".

(BLACK — Amer. Const. Law. 3.^a ed. § 159).

Entre nós já RUI BARBOSA ensinara que "todos os meios necessários ou convenientes, pelos quais os Estados cumprem os seus deveres, são livres de impostos federais".

Com um pouco de esforço mental, logo se compreende a razão desse princípio.

Depois do caso "leader" Mc. Culloch v Maryland, os arestos e os juriconsultos americanos repetem as palavras de MARSHALL, que deram fórmula definitiva ao conceito: — "The power to tax involves the power to destroy"

De fato, não há contradição mais veemente do que conferir a um governo a faculdade de contrastar as medidas constitucionais de outro, normalmente quando este último, no exercício dessa atribuição, é reconhecido superior ao que, por meio de finanças, lhe opõem obices à atividade administrativa.

E' no fundo, o que ensina CARLOS MAXIMILIANO — "União e os Estados dividem apenas entre si, o trabalho para um objetivo comum; ambos procuram os meios para atingir aquele fim; seria contraproducente que em vez da convergência de esforços aparecesse a exploração de um pelo outro, como procurar este aumentar os proventos próprios a custa daquele".

Dir-se-á, porém, que isto não se aplica aos concessionários de serviços públicos.

Aplica-se.

Qualquer estudante de direito administrativo sabe que nas concessões de serviços públicos, o concessionário age em lugar do poder público.

Na frase de Clovis Bevilacqua, "é o próprio poder público que executa o serviço, por meio de delegado seu".

Os concessionários de serviços públicos são aparelhos, meios, instrumentos (means custrumentalities) do Governo.

"Na concessão administrativa — ensina Mendes Pimentel — é a própria

pessoa jurídica de direito público (concedente) que exercita a função a ela peculiar (serviço público), por meio do seu delegado ou subrogado (concessionário)".

O fato de ser concedido, não tira ao serviço o seu característico: — continua a ser público. — Por ser público é que foi concedido. A maneira da sua gestão, não lhe modifica a essência.

E' o que ensina Blondeau, ao tratar da gestão indireta: — "elle n'equivaut pas a un abandon, a un délaissement. L'Etat rête garant de l'execution du service, vis-a-vis de l'universalité des citoyens".

O Projeto abandonando a Constituição de 91, de Rui, e a dos Constituintes de 1934, adotou o pior dos modelos, o da Carta de 1937.

Volvamos aos bons princípios.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1946. — Joaquim R. Sampaio Vidal. — Aureliano Leite. — Joaquim Libanio Leite Ribeiro. — José Alkmim. — Israel Pinheiro. — Alfredo Sá. — Bias Fortes. — Christiano Machado. — José Bonifacio. — Lima Cavalcante. — Milton Prates. — Wellington Brandão. — Alde Sampaio. — Flores da Cunha. — Altino Arantes. — Agostinho Monteiro. — Alarico Pacheco. — Lino Machado. — Toledo Piza. — Plínio Barreto. — Gilberto Freyre. — Epílogo de Campos. — Rodrigues Seabra. — Jaci de Figueiredo.

N.º 1.293

Ao artigo 127 inciso IV:

Onde se diz — "recurso judicial", diga-se procedimento judicial.

Justificação

A expressão "recurso judicial" ai usada não corresponde com exatidão ao pensamento que se quer traduzir. A douta Comissão terá querido assegurar ao contribuinte a faculdade de intentar a devida ação judicial para que o Poder Judiciário decrete a inconstitucionalidade do tributo, pelo vício da bitributação. Sendo assim, como sem dúvida será, imprópria é a expressão "recurso judicial" porque o significado do vocábulo "recurso", na terminologia jurídica, não se ajusta à idéia do que ai se tem em vista.

E é tanto mais de se reconhecer a justeza da presente emenda quanto é certo que jamais se admitiu que de um ato ou decisão administrativo se

interpusesse "recurso" suscetível de ser conhecido pelo Poder Judiciário.

Acertado será, portanto, substituir a expressão "recurso judicial" por — procedimento judicial.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.294

Art. 127 — "É vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto criado pela União, quando a competência for concorrente."

Substitua-se: "A União, os Estados ou os Municípios não podem criar, simultaneamente, o mesmo tributo; verificada, porém, a bi-tributação, prevalecerá o imposto criado pela União, quando a competência fôr concorrente".

Justificação

A emenda define o que seja bi-tributação e evita a confusão reinante no fóro, a respeito, quando se interpreta a norma constitucional pertinente, que vem desde a Constituição de 1934.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara — Herophilo Azambuja*.

N.º 1.295

Ao artigo 127 inciso III, parte final:

Diga-se:

"entregarão vinte por cento à União e vinte por cento aos municípios".

Justificação

O artigo ora emendado determina que a renda dos impostos que vierem a ser criados pelos Estados, caberão à União vinte por cento e aos Estados e Municípios quarenta por cento respectivamente.

Impostos novos, arrecadados pelos Estados, pesarão sobre estes as despesas da arrecadação, e fiscalização, uma vez que o texto nenhuma alusão faz à interferência da União ou dos Municípios aos respectivos serviços. Assim sendo, pelos dispêndios a que obrigarão tais serviços responderão, apenas, os Estados, que, por isso mesmo, acabariam ficando com menor quinhão que os municípios. Daí, a alteração que sugerimos, reduzindo a vinte por cento a cotas-partes pertencentes aos mesmos municípios.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.296

Ao art. 127, inciso VIII:

Redija-se assim:

"Os Estados darão anualmente a cada Município vinte por cento do que a arrecadação tributária estadual, feita no respectivo território, exceder a renda municipal".

Justificação

Tomemos, por exemplo, as estatísticas de 1944. Naquele exercício, bem recente, os Estados arrecadaram no território dos Municípios Cr\$ 3.164.234.808, enquanto os Municípios lograram arrecadar Cr\$ 856.832.033. Os Estados arrecadam, assim, a mais: Cr\$ 2.307.402.775.

A metade deste excesso de arrecadação representaria desfalcas as disponibilidades do Estado ou Cr\$.... 1.153.206.882, isto é, reduziria o total de sua arrecadação em quase 40%. Os Estados passariam, assim, tomando por base sempre o exercício de 1944, a arrecadar o mesmo que os Municípios, isto é, Cr\$ 2.010.038.915 o que importaria em alterar, bruscamente, a percentagem da arrecadação, em relação ao total da arrecadação nacional, de 36,8% para os Estados e 8,3% para os Municípios, para 22,5% para cada grupo, de modo que os Municípios, em globo, teriam quase 200% de aumento na sua arrecadação, e os Estados perderiam quase 40%. A eloquência das cifras dispensa maiores comentários. Ajudem os Municípios, como se faz em várias passagens do projeto, mas sem, com isso, arruinar os Estados. Um Estado, como São Paulo, perderá de chofre, por estes dados, mais de 500 milhões de cruzeiros; o Estado de Minas Gerais perderá 150 milhões de cruzeiros, o Estado do Rio Grande do Sul, mais de 100 milhões, Pernambuco, mais de 50 milhões; a Bahia, mais de 60 milhões e assim por diante. É o caso de perguntar: como viverão os Estados?

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloisio de Castro*.

N.º 1.297

Ao art. 127, inciso IX — Acrescentar:

"ressalvado o disposto nos artigos 138, e § 2.º, do art. 140"

Justificação

Lendo-se os dispositivos constantes da emenda, percebe-se, de logo, a necessidade do acréscimo que propomos, sem que seja de mister mais consideração.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro.*

N.º 1.298

Ao art. 128:

Art. 128 — É da competência privativa da União decretar impôsto sôbre:

Justificação

Do projeto:

Art. 128 — É da competência privativa da União criar impôsto sôbre:

Dizendo quais são os impostos privativos da União, a Constituição, só por isso, os tem criado. O que cabe à União é *decretá-los*.

Em 17 de junho de 1946. — *Clodimir Cardoso.*

N.º 1.299

Suprima-se do art. 128 — o § 1.º do n.º VI.

Justificação

Não vemos como a lei pudesse classificar em cada casa produtora ou vendedora os artigos considerados como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de menor capacidade econômica.

O impôsto de consumo é pago pelo produtor ou pelo vendedor, qualquer que seja a aplicação a dar à mercadoria vendida.

Há mercadorias que são consumidas pelas pessoas ricas cu de menor capacidade econômica. O mesmo remédio é usado pelo rico e pelo pobre. Como poderá o comerciante, droguista ou farmacêutico, por exemplo, ter à disposição de pessoas ricas produtos que pagam impôsto de consumo e ter o mesmo produto isento do impôsto para consumo das pessoas de menor capacidade econômica e como se favia a prova desta condição?

A boa intenção do projeto não encontrou fórmula para sua aplicação. Melhor será suprimir o dispositivo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.300

Art. 128, § 2.º.

Redija-se:

“A renda resultante da tributação de que trata o n.º III, incidindo sôbre cada espécie de produto, caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios uma cota parte proporcional ao consumo nos respectivos territórios.”

Justificação

Desejamos suprimir a expressão *impôsto único*, reservada ao sistema georgista.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.301

Ao § 5.º do inciso VI do art. 130, acrescente-se mais o seguinte:

“*Não podendo incidir sôbre a venda feita pelo pequeno agricultor dos produtos da sua lavoura.*”

Justificação

Não obstante o inciso IV isentar o agricultor, por exclusão, do impôsto de vendas e consignações, é aconselhável que fique consignado taxativamente a não incidência sôbre a venda que faz o pequeno agricultor dos produtos da sua lavoura. A razão é óbvia. Os produtos agrícolas não devem ser onerados na sua origem com quaisquer tributos, porque tributá-los na sua fonte, enquanto estiverem em poder do pequeno produtor, é entrar a expansão e o desenvolvimento da agricultura.

Há além disso um justo receio de que os Estados, na preocupação natural de elevar a arrecadação da sua receita, venham a interpretar o texto constitucional de modo a serem abrangidos também, na legislação orçamentária e fiscal, os pequenos produtores na tributação desse impôsto.

A Constituição de 34, na letra e, inciso I do art. 8.º, consagrava a isenção taxativa para a primeira operação do pequeno agricultor, como tal definido na lei estadual, e isso porque o texto da referida letra abrangia as vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, incluídos nestes os industriais.

E enquanto em alguns Estados, como Santa Catarina os agricultores todos eram considerados como pequenos produtores e isentos do impôsto, no Rio Grande do Sul éle é cobrado, praticamente, de todos os agricultores e o é de forma indireta, isto é, sôbre a área de terras cultivada, evitando, assim, que o produtor tenha que man-

ter uma escrita fiscal, por onde se possa averiguar o montante das vendas realizadas.

Para tranquilidade do homem da lavoura será, pois, preferível uma emenda explicativa embora redundante, do que deixar uma possível dúvida, de que possam resultar conseqüências prejudiciais a uma classe até aqui praticamente entregue à sua própria sorte e que deve merecer, para o futuro, maior atenção e amparo do governo, se quisermos incrementar a produção agrícola no Brasil.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Arthur Fischer*. — *Melo Braga*. — *Baeta Neves*. — *Dario Cardoso*. — *Theodomiro Fonseca*. — *Gaston Englert*. — *Bayard Lima*. — *Daniel Faraco*. — *Medeiros Neto*. — *Brochado da Rocha*. — *Abelardo Mata*. — *Osorio Tuyuty*. — *Pedro Vergara*. — *Benjamim Farah*.

N.º 1.302

N.º V e § 6.º e 7.º do art. 130, suprima-se:

Justificação

A tributação da exportação constitui entrave clássico, notório e quase tangíveis ao desenvolvimento econômico do Brasil, país produtor de matérias primas e produtos da agricultura em geral, cujos mercados de exportação asseguram o enriquecimento do erário nacional pela obtenção de letras de exportação e cambiais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.303

Suprima-se o inciso IV do artigo 131 e, onde convier, redija-se:

Art. — O impôsto de indústrias e profissões será lançado pelos Estados e arrecadado por estes e pelos municípios em partes iguais

Justificação

Somos dos que entendem que a Carta Constitucional que estamos elaborando deve melhorar de muito a sorte dos municípios, no que tange aos impostos de que promanarão as suas rendas, cuja exiguidade até aqui tem impedido o seu desenvolvimento material e econômico. Mas, nem por isso devemos olvidar as conseqüências prejudiciais que advirão aos Estados, se, na discriminação de rendas, os deixamos de tal modo desam-

parados, que impossível lhes seja, com os recursos que se lhes deixem, prover aos encargos de sua máquina administrativos e os empreendimentos que lhes cabem custear.

Por isso mesmo, e atendendo a que outras rendas de valor maior que as auferidas até agora já lhe foram atribuídas pelo projeto, propomos a presente emenda, que manda repartir, em partes iguais, a renda proveniente do impôsto de indústrias e profissões, tal como já estatuiam a Constituição de 1934 e o diploma de 1937.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.304

A União destinará a cada município, 2% da renda nêle arrecadada.

Justificação

Era pensamento do autor desta emenda, como expressou em seu discurso de 14 de junho, que se destinassem 2% das rendas da União e 5% das do Estado, aos municípios.

Em vista, porém, de já haver apresentado outra emenda, dando vigência imediata ao n.º VIII do artigo 127, que importa em não pequeno ônus ao Estado, julgo equitativo que sejam os 5% referentes à cota estadual.

Os fundamentos desta emenda estão contidos no meu aludido discurso.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 18 de junho de 1946. — *Fernandes Tavora*.

N.º 1.305

Título IV — *Da organização financeira, federal, estadual e municipal:*

Capítulo II — *Da elaboração dos orçamentos e da abertura dos créditos extraorçamentários — Seção I — Disposições gerais.*

Substitua-se a atual redação do Projeto pela seguinte:

Capítulo II — *Da elaboração dos orçamentos e da abertura dos créditos extraorçamentários.*

Art. 134. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita tôdas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despêsa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Parágrafo único: A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I. A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita.

II. A aplicação de saldo ou a modo de cobrir o *deficit*.

Art. 135. Os padrões orçamentários, fixados mediante convenção entre a União, os Estados e os Municípios, serão obrigatórios em todo o país.

Art. 136. São vedados os atos seguintes:

I. Concessão de crédito ilimitados.

II. Abertura de crédito especial ou suplementar sem expressa autorização legislativa.

Art. 137. A abertura de crédito extraordinário, por Decreto do Poder Executivo, só será admitida por necessidade urgente e imprevista, em caso de calamidade pública, comoção intestina ou guerra.

Art. 138. A proposta orçamentária que o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional será elaborada por um órgão especializado e criado junto à Presidência da República, com as atribuições conferidas por lei de proceder a estudos pormenorizados das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e da eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público.

§ 1.º Esse órgão especializado elaborará os quadros discriminativos da despesa que deverão ser apresentados, juntamente com a proposta orçamentária e uma mensagem presidencial, à Câmara dos Deputados, tendo a precedê-los, para facilitar-lhes a análise, as tabelas devidamente comentadas que forem necessárias.

§ 2.º Publicada a lei de orçamento; os quadros discriminativos da despesa, ajustados ao vencido, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo e somente poderão ser alterados por novos decretos expedidos mediante parecer fundamentado do órgão especializado.

Justificação

Das emendas ao Título IV — Da organização financeira federal, estadual e municipal — Capítulo II — Da elaboração dos orçamentos e da abertura de créditos extraordinários — Seção I.

Disposições gerais:

Art. 134. Mantenha-se o artigo 134 do Projeto com o seu *parágrafo* 1.º, que passará a *parágrafo* único, seguido de seus incisos I e II.

Suprima-se o § 2.º do mesmo artigo 134.

A redação dos dispositivos acima enumerados e que devem ser mantidos é clássica. Aplica-se, rigorosamente, à matéria que ela pretende abranger. Foi adotada, com ligeiras alterações, pela reforma constitucional de 1926, pela Constituição de 1934 e pela Constituição de 1937. Representa a cristalização de princípios salutares que evitam a multiplicidade de orçamentos e as caudas orçamentárias.

O parágrafo 2.º do art. 134, entretanto, que dispõe sobre a forma do orçamento, dividindo-o em duas partes, uma fixa e outra variável, deve ser suprimido, porque dificulta o aperfeiçoamento contínuo da técnica orçamentária. O orçamento é um retrato das atividades administrativas traduzidas em dinheiro. Ele, mesmo em sua fase de projeto do Executivo sujeito à discussão do Legislativo, não pôde contar, na receita, estimativa de recursos que não tenham sido criados por lei e, na despesa, dotações que não correspondam a serviços anteriormente criados. Este procedimento é assegurado plenamente pelo art. 134 e seu parágrafo 1.º do Projeto. Dividir o orçamento em *parte fixa* e *parte variável* é tentar reintroduzir na administração brasileira uma lição mal aproveitada do sistema orçamentário britânico, onde existe o *Fundo Consolidado*. Não é novidade o que contém o Projeto de Constituição, pois a origem da inspiração está no velho Código e seu Regulamento Geral de Contabilidade Pública do Brasil. Mas o orçamento brasileiro tem sofrido substanciais modificações nos últimos dez anos, quer do ponto de vista formal, quer nos princípios que o regem. Do *tipo legislativo*, em que era absoluta a competência do Congresso em matéria orçamentária, moldado pela Constitui-

ção de 1891, muito conforme as idéias de amplo liberalismo político, em que se formou e floresceu a República, passamos, com escala pela reforma constitucional de 1926, ao chamado *tipo misto*, que corresponde, segundo os preceitos da Constituição de 1934, a um grau mais elevado de participação do Executivo na elaboração do orçamento. Em 1937, outorgada uma Constituição que se caracteriza, principalmente, pelo fortalecimento do Poder Executivo, passou o orçamento brasileiro a enquadrar-se no *tipo executivo*, de modo que ao Parlamento se reservou a função de aprovar ou não aprovar, em suas linhas gerais, em seus grandes números, em suas aplicações fundamentais, os recursos orçamentários propostos discriminadamente pelo Governo. Parece que, presentemente, se pretende retornar a tendência ao tipo misto de 1934. Em matéria de orçamento é o máximo de concessão que o Executivo responsável pode fazer ao Legislativo. Se o Executivo não tem liberdade de planejar a administração pública, pela qual responde, e de solicitar ao Congresso os recursos indispensáveis ao seu desenvolvimento; se o Congresso modifica esses planos, reduzindo tumultuariamente os programas governamentais, a autoridade de Chefe da Nação não passará de um mito e a ele se reservará a figura melancólica de um mero titular de poderes incapaz de exercê-los em sua plenitude. Sem liberdade de formular o orçamento segundo as necessidades públicas, que somente ao Poder Executivo é dado o direito de atender, porque mais de perto as sente e compreende, não é lícito atribuir-lhe, como se vê nos demais dispositivos da Carta Constitucional projetada, a responsabilidade pelo êxito ou malôgro das atividades administrativas. O orçamento é o plano financeiro do Governo. Para elaborá-lo é indispensável que o Executivo disponha de um órgão especializado que prepare para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição a especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar. Discutidos esses quadros, o Congresso, na lei orçamentária, votará as *verbas globais*, autorizando o Executivo a proceder, no decurso do ano, às modificações na discriminação ou especialização, por itens, desde que, para cada serviço não sejam excedidas as

verbas globais votadas. Para melhor esclarecer quão absurdo seria o princípio de consignar-se uma *parte fixa, inalterável*, de despesas no orçamento, basta apontar uma despesa que nessa parte deveria ser naturalmente incluída: *a despesa com o pessoal permanente*. Essa despesa poderia ser calculada anualmente no orçamento pela soma dos cargos criados. Mas é uma experiência comensal na administração de pessoal a que verifica a inutilidade de consignar-se uma soma elevadíssima no orçamento para uma despesa que, efetivamente, não se realiza durante o exercício. Com efeito, diversas carreiras existem no serviço público cujos cargos, vagos, já criados, não podem ser preenchidos senão mediante extinção de cargos excedentes ou supressão de cargos extintos mas ainda ocupados por servidores efetivos. Acresce que inúmeros cargos só serão preenchidos mediante promoções que se operam depois dos interstícios regulamentares de tempo que não se coadunam com o exercício financeiro. Ora, computar-se dotação para todos esses cargos seria agravar, aparentemente, a despesa da União em quantia superior a Cr\$ 100.000.000,00, por ano, que de antemão saber-se-ia condenada à inaplicação. A hipótese, porém de ver essa quantia comprometida, segundo as exigências de considerar-se uma *parte fixa* no orçamento, impediria o Governo de aproveitar tal disponibilidade na realização de um programa de atividades reclamadas pelo bem estar público. Financistas primários festejariam o encerramento do exercício com o saldo resultante da inaplicação de recursos orçamentários consignados e não utilizados. Outros, mais sutis poderiam explicar que a *parte fixa* do orçamento se prende à *natureza* e não aos quantitativos da despesa. Transgir, porém, com esses ridículos artificios seria obscurecer e verdadeiro papel do Governo que não é o de deleitar-se com balanços de contabilidade e sim o de aproveitar ao máximo os recursos financeiros disponíveis em realizações práticas que favoreçam o progresso do país. Suorima-se, portanto, por obsoleto e inconveniente o § 2.º do art. 134 do Projeto.

Art. 135:

Suprima-se também o art. 135 que admite a prorrogação do orçamento. Não se deve admitir essa hipótese, sob pena de atirar-se a elaboração orçamentária a um plano inferior das ati-

vidades governamentais. Apesar das inovações do Projeto, observa-se que a matéria orçamentária não mereceu a importância que lhe é inerente nos negócios públicos, tamanhas são as contradições do texto. Assim é, por exemplo, que, dentre as atribuições privativas de Congresso Nacional, a primeira (art. 34 n.º I) é *votar anualmente o orçamento da receita e despesa*. No art. 9.º se dispõe que o Congresso Federal, reunir-se-á anualmente, a 7 de abril e funcionará até 31 de dezembro e no art. 60, n.º XIX, se estabelece a obrigação de enviar o Presidente da República à Câmara dos Deputados “dentro do primeiro mês da sessão legislativa” isto é, em abril, a proposta de orçamento. Ora, o Projeto não diz que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Atualmente coincide. Mas, de acôrdo com o art. 135, determina que o orçamento vigente será prorrogado se até 15 de dezembro vindouro não tiver sido enviado à sanção”. Isto importa em admitir que o Projeto mantém, implicitamente, a tradição brasileira, consagrada pela legislação ordinária, de coincidir o exercício financeiro com o ano civil. Diante do exposto, segue-se que o Presidente da República deve enviar *em abril* a proposta do orçamento que vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano vindouro. O Congresso disporá, durante o seu período normal de funcionamento, de nove meses para discutí-la, emendá-la, aprová-la e devolvê-la, sob a forma do projeto de lei à sanção presidencial. Mas, se o não fizer até 15 de dezembro, poderá o orçamento então em vigor ser prorrogado. Este procedimento trará enormes inconvenientes.

1.º — Para apresentar uma proposta de orçamento em abril ao Congresso, o Executivo terá de elaborá-la num curto período (janeiro a abril) de três meses, enquanto que o Legislativo disporá de nove meses para discutí-la.

2.º — O Executivo terá de prever, com antecedência de um ano, um programa de receitas e despesas, que será executado num exercício futuro, que se torna ainda mais remoto, porque entre sua previsão e o efetivo início, haverá um ano financeiro em que se executará um orçamento sujeito à superveniência de fatos novos que não mais poderão ser considerados para o efeito de corrigir as previsões constantes de uma proposta já submetida à apreciação do Legislativo.

3.º — Se o Executivo tiver de oferecer aditamen-

tos à sua proposta orçamentária, já apresentada ao Legislativo, a mensagem que a tiver justificado perderá todo o seu valor como documento político e histórico que descreve o panorama financeiro do país. Aos poucos perderá todo o seu sentido e o processo de elaboração orçamentário tumultuar-se-á, repleto de emendas e sugestões favoráveis à concessões recíprocas entre o Legislativo e o Executivo, na maioria das vezes propícias à defesa de interesses subalternos em detrimento dos interesses gerais da administração pública.

4.º — Além disso, as inúmeras modificações que porventura sofrer no Congresso a proposta orçamentária do Executivo, poderão dar lugar a que o projeto de lei de meios, para escapar ao princípio da prorrogação, seja enviado à sanção presidencial pouco antes do dia 15 de dezembro, provocando um veto. Os trâmites e prazos para apreciação do veto desde a intervenção da Comissão Permanente até a convocação extraordinária do Congresso, lançarão o tumulto na administração, iniciando-se um exercício financeiro sem orçamento, com tôdas as consequências da ilegalidade dos atos subsequentes do Poder Executivo, do que poderá resultar imputação de crime de responsabilidade do Presidente da República, expedição de orçamentos provisórios e tôda a sorte de atos atentatórios contra a boa marcha dos serviços e a tranquilidade pública.

A enumeração desses casos autoriza, portanto, uma ponderada revisão da matéria, dada a íntima relação que existe entre as datas de instalação do Congresso e de início do ano financeiro, bem como entre os prazos de apresentação da proposta orçamentária pelo Executivo e de sua discussão e aprovação pelo Congresso.

Em face da relevância do orçamento na administração pública é de tôda a conveniência eliminar-se da Constituição qualquer hipótese prorrogatória. A prorrogação do orçamento é confissão prévia de incapacidade política.

Suprima-se, portanto, o art. 135 do Projeto.

Quanto à data para apresentação da proposta orçamentária pelo Executivo, será oferecida emenda no lugar adequado.

Art. 136.

Mantenha-se a redação atual do Projeto, incluindo-se a palavra *municípios* que consagra a política da padronização orçamentária, adotada em convenções entre a União, os Estados e os Municípios que tanto concorrem para uniformizar as contas públicas do país e facilitar os estudos da legislação tributária, além de proporcionar meios indispensáveis à exequibilidade dos novos princípios financeiros e fiscais incluídos no Projeto.

Art. 137

Mantenha-se as disposições do artigo 137 com seus incisos e o parágrafo único, suprimindo-se apenas o inciso I que proíbe o estorno de verbas.

O parágrafo único poderá, entretanto, ter a seguinte redação, mais adequada ao seu objetivo:

Parágrafo único: A abertura de créditos extraordinários, por decreto do Poder Executivo, só será admitida por necessidades urgentes e imprevistas, em caso de calamidade pública, comoção intestina ou guerra.

Acrescentou-se, apenas, à redação do Projeto a expressão "por decreto" do Poder Executivo", para definir a competência, que, na espécie, é inerente daquele Poder, juiz supremo das circunstâncias em que a medida excepcional deverá ter lugar. Embora o Poder Executivo possa ser autorizado na própria lei de meios a abrir créditos suplementares (art. 134 § 1.º n.º I do Projeto) é preciso que se lhe reconheça a competência de abrir créditos extraordinários em casos de emergência, porque a competência para autorizar a abertura de créditos em geral deve caber, como cabe (artigo 34 n.º II e 137 n.º III do Projeto) ao Congresso Nacional.

Art. 137, n.º 1

Sobre a supressão do inciso I do art. 137 do Projeto é preciso considerar que o "estorno" de verbas, tão combatido, não é absolutamente um artifício comprometedor da boa administração financeira. É claro que o uso sem controle desse expediente acabaria por desfigurar o orçamento e desvirtuar sua finalidade. Mas seria absurdo pretender que o orçamento pudesse se transformar num instrumento de tortura, preparado diabólicamente pelo Congresso para sacrificar o Executivo num leito de Procusto. O orçamento é um roteiro, com limitações é certo, mas suficien-

temente flexível para que a administração não seja estrangulada. Os fatos administrativos não podem ser previstos em sua totalidade e sim em suas linhas gerais. O aproveitamento de recursos disponíveis deve ser facultado convenientemente, desde que, por um processo de controle, seja impossibilitada qualquer mistificação. Além dos créditos especializados, muitos orçamentos modernos adotam os "fundos de reserva", que, aliás, vem sendo empregados desde fins do século passado. A esse respeito a experiência brasileira, conforme se verifica dos trechos que se seguem, extraídos do Relatório da Comissão de Orçamento, referente à Proposta Orçamentária para 1944, pode oferecer valiosa contribuição. "Foram os ingleses os inovadores dos fundos de reserva. Paralelamente ao orçamento votavam eles uma verba sem destinação precisa, que devia ser conservada em Caixa. Quando, no decorrer do exercício surgiam despesas imprevistas lançava-se mão da verba: era o "civil contingencies fund".

O nosso recente Plano de Obras e Equipamentos adotou, para experiência, até certo ponto, esse processo. Em Estados da América do Norte, segundo informa A. E. Buck, tornou-se comum o emprêgo de fundos de reserva. Os orçamentos locais de Nova Jersey e Ohio destinam uma verba equivalente a três por cento do orçamento total para acudir aos imprevistos. Em Boston uma "emergency fund" de meio milhão de dólares é votado anualmente na lei orçamentária, com a mesma finalidade. Noutros Estados, como o da Califórnia, o "reserve fund" tem não somente a finalidade de acudir às despesas imprevistas, como de reforçar as verbas insuficientemente dotadas (contingencies for appropriation act.). Os fundos de reserva passariam então a ser uma medida para evitar não somente os créditos extraordinários como também os suplementares.

Os "estornos" ou transposições orçamentárias visam ao aproveitamento dos saldos prováveis, das disponibilidades de dotações que se tornaram inaplicáveis, para suprir outras dotações que deixaram de corresponder às exigências dos fatos.

A nova Constituição deve admitir esse procedimento como o admitiu a Constituição de 1937, embora não tenha sido usado devidamente. Se a transposição se dá para aproveitar

o resíduo, o saldo, a disponibilidade, a fim de se suprir outra dotação, não se trata, aparentemente, de uma despesa nova. Contudo, é possível, para argumentar, fazer uma condenável transposição orçamentária pelo destaque, por exemplo, de uma parcela da dotação Inativos de Pensionistas, que corresponde a uma despesa certa, para reforçar uma dotação relativa à aquisição de material. Se tal destaque fôr permitido, quando chegar nas proximidades do fim do exercício, o Governo terá de pedir uma suplementação à dotação para Inativos. O crédito suplementar que talvez fôsse recusado para a aquisição de material, não o seria, evidentemente, na ocasião em que ficasse positivado que se destina ao pagamento de aposentados ou pensionistas. *Stourm* cita, a propósito das transposições (*virements de credits*) exemplos mais frisantes. Há, portanto, que regular o uso desse remédio.

A transposição orçamentária é uma consequência natural da discriminação da despesa. Se a despesa é discriminada e caracterizada, por um objeto preciso, um quantitativo certo e uma determinada repartição, só se torna legítima quando utilizada nestas condições. Ora, pode acontecer que uma das rubricas orçamentárias se tenha tornado insuficiente, enquanto noutra tenha havido excesso de previsão. Aí a correção poderá ser feita por transposição ou estorno. Mas, não se deve perder de vista que o abuso das transposições pode prejudicar completamente os trabalhos de estimativa da despesa. Quando se discute a oportunidade de determinada despesa, faz-se uma seleção. O trabalho do preparador do orçamento é selecionar as despesas necessárias em função de uma limitação prévia das disponibilidades financeiras. O Governo sabe que não pode, em determinado exercício, gastar mais de 10 bilhões, ainda que a sua receita esteja prevista em 9 milhões e 500 milhões. Sabe o Governo que, pelos seus antecedentes financeiros, não está em condições de suportar um deficit superior a 500 milhões. Todo o trabalho

orçamentário será dirigido, portanto, dentro desses limites. Mas, as operações orçamentárias começam no exame das previsões correspondentes aos programas de trabalho das repartições. Somados, esses programas vão atingir, por exemplo, a onze bilhões. O trabalho do preparador do orçamento será selecionar as despesas mais oportunas, mais necessárias, segundo o supremo critério da conveniência pública. Acontece que, no uso desse critério, deixa de ser incluída determinada despesa, por não ter sido considerada oportuna no momento da elaboração orçamentária. Uma posterior transposição, não controlada, pode fazer com que uma repartição deixe de utilizar o crédito que lhe foi dado para o desempenho de determinada atividade administrativa e o aproveite na execução de outra atividade para a qual, segundo a seleção orçamentária, lhe fôra negado o crédito que solicitára. Além disso, as transposições no decorrer do exercício perturbam não só os trabalhos de previsão como também o controle contábil. Mas, se os inconvenientes são, assim manifestados, por que se justificam, então os "estornos"? E' porque evitam a abertura de um crédito adicional que constitui, sempre, um aumento de despesa. Ora, todo aumento de despesa deveria ter uma contra partida que seria um aumento correspondente de receita. Como, frequentemente, não se pode atender ao princípio fiscal de que nenhum crédito deverá ser aberto sem indicação prévia dos recursos para suportá-lo, admitiu-se que o estorno ou transposição cobriria a nova despesa, porque se serviria de um saldo orçamentário. Embora tenha havido, em leis gerais e especiais, dispositivos a respeito da obrigatoriedade de indicar o Executivo ao Legislativo os meios para cobrir a nova despesa decorrente do crédito suplementar que lhe solicitasse, nunca se levou a sério tal obrigatoriedade. Costuma-se dizer que na Inglaterra quase sempre a abertura de um crédito adicional é acompanhada de indicação de recursos verdadeiros para suportá-lo. Sir Otto

Niemeyer chegou a recomendar este processo ao Tesouro Nacional brasileiro. A recomendação não era nova. Já era velha no Império. Mas continuou inócua. No Brasil, quando se abrem créditos suplementares, corre-se para agravar o deficit, porque nunca se procuram, imediatamente, recursos para cobri-los. O que justifica, porém, a abertura de créditos adicionais, não é a existência de recursos para sua cobertura; é a necessidade administrativa. Esta a alegação clássica.

A Constituição de 37 autoriza as transposições orçamentárias, no seu art. 69, § 2.º, que dispõe:

“Depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior; e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o Presidente da República poderá autorizar, no decurso do ano, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento”.

Esse dispositivo regula o estorno ou o (virament de credit) na legislação orçamentária federal e assegura o grau de flexibilidade indispensável, para ajustamento das previsões aos fatos, na fase de execução do orçamento.

Autorizando a nova Constituição os estornos, sob a forma de modificações nos quadros de especialização ou discriminação da despesa, torna-se cabível indagar do meio pelo qual essas modificações devam ser feitas.

Parece que o decreto executivo deverá ser o instrumento pelo qual o Presidente autorizará as transposições. Com efeito, o decreto, melhor que o simples despacho em processo, facilitará o controle contábil, pois conterá todas as especificações das rubricas orçamentárias atingidas pela medida e será publicado, tornando-se possível aos órgãos de contabilidade, ao Tribunal de Contas ou àqueles a que caibam outros tipos do controle tomar imediato conhecimento do fato para efetuar os registros e lançamentos, e determinar outras providências.

Além de permitir, como se propõe, as transposições, o Projeto também facultará a inclusão, na lei orçamentária, de autorização para abertura de créditos suplementares. E' de concluir-se que, ao conceder tais autorizações, fixe o Congresso na lei de meios o limite para o total dos créditos. Assim, ao Presidente da República seria facultado expedir decretos sobre a organização de Governo e da administração federal, observados, porém, os limites das dotações orçamentárias respectivas. Dada igualmente ao Executivo competência para modificar os quadros de discriminação da despesa, respeitados os limites das verbas votadas pelo Congresso, é claro que a nova Constituição não modificará o princípio tradicional de que a criação ou aumento da despesa pública é matéria de exclusiva competência do Legislativo. Autorizada, porém, na lei de meios, a importância máxima dos créditos suplementares, a abertura destes poderá ser feita, sem inconveniente, por decreto executivo. Não se tratará, com efeito, de criação de despesa nova, o que, por decreto do Executivo, não se poderia fazer; mas, apenas, do uso, pelo Chefe do Governo, de recurso especificamente autorizado pelo Congresso. A abertura do crédito suplementar dentro do limite fixado na lei de meios não a altera. Por conseguinte, não haveria necessidade de ser tal abertura realizada mediante ato legislativo da mesma natureza jurídica da lei orçamentária. Poderá, porém, dar-se o caso de se tornar necessária a abertura de créditos suplementares além do limite da autorização, previamente, importará aumento da despesa votada, de modo que somente uma lei do Congresso e não um decreto do Executivo deverá ser expedida nesse caso.

Suprimido, portanto, o n.º I do artigo 137 do Projeto poder-se-ão, acrescentar os seguintes dispositivos, resultantes de uma experiência de sete anos, realizada pela administração brasileira, que, por sua vez, se inspirou nos excelentes resultados obtidos por uma das mais modernas e eficazes instituições orçamentárias do mundo, o “Bureau of the Budget” dos Estados Unidos:

Art. (138 ou que outro número tenha a seguir ao atual art. 137 do Projeto):

A proposta orçamentária que o Poder Executivo enviar ao Congresso

Nacional será elaborada por um órgão especializado e criado junto à Presidência da República, com as atribuições que lhe forem conferidas por lei de proceder a estudos pormenorizados das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e da eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público.

§ 1.º O órgão especializado elaborará os quadros discriminativos da despesa que deverão ser apresentados, juntamente com a proposta orçamentária e uma mensagem presidencial, à Câmara dos Deputados, acompanhados, ainda, para facilitar-lhes a análise, das tabelas, devidamente comentadas, que forem necessárias.

§ 2.º Publicada a lei de orçamento, os quadros discriminativos da despesa, ajustados ao vencido, serão aprovados por decreto do Poder Executivo e somente poderão ser alterados por novos decretos expedidos mediante parecer fundamentado do órgão especializado.

Seção II

Disposições gerais

Arts. 138 a 140:

Suprimam-se êsses dispositivos, porque não devem ser considerados pertinentes à matéria constitucional. Todavia, se prevalecer opinião contrária, devem ser incluídos nas "Disposições Transitórias" da nova Constituição e não, como se acham no Projeto, no Capítulo II — *Da elaboração dos orçamentos e da abertura dos créditos extraordinários*.

S. S., em 18-6-46. — *Ary Vianna*.

N.º 1.306

Ao art. 134.

Redija-se assim:

Art. 134. O orçamento será uno, devendo-se incorporar à receita tôdas as rendas, bem como os suprimentos de fundos, e incluir na despesa, discriminadamente, às dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Do projeto:

Art. 134 — O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita tôdas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.307

Ao art. 135:

Redija-se assim:

Art. 135 — Se, até 15 de dezembro de cada exercício, o orçamento destinado ao exercício imediato não houver sido enviado à sanção, o que estiver em vigor ficará prorrogado.

Do projeto:

Art. 135. Prorrogar-se-á o orçamento vigente, se até 15 de dezembro o vindouro não tiver sido enviado à sanção.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.308

Ao art. 138, acrescente-se.

Parágrafo único — "As aplicações que a União fará e a que se refere êste artigo serão obrigatoriamente nos Estados e proporcionalmente à arrecadação em cada Estado. Assim, também a aplicação que o Estado fará, será obrigatoriamente nos municípios e proporcionalmente à arrecadação em cada município".

Justificação

É de elementar justiça e boa norma administrativa a adoção da emenda. — Tanto a União deve aplicar no ensino 10% dos impostos que arrecadar em cada Estado, fazendo a aplicação, como também pelo mesmo critério deve ser a aplicação do Estado em cada Município.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.309

Ao artigo 139:

Onde se diz, — "da região nordestina", diga-se "dos Estados".

Justificação

E' a mesma que nos levou a oferecer a emenda ao inciso XV do artigo 3.º

Sala das Sessões, 8 de junho de 1946. — *Aloysio Castro*. — *Regis Pacheco*.

N.º 1.310

Ao art. 139.

Redija-se assim:

Art. 130 — Nas obras e nos serviços de assistência social e econômica, com que executar o plano de defesa do nordeste contra a seca e os seus efeitos, a União aplicará, anualmente, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º — Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo a lei determinar que seja empregado, total ou parcialmente, em empréstimos de juro módico a agricultores e industriais estabelecidos na área da seca.

§ 2.º — Os Estados compreendidos nessa área aplicarão três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, mediante o regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das populações.

Do projeto:

Art. 139 — A execução do plano de defesa da região nordeste contra os efeitos da seca a União aplicará, anualmente, com as obras e com os serviços de assistência econômica e social, a quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º — Um terço dessa quantia será depositada em caixa especial destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juros módicos, em empréstimo a agricultores e industriais, estabelecidos na área da seca, conforme determinar a lei.

§ 2.º — Os Estados compreendidos na área da seca aplicarão três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das suas populações.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.311

Titulo IV — Da organização Financeira Federal, Estadual e Municipal — Capitulo III — Da Fiscalização da Administração Financeira:

Art. 141 — Substitua-se a atual redação do Projeto pela seguinte:

Art. 141 — A administração financeira, especialmente, a execução do orçamento, será fiscalizada, sem prejuízo da ação administrativa a cargo do Poder Executivo, na União, pelo Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal de Contas e, nos Estados, pelas Assembléas Legislativas, por intermédio dos tribunais estaduais de contas.

Art. 142 — Mantenha-se a redação do Projeto.

§ 1.º — idem.

§ 2.º — idem.

§ 3.º — idem.

Art. 143 — Suprima-se.

I — Idem.

II — Idem.

III — Idem.

§ 1.º — idem.

§ 2.º — Idem.

§ 3.º — idem.

§ 4.º — Substitua-se a atual redação do Projeto pela seguinte:

Art. 143 — O Tribunal de Contas dará parecer prévio no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deve anualmente prestar ao Congresso Nacional. Se estas não lhe forem enviadas no prazo legal, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhes num ou noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro terminado.

Art. 144 — Mantenha-se a redação do Projeto.

Parágrafo único — Idem.

Art. 145 — Idem.

Art. 146 — Idem.

§ 1.º — Idem.

§ 2.º — Idem.

Justificação

Das emendas ao — Titulo IV — Da Organização Financeira Federal, Estadual e Municipal — Capitulo III — Da Fiscalização da Administração Financeira:

Art. 141.

Substitua-se a redação do Projeto pela seguinte:

“A administração financeira, especialmente a execução do Orçamento, será fiscalizada, sem prejuízo da ação administrativa a cargo do Poder Executivo, na União, pelo Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal de Contas e, nos Estados, pelas Assembléias Legislativas, por intermédio dos tribunais estaduais de contas”.

Acrescentou-se, apenas, ao texto do Projeto, a expressão:

“Sem prejuízo da ação administrativa a cargo do Poder Executivo”.

O Projeto defende uma exagerada intervenção dos Tribunais de Contas na fiscalização da administração financeira. É uma tese repudiada pelos fatos em tôda parte. Esses órgãos são na realidade mais entravadores do que controladores. Assumem, entretanto, pelo Projeto o caráter de órgãos delegados do Congresso. Suas atribuições devem ser reguladas por lei ordinária. Assim, é desnecessário fixar os princípios de sua competência.

Devem ser, por conseguinte, suprimidos o art. 143 e seus parágrafos e incisos, que constituem matéria de legislação ordinária, menos o parágrafo 4.º, que poderá ser mantido sob a forma de art. 143.

Também devem ser mantidos o art. 144 e parágrafo único, o artigo 145 e o art. 146 e seus parágrafos.

1 — *Contrôle dos Orçamentos Públicos*

O controle orçamentário se processa em relação ao Poder Executivo, que é o responsável pela aplicação do orçamento, sob duas formas: externa e interna.

a) *Contrôle Externo*

Externamente o controle pode ser direto ou indireto. O controle externo e direto é o que exerce o poder legislativo sobre o poder executivo. Efetua-se, antecipadamente, sob a forma de discussão e votação, pelo legislativo, da proposta orçamentária e, posteriormente, sob a forma de discussão e aprovação das contas anuais do executivo. O controle externo e indireto é o que manifesta a opinião pública sobre o legislativo e o executivo. Este tipo de controle se reveste da forma de crítica, verbal ou impressa, à votação da proposta, aos balanços anuais, aos re-

latórios financeiros, aos meios e processos de arrecadação, ao emprêgo dos recursos fiscais. Também pode revestir-se da forma efetiva de representação, mediante denúncia, de qualquer do povo aos poderes competentes, de crimes cometidos contra as leis orçamentárias e a guarda ou emprêgo dos dinheiros públicos e, ainda, mediante reclamações às repartições competentes pelos maus serviços prestados pelo governo à coletividade.

b) *Contrôle Interno*

O controle interno pode ser administrativo ou judiciário. O controle interno administrativo é exercido pelas autoridades superiores sobre os subordinados, segundo a hierarquia funcional. O chefe do poder executivo controla, administrativamente, os atos dos seus Ministros e secretários, e estes os atos dos dirigentes das repartições que compõem os ministérios e as secretarias. Tais dirigentes, por sua vez, fiscalizam os chefes subalternos. Enfim, os ordenadores controlam os executores. Assim, o controle interno administrativo se manifesta em função das pessoas ou autoridades que o exercem e também por intermédio de órgãos especializados, tais como os Departamentos Administrativos, as Contadorias, os órgãos de orçamento e outros serviços de administração geral, como os serviços de pessoal, de material, de obras, de compras, etc.

O controle interno judiciário pode ser específico ou acessório. É específico quando se acha a cargo de um tribunal ou corte de contas. Manifesta-se, *a priori*, quando ordena o registro e a distribuição dos créditos e quando efetua o registro prévio das ordens de pagamento. Manifesta-se *a posteriori*, quando ordena o registro das operações de receita e despesas depois de praticamente efetuadas; quando procede à tomada de contas, e quando dá parecer sobre os balanços anuais que o poder executivo deve submeter à apreciação do legislativo. O controle interno judiciário é acessório quando exercido pelos tribunais de justiça ordinária, chamados ao julgamento criminal, em processo regular, dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos (crimes contra a Fazenda Pública).

Em resumo: o exercício do controle orçamentário tem por fim principal assegurar a eficácia do orçamento, ve-

rificando se as rendas estimadas são, efetivamente, arrecadadas e se os créditos consignados são realmente empregados segundo as suas especificações e limites.

2. — *Contrôle da receita*

O sistema de arrecadação das rendas oferece, evidentemente, maiores facilidades ao controle do que o sistema de aplicação dos créditos. No primeiro caso, isto é, no sistema de arrecadação, há um processo simples de lançar, cobrar, receber, escriturar e recolher as contribuições. No segundo, isto é, no sistema de aplicação dos créditos toda a administração pública se põe em movimento. No sistema de arrecadação há uma perfeita homogeneização de funções. Aos órgãos e funcionários correspondem tarefas que conduzem a uma finalidade única: receber contribuições da coletividade. Coletor, escrivão, fiscal, conferentes, recebedores, exercem todas a atribuição principal, se não exclusiva, de receber ou promover o recebimento de dinheiro público. Todos esses servidores, de denominações diversas, bem como os órgãos a que pertencem, possuem funções claras, definidas, de promover a entrada para os cofres públicos de rendas, isto é, de impostos, taxas e outras contribuições da coletividade previstas no orçamento. Por mais complexa que, aparentemente, possa ser a técnica de arrecadação, todas as suas operações guardam, diretamente, conexão com a finalidade principal de fazer entrar rendas para o erário público. Se esta é a missão principal, não se deve perder de vista que os diversos agentes conservam, nessa técnica geral de arrecadação, funções particularizadas. Os contadores, os tesoureiros, os amanuenses, os auxiliares de escritório, os dactilógrafos, desempenham as funções específicas dos seus cargos. O dactilógrafo não faz, naturalmente, a mesma coisa que um fiscal de imposto. Há uma técnica especial de fiscalizar a arrecadação de determinado imposto que, entre outras operações, envolve as de interpretar a legislação fazendária e estabelecer a identidade da coisa tributável, a fim de que sobre esta incide o verdadeiro tributo. Um dactilógrafo deve apenas executar a técnica de reproduzir na máquina os trabalhos de uma repartição. Todos os funcionários, porém, o dactilógrafo, o fiscal de imposto, o conferente, o recebedor, etc. quando incorporados aos serviços de arrecadação estão integrados num sistema que tem por fi-

nalidade única a de fazer entrar rendas para os cofres públicos.

3. — *Contrôle da despesa*

Ora, não se dá o mesmo no sistema de aplicação dos recursos, porque neste sistema intervêm todos os funcionários, todos os servidores públicos, desde o chefe do executivo até o mais modesto empregado de uma obra pública qualquer. Todos os atos desses agentes da administração são atos onerosos. Desde que sejam admitidos a prestar um serviço ao governo, estão conduzindo a despesa pública, porque suas atividades se refletirão sempre nas operações orçamentárias. Seus vencimentos, seus salários, suas gratificações, ou proventos de aposentadorias, quando retirados do serviço ativo, constituem elementos da despesa pública. Não há, portanto, no processo de realização da despesa ou de aplicação dos créditos de uma entidade pública, uma especialização profissional. A realização da despesa se efetua como consequência natural do próprio funcionamento da administração pública e esta abrange os mais variados setores do saber humano e das atividades políticas, econômicas e sociais.

Entretanto, podemos distinguir, para efeito de raciocínio, exclusivamente, dois grupos de *agentes condutores* da despesa pública: o dos *ordenadores* e os dos *executores*. De fato, na realização da despesa pública, na aplicação dos recursos do Estado distinguem-se os que ordenam daqueles que recebem as ordens. Os ordenadores são os que exercem, diretamente ou indiretamente, a atribuição de expedir ou transmitir ordens. Não, por exemplo, ordenadores diretos principais: o chefe do executivo, o ministro, o secretário, o diretor de um órgão autônomo. São ordenadores subalternos: os agentes da administração que chefiam repartições e que recebem delegação dos ordenadores principais para, por sua vez, autorizar a despesa pública. Quando há delegação expressa de um ordenador principal para um ordenador secundário, a responsabilidade, evidentemente, se transmite. Mas, ainda se pode observar uma outra sub-classe de ordenadores, em que se agrupam os chefes de repartição responsáveis, por exemplo, pela aquisição de material, pelo processamento de determinadas contas, que tomam todas as iniciativas na realização da despesa. É comum o diretor de um serviço de material ou qualquer dirigente

de repartição tomar a iniciativa de empenhar determinadas despesas, deduzindo-as dos créditos orçamentários vigentes, assumir um compromisso de compra, promover a execução de uma obra (seja pela abertura de uma concorrência, seja pela adjudicação direta a qualquer firma, se para isso obtiver autorização excepcional). Mas esse chefe de repartição não tem competência para decidir, no fim do processamento da despesa, sobre o pagamento desta. Não obstante, toma todas as iniciativas, que se traduzem, afinal, em gastos. Evidentemente, quando tudo está preparado, seu chefe imediato homologa seu procedimento, com um despacho saneador. Esses ordenadores subalternos tornam-se, porém, solidariamente responsáveis com os superiores imediatos perante a administração pública. O outro grupo, reservado aos executores da despesa pública, pode ser dividido em duas classes: uma que se ia a dos *transmissores* e a outra dos *pagadores*.

Nesta esquematização geral dois extremos se definem claramente: o ordenador e o executor. É claro que na classificação de executores, que se subdividem em transmissores e pagadores, há lugar para servidores de quaisquer categorias, principalmente entre os transmissores. Os próprios ordenadores podem aí figurar pelo simples fato de receberem dinheiro do Estado a título de remuneração pelo desempenho de seus cargos. Contudo, em sentido restrito, reservar-se-ia essa classe para a grande maioria, a grande massa dos servidores que, desempenhando funções técnicas as mais variadas, não intervêm, diretamente, no processo de realização propriamente dita da despesa.

Os sábios, nos laboratórios, os professores nas cátedras, os oficiais nas forças armadas, os escriturários de quaisquer repartições, os lixeiros da Limpeza Pública, os diretores de estrada de ferro ou os ministros do Tribunal de Justiça exercem funções mais ou menos especializadas. Preenchem um setor administrativo qualquer. Expedem, recebem, transmitem ou executam ordens. Realizam ou praticam atos que envolvem despesas para a entidade pública que os nomeia. Mas, a ação onerosa, ou melhor, o ônus da despesa pública que esses agentes da administração criam, iniciam ou impelem, deixa-os, quase sempre, em estado de inconsciência

financeira, porque não lhes cabe avaliar, por exemplo, o custo dos elementos de que se utilizam no exercício de suas funções.

O professor se preocupa com a transmissão ou a crítica de conhecimentos. O cientista perde-se na pesquisa de qualquer verdade que interesse à própria administração. Não é natural, portanto, que qualquer dos dois tenha as suas atribuições agravadas por complicados cálculos a respeito do custo dos serviços que realizam. A outros funcionários, pertencentes a serviços especializados da tarefa para que o governo possa decidir se lhe convém ou não manter professor ou cientista e os respectivos trabalhos.

Essa situação difere, radicalmente, da que se verifica no sistema de arrecadação. Com efeito, o indivíduo que é responsável pela tarefa de arrecadar, se arrecadou determinada quantia, deve, imediatamente, recolhê-la aos cofres públicos. É muito fácil acompanhar seus movimentos. Basta atribuir certa autoridade ao funcionário para que faça um lançamento, em seguida efetue uma cobrança, depois receba o dinheiro do contribuinte, e, finalmente, o deposite numa agência bancária. Essas atribuições elementares, devidamente movimentadas, permitem à própria administração e à opinião pública verificarem se, de fato, houve entrada de recursos para o Erário e em que proporção. Mas, a simples demonstração de que o funcionário A, ordenou certa despesa e que o funcionário B pagou essa despesa não conduz a um perfeito controle. Conduz, apenas, à verificação de um fato: foi realizada uma despesa. Se essa despesa, porém, estava autorizada na lei orçamentária, se não excedeu os limites dessa lei, se foi realizada em certo tempo, se foi ordenada por quem tinha poderes para isto, se foi efetivamente paga por quem devia pagá-la e se além disso, essa despesa representava para o Estado uma operação econômica, uma vantagem ou uma desvantagem social, evidentemente, não há de ser fácil apurar. Compromissos e pagamentos se repetem entretanto várias vezes por dia, nos diversos setores da administração.

4 — *Contrôle Formal dos Atos Financeiros:*

É claro que um perfeito controle da execução do orçamento exige uma técnica capaz de alcançar tôdas as atividades da administração pública e observá-las através de sua expressão monetária. Admitindo-se que tôdas as atividades administrativas tenham repercussões orçamentárias, a execução do orçamento pode ser dividida em duas fases:

a) a que põe em movimento as regras da contabilidade pública prescritas em tôrno da caracterização dos estágios do curso anual da receita e da despesa;

b) a que, depois de concluído o exercício, importa em apurar os resultados das operações a êle correspondentes para a organização dos balanços; das informações (analíticas) e sintéticas sôbre os atos e fatos orçamentários; das comparações e interpretações dêsses atos e fatos; em suma, da prestação das contas do exercício, em que o govêrno expõe, publicamente, a situação em que se encontram as finanças públicas.

A execução do orçamento consiste, portanto, em cumpri-lo mediante o processo estabelecido na legislação comum que indica as formas de arrecadação das contribuições nêle estimadas e possibilita o ajustamento das necessidades da administração às autorizações de despesa nêle fixadas.

Ora, relativamente à receita, os orçamentos públicos no Brasil (União), (Estados e Municípios) se restringem a simples atos de aprovação do quadro de estimativa das rendas públicas. Não prevalece, em nosso país, o princípio da anualidade do impôsto. A lei orçamentária não representa, portanto, um ato legislativo de confirmação formal da continuidade dos impostos. Estes têm caráter permanente e, depois de criados com lei ordinária, só desaparecem quando outra lei expressamente os declare extintos ou incorporados a outros impostos. A lei orçamentária não pode criar tributos. Apenas os inscreve nos seus quadros de estimativas, segundo a legislação ordinária precedente que os estabeleceu. Assim, a execução do orçamento, na parte da receita, limita-se à arrecadação das rendas, de acôrdo com a classificação adotada. Mas, o ato de arrecadar envolve o problema da ins-

tituição, localização e funcionamento de agências arrecadoras, e, por conseguinte um complexo sistema de controle.

Na parte da despesa, o orçamento, ao fixar os créditos destinados à execução dos diversos serviços, obriga, conseqüentemente, à identificação do órgão que despense e da natureza da despesa, porque determinado gasto só se torna legítimo quando é realizado, segundo a rubrica adequada pelo órgão contemplado nessa rubrica e até o total da respectiva dotação. A rigorosa interpretação do princípio da discriminação orçamentária acentua a complexidade do controle da execução do orçamento, na parte da despesa. As regras de contabilidade pública brasileira são, em geral, inspiradas e aplicadas em função dêsse princípio. Ora, quanto maior fôr a discriminação legal dos gastos, maiores serão, naturalmente, as dificuldades de contornar os inevitáveis conflitos que surgem, durante o exercício, entre a obrigação de obedecer, estritamente, às limitações estabelecidas na lei orçamentária e a necessidade de enfrentar despesas *literalmente* imprevistas na mesma lei, mas absolutamente indispensáveis à boa marcha da administração. Esses conflitos, colocam, freqüentemente, diante do Govêrno, o seguinte dilema: abrir créditos adicionais ou autorizar transposições de saldo de dotações excessivas para reforçar dotações insuficientes. Mas, a abundância dêsses créditos e dessas transposições concorrem para desfigurar o orçamento, comprometer sua integridade e revelar afinal, as suas falhas como instrumento de previsão dos fatos administrativos. As razões que militam em favor da excessiva discriminação orçamentária, ou contra ela, se resumem na clássica dicotomia: *prevenção* ou *repressão* da imoralidade administrativa. Não se pode, evidentemente, adotar uma ou outra solução radical. Encontrar o meio têrmo não é tarefa que comporte simples improvisação. Sômente a experiência colhida em tentativas feitas, metódicamente, sem perturbar, com inovações, o ritmo da vida administrativa, poderia determinar qual a melhor solução.

Entretanto, é oportuno observar que o caráter eminentemente preventivo da nossa legislação tem comprome-

tido, senão desvirtuado, completamente, o verdadeiro sentido de controle. A tolerância é uma característica do povo brasileiro. O sistema penal, no Brasil, funciona mais acentuadamente como preventivo do que repressivo. A aplicação da pena num delito consumado e julgado é, regra geral, tão benigna quanto o permita a lei. Em muitos casos a ação processual é dirigida no sentido de evitar os efeitos da condenação. Repugna, é forçoso reconhecer, à consciência brasileira a aplicação de penas graves. A inclinação para o esquecimento e o perdão é notória. Em compensação abundantes são as cominações penais em toda a legislação brasileira. Talvez tenham sido, propositadamente estabelecidas com o fim precípulo de evitar a prática do delito pelo simples temor da pena cominada. Todavia, como as leis e os regulamentos se multiplicam, não é difícil explorar as condições dos seus textos em benefício da fraude. Por outro lado, a preocupação de não distinguir, de não incorrer em sanções, obriga o indivíduo a documentar todos os seus atos e a exigir o cumprimento de excessivas formalidades, confundindo o acessório com o principal e fugindo, afinal, à realização fecunda de uma tarefa, com receios e escrúpulos que o colocam a salvo de qualquer censura, mesmo quando, de fato, se comprove sua real ineficiência.

Todo o controle meramente formal é entravador e contraproducente. Num país em que tudo está ainda por fazer, talvez fôsse melhor considerar a honestidade uma virtude comum. Não se devia exigir de um indivíduo prova objetiva e antecipada da posse desse requisito moral. Seria melhor que prevalecesse a presunção da honestidade em lugar da prova. Talvez fôsse melhor desembaraçar os atos da administração pública dessa conduta suspicaz, que exige a prova material da honestidade de seus agentes. A prova seria apenas reservada para a desonestidade. Neste caso, seria, evidentemente, necessário fortalecer a política repressiva, de modo que os abusos fôssem, efetivamente, punidos.

Todos os dispositivos legais e regulamentares em vigor na administração visam, naturalmente, instruir,

disciplinar, uniformizar, enfim, facilitar o processamento dos atos administrativos. Visam traçar a melhor conduta para prevenir erros. Mas, não se pode imaginar que uma ordem sensata — emanada de uma autoridade que, no interesse da rápida execução de um serviço público, tenha, porventura omitido formalidades insignificantes — esteja sujeita a dúvidas eternas e a interpretações maliciosas de diversos funcionários. É preciso abolir os praxistas ou melhor, os juristas amadores, que ainda proliferam nas repartições públicas e que levantam impugnações e dúvidas de evidente inutilidade, enchendo os processos mais simples dos mais ridículos pareceres e despachos protelatórios. Se ainda houver quem admita a necessidade de sobrevivência dos Tribunais ou Côrtes de Contas naturalmente é porque desejam atribuir-lhes exclusivamente as funções de tomadas de contas, sem qualquer intervenção, *a priori*, no exame dos atos administrativos. Com efeito, órgãos estranhos à administração pública nada podem fazer senão pesquisar nos atos administrativos a rigorosa observância das formalidades legais. Não têm eles, nem podem ter competência para verificar, ao menos, se o que foi executado guarda conformidade com o que foi programado, por que não podem, por exemplo, em virtude do fracasso das culturas enciclopédicas, possuir competência especializada nas diversas técnicas a serviço do governo, de modo que se sintam autorizados a decidir, com precisão e conhecimento de causa, se uma estrada de ferro, se uma estrada de rodagem, se uma ponte, se um edifício público foram construídos, exatamente, de acordo com as especificações dos respectivos orçamentos. Não podem, também, verificar se o material, que foi comprado pela verba própria e de acordo com as especificações dos editais de concorrência ou coletas de preço, é de boa qualidade, representa uma boa aquisição para o governo, é útil, concorre para uma relevante finalidade do Estado ou constitui um desperdício.

Evidentemente, ninguém ousaria sustentar que um órgão colegiado e de aspecto judiciário pudesse sobreviver na moderna administração para

proferir julgados confirmatórios de miudezas tais como os que se prendem à verificação de que a despesa está ou não classificada de acordo com o crédito, que este não foi excedido, e, ainda, que os contratos, as concorrências, as coletas de preços, as folhas de pagamento, etc., se processaram ou não de acordo com as prescrições regulamentares.

A preponderância do critério repressivo sobre o preventivo proporcionará maior liberdade de iniciativa aos responsáveis pela aplicação dos dinheiros públicos. Comissões de investigação, nomeadas pelo poder legislativo, periodicamente, sem aviso prévio, poderiam promover inquéritos sobre as atividades do executivo. Os balanços, os relatórios, as prestações de contas adquiririam maior interesse público porque seriam os elementos básicos das investigações e correspondentemente da apuração efetiva da responsabilidade dos agentes do poder. Se é lícito que ao legislativo caiba esse procedimento em relação ao executivo, é claro que este, também, pelos seus órgãos administrativos, esteja em condições de exercer controle sobre os atos dos seus agentes. Os processos de controle poderão, assim, ficar a cargo de órgãos, sobre órgãos, de órgãos sobre agentes e de agentes sobre agentes.

5. — *Contrôle de órgãos sobre órgãos*

Quanto aos níveis de Governo, os órgãos que exercem controle orçamentários sobre outros órgãos são: os da União sobre os estados e municípios. Nos órgãos federais de controle situamos, em primeiro plano, o poder legislativo, que, segundo foi descrito, exerce sua vigilância sobre a ação orçamentária do executivo por duas formas: durante a discussão e votação da proposta orçamentária, que este lhe remete, anualmente, e na ocasião em que discute, aprova ou rejeita, com sanções, os balanços e contas anuais referentes à execução orçamentária. Pode, ainda, o Governo da União, pelo poder executivo exercer uma ação de vigilância ou supervisão relativamente às atividades financeiras dos Estados e Municípios. Não seria esta atitude uma intromissão indébita nos negócios dos Estados e Municípios, porque há problemas de caráter nacional de que o Governo Federal está incum-

bido. Por outro lado, rendas federais são arrecadadas, indiferentemente, em todo o território nacional. Assiste, portanto, ao Governo Federal o legítimo direito de examinar os orçamentos dos Estados e Municípios e influir, sob a forma de cooperação e supervisão, na fixação das políticas financeiras regionais e locais. E' princípio assente no direito constitucional brasileiro que o Estado insolvente, perante credor estrangeiro por empréstimo público ou incapaz de atender, com os seus próprios recursos, à satisfação dos seus encargos, pode estar sujeito a intervenção federal. Logo, este princípio geral, aliado ao encargo do Governo Federal de prover a certas exigências da comunidade nacional, impõe à União o dever de exercer a supervisão dos orçamentos dos Estados e Municípios. Pela mesma razão, e em menor escala, dentro dos seus territórios os Estados podem assumir idêntica atitude em relação aos Municípios.

6 — *Contrôle de órgãos sobre agentes*

Dificilmente se pode estabelecer um sistema de organização administrativa do controle orçamentário que se torne aplicável, indiferentemente, à União, aos Estados e Municípios. Estes variam em importância, do ponto de vista orçamentário, em virtude do volume das respectivas despesas e receitas, do desenvolvimento econômico, da situação geográfica, da área territorial, da densidade de população, e da própria estrutura orgânica da administração. A legislação atual (Decreto-lei n.º 2.416, de 1940, etc.) estabelece os órgãos que deverão exercer o controle orçamentário nas jurisdições regionais e locais. Dentre eles se destacam os Departamentos de Administração, os Departamentos de Municipalidade e as Contadorias. Reconquistando os Estados e Municípios suas prerrogativas constitucionais, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais exercerão o controle externo sobre as administrações dessas entidades, sem prejuízo das atribuições dos órgãos instituídos na referida legislação.

7 — *Contrôle de agentes sôbre agentes*

Na ordem em que estão constituídas as repartições da administração federal, estadual ou municipal, o controle dos agentes condutores da despesa pública far-se-á segundo os graus de hierarquia e subordinação existentes.

S.S., 18-6-46. — *Ary Vianna*.

N.º 1.312

Ao art. 141.

Redija-se assim:

Art. 141. A administração financeira da União, especialmente a execução dos orçamentos, será fiscalizada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Federal de Contas. Fiscalizarão a dos Estados, como delegados das assembleias legislativas, os Tribunais de Contas estaduais.

Do projeto:

Art. 141. A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada, na União, pelo Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal de Contas, e, nos Estados pelas Assembleias Legislativas, por intermédio dos Tribunais estaduais de contas.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Clodomir Cardoso*.

N.º 1.313

Ao art. 147, n.º I:

Diga-se “pais”, em vez de “pai”, para que se dissipem possíveis dúvidas. Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.314

Ao art. 148, acrescente-se:

“IV — que depois de naturalizado fixar domicílio no estrangeiro.”

Justificação

O fim principal da naturalização é fixar o estrangeiro ao solo brasileiro. Se éste depois de naturalizado abandonar o Brasil e vai fixar o seu domicílio no estrangeiro, desligando-se completamente do nosso país, não merece a proteção de nossas leis.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Brigido Tinoco*. — *Heitor Collet*. — *Antenor Bogéa*.

N.º 1.315

Emenda ao art. 148, que passará a ser art. 7.º, n.º II.

Acrescente-se após “comissão”, a palavra “remunerada”.

Justificação

Jamais se pensou que a aceitação de *simples comissão, não remunerada*, puzesse em dúvida a lealdade do nacional, a ponto de exigir autorização expressa do Presidente da República e, assim não está a pedir a criação de mais um caso e bem novo, até, de perda da nacionalidade. A palavra “comissão” inexistia nos textos correspondentes de 1824, art. 7.º, e de 1891, art. 71, § 2.º. Foi inovação de 1934, art. 107, *b*, mantida em 1937, art. 116, *b*, com redação defeituosa, *mas sempre restritivamente “comissão remunerada”*. Não há por que ampliá-la.

É uma das muitas emendas propostas pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros na brilhante colaboração que apresentou à Assembleia Constituinte.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.316

Ao art. 153 — § 2.º.

Acrescente-se, n.º IV.

“A traição manifesta ou praticada”.

Justificação

O dispositivo determina a perda dos direitos políticos pela aceitação de título nobiliárquico ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direitos ou deveres perante a Nação.

A traição importa em muito mais do que isso, e deve portanto ser incluída na cominação desde que comprovada, quer por atos, quer por manifestação insofismável da vontade do traidor.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.317

No § II, do art. 159 — Suprime-se:

“O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se observem os impedimentos legais deste, e seja, a requerimento do celebrante, ou de qualquer interessado, inscrito no registro civil. O registro é gratuito e obrigatório”.

Justificação

Não importa que se exija a condição "desde que se observem os impedimentos legais", pois logo a seguir desaparece a condição quando se dispõe que para a validade bastará que o casamento religioso seja inscrito no registro civil" a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado".

Qual a autoridade competente para verificar se foram observados os impedimentos legais?

Acresce que o casamento é ato solene e há nulidades de celebração de cerimônia. Não são só os impedimentos legais que inobservados acarretam a nulidade do casamento.

Melhor será a exigência do ato civil perante autoridade competente e observadas as formalidades de acôrdo com a lei civil.

A supressão proposta não é inútil nem aos casais religiosos que passam a supor que a cerimônia civil foi dispensada. Deixando de fazer a inscrição no registro civil ou embora seja a inscrição feita será uma fonte de nulidades e anulações e dúvidas, para a vida civil e para os direitos de família, que se constitui pelo casamento.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.318

Ao artigo 159:

Redija-se o § 5.º, da seguinte maneira:

"É livre a manifestação do pensamento, pela palavra escrita, falada e irradiada, sem dependência de censura, que só se poderá exercer para coibir propaganda de guerra ou de revolução interna. Cada um responderá pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato. É assegurado plenamente o direito de resposta".

Justificação

Os §§ 5.º e 8.º referem-se ao princípio da livre manifestação do pensamento. Chegam a ser, porém, na sua demasia da amplitude, um regulamento desse princípio. Preferimos consubstanciar a matéria nêles tratada na fórmula que ora propomos. Ai, restringimos os casos de censura. Só para evitar propaganda de guerra ou de revolução interna, ela se poderá exercer. O resguardo da moralidade

pública é o que se chama comumente "caso de polícia"; não precisa que se torne regra constitucional.

Demais, elevada, como esta no Projeto, à categoria de motivo permissivo de censura, levaria certamente ao abuso de se intrometer o poder público na crítica sobre assuntos de cultura e arte, como, por exemplo, sobre o teatro. A crítica desses assuntos passaria ou *continuará* (há, ainda, resíduos do DIP) a ser feita por agentes de polícia. Não seria de estranhar que, por motivo de pudor, bons costumes ou moralidade pública, fôsse parar na Delegacia de Ordem Social um artista que expusesse um nú artístico...

O § 8.º fala em ordem política e social. Não seria tolerada propaganda tendente a subverter a ordem política e social. A expressão em apreço é equívoca, sujeita a interpretações doutrinárias e tem servido para toda sorte de abusos e violências a propósito de defesa daquela ordem. Preferimos, assim usar a expressão mais concisa — "revolução interna".

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1946.
— *Osmar de Aquino.* — *Nestor Duarte.* — *Plínio Lemos.*

N.º 1.319

Ao § 13.º, do art. 159, que deve constituir um art. e um §, dê-se a seguinte redação:

Art. — O casamento será civil e rigorosamente gratuito.

Parágrafo único — O casamento religioso equivalerá ao civil, desde que satisfaça as condições que a lei prescrever para a sua validade.

Justificação

As constituições brasileiras promulgadas no regime republicano, concediam gratuidade para a celebração do casamento civil.

Entendida em sentido estrito, essa gratuidade nada significa. A celebração é o ato pelo qual o juiz, depois do longo e custoso preparo dos chamados papéis de habilitação, declara casados os nubentes. Antes desse momento, já os interessados pagaram tudo, habilitação e celebração. A gratuidade estatuída na lei não tem sentido prático. É um simples eufemismo.

Não acreditamos que esse seja o sentido da *mens legis*. O que o legislador desejou foi tornar acessível a todos, ricos e pobres, o casamento

civil, base em que repousa a instituição da família.

Por essa razão, na presente emenda, substituímos a expressão “gratuita a sua celebração” por esta outra, mais ampla e mais conforme com os interesses sociais: “e rigorosamente gratuito”.

A única restrição oponível a essa emenda é a relativa aos emolumentos devidos ao oficial do registro Civil, que, não sendo remunerado pelo Estado, seria afinal prejudicado na justa remuneração a que tem direito pelo seu trabalho.

É fácil, todavia, obviar o apontado inconveniente. Basta que o Estado e o Município, nos seus respectivos orçamentos consignem a necessária dotação para fazer face a essa despesa que não será grande, desde que se observem os regimentos de custas vigentes no Brasil.

O que estamos propondo não chega a ser novidade. No Estado do Rio, todos os Municípios, nos seus orçamentos, consignam verba para atender ao custeio do casamento dos indigentes.

Precisamos atender apenas no seguinte: a “pobreza envergonhada”, que é a classe mais numerosa no Brasil, prefere, às vezes, a mancebia, a solicitar os favores públicos, uma vez que terá de provar a sua miserabilidade jurídica, o que de certo modo a humilha e degrada.

Com a gratuidade por nós preconizada, esses inconvenientes desaparecerão. Todos poderão aspirar ao casamento civil e realizar seu alto propósito, sem que a condição econômica constitua óbice ou entrave à constituição regular da família.

Pelo parágrafo único, equiparamos o casamento religioso ao civil, desde que ele satisfaça as exigências legais, no que concerne à habilitação, que será feita perante a autoridade civil.

Entendemos que a matéria relativa aos requisitos indispensáveis à validade desse casamento, deve ser relegada para a lei ordinária. O Código Civil e a lei dos Registros Públicos é que devem regular a espécie.

A Constituição, por amor à sua unidade e à técnica, deve evitar freqüentes incursões ao campo do direito privado, que muito sofrerá, na sua evolução, se prevalecerem os quisitos constitucionais.

Precisamos não confundir as zonas de influência. O direito privado, pela sua natureza evolutiva, é transitório em muitos dos seus preceitos, enquanto que a Constituição, como repositório

de regras de direito público, deve ser estável no espaço e perdurável no tempo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1946.
— *Getúlio Moura*.

N.º 1.320

Art. 159, § 19.º — “Os poderes públicos não poderão embaraçar em tempo de paz, o livre transito de pessoas ou mercadorias, em qualquer ponto do território nacional, salvo por motivo de saúde pública”.

Acrescente-se no final: “ou quando se tratar de crimes ou contravenção”.

Justificação

O texto não faz qualquer restrição ao trânsito ilícito de mercadorias. Exclui, portanto, o caso do transporte de mercadorias furtadas e o contrabando, bem como o transporte ilegal de explosivos, etc.

A emenda corrige estas omissões.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Mércio Teixeira*.

N.º 1.320-A

Art. 159, § 18.º — “Em tempo de paz, qualquer pessoa pode entrar no território nacional, nele permanecendo ou dêle sair, com os seus bens, observadas as prescrições da lei”.

Acrescente-se no final: “e ressalvada a necessidade de impedir atividade criminosa”.

Justificação

Visa a emenda possibilitar o combate ao proxenetismo internacional, — o chamado tráfico de mulheres.

Pela Convenção de Paris (1902) e pela Convenção de Genebra (1938), o Brasil se obrigou a exercer esse combate.

Mas, segundo o texto do projeto, a amplitude do direito de entrada no país e de nele ficar, — não permitirá as medidas preventivas e repressivas, necessárias no caso.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*.

N.º 1.321

Ao art. 159 — § 19, acrescente-se:

“...interesse econômico ou de ordem geral, previsto em regulamento de transportes marítimos, aéreos, fluviais ou rodoviários”.

Justificação

O Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria n.º 575 de 23 de novembro de 1939, do Ministério da Viação, prevê em seu artigo 14, em vista do interesse público ou de ordem geral, o direito de regulação, pelo Governo dos despachos e transportes para qualquer destino.

Essa medida que vem do direito anterior, de cerca de vinte anos a esta parte, prende-se às medidas de defesa da produção nacional, congestionamento dos portos e dos transportes, enfim, ou ao interesse público na ordem econômica.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.322

Substitua-se o § 21 do art. 159, pelo seguinte:

“E’ garantido o direito da propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização.

Em caso de perigo eminente, como a guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização posterior”.

Justificação

Deve ser preferido o dispositivo da Constituição de 1934, que dá o sentido social da propriedade privada, sobre o qual silencia o dispositivo.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.323

Art. 159, § 22 — “Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário.”

Substitua-se: “Os inventos industriais pertencem à coletividade, mas, a lei garantirá aos seus autores — privilégio temporário, para a sua exploração.”

Justificação

Não nos parece lógico dizer que os inventos *pertencem* aos inventores e, ao mesmo tempo, que a lei conferirá a esses um *privilégio* temporário. A

idéia de propriedade exclui, na mesma pessoa, a idéia de privilégio. Melhor, portanto, é considerá-los como propriedade pública e sobre eles fazer incidir o privilégio temporário dos inventores.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara — Herophilo Azambuja — Bayard Lima — Teodoro Fonseca.*

N.º 1.324

Número III, § 24 — do art. 164:
Suprima-se:

Justificação

A emenda visa evitar graves consequências para o trabalho, para a produção nacional, resultantes do dispositivo do projeto que torna obrigatória a participação do trabalhador no lucro dos empregadores.

O preceito não consta do programa político do P. S. D. nem da U. D. N., e é contrário as reivindicações comunistas de caráter oficial, — mas na realidade é a maior arma de introdução do comunismo no país.

Em parte alguma do mundo foi ainda ensaiado o sistema, porque a realidade social dele decorrente traduz completa injustiça.

Para que a participação coincidissem com uma distribuição equitativa dos lucros nacionais, mister seria que todas as empresas agrícolas, comerciais e industriais fossem igualmente prosperas, o que não é exato.

A participação no lucro acarretaria fatalmente a participação na direção, o que o projeto não desejou mas que é corolário inevitável.

Isso porque, não bastando a participação no lucro para o fim igualitário colimado, por não serem todas as empresas igualmente prosperas, em futuro imediato seríamos conduzidos ao controle das empresas pelo Estado, para que todos dêem o mesmo resultado, e isto é o coletivismo.

Decorrendo o lucro da exploração, a participação nele importa necessariamente na participação da administração.

O problema brasileiro, tendo por base o sentido da vida sul americana, reside na desproletarização das massas e não na coletivização da sociedade.

Isso se faz pela leal distribuição dos lucros nacionais, através da manutenção de uma política de preços justos, de absoluta paridade para a agricultura, indústria e comércio e não

pelo disfarce dissolutivo da participação nos lucros, que é a fórmula moderna americana da distribuição justa dos lucros nacionais, obtido no exercício de todas as atividades dos cidadãos.

A conferência de Terezópolis concluiu que o trabalhador brasileiro, precisa de salários justos para seus trabalhos e preços justos para o produto de suas explorações rurais, que lhes assegurem o ingresso gradual na propriedade do solo e conseqüente desproletarização.

No ramo dos direitos sociais somos partidários da manutenção e ampliação de conquistas que elevam a dignidade do trabalho e que tornam possível a melhor remuneração ao trabalhador.

A Constituição projetada acompanha o espírito predominante das nossas leis sociais, que estabeleceram o salário mínimo, o trabalho diário de oito horas, férias anuais remuneradas e antecipadas, assistência ao trabalhador e às gestantes etc.

Com o dispositivo do n.º III § 24 do art. 124, teríamos como conseqüência imediato abandono por parte dos operários das chamadas zonas velhas, de terras cansadas, onde decaíram as produções de café e algodão, ambas fracamente remuneradas.

Isso em benefício das zonas novas.

Veríamos o abandono e despovoamento de extensas regiões, aparelhadas com meios de comunicação, construções e desaparecimento de velhos municípios pelo êxodo de sua população.

Não devemos empregar meios extremistas para combater extremismos, como pensam e se orientam alguns. Devemos provar que a democracia praticada com lealdade e justiça, é capaz de proporcionar a cada um sua oportunidade e a todos, com a dignidade individual de viver, a tranquilidade a que tem direito.

Sala das Sessões 14 de junho de 1946. — Joaquim A. Sampaio Vidal.

N.º 1.325

Art. 159, § 25. Ninguém será preso ... *nem revistado em público, sob pretexto de busca ou apreensão de armas, salvo em ato de captura de criminoso*".

Suprima-se a expressão sublinhada: "*nem revistado em público, sob pretexto de apreensão de armas, salvo em ato de captura de criminoso*".

Justificação

O projeto, como está, permite a uso de armas proibidas. Demais, o § 25 é contraditório com o § 15 do mesmo artigo, — pois neste último § se proíbem as reuniões *armadas*. Como impedir, na hipótese, que os participantes da reunião usem armas, se é proibida a sua *revista em público*?

Se alguém comparece armado às galerias da Câmara ou do Senado, sendo o local *público*, também não poderá ser revistado.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — Pedro Vergara. — Herophilo Azambuja. — Adroaldo Costa. — Bayard Lima.

N.º 1.326

Art. 159, § 29 "Para proteção dos direitos líquidos e certos, que não consistam na privação ou ameaça de privação da liberdade de ir e vir conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

Substitua-se desta forma: "Para a defesa de direito certo e inconteste, que não diga respeito à liberdade de locomoção, dar-se-á mandado de segurança, contra ato de autoridade administrativa ou de pessoa encarregada de serviço público por delegação ou concessão.

Justificação

A expressão — direito *líquido* e certo — além de ser imprópria, tornaria difícil a concessão do mandado, toda vez que houvesse necessidade de *liquitação* de sentença.

Também a expressão: "direitos ... que não consistem na privação ou ameaça de privação..." é inadequada porque nenhum direito pode consistir na *privação de outro direito* para a mesma pessoa.

Por outro lado, dizendo o projeto que o mandado se dará, sempre, "*seja qual fôr o responsável*," — é evidente que afetará até mesmo as decisões do poder judiciário. Mas, sendo assim, o instituto provocará a anarquia da atividade forense, sob o ponto de vista dos recursos normais, ordinários. Em qualquer caso, a parte porá de lado esses recursos, e se valerá do mandado de segurança.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — Pedro Vergara. — Herophilo Azambuja. — Clycerio Alves.

N.º 1.327

Art. 159, § 32 “Ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita”.

§ 33. “A lei só retroagirá, quando beneficiar o réu”.

Substitua-se os dois parágrafos pelo seguinte:

“Ninguém sofrerá pena por fato não declarado crime em lei anterior ou que deixe de ser incriminado em lei posterior”.

Justificação

O princípio certo é o que está consignado nos artigos 1.º e 2.º do Código Penal. Fora daí é exagero que não se justifica.

Diz o art. 1.º do Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

Diz o art. 2.º do mesmo Código Penal: “Ninguém poderá ser punido por fato que a lei posterior deixe de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória”.

Como está no projeto, a própria lei processual terá de ser a do tempo do delito; isto contraria a doutrina predominante, segundo a qual a nova lei de forma nenhuma se aplica aos casos pendentes.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja*. — *Teodomiro Fonseca*. — *Bayard Lima*.

N.º 1.328

Art. 159, § 31 — “Não haverá foro privilegiado, nem juízes e tribunais de exceção; admitem-se, porém, juízes especiais, em razão da natureza das causas”.

Acrescente-se: “e das pessoas”

Justificação

Se a Constituição, nos arts. 67 e 65, dispõe que Presidente da República e os Ministros serão julgados pelo Senado, nos crimes de responsabilidades, — parece claro que o texto do art. 159 § 31 deve ser ampliado, para abranger também as hipóteses da competência *ratione personae* dos arts. citados.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Luiz Mercio Teixeira*. — *Herophilo Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Teodomiro*

Fonseca. — *Glicério Alves*. — *Eloi Rocha*. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.329

Ao art. 159, § 38:

Suprima-se: “nem multa alguma imposta”.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Souza Costa*. — *Ernesto Dorneles*. — *Gaston Englert*. — *Daniel Faraco*. — *Herophilo Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Lameira Bittencourt*.

N.º 1.330

Parágrafo único do Art. 160 — re-dija-se:

O Governo Federal poderá expulsar do Território Nacional o estrangeiro perigoso à ordem pública ou nocivo aos interesses do País.

Justificação

Restabelece-se o texto da Constituição de 1934. Suprime-se a cláusula “salvo se casado com brasileira, tenha filhos brasileiros natos, na dependência da economia paterna”.

Como está redigido, o dispositivo cria uma restrição ao direito de expulsão, oriunda de doentio sentimentalismo.

Ficaria o governo vedado de exercer uma das suas funções essenciais, qual a de manter a ordem pública, sempre que agitador estrangeiro, a serviço de ideologias exóticas tratasse logo de arranjar mulher e filhos. Seria o melhor meio para uma naturalização de fato e radicação no País, irremediável para esse, a banalidade de uma fácil aventura amorosa, que passaria a ser procurada, de má fé, pelos salteadores dos lares brasileiros.

A mulher brasileira inocente ou o filho brasileiro nato, sem culpa nas responsabilidades paternas, devem ser amparados pelo Governo Federal, mas a êste deve ficar preservado o direito de expulsão do território nacional de todo e qualquer estrangeiro, perigoso a ordem pública.

S. S. 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.331

§ 1.º, do art. 164 — suprima-se:

Justificação

O parágrafo é meramente enunciativo. Compreende-se a possibilidade

política da valorização do trabalho humano, mas, “valorização humana do trabalho” parece-nos sem sentido.

Uma Constituição deve enunciar princípios de direito que traduzem a adoção de determinados princípios de sociologia, devidamente regulados pela ordem jurídica adotada.

Reproduzir, porém, no estatuto fundamental meios argumentos ou fundamentos doutrinários seria transformar a nossa lei básica em compêndio.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.332

Ao § 2.º do art. 164 — acrescenta-se:

“Nenhuma limitação sob qualquer pretexto, porém, poderá afetar a produção de gêneros de primeira necessidade, em cada Estado, até o limite do consumo no mesmo Estado”.

Justificação

Visa a emenda suprimir os privilégios de produção, a desigualdade de tratamento aos habitantes dos diversos Estados da União.

Não se compreende que haja produtores privilegiados de açúcar em determinados Estados, a custa do sacrifício de consumidores de outros Estados onde os seus habitantes têm capacidade econômica e de trabalho e condições favoráveis de produção de que não podem utilizar-se.

As tremendas lições da guerra e do “post-guerra”, as restrições que sofrem ainda as nossas populações exigem a cautela que a emenda sugere.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.333

Ao § 1.º, art. 164, Cap. III, Tit. V.

Substitua-se por:

A ordem econômica conciliará a liberdade de empresa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador.

Justificação

Em discurso proferido a 17 de Junho de 1946.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. — *Gilberto Freyre*. — *Ruy Santos*. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 1.334

Ao § 2.º, art. 164, Cap. III, Tit. V: Substitua-se por:

A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo estabelecerá as limitações exigidas pelo bem público.

Justificação

Em discurso proferido a 17 de Junho de 1946.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. — *Gilberto Freyre*. — *Ruy Santos*. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 1.335

Ao art. 164, § 3.º:

Acrescente-se depois da palavra “especial” o seguinte: “aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1946. — *Souza Costa*. — *Gaston Englert*. — *Eloi José da Rocha*. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Bittencourt Azambuja*.

N.º 1.336

Ao art. 164, § 4.º:

Substituam-se as palavras: “bem estar social” pelas “bem geral”.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1946. — *Souza Costa*. — *Daniel Faraco*. — *Ernesto Dorneles*. — *Gaston Englert*. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Bittencourt Azambuja*.

N.º 1.337

§ 4.º — Art. 164 — Redija-se:

“O uso da propriedade será condicionada ao bem estar social”.

Justificação

A questão da “distribuição dela”, está prevista no § 18, do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.338

§ 7.º — Art. 164 — Redija-se:

“A lei regulará a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão ou delegação, para que, no interesse coletivo, os lucros dos concessionários, ou delegados, não excedem a justa retribuição do capital, que lhe permita atender normalmente as necessidades públicas de expansão e melhoramento desses serviços”.

Justificação

E’ a redação da Constituição de 1934, art. 137, o que se pleiteia.

A nacionalização das emprêsas concessionárias dos serviços públicos não pode constituir princípio constitucional das nações sul-americanas, fracamente capitalizadas.

O capital estrangeiro deve, pelo contrário, sofrer a solicitação da lei brasileira, para concorrer com seu auxílio para o fomento da riqueza e do bem-estar nacional. A redação traduz o temor ridículo do chamado "capital colonizador estrangeiro", quando a verdade é que o capital estrangeiro somente se transforma em colonizador quando se sente apoiado pela força das armas das chamadas grandes potências. Estas, dominam com capital ou sem êle, pela força de seus canhões, e nestas condições é mais inteligente aproveitar, pelo menos, a utilidade de seu dinheiro.

O Brasil precisa ser forte, esta é a única maneira de se defender das agressões externas e internas — para isto somente pode concorrer o capital estrangeiro bem aplicado.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.339

§ 10 — do Art. 164.
Suprima-se:

Justificação

A proteção alfandegária é o mal menor que se deve aplicar em legítima defesa da produção nacional e da própria segurança do País. Em ciência das finanças, pura, pede-se considerar um erro, porém na prática, não há, nos termos modernos, como se fugir ao proteccionismo, que por esse motivo deverá ser aplicado com elevado patriotismo e judiciosamente.

Por isso a medida não pode sofrer qualquer modificação no decurso do tempo. Qualquer produto pode, em determinada época, ser vitimado pelo *dumping* de uma nação financeiramente agressora da economia nacional — e, neste caso, seja qual fôr o tempo da proteção alfandegária anterior, deverá a economia nacional ser protegida pelo poder público.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.340

Ao § 16, art. 164, n.º III, cap. V.
Suprimam-se as palavras "assim, como à garantia de sua assimilação".

Justificação

Em discussão de 17 de junho de 1946.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Gilberto Freyre*. — *Rui Santos*.

N.º 1.341

tos. — *Freitas Cavalcanti*.

Art. 164, § 16.

Diga-se, apenas:

"A imigração poderá ser limitada ou proibida".

Justificação

A restritiva "em razão da procedência" fere preceitos adotados no próprio texto constitucional.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. — *Adroaldo Mesquita*. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.342

Ao § 18 do art. 164.

Redija-se assim a parte final:

"Antes da desapropriação, poderá ser estabelecido pelo prazo de cinco anos o impôsto territorial progressivo".

Redação do Projeto:

"Precedendo a desapropriação, será estabelecido pelo prazo de cinco anos o impôsto territorial progressivo".

Justificação

Deixa-se ao Poder Executivo, com a emenda proposta, a faculdade de estabelecer ou não o impôsto de que se cogita. A expressão "será estabelecido" dará margem a que se retarde, por longo prazo, a interessante medida que o inciso prevê e que, em determinados casos, pode tornar-se urgente, qual seja: as terras aproveitáveis, para exploração agrícola ou pecuniária, não aproveitadas, nas zonas de maior densidade demográfica, bem como as terras beneficiadas para obras de irrigação ou de saneamento, poderão, mediante lei especial, ser desapropriadas, para o fim de sua divisão, nos termos que as condições dessa exploração aconselharem.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1946. — *Etelvino Lins*.

N.º 1.343

Ao art. 164, § 20:

Onde se diz — "dez mil hectares", diga-se: "mil hectares".

Justificação

A emenda supra tem por escopo evitar que novos latifúndios se formem, no país. Não é mesmo de aplaudir-se que, numa hora em que todos os pensamentos se voltam para a constituição e defesa da pequena propriedade rural, seja o Estado que se proponha propiciar a constituição de grandes domínios particulares, em desproveito geral.

A Constituição Federal de 1934 e a Carta outorgada em 1937 limitavam a 500 hectares a porção máxima de terras devolutas que poderia ser vendida ou concedida a particulares. Salutar disposição refrreadora de atos impensados e ambições inconfessáveis, aquêle limite teve, inludivelmente, em vista obstar o crescimento do número dos latifundiários já espalhados pelos quatro cantos do território nacional, e que, incapazes não raro de promover o aproveitamento das terras, as dêtem, apenas, movidos pelos interesses de uma revenda que, mais dia menos dia, os enriqueça, em razão exclusivamente da sua própria valorização.

O dispositivo do projeto viria, fatalmente, estimular as ambições dos que não se saciam em explorar a coisa pública, a pretexto de desejos que não timbrariam em converter em realidade, mas que serviriam para justificar um locupletamento condenável.

Não há dúvida que existem imensas aéreas devolutas, que podem e devem ser alienadas; mas, é de mister que a sua alienação se faça para que delas surjam, sem tardança, tôdas as espécies de produção de que o Brasil necessita, para o seu consumo interno e para exportação.

Vender terras, entretanto, em extensas porções, para se constituírem mais latifúndios, é iniciativa anti-econômica e anti-patriótica, contra a qual se devem, prevenidamente, levantar os Representantes da Nação, nesta hora de amargas experiências.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

— *Alcedo Coutinho*. — *Trifino Corrêa*. — *Carlos Marighella*.

N.º 1.344

§ 21 — Art. 164 — Substitua-se a expressão “todo o brasileiro que,” pela seguinte: “*todo àquele que*”

Justificação

A exclusão dos estrangeiros no direito de adquirir a propriedade nas condições estabelecidas no art. 21 é uma medida odiosa que não se justifica.

É necessário que se reconheça o esforço, a coragem e a tenacidade dos estrangeiros que desbravaram o nosso “*hinterland*” em zonas por vèzes insalubres, na mais completa falta de conforto, assegurando-lhes em igualdade de condições com os brasileiros, as facilidades para se tornarem proprietários.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Israel Pinheiro*. — *Wellington Brandão*. — *José Alkmim*. — *Clinto Fonseca*. — *Duque Mesquita*. — *Bias Fortes*. — *Alfredo Sá*. — *Lahyr Tostes*. — *Juscelino Kubitschek*. — *Celso Machado*. — *Benedito Valadares*.

N.º 1.345

Ao Título V, Capítulo III — “Dos Direitos Sociais” — acrescente-se:

§ 24. Nenhum impôsto será devido pelo exercício de atividade elementar, nem recairá sôbre os meios nela utilizados, desde que a renda total do contribuinte represente o mínimo para sua subsistência.

Justificativa

Se cumpre ao poder público estimular e amparar tôda atividade lícita, a ação fiscal deverá, necessariamente, orientar-se nesse mesmo sentido.

Entretanto, para atingir êste objetivo, impõe-se conter a Fazenda Pública diante dos que, através do exercício de modestas atividades, auferem o mínimo indispensável para a subsistência.

É sômente por força de dispositivo constitucional é que o fisco deixará de reduzir à miséria grande parte de humildes trabalhadores, como carroceiros, motocristas, entre outros e outros.

O aditivo proposto consulta, pois, as exigências do direito social contemporâneo.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 1.345-A

Art. 164 — § 24 — N.º VI — Redija-se “Repouso Semanal”

Justificação

Não poderia ter aplicação a lei que estabelecesse a obrigatoriedade do repouso semanal aos domingos, feriados e dias Santos. Trabalhos existem que são obrigatoriamente realizados sem interrupção. Serviços de transportes, de iluminação, entre outros e as de empresas industriais onde não pode haver interrupção do trabalho exigem várias turmas de trabalhadores que se revezam no descanso semanal, havendo turmas para que nos dias feriados, santos ou domingos haja trabalhadores em serviços.

Deve ser suprimida a disposição que torna obrigatória a remuneração dos dias santos, feriados e domingos.

Sábria é a disposição legal que exige as férias anuais remuneradas e pagas antecipadamente, mas não se deve estender a medida aos feriados ou ao repouso semanal. — S. S., 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.346

§ 26 do art. 164.
Suprima-se

Justificação

O reconhecimento expresso e constitucional do direito de greve, com as limitações embora, impostas pelo bem público, constitui um contra-senso jurídico, sobretudo numa constituição que dedica o seu Capítulo III aos direitos sociais.

A greve, dentro da patologia social, é um fato e não um direito. — Gera direitos e obrigações, mas não se confunde com uma coisa nem outra. Em toda a vida da sociedade a greve sempre foi um processo de conquista social e não raro de exploração política — Vitoriosa, conduz à consagração de direitos pleiteados; frustrada, termina sob a alçada da lei. — Não se admite que uma constituição consagre a violência como forma de exercício de direito. — Este, enquanto não está modificado pelos processos sociais conhecidos, inclusive pela própria greve, somente se concebe dentro daquilo que a lei escreve e dos processos que ela adota.

A se admitir o direito de greve, dever-se-ia, da mesma maneira, voltar, em matéria de direito penal, ao esforço pessoal punitivo e, em matéria de direito civil, à prática da justiça pelas próprias mãos.

Concluindo, porque a greve é apenas um fato social pertencente à fenomenologia jurígena — escapa à consagração legal.

S. S., 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.347

§ 27, do art. 164; redija-se:

A associação profissional é livre, autônoma e plurina. A lei regular-lhes-á a forma de Constituição, a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Acrescentamos ao parágrafo do Projeto as expressões "autonomia e plurina".

O anteprojeto, tão avançado sob certos aspectos e principalmente em matéria de direito social ao ponto de consagrar o direito de participação nos lucros, desconhecido de todas as constituições modernas, e o direito de greve, menciona, quase a medo, a existência da associação profissional ou sindical, que apenas declara livre.

A associação profissional ou sindical traduz um fenômeno social que nasceu com a própria humanidade, na solidariedade natural daqueles que correm os mesmos riscos e azares de sua vida. Há séculos firmaram-se as determinantes do sindicato moderno e estas conduziram na ação da coletividade dos empregados, ao moderno direito social. Hoje, o "trade-unionismo" deixou de ser um fenômeno anglo-saxão para ser tornar uma prática social realmente universal ao ponto de ser, esta sim, reconhecida e encaminhada, à maneira cristã, pelo Sumo Pontífice Leão XIII, em sua Encíclica *Rerum Novarum*.

Ora, se na expressão do juiz norte-americano Holmes, "não foi a lógica, foi a experiência, a origem da lei", devemos aproveitar essa experiência para legislar sobre a existência e ação política e social do sindicato moderno.

Robert H. Jackson, em seu famoso discurso "O Direito Superior às Nações", teve a oportunidade de declarar que "o direito é algo intimamente tecido na urdidura e trama da sociedade", — Esta, não é sem moti-

vo que distingue, em suas classes, grupos e categorias, razão porque solidariza de acôrdo com os interesses profissionais que se evidenciam nas dernas, as associações e sindicatos.

Nem se diga, repetindo o comentário de José de Alencar, em 1868, no "Sistema representativo" que o procedimento é contrário à democracia e ao direito de representação. — A tativo e não disvirtuadora da manipolítica sindical é complementar e aperfeiçoadora de sistema representação da vontade popular.

James Brice, insuspeito entre os que mais o sejam, em sua "Modern Democracies", vol. 2.º, pág. 46, declara que

"The forms which popular government have taken, are many, and the future may see the emergence of Otreeds".

Realmente apenas publicada a Constituição liberal brasileira de 1891, sob o figurino da Constituição americana, tivemos, em 1903, a nossa primeira lei sindical, noté-se por circunstância, rural, Decreto n.º 979, de 6 de janeiro de 1903, (Malta Cardoso, Sindicatos Rurais na Federação página 36)

Depois de um hiato de cêrca de 30 anos, tempo em que mais se acelerou a evolução social brasileira e do mundo inteiro, ao sópro das conquistas da C. G. T. francesa, das "trade-unions" inglesas, do unionismo norte-americano, do bolchevismo e do fascismo — A Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934, já então sob moldes esponhóis, foi mais explícita, no seu art. 120, na consagração da existência dos sidicatos e associações profissionais, assegurada a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos. Muito mais do que isso reconhecia a função política dos sindicatos, através da eleição de deputados classistas, na forma do art. 23, das Disposições Preliminares do Capitulo II, dedicado ao Poder Legislativo.

Para resolver a difícil incógnita das verdadeiras condições de vida e desenvolvimento que deverão ser garantidas pelo Estado brasileiro, será preciso, sem preconceitos injustificáveis ou desvios iconoclastas, volver aos bons princípios civilistas fundamentais de 1891, adaptando-se

de acôrdo com as lições de 1934 e a experiência de 1937.

A Constituição deve assegurar a existência dos sindicatos, sua liberdade, sua autonomia e sua pluralidade. Deve ainda assegurar o exercício de sua função de ordem social e pública.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.348

Art. 164, entre os §§ 18 e 19:

Acrescente-se:

"§ 18 bis — Serão também desapropriadas para o fim de concessão as terras onde existam riquezas naturais, inexploradas."

Justificação

A emenda tem por objeto impedir que se adquiram terras onde existam minérios ou outras riquezas naturais, para o fim de impedir a sua exploração.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara.* — *Herophilo Azambuja.* — *Bayard Lima.* — *Teodomiro Fonseca.*

N.º 1.349

Art. 164, § 26 — "E' reconhecido o direito de greve, com as limitações impostas pelo bem público".

Substitua-se por êste: "A greve e o locaute pacífico serão permitidos como medidas tendentes a fazer cumprir decisões da justiça do trabalho."

Justificação

A emenda resulta do critério adotado pelo Decreto-lei n.º 9.070, de março último, em que se regulamenta a greve e se ela permite como reação dos trabalhadores aos atos de violação de direitos por parte dos empregadores, quando esses direitos hajam sido reconhecidos pela justiça do trabalho.

Demais, é absurdo que se admita o direito de greve, pura e simplesmente, como está no projeto, num país como o nosso, em que existe uma justiça especializada, para diminuir os conflitos entre o capital e o trabalho.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*.

N.º 1.350

Ao art. 164, § 27:

Elimine-se a parte final “e o exercício de funções delegadas pelo poder público”.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1946. — *Souza Costa*. — *Gaston Englert*. — *Ernesto Dorneles* — *Hiróphilo Azambuja*. — *Bayard Lima*. — *Bittencourt Azambuja*.

N.º 1.351

§ 30 do art. 164
suprima-se:

Justificação

A reciprocidade em matéria de exercício das profissões liberais, constitui originalidade, que não é permitida em parte alguma.

O Brasil carece de imigrantes para a sua agricultura e suas indústrias, tendo de sobra, os seus próprios profissionais liberais.

De nada lhe valeria a reciprocidade com as nações européias para superlotar as suas cidades e os seus campos com médicos, advogados e engenheiros portugueses, alemães, hespanhóes ou italianos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

N.º 1.352

Ao art. 164, § 31.

Redija-se:

“A educação dos filhos é o primeiro dever e o direito natural dos pais; o Estado exercerá ação supletiva, de modo a possibilitar igual oportunidade de educação a todos”.

Justificação

E' a que foi apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, em data de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manuel Duarte*. — *Hamilton Nogueira*.

N.º 1.353

Ao § 34, art. 164, cap. III, cap. V.
Suprima-se.

Justificação

Em discurso proferido a 17 de junho de 1946.

Sala das sessões, 18 de junho de 1946. — *Gilberto Freyre*. — *Rui Santos*. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 1.354

Acrescente-se, após o § 33.º do artigo 164:

§ 34.º — “Os institutos particulares, de amparo à infância, depois de dez anos de comprovada eficiência, terão asseguradas pela União, Estados e Municípios, 50% das suas despesas, na forma da lei”.

§ 35.º — “Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior ficam isentos de impostos de qualquer natureza, quer sobre os seus bens, quer sobre as suas atividades”.

Justificação

E' necessário estimular por todos os meios, o desenvolvimento da iniciativa particular, no que interessa à proteção da infância abandonada ou delinqüente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Mércio Teixeira*.

N.º 1.355

Art. 164, § 35 — “As obras e monumentos de valor histórico e artístico, assim como os monumentos naturais ou paisagens e os locais dotados de particular beleza, ficam sob a proteção especial da União, dos Estados e dos Municípios. Os atentados cometidos contra eles serão equiparados aos perpetrados contra o patrimônio nacional.

Acrescente-se entre as palavras “assim como” e “os monumentos”, o seguinte: “as jazidas ou depósitos de materiais fósseis ou arqueológicos”.

Justificação

E' enorme a quantidade de fósseis animais, descobertos em nosso país, que são exportados; do mesmo modo, desaparecem, pelas fronteiras, preciosos achados arqueológicos; não raro, êsses materiais são inutilizados ou dispersados por mãos inábeis ou inexpertas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Mércio Teixeira*. — *Heróphilo Azambuja*.

N.º 1.356

Ao Título V, Capítulo III — “Dos Direitos sociais” — acrescente-se:

§ 40 — Toda pessoa jurídica de direito público, mediante contribuição igual, deverá instituir o seguro social, obrigatório e em organização autárquica, em benefício de seus servidores.

Justificativa

Não é justo que o Projeto prescreva normas para o seguro compulsório dos trabalhadores do comércio, das indústrias e de outras atividades correlatas, deixando de seguir idêntico procedimento com referência à classe do funcionalismo público que, na maioria dos Estados, vive no mais absoluto desamparo das medidas de previdência social.

Dada a reconhecida tendência para a universalização do seguro compulsório, impõe-se estender aos Estados e Municípios, com relação a seus servidores, a mesma norma imperativa consagrada no art. 164, § 24, inciso X, do Projeto.

E é o que visa a presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Herophilo Azambuja.*

N.º 1.357

Ao art. 164 — acrescentando-se como § e com a devida numeração:

O imóvel de propriedade e destinado à residência do jornalista será isento dos impostos de transmissão e predial. Será considerado jornalista para os benefícios deste parágrafo aquele que estiver no exercício da profissão, possuir a Carteira Profissional anotada no Registro respectivo do Ministério do Trabalho, Indústrias e Comércio e que estiver devidamente sindicalizado.

Sala de Sessões, em 18-6-46. — *Café Filho.*

Justificação

O direito social dos tempos hodiernos procura facilitar por todos os meios e modos a aquisição da casa própria entre as classes menos favorecidas. O jornalista, que tanto serve à coletividade mas é em geral, pouco remunerado, deve merecer o melhor amparo por parte do Estado. Agora que a crise de habitação está no seu ápice é justo que seja facilitado ao homem de imprensa a oportunidade de erguer o seu lar. E'

uma medida das mais simpáticas e uma homenagem dos Constituintes de 1946, aos jornalistas brasileiros.

N.º 1.358

Ao Capítulo III (Dos Direitos Sociais) acrescente-se, onde fôr mais conveniente:

Art. O ensino, em todos os seus graus, quando ministrado em estabelecimentos oficiais da União, Estado ou Município, será rigorosamente gratuito para os filhos de pais pobres.

§ 1.º. Cabe à União, ao Estado e ao Município, cada um na sua esfera de ação, subvencionar, progressivamente, os estabelecimentos particulares de ensino, de modo a obter um número crescente de matrículas gratuitas.

§ 2.º. A União, em lei orgânica, regulará a gratuidade do ensino para todo o território nacional, respeitado o disposto nesta Constituição.

Justificação

A gratuidade absoluta do ensino é o ideal de qualquer democracia operante, pois colocará as escolas ao alcance da juventude, proporcionando igualdade de oportunidades para todos.

A democracia, nos nossos dias, batida por tantos ventos, já não conserva a forma clássica, campanuda, abstrata, de um teorismo jurídico um tanto vago, que a caracterizou no passado.

Tem hoje um conteúdo econômico, cuja prevalência sobre os demais fatores sociais não é possível desconhecer ou negar. Cumpre-nos, portanto, encarar realisticamente esse aspecto econômico do problema social para que a democracia seja uma verdade e não uma simples convenção institucional.

A desigualdade que nasce no berço, com o desnível atual das classes, aumenta, avulta e mais se acentua à proporção que o indivíduo cresce e vai adquirindo consciência cívica, porque a desigualdade de meios com que terá de lutar mais o inferioriza e amesquinha na natural e inevitável concorrência que a vida lhe sugere.

Enquanto a instrução não estiver ao alcance de todos, ricos, pobres e remediados, a igualdade de todos perante a lei é um eufemismo.

Com o ensino gratuito, em todos os seus graus — primário, secundário, técnico, clássico, científico e superior — à criança pobre abrem-se perspectivas animadoras, eis que a lei lhe assegura meios de desenvolvimento intelectual idêntico ao que faculta aos ricos.

Com possibilidades iguais, dadas pelo poder público, terão todos as mesmas oportunidades para o progresso e o êxito. Vencerá, como é justo, o mais capaz, e não, como até agora, o mais ajudado da fortuna. Somente as deficiências orgânicas, congênitas e inevitáveis, pois a natureza, no que concerne à inteligência, não dotou a todos igualmente, estabelecerão uma relativa gradação econômica entre os indivíduos, sem que se irrogue à sociedade culpa por esse evento.

No que estiver na ação do Estado, este deve fazer para amenizar o desnível social. Mais seguro, eficiente e justo que a simples e indiscriminada redistribuição da riqueza preconizada por alguns, sem consideração pela capacidade de cada um, é dar instrução a todos, fornecendo-lhes meios regulares para aproveitarem a tendência ou aptidão que possuam na escolha da profissão em que terão ensejo de adquirir, pelo trabalho, riqueza, conforto, alegria e felicidade, sem atritos ou subversões da ordem social em que vivemos.

Os Constituintes de 46 devem ter como lema: — facultar instrução a todos, sem que a condição econômica de alguns constitua óbice ao aprimoramento da inteligência.

Com a presente emenda visamos solucionar o problema na gratuidade do ensino, de modo suave, isto é, sem criar uma sobrecarga excessiva para o erário público.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. — *Getulio Moura*. — *Epilogo de Campos*. — *Tavares d'Amaral*. — *José Leomil*. — *Carlos Pinto Filho*. — *Miguel Couto Filho*. — *Silvio Bastos Tavares*. — *Alfredo Neves*. — *Mota Neto*. — *José Varella*. — *Oscar Carneiro*. — *José Bonifacio*. — *Lycurgo Leite Filho*. — *Deodoro Mendonça*. — *Brigido Tinoco*. — *Heitor Collet*. — *João Botelho*. — *Pereira da Silva*. — *Alvaro Maia*. — *Leopoldo Péres*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Antenor Bogéa*. — *Lino Machado*. — *Adelmar Rocha*. — *Souza Leão*. — *Abelardo Mata*. — *Euzébio Rocha*. — *Manoel Benício Fontenelle*. — *Melo*

Braga. — *Arthur Fischer*. — *Ezequiel S. Mendes*. — *Pedroso Junior*. — *Leopoldo Neves*. — *Romeu José Fiori*. — *Leite Neto*. — *Walter Franco*. — *Fernandes Távora*. — *Nestor Duarte*. — *José Augusto*. — *Janduhy Carneiro*. — *Aloysio de Castro*. — *Altamirando Requião*. — *José Fontes Romero*. — *Galeno Paranhos*. — *Jarbas Maranhão*. — *Etelvino Lins*. — *Gercino de Pontes*. — *Ulysses Lins*. — *Raphael Cincurá*. — *Horacio Lafer*. — *Manoel Novaes*. — *José Cândido Ferraz*. — *Antonio Maria de Rezende Corrêa*. — *Olyntho Fonseca*. — *Lahyr Tostes*. — *Bernardes Filho*. — *Paulo Fernandes*. — *Romão Junior*. — *Coelho Rodrigues*. — *Alecar Araripe*. — *Walfredo Gurgel*. — *Oswaldo Lima*. — *Dioclécio Duarte*. — *Ferreira Lima*. — *Diógenes Magalhães*. — *Fernandes Telles*. — *Gercino de Pontes*. — *Agostinho Monteiro*. — *Barreto Pinto*. — *Fernando Nóbrega*. — *João Agripino*. — *Ernani da Silva*. — *Café Filho*. — *Durval Lemos*. — *Ruy Santos*. — *Crepory Franco*. — *Hugo Carneiro*. — *Duque de Mesquita*. — *Wellington Brandão*. — *João Henrique*. — *Alfredo Sá*. — *Levindo Coelho*. — *Erasto Gaertner*. — *F. Flores*. — *Munhoz da Rocha*. — *José Gaudencio*. — *Dolor de Andrade*. — *Jalles Machado*. — *Medeiros Neto*. — *Teixeira de Vasconcelos*. — *Regis Pacheco*. — *Thomás Fontes*. — *Osorio Tuyuty*. — *Martiniano de Araujo*. — *Argemiro Fialho*. — *Ponce de Arruda*. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Adalberto Ribeiro*. — *Moreira da Rocha*. — *Hamilton Nogueira*. — *Almeida Monte*. — *Arêa Leão*. — *Agrícola Paes de Barros*. — *Dantas Junior*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Lima Cavalcanti*. — *Rui Palmeira*. — *João Mendes*. — *Mario Brant*. — *Hermes Lima*. — *Guilherme Xavier*. — *Raul Pilla*. — *Jonas Correia*. — *Odilon Soares*. — *Amaral Peixoto*. — *Daniel Faraco*. — *Aureliano Leite*. — *Plinio Barreto*. — *Gabriel Passos*. — *José Maria Lopes Cançado*. — *Jacy de Figueiredo*. — *Vieira de Mello*. — *Luiz Barreto*. — *Aderbal Silva*. — *Rogério Vieira*. — *Roberto Grossembacher*. — *Hans Jordan*. — *Otacilio Costa*. — *Euclides Figueiredo*. — *Romeu Lourenção*.

N.º 1.359

“O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial no competente Código Rural, em que se aten-

derá, quanto possível, o disposto neste artigo”,

e, como consequência, acrescenta-se ao § 25

... trabalhadores... *urbanos*

Justificação

A proibição dos trabalhos de menores de 14 anos, salvo licença especial do juiz competente, e a equiparação de todas as categorias de trabalhadores torna evidente o desconhecimento de matéria de direito social.

A sociologia estuda fundamentalmente a vida dos grupos humanos, diferenciando-os. Assim é que existe uma sociologia urbana e uma sociologia rural típica, porque, consideradas em globo, essas duas imensas manifestações da atividade humana, a agricultura caracteriza a classe dos homens rurais, diferenciando-os da classe industrial ou dos homens de vida urbana.

Paul H. Landis, à pág. 71, de sua “Rural Life in Process”, anota que

“As nature environments makes its imprint on farm people just as definitely and permanently as do the factory and the machine on the urban work er”.

E essa observação, que é fruto de indiscutível e evidente pesquisa sociológica, conduziu os insuspeitos Pitirim Sorokin and Carl C. Zimmerman, à pág. 17 de “Principles of rural-urban sociology” à conclusão de que

“the nature of agriculture is radically different from almost all urban occupations”.

A mesma verdade foi obedecida, pela sábia Inglaterra que em plena guerra, e sob os impedidos bombardeios alemães, em data relativamente recente (1943), promulgou, típica e especializadamente, sua carta do trabalhador rural, inglês, e entre nós, o Congresso Jurídico Nacional, realizado em 1943, aprovou a tese apresentada pelo Dr. Francisco Malta Cardoso, em nome do Instituto de Direito Social e da Sociedade Rural Brasileira, de que “o trabalho agrícola constitui matéria do direito rural e, conseqüentemente, do Código Rural”. (Diário das Sessões, pág. 232).

Não é de se esquecer a lição da prudência que neste sentido foi dei-

xada pelo § 4.º do art. 121, da Constituição de 16 de junho de 1934, que determina:

“O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá quanto possível, ao disposto neste artigo”.

A própria Consolidação das Leis do Trabalho incidiu no erro de pretender regular pura e simplesmente o trabalho rural, estendendo suas disposições a essa atividade, sem fazer antes as distinções peculiares somente cabíveis dentro do âmbito do Código Rural, cujo ante-projeto já foi entregue pela comissão competente, ao então Presidente da República. — O resultado é que a lei de férias torna-se um quebra-cabeças de interpretação, dentro das empresas rurais; o tempo do trabalho, uma perfeita superfluidade em face dos desafios do sol e da chuva dos dias de vento e de frio, enfim dos caprichos da natureza de que a lavoura e a pecuária são escravos; os preceitos sobre despedida, tornou-se inoperante em vista da deficiência de recursos financeiros dos rurícolas em geral; o próprio salário mínimo reduz-se a um sofisma da pobreza de empregados e empregadores e, finalmente, a justiça paritária do trabalho rural, uma justiça operária urbana imposta aos habitantes do interior, dispersos e sem assento nas Juntas de Conciliação e Julgamento dos dissídios trabalhistas.

Acresce que, sem possibilidade de manter ainda escrituração regular as franquias sociais outorgadas pelos empregadores rurais em suas relações individuais de trabalho, repousam muito mais sobre a seriedade patrimonial do que no vigor das leis sociais, enquanto os contratos coletivos de trabalho rural, restritos às fazendas e estâncias e não aos sindicatos rurais, ainda inexistentes praticamente, nada tem de comum com os preceitos sindicalistas da Consolidação. É preciso, em matéria de sociologia do direito ou da lei, como em todas as coisas, distinguir para compreender, e, portanto, para legislar.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. — *Joaquim A. Sampaio Vidal.*

N.º 1.360

Ao § 29 do art. 164

Redação do Projeto

“Para proteção dos direitos líquidos e certos, que não consistam na privação da liberdade de ir e vir, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr o responsável pela ilegalidade ou abuso do poder. Nos mesmos termos, poder-se-á conceder mandado de segurança contra ato de pessoas com funções de poder público, em virtude de delegação ou concessão legais”.

Emenda

1) Diga-se: “seja qual fôr a autoridade responsável” e não como está.

2) Acrescente-se na parte final, depois da palavra “legais”, o seguinte: “bem como de particulares ou empresas que desrespeitem a legislação trabalhista”.

Justificação

1) Torna-se necessário o emprêgo da palavra “autoridade” para afastar qualquer interpretação de que a medida protege também os direitos violados por particulares. Foi omitida, aliás, uma emenda em tal sentido do deputado Milton de Campos, aprovada nos debates da Grande Comissão Constitucional.

2) Se bem achemos não deva o mandado de segurança abranger, de um modo geral, os atos praticados por particulares, o que lhe daria uma amplitude inexplicável e iria, mesmo, tornar inúteis, por assim dizer, outras medidas judiciais, abrimos uma exceção para os desrespeitos à legislação trabalhista. É claramente justo que se assegure aos trabalhadores o amparo do recurso rápido que o inciso confere aos servidores públicos e aos das autarquias. Os abusos do poder econômico devem ser equiparados aos abusos do poder político.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1946. — *Etelvino Lins*.

N.º 1.361

Acrescente-se:

Art. 164, § 35 bis — A União, os Estados e Municípios, reservarão 2% de suas rendas tributárias, para a proteção da maternidade e da infância.

§ 1.º — Será criado na União, nos Estados e nos Municípios, um órgão autárquico, destinado a receber as rendas e a superintender o serviço que trata êsse dispositivo.

Acrescente-se:

Art. 164, § 24 — V — Nenhum menor poderá ser admitido ao trabalho, sem exame médico, oficial.

Justificação

Para justificar estas emendas, o seu autor ousa chamar a atenção da douta Comissão Constitucional, para o discurso que sob o tema pronunciou, em plenário, na Sessão de 19 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Luiz Mérico Teixeira*. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 1.362

Ao art. 165, § 3.º

Inclua-se no Tit. I, como art. 5.º, o § 3.º do art. 165, com a seguinte redação: “O Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso ao arbitramento ou às instituições internacionais criadas para preservar a paz; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra Nação.”

Justificação

Êsses princípios fundamentais da nossa política internacional não podem estar relegados para o término da Constituição, mas devem estar logo no seu frontispício. A redação da emenda é muito melhor do que a do Projeto, pois não repete “recorrer” e “recurso” e mantém e atualiza, com síntese, a fórmula, então perfeita do art. 4.º da Constituição de 1934. É desnecessário e pode ser restritivo dizer “os mais pacíficos são os regulados por órgão internacional de segurança de que participe”, pois é implícito que o uso de tais meios supõe a nossa filiação ao órgão internacional que os estabeleceu e disciplina e falar em “órgão de segurança” é excluir a Côte de Arbitragem, ou Côte de Justiça Internacional, etc. ... A fórmula proposta, “instituições internacionais criadas para preservar a paz” é manifestamente preferível.

Consta da proposta do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros quanto aí está dito e com o que estou de acôrdo.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.363

Suprima-se o art. 166.

Justificação

Será feita no plenário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manoel Duarte*.

N.º 1.364

Emenda ao art. 176.

Redija-se: "É vedada a acumulação de quaisquer cargos públicos, exceto os de magistério que puderem ser exercidos juntamente com outro de magistério ou com cargo técnico ou científico, havendo compatibilidade de horários."

Justificação

É a que foi apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, em data de 14 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manoel Nogueira*. — *Hamilton Nogueira*.

N.º 1.365

Ao art. 176:

Suprima-se desde a palavra "exceto" até "horário".

Justificação

Não é sob nenhum aspecto, aplaudível o que se estabelece na parte que pretendemos suprimir do dispositivo indicado.

Tão velha é do nosso Direito Constitucional a proibição da acumulação de cargos públicos, quantos são os meios que se têm buscado para burlar o salutar princípio vedatório. A Carta de 1934 vedava essa acumulação numa regra geral, como já o faziam diversas leis federais baixadas pelo Governo Provisório instalado no País em 1930. A despeito disso, em verdade enxameavam as acumulações. Por toda parte, existiam cidadãos que eram titulares de três, quatro, cinco e até mais empregos públicos. Na Bahia, por exemplo, houve quem realizasse o milagre de responder por sete empregos públicos para os quais obtivera investidura, por nomeação do Governo do Estado, outros por nomeação do Governo Federal. A êsse conterrâneo detentor do dom da ubiquidade chamava o povo, com acerto,

o "homem dos sete instrumentos". Como era natural, êsse felizardo despertou invejas entre os seus colegas de profissão, e os invejosos, que não são poucos neste mundo, fizeram a sua ofensiva para conquista de mais empregos, sob a alegação de que, para cargos técnicos, não prevalecia a regra proibitiva da Constituição e das leis, e, apoiados nos precedentes, dentro em pouco tempo, o que se verificava era que, só por exceção, médicos ou bachareis não exerciam dois, três e mais empregos.

E assim era por toda parte.

Só depois do advento da Carta de 1937, que varreu do seu texto a exceção agora adotada pela douta Comissão elaboradora do projeto, — foi que desapareceram, totalmente, as acumulações. São passados nada menos de nove anos depois que elas se extinguíram. Hoje, ninguém mais cuida ou ambiciona mais de um emprego. E é preciso que assim continue, porque razoável se torna distribuir os cargos por maior número, certo que muitos são os capazes, os competentes, os especializados que se vão espalhando pelos quatro cantos do País.

Cancelemos, portanto, a exceção aberta no projeto, para que não volvámos àqueles velhos tempos das odiosas acumulações.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloísio de Castro*.

N.º 1.366

Ao art. 177, parágrafo único.

Redija-se:

"O magistério superior constituirá, carreira, cujo provimento se fará de acordo com o que a lei determinar".

Justificação

É a que foi apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro, em data de 14 do corrente, na exposição inclusa, a qual, por isso, fica fazendo parte integrante dessa emenda e das oferecidas aos artigos 4.º XV e XVI, 164, § 31 e 176.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Adroaldo Costa*. — *Manoel Duarte*. — *Hamilton Nogueira*.

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e a Associação dos Estabelecimentos de Ensino Comercial, reconhecem que a estrutura do ante-projeto de Constituição é um

instrumento que atesta o equilíbrio e o senso democrático de seus autores.

Em matéria de educação, examinados todos os textos que se referem ao assunto, pedem venia os signatários, para sugerir, como emenda, o seguinte:

I — Os incisos XV e XVI do artigo 4.º sejam fundidos em um só, com a seguinte redação: “Diretrizes nacionais da educação e todos os seus graus e ramos”.

II — Os parágrafos 31 do artigo 164 passe a ser redigido como segue: “A educação dos filhos é o primeiro dever e direito natural dos pais; o Estado exercerá ação supletiva, de modo a possibilitar igual oportunidade de educação a todos”.

III — O artigo 176 receba um acréscimo no sentido de possibilitar a acumulação de cargos de magistério oficial.

Sugerimos a redação seguinte: Artigo 176 — É vedada a acumulação de quaisquer cargos públicos, exceto os de magistério que puderem ser exercidos juntamente com outro de magistério ou com cargo técnico ou científico, havendo compatibilidade de horários.

IV — O § único do artigo 177 melhor atenderia à realidade do ensino no Brasil se assim fosse redigido: “O magistério superior constituirá carreira cujo provimento se fará de acordo com o que for determinada em lei”.

Justificação

a) Quanto aos incisos XV e XVI do artigo 4.º, parece às instituições signatárias do presente documento, doutrina pacífica aquela que considere a União como responsável pelo planejamento geral de ensino em todos os seus graus e ramos.

A multiplicidade de diretrizes poderia comprometer até mesmo a unidade nacional.

b) Quanto ao direito de a família ministrar a educação e princípio admitidos por todas as nações democráticas; ao Estado, no entanto, compete o direito de exercer, nesse sentido, ação supletiva. É conveniente que o próprio Estado reserve para si essa prerrogativa de suprir a ação educativa da família:

1 — Fara que se não incentive o comodismo de alguns que procuram eximir-se dos deveres que lhes estão afetos;

2.º — Para que se respeite, desde que é supletiva a ação do Estado o direito natural dos pais de interferirem na formação moral e intelectual de seus filhos;

3.º — E também, porque convém evitar que em circunstâncias especiais, por força de influências estranhas, se possa vir a impregnar a ação da escola de quaisquer matizes de totalitarismo ou estatismo exagerado.

c) Não sendo assunto que diretamente se relacione com suas atividades, acreditam os signatários do presente documento, ser de seu dever trazer sua contribuição para que não se restrinjam as possibilidades relativas ao magistério oficial. A providência tornar-se-á estímulo à preparação pelas instituições dos vários graus de ensino.

A desacumulação de cargos do magistério foi, com suas conseqüências desagradáveis, afetar fundamentalmente o aparelhamento educacional do País diminuindo o interesse daquelas profissões cujas qualidades especiais os haviam recomendado para as funções que exerciam. Tudo quanto se fizer para aumentar a atração de valores para o magistério é benefício ao País que tem, infelizmente, carência de elementos de escol, na quantidade de que necessita.

d) Por várias vezes as instituições que representam o ensino particular no Brasil, tem proclamado a necessidade de se aumentar de muito a rede das escolas oficiais. O sistema de provimento dos cargos de nível secundário, se retida a processualística das investiduras do ensino superior corresponderá a uma complicação burocrática de poucos resultados práticos.

Desde que existem cursos especiais de formação de professores secundários (o que não ocorre com o ensino universitário) e que já existem veteranos mestres garantidos com o registro definitivo no Ministério da Educação, parece mais recomendável a amplificação dos métodos de investidura nos cargos iniciais para professores secundários. Por isso, sugerem a omissão de quaisquer exi-

gências específicas para esse nível desde que a lei ordinária cuidará dos casos especiais.

Essa simplificação proposta implicará em maiores oportunidades para todos quantos se diplomarem por Faculdade de Filosofia.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1946. — *Francisco da Gama Lima Filho e outros.*

N.º 1.367

Ao art. 189:

Inclua-se no Título I, como art. 4.º, o art. 189, com a seguinte redação:

“A bandeira, o hino, o sêlo e as armas nacionais, são de uso obrigatório que a lei regulará”.

Justificação

E' a forma proposta pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, que, assim, a justifica:

“E' inadmissível relegar para um dos últimos artigos da Constituição a bandeira e os demais símbolos nacionais que devem estar logo no início da Lei Fundamental. A forma proposta caracteriza, ainda melhor, o uso obrigatório de tais símbolos”.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. — *Adroaldo Costa.*

N.º 1.368

Acrescente-se ao artigo 189 o seguinte parágrafo único:

“O disposto no artigo não impede que os Estados e Municípios possuam também as suas bandeiras, brazões, hinos, selos e armas peculiares”.

Justificação

A abolição das bandeiras, brazões e armas dos Estados, levada a efeito pela ditadura, foi um erro. A existência dessas insignias nunca prejudicou a unidade nacional. Servem elas, ao contrário, para reforçá-la pois que o regionalismo, que procuram traduzir, é um amor mais vivo ao torrão nacional. O bairrismo, por exemplo, do Estado de São Paulo, de que tanto se fala, só tem concorrido para o engrandecimento da Pátria. Nos tempos coloniais ninguém contribuiu mais que o paulista para o entrelaçamento dos laços nacionais e, depois da Independência, nenhum Estado se tem revelado mais sensível que o de São Paulo aos sofrimentos dos outros Estados da Federação. Com todo o seu bairrismo São Paulo tem sido tão brasileiro como o mais brasileiro de todos os Estados do Brasil.

Para que bem amemos a grande Pátria a que pertencemos, aprendamos a bem amar o recanto onde nascemos ou vivemos. — *Plínio Barreto.* — *Aureliano Leite.* — *Toledo Piza.* — *Fernando Nóbrega.* — *José Bonifácio.* — *Ataliba Nogueira.* — *Alves Linhares.* — *Lino Machado.* — *Altino Arantes.* — *Souza Leão.* — *Lahyr Tostes.* — *Sampaio Vidal.* — *Jacy de Figueiredo.* — *Gabriel Passos.* — *Flores da Cunha.* — *Jalles Machado.* — *Deodoro Mendonça.* — *José Maria Lopes Cançado.* — *Euclides Figueiredo.* — *José Monteiro de Castro.* — *José Augusto.* — *Adelmar Rocha.* — *Lycurgo Leite.* — *Paulo Sarasate.* — *Romeu Lourenção.* — *Café Filho.* — *Jurandir Pires.* — *Milton Campos.* — *Paulo Nogueira.* — *Mario Masagão.* — *Gilberto Freyre.*

N.º 1.369

Nó Capítulo referente aos Funcionários Públicos ou nas Disposições Transitórias:

Art. ... Os atuais servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios que contem, pelo menos, dez (10) anos de serviços prestados, em qualquer caso, bem como os que se acham no exercício de funções permanentes, sob regime de contrato, por efeito de concurso, serão automaticamente efetivados, na data da promulgação da presente Carta Constitucional.

Art. ... As provas comprobatórias do tempo de serviço, ou de concurso, serão apresentadas aos poderes competentes pelos Chefes de Repartições a que pertençam os interessados, no prazo máximo de trinta (30) dias. — *Osorio Tuyuty.* — *Lino Machado.* — *Jurandir Pires.* — *Thomás Fontes.* — *Severiano Nunes.* — *Munhoz da Rocha.* — *Dantas Junior.* — *Euclides Figueiredo.*, e por entender também que os membros do magistério, mesmo que não hajam feito concurso mas que tenham dez anos de exercício nos seus cargos devem ser efetivados. — *Edgard de Arruda.* — *Pedro Vergara.* — *Arthur Fischer.* — *Epilogo de Campos.* — *Plínio Lemos.* — *Adalberto Lima.* — *João Agripino.* — *Fernando Nóbrega.* — *José Gaudencio.* — *Plínio Pompeu.* — *Agostinho Monteiro.* — *Egberto Pinto.* — *Vergniaud Wanderley.* — *Tavares d'Amaral.* — *Aureliano Leite.* — *Paulo Nogueira Filho.* — *Toledo Piza.* — *Magalhães Pinto.* — *Campos Vergal.* —

N.º 1.370

A matéria tóda sôbre o estado de sítio deve passar para o título V, onde constituirá o Capítulo IV.

Justificação

As disposições do estado de sítio restringem os direitos fundamentais; aí, portanto, devem figurar.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*.

N.º 1.371

Art. 157, I — “São também inelegíveis: Para presidente e vice-presidente da República:

a) o presidente eleito para o período imediatamente anterior e o vice-presidente que lhe tenha sucedido ou que, até seis meses antes do pleito, o haja substituído”.

Modifique-se:

“O presidente que tenha exercido o mandato durante um ano pelo menos, a contar da sua eleição e o vice-presidente que lhe tenha sucedido, ou que, até seis meses antes do pleito o substitua”.

Justificação

Dizendo o projeto que o presidente eleito não pode ser re-eleito para o período seguinte, criará uma situação injusta e sem base nas razões que ditaram o texto. Suponha-se que o presidente eleito renuncie antes de tomar posse. Esse mandatário, que só foi eleito, não exerceu o mandato, por um segundo, que fôsse, — quer dizer — não praticou um ato de governo e, portanto, não exerceu a menor influência como chefe de Estado. Por que, então, não poderá ser reeleito, para o período seguinte?

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Luiz Mercio Teixeira*. — *Adroaldo Costa*.

N.º 1.372

Art. 182, § 2.º, III “Busca e apreensão em domicílio.”

Suprima-se o restritivo “em domicílio”

Justificação

Se a busca e apreensão só se pode realizar em domicílio, não pode ser levada a efeito nas fábricas ou depósitos de qualquer espécie. Como, então, apreender o material bélico ou explosivo que aí se encontra? Como, também, agir contra os açambarca-

dores, altistas e agentes do câmbio negro?

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Herophilo Azambuja*. — *Eloi Rocha*. — *Manuel Duarte*.

N.º 1.373

Ao § 6.º do n.º III do artigo 182, depois de... e os magistrados da justiça eleitoral, acrescente-se:

“Os membros do Ministério Público”.

Justificação

As garantias dadas aos magistrados devem ser extendidas aos membros do Ministério Público, porque este como aqueles devem ficar a salvo das restrições impostas pelo estado de sítio, uma vez que, para o bom desempenho de suas árduas funções, muitas vezes mais espinhosas do que as dos magistrados, precisam das garantias constitucionais.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Brígido Tinoco*. — *Heitor Collet*.

N.º 1.374

Acrescente-se ao art. 176.

“§ 1.º Não é vedada a acumulação de cargos aos serventuários de justiça do interior dos Estados que não percebem vencimento ou remuneração dos cofres estaduais, podendo desempenhar qualquer outra função pública, desde que de confiança ou em comissão, na esfera municipal.

§ 2.º Para efeito do § 1.º, entendem-se como serventuários de justiça os Avaliadores, Contadores, Partidores e Oficiais de Justiça.”

Justificação

É precária a situação que atravessam os serventuários de justiça do interior dos Estados brasileiros, adstritos, como se acham, ao vetusto regime de custas, aí vigorante, por via de regras.

Esses servidores públicos arrastam uma vida de dificuldades, pois, não ganham, sequer, para sua manutenção, se não obstante os deveres e responsabilidades inerentes às funções que exercem;

Cabe, pois ao poder público facilitar-lhes os meios indispensáveis, para que possam viver dignamente e, dignamente, desempenhar suas atribuições cotidianas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. — *Pedro Vergara*. — *Gaston Englert*. — *Ernesto Dorneles*. — *Mercio Teixeira*. — *Teodomiro Fonseca*.

N.º 1.375

Aditiva

Onde convier:

Art. "E' facultado à União e aos Estados celebrar acórdos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações."

Justificativa

E' o correspondente ao art. 9.º da Constituição de 1934.

Justificarei da tribuna a sua adoção.

Sala das Sessões 18 de junho de 1946. — *Toledo Piza*.

N.º 1.376

Acrescente-se, onde couber:

"A lei ordinária assegurará a igualdade de direitos, entre os filhos naturais, espúrios ou não, e os legítimos, inclusive para efeito de reconhecimento, não podendo, porém, os primeiros residirem no lar paterno sem anuência dos últimos e da mãe destes.

Justificativa

A presente emenda, suprimindo lamentável lacuna do projeto em debate, visa manter e assegurar uma das mais valiosas conquistas do nosso direito, nos últimos tempos, concedendo-lhe a garantia e a intangibilidade constitucional contra os riscos de sempre possíveis revogações que ameaçam e salteiam as leis ordinárias máxime quando elas conspiram, às claras ou as ocultas, em ronda macabra, os interesses inconfessáveis e os preconceitos sem entranhas. Refirimo-nos à igualdade jurídica entre os filhos naturais, espúrios, inclusive, e os legítimos, e à possibilidade, irrestrita, do reconhecimento dos primeiros prevista na carta constitucional de 37 e plenamente definida em lei posterior, que constitui, sem dúvida, um dos mais elevados padrões de glória de nosso direito.

O silêncio e o retraimento do próximo texto constitucional, como que evidenciando escrúpulo, indecisão ou receio em enfrentar a delicada questão, bem poderia ser alarmante prognóstico de vergonso retrocesso de nossa legislação, que recuaria séculos, situando-se, em atraso, iniquidade e

barbaria, abaixo da codificação filipina...

E indiscutível a procedência da tese jurídica, que se encerra na emenda que vem reparar uma das iniquidades e erros monstruosos do nosso Código Civil, incluído em seu bojo pelo espírito brilhante mas reacionário de Andrade Figueira e outros de igual orientação filosófica e política. Clóvis Bevilacqua, com sua incontestável autoridade cultural e moral, de espírito erudito, liberal e reto, e que em seu projeto, inclusive no Revisto, aceitava o reconhecimento dos espúrios, ferreteou com palavras de fogo, vibrantes de lógica e revolta, o dispautério do artigo 358 do Código Civil, que parece ameaçado de ressuscitar para vergonha nossa:

"Mas a proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e o moral (de nossa parte, acrescentariamos: — e o direito). A falta é cometida pelos pais e a desonra recai sobre os filhos, que era nada concorreram para ela. A indignidade está no fato de incesto e do adultério, e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas". (Apud "Código Comentado, II vol., 2.º edição, pgs. 321). A seguir Clóvis repete as palavras de E. Cimbali":

"Estranha, em verdade, a lógica desta sociedade e a justiça desses legisladores, que com impudente cinismo, subvertem, por completo, os mais sagrados princípios da responsabilidade humana, fazendo de réu a vítima e da vítima o réu, condenado a expiar, inexoravelmente, a pena de um crime que não cometeu: *patre nostri peccaverunt, et nos peccata eorum portamus* (Apud "Nuova fase del diritto civile", n.º 114-131).

A mingua de argumento mais consistente, costumam os defensores da proibição do reconhecimento dos espúrios avançar que este, sobre ser imoral iria contribuir grandemente para o estímulo e o aumento das mancebias adulterinas em que as mulheres levianas e inescrupulosas, não hesitariam em entregar-se a homens casados, mormente de farta pecúnia, certas que a lei ampararia os frutos das suas uniões ilícitas, com apreciável proveito monetário para si e para os filhos...

Essa dialética, sobre ser frágil em si, pois, um mero inconveniente não justificaria nunca uma iniquidade, maxime se atentarmos que não haverá nunca lei 100% perfeita, pela própria

contingência da precaridade humana, em verdade, bem analisada, é apenas a face oposta de uma fortíssima razão moralizadora em favor do reconhecimento dos espúrios.

Na realidade, o que ocorre é que os homens casados, em face da possibilidade, por si ou pelos seus herdeiros, serem chamados a juízo, com inevitável publicidade e escândalo, e sério atentado à sua economia, para reconhecimento de filhos havidos clandestinamente, fora do matrimônio, que tanto cuidaram em ocultar — embora por interesse e cálculo, passarão a ser mais moralizados e mais precavidos em suas excursões for ado tálamo conjugal.

Quanto à última parte da emenda, corresponde ela, com pequena modificação na redação, ao final do artigo correspondente do ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados, alterações essa principalmente consistente em se ter julgado também necessária, para a residência dos filhos reconhecidos na casa paterna o consentimento dos legítimos, além da anuência da mãe destes. Em verdade, sem essa concordância dos filhos do matrimônio a conviver, debaixo do mesmo teto, dos seus irmãos reconhecidos, poderia ser causas constantes e insanáveis de sérios conflitos domésticos.

A aprovação da emenda impõe-se a bem dos próprios foros da nossa cultura jurídica e da nossa política social.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 17 de junho de 1946.
Lameira Bitencourt — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — João Botelho — Duarte de Oliveira.

N.º 1.377

Acrescente-se, onde convier:

“A ninguém é dado ocultar ou negar bens de utilidade social, com especialidade os destinados à alimentação, habitação, vestiário e transporte, sob pena de responsabilidade criminal, que a lei ordinária definirá”.

Justificação

A demonstração viva, palpitante, concreta, da procedência e necessidade da emenda ora encaminhada, que vai ao encontro da solução premente da própria questão social, em seus aspectos mais instantes, está na

grave e delicada situação, de crise, penúria e encarecimento de tudo, que o País atravessa, menos por culpa dos governos que do aparelhamento legal, falho, fraco e obsoleto, de que dispõem na luta, desigual, contra a ganância, a cupidéz e o açambarcamento.

Gêneros de primeira necessidade ocultos ou negados, casas ou apartamentos fechados, tecidos clandestinamente armazenados, ônibus retirados dolosamente da circulação, são fatos diariamente constatados como manobras várias em busca de alta de preços, e trazendo sempre como consequência imediata o sofrimento da população, o prejuízo coletivo, a inquietude social, a revolta dos mais pobres, a luta das classes e o desprestígio da autoridade, a quem sempre, com ou sem razão, se imputa a responsabilidade de todos os males, enquanto os seus autores reais se comprazem e mamealhar fortunas argamassadas com as maldições e as misérias alheias.

Longe, muito longe, para sempre longe, de qualquer contacto ou aproximação nossa com o comunismo, em suas idéias, seus processos e suas finalidades. Mas, o fato é que enquanto não se der à propriedade o verdadeiro sentido social que ela deve ter, enquanto ela continuar a ser a muralha intransponível do egoísmo individual, enquanto se prestar a servir de pretexto e capa para toda a sorte de atentados contra a economia pública e o interesse coletivo, enquanto se constituir o manto de Tanis do comerciante desonesto e do proprietário insaciável, enquanto não se tornar, por força do próprio imperativo da lei — e para melhor garantia, da Lei das Leis, da Lei-Mãe, na — expressão feliz de Rui, “a função social do detendor da riqueza”, na clássica definição, ela será sempre a desculpa, o subterfúgio, a chicana em que procurarão guardar os grandes criminosos que para proveito e enriquecimento próprio não hesitam em fazer a existência da sociedade cada vez mais difícil e agitada, num clima de penúria, mal estar e desasoscego gerais, numa desproporcionada elevação dos índices de vida que em alguns setores, dentro de curto período, chegaram a um aumento de cerca de 200%.

Impõe-se, pois, urgente mas criteriosa revisão das velhas fórmulas da propriedade, que, nas condições atuais da sociedade, não pode mais continuar no extremado conceito romano do "jus utendi, fruendi et abundantis". Vêm, certamente, a pélo aqui as palavras magistrais de Pietro Cogliolo, tanto mais oportunas e autorizadas quanto é certo que foram escritas ainda nos primeiros anos do século:

"Ter um conceito individualista da propriedade não é já hoje seriamente possível. Nesta instituição a parte social tem uma grande importância e representa o Estado. O Estado, com efeito, considerado como sistema de forças tendo por escopo o bem estar da sociedade politicamente constituída, deve limitar a ação ação individual, dirigí-la e auxiliá-la. Assim como impedir a liberdade da ignorância promulgando uma lei sobre a obrigatoriedade da instrução, avocar a si a defesa do território nacional, coordenar e regular tôdas as atividades individuais, assumindo até a obrigação de cuidar na higiene pública. Assim pode também pôr limites à propriedade individual, estabelecer normas quanto ao modo de a transmitir, intervir no modo de cultivar a terra ou cortar os bosques, ou seja impedir que o livre curso dos interesses individuais (que nem sempre produzem a famosa harmonia de Bastiat) seja nocivo ao interesse social. Estes conceitos, que as teorias mais modernas aceitam, têm-nos os povos aplicado. O Estado tem nas nações civilizadas certo número de funções que a ciência do direito público deve aceitar, para induzir a natureza desse Estado. Consequentemente os limites à propriedade privada nascem do fato mais geral dos limites que a sociedade opõe a tôdas as ações do indivíduo. Quais devem ser esses limites, não o diz o direito. Surgem das necessidades morais e econômicas do povo, fundam-se em critérios de oportunidade política e de prudente governo. O direito não os cria; regista-os, aplica-os, ordena-os, revasta-os de fórmulas jurídicas". (Apud "Filosofia do Direito Privado, trad. 1915, páginas 192-93).

Dir-se-á que com a nosa emenda estamos atentando contra a proprie-

dade, que estamos fazendo audaciosa economia dirigida.... Que seja! Na verdade, estaremos reivindicando para a propriedade seu verdadeiro sentido dando-lhe seu autêntico alcance, em harmonia com os reais interesses do homem e, da sociedade, de maneira a não ser inimiga de um e fator de desagregação de outra.

E em assim pensando, agindo e legislando estaremos em boa e insuspeita companhia, eis que os comerciantes, industriais e técnicos que se reuniram, em fins de 1943, nesta capital, no 1.º Congresso Brasileiro de Economia, no tocante às "Atividades econômicas do Estado", expressamente reconheceram: "Que a intervenção do Estado na vida econômica se tem acentuado, como provam os fatos históricos; que nos próprios regimes democráticos não há incompatibilidade com a interferência do Estado nos assuntos econômicos; Que cabe ao Estado regular e coordenar tôdas as atividades sociais, para atenuar ou debelar as crises, e as de ordem econômica são as mais frequentes do mundo moderno". (Anais do 1.º Congresso Brasileiro de Economia, I vol., págs. 197).

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 17 de junho de 1946. — Lameira Bittencourt. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — João Estelho. Nelson Parizós. — Duarte d'Oliveira.

N.º 1.378

Coloque-se onde convier:

"A União incentivará, por todos os meios, a universalização da língua portuguesa, com o objetivo de assegurar a unidade linguística, sintática e ortográfica".

Sala das Sessões, junho de 1946. — Flávio Guimarães.

NÃO HÁ LÍNGUA BRASILEIRA

A alma da linguagem escrita é a sintaxe; a vida e o sangue dos idiomas repousam na harmonia inviolável das construções das frases e, no Brasil, somente se escreve em obediência aos cânones gramaticais da língua portuguesa, na imprensa, no parlamento, nos atos oficiais, na literatura, na poesia, em tôdas as manifestações da palavra escrita, somente se escreve sob a orientação

das normas gramaticais da sintaxe português.

Existirá sintaxe brasileira, que não seja idiomáticamente a português? Não existe. Logo não é possível existir linguagem escrita sem sintaxe.

O gênio da língua vive nas regras da sintaxe, na harmonia tranquila das concordâncias e das construções. Não existe, nem por sombra, sintaxe da língua brasileira, porque esta, na realidade, só tem existência ideológica e desse sonho é que se corporifica o desejo de o Brasil ter linguagem própria.

Quais as categorias gramaticais creadas pela presente língua brasileira? Nenhuma.

As que existem são tidamente da língua português: o substantivo, o adjetivo, o pronome, o verbo, o advérbio, a preposição, a conjugação, etc.

Cândido Juca (filho) enfileira argumentos indestrutíveis quando demonstra que os verbos são os mesmos e se conjugam igualmente, em Portugal e no Brasil, assim as mesmas flexões dos adjetivos, substantivos e pergunta:

“Qual a conjugação ou preposição que soubemos inventar?”

Qual o determinativo, o pronome, o artigo ou número que se desconheça além mar?”

E textualmente:

“Neste particular, não fomos capazes de criar nada”.

E mais adiante: “Não existe nenhum dialeto no Brasil que tenha caráter geral, de sorte que não existe dialeto brasileiro”.

O senhor Silvio Elia (O Problema da Língua Brasileira) estuda por interessantíssimo aspecto, o problema e conclui. *As línguas são o produto da cultura* e passa a interessantes considerações filosóficas, em tórmo da Decadência do Ocidente, de Spengler, que afirma ser a nossa época de dissolução e não de construção, de morte e não de vida, de civilização e não de cultura”, e limpidamente afirma: “A fuga para a Europa ou o recolhimento na taba do índio são duas soluções cómodas, mas em desacôrdo com o ser nacional”.

Entende o illustre escritor que a “construção de uma língua brasilei-

ra, como língua de cultura ou civilização, que é só a que nos poderia interessar, só se daria com a rutura com o Ocidente”.

E claramente entende haver a unidade linguística entre o Brasil e Portugal.

O Sr. Ciro T. Pádua (O Dialeto Brasileiro, página 94) em curiosas pesquisas, assim doutrina, através de sadia proibidade intelectual: ...“quanto à língua brasileira, acho que é um sonho, uma simples quimera de patriotas. E' muito cedo para que a língua brasileira seja tomada em consideração.

O impulso sentimental é a causa afirmadora da existência de língua brasileira e tem por base o nacionalismo. A este grupo toda a nossa admiração, porque são escritores sinceros e cheios de sadia dignidade humana, ao contrário da velha raposice, perversa e inculta.

O Sr. Nélson Romero ao prefaciar o livro do Sr. Silvio Elia, O Problema da Língua Brasileira, magistralmente resume a realidade vidente da matéria em estudo: “Ninguém pode até agora demonstrar que a sintaxe da língua comum do Brasil não é a sintaxe da língua comum de Portugal. Não basta para prová-lo invocar o “me deize no principio da frase”. “Ora, continua o Sr. Nélson Romero, o elemento formal da língua é a sintaxe.

Nosso lexicon é fundamentalmente o mesmo de Portugal, nossa sintaxe é a mesma; como havemos de declarar outra língua”.

Chamamos atenção novamente, dos senhores legisladores, para a criteriosa observação e sabedoria do Senhor Nélson Romero: a sintaxe do Brasil é a de Portugal e, se em última análise não temos sintaxe brasileira, como poderá existir língua brasileira? E se não existe, como soberanamente o comprova a realidade, língua brasileira, de que modo poderá o parlamento decretar o que não existe?

E' preciso verificar a sinceridade evidente de muitos escritores. O Senhor Francisco Campos faz discursos de irrepreensível sintaxe português, ortografia português, vocabulário português e o Senhor Otto Prazeres, brilhante jornalista brasileiro, sempre tranquilo na apreciação

dos fatos humanos, agora apaixonado por dar a designação de língua brasileira à portuguesa. De uma feita, encontramos na Comissão de Estudos de Negócios Estaduais, no Monroe, o Sr. Otto Frazeres, que escrevia, simultaneamente, quatro artigos. Tomámo-los à análise e não tivemos dúvida em levá-los ao crivo de professores ranzinzas, de portugueses. Gramaticalmente perfeito. O ilustre jornalista, com a clareza de transcritos na imprensa dos Estados e é prova de que são lidos e admirados.

E' sabido que o clássico é o que escreve melhor, em determinada época na história humana. E os artigos referidos, discutidos e analisados, poderão daqui a meio século ser invocados por exemplo da língua portuguesa, escoreitos, preciosos e claros.

E que sabe se não seriam indicados, por clássicos, pela perfeição da sintaxe portuguesa?

Outro exemplo é o do ilustre Senhor Edgard Sanches, que publicou notável trabalho intitulado "A Língua Brasileira".

Há observações muito profundas e elegantíssima elevação da combatente, mas o que ressalta, inequivocamente, é a educação clássica, sintética, por assim dizer, sem o incrível derramamento de palavras que enfeiam os períodos e tismam as afirmações mais nobres da língua escrita.

Vejamos-lhes os períodos: "Não moveu a este trabalho nenhuma desamor à terra dos nosos avós. Ninguém mais do que nós admira a história, a língua que eles nos herdaram e que, modificando, continuamos a nosso modo, criando, com a mesma força do sentimento e a mesma beleza de expressão, outros moldes de linguagem".

... "mas, entre o reconhecermos e proclamarmos tôdas as grandes qualidades do idioma português, e aceitarmos a identidade das línguas lusitana e brasileira, vai uma impossibilidade, que os fatos linguísticos estabelecem, a ciência da linguagem assegura e a consciência do nosso idioma torna invencível".

... "uma consideração que lhe cresce a valia;"... os brasileiros eram cá empregados no uso corrente; "... a

grande advertência que lhe resume o pensamento".

Ainda: "O mais interessante porém, é que vem aqui a mão de se-mear";... pela correção habitual que lhes modoava as letras".

Sente-se nesse trabalho sério, que o português de gemas preciosas, conta-lhe em todos os períodos através de robustecimento de interessante cultura que ainda não se quis voltar a si mesma, para desferir os grandes vãos definitivos.

João Ribeiro — diz que a língua nacional é "essencialmente a língua portuguesa, mas enriquecida na América, emancipada e livre em seus próprios movimentos". Daí se conclui que a língua brasileira ou nacional é substancialmente a língua portuguesa e essa liberdade nos movimentos não encontra restrição senão nos cânones gramaticais.

Tanto assim que as regras da excelente gramática do eminente brasileiro traduzem o rigoroso acatamento das fontes venerandas da língua materna.

Estética da Língua Portuguesa, de Joaquim Ribeiro, restabelece o pensamento central de João Ribeiro, quando afirma que a língua nacional é a portuguesa, enriquecida e modificada. E traz a exteriorização do pensamento do grande filólogo: "Com esse intuito e esse fundamento foram escritas as páginas de nosso livro, que não inculcam *lingua nova*, mas revelam os matizes, das variações e a originalidade do pensamento americano".

O eminente filólogo João Ribeiro tem sido a âncora a que se amarram os defensores da língua brasileira. No entanto, corajosamente, negam a existência do dialeto, porquanto este somente existe, "quando há dificuldade em compreender os que falam a mesma língua". O conceito é exatíssimo. Assim, se a língua brasileira é, apenas, a portuguesa em sua origem, em sua história, em sua construção, concordância, regência, característica, estrutura sintática, a denominação é puramente nominal e constituiria uma usurpação ingenua do opulento idioma de Camões.

E' preciso afastar duas confusões grosseiras do espírito e que tem servido para gastar tempo inutilmente: a primeira é a de não confundir

idioma, que é a sintaxe, a ortografia, a prosodia, a lexicologia, com o estilo que é a sensibilidade pressentida através dos temperamentos a peculiaridade individual ou a representação singularizada do agrupamento, a manifestação artística a resplanecer na música das palavras, o nervosismo inspirador, vibrátil, pessoal, a influir na combinação dos sons, no modo original de dizer as coisas que estão ditas há muitos séculos.

Antônio Albalat em *A Arte de Escrever*, diz que “o estilo é a maneira privativa que cada um tem de exprimir o seu pensamento pela escrita ou pela palavra”. “O estilo é o cunho pessoal do talento”, e diz que “quanto mais original é o estilo, quanto mais empolgante ele é, mais pessoal é o talento”.

A segunda grande confusão é a de não se procurar salientar que a língua escrita é mais ou menos estável, mesmo dentro da lei da evolução dos organismos vivos, e a prosódia varia ao infinito, pela reprodução do som, pela pronúncia das palavras. As diversificações são grande entre o Sul e o Norte, entre paulistas e cariocas.

Nenhuma novidade há nesta afirmação, porque a pronúncia dos vocábulos varia dentro dos Estados. Assim, em Curitiba se diz: O menino cortou o dedinho, e, no litoral: o menino cortou o *didinho* e, em muitos casos a pronúncia diverge entre irmãs: brutona e brutôna; irônica e irônica.

O Sr. Everardo Bockheuser, em artigo publicado no *Jornal do Brasil* de abril de 1945, despedaça tôdas as dúvidas a nosso ver, a respeito da existência da língua brasileira, como diferente da língua portuguesa.

Diz o arguto observador:

“Desejamos focalizar outro ponto. É o das modalidades que toma a língua portuguesa na boca própria dos habitantes efetivos da cidade, daqueles que habitualmente aqui residem.

Podemos, neste ângulo enumerar pelo menos seis modalidades:

a) a língua brasileira de sotaque carioca;

b) a língua brasileira de sotaque de vários Estados;

c) a língua portuguesa de província lusitana;

d) a língua brasileira de feição estrangeirada;

e) a língua brasileira da classe baixa;

f) as gírias cariocas em considerável número de sub-classes.

A língua brasileira adquire no Rio de Janeiro, além das variações semânticas inevitáveis de lugar a lugar, um chado típico que impressiona o provinciano que nos ouve”.

Esta citação consolida o argumento da diversidade prosódica dentro da mesma cidade e se não houvesse a língua culta e única dos livros e jornais, o Brasil não se entenderia e a formação de dialetos pululava e possivelmente alguns deles se transformasse em idiomas. Portanto, o ideal é o que existe, a unidade linguística entre o Brasil e Portugal, com a universalização da língua portuguesa.

A semântica que é a modificação dos sentidos das palavras, varia de bairro a bairro, de cidade a cidade, de Estado a Estado e somente porque em Portugal haja palavra com diferente sentido, não se poderia concluir que houvesse língua brasileira, inteiramente diferente da portuguesa ou que não seja essencialmente a portuguesa.

Rui Barbosa afirma: que o “dialecto brasileiro é o surrão amplo onde cabem à larga, desde que o inventaram para sossego dos que não sabem a língua, tôdas as escórias da preguiça, da ignorância e do mau gosto, rótulo americanodaquilo que o grande escritor lusitano tratara por um nome angolês. (Réplica).

A página 505, a argumentação rui-barboseana cresce, com aquela lógica implacável que ilumina o problema: “Depois então que se inventou apadrinhado com o nome insigne de Alencar e outros menores, o dialecto brasileiro, tôdas as mazelas e corruptelas do idioma que nossos pais nos herdaram, cabem na indulgência plenária dessa forma plenária de relaxação e do desprezo da gramática e do gosto. E continua: “Aquela formosa maneira de escrever que deleitava a todos os nossos maiores, passou a ser para a orelha de seus *tristes descendentes* o tipo da ine-

legância e obscuridade. “Ao sentir de tal gente quanto mais ofender a linguagem, os modelos clássicos, tanto mais melodias reúne; quanto mais distar do bom português, mais luminosidade encerra. (Rui, Réplica).

Conclusão

Os argumentos do ex-Ministro Gustavo Capanema, muito lúcidos, muito seguros e muito certos, a que subscrevo com satisfação e orgulho consiste em demonstrar que substituir o nome de língua portuguesa por brasileira, seria usurpar ou pretender usurpar o idioma, que é de Portugal.

A língua de Viera, Alexandre Herculano, Camilo, é falada ou escrita na América, na Europa, nas Colônias portuguesas da África, e da Ásia devemos universalizá-la para tornar conhecida a cultura brasileira.

E se daqui a trezentos anos pudesse existir língua brasileira, o que escrevemos e falamos, que é a portuguesa, passaria a ser estrangeira ou não entendida pelos nossos descendentes, que não poderiam ler Rui, nem Machado de Assis, nem Castro Alves, nem Euclides da Cunha, e todo esforço de nossa geração, de nosso passado, morrerá sepultado no túmulo de uma língua que se tornou alienígena pela vontade espontânea de intelectuais que tinham o dever de esmelilhar a portuguesa, limá-la, torná-la cada vez mais clara flexível, mais fácil.

O dever da classe culta é o de concorrer para a universalização do idioma, como o espanhol, e levar por todo mundo a glória da língua portuguesa e o nome da maior nação da América do Sul, que está na obrigação indeclinável de não deixar perecer o maravilhoso e opulento patrimônio.

Haja o que houver ninguém poderá silenciar o ritmo do som que ficou no espírito, como o do sangue que ficou no corpo. — *Flávio Guimarães*.

N.º 1.379

Onde convier

Art. A União destinará cota não inferior a dez nem superior a vinte por cento da arrecadação do imposto de consumo, aos Estados e ao Distrito Federal, pelas quais será repartida, em partes iguais, anualmente.

Justificação

Como já acentuamos em outras emendas, atinentes a dispositivos do capítulo sobre a discriminação de rendas, a despeito de caber à União a maior percentagem sobre a renda tributária global do País, a Comissão teve mais as suas vistas voltadas para os tributos estaduais. Com a distribuição estabelecida no projeto, os Estados sofrerão, sem dúvida, grande redução nas suas rendas, e dificilmente poderão recompor as perdas verificadas, de vez que a renda de novos impostos, que porventura venham a ser criados, ficará sujeita a um repartimento entre eles, os Municípios e a União, ainda aí beneficiada.

Ora, se as cifras demonstram que a União tem sido e é a maior aquinhoadada, e se, por outro lado, mais ampla é a sua competência tributária, havemos de convir que a revisão deveria ser feita, preferentemente no rol dos tributos que lhe não são deferidos. Tal não aconteceu contudo. Da União não se tirou nem se transferiu nenhum imposto, apenas se lhe impôs a obrigação de dar aos municípios uma pequena parcela do arrecadado pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e bem assim pelo imposto sobre a produção e o consumo de lubrificantes e combustíveis.

Atendendo a isso, e considerando as possíveis dificuldades que vão enfrentar os Estados com a baixa da sua receita tributária, em virtude do que deles se deu aos municípios, sugerimos a emenda que encima esta justificação, e em razão da qual a União distribuirá pelos Estados e Distrito Federal cota não inferior a dez nem superior a vinte por cento da arrecadação do imposto de consumo em partes iguais.

Constituirá isto pequena compensação ao muito que perderão os Estados.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro*.

N.º 1.380

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... Passam à propriedade do Estado do Piauí as fazendas de gado do domínio da União, situadas no território daquele Estado e remanescentes de confisco aos jesuitas no período colonial.

Justificativa

As chamadas "Fazendas Nacionais", do Piauí originam-se de legado de Domingos Afonso Mafrense, em 1711, aos padres da Companhia de Jesus. Sob a administração direta dos jesuitas foram, durante 49 anos, acrescidas em número e tiveram os rebanhos grandemente aumentados, tornando-se, em verdade o mais rico patrimônio da Capitania.

Os alvarás de 19 de janeiro e 3 de fevereiro de 1759, determinaram, entretanto, o banimento e a prescrição dos mesmos padres de Portugal e seus domínios, como rebeldes, traidores, adversários e agressores de el-rei D. José". Em consequência, foram, por ordem do então Vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, confiscados todos os bens dos jesuitas em território piauiense. Encorporadas ao patrimônio régio começaram a ser as fazendas distribuídas, "como prêmio, a particulares que envelheciam pobres no serviço de el-rei de Portugal". Nada obstante, pelo inventário a que se procedeu em 1825 possuíam 773 escravos, 61.170 cabeças de gado vacum e 4.506 de cavalos.

Durante o Império, muitas passaram a integrar, em 1844, o dote da princesa D. Januária, sendo entregues aos procuradores do conde d'Aquila. As restantes eram exploradas, ora por representantes diretos da fazenda imperial, ora mediante arrendamento. De uma ou de outra forma, todos iam perdendo lastimavelmente o alto valor a que haviam atingido.

Em abril de 1829, ao serem dadas em arrendamento ao Dr. Antônio José de Sampaio, só possuíam 19.565 cabeças de gado vacum e 8.745, de cavalos. E em 1926, ao serem entregues, a título precário, ao Estado, decorridos alguns anos de extinto o prazo contratual do último arrendamento a particulares, já não contavam 2.000 cabeças de gado.

Essa, em linhas gerais, a história do malbarato do maior patrimônio que, em terras piauienses, herdamos da Colônia.

A primeira República já o recebendo, em declínio, do Império, não procurou preservá-lo da ruína. A fiscalização dos contratos de arrendamento era confiada a apaniguados políticos, que recebiam, muitas vê-

zes, o encargo como recompensa de campanhas fracassadas, mas nunca iam exercê-lo, limitando-se à percepção, na Capital Federal, dos respectivos proventos.

A emenda objetiva, por isso, transferir ao Estado o que o Estado tem, necessariamente, mais interessa em conservar e desenvolver.

Não intenta mais do que tornar efetiva a prescrição constitucional de 1891, não executada no devido tempo. Com efeito, a primeira Carta Republicana determina no art. 63:

"Parágrafo único. Os próprios nacionais, que não forem necessários para serviços da União, passarão ao domínio dos Estados em cujos territórios estiverem situados".

O dispositivo reafirmava, aliás, de modo mais incisivo, o que já continha no art. 11 § 4.º do Ato Adicional, de 12 de agosto de 1834, quando estabeleceu que ficava pertencendo à província regular a administração de seus bens, sendo que uma lei geral ordinária deveria discriminar os bens que deveriam pertencer às províncias "(João Barbalho — Constituição Federal Brasileira — Comentários — 2.ª edição — pág.382).

No Império, ainda se cogitou, em projeto lei, de dar cumprimento ao mandamento constitucional, tendo sido, mesmo, em 27 de agosto de 1838, nomeada uma comissão para extermar os bens gerais das províncias. Nada, entretanto, se logrou de positivo.

Na República, em virtude da incompreensão inexplicável, a União tem preferido deixar esses próprios em abandono até se transformar em ruínas ou entregues ao malbarato da exploração de particulares, a transferi-las ao domínio do Estado.

A respeito, observa Barbalho: "A administração na monarquia protraiu e evitou a partilha ordenada pelo ato adicional. na República, ela sofisma e recusa a entrega determinada pela Constituição."

S. S., junho de 1946. — *Adelmar Rocha.*

N.º 1.381

Nas Disposições Transitórias:

Acrescente-se

Artigo — As Assembléias Constituintes dos Estados, logo depois de ins-

taladas, elegerão os suplentes dos senadores eleitos a 2 de dezembro de 1945.

Justificação

A presente emenda decorre da necessidade de se ter para cada senador um suplente. Como aqueles que foram eleitos a 2 de dezembro de 1945, não o foram juntamente com os respectivos suplentes, justo é que se preencha essa lacuna, conferindo às Assembléias Constituintes dos Estados competência para tal. Será a eleição indireta dos suplentes de senadores já com assento na Assembléia Constituinte.

Providência semelhante adotou a Constituição de 1934 quando conferiu às Assembléias Constituintes dos Estados competência para fixar o período dos mandatos dos dois senadores anteriormente eleitos para o Senado Federal. Foram ditas Assembléias que determinaram que o período do mandato do senador X e do senador Y: o primeiro de seis anos e o segundo de 4 anos.

Esse precedente vem, pois, ao encontro do critério que a emenda estabelece para a eleição dos suplentes dos senadores eleitos a 2 de dezembro.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1946. — *Aloysio de Castro.*

N.º 1.382

Título especial — Disposições transitórias:

Art... A promoção ao Pôsto de General de Brigada, de coronéis em virtude da reversão ao serviço ativo, por força do Decreto de anistia, sera a contar da data da promoção do oficial de igual pôsto, que se lhes seguia no Almanaque Militar da época da sua reforma, cabendo-lhes a promoção imediata se, atingido o número 1 do novo pôsto, satisfaçam as exigências da lei.

Justificação

Anistia — “Essa longa perífrase não vale o vocábulo grego, glorificado, há dezenas de séculos, na instituição que êle nomeia, por tantos serviços à humanidade. O circunlóquio agora sugerido não tem a amplidão generosa e salvadora da idéia contida na palavra antiga.

A anistia não se resume em emudecer os processos; extingue as conde-

nações já impostas; priva da existência a própria culpa; elimina tôdas as conseqüências jurídicas do delito. Os que o reiterarem, não incorreram em reincidência porque os vestígios do fato anistiado se terão delido inteiramente da memória legal.

Que seria, pois, “o perpétuo silêncio dos processos”?

Um pedaço de anistia, a mutilação da anistia, uma anistia esboçada e truncada. Depois, o nosso direito constitucional não sabe de semelhante instituição. Êle não admite senão dois meios de atalhar a ação da justiça penal: o indulto e a anistia. O indulto confiado ao Presidente da República, cifra-se no perdão individual do crime. Só se aplica aos condenados, redime o castigo mas não apaga a lembrança jurídica do atentado, não extingue a taxa da culpa.

A anistia confiada ao Congresso, cancela a sentença, a ação penal e o próprio delito. É na significação estrita da palavra helênica, ainda hoje viva, o total esquecimento do passado.

Nisto reside, para a anistia, a sua característica, o traço que lhe imprime a sua alta expressão política; a gravidade que a singulariza privilegiadamente como função peculiar à competência legislativa. Com tais elementos, com êle todos, a concebeu e designou a Constituição, aludindo a uma entidade orgânica notôriamente definida pela sua denominação multisssecular.

O Congresso não tem o direito de lhe alterar a figura jurídica, de lhe cercear a integridade constitucional”. (Trecho de um discurso do senador Rui Barbosa, proferido no Senado, em 5 de agosto de 1905, por ocasião de apresentar o projeto de anistia para os implicados no movimento de 14 de novembro do ano anterior).

A reversão do General de Brigada Euclides de Oliveira Figueiredo, po exemplo, foi uma glorificação ao Exército Nacional, onde sua figura é, sem nenhum favor, expressão legítima de grande valor militar e de dignidade cívica.

Assim, a sua volta à atividade não seria integral, se ma reparação moral ematerial completa, que lhe é devida pela Nação o que será assegurado com o simples dispositivo sugerido. —

Osório Tuiuti. — Tomaz Fontes. —
Raul Pila. — Alarico Pacheco. —
Egberto Rodrigues. — José Augusto. —
José de Borba. — Agostinho Montei-
ro. — Edgar de Arruda. — Ademar
Rocha.

N.º 1.383

As Disposições Transitórias

Artigo... O Distrito Federal, en-
quanto não se realiza sua mudança
para o Brasil Central, ocupará área,
adjacente a Baía de Guanabara, ti-
rada dos distritos administrativos
chamados atualmente Centro, Estácio
e Laranjeiras, abrangendo a zona onde
se levantam os Palácios Presidenciais
e sede dos Ministérios.

Artigo... O resto do Território do
atual Distrito Federal constituirá o
Estado Guanabara que se regerá pelo
disposto nesta Constituição sobre a
organização dos Estados.

Artigo... O Distrito Federal será
administrado por uma Junta de três
membros, dois deles nomeados pelo
Presidente da República, com aprova-
ção do Senado, o terceiro indicado
pelo Corpo de Engenheiros do Exér-
cito.

§ 1.º — Aos residentes no Distrito
Federal não será permitida nenhuma
atividade política dentro daquele ter-
ritório, mas poderão exercer o direito
de voto no território dos Estados em
que se inscreverem como eleitores.

Artigo... O serviço geográfico do
Exército demarcará as fronteiras en-
tre o nosso Distrito Federal e o Es-
tado Guanabara.

Sala das Sessões, em 14 de Junho
de 1946. — *Café Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda
a hora da sessão; vou levantá-la,
designando para a de amanhã, a se-
guinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em se-
gundo turno, do Projeto da Consti-
tuição.

(Antepenúltima sessão)

Deixaram de comparecer 52 Senho-
res Representantes:

Partido Social Democrático

Pará:

Carlos Nogueira.
Moura Carvalho.

Maranhão:

Pereira Júnior.
Vitorino Freire.
José Neiva.
Afonso Matos.

Pernambuco:

Oscar Carneiro.
Oswaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Pessoa Guerra.

Alagoas:

José Maria.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:

Leite Neto.

Espírito Santo:

Atilio Vivaqua.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Bastos Tavares.

Minas Gerais:

Levindo Coelho.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Rodrigues Pereira.
Milton Prates.

São Paulo:

Antônio Feliciano.
Sílvio de Campos.
José Armando.
João Abdala.
Alves Palma.

Goiás:

Caiado Godói.

Santa Catarina:

Altámiro Guimarães.

Rio Grande do Sul:

Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Ceará:

Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.

Pernambuco:

João Cleofas.

Alagoas:

Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:

Válter Franco.
Heribaldo Vieira.

São Paulo:

Mário Masagão.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:

Rui Almeida.
Benício Fontenele.
Antônio Silva.

São Paulo:

Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.
Eusébio Rocha.

Partido Republicano

Minas Gerais:

Felipe Balbi.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:

Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:

Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 18 horas e

**DOCUMENTO CUJA PUBLICAÇÃO
FOI AUTORIZADA PELA MESA
E REQUERIDA PELO SR. REPRESENTANTE OSÓRIO TUIUTI.**

MANIFESTO DO EPISCOPADO

Plano Nacional de Ação Social

Seguindo as diretrizes traçadas pela Santa Sé, através de numerosos documentos, sobre as linhas mestras de uma reforma social cristã, o Episcopado Brasileiro, há um ano, lançou impressionante Manifesto, convocando todos os católicos e todos os ho-

mens que crêm em Deus, para um *trabalho firme de reestruturação econômica, social, política e espiritual do Brasil.*

Os primeiros resultados de união e ação dos católicos, no campo social já se fazem sentir. Mas é preciso intensificar, ao máximo, as bases das normas sociais pontifícias e do Manifesto do Episcopado Nacional, a *recuperação total da família brasileira*, no sentido de um sólido equilíbrio de bem-estar material e espiritual.

Foi com este intuito que, na Segunda Semana Nacional de Ação Católica, os Eminentísimos Cardeais e Exmos. Srs. Arcebispos e Bispos presentes, representando toda a Hierarquia Católica do Brasil, resolveram organizar um plano nacional de Ação Social, para aplicação imediata em todo o país.

Este plano envolve aspectos importantes e fundamentais das nossas necessidades atuais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social, embora não seja a solução da questão constitui, contudo, quando bem organizada e aplicada, um elemento de desfogo de milhares de criaturas que, de outra forma, nas circunstâncias presentes não encontrariam outra maneira de reajustamento, nem outros meios imediatos para atender às necessidades urgentes de *sua vida, na defesa da saúde, da educação, da alimentação, da moral e da higiene.*

Por esses motivos óbvios, o Episcopado Brasileiro aponta ao clero e aos católicos um campo de ação social intensiva, como primeira etapa de necessidade urgente e improtelável: — a Assistência Social.

Ao que já existe se juntem novas iniciativas amplas e corajosas.

Infância e Maternidade

Tenha-se em vista, antes de tudo, o cuidado com a infância e a maternidade. E' preciso não esquecer que a mortalidade infantil é espantosa, no nosso país sobretudo nos meios desamparados, onde, aliás, o índice de natalidade é o mais alto. Como medida prática, neste setor, se criem quanto possível, *Postos de Puericul-*

tura nas zonas urbanas e rurais, Maternidades, ainda que de tipo modesto, conforme o meio, sempre de acôrdo com as exigências mínimas técnico-científicas. Neste terreno é de grande conveniência um entendimento com o Departamento Nacional da Criança e com a Legião Brasileira de Assistência que, na sua fase atual cuida, precisamente, dos problemas da *infância e maternidade*.

Para que o problema do pessoal exigido, em tais trabalhos, seja encaminhado na sua solução prática, é indispensável, que os Senhores Bispos de cada Estado da Federação decidam, onde não houver, a criação imediata, de uma Escola de Enfermagem, para preparação de enfermeiras e assistentes de gestantes, e de uma Escola de Serviço Social para a formação de Assistentes e Visitadoras Sociais. Estas Escolas, além dos cursos de maior duração escolar, deveriam manter cursos intensivos de preparação de pessoal para as emergências do momento. É interessante lembrar que, mesmo na Capital Federal, está se estudando, por figuras eminentes de Medicina, o estabelecimento de serviços genicológicos e *obstétricos a domicílio*, onde não haja possibilidade de conduzir as gestantes a Hospitais-Maternidades.

Enfim, onde não fôr possível se fazer nada disto imediatamente, que se instale, sob os cuidados de um médico, pelo menos, um ambulatório.

Problemas dos Menores

Amparar os menores sob os pontos de vista *alimentar, sanitário, escolar e social, afastando-os da ociosidade*, dos lugares inconvenientes e orientando-os para uma posição definida na vida profissional e religiosa — eis um postulado de *ação prática da maior atualidade*.

É de importância capital que cada *paróquia cuide desses problemas, como fundamentais*. Uma escola junto a cada capela do interior, a cada igreja paroquial, em cada fazenda ou grupo de fazendas, em cada grande propriedade ou grupo de pequenas propriedades, mediante convênio com os proprietários, os prefeitos dos municípios de sustentação do professorado e outras despesas — são modalidades de ação que se devem pôr em prática, imediatamente. Onde fôr possível, se estabeleçam as *escolas profissionais de tipo industrial e rural*, não esquecendo

nelas a preparação de modestos profissionais para fabricação de utilidades em pequenas indústrias que se devem multiplicar nas cidades, vilas e lugares do interior, assim como nos campos, possibilitando, desta forma, em regra geral, a *fixação do homem ao seu meio de origem*. E nestas obras escolares, quer de letras, quer profissionais, não se há de esquecer a criação de serviços religiosos, recreativos, esportivos e alimentares, bem orientados e bem administrados.

Famílias desamparadas

Elas existem em enorme quantidade, através de todo o país. São viúvas, carregadas de filhos menores, são lares em que o pai inutilizado por moléstia ou por vícios, passam as maiores necessidades. Cabe neste setor, um grande papel às Conferências Vicentinas e às Damas de Caridade. E como a tarefa é de grandes proporções, será, de todo, oportuno lançar *um vigoroso impulso a estas beneméritas instituições*, a fim de que, organizadas, no seu espírito próprio, mas com os seus serviços atualizados, à altura das necessidades da Igreja, elas possam, dentro do quadro geral da Ação Social assumir, inteiramente, a responsabilidade das famílias desamparadas. Um exemplo desta renovação e deste equipamento para atender aos reclamos do momento, pode-se apontar nos Vicentinos de Belo Horizonte.

Serviços Gerais de Saúde

Para atender, em geral, à população nas suas necessidades de saúde, estabeleçam-se, em cada paróquia, *ambulatorios médicos e dentários* para os pobres, façam-se convênios com os porventura, já existentes; onde fôr possível fundem-se Hospitais, a exemplo do que já se fez, em muitas paróquias. Estes Hospitais e Ambulatórios, pequenos que sejam, constituídos em rede de assistência médico-social com outras obras de assistência, constituem um poderoso meio de atender às necessidades do povo.

Alfabetização e Educação dos Adultos

Não vale a pena repetir que a maioria do povo brasileiro é constituída de analfabetos. Mais vale procurar meios simples e de acôrdo com a nossa realidade de gente desprovida de grandes recursos para enfrentar problemas como esse. Há experiências feitas, em

outros países, que se podem tentar entre nós.

Assim, neste nosso plano de Ação Social, de cunho popular, incluímos um apêlo à mobilização dos católicos para a alfabetização dos adultos, em grande escala. Quem possui capacidade de ensinar, organize, nas suas casas, nos clubes, nos grêmios, nos colégios particulares, de ambos os sexos — os Vigários em seus salões paroquiais — cursos noturnos para ensinar, algumas horas na semana, a ler, escrever e contar, aos homens e mulheres que, em nossa pátria, cresceram sem as luzes da instrução. Esta, porém não basta. É preciso formar, inculcar princípios sadios, mostrar os feitos de nossa história, transmitir noções de moral e doutrina cristã preparando, desta forma, um povo consciente, para participação em tôdas as manifestações da vida nacional. Ao Departamento de Educação e Cultura da Ação Católica Brasileira cabe o papel preponderante nesta obra de patriotismo, na qual cada um de nós poderia tomar a si alfabetizar pelo menos um adulto.

Formação Social da Mocidade Estudantil

Se quisermos construir uma ordem social cristã, é necessário que os homens vivam a Doutrina Social da Igreja, em suas relações com seus semelhantes e com a comunidade a que pertencem. Faz-se pois mister um trabalho de formação que, com a co-operação da família se desenvolva no ambiente dos colégios e tenham por base, não só o ensino da Doutrina Social Cristã mas ainda o desenvolvimento do senso social dos jovens e das jovens estudantes através de tarefas e atividades, apropriadas a desenvolver o gosto e o entusiasmo pelas obras de fraternidade cristã. Por isso ao lado do ensino da Doutrina Social da Igreja, é aconselhável que, nos nossos colégios de ambos os sexos, se criem grêmios estudantis de ação social e realizem em épocas determinadas, campanhas de caráter popular em que se desperte o interesse de nossa mocidade pelos problemas do povo. Apresentamos êste campo como uma tarefa digna de abrir novos horizontes à Ação Católica, nos ambientes colegiais.

Organização Operária

Como uma constante determinação da Igreja, às vezes, muito descuidada

pelos próprios cristãos, a organização da classe operária deve construir objeto de uma ação imediata por parte dos párocos e dos católicos esclarecidos.

Os círculos operários aparecem aqui, como próprios para ser a base desta organização no seu aspecto de instituição de assistência econômico-social aos trabalhadores de tôdas as categorias e de tôdas as origens desde que aceitem a moral cristã, não atentem contra a família, respeitem as nossas leis e busquem suas reivindicações dentro da ordem. Que se criem, imediatamente, mas com preparação muito criteriosa, Círculos Operários em tôdas as paróquias com trabalhadores urbanos e rurais estes em Núcleos instalados em suas próprias zonas de trabalho. Procure-se, além disto, que os serviços de assistência social ao operariado, onde existirem ou forem fundados os Círculos Operários se façam por intermédio destes quanto possível. Na imensa extensão territorial do Brasil existem grêmios de trabalhadores cristãos com múltiplas finalidades de beneficência, ensino e mutualidade, existem milhares de operários nas nossas organizações religiosas, e outros grupos se podem formar em oficinas, emprêsas e nos campos. É preciso que haja um organismo unificador de todos êsses elementos, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal. Para isto fica estabelecido que as organizações destes vários movimentos operários se constituam numa central de unidade cristã do nosso operariado. Deve ser fundado, de preferência na capital de cada Estado, ou na sede das Dioceses, por motivos especiais, bem como no Distrito Federal, um organismo federativo em moldes amplos que inclua também os Círculos Operários.

Estes organismos federativos se unam na Confederação Nacional de Operários Católicos, já existente com sede no Rio de Janeiro

Com o movimento operário assim unificado e para efeito das Campanhas de caráter geral e representativo, cooperem Juventude Operária Católica (JOC) e as outras seções operárias da Ação Católica. Desta forma teremos organizado o setor trabalhista do Departamento de Ação Social da Ação Católica Brasileira.

É de suma importância lembrar que no trabalho de elevação da classe operária há certos pontos fundamentais que, esquecidos, diminuíram enorme-

mente, a eficiência de seu papel na hora atual.

Assim se dê um lugar de relevo à educação do operário quanto aos hábitos de economia e previdência. Promovam-se meios — como já se tem feito, com resultado, em muitos lugares — para que as reservas que, porventura sobrem do sustento de sua existência sejam depositadas, em nome individual de cada um deles, livremente, na Caixa Econômica ou em outros estabelecimentos de Crédito Popular com finalidades especiais como, por exemplo, para compra de casa própria.

Mostre-se aos trabalhadores as suas responsabilidades e os seus deveres. Sejam eles levados, por convicção a satisfazer estas obrigações para que isto seja um argumento poderoso nas reivindicações de seus direitos. Seja lembrada ao operariado cristão a necessidade, a urgência e o dever de entrarem nos seus sindicatos de classe e, aí, atuarem como portadores de sua formação social cristã.

Problemas Rurais

Grande parte, da ação da Igreja se faz no interior do país. Os bispos e os sacerdotes que, ali trabalham conhecem de perto as necessidades dos homens do campo.

Muito pouco, se realizou até hoje, pelos camponeses, rendeiros de terra e pequenos agricultores. Nisto vamos encontrar um dos motivos mais alarmantes da fuga do campo para as cidades. É desejo do Episcopado que estabeleçam quanto antes, medidas seguras para se levarem aos homens e às famílias camponesas as possibilidades de melhoria. Serviços de saúde ambulante, escolas, moradias condígnas, serviços de equipes de educadoras, terrenos para o cultivo, meios para a pequena criação, difusão da pequena propriedade são iniciativas que se devem por em prática sem delongas, pela ação dos particulares e dos poderes públicos e a este trabalho daremos nossa entusiástica colaboração, não só levando os católicos a esta modalidade de ação econômico-social, mas ainda influenciando junto aos proprietários e fazendeiros para que, também eles se incorporem a esta cruzada de renovação. A exemplo do que faz a Conferência da Vida Rural Católica dos Estados Unidos, estamos dispostos a uma colaboração com o ministério e as secretarias de Agricultura, nas pa-

róquias rurais, prestigiando e apoiando estes Departamentos de Serviço Público, em levar aos homens da lavoura a defesa, a instrução, a assistência social, a difusão do cooperativismo, o crédito, o emprêgo da mecanização agrícola e implantação do ensino profissional agrícola. Por sua vez o ministério e as secretarias de Agricultura facilitem as atividades católicas neste terreno, pelos meios ao seu alcance, sobretudo destacando técnicos de valor moral e profissional para visitar, orientar e encaminhar as iniciativas que forem surgindo gradativamente.

As classes conservadoras

A luta de classe é abominável aos olhos de Deus porque divide os homens sob o signo do ódio, da violência e da morte.

O grande ideal cristão é que se chegue, pelo feliz encontro de soluções harmoniosas, a uma transformação social em que as riquezas se espalham em justo equilíbrio, por todos os homens que trabalham. Em vez de supressão total de propriedade privada, apontamos outra modalidade mais humana, garantidora da liberdade e da independência: "mais propriedade para todos". Para se chegar a isto cristãmente, é preciso que os homens dirigidos e dirigentes, empregados e empregadores se tratem dentro do critério de respeito, dignidade, justiça e fraternidade.

Estamos afirmando a maneira prática pela qual vamos realizar o nosso programa de ação social, em outros setores. Também para os homens de fortuna, há espaços nos nossos campos de trabalho. Que eles apliquem como norma constante o que lhes é apontado na doutrina social da Igreja. A verdadeira atitude progressista que lhes cumpre realizar eles são chamados a traduzir numa cooperação sincera com os movimentos sociais que se fazem segundo nossas tradições.

Princípios básicos de nossa ação social

Todo nosso pensamento e as nossas energias têm como objetivo a reforma social cristã. Mas esta não se faz sem uma influência poderosa sobre a opinião pública. As medidas de transformação que propomos devem ser caminhos abertos ao que mais desejamos, isto é, que a nossa sociedade seja estruturada em bases que possibilitem ao

homem alcançar, pelos seus esforços, e os da comunidade solidaria, um grau de bem-estar material e espiritual que estabilizem e dêem tranquilidade às famílias e aos indivíduos. Que os desajustados inevitáveis se constituam, apenas, em exceção das contingências humanas. Na busca dêste equilíbrio social é preciso convencer homens e mulheres de sua capacidade humana para resolver os problemas individuais e sociais, que, segundo um critério, falso se julga que só os governos podem resolver.

Os governos têm sua tarefa de promover o bem comum. Escolhê-los capazes de dirigir o povo, na conquista dêste bem comum, também é dever dos católicos e se a reforma social se há de efetivar pela feitura e execução de leis, regulamentos e medidas práticas que estabeleça, real e objetivamente, o bem do povo, é claro, também, que para isto devem estar preparados os católicos. Nas fronteiras da ação social e se articulando com ela, está a ação política, no seu elevado sentido de reta regência dos povos. Para orientar os católicos neste terreno existe a Liga Eleitoral Católica.

Que, no seu espírito extrapartidário, ela esteja, cada vez mais apta e cada vez mais pura, a fim de realizar sua missão de orientar os católicos neste terreno delicado, mas necessário aos legítimos ideais cristãos da reforma social e política. Os quadros do eleitorado da L. E. C. devem ser cada vez mais numerosos e, para tal, nenhum esforço seja poupado no alistamento eleitoral.

Os intelectuais e universitários católicos

Não haja claros nas nossas fileiras. Na batalha da renovação social cristã, um papel de capital importância cabe aos intelectuais e aos universitários cristãos e católicos.

Desenvolvam êles mais e mais a missão de, sob a orientação e às ordens da Hierarquia Católica, estudar para difundir no meio do povo e em contacto permanente com êste os princípios cristãos.

Unam-se em grêmios de estudo e de ação e entrem no campo da luta para a alegria da Igreja. A Juventude Universitária Católica, unida com seus mestres, cedeu a êste trabalho de articulação da mocidade estudantil para a reforma social, com os nossos veementes aplausos. Aliás, falando a jo-

vens não podemos esquecer um problema importante e que pede urgente solução qual seja o de lhes proporcionar uma organização de caráter cultural esportivo e social com instalações condignas e modernas sobretudo nos grandes centros.

A Imprensa e o Rádio

A imprensa brasileira, com raras exceções, foi sempre entusiasta e compreensiva no acolhimento e difusão das iniciativas e campanhas de interesse para o povo, que a Igreja tem empreendido. A simpatia e o apoio de outras horas, que já constituem uma tradição, não poderão faltar nestes momentos decisivos que o Brasil com suas tradições cristãs está vivendo. Particularmente a imprensa católica, diária e periódica, espalhada por todo o território nacional, empregue o melhor de suas possibilidades em difundir os princípios e as realizações concretas das atividades sociais dos católicos.

O que fica expresso relativamente à imprensa não há de ser esquecido no que diz respeito ao rádio, prodigioso meio moderno de por os homens em contacto com idéias e fatos, a cada instante do dia e da noite.

Órgãos de unidade e execução

Para evitar a dispersão de esforços, coordenar tôdas as realizações dêste Plano Nacional de Ação Social e articular tudo o que já existe em matéria de trabalhos sociais dos católicos, uma orientação única, seja instalado, em cada uma de nossas dioceses, segundo os Estatutos da Ação Católica Brasileira, e dentro das normas de uma eficiente organização técnica em material e pessoal, um Departamento Diocesano de Ação Social e, no Rio de Janeiro, o Departamento Nacional de Ação Social. Êste último terá a função de unir os Departamentos Diocesanos e respeitando a autonomia e as peculiaridades de cada um, elaborar e orientar a execução do programa social de Ação Católica Brasileira.

Por delegação do Episcopado Nacional, a Comissão Episcopal: — *Jaime Cardeal Câmara*, Arcebispo do Rio de Janeiro. — *Carlos Cardeal Motta*, Arcebispo de São Paulo. — *Augusto*, Arcebispo Primaz. — *Antonio*, Arcebispo de Belo Horizonte. — *José Bispo* de Niterói.